



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2023-2024.**

**PRESIDENTE:** LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

**1º Vice-Presidente:** MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

**2º Vice-Presidente:** EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

**3º Vice-Presidente:** MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

**4º Vice-Presidente:** RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

**5º Vice-Presidente:** JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

**1º Secretário:** ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

**2º Secretária:** FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

**1º Tesoureiro:** PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

**2º Tesoureiro:** FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

**1-Conselheiro Fiscal:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

**2-Conselheiro Fiscal:** CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

**3-Conselheiro Fiscal:** FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

**1- Conselheiro Fiscal Suplente:** ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

**2-Conselheiro Fiscal Suplente:** MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

**3-Conselheiro Fiscal Suplente:** LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E**  
**TRAIRI( AMSO-TR)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2024**

Contrato de Rateio Nº 06/2024

Município: Acari - RN; CNPJ: 11.826.099/0001-00

Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ; CNPJ: 12.397.803/0001-00

Objeto: Definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do município, bem como estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas do Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 511.400,00 (quinhentos e onze mil e quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: as despesas do presente contrato de rateio correrão por conta do orçamento municipal aprovado para o exercício de 2024.

Amparo Legal: Lei Federal nº 11.107/05

Vigência: 12/01/2024 a 31/12/2024

Local/data da Assinatura: Currais Novos/RN, 12/01/2023

Assinantes: Fernando Antônio Bezerra – Prefeito de Acari; Ewertton Sales de Medeiros Secretário de Saúde de Acari; Gilson Dantas de Oliveira - Presidente do CIS/SERIDÓ.

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**9A8BB11C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 0016/2023**

**PROCESSO:** 368/2022

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** CLINICA SANTA EDWIRGES LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 18 janeiro de 2024 e encerrando-se em 18 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Janeto Gurgel Pinheiro - sócio da empresa CLINICA SANTA EDWIRGES LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 03 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 0033/2023**

**PROCESSO:** 385/2022

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** FUNDACAO DR JOSE VIEIRA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 18 janeiro de 2024 e encerrando-se em 18 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Francisco Vieira De Paula - sócio da empresa FUNDACAO DR JOSE VIEIRA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -**  
**COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 0024/2023**

**PROCESSO:** 376/2022

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 18 janeiro de 2024 e encerrando-se em 18 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Roberto Magnus Duarte Sales - sócio da empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 09 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0037/2023**

**PROCESSO:** 287/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** POLI & SARMENTO LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 20 janeiro de 2024 e encerrando-se em 20 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Jose Tadeu Rodrigues Sarmento - sócio da empresa LIGA POLI & SARMENTO LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 03 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2023**

**PROCESSO:** 295/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** CENTRO CLÍNICO DIASSIS ALBANO LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 20 janeiro de 2024 e encerrando-se em 20 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Elizanela Sonely Lopes Da Silva De Moraes - sócio da empresa CENTRO CLÍNICO DIASSIS ALBANO LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 09 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0039/2023**

**PROCESSO:** 289/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** L. REGO SERVICOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 24 janeiro de 2024 e encerrando-se em 24 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Leonardo Carlos Gonçalves Rego - sócio da empresa L. REGO SERVICOS MEDICOS LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 03 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0059/2023**

**PROCESSO:** 312/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** MAFALDO & SOUZA LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 24 janeiro de 2024 e encerrando-se em 24 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Evaldo Da Costa Rodrigues - sócio da empresa MAFALDO & SOUZA LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0060/2023**

**PROCESSO:** 313/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** REINOLDS NELLY PINHEIRO

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 27 janeiro de 2024 e encerrando-se em 27 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Evaldo Da Costa Rodrigues - sócio da empresa REINOLDS NELLY PINHEIRO

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 03 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0057/2023**

**PROCESSO:** 310/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** INSTITUTO DO RIM SERVICO DE NEFROLOGIA LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 31 janeiro de 2024 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francisco Evaldo Da Costa Rodrigues - sócio da empresa INSTITUTO DO RIM SERVICO DE NEFROLOGIA LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 08 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023**

**PROCESSO:** 320/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** CLINICA DE ULTRA-SONOGRAFIA DE CAICO LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 01 de fevereiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Tiago Pereira Ramalho Dias - sócio da empresa CLINICA DE ULTRA-SONOGRAFIA DE CAICO LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 08 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023**

**PROCESSO:** 328/2023

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

**CONTRATADA:** ORTOCLÍNICA ALTO OESTE LTDA

**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 01 de fevereiro de 2025.

**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Emanuel Fernandes de Paula - sócio da empresa ORTOCLÍNICA ALTO OESTE LTDA

**DATA DO TERMO ADITIVO:** 08 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Ailton da Silva Costa Junior  
Código Identificador:F12F448C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7055/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO 11º ESPETÁCULO TEATRAL “AUTO DE NATAL 2023”, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 13.549.741/0001-78.

**CONTRATADO:** 42.074.993 ROBERTA ALVES BARBOSA-ME, CNPJ Nº 42.074.993/0001-96, COM SEDE A RUA MINAS NOVAS, Nº 225, BLOCO D, APTO 203, NEÓPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59088-725.

**VIGÊNCIA:** DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0020.2079.2079 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS); **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

**BASE LEGAL:** ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ACARI/RN, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social  
Contratante

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:38179CB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE QUINTO ADITIVO CONTATUAL –  
CONTRATO Nº 057/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, COM SEDE AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO:** LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.272.575/0060-08, SEDIADA NA AV INDUSTRIAL JOAO FRANCISCO DA MOTTA, 3815 B - BAIRRO: BOM PASTOR – NATAL/RN, CEP: 59.060-480.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

**OBJETO DO ADITIVO:** FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 8.575,20 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) AO CONTRATO Nº 057/2018, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 C/C ART. 17 DO DECRETO Nº 7.892,13, CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE 20% (VINTE POR CENTO), FICANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO EM R\$ 51.451,20 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E VINTE CENTAVOS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** §1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 C/C ART. 17 DO DECRETO Nº 7.892,13.

ACARI/RN, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EWERTTON SALES DE MEDEIROS -**

Secretário de Saúde Pública do Município de Acari/RN - Contratante

**LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A -**

Contratado

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:6CDBC05B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (SHOW MUSICAL) da “BANDA ARROCHARME” através da empresa **E G FERNANDES-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** **E G FERNANDES-ME**, CNPJ nº 12.160.128/0001-00, com sede à Rua Solon de Lucena, nº 72, Centro, Brejo do Cruz/PB, CEP: 58890-000.

**Objeto:** Contratação de (SHOW MUSICAL) DA “BANDA ARROCHARME” através da empresa **E G FERNANDES-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**270A869A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA “BANDA ARROCHARME” ATRAVÉS DA EMPRESA E G FERNANDES-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** E G FERNANDES-ME, CNPJ Nº 12.160.128/0001-00, COM SEDE À RUA SOLON DE LUCENA, Nº 72, CENTRO, BREJO DO CRUZ/PB, CEP: 58890-000.

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura E Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**AF8DA5F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (SHOW MUSICAL) do cantor “NALDINHO CUNHA” através da empresa **ROSINALDO DE LIMA CUNHA 04606702478-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** ROSINALDO DE LIMA CUNHA 04606702478-ME, CNPJ nº 14.827.958/0001-65, com sede à Rua Felipe Guerra, nº 454, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000.

**Objeto:** Contratação de (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “NALDINHO CUNHA” através da empresa **ROSINALDO DE LIMA CUNHA 04606702478-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**AB54E8CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000005/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “NALDINHO CUNHA” ATRAVÉS DA EMPRESA ROSINALDO DE LIMA CUNHA 04606702478-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** ROSINALDO DE LIMA CUNHA **04606702478-ME**, CNPJ Nº 14.827.958/0001-65, COM SEDE À RUA FELIPE GUERRA, Nº 454, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000.

**VALOR:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**4AF3B26A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da “ORQUESTRA DE FREVO IMPERIAL” através da empresa **KENIO FABRICIO DE ARAÚJO 07368762439-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, na Prévia dia 03 de fevereiro e durante os dias de 10 a 13 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** KENIO FABRICIO DE ARAÚJO 07368762439-ME, CNPJ nº 32.856.362/0001-75, com sede à Rua Antônio Avelino

**Dantas, Nº 51, Vereador Tarcísio Bezerra Galvão, Acari/RN, CEP: 59370-000.**

**Objeto:** Contratação de (show musical) da “ORQUESTRA DE FREVO IMPERIAL” através da empresa **KENIO FABRICIO DE ARAÚJO 07368762439-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, na Prévia dia 03 de fevereiro e durante os dias de 10 a 13 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**FDAF7898

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000012/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA “ORQUESTRA DE FREVO IMPERIAL” ATRAVÉS DA EMPRESA KENIO FABRICIO DE ARAÚJO 07368762439-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NA PRÉVIA DIA 03 DE FEVEREIRO E DURANTE OS DIAS DE 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **KENIO FABRICIO DE ARAÚJO 07368762439-ME**, CNPJ Nº 32.856.362/0001-75, COM SEDE À RUA ANTÔNIO AVELINO DANTAS, Nº 51, VEREADOR TARCÍSIO BEZERRA GALVÃO, ACARI/RN, CEP: 59370-000.

**VALOR:** R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura E Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**F97725ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (SHOW MUSICAL) do cantor “MARQUINHOS CARRERA & BANDA SAKULEJO” através da empresa **EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA 07409644451-ME**, para integrar a programação do

Carnaval 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** **EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA 07409644451-ME**, CNPJ nº 18.667.247/0001-21, com sede à Praça Dom José Delgado, nº 77, Paraíba, Caicó/RN, CEP: 59300-000.

**Objeto:** Contratação de (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MARQUINHOS CARRERA & BANDA SAKULEJO” através da empresa **EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA 07409644451-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**6ADBF6E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000006/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “MARQUINHOS CARRERA & BANDA SAKULEJO” ATRAVÉS DA EMPRESA EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA 07409644451-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **EDUARDO DE ARAÚJO NOGUEIRA 07409644451-ME**, CNPJ Nº 18.667.247/0001-21, COM SEDE À PRAÇA DOM JOSÉ DELGADO, Nº 77, PARAÍBA, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000.

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura E Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**04E2886E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da “BANDA SISTEMA NERVOZO” através da empresa **KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada: KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419-ME, CNPJ nº 38.051.708/0001-44, com sede à Rua Laurentino Cruz, Nº 208, Centro, Florânia/RN, CEP: 59335-000.**

**Objeto:** Contratação de (show musical) da “BANDA SISTEMA NERVOZO” através da empresa **KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:BCFB8DA8**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000007/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA “BANDA SISTEMA NERVOZO” ATRAVÉS DA EMPRESA **KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419-ME**, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419-ME**, CNPJ Nº 38.051.708/0001-44, COM SEDE À RUA LAURENTINO CRUZ, Nº 208, CENTRO, FLORÂNIA/RN, CEP: 59335-000.

**VALOR:** R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:70519A01**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da “BANDA IMPRESSÃO DIGITAL” através da empresa **49.306.669 JALMIR CARLOS BARBOSA DE MELO-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 12 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada: 49.306.669 JALMIR CARLOS BARBOSA DE MELO-ME, CNPJ nº 49.306.669/0001-03, com sede à Rua Riacho Salgado, Nº 158, Anexo A, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000.**

**Objeto:** Contratação de (show musical) da “BANDA IMPRESSÃO DIGITAL” através da empresa **49.306.669 JALMIR CARLOS BARBOSA DE MELO-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 12 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:4D19A53D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000008/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA “BANDA IMPRESSÃO DIGITAL” ATRAVÉS DA EMPRESA **49.306.669 JALMIR CARLOS BARBOSA DE MELO-ME**, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **49.306.669 JALMIR CARLOS BARBOSA DE MELO-ME**, CNPJ Nº 49.306.669/0001-03, COM SEDE À RUA RIACHO SALGADO, Nº 158, ANEXO A, PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000.

**VALOR:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**DA98C098

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor “YURI MIZAEL” através da empresa **YURY MISAEL DANTAS 05207725475-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 12 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** **YURY MISAEL DANTAS 05207725475-ME**, CNPJ nº 49.306.669/0001-03, com sede à Rua Guilherme Soares Pereira, Nº 328, Letra A, Canutos & Filhos, Caicó/RN, CEP: 59300-000.

**Objeto:** Contratação de (show musical) do cantor “YURI MIZAEL” através da empresa **YURY MISAEL DANTAS 05207725475-ME**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 12 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**CF0BB95A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000009/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “YURI MIZAEL” ATRAVÉS DA EMPRESA YURY MISAEL DANTAS 05207725475-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** **YURY MISAEL DANTAS 05207725475-ME**, CNPJ nº 49.306.669/0001-03, COM SEDE À RUA GUILHERME SOARES PEREIRA, Nº 328, LETRA A, CANUTOS & FILHOS, CAICÓ/RN, CEP: 59300-000.

**VALOR:** R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**D066B1C8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Considerando** o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da “BANDA INALA” através da empresa **HOTEL TERRA DO SAL LTDA**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 13 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Considerando** o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**Contratada:** **HOTEL TERRA DO SAL LTDA**, CNPJ nº 12.045.204/0001-28, com sede à Avenida Wilson Rosado, Nº 9001, Km 34, Abolição, Mossoró/RN, CEP: 59612-625.

**Objeto:** Contratação de (show musical) da “BANDA INALA” através da empresa **HOTEL TERRA DO SAL LTDA**, para integrar a programação do Carnaval 2024, no dia 13 de fevereiro de 2024, na cidade de Acari/RN.

**Valor Total:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Acari/RN, 16 de janeiro de 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**3497D354

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000010/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA “BANDA INALA” ATRAVÉS DA EMPRESA HOTEL TERRA DO SAL LTDA, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2024, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, NA CIDADE DE ACARI-RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

**CONTRATADO:** HOTEL TERRA DO SAL LTDA, CNPJ Nº 12.045.204/0001-28, COM SEDE À AVENIDA WILSON ROSADO, Nº 9001, KM 34, ABOLIÇÃO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59612-625.

**VALOR:** R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; **PROJ./ATIV.:** 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 16 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal Educação, Cultura E Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:91B66104

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**\*EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Recursos Humano deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em licença (locação de software de gestão das rotinas de natureza no setor de Contabilidade e Licitações para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Almino Afonso - RN.

**CONTRATADO:** LEMOS E MARQUES LTDA – EPP

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Federal nº 11.871/2023 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 08 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

\* Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:AEA57182

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Recursos Humano deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **018/2024** da Dispensa de Licitação nº **005/2024**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada em licença (locação de software de gestão das rotinas de natureza no setor de arrecadação, emissão de notas fiscais, RH e folha de pagamento para manutenção das atividades da prefeitura municipal de Almino Afonso**, no valor de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:ACB56978

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**005/2024**

**RECONHEÇO:** a dispensa de Licitação nº **005/2024**, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa especializada em licença (locação de software de gestão das rotinas de natureza no setor de arrecadação, emissão de notas fiscais, RH e folha de pagamento para manutenção das atividades da prefeitura municipal de Almino Afonso**.

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. **RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal de Almino Afonso

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:A36FA220

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Recursos Humano deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em licença (locação de software de gestão das rotinas de natureza no setor de arrecadação, emissão de notas fiscais, RH e folha de pagamento para manutenção das atividades da prefeitura municipal de Almino Afonso.

**CONTRATADO:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME



**VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 11.871/2023 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:**9F52C67F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
005/2024**

**CONTRATO:** Nº 020/2024

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN

**CONTRATADO:** KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em licença (locação de software de gestão das rotinas de natureza no setor de arrecadação, emissão de notas fiscais, RH e folha de pagamento para manutenção das atividades da prefeitura municipal de Almino Afonso.

**VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 – Poder Executivo – 02.003 – Secretaria Administração, Planejamento e Recursos Humanos - 04.122 007 2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica - PJ.

**VIGÊNCIA:** 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:**BBE086C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 019/2024 da Dispensa de Licitação nº 006/2024, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos da saúde**, no valor de **R\$ 49.620,00** (quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:**1C7BCA05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
006/2024**

**RECONHEÇO:** a dispensa de Licitação nº 006/2024, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos da saúde**.

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:**B0FCE23D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos da saúde.

**CONTRATADO:** SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME

**VALOR TOTAL: R\$ 49.620,00** (quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 11.871/2023 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:**2C30C074

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
006/2024**

**CONTRATO:** Nº 021/2024

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 006/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção dos equipamentos da saúde.**

VALOR TOTAL: **R\$ 49.620,00** (quarenta e nove mil seiscentos e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.075 2018 – Manutenção das atividades Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes - 33.90.39.70 – Outro Serviços de Pessoa Jurídica - Conservação de Maquinas e Equipamentos

VIGÊNCIA: 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

Publicado por:  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:7EE14DDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024 CREDENCIAMENTO  
Nº 002/2023**

CONTRATO Nº..... 030/2024

ORIGEM..... CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - DL

CONTRATANTE..... FUNDO DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO

CONTRATADA(O)..... **BIOMED SERVIÇOS E CONSULTORIAS EM SAÚDE LTDA**

OBJETO.....: contratação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias gerais por preço unitário, através de pessoa jurídica, com experiência comprovada e especialidade nos procedimentos, com os preços praticados em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 030/2023, e **Portaria 1.370/2023 do Ministério da Saúde**, para realização de procedimentos conforme termo de referência, em Pacientes do Estado do Rio Grande do Norte pelo Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Almino Afonso-RN, a ser executado, conforme quadro abaixo, respeitando as necessidades do órgão, em consonância com os recursos disponíveis para fins de posterior contratação, conforme avaliação criteriosa de execução qualitativa dos serviços, estando o Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim obrigado, a disponibilização das instalações físicas necessárias aos procedimentos cirúrgicos, como também equipe de apoio

VALOR TOTAL..... **R\$ 4.752.000,00** (quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1001.103020075.2.035 Manut das atividades do programa de cirurgias de eletivas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA..... 12 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2025

DATA DA ASSINATURA..... 12 de janeiro de 2024

Publicado por:  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:10BE056C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 020/2024 da Dispensa de Licitação nº 007/2024, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para o fornecimento (aquisição) de gás em recarga de oxigênio medicinal, para suprir as demandas da unidade integrada de saúde (hospital municipal), através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso**, no valor de **R\$ 58.240,00** (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:80955111

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
007/2024**

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação nº 007/2024, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para o fornecimento (aquisição) de gás em recarga de oxigênio medicinal, para suprir as demandas da unidade integrada de saúde (hospital municipal), através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso

Publicado por:  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:FE18FB59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento (aquisição) de gás em recarga de oxigênio medicinal, para suprir as demandas da unidade integrada de saúde (hospital municipal), através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.**

CONTRATADO: **VALDOMIRO VIANA FILHO - ME**

**VALOR TOTAL: R\$ 58.240,00** (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 11.871/2023 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:782D98EA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
007/2024**

**CONTRATO:** Nº 022/2024

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 007/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN

**CONTRATADO:** VALDOMIRO VIANA FILHO - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento (aquisição) de gás em recarga de oxigênio medicinal, para suprir as demandas da unidade integrada de saúde (hospital municipal), através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

**VALOR TOTAL: R\$ 58.240,00** (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.075 2018 – Manutenção das atividades Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes - 33.90.39.24 – Outro Serviços de Pessoa Jurídica – Fornecimento de Oxigênio.

**VIGÊNCIA:** 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:8E84CD88**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 021/2024 da Dispensa de Licitação nº 008/2024, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para serviço especializado na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do Conama e RDC Anvisa Nº 222/18, no valor de R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar ao Exmo. Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:698509A8**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
008/2024**

**RECONHEÇO:** a dispensa de Licitação nº 008/2024, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para serviço especializado na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do Conama e RDC Anvisa Nº 222/18.**

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:51C27311**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço especializado na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do Conama e RDC Anvisa Nº 222/18.

**CONTRATADO:** STERELIZE LIXO HOSPITALAR - ME

**VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 11.871/2023 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. CARLOS GEORGE RODRIGUES DE AMORIM, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Valdemar Severino da Silva Júnior

**Código Identificador:81D9DE41**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
008/2024**

**CONTRATO:** Nº 023/2024

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 008/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ALMINO AFONSO/RN  
**CONTRATADO:** STERELIZE LIXO HOSPITALAR - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço especializado na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do Conama e RDC Anvisa Nº 222/18.

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.075 2018 – Manutenção das atividades Fundo Municipal de Saúde - 3000.00 – Despesas Correntes - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**68BBB6F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 022/2024 da Dispensa de Licitação nº 009/2024, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços com palco, som, iluminação, e barra de contenção para festividades carnavalescas, em praça pública neste município nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito reais).**

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**5F0119E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
009/2024**

**RECONHEÇO:** a dispensa de Licitação nº 009/2024, com base no Decreto Federal nº 11.871/2023, e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para prestação de serviços com palco, som, iluminação, e barra de contenção para festividades carnavalescas, em praça pública neste município nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.**

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal de Almino Afonso

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**34044764

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
014/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Educação deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 024/2024 da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III alínea “c” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município de Almino Afonso - RN em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, no valor de honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.**

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**05D0D95C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**RECONHEÇO:** a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, com base no art. 74, inciso III alínea “c” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município de Almino Afonso - RN em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.**

**RATIFICO:** conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal de Almino Afonso

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**D24BA8C7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
014/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**OBJETO: Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município de Almino Afonso - RN em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.**

**CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**VALOR TOTAL: R\$ 0,15** (quinze centavos de real) para cada **R\$ 1,00** (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III alínea “c” parágrafo § 3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**3F38CACD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 014/2024**

**CONTRATO:** Nº 026/2024

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

**CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OBJETO: Contratação de Serviços Advocáticos para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município de Almino Afonso - RN em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.**

**VALOR TOTAL: R\$ R\$ 0,15** (quinze centavos de real) para cada **R\$ 1,00** (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.000 - Poder Executivo - 02.006 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.042.2009 - Manutenção das Atividades da Municipal de Educação - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.86 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Assessoria Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**C0ADA04A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 01/2024**

*Decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Almino Afonso/RN, pelo falecimento da professora LINDALVA MARIA DA SILVA.*

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o falecimento da professora LINDALVA MARIA DA SILVA, ocorrido hoje, dia 15 de janeiro de 2024;

**Considerando** os inestimáveis trabalhos dedicados à educação da comunidade alminoafonsense no decorrer de sua vida como professora e às amizades que constituiu em vida com alunos e pessoas dos mais diversos segmentos da nossa sociedade, especialmente na Zona Rural deste Município, onde lecionou com maestria e zelo durante longos anos; e

**Considerando** os sentimentos de solidariedade, dor e saudade que emergem pela perda desta ilustre cidadã, exemplar e respeitável profissional da área da educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial neste Município por 3 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento da professora LINDALVA MARIA DA SILVA.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os estabelecimentos públicos deste Município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e arquite-se.

Palácio Felino Gadelha, em Almino Afonso/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**469AF0A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024** (Pregão Presencial nº 151/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** JOSE JUSCELINO PEREIRA DE SOUZA 02581633484, CNPJ nº 47.201.894/0001-41. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 76.810,80 (setenta e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF

nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Juscelino Pereira de Souza, CPF nº 025.816.334-84.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**CF53B0D6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024** (Pregão Presencial nº 151/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** AIRTON DA COSTA BATISTA, CNPJ nº 18.738.798/0001-39. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.001,04** (quarenta e nove mil, um real e quatro centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Ayrton da Costa Batista, CPF nº 076.110.434-80.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**8EE12159

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024** (Pregão Presencial nº 151/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** A R DANTAS EIRELI, CNPJ nº 33.842.400/0001-01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.268,48** (dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Antônio Renato Dantas, CPF nº 105.766.244-54.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**D86D2B42

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024** (Pregão Presencial nº 151/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** PROLIMP TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 17.415.321/0001-50. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.565,00** (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** João Paulo Segundo Fernandes de Castro, CPF nº 008.801.544-03.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**256C23B4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024** (Pregão Presencial nº 151/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** 51.022.360 CHARLES ALVES RODRIGUES, CNPJ nº 51.022.360/0001-25. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.786,85** (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Charles Alves Rodrigues, CPF nº 836.810.344-04.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**6C1715E4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024** (Pregão Presencial nº 151/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** START EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.433.239/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2023. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.786,85** (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Lindomar Henrique dos Santos, CPF nº 031.657.554-26.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**EC4F1FCD

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024** (Pregão Presencial nº 152/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** F B SOARES - ME, CNPJ 04.355.588/0001-57. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 416.160,00** (quatrocentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Fabiana Bezerra Soares, CPF nº. 036.847.954-45.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**F0FE72C9

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024** (Pregão Presencial nº 152/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ESPERANCA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

27.948.185/0001-17. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Antônio José de Souza, CPF nº 033.976.174-13.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**5F9DF617

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024** (Pregão Presencial nº 152/2023). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** B. S. TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 32.335.353/0001-39. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). **ELEMENTO DESPESA:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Francisco Antônio Pereira de Sousa, CPF nº 060.848.074-61.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**E2BFAF24

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2024** (Licitação nº 153/2023 – Pregão Presencial). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** SEC PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 08.381.234/0001-38. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM, para o exercício de 2023. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Gilvan Araújo Lopes, CPF nº. 365.735.824-20.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**360CE391

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024** (Pregão Presencial nº 154/2024). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** F L DA CUNHA - ME, CNPJ nº 17.503.779/0001-60. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, ÁGUA E GELO MINERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 135.150,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA** a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024 do presente exercício. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Francisca Lucia da Cunha, CPF nº 063.504.794-24.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**56EE3F4C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024** (Pregão Presencial nº 155/2024). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** M E DA CUNHA RIBEIRO - ME, CNPJ nº 04.403.207/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO A INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES, ATIVOS DE REDES E SISTEMAS DE CFTV IP; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E PRESENCIAL AO USUÁRIO, SUPORTE AOS SISTEMAS OPERACIONAIS, SUPORTE AOS SERVIDORES E ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE, MONITORAMENTO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA** a partir da data da assinatura 15/01/2024 até o dia 15/01/2025. **ASSINATURAS:** em 15/01/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Maria Elaine da Cunha Ribeiro, CPF nº. 043.872.664-22.

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**E951A125

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO

#### LICITAÇÃO Nº. 157/2023 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, COM TRATOR DE PNEUS, GRADE ARADORA DE DISCO, GRADE NIVELADORA, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL. **RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)** O Pregoeiro do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, teve como vencedora a empresa licitante: **EGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.415.686/0001-91**, ganhadora do item 01, com o valor da hora/trabalhada correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

**ADJUDICADO** em 15/01/2024.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO DA COSTA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:**EB50D3AC

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº. 157/2023 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO** Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, COM TRATOR DE PNEUS, GRADE ARADORA DE DISCO, GRADE NIVELADORA, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da licitante: **EGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.415.686/0001-91**, ganhadora do item 01, com o valor da hora/trabalhada correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserve-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Alto do Rodrigues/RN, 15/01/2024.

**NIXON DA SILVA BARACHO**

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:0B513F7B**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº. 157/2023 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA, COM TRATOR DE PNEUS, GRADE ARADORA DE DISCO, GRADE NIVELADORA, ROÇADEIRA E PLANTADEIRA, EM PROPRIEDADES DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL. **CONVOCAÇÃO** Fica o representante da empresa **EGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.415.686/0001-91**, convocado a assinar o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, localizada a Rua José Ferreira das Neves, nº 137, Centro, CEP 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, no horário de 08h00min às 14h00min.

Alto do Rodrigues/RN, 15/01/2024.

**NIXON DA SILVA BARACHO**

Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN.

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:314E9D86**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE APURAÇÃO DE HABILITAÇÕES**

**AVISO DO RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES: LICITAÇÃO Nº 147/2023 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07, torna público o resultado de apuração das habilitações da licitação da **Tomada de Preços Nº 147/2023**, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ALTO DO

RODRIGUES/RN. **EMPRESAS HABILITADAS:** ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97; AMBITECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.910.530/0001-80 e JF SERVICE LTDA, CNPJ Nº 09.294.343/0001-80. **EMPRESA INABILITADA:** DR & J LOCACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.382.733/0001-30, A quem interessar encontra-se a disposição a ata de apuração das habilitações na íntegra, no site, <http://www.altodorodrigues.rn.gov.br>, o qual os mesmos tiveram acesso ao edital e projeto básico.

Alto do Rodrigues/RN, 15/01/2024.

**FRANCISCO MAGNO ARAÚJO DA SILVA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Francisco Das Chagas Barreto da Costa  
**Código Identificador:47D891DD**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01/2024 – SECADMPLAN**

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-Fundeb, do município de Alto do Rodrigues-RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** Sr. Nixon da Silva Baracho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Alínea “a”, do Inciso II, do Art. 89 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a competência e as obrigações atribuídas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-Fundeb, visando acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo no âmbito do município de Alto do Rodrigues,

**CONSIDERANDO** a posse dos novos membros do Conselho Tutelar, eleitos através de processo eleitoral unificado, ocorrido em 1º de outubro de 2023, tendo vários membros substituídos,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar Ana Célia da Cunha, CPF 065.136.394-25, como representante Titular, e Jonas Bezerra dos Santos, CPF 011,161,814-28, como suplente, ambos representantes do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da Portaria SECADMPLAN 702/2022, de 13 de dezembro de 2022, a Portaria SECADMPLAN 04/2023, de 21 de novembro de 2023 e a Portaria SMED 011/2023 de 23 de novembro de 2023.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, este ato entra em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Alto do Rodrigues-RN, 15 de janeiro de 2024.

**NIXON DA SILVA BARACHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Camila Cristina do Nascimento Medeiros  
**Código Identificador:36DC3C0B**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024-CMAS, de 12 de janeiro de 2024.**



Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS) e suas alterações.

O Conselho Municipal de Assistência Social de ALTO DO RODRIGUES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**Considerando**, a apreciação e votação do CMAS, de acordo com o registrado em ata da reunião de 12 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS) e suas alterações, visando atender as necessidades de transporte e equipamentos da Coordenação do CadÚnico, ampliar e melhorar as condições no atendimento e a realização de visitas para atualização e averiguação cadastral.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto do Rodrigues/RN, 12 de janeiro de 2024.

**PAULA MARIA SANTOS RIBEIRO**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Giovani Justino de Sousa Filho  
Código Identificador:935F4D66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0830/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Fixa as regras para cobrança de preço público por ocasião da cessão dos espaços públicos no Carnaval 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Apodi, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 6º, inciso II e 66, IV, da Lei Orgânica vigente; e,

**CONSIDERANDO** que por ocasião da realização do Carnaval, serão cedidos espaços públicos a particulares para fins de exploração de atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que a cessão de espaço público, bem como o exercício de atividades comerciais na forma mencionada importa numa efetiva e extraordinária demanda de prestação de serviços públicos visando garantir a regularidade do evento e a segurança da coletividade em geral que dele participa;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 79, § 3º, 197 e 198 do Código Tributário Municipal, pode o Município cobrar Preço Público pelo uso de bem público e para o fim de custear os serviços que derivarão em razão da exploração de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar normas a padronização de critérios técnicos e administrativos para o Carnaval 2024, que ocorrerá entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, ainda, que há necessidade de regulamentação quanto ao estabelecimento das condições mínimas necessárias à realização de **EVENTOS DE REUNIÃO PÚBLICAS (EVENTOS TEMPORÁRIOS)**, bem como disciplinamentos sobre as providências

a serem tomadas por seus organizadores, indispensáveis à segurança do público;

**CONSIDERANDO**, ao final, que, visando um serviço de maior qualidade, poderá o Município conceder descontos aos comerciantes que participarem de palestras que possam trazer maior qualidade ao atendimento e à conservação e higiene dos alimentos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica fixado o Preço Público a ser cobrado em caráter excepcional dos ocupantes de tendas, barracas e/ou carrinhos que utilizarem espaços públicos ao longo do percurso em que se realizará o Carnaval de Apodi 2024, incluindo-se o percurso do "Arrastão" com trio elétrico, que ocorrerá entre 09 e 13 de Fevereiro de 2024, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo Município de Apodi, observando-se para tanto os valores especificados na tabela de preço anexa a este Decreto.

**Art. 2º** - Por ocasião da cobrança do citado Preço Público, não será deduzido o valor que for devido a título de taxa de ocupação de solo nos logradouros públicos.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças providenciar o credenciamento dos permissionários emitindo, no ato, o documento de arrecadação do Preço Público ora estipulado, bem assim da taxa de ocupação de solo nos logradouros públicos.

§ 1º. O credenciamento dos permissionários dar-se-á no período compreendido entre 22 e 31 de janeiro de 2024, ofertando-se preferência aos proprietários dos bens imóveis localizados ao longo do percurso oficial do evento objeto deste Decreto.

§ 2º. Fica vedada a locação pelos permissionários dos espaços públicos cedidos.

§ 3º. Somente será permitida a instalação das tendas e barracas no dia 07 e 08 de fevereiro de 2024, após atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 4º. À exceção das Tendas e Barracas já fornecidas pela Prefeitura Municipal, a retirada das demais é de responsabilidade única e exclusiva dos permissionários e deverá ocorrer obrigatoriamente no dia 14 de fevereiro de 2024, sob pena da tomada de providências cabíveis pelo Poder Público Municipal.

§ 5º. É também responsabilidade dos permissionários realizar a padronização técnica da tenda ou barraca a ser ocupada, contendo obrigatoriamente os seguintes itens de segurança:

a) extintor de incêndio de pó químico com capacidade mínima de 4 Kg, para aquelas tendas e barracas que estejam fora da praça de alimentação do evento;

b) aterramento de segurança em todas as tendas e barracas edificadas com estruturas metálicas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:CD528342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1706/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Senhora **Antonia Missilene Pereira** portadora de matrícula **172786-9**, **Auxiliar de Serviços Diversos**, pertencente ao quadro de servidores *Efetivos* da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial-SEMDSMIR**, Licença maternidade pelo período de 02/01/2024 a 01/05/2024, conforme Lei em vigor.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 524/2007.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de janeiro de 2024.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**EFD68554

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1707/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Senhora **Bruna Cristina da Silva Oliveira** portadora de matrícula **1747**, **GNS, Analista se Infraestrutura/Assistente Social**, pertencente ao quadro de servidores *Efetivos* da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial- SEMDSMIR**, Licença maternidade pelo período de 02/01/2024 a 30/06/2024, conforme Lei em vigor.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 524/2007.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de janeiro de 2024.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**870DF442

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**  
**001/2024**

O Município de Apodi/RN, por intermédio do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, designado pela Portaria 1637/2023 torna público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á **COTAÇÃO ELETRÔNICA** visando futura dispensa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança e prevenção em ambientes de riscos, combate a possíveis incêndios, apoio a resgate, incidentes elétricos e atendimento pré-hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. O termo de referência com condições e obrigações a ser seguidas está disponível para os interessados no site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Setor de Licitação, [cpl.pmapodi@gmail.com](mailto:cpl.pmapodi@gmail.com) **até as 11:00 horas do dia 19 de janeiro de 2024**, para seleção da melhor proposta para aquisição do objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação listado abaixo, no caso da proposta vencedora.  
Contrato social

CNPJ  
Inscrição estadual  
RG e CPF do titular  
Alvará de funcionamento  
Certidão conjunta federal  
Certidão de regularidade do FGTS  
Certidão negativa de débitos estadual  
Certidão negativa de débitos de tributos municipais  
Certidão negativa de débitos trabalhistas

Apodi RN, 15 de janeiro de 2024.

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**B69541CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**  
**003/2024**

O Município de Apodi/RN, por intermédio do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação, designado pela Portaria 1637/2023 torna público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á **COTAÇÃO ELETRÔNICA** visando futura dispensa para contratação de empresa especializada nos serviços de suporte técnico-operacional objetivando a promoção, organização, administração, produção, coordenação e supervisão de eventos institucionais e culturais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. O termo de referência com condições e obrigações a ser seguidas está disponível para os interessados no site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>. As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Setor de Licitação, [cpl.pmapodi@gmail.com](mailto:cpl.pmapodi@gmail.com) **até as 11:00 horas do dia 19 de janeiro de 2024**, para seleção da melhor proposta para aquisição do objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação listado abaixo, no caso da proposta vencedora.  
Contrato social

CNPJ  
Inscrição estadual  
RG e CPF do titular  
Alvará de funcionamento  
Certidão conjunta federal  
Certidão de regularidade do FGTS  
Certidão negativa de débitos estadual  
Certidão negativa de débitos de tributos municipais  
Certidão negativa de débitos trabalhistas

Apodi RN, 15 de janeiro de 2024

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**4094F55C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 269, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Baía Formosa - Rio Grande do Norte.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no de suas atribuições legais.

**DECRETA**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Baía Formosa/RN.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Baía Formosa/RN, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

**I** - conduzir a sessão pública;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;

**IX** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**X** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**§ 1º** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º** Os Agentes de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

a) Os agentes públicos mencionados no parágrafo 2º, poderão ser comissionados ou contratados pela administração, até o prazo de 31 de

março de 2027, nos termos do Art. 176 da Lei Federal Nº. 14.133/2021

**§ 3º** Os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente na qualidade de agentes públicos indicados pela Administração, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

**§ 4º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e assessoramento técnico para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

**§ 6º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, formada por servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

**§ 7º** Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**§ 8º** O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, poderão requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que compõe o certame ou de técnicos disponíveis na estrutura do Município.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

**I** - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado, devendo participar de treinamento específico para a função;

**II** - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

**III** - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

**IV** - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação;

**V** - O agente público poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que compõe o certame ou de técnicos disponíveis na estrutura do Município.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 6º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou órgão equivalente, até que seja elaborado Decreto Municipal regulamentando a matéria.

#### **CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 8º, conforme estabelecido no art. 18, §1º e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - Contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e

**V** - para contratação de obras e serviços comuns de engenharia a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, devendo ser demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados por meio de despacho fundamentado do setor técnico de engenharia.

#### **CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º** O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**§1º** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**§2º** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que este artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

#### **CAPÍTULO VI BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO**

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Parágrafo único.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

**I - Bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético; ou
- d) Requite.

**II - Bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III - Bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a) Durabilidade** - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**b) Fragilidade** - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

**c) Precipitabilidade** - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d) Incorporabilidade** - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**e) Transformabilidade** - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**IV - Elasticidade** - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 12.** A municipalidade considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput, do art. 11º:

**I - relatividade econômica** - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

**II - relatividade temporal** - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 13.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do caput, do art. 11º:

**I** - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II** - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 14.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Capítulo.

**Art. 15.** Na elaboração do plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser identificadas as demandas para bens de consumo de luxo, momento em que deverão ser suprimidos ou substituídos.

#### **CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 16.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 17.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

### Seção I Formalização

**Art. 18.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Caracterização das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 20º.

### Seção II Critérios

**Art. 19.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

### Seção III Parâmetros

**Art. 20.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando da utilização do inciso IV, poderá ser utilizado o diário oficial do município ou equivalente para obtenção de preços, levando-se em consideração o disposto no Art. 19º.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 19º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

### Seção IV Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 21.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 20º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos pelo responsável pela pesquisa no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados ou entre as condições de fornecimento apresentadas.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, na hipótese de não serem identificados pelo menos três fornecedores do objeto ou manifesto desinteresse, ou por outras razões devidamente comprovadas e justificadas no processo pelo servidor responsável nos autos.

**Seção V****Regras Específicas Contratação Direta**

**Art. 22.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 20º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 20º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, preferencialmente via sistema eletrônico.

**Art. 23.** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 24.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**III** - Outras tabelas referenciais publicadas por órgãos públicos da administração direta ou indireta.

**IV** - Pesquisa mercadológica realizada com pelo menos três fornecedores.

§ 1º A opção pela fonte estabelecida no inciso III deve ser adotada nas hipóteses de:

a) quando o dado não estiver disponível nos Sistemas referidos no inciso I;

b) quando o dado estiver mais atualizado que o disponibilizado nos Sistemas referidos no inciso I;

c) quando a descrição do dado ou de sua composição disponível não for compatível com o objeto pesquisado.

§ 2º A composição de custos se dará por valores unitários, podendo ser adotado quaisquer das modalidades disponíveis, conforme ordem de prioridade, para cada unidade, de modo que em um mesmo orçamento referencial é possível a adoção de fontes distintas de preços.

§ 3º A obtenção de preços referenciais prioritariamente serão obtidos por meio das metodologias estabelecidas nos incisos I à IV deste artigo, sendo possível a obtenção por meio da metodologia estabelecida no inciso IV tão somente quando fracassadas as buscas realizadas com as metodologias dos demais incisos.

§ 4º As metodologias estabelecidas nos incisos deste artigo deverão ser adotadas conforme a ordem de sua exposição, devendo ser buscada a metodologia estabelecidas no inciso seguinte tão somente em caso de fracasso no uso da metodologia anterior.

**Seção VI****Orientações Gerais**

**Art. 25.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**CAPÍTULO VIII****DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 26.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (inc. XXII, do art. 6º, da Lei 14.133/21), consoante disposto no § 4º, do art. 25, da Lei 14.133/21, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129/22.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO IX****DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 27.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital deverá exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, sempre que compatível com a atividade contratada.

**CAPÍTULO X****DO LEILÃO**

**Art. 28.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

**II** - Designação de um Agente de Contratação ou Comissão para atuar como leiloeiro, conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial

para conduzir o certame por meio de prévio procedimento público de seleção;

**III** - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

**IV** - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## **CAPÍTULO XI DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 29.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º O Município poderá contratar serviço técnico profissional para prestar auxílio técnico na formação de estudos técnicos preliminares.

## **CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 30.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica (§ 3º, art. 36, da Lei nº 14.133/21).

**Parágrafo único.** Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 88, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## **CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 31.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade, a integração estratégica com outros softwares, o cumprimento de normas editadas por órgão de controle e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado do Poder Executivo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa no 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria no 778, de 04 de abril de 2019, da

Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

## **CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 32.** Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO XV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 33.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

§ 1º. As negociações devem ocorrer tão somente com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta válida, podendo seguir para os demais colocados individualmente, a medida em que legalmente sejam convocados para esta posição.

§ 2º Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**Art. 34.** A Administração Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de Ata de Registro de Preços de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

**Art. 35.** A negociação será conduzida por Agente de Contratação/Pregoeiro ou Comissão de Contratação, na forma deste regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**Art. 36.** Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Gestor de Contratos poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 37.** Na forma do disposto no § 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação/Pregoeiro, e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebrar o contrato com a Administração Municipal.

## **CAPÍTULO XVI DA HABILITAÇÃO**

**Art. 38.** Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta e autárquica será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 39.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

**I** - à habilitação jurídica;

**II** - à qualificação técnica;

**III** - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

**IV** - à qualificação econômico-financeira.

**Parágrafo único.** As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 40.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

**Art. 41.** O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

**Art. 42.** Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

**Art. 43.** Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

**Art. 44.** Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

**I** - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

**II** - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

**III** - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

**Art. 45.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nas fase em que o rito permitir, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 46.** Em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, motivado por qualquer fato que conduza a suspeita de não autenticidade de documentos apresentados ou mesmo por simples metodologia de auditoria por amostragem, pode diligenciar para confirmar a veracidade ou autenticidade de documentos e informações prestados em processo licitatório, inclusive para averiguar a ausência de problemas na execução de contratos de mesmo objeto anteriormente executados pelo licitante.

**Art. 47.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do *caput*, do art. 156, da Lei

nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO XVII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 48.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO XVIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 49.** Fica autorizada a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia.

**Art. 50.** As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, do tipo menor preço ou de maior desconto.

§ 1º Na licitação para Registro de Preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, exceto os casos previstos no §2º deste artigo.

§ 2º O Edital poderá prever para o mesmo item a possibilidade de apresentação de proposta com prazo de entrega distintos e quantitativos inferiores ao total para atender as normas de acessos aos mercados estabelecida na Lei Complementar nº 123/06 em consonância com a logística de consumo estimada, podendo adjudicar valores distintos para o mesmo item em razão das condições de fornecimento.

§3º O edital poderá informar o quantitativo mínimo de consumo previsto para cada item oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 4º Na licitação para Registro de Preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**Art. 51.** No caso de obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 52.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública devidamente fundamentada nos Autos.

§ 1º A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 2º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.



§ 4º Caso ocorra a hipótese prevista no §3º, é permitido a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

**Art. 53.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 54.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 1º Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços realizar o levantamento de mercado, para fins de comprovação do preço vantajoso para prorrogação da vigência.

§ 2º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 55.** Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, o instrumento convocatório poderá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 56.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor da Ata de Registro de Preços solicitar que o Agente de Contratação promova as negociações junto aos fornecedores.

**Art. 57.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante prévia autorização do Administrador Público ou do Secretário Municipal da pasta, o Agente de Contratação poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, a Autoridade Competente deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 58.** O registro de preço será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - recusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

V - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado, após decisão fundamentada da Autoridade Competente, por termo de cancelamento.

**Art. 59.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 60.** No caso de cancelamento da Ata ou do Registro de Preço por iniciativa da Administração Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 61.** O Município poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal, podendo ser exigida para fins de transferências voluntárias, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

## CAPÍTULO XIX DO CREDENCIAMENTO

**Art. 62.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas e/ou necessidade de fornecimento simultâneo demandando mais de um prestador ao mesmo tempo.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal, podendo considerar a disponibilidade do prestador como critério.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo estabelecer prazos de ingresso.

## CAPÍTULO XX

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 63.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XI  
DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 64.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXII  
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 65.** Os contratos, termos aditivos e Atas de registro de Preços celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXIII  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 66.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente.

**§ 1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, e aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, recomendando-se que essa proibição conste expressamente do edital de licitação.

**§ 2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da integralidade da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§ 3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**§ 4º** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**§ 5º** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação exigidas na licitação.

**§ 6º** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CAPÍTULO XXIV  
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 67.** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

**II** - em se tratando de compras:

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração ou que possam ter cancelado o recebimento de imediato, sem a necessidade de averiguação mais detida.

**§ 2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXV  
DAS SANÇÕES**

**Art. 68.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicada, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**Parágrafo Único.** Das sanções aplicadas cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, dirigido ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO XXVI  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 69.** A Controladoria do Município regulamentará, por Instrução Normativa, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo Único.** A unidade de **Controle Interno** poderá manifestar-se acerca da integridade, regularidade e legalidade nos processos licitatórios, por amostragem, antes da respectiva homologação.

## **CAPÍTULO XXVII DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

### **Seção I Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 70.** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – Documento de formalização da demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021.
- IV – Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- V – Justificativa do preço;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;
- VIII - Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
- IX - Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;
- X - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- XI- Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;
- XII - Parecer jurídico, se for o caso;
- XIII – Parecer técnico, se for o caso;
- XIV – Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Baía Formosa/RN.

**Parágrafo Único:** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos casos previstos no art. 8º deste Decreto.

### **Seção II Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 71.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou

prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

II - Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

III - Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e as normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

IV - Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem

**Art. 72.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 73.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### **Seção III Da Dispensa de Licitação**

**Art. 74.** Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.71 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contendo o seguinte:

**I -O** somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo município,

**II - O** somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de Atividade.

Parágrafo Único: Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 75.** Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, caso já esteja credenciado, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

**Parágrafo único.** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado - no todo ou em parte - mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

**Art. 76.** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

**Art. 77.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 78.** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

## CAPÍTULO XXVIII DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

**Art. 79.** Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN e nos sistemas eletrônicos oficiais - quando for o caso.

**Art. 80.** Durante a execução do Contrato, serão intimados eletronicamente os interessados participantes dos processos de seleção e contratação regulados pela Lei n.º 14.133/21 por meio de aplicativos de mensagens multiplataformas os representantes legais credenciados das interessadas participantes dos procedimentos quando o ato comunicacional não tenha forma fixada em lei.

**§1º** Compete aos interessados promover a informação de contato telefônico e endereço de e-mail pelos mesmos eleitos para o recebimento de comunicações.

**§2º** A comunicação será considerada cumprida se houver confirmação de recebimento da mensagem por meio automático do sistema de comunicação utilizado e/ou por meio de resposta do intimado, com qualquer teor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio.

**§3º** A resposta do intimado deverá ser encaminhada pelo mesmo meio utilizado para o recebimento da comunicação, em mensagem de texto acusando recebimento por qualquer expressão.

**§4º** No ato de cadastramento, o interessado deverá informar o número de telefone e o endereço de e-mail, por meio dos quais será intimado e receberá comunicações oficiais, responsabilizando-se pelo recebimento das informações e pela manutenção do canal ativo e livre para o recebimento de comunicações.

**§5º** O cadastramento poderá ser requerido em nome de procuradores, apresentando o instrumento legal subscrito com poderes específicos e firma reconhecida ou assinatura eletrônica, ou de representante legal da empresa.

**§6º** Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao número de telefone e/ou endereço de e-mail cadastrados pelo interessado das quais haja confirmação de recebimento nos moldes do §2º, ainda que posteriormente o interessado comprove que outra pessoa tenha confirmado o recebimento - inclusive na hipótese de alteração da titularidade da linha ou do endereço de e-mail cadastrados, salvo se a alteração tiver sido comunicada antes do disparo da comunicação.

**§7º** No ato da comunicação o servidor encaminhará o documento ou o seu teor na íntegra ou o endereço eletrônico em que este esteja disponível, informando:

I - o número do procedimento ao qual refere o ato;  
II - o teor da comunicação, podendo estar resumida ou indicar somente o tema;

**§8º** Passados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem confirmação de recebimento, estando correto o número de telefone e/ou endereço de e-mail, considerar-se-á realizada a comunicação para todos os fins de direito.

**§9º** O Edital de Licitação deve conter cláusula expressa informando essa forma de comunicação e condicionando a anuência e cadastramento pelos licitantes, até o momento do credenciamento, do uso do presente meio de comunicação eletrônica, podendo ser utilizado independentemente da forma ou modalidade licitatória.

**§10** As datas de início e término dos prazos estabelecidos somente se darão em dias úteis, observados os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais da cidade de Baía Formosa/RN.

## CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 81.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I** - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em outros meios quando legalmente obrigatório;

**II** - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

**III** - O extrato decorrente do contrato proveniente de processo de contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

**IV** - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

**V** - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**VI** - A Lei nº 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, inc. II, que a opção prevista no artigo 191, *caput*, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

**VII** - É possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

**VIII** - A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

**IX** - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

**X** - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município de Baía Formosa/RN poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

**XI** - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o [gov.br/compras](http://gov.br/compras) do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

§3º Na opção das formas eletrônica ou presencial deve a administração considerar os seguintes elementos motivacionais:

- a) a capacitação de fornecedores existentes no mercado local e regional;
- b) o tipo de objeto e sua forma de fornecimento;
- c) requisitos de manutenção e garantia;

d) as normas de acessos aos mercados públicos fixadas em Lei;

e) outros elementos relevantes, desde que devidamente evidenciados e justificados nos Autos.

§4º Fica dispensada a justificativa para o uso da modalidade eletrônica, fixada como preferencial.

**Art. 82.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto, sendo possível a aplicação automática das normas que vierem a substituir as citadas nesse veículo.

**Art. 83.** No tocante a interpretação fixada para o período de transição entre as normas de licitação (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), fica fixado o seguinte entendimento:

I – Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive fundos.

II - Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do *caput* deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

III - a Ata de Registro de Preços gerada após seleção de fornecedor realizadas sob o manto da legislação com revogação fixada a partir de 1º de abril de 2023 (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011;

IV - Uma vez que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

V - Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

**Art. 84.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**  
Prefeita do Município de Baía Formosa

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:DF5066AA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 270, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica disposto o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta que ocorram até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada na fase preparatória da contratação.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita do Município de Baía Formosa

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva

**Código Identificador:**7B54EEEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº  
001/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 06070002/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN  
E A EMPRESA MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY  
EIRELI, CNPJ: 30.624.794/00**

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CE: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI, CNPJ nº 30.624.794/0001-25**, com sede na Rua Pedro Crispim de Almeida, S/N, Centro, Bom Sucesso/PB, CEP 58.887-000, neste ato representado pelo o **Sr. MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY**, brasileiro, casado com regime parcial de bens, nascido em 30 de março 1991, empresário, inscrito no RG sob nº 2.999.54, órgão expedidor SSDS e PB, CPF nº 082.698.294-80, residente e domiciliado na Rua Governador Dix Sept Rosado, Nº139, Bairro: Cascalho, Bom Sucesso/PB, CEP 59.965-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo contratual com escopo no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o aditamento de prazo no escopo da Cláusula Sétima (Dos prazos e da vigência) referente ao contrato 001/2021, e inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica visando a execução de serviços de "Operação Tapa Buraco" em diversas vias no município de Baraúna/RN.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

3.1. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **18/10/2023 à 18/10/2024** e vigorará por 12 (doze) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 18 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	MAX Myller Ferreira Wanderley EIRELI
<b>MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**8D5FD43B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
HOMOLOGAÇÃO TP 004**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA TP 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.429/2023**

O Prefeito do Município de Bento Fernandes/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preços N.º 004/2023**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society Areninhas Potiguares no município de Bento Fernandes/RN**, em 15 de janeiro de 2024 a empresa licitante **Pedra Bruta Engenharia, Serviços e Comercio Eireli - CNPJ - 41.964.044/0001-19**, o valor global de **R\$ 390.734,95 (trezentos e noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

Bento Fernandes/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR** -  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
Código Identificador:F9F8A3B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO TP 003**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024  
TOMADEA DE PREÇOS 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 960/2023**

**CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN  
CNPJ - 08.110.884/0001-49**

**CONTRATADO/VALOR:**

**Pedra Bruta Engenharia, Serviços e Comercio Eireli.  
CNPJ - 41.964.044/0001-19.  
R\$ 1.066.674,34 (um milhão sessenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

**OBJETO: Construção do Estádio de Futebol (Vereador José Marques De Oliveira) no município de Bento Fernandes/RN - Emenda nº 09032023-033652.**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

**VIGÊNCIA: 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF - XXX.552.764-XX

Pela Contratante

**PEDRO PAULO PESSOA MORENO**

CPF - XXX.590.404-XX

Pela Contratada

**Bento Fernandes/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
Código Identificador:DF9B3F09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU  
PREGOEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO TP 004**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2024  
TOMADEA DE PREÇOS 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.429/2023**

**CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN  
CNPJ - 08.110.884/0001-49**

**CONTRATADO/VALOR:**

**Pedra Bruta Engenharia, Serviços e Comercio Eireli.**

**CNPJ - 41.964.044/0001-19.**

**R\$ 390.734,95 (trezentos e noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society Areninhas Potiguares no município de Bento Fernandes/RN.**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.**

**VIGÊNCIA: 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

CPF - XXX.552.764-XX

Pela Contratante

**PEDRO PAULO PESSOA MORENO**

CPF - XXX.590.404-XX

Pela Contratada

**Bento Fernandes/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**Publicado por:**  
Everton Rodrigues da Silva  
Código Identificador:D8050AD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI Nº 442/2024 - DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO  
SALÁRIO MÍNIMO**

**LEI MUNICIPAL Nº 442/2024**

Dispõe sobre a adequação do SALÁRIO MÍNIMO que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2024, e da outras providências.

**O Prefeito do Município de Boa Saúde/RN, o Sr. José Wellington Alves Rocha, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara de Vereadores de Boa Saúde/RN aprovou e eu Promulgo e Sanciono a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º** - Este valor segue parâmetros que são definidos pelo Governo Federal, através do Decreto Nº 11.864, DE 27 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, o valor fixado no art. 1º será ajustado conforme diretrizes estabelecidas nas regras específicas de cada categoria, respectivamente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, em 11 de janeiro de 2024.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Walison Vitoriano  
Código Identificador:76B916A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2023**

**BOA SAÚDE/RN, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O MARCO FINAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, usando as atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pela Seção IV; Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguimento e o aproveitamento de processos já autuados com expressa fundamentação das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/2013 e Decreto 10.024/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1.º-** Os procedimentos de contratações que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/2013 e Decreto 10.024/2019, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preços, serão por elas regidas.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, emitido pela secretaria demandante e acolhido pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º As devidas publicações dos avisos, editais de licitação e atos de contratação direta, referente aos procedimentos de contratação citados no caput, deverão ser realizadas até 29 de fevereiro de 2024.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 2.º-** As atas de registro de preços regidas pelo Decreto n.º 7.892/2013, ou ainda por regulamentos próprios fundamentados nas normas revogadas, durante suas vigências, poderão ser utilizadas pelo município, na condição de “órgão carona”, através de processo de adesão SRP e mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º As adesões SRP que forem realizadas em decorrência de atas de registro de preços conforme o caput também deverão ter seus processos administrativos iniciados até o dia 29 de dezembro de 2023 e terem suas adesões realizadas e contratadas até 29 de fevereiro de 2024.

**Art. 3.º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

**Código Identificador:**A3941349

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 113/2023-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 113/2023-SMAP/PMBS**

**Boa Saúde RN, 28 de dezembro de 2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo n.º 88, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora: **MARIA JOSELMA TAVARES FREIRE**, matrícula n.º **122651-7**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, **Prorrogação de Licença Maternidade pelo período de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2023 a 27 de fevereiro de 2024**, conforme atestado médico datado de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito no Art. 1º, a Servidora deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2023. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 120001-1

**Publicado por:**

Joana Darc Moreira da Silva

**Código Identificador:**689881D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - TOMADA DE  
PREÇO Nº 004/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do julgamento da fase de análises das Propostas de Preços da licitação em tela. Conforme parecer técnico do setor de engenharia foram consideradas **HABILITADAS** para o certame as propostas das empresas: **PELICANO COMERCIO, CONSTR. E SERVIÇOS - EPP / CNPJ: 06.089.757/0001-80**, com um valor de R\$1.049.799,73 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) e **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 22.318.474/0001-19**, com um valor de R\$1.114.628,46 (um milhão, cento e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos). Foram **DESABILITADAS** as propostas das empresas: **C F CONTRUÇÕES E MARCENARIA / CNPJ: 23.479.757/0001-05**; **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 00.969.148/0001-39**; **ALVES E AQUINO SERV. ESPECIALIZADOS LTDA / CNPJ: 16.882.115/0001-97**; **MORLIS CONST. E INCORPORAÇÕES / CNPJ: 29.646.397/0001-75**; **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA / CNPJ: 24.621.931/0001-75** e **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME / CNPJ: 41.284.989/0001-90**. Ficando, deste modo, declarada como **VENCEDORA** a empresa: **PELICANO COMERCIO, CONSTR. E SERVIÇOS - EPP / CNPJ: 06.089.757/0001-80**, com um valor de R\$1.049.799,73 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para “MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – SEVERINA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”. O Parecer Técnico do Setor de Engenharia está franqueado aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>, pelo prazo de 5 dias úteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.



Bom Jesus/RN, 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA**

Presidente da CPL  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**954E7C84

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 020/2024-SMG EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - MARIA LUIZA GERMANO CHAVES LOPES COSTA**

**PORTARIA N. 020/2024-SMG**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 34, II, a, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA LUIZA GERMANO CHAVES LOPES COSTA**, portadora do CPF: XX7.751.494-XX, do cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de dezembro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 15 de janeiro de 2024.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Terezinha Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**FDBB20F9

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 021/2024-SMG NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**PORTARIA N. 021 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - SMG**

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clécio da Câmara Azevedo, Prefeito Municipal, em exercício e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Comissão Representativa Organizadora responsável pelo Monitoramento e Avaliação individual dos profissionais vinculados a atenção primária que fazem jus ao incentivo de desempenho do Município de Bom Jesus-RN, em consonância com a Lei Nº 478 de 12 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária, que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação dos servidores que fizerem jus ao incentivo de desempenho da Atenção Primária.

**I - Membros:**

- Enfermeira da Estratégia Saúde da Família – Aline Pereira de Araújo, Matrícula 05646721;
- Dentista da Estratégia Saúde da Família – Marcela Letícia da Silva Azevedo, Matrícula 05641331;
- Técnica de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família – Girleide Pereira de Lima Costa, Matrícula 05640951;
- Técnica em Saúde Bucal – Maria Aurinete da Silva Oliveira, Matrícula 05641171;
- Agente Comunitário de Saúde – Maria Célia Brito Diogo Leonardo, Matrícula 00002231;
- Secretária Municipal de Saúde – Amanda Lorryne Soares da Silva, Matrícula 05608123.

Art. 2º - Compete a comissão de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária, sem prejuízos e outros deveres e prerrogativas previsto em lei, exercer as seguintes funções;

- I – Levantar informações do monitoramento individual dos servidores da atenção primária;
- II – Elaborar em conjunto com a coordenação de atenção primária modelo de avaliação individual dos servidores da atenção primária;
- III – Avaliar desempenho individual dos servidores da atenção primária por competência;

Art. 3º - A comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes na secretaria de saúde ou prefeitura, bem como desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º - As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a comissão de que trata esta portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor Municipal, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência novembro de 2023.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Terezinha Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**A749E5DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLCENTE**

**ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAIÇARA DO NORTE/RN – GESTÃO 2024 A 2028**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024 às 19 horas e 30 minutos na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN foi realizada a Cerimônia de Posse dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 a 2028 - eleitos no Processo de Escolha Unificado com eleição ocorrida em 1º de outubro de 2023 - conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Municipal nº 236/2023, bem como o Edital nº 01/2023 do COMDCA que regulamentou o processo neste Município. Em atendimento ao que determina o Art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deu-se início à solenidade de posse dos novos membros do Conselho Tutelar e foram convidados para compor a mesa o excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Alcélcio Fernandes Barbosa, o Sr. Vice-prefeito e Presidente da Comissão Eleitoral Especial Sivanildo Alves de Melo, a Sra. Secretária Municipal de Assistência Social Márcia Adriana Bezerra e a Presidente do COMDCA Lúcia de Fátima Ramos de Araújo. Foi registrada a presença das demais autoridades que ali estavam

presentes. A Cerimônia de Posse foi iniciada com a chamada dos Conselheiros eleitos e titulares para receberem o seu Diploma, e em seguida a assinatura do termo de posse dos titulares, realizada pela Presidente do COMDCA e nomeação pelo Prefeito, estando o Conselho Tutelar de Caiçara do Norte/RN assim constituído, por ordem de classificação de seus MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR PARA A GESTÃO 2024-2028: 1º - Jeane Olegário da Silva com 174 votos; 2º - Jadna Vitória Barbosa de Oliveira com 172 votos; 3º - Leonardo Francisco da Silva Lopes com 169 votos; 4º - João Carlos Maciel de Souza com 139 votos; e, em 5º - Maria José de Medeiros Batista com 129 votos. Seguindo a diplomação, por ordem de classificação de seus MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA A GESTÃO 2024-2028: 6º - Edimacio Florêncio da Silva com 99 votos; 7º - Francisco Luciclaudio Henrique da Silva com 95 votos; 8º - Fabio Monteiro de Souza com 95 votos; 9º - Geane da Silva Borges com 87 votos; 10º - Janielson Xavier da Silva com 71 votos; e, em 11º - Manuelle Moraes de Souza com 34 votos.

Após a assinatura do termo de posse e entrega dos diplomas, a solenidade foi encerrada às 20h30min, sendo que esta ata foi redigida por mim, Lúcia de Fátima Ramos de Araújo, Presidente do COMDCA de Caiçara do Norte e será assinada pelos presentes.

ASSINATURAS DA ATA DE POSSE DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024 A 2028:

**Publicado por:**

Lucia de Fatima Ramos de Araujo  
Código Identificador:7B14446F

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLCENTE

#### TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAIÇARA DO NORTE/RN GESTÃO 2024-2028

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024 às 19h30min na Câmara Municipal de Vereadores de Caiçara do Norte/RN foi dada posse pelo Prefeito Municipal, Alcélcio Fernandes Barbosa e pela Presidente do COMDCA, Lúcia de Fátima Ramos de Araújo, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2022 do Conanda e com a Lei Municipal nº 236/2023, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Norte/RN, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA), para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos membros do Conselho Tutelar eleitos.

Caiçara do Norte/RN, 10 de janeiro de 2024

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**LÚCIA DE FÁTIMA RAMOS DE ARAÚJO**  
Presidente do COMDCA

Membros do Conselho Tutelar titulares eleitos e empossados na data de hoje, por ordem classificatória:

- 1º. Jeane Olegário da Silva
- 2º. Jadna Vitória Barbosa de Oliveira
- 3º. Leonardo Francisco da Silva Lopes
- 4º. João Carlos Maciel de Souza
- 5º. Maria José de Medeiros Batista

**Publicado por:**

Lucia de Fatima Ramos de Araujo  
Código Identificador:6269C193

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 004/2024-GP-PMC

*Exonera do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.*

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

**Resolve:**

**Art. 1º.**Fica, a partir de 13 de janeiro de 2024, **EXONERADO** o pedido, o senhor Victor Hugo Rodrigues Fernandes De Oliveira, CPF: 051.088.744-99, titular do cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Caiçara do Norte/RN, Matrícula n.º 001539-3.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se,  
publique-se e  
cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 13 de janeiro de 2024.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares  
Código Identificador:7E3DF145

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 28/2024

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 39, §3º da Lei 015/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima citado prevê que atendida a conveniência da administração, o titular de cargo poderá ser nomeado ou designado **COMULATIVAMENTE** como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar as funções do cargo de Coordenadora do Diário Oficial do Município de Caiçara do Rio do Vento a Senhora MARCELLY KALINY VICENTE RAFAEL inscrita no CPF sob o nº 123.926.104-79, que a exercerá cumulativamente com o cargo de Gerente de Departamento Administrativo, sem qualquer acréscimo em seus vencimentos.

**Art. 2º** - O presente ato possui natureza discricionária e poderá ser revogado a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2024.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de janeiro de 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**51DF702A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115001/2024**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - Extrato do Contrato nº 0115001/2024 - celebrado com a empresa MARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAÚJO (CANTORA MESSIANE ARAÚJO), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 52.733.814/0001-39. Objeto: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical da cantora MESSIANE ARAÚJO para realização de show no evento alusivo aos 61 anos de emancipação política do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2024, conforme relacionado na proposta comercial. O valor total é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.122/2021. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo/Unidade Orçamentária: 02.050 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Função: 13 - Cultura/Subfunção: 392 - Difusão Cultural/Programa: 0009 - Desenvolvimento da Cultura/Ação: 2058 - Desenvolvimento da Cultura/Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ/Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Data da Assinatura: 15/01/2024 - Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita e Maria Celiane Vicente da Silva Araújo - Representante Legal da empresa MARIA CELIANE VICENTE DA SILVA ARAÚJO (CANTORA MESSIANE ARAÚJO) - Processo nº 012/2024.

**Publicado por:**  
Francisco Cleiton Lisboa  
**Código Identificador:**A678991D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO - TP - 008/2023**

TOMADA DE PREÇOS 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA OBRA DA UBS DE NOVA DESCOBERTA EM CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, através de sua Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em ata da sessão de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada VENCEDORA: AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 35.563.630/0001-59, apresentou valor de R\$ 305.544,40 (trezentos e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), e foi considerada habilitada em vista da apresentação de todos os documentos requeridos no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Tomada de Preços nº008/2023, cujo objeto

visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA OBRA DA UBS DE NOVA DESCOBERTA EM CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.

Publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de janeiro 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**D33EEA2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO - TP 009/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009 - 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO CALCÁREO E EM ASFALTO BETUMINOSO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

O Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, através de sua Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em ata da sessão de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada VENCEDORA: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34, apresentou valor para o lote 01 - Asfalto betuminoso o valor de R\$ 187.831,56 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) e para o lote 02 - Pavimentação em Paralelo, o valor de R\$ 910.363,89 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 1.098.195,45 (Um milhão, noventa e oito mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e foi considerada habilitada em vista da apresentação de todos os documentos requeridos no instrumento convocatório.

2 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Tomada de Preços nº009/2023, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO CALCÁREO E EM ASFALTO BETUMINOSO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.

Publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de janeiro 2024.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**8CB3BD80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 02/2024**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal nº 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 503/2023, observando os critérios legais.

- MARIA EDUARDA LEONEL TEIXEIRA – lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

- TATIANA DANTAS DE OLIVEIRA – lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal nº 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de janeiro de 2024.

**LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

**Código Identificador:**2040F784

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2023.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.10.27.0116**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PESADAS, para prestar serviços junto as Secretarias Municipais de Caicó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** RAKON RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ: 22.645.341/0001-57; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

Caicó/RN, 27 de dezembro de 2023

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Glaydson da Silva Santos

**Código Identificador:**C9BA70D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023**

**Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.12.21.0057**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2023**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento

de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 082/2023 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 15 de janeiro de 2024.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago Glaydson da Silva Santos

**Código Identificador:**83A4D378

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 097/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR JOSE JOSEILTON SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 15 de janeiro de 2024.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roberta Mythalyene de Araújo Silva

**Código Identificador:**7BF16F9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**CONTRATO Nº.....: 005/2024**

**ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**CONTRATADA(O).....: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (AMANDA & RUAMA) para o evento FESTA DA PADROEIRA DE BARRA DO CUNHAÚ, cuja apresentação realizar-se-á no dia 26 de janeiro de 2024**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

**VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial

**DATA DA ASSINATURA.....: 11 de janeiro de 2024.**

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**CFE5013E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29120001/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (AMANDA & RUAMA) para o evento FESTA DA PADROEIRA DE BARRA DO CUNHAÚ, cuja apresentação realizar-se-á no dia 26 de janeiro de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN pagará à contratada a quantia de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da inexistência de critérios objetivos para diferenciar as performances artísticas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contrata-se, portanto, a (AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA), com sede na Av. Campos Sales, 901, Sala 1102, Cond Manhattan Business, Natal/RN, CEP 59.020-300, fornecedor do serviço em tela. A despesa decorrente com a presente contratação, correrá no exercício de 2024 à conta das Dotações Orçamentárias: Órgão: 20 Secretaria de Comunicação e Eventos; Gestão/Unidade:01 – Secretaria de Comunicação e Eventos; Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenções das Atividades Culturais; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens; Fonte de Recurso: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

Canguaretama/RN, em 11 de janeiro de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**79239CDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONTRATO Nº.....: 006/2024**

**ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**CONTRATADA(O).....: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (BANDA GRAFITH) para o evento FESTA DA PADROEIRA DE BARRA DO CUNHAÚ, cuja apresentação realizar-se-á no dia 26 de janeiro de 2024**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**

**VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial

**DATA DA ASSINATURA.....: 11 de janeiro de 2024.**

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**3FD4D254

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29120002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (BANDA GRAFITH) para o evento FESTA DA PADROEIRA DE BARRA DO CUNHAÚ, cuja apresentação realizar-se-á no dia 26 de janeiro de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN pagará à contratada a quantia de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da inexistência de critérios objetivos para diferenciar as performances artísticas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contrata-se, portanto, a (BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA), com sede na Rua Irineu Costa, 132, Letra A, Pitumbu, Natal/RN, CEP 59.066-280, fornecedor do serviço em tela. A despesa decorrente com a presente contratação, correrá no exercício de 2024 à conta das Dotações Orçamentárias: Órgão: 20 Secretaria de Comunicação e Eventos; Gestão/Unidade:01 – Secretaria de Comunicação e Eventos; Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenções das Atividades Culturais; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens; Fonte de Recurso: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

Canguaretama/RN, em 11 de janeiro de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**07A4B6A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023, DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1219015/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração de data constante do Termo de Contrato nº 001/2023, conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de janeiro de 2024, edição nº 3194.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA DATA**

Conforme expresso na cláusula primeira será incluída nova data no Termo de Contrato, passando a ser: 03 de janeiro de 2024

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023 da Inexigibilidade nº 026/2023 ao Processo Administrativo nº 1219015/2023 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Caraúbas/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**1099A66F

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110007/2024**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica Bell Marques para a realização de show artístico musical na 17ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN, pelo período de 03 (três) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...);

II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II – *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 110007/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: BM Produções Artísticas - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.728/0001-04, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**7C827E9E

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108004/2024**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica Henry Freitas para a realização de show artístico

musical na 17ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN, pelo período de 03 (três) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...);

II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II – *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 108004/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Henry Freitas Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.771/0001-56, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**4AABF1AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 048 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 048 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

**CONSIDERANDO** o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função do servidor público ERIVANILDO FELIPE JUNIOR, CPF 066.262.264.28, matrícula 1446, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado para o cargo de Auxiliar Administrativo, na forma do quadro abaixo, reenquadrando o servidor para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal n.º 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
ERIVANILDO FELIPE JUNIOR	1446	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**6E500163

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 049 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 049 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função do servidor público VALDIR DOS SANTOS, CPF 049.854.334.03, matrícula 1029, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado para o cargo de Auxiliar Administrativo, na forma do quadro abaixo, reenquadrando o servidor para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal nº 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
VALDIR DOS SANTOS	1029	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**3B0DA680

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 050 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 050 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função da servidora pública MARIA DAS VITORIAS DANTAS DE MEDEIROS, CPF 852.040.644.00, matrícula 1089, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo, na forma do quadro abaixo, reenquadrando a servidora para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal nº 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
MARIA DAS VITORIAS DANTAS DE MEDEIROS	1089	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**FE58ECD5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 051 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 051 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função do servidor público EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS, CPF 897.668.064.20, matrícula 168, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado para o cargo de Auxiliar Administrativo, na forma do quadro abaixo, reenquadrando o servidor para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal nº 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS	168	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**09C546A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 052 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 052 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função do servidor público JOSENILSON MACEDO DE MEDEIROS, CPF 158.803.358.95, matrícula 167, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado para o cargo de Auxiliar Administrativo, na forma do quadro abaixo, reenquadrando o servidor para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal n.º 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
JOSENILSON MACEDO DE MEDEIROS	167	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**B887A8DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 053 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 053 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função da servidora pública JUCIMARA REGIA DOS SANTOS VITOR, CPF 033.817.914.35, matrícula 166, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo, na forma do quadro abaixo, reenquadrando a servidora para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal n.º 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
JUCIMARA REGIA DOS SANTOS VITOR	166	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**C2EBB99E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 054 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 054 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a função da servidora pública DINALVA ANA DE MEDEIROS COSTA, CPF 481.228.664.68, matrícula 1058, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, na forma do quadro abaixo, reenquadrando a servidora para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal n.º 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
DINALVA ANA DE MEDEIROS COSTA	1058	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**CE1D417E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 055 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 055 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Nomeia servidor por reenquadramento de função em razão da promulgação da Lei Complementar municipal nº 40/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 40/2023 que instituiu o quadro de pessoal permanente do município de Carnaúba dos Dantas/RN;

CONSIDERANDO o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 40/2023, que unificou cargos e funções congêneres;

**RESOLVE:**



Art. 1º Alterar, a função da servidora pública, ADRIANA DANTAS, CPF 023.370.394.20, matrícula 42, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, na forma do quadro abaixo, reenquadrando a servidora para o cargo de Assistente Administrativo criado pela Lei Complementar Municipal n.º 40 de 12 de setembro de 2023, oriundo de unificação de funções congêneres, passando assim a constar com o novo cargo, mantendo todos os benefícios, gratificações e demais proventos do cargo anterior.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	CARGO ATUAL
ADRIANA DANTAS	42	Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**BDE2E24C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 366 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 366 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal n.º 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Bruna Nascimento de Oliveira** do cargo em provimento de comissão de **Encarregado do Setor de Atendimento ao Consumidor (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**03D92F26

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 368 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 368 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal n.º 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Rafael Targino Bezerra Neto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Protocolo (APR)**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**5B0F6C36

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 352 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 352 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal n.º 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Marcela Barbosa da Silva**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Assessor Especial Geral (AE)**, junto ao **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**651126F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 367 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 367 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal n.º 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Antônio de Carvalho Pereira** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Atendimento ao Público (AAP)**, junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**7F3C87E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 357 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 357 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Tiago de Macedo Leite Trindade**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Admissão e Processos de Pessoal (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**13BCC370

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 358 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 358 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Jácio Barbosa do Nascimento**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor da Divisão de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**ECE82108

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 354 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 354 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Gleison Campos Barbosa da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do serviço de Maquina Agrícolas (ES)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**5992E7C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 359 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 359 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Marcos Alexandre de Melo Silva** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Redes e Ramais de Águas, Esgotos e Elevatórias (ARAE)**, junto à **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C55B6D81

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 360 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 360 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 033/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Higor Dayvison Silva Ferreira** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Gestor de Departamento Geral (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**6003CEED

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 365 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 365 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Jaciana Marcia Rocha de Lima**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Assessora de Diretoria**, junto ao **Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim PREVI**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**59A256BD

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 355 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 355 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Alexssandro Barbosa da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Seção de Limpeza (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C6EA9CDD

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 351 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 351 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a **PORTARIA N.º 146 DE 04 DE JANEIRO DE 2024**, que nomeia **Andria Kaline Chagas de Melo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Secretaria Executiva (ESPORTE) (ES)** junto a **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**499E7720

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 353 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 353 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O Prefeito do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Delis Tainara de Oliveira Nobre**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Assessor Especial Geral (AE)**, junto ao **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**8042EE6A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 361 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 361 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Francisco Iran Barbosa** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**536664F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 362 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 362 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Paulo Sérgio Silva do Nascimento** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A25CB8A0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 364 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 364 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Amanda Beatriz Dantas Barbosa**, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Logística (GD), junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**E0E6E21C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 356 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA N.º 356 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Cinthia Rafaela Bezerra Ferreira**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado da Seção de Marcação de Consultas (CS)**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 15 de janeiro de 2024.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**5E23EE33

**SAAE**  
**PORTARIA Nº 001/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

Portaria Nº 001/2024 de 11 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores da Autarquia, para compor a Equipe de Planejamento das licitações e contratações diretas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir a composição da Equipe de Planejamento das Contratações Públicas do SAAE – Ceará Mirim-RN, designando os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, conforme a seguir:

- 1) Indira de Jesus Lopes - Matrícula: 2.026.473, Presidente.
- 2) Dannylo Wane Souza da Rocha – Matrícula: 2.025.612, Membro.
- 3) Francisco de Assis Santos Moraes - Matrícula: 10.148, Membro.

**Art. 2º.** Conforme prescreve a Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), a fase preparatória e/ou interna dos processos licitatórios e das contratações diretas caracteriza-se pelo planejamento, onde a referida equipe designada deverá tomar ciência das suas atribuições, conforme está prescrito no art. 9º no Decreto Municipal nº 4008, de 21 de março de 2023

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim-RN, em 11 de janeiro de 2024.

**RONALDO MARQUES RODRIGUES**

Diretor Geral

**Nota: Republicado por incorreção**

**Publicado por:**  
Elmano Campos Tito  
**Código Identificador:**F3766E8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RECURSO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DE PRIMAVERA, ZONA RURAL DE CEARÁ-MIRIM – RN.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que as empresas **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, M2 ENGENHARIA LTDA e RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentaram recursos contra a decisão do resultado de julgamento de habilitação do processo licitatório em comento. Ficam abertos os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo legal, conforme estabelece a lei nº 8.666/93. Diante dos recursos, está suspensa a sessão para abertura dos envelopes de propostas financeiras marcada para o dia 16/01/2024 às 09horas.

Ceará-Mirim/RN, em 15 de Janeiro de 2024.

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**E161BBFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 034/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - PEIXE TIPO TAINHA INTEIRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG - Quantidade: 4.000 Quilo - Valor Referência: 21,47

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
M C DA SILVA (29.541.660/0001-61)	Adjudicado em: 11/01/2024 - 12:47:36 - Por: GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR	pescado da cruz	pescado da cruz	4.000	61.560,00

Item: 0002 - PEIXE TIPO CORVINA, EMBALADO EMSACO PLÁSTICO DE 1KG - Quantidade: 4.000 Quilo - Valor Referência: 19,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
M C DA SILVA (29.541.660/0001-61)	Adjudicado em: 11/01/2024 - 12:47:36 - Por: GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR	pescado da cruz	pescado da cruz	4.000	61.560,00

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**DD28B591

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Registro de Preços Eletrônico - 034/2023  
Resultado da Homologação

0001 - PEIXE TIPO TAINHA INTEIRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG - pescado da cruz - Valor Referência: 21,47

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M C DA SILVA	pescado da cruz	4.000 Quilo	15,39	61.560,00	Homologado em 15/01/2024 11:32:16 Por: Carlos Magnus Ribeiro Filho

0002 - PEIXE TIPO CORVINA, EMBALADO EMSACO PLÁSTICO DE 1KG - pescado da cruz - Valor Referência: 19,93

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M C DA SILVA	pescado da cruz	4.000 Quilo	15,39	61.560,00	Homologado em 15/01/2024 11:32:32 Por: Carlos Magnus Ribeiro Filho

**CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**48F16727

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 81/2018.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ MIRIM PREVI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ Nº 60.746.948/00001-12

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** a partir de 20 de novembro de 2023, por 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do novo processo licitatório de mesmo objeto, caso ocorra antes.

**BASE LEGAL:** O presente aditivo tem sua prorrogação de prazo amparada legalmente no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

**ASSINATURAS:**

**Pelo Contratante:** JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA, Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA, Diretor Geral do PREVI  
RONALDO MARQUES RODRIGUES, Diretor Geral do SAAE

**Pelo Contratado:** Seu Representante legal

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**77CF9807

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO TERMO ADITIVO- PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2023- CHAMADA PÚBLICA 001/2023**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 02/01/2024, na edição sob nº 3191 e código identificador: EACB1FE4.

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 1356/2023.

LEIA-SE:

CONTRATADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2023.

CERRO CORA/RN, 15 DE JANEIRO DE 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES-**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luanna Lira Ponte Costa  
**Código Identificador:**E98535BF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO TERMO DE DESCREDECIMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 098/2023**

O presente Termo tem por objetivo o descredenciamento do Sr. GEOVANE SOARES PEREIRA, credenciado por esta municipalidade no CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 098/2023, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL E CULTURAL DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN.

Cerro Cora/RN, 12 de janeiro 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES** –  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Luanna Lira Ponte Costa  
 Código Identificador:F32F9045

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.**  
**031/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Maria Marilene da Silva** - matrícula nº. 0004014 – Auxiliar de Enfermagem – N3F, CPF: 664.192.044-53, **01 (Uma)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **10 de janeiro de 2024**, acompanhar o paciente **L. M. M. D** encaminhado para realização de tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 11 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Renato Luiz Silva de Oliveira  
 Código Identificador:FB7FFA21

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.**  
**033/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Maria Marilene da Silva** - matrícula nº. 0004014 – Auxiliar de Enfermagem – N3F, CPF: 664.192.044-53, **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **13 de janeiro de 2024**, acompanhar a paciente **J. F. S. L. S** encaminhada para realização de tratamento especial na Maternidade Escola Januário Cicco – Avenida Nilo Peçanha, 259 – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59012-310.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Renato Luiz Silva de Oliveira  
 Código Identificador:3F7B8C7C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GABINETE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 032/2024/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **Cloves Guedes de Araújo**, matrícula nº. 0003506 – Motorista – N4E, CPF: 465.820.614-53, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **12 de janeiro de 2024**, conduzindo o paciente **L. J. S** encaminhado para realização de tratamento especial no Hospital Rio Grande – Avenida Afonso Pena, 754 – Tirol – Natal/RN - CEP: 59020-100.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 12 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**1B7652D2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024**

Contrato de Gestão Nº. 001/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ Nº. 08.158.669/0001-18; Contratada: Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte - ISSERN, CNPJ nº 10.335.101/0001-77; Objeto: Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços, e implementação do Projeto Municipal PROJETO EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS, "AMPLIANDO HORIZONTES: DIMINUINDO BARREIRAS" em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Educação, que atendam as lacunas do aprendizado e orientação do Plano de Recuperação dos alunos por meio de atividades presenciais e não presenciais em decorrência do período de isolamento, para garantir ensino e aprendizagem neste tempo de pós-pandemia, onde será realizado periodicamente avaliações diagnósticas e formativas dos alunos da Rede educacional deste Município, nas modalidades; Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e também da Educação de Jovens e adultos e na realização de oficinas pedagógicas e capacitação continuada dos Professores em ensino remoto (híbrido) e presenciais, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho; Valor Mensal Estimado: R\$ 150.207,60 (cento e cinquenta mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos); Classificação Orçamentária: 06.001 - Sec. Mun. de Educação; 2028 Manut. das Ações das Secretaria Mun. de Educação; 2027 Manut.das Ativ.do Ensino Fund.-FUNDEB 30%; 2034 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; 2130 Organizações Sociais - Ensino Fundamental; 2039 Manut. das Ações do Setor do Ensino Infantil; 2040 Manut.das Ativ.do Ens.Infantil-FUNDEB 30%; 2129 Organizações Sociais - Ensino Infantil; 2046 Manutenção das Ações de Jovens e Adultos; 3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Vigência: 12 meses contados da assinatura, ocorrida em 15 de janeiro de 2024; Pela Contratante: Claudio Marques de Macêdo, Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, e Rita de Cássia do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Educação; Pela Contratada: Larissa das Chagas Cabral, Representante Legal.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**6C46C826**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50 e **LUIZ ROBERTO DA SILVA, portador do CPF: 031.054.784-93.**

**Do objeto e seus elementos característicos:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Saúde.

**Base legal:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744/1999.

**Valor mensal:** R\$ 1.906,20 (mil novecentos e seis e vinte centavos) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

**Unidade gestora:**2–Prefeitura Municipal de Cruzeta  
**Natureza de despesa:**3.1.90.04 – **Contratação por Tempo Determinado.**

O pagamento da execução dos serviços, objeto desse contrato, será efetuado à conta dos Recursos do Orçamento Geral do Município conforme LEI Nº 1.213, de 13 de dezembro de 2023.

**Vigência:** 1 (um) ano.

Cruzeta/RN, em 09 de janeiro de 2024.

**Assinam:**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**  
**CNPJ nº 08.106.510/0001-50**  
**(Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros)**

**LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
**CPF nº 031.054.784-93**

**Publicado por:**Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**3CCBBA75**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50 e **ALDAIR SÉRGIO SILVA, CPF: 023.224.594-02.**

**Do objeto e seus elementos característicos:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Saúde.

**Base legal:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744/1999.

**Valor mensal:** R\$ 1.906,20 (mil novecentos e seis e vinte centavos) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

**Unidade gestora:**2–Prefeitura Municipal de Cruzeta  
**Natureza de despesa:**3.1.90.04 – **Contratação por Tempo Determinado.**

O pagamento da execução dos serviços, objeto desse contrato, será efetuado à conta dos Recursos do Orçamento Geral do Município conforme LEI Nº 1.213, de 13 de dezembro de 2023.

**Vigência:** 1 (um) ano.

Cruzeta/RN, em 09 de janeiro de 2024.

**Assinam:**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**  
**CNPJ nº 08.106.510/0001-50**  
**(Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros)**

**ALDAIR SÉRGIO SILVA**  
**CPF nº 023.224.594-02**

**Publicado por:**Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**A45A3CAD**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/20240**

**Partes:** Prefeitura Municipal De Cruzeta/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50 e **FRANCISCO FLAVIO DE MEDEIROS, CPF: 267.767.738-58.**

**Do objeto e seus elementos característicos:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Saúde.

**Base legal:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744/1999.

**Valor mensal:** R\$ 1.906,20 (mil novecentos e seis e vinte centavos) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

**Unidade gestora:** 2 – Prefeitura Municipal de Cruzeta  
**Natureza de despesa:** 3.1.90.04 – **Contratação por Tempo Determinado.**

O pagamento da execução dos serviços, objeto desse contrato, será efetuado à conta dos Recursos do Orçamento Geral do Município conforme LEI Nº 1.213, de 13 de dezembro de 2023.

**Vigência:** 1 (um) ano.

Cruzeta/RN, em 09 de janeiro de 2024.

**Assinam:**

**MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**  
**CNPJ nº 08.106.510/0001-50**  
**(Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros)**

**FRANCISCO FLAVIO DE MEDEIROS**  
**CPF nº 267.767.738-58**

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**027C71F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 01/2024**

**Tomada de Preço:** 01/2023 – **contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo em 04 ruas**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos, CNPJ 08.109.126/0001-00

**CONTRATADA:** DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.254.143/0001-41

**Objeto:** execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo em 04 ruas no valor total de R\$ 329.610,19 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e dezenove centavos).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02.01.2024 a 31.12.2024

Currais Novos, 02 de janeiro de 2024

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**A3462796

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI DE Nº 3.933 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Atendimento Integrado aos responsáveis por cuidar da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), no município de Currais Novos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 066/2023, de autoria do Vereador Jorian Pereira dos Santos, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º (VETADO)**

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa responsável pelos cuidados das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista;

§ 1º Assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu inciso VII que garante a formação e o apoio aos familiares responsáveis pelo cuidado da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Garantir a prioridade no atendimento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu respectivo cuidador(a) na rede de saúde pública municipal e/ou estabelecimentos conveniados ou contratados para esse fim.

**Art. 3º (VETADO)**

**Art. 4º** Visando a subsidiar a formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação do Programa Municipal de Atendimento Integrado aos Responsáveis por Cuidar da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), ora instituída, e outras ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos municipal, bem como identificar as barreiras que impedem o exercício de seus direitos, poderá ser criado cadastro das pessoas com TEA no município, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo único.** As informações coletadas poderão ser repassadas ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), criado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 15 de janeiro de 2024.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**30A709EA

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO DE Nº 024/2023 DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURRAIS NOVOS - APAE**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO DE Nº 024/2023 DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que entre si celebraram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, situada na Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representado por seu titular **ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*.693.\*\*\*-SSP/RN e CPF nº: \*\*\*.927.804-\*\*, residente na Rua João Alfredo, 541, Gilberto Pinheiro, Currais Novos e do outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, Associação, com sede na Rua Dr. João Dutra de Almeida, 351 – Bairro JK, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ 08.360.505/0001-79, doravante denominada de **ENTIDADE**, representada neste ato por sua Presidenta **ANTÔNIA IVANEIDE SANTOS NÓBREGA**, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.619.264-\*\* e RG nº 462.\*\*\* SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo - 800 - Centro, nesta cidade, de acordo com as formalidades constantes deste processo, resolvem alterar o convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) ao valor do Convênio 024/2023 que passa de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para R\$ 1.127.000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil reais).



**Parágrafo Primeiro.** O valor acrescido de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) deverá ser pago nas 03 últimas parcelas que passam a ser de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

**Parágrafo Segundo.** As despesas decorrentes deste aditivo serão empenhadas no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), a serem alocadas no orçamento do CONVENIENTE – Lei n.º 3.823, de 12 de janeiro de 2023, na **Unidade Orçamentária - 08.031** – Fundo Municipal de Saúde - **Ação 1095** – Convênio APAE (CER II) - PORTARIA 748/2023-MS, **Fonte 16000** – Transferências Fundo a Fundo de rec. do SUS. prov. do Governo Federal - Bloco de Mant. das Ações e Serviço, **Natureza: 3.3.90.41** - Contribuições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento a Portaria GM/MS Nº 1.602 de 18 de outubro de 2023, a qual estabelece recursos financeiro do bloco de manutenção das ações, serviços públicos de saúde – Grupo de atenção especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) dos Estados, Município e Distrito Federal referente ao reajuste de valores de custeio dos Centros Especializados em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas habilitados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**3.1** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

**3.2** - E, por se acharem justos e acordados, com as cláusulas e condições estipuladas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Currais Novos, 16 de outubro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

**ANTÔNIA IVANEIDE SANTOS NÓBREGA**

Presidenta - APAE – Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo  
Código Identificador:FD8264DF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADITIVO 3 - CONTRATO Nº 02.27/2020

Pregão Presencial: 027/2020 – Contratação de empresa ou microempreendedor individual – MEI, para serviços técnicos de manutenção dos equipamentos e suporte em informática, serviços técnicos de assistência especializada em rede de telefonia fixa como ramais, centrais e linhas telefônicas e prestação de assistência especializada em manutenções preventivas e corretivas em desktops, impressoras, servidores, pontos eletrônicos, routerboards como administração e gerenciamento de redes de computadores.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

**CONTRATADA:** JOÃO FERNANDES DA SILVA06626451464, CNPJ: 23.904.621/0001-03.

**OBJETO:** Prorroga a vigência do Contrato nº 02.27/2020 de 29/12/2023 à 31/12/2024

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo  
Código Identificador:75EE8D02

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADITIVO 3 - CONTRATO Nº 01.27/2020

**Pregão Presencial:** 027/2020 – Contratação de empresa ou microempreendedor individual – MEI, para serviços técnicos de manutenção dos equipamentos e suporte em informática, serviços técnicos de assistência especializada em rede de telefonia fixa como ramais, centrais e linhas telefônicas e prestação de assistência especializada em manutenções preventivas e corretivas em desktops, impressoras, servidores, pontos eletrônicos, routerboards como administração e gerenciamento de redes de computadores.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

**CONTRATADA:** AGUSTINHO FELICIANO DANTAS, CNPJ: 17.570.509/0001-72.

**OBJETO:** Prorroga a vigência do Contrato nº 03.27/2020 de 29/12/2023 à 31/12/2024

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo  
Código Identificador:232544AC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADITIVO 3 - CONTRATO Nº 03.27/2020

Pregão Presencial: 027/2020 – Contratação de empresa ou microempreendedor individual – MEI, para serviços técnicos de manutenção dos equipamentos e suporte em informática, serviços técnicos de assistência especializada em rede de telefonia fixa como ramais, centrais e linhas telefônicas e prestação de assistência especializada em manutenções preventivas e corretivas em desktops, impressoras, servidores, pontos eletrônicos, routerboards como administração e gerenciamento de redes de computadores.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

**CONTRATADA:** CAIO DENIO SILVA SANTOS 08954958486, CNPJ: 20.307.068/0001-25.

**OBJETO:** Prorroga a vigência do Contrato nº 03.27/2020 de 29/12/2023 à 31/12/2024

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Higor Mateus de Azevedo Araújo  
Código Identificador:EC61DF1A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120101/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120101/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** A R S DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação de serviços de treinamento e assessoria à servidores da Prefeitura do Encanto/RN, incluindo a elaboração de minutas padrão e demais documentos correlatados no apoio a implantação dos procedimentos de contratação direta no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050102/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pago em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 4 - Administração  
 124 - Controle Interno  
 2 - Administração  
 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 12/01/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 12 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**  
 ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**

A R S DE OLIVEIRA- **CONTRATADO**

**Publicado por:**  
 Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**11F04F0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120102/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 120102/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** A R S DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Locação e Licença de uso de software - sistema de folha de pagamento ( inclusive contracheque online e Portal da Transparência ), em atendimento a Prefeitura de Encanto.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050103/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor mensal da contratação é de R\$ 1.600,00 mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 19.200,00 dezenove mil e duzentos reais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária :

1 - Prefeitura Municipal de Encanto  
 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 4 - Administração  
 124 - Controle Interno  
 2 - Administração  
 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 12/01/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 12 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**  
 ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**

A R S DE OLIVEIRA- **CONTRATADO**

**Publicado por:**  
 Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**8FC7B21B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO DE Nº120103/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº120103/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

**CONTRATADA:** FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Elaboração de serviços projetos, regularização e vistoria do sistema de combate a incêndio e pânico em festas a serem realizadas no Município de Encanto/RN

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050105/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária :

1 - Prefeitura Municipal de Encanto  
 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER  
 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER  
 27 - Desporto e Lazer  
 812 - Desporto Comunitário  
 5 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA  
 2.22 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E TURISMO  
 154 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 1 - RECURSOS PRÓPRIOS

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 12 de janeiro de 2024

**ASSINANTES:**  
 ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - **PREFEITO MUNICIPAL**

FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME- **CONTRATADO**

**Publicado por:**  
 Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**B66B2B1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO DE Nº 034, DE 12 DE JANEIRO 2024.**

**DECRETO DE Nº 034, DE 12 DE JANEIRO 2024.**

Dispõe sobre as regulamentações para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 01º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no Município de Equador – RN.

O **Prefeito Constitucional do Município de Equador – RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial quanto à competência de iniciativa, e

**CONSIDERANDO**, a publicação da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação

para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto, ou de acordo com aquela norma, e legislações correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de edição de norma regulamentadora que disponha acerca da harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo a uniformização de procedimentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Equador – RN, para as aquisições de bens e contratações de serviços, assim como alienações e demais processos de contratações públicas regidos pela legislação a que se refere;

**CONSIDERANDO**, que cabe a cada ente da federação definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dispor sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO**, ainda o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas, com métodos próprios e eficientes de informações ao público;

**CONSIDERANDO**, a necessidade emergente do Município de Equador - Rio Grande do Norte em adaptar-se aos novos procedimentos de contratações e compras públicas trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas;

**DECRETA:**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Capítulo I**

Do Âmbito de Aplicação Deste Regulamento

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as regulamentações necessárias para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Equador – RN, assim como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

### **Capítulo II**

Dos princípios norteadores

**Art. 2º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## **TÍTULO II GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**

### **Capítulo I**

Das definições

**Art. 3º.** Para os efeitos do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração – prefeito, em caso de última instância, secretários municipais com autonomia de ordenador de despesa, ou a estes equiparados, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível de direção e assessoramento, ou presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

### **Capítulo II**

Dos princípios e orientações da Governança Pública

**Art. 4º.** São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

**Art. 5º.** São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 6º.** São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 7º.** Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

### Capítulo III

Da comissão Municipal de Governança

**Art. 8º.** A Comissão Municipal de Governança - CMG tem por finalidade assessorar o Prefeito na condução da política de governança da administração pública municipal, e deverá ser designado por, no mínimo, 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes.

**Art. 9º.** A CMG será designada pelo Prefeito, mediante Portaria, devendo ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros titulares:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito, que a coordenará;
- II - Secretário de Administração;
- III - Controlador Geral do município;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - outros membros que componham a CMG.

§1º Os membros da CMG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos seus suplentes, os quais já nomeados em portaria que instituir a CMG.

§2º As reuniões do CMG serão convocadas pelo seu Coordenador.

§3º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do CMG, sem direito a voto, à exceção dos suplentes.

**Art. 10º.** A CMG se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º O quórum de reunião da CMG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CMG terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 11.** São competências da Comissão Municipal de Governança - CMG:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; e

V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

§1º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II do *caput* deverão:

I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional definidos na resolução que os aprovar;

II - ser observados pelos grupos internos de trabalhos de governança, a que se refere o art. 12.

§2º O colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, é a comissão instituída para implementar, promover ou executar políticas, ou programas de governança relativos a temas específicos.

**Art. 12.** A CMG poderá instituir grupos de trabalho específicos para assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pela CMG.

§2º A CMG definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 13.** Os grupos de trabalho:

- I - serão compostos na forma de ato da CMG;
- II - não poderão ter mais de três membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a dois anos;

**Art. 14.** A coordenação da CMG será exercida pela Secretaria de Administração do Município.

**Parágrafo único.** Compete à coordenação da CMG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros da CMG as propostas recebidas na forma estabelecida no *caput* do art. 11 e no inciso II do *caput* do art. 16, do presente Decreto;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da CMG; e

III - comunicar aos membros da CMG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais.

**Art. 15.** Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções da CMG; e

II - encaminhar a CMG propostas relacionadas às competências previstas no art. 11, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Art. 16.** A Comissão Municipal de Governança - CMG publicará suas resoluções em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Equador, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

**Art. 17.** A alta administração das organizações da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados as seguintes práticas:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**Art. 18.** A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional.

**Art. 19.** Os órgãos e as entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, visando promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento dos atributos do programa de integridade.

**Art. 20.** Cabe à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, mediante elaboração de Instruções Normativas ou atos administrativos equivalentes.

### TÍTULO III

#### PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

##### Capítulo I

Das disposições preliminares

**Art. 21.** Fica instituído o Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata as regras gerais de governança pública e as citações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 22.** Cada órgão e entidade pertencente à administração municipal, será a responsável por elaborar o Plano de Contratações Anual, observando os procedimentos estabelecidos nos normativos internos, mediante modelo padronizado a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§1º O PCA deverá ser previamente encaminhado à CMG para apreciação e autorização;

§2º Cada órgão e entidade será responsável pela elaboração do seu respectivo PCA, observado o §1º, cabendo a sua aprovação e posterior publicação à alta administração.

**Art. 23.** Para os efeitos deste Título, são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar, ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade, a ser nomeado por portaria específica;

V – setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

VI – setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar e analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

##### Capítulo II

Das diretrizes e objetivos

**Art. 24.** Cada órgão e entidade deverá elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as

contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

§1.º As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput*, salvo, nos termos do entendimento pacífico do TCU, nos casos de declaração de emergência ou calamidade pública.

§2.º O Plano de Contratações Anual será periodicamente avaliado e devidamente atualizado pelos órgãos e entidades que o propuseram inicialmente, devendo tais alterações serem encaminhadas para apreciação e posterior aprovação pela CMG.

**Art. 25.** O órgão e entidade que não elaborar o Plano de Contratações Anual até o prazo definido no art. 29, deverá priorizar sua elaboração, com auxílio e supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento, sem prejuízo das responsabilizações administrativas que a lei permite.

**Art. 26.** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes; e

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do município.

### Capítulo III

Dos Procedimentos para a Elaboração do Plano de Contratações Anual

#### Seção I

##### Documento de Formalização de Demanda (DFD)

**Art. 27.** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - tipo de item, conforme unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V - previsão de data desejada para a contratação;
- VI - grau de prioridade da compra ou contratação; e
- VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a seqüência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Parágrafo único. Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão sofrer apreciação de servidores ou contratados terceirizados de conhecimento da demanda.

**Art. 28.** Até o dia 1º de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do art. 27, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 29.** Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 30, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

**Art. 30.** A Secretaria Municipal Administração e Planejamento analisará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

- I - Agregação, sempre possível, dos DFDs com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 28;
- III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§1.º Sempre que pertinente, os DFDs deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§2.º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

#### Seção II

##### Aprovação do Plano de Contratações Anual

**Art. 31.** Até o dia 30 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá prova-lo, determinando sua disponibilização, na forma do art. 32.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria de Administração e Planejamento realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*, juntamente com os demandantes.

#### Seção III

##### Do Cronograma e formato de implantação Plano de Contratações Anual

**Art. 32.** Excepcionalmente, para as contratações de despesas regulamentadas por este Decreto durante o exercício de 2024, não se fará obrigatório a vinculação prévia a plano de contratações anual, devendo neste exercício, iniciar os estudos necessários à elaboração de um plano simplificado para implantação nos exercícios de 2025 e 2026, e submetê-lo à aprovação da autoridade superior, com os prazos previstos nos artigos 29, 31 e 32 do presente decreto, para o exercício de 2025, estendidos até a data de 31 de agosto de 2024.

**Art. 33.** O Plano de Contratações Anual simplificado e de modelo transitório de que trata o artigo anterior, será elaborado para aplicabilidade nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, contendo no mínimo:

- a) resumo do objeto;
- b) estimativa preliminar do valor total da contratação; e
- c) data estimada para início do processo de contratação.

**Art. 34.** Os Planos de Contratações Anuais a serem aplicados a partir do exercício financeiro de 2027, serão elaborados contendo no mínimo:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) descrição sucinta e quantitativos dos itens, sempre que possível, a depender da complexidade do objeto e quantidade de itens a detalhar, sendo dispensável mediante justificativa prévia;
- c) classificação do objeto;
- d) classificação do grau de prioridade;
- e) estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do plano;
- f) data estimada para início do processo de contratação; e
- g) previsão da data desejada para a efetivação da contratação.

**Art. 35.** Os Planos de Contratações Anuais dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, na sua impossibilidade, nos instrumentos de transparência do órgão.

Parágrafo único. O município de Equador – RN deverá disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais do Painel de Compras no PNCP.

**Art. 36.** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I – em data anterior ao encaminhamento da proposta orçamentária do órgão ou entidade ao Poder Legislativo, visando a sua devida adequação.

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício; e

III – poderão ainda, haver alterações no Plano de Contratações Anual, em períodos distintos aos estabelecidos nos incisos I e II do presente artigo, na existência de fatos supervenientes imprevisíveis, devendo ser submetido à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser apreciadas e autorizadas pela CMG e aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II, ressalvada aos acontecimentos de imprevisibilidade conforme consta no inciso III.

#### Capítulo IV

Da execução do Plano de Contratação Anual

**Art. 37.** Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, devendo ser encaminhadas para apreciação e autorização da CMG e aprovadas pela autoridade competente e posterior publicação.

##### Seção I

#### Compatibilização da Demanda

**Art. 38.** Na execução do Plano de Contratações Anual, a Equipe Técnica de Planejamento, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP de cada órgão ou entidade, deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 34.

**Art. 39.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência mínima de 7 (sete) dias para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 27, acompanhadas da devida instrução processual.

**Art. 40.** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratação deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

#### Capítulo V

Das orientações finais sobre o plano de contratações anual

**Art. 41.** Fica dispensado de disponibilização nos meios de transparência pública os itens classificados como sigilosos abrangidos pelas hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser disponibilizadas nos meios de transparência pública, quando couber.

**Art. 42.** Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da autoridade competente a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 43.** O Setor de Compras do órgão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

**Art. 44.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de informações ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 45.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, seja por ofício circular, portarias ou afins.

### TÍTULO IV

#### Capítulo I

Cargo, atribuições e competências do Agente de Contratações

**Art. 46.** Quanto ao agente de contratações, fica determinado que aplicar-se-á as disposições já contidas na Lei Municipal de n.º 758, de 29 de agosto de 2022, que “regulamenta, para fins de aplicação da Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a atuação do agente de contratações e agentes de contrato, no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”

#### Capítulo II

##### Seção I

#### Equipe de Apoio

**Art. 47.** A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, efetivos, comissionados e/ou contratados, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 56, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

##### Seção II

#### Gestores e Fiscais de Contratos

**Art. 48.** Os Gestores e Fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, mediante portaria, publicada no Diário Oficial do Município, posteriormente à assinatura do contrato, a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 57 a 58.

Parágrafo único. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 67.

##### Seção III

#### Comissão de Licitação

**49.** A comissão de licitação será designada por meio de portaria, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 50.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Título, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional, ou ainda comprove especialização sobre o assunto; e

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 51.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado não se aplica a vedação do caput, nos casos em que existe baixo número de servidores do quadro permanente do órgão ou entidade.

**Art. 52.** Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### Capítulo III

Da atuação e do funcionamento

#### Seção I

##### Do agente de contratação

**Art. 53.** No que não se aplicar as disposições da Lei Municipal de nº 758/2022 (que trata das atribuições do agente de contratação), caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial no acompanhamento da confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de licitação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 47, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do *caput*.

#### Seção II

##### Da atuação da equipe de apoio

**Art. 54.** Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 53.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão, ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Seção III

##### Funcionamento da comissão de licitação ou de Contratação

**Art. 55.** Quanto ao funcionamento da comissão de licitação ou de contratação, fica determinado que aplicar-se-á as disposições já contidas na Lei Municipal de nº 758, de 29 de agosto de 2022, que “regulamenta, para fins de aplicação da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atuação do agente de contratações e agentes de contrato, no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”

#### Seção IV

##### Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos

**Art. 56.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, conforme as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§1º. Compete ao Gestor e aos Fiscais de contrato de que tratam os art. 57 a 59 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Órgão Contratante e demais legislações correlatas.

§2º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

§3º. O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este, expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam



impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso, onde a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação necessária.

#### **Do gestor de contratos**

**Art. 57.** Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 56.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 56;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **Fiscal de contrato e/ou Setorial**

**Art. 58.** Cabe ao fiscal técnico e/ou setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir apontamentos para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência, ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato e encaminhá-las ao gestor do contrato para as providências que achar necessárias;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o Gestor do Contrato, nos termos estabelecidos no inciso VII do art. 57, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

§1º. Compete ao fiscal setorial apoiar o fiscal técnico no local de execução do contrato, no que diz respeito à supervisão dos aspectos técnicos e administrativos, especialmente quando a prestação de serviços ocorrer simultaneamente em setores diferentes ou em unidades descentralizadas de uma mesma instituição, ou entidade.

§2º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

#### **Fiscal Administrativo**

**Art. 59.** Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras estabelecidas neste decreto.

#### **Recebimento provisório e definitivo**

**Art. 60.** O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal Técnico e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em atos expedidos por órgãos de controle externos e/ou internos.

**Art. 61.** Ao realizar o recebimento dos materiais ou serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou fiscal administrativo, ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução do objeto contratado, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no que foi efetivamente recebido.

#### **Terceiros contratados para subsidiar os fiscais de contrato**

**Art. 62.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Título, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 63.** Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

#### **Capítulo IV**

##### **Do acompanhamento e fiscalização dos contratos**

**Art. 64.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§1.º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§2.º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3.º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4.º A depender da natureza do objeto, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

**Art. 65.** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§1.º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§2.º O órgão ou entidade contratante deverá convocar a contratada para reuniões, sempre que julgar necessária, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§3.º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da execução do objeto ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início do fornecimento, execução dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§4.º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços.

**Art. 66.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1.º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§2.º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

**Art. 67.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - a qualidade dos materiais entregues; III - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

IV - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

V - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

VI - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VII - a satisfação do público usuário.

§1.º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§2.º A conformidade do material a ser entregue ou utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, segundo o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade, data de validade, garantias e forma de uso.

#### **Capítulo V**

##### **Da repactuação e reajuste dos preços contratados**

**Art. 68.** O ato convocatório e o contrato deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 69.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados, desde

que seja observado o intervalo mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo único. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**Art. 70.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de outros documentos comprobatórios, fundamentando a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§1.º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§2.º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, devendo os efeitos da decisão à data do requerimento.

§3.º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§4.º O prazo referido no §2º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§5.º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. §6.º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Art. 71.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Art. 72.** O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária

previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Parágrafo único. Todos os pedidos de reajuste contratual feitos por prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser analisados, no que couber, sobre os fundamentos constantes do Decreto Federal n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, e da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## **Capítulo VI** **Das sanções aos contratados**

**Art. 73.** Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- Sanções cabíveis pelas infrações administrativas cometidas**

**Art. 74.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 79 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1.º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2.º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 73 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3.º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 73 deste Decreto.

§4.º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 73 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5.º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 73 deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6.º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§7.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. §8.º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente, pela inscrição em dívida ativa, ou judicialmente.

§9.º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 75.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 74 deste Decreto, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Art. 76.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 74 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1.º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2.º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 77.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 78.** O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação em vigor pertinente à matéria, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Art. 79.** Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - A reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - O pagamento da multa;

III - Após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XI do caput do art. 73 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## Capítulo VII

### Das orientações gerais

**Art. 80.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Título.

**Art. 81.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

## TÍTULO V

### CAPTAÇÃO DOS PREÇOS MÉDIOS DE MERCADO

#### Capítulo I

Das disposições preliminares

**Art. 82.** Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a

contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III – preço inexequível: preço que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

## Capítulo II

Da elaboração da pesquisa de preço

**Art. 83.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 85.

**Art. 84.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, segundo a metodologia estabelecida pelo órgão contratante.

**Art. 85.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo endereço eletrônico, a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de telefone, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo obrigatoriamente a data, a hora de ligação, e o nome completo do atendente;

VI - orçamentos apresentados por interessados em apresentar proposta de preços mediante conhecimento formal de captação por meio de publicação de extrato de chamamento para apresentação de propostas financeiras; ou

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme metodologias dispostas pelo Órgão contratante.

§1.º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2.º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, V e VI, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do cadastro de pessoa física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico, eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas neste artigo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata os incisos IV, V e VI, do caput. §3.º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art. 86.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 85, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1.º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2.º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, para aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3.º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4.º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5.º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6.º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 83, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### Capítulo III Das regras específicas

**Art. 87.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o que couber o disposto no art. 85.

§1.º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 85, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2.º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3.º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4.º Na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5.º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, desde que tenha ocorrido a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**Art. 88.** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, deverá ser utilizado, no que couber, o disposto neste Título.

### Capítulo IV Do Orçamento Estimado em Contratação de Caráter Sigiloso

**Art. 89.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

## TÍTULO VI EQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

### Capítulo I Das disposições preliminares

**Art. 90.** Este Título regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 91.** Para fins do disposto neste título, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

### Capítulo II Da classificação dos bens

**Art. 92.** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 91:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional, ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 93.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 91:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade;

### Capítulo III Das vedações à aquisição de bens de luxo

**Art. 94.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Título VI.

**Art. 95.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas

(DFD) antes da elaboração dos Planos de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os Documentos de Formalização de Demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

## **TÍTULO VII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

### **Capítulo I**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 96.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, obedecerão ao disposto neste Título VII.

**Art. 97.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

**Art. 98.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **Capítulo II**

#### **Das competências do órgão gerenciador**

**Art. 99.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; VI - realizar o procedimento licitatório;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

IX - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §6.º do art. 125 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§1.º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§2.º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

### **Capítulo IV**

#### **Das competências do Órgão Participante**

**Art. 100.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, ou projeto básico, nos termos da legislação vigente que rege às formas de contratações públicas, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1.º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2.º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência, ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto neste artigo.

§3.º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

### **Capítulo V**

#### **Da licitação para registro de preços**

**Art. 101.** O registro de preços poderá ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão, ou concorrência, conforme dispuser a legislação vigente, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1.º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2.º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 102.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1.º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2.º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 103.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas legislações vigentes que regem a matéria de contratações públicas, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 115;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem.

§1.º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2.º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação

de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3.º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4.º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 104.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **Capítulo VI** **Do registro de preços e da validade da ata**

**Art. 105.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços ou, na sua impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1.º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 123 e 124.

§2.º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3.º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 114 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 123 e 124.

§4.º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 106.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§2.º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na legislação vigente que rege as contratações públicas.

§3.º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na legislação vigente que rege as contratações públicas.



§4.º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## Capítulo VII

### Da assinatura da ata de contratação de fornecedores registrados

**Art. 107.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 108.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 109.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**Art. 110.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## Capítulo VIII

### Da revisão e do cancelamento dos Preços Registrados

**Art. 111.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente que rege as contratações públicas.

**Art. 112.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 113.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 114.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista na legislação vigente que rege as contratações públicas. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 115.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## TÍTULO VIII

### PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Capítulo I

##### Das disposições preliminares

**Art. 116.** Este Título dispõe sobre a Compra Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

**Art. 117.** Para fins do disposto neste título, consideram-se:

I - compra direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de propostas;

V - registro eletrônico da compra direta: lançamento sistêmico de informações para registro de compra direta realizada sem disputa entre fornecedores;

#### Capítulo II

##### Da dispensa de licitação

**Art. 118.** A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§1.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2.º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3.º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4.º Os valores referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia, ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5.º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 119.** Deverá ser adotado o procedimento de Dispensa Eletrônica, nos moldes do Título IX deste Decreto, quando houver disputa por meio de lances no sistema eletrônico de licitações escolhido pela municipalidade.

Parágrafo único. Para os casos previstos no inciso III do art. 118 deste Decreto, os órgãos e entidades deverão adotar o Registro Eletrônico quando não houver disputa por meio de lances de sistema informatizado de operacionalização de licitações.

#### Da instrução processual

**Art. 120.** O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda - DFD;

II - estudo técnico preliminar - ETP, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência - TR, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico;

XI - parecer controle interno; e

XII - autorização da autoridade competente.

§1.º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2.º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na sua ausência ou impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão, de modo a garantir a transparência e acesso à informação do ato.

#### Registro eletrônico de dispensa de licitação

**Art. 121.** O órgão ou entidade deverá inserir no sítio oficial do Município de Equador as seguintes informações para a realização do procedimento de registro eletrônico para os casos elencados no inciso III do caput do art. 118 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### Capítulo III

##### Da dispensa eletrônica de licitação

**Art. 122.** Este Capítulo dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Equador – Rio Grande do Norte.

**Art. 123.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Capítulo.

##### Sistema de dispensa eletrônica

**Art. 124.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo Federal, ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§1.º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, para acesso ao sistema e operacionalização.

§2.º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pela Administração Pública municipal, direta ou indireta do município de Equador – RN, o procedimento estabelecido neste Capítulo deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

##### Hipóteses de uso

**Art. 125.** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2.º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3.º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. §4.º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia, ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5.º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

### Instruções

**Art. 126.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do que a legislação exige;

III - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1.º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2.º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3.º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

### Órgão ou entidade promotora do procedimento

**Art. 127.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 126 deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 124 deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

### Divulgação

**Art. 128.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, na sua ausência ou indisponibilidade, em sítios eletrônicos oficiais do órgão.

### Fornecedor

**Art. 129.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 130.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 129, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1.º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2.º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 131.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **Da abertura do procedimento e abertura de lances**

**Art. 132.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 8 (oito) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

#### **Do envio de lances**

**Art. 133.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1.º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2.º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 134.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 135.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

#### **Julgamento**

**Art. 136.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 133, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 137.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1.º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 138.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 137.

**Art. 139.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### **Habilitação**

**Art. 140.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1.º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema instituído pelo Governo Federal, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo órgão, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2.º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3.º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1.º, ou de documentos não constantes do sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 141.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Para instrução do procedimento supramencionado, que diz respeito ao art. 95, §2º da Lei Federal de nº 14.133/21, considerar-se-á:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Pesquisa de preços a ser realizada com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores realizada pelo demandante, a ser anexa ao DFD;

III - Parecer Jurídico;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Escolha do menor preço;

VI – Verificação da regularidade fiscal;

VII - Autorização da autoridade competente;

**Art. 142.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 150, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Procedimento Fracassado ou Deserto**

**Art. 143.** No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### **Adjudicação e Homologação**

**Art. 144.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 145.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### **Orientações gerais**

**Art. 146.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 147.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Capítulo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 148.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 149.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Capítulo serão dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

#### **Capítulo IV Da Inexigibilidade de licitação**

**Art. 150.** A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for inviável a competição.

#### **Instrução Processual**

**Art. 151.** O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, se for o caso;

III - Análise de Riscos, se for o caso;

IV - Termo de Referência - TR, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

V - Estimativa de Despesa;

VI - Justificativa de Preço;

VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Razão de escolha do contratado;

IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - Parecer jurídico;

XI – Parecer técnico, se for o caso;

XII - Autorização da autoridade competente.

§1.º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2.º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§3.º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§4.º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5.º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

#### **Registro Eletrônico da Inexigibilidade de licitações**

**Art. 152.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema informatizado de utilização do setor de licitações e contratações públicas, bem como em seu sítio oficial, as seguintes informações para o Registro Eletrônico de inexigibilidade de licitação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta;

#### **Capítulo V Das disposições finais**

**Art. 153.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

### **TÍTULO IX PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI 14.133, DE 2021**

#### **Capítulo I**

##### **Disposições preliminares**

**Art. 154.** Este Título estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 155.** Para efeito deste Título, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 156.** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, quando for o caso.

#### **Capítulo II Edital**

**Art. 157.** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I – exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV – exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### **TÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PRESCRITO NA LEI 14.133/2021, INSTRUÇÃO E REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 158.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

#### **Hipóteses de contratação**

**Art. 159.** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 160.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **Forma de realização**

**Art. 161.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

#### **Capítulo I**

##### **Da fase preparatória**

**Art. 162.** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

##### **Edital de credenciamento**

**Art. 163.** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 157 deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

##### **Divulgação do edital**

**Art. 164.** O edital de credenciamento poderá ser mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, na impossibilidade, no diário oficial do Município de Equador - Rio Grande do Norte, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

##### **Crítérios para ordem de contratação dos credenciados**

**Art. 165.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

#### **Capítulo II**

##### **Da apresentação do requerimento de participação**

**Art. 166.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para

a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

### **Capítulo III Da Habilitação**

**Art. 167.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 168.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 169.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 170.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### **Procedimentos de verificação**

**171.** A habilitação será verificada pela comissão responsável pelo credenciamento, na impossibilidade de utilização do SICAF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

### **Capítulo IV Da impugnação e recursos**

**Art. 172.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, ou, na impossibilidade, no diário oficial do município.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na imprensa oficial do município no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 173.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

### **Capítulo V Da divulgação da lista de credenciados**

**Art. 174.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, ou na sua impossibilidade, no diário oficial do Município.

### **Capítulo VI Da contratação**

**Art. 175.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

#### **Vigência dos contratos**

**Art. 176.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Alteração dos contratos**

**Art. 177.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Capítulo VII Da anulação, da revogação e do descredenciamento**



**Art. 178.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Art. 179.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o desc credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de desc credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do desc credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## Capítulo VIII

### Das sanções

**Art. 180.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## Capítulo IX

### Das disposições finais quanto ao credenciamento

**Art. 181.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 182.** Os contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes de 30 de dezembro de 2023, e que não tenham sido contratadas nos moldes da Lei nº 14.133, continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada, durante toda a sua vigência.

**Art. 183.** Até a completa adequação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, todo e qualquer

procedimento operacional para aquisições e contratações públicas, a Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto.

**Art. 184.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 185.** Diante da omissão ou ausência de norma em específico, ou de regulamentação, no corpo do presente decreto, fica facultada a utilização, no que couber, de todos os regulamentos editados pela União Federal no que tangem a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito de todas as contratações públicas de bens, serviços e locações do município de Equador – RN, incluindo aquelas que envolvem os fundo especiais.

Equador – Rio Grande do Norte, 12 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Daniel Alves da Nóbrega

**Código Identificador:**F7406F6C

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568 de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. HELISSON SOUZA DOS SANTOS, portador do CPF nº 094.907.864-62, do Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, unidade escolar vinculada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Equador/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Equador, 15 de janeiro de 2024.

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN | CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

**Publicado por:**

Daniel Alves da Nóbrega

**Código Identificador:**023E8474

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 020, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 568, de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Equador e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MARIA DO SOCORRO RAMOS, portador do CPF nº 356.904.534-04, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, unidade escolar vinculada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Equador/RN.

Art. 2º - O Diretor da Escola, unidade escolar vinculada a Secretaria Municipal de Educação competem as atribuições constantes na Lei Municipal nº. 568 de 14 de dezembro de 2009.  
Parágrafo Único – No exercício de suas funções compete ainda o Diretor da Escola a observância do Regimento Interno de que fala o Art. 29 da Lei Municipal Nº 568 de 14 de Dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Equador, 15 de janeiro de 2024.

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN | CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

**Publicado por:**  
Daniel Alves da Nóbrega  
**Código Identificador:**0993E302

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de fundação de apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico, para executar serviços técnicos especializados de planejamento, elaboração e execução de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais de níveis superior, visando atender demandas da Secretaria de Educação do Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2024

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**02DE63D8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**IN00001/2024.**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2024. OBJETO: Contratação de fundação de apoio à educação e ao desenvolvimento tecnológico, para executar serviços técnicos especializados de planejamento, elaboração e execução de processo seletivo simplificado para contratação de profissionais de níveis superior, visando atender demandas da Secretaria de Educação do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2024.

Equador - RN, 15 de Janeiro de 2024

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**1BFD4DC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2022 EXTRATO DO SEGUNDO**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2022**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 009/2022**

INEXIGIBILIDADE Nº: 000002/2022. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 009/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA JURÍDICA. Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO (CNPJ: 08.362.287/0001-01). Contratada: QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS (CNPJ nº. 25.165.359/0001-40). Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -**  
Prefeito Municipal.

Queiroz Medeiros & Costa Advogados –  
**VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS -**  
Representante Legal.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**684CFAE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 40/2023**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023. Objeto: Elaboração de registro de preços para eventuais contratações de empresas especializadas para aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e em geral para manutenção predial e dos equipamentos públicos do município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Anexo I (Termo de Referência).

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.128.261,61 (um milhão e cento e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos): E & A COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 16.859.386/0001-21, com os lotes: 2, 3, 6, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 129, 130, 132, 133, 135, 136, 138, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 203, 204, 205, 206 e 207 no valor total de R\$ 762.241,60 (setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). LLL CONTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 42.791.371/0001-89, com os lotes: 1, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 22, 24, 25, 32, 33, 35, 38, 46, 48, 62, 69, 70, 84, 90, 91, 96, 97, 98, 102, 104, 105, 106, 112, 113, 123, 127, 128, 131, 134, 137, 139, 140, 141, 143, 148, 152, 156, 169, 170 e 196 no valor total de R\$ 366.020,01 (trezentos e sessenta e seis mil e vinte reais e um centavo). O Pregoeiro do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e suas alterações, ADJUDICA objeto do processo licitatório acima especificado.

FELIPE GUERRA (RN), segunda-feira, 15 de janeiro de 2024.

**WILEANO LEITE DE GOIS** –  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
**Código Identificador:**E27AAAA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 018/2024-SMARH EM, 15 DE JANEIRO DE  
2024.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Maria Josineide Xavier Pinheiro no cargo de Auxiliar de Enfermagem e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Maria Josineide Xavier Pinheiro** no cargo de **Auxiliar de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/01/2024 a 30/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 15 de Janeiro de 2024.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**5500837C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 019/2024-SMARH EM, 15 DE JANEIRO DE  
2024**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Maria Gorete Alves de Brito no cargo de Auxiliar de serviços gerais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Sra. Maria Gorete Alves de Brito** no cargo de **Auxiliar de serviços gerais** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/01/2024 a 30/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 15 de Janeiro de 2024.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**0EC87798

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
40/2023**

Processo Adm: Nº 27120001/2023

Objeto: Elaboração de registro de preços para eventuais contratações de empresas especializadas para aquisição de materiais de construções, elétricos, hidráulicos e em geral para manutenção predial e dos equipamentos públicos do município de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Anexo I (Termo de Referência).

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.128.261,61 (um milhão e cento e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos): E & A COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 16.859.386/0001-21, com os lotes: 2, 3, 6, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 129, 130, 132, 133, 135, 136, 138, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 203, 204, 205, 206 e 207 no valor total de R\$ 762.241,60 (setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). LLL CONTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 42.791.371/0001-89, com os lotes: 1, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 22, 24, 25, 32, 33, 35, 38, 46, 48, 62, 69, 70, 84, 90, 91, 96, 97, 98, 102, 104, 105, 106, 112, 113, 123, 127, 128, 131, 134, 137, 139, 140, 141, 143, 148, 152, 156, 169, 170 e 196 no valor total de R\$ 366.020,01 (trezentos e sessenta e seis mil e vinte reais e um centavo).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FELIPE GUERRA (RN), segunda-feira, 15 de janeiro de 2024.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**EBC6E2D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024 - TOMADA DE PREÇO  
Nº 05/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08120001/2023 -  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA – CNPJ: 13.613.420/0001-95.** OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA (CONCRETO E ESTRUTURA METÁLICA), na Comunidade de Boqueirão, na Zona Rural do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. LEGALIDADE: Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada. VALOR GLOBAL: **R\$ 2.455.915,24 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**, para o corrente exercício.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Adm. 06.001 - Sec.Munic.de Infraestrutura e Obras Públicas - Ação: 1007 - Construção, reformas e manutenção de Pontes e Passagens Molhada. Construir, reformar e manter Pontes e Passagens Molhada - 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. **Fonte:** 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** As obras em referência serão executadas no prazo de prazo de execução de 03 (três) meses/ou 90 (noventa) dias consecutivos/ o prazo de vigência do contrato será adstrito a 07 de julho de 2024, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço correspondente, nos termos do cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Felipe Guerra/RN, 09 de janeiro de 2024.

**ASSINATURAS:** Salomão Gomes de Oliveira, pela **CONTRATANTE** e Cícero Lima de Carvalho pela **CONTRATADA**.

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**772CCBD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120150/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120150/2023

**Objeto:** Aquisição de combustível destinado ao veículo CHEVROLET ONIX da Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 9.262,00

**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4FF0992E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120151/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120151/2023

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.000,00

**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**DD5DD9EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120152/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120152/2023

**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.000,00

**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**89FCE9A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120153/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120153/2023

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado a Ambulancia Saveiro Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.000,00

**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F21DA967

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010120154/2023**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010120154/2023

**Objeto:** Aquisição de combustível destinado a ambulancia kangoo pertencente a Secretaria Municipal de Saude

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 10.000,00

**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**DB8D8A42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
002/2024**

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos em geral para o atendimento das demandas da Sec. Mun. de Saúde - Sessão Pública: 09:00 do dia 29/01/2024, Local:www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 15/01/2024

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**84D64162

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º  
001/2024**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: **Aquisição de Mochilas e Kits escolares para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Goianinha/RN** – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 17/01/2024 – término: 09:00 horas do

dia 29/01/2024. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 29/01/2024, início da sessão de disputa de preços: às 10:01 horas do dia 29/01/2024. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 15 de Janeiro de 2024 -

A **COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**6F91E811

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 135/2023, ORIUNDO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.

**CONTRATADO:** WALBER CESAR MELO DA ROCHA, Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o Nº 13.920.428/0001-02.

**OBJETO:** Prorrogado por mais 12 (Doze) meses o prazo do contrato, referente a Contratação de uma empresa para fornecimento de material de limpeza para uso nas instalações prediais deste município.

**VIGÊNCIA:** de 31 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE GOIANINHA**  
CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73  
Contratante

**WALBER CESAR MELO DA ROCHA,**  
CNPJ Nº 13.920.428/0001-02  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**147923EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 085/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73

**CONTRATADA:** TECHPROL SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELE - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.399.316/0001-05.

**Processo nº 112/2023 – Adesão nº 018/2023 CPL**

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato nº 085/2023, Aditivo de prazo de 182 dias para aquisição de reagentes/testes para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Goianinha-RN.

UNIDADE 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO 2037 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade  
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo  
FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com ações e serviços públicos de saúde  
16000000-Transferênc. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manut. das Ações e serviços Públicos de Saúde

**VIGÊNCIA:** início em 01/12/2023 até 31/05/2024

Município de Goianinha/RN  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

TECHPROL Serviços Comercio e Locações EIRELE – EPP  
CNPJ nº 20.399.316/0001-05  
**LUAN DOS SANTOS LAURINDO**  
CPF: 039.142.363-02  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**AB169266

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 022/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.

**CONTRATADO:** RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES, Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o Nº 22.327.979/0001-40.

**OBJETO:** Prorrogado por mais 12 (Doze) meses o prazo do contrato, referente a Contratação de empresa para eventual aquisição de material de construção da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

**VIGÊNCIA:** de 31 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE GOIANINHA**  
CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73  
Contratante

**RODOLFO THIAGO PAULINO DE PALHARES**  
CNPJ Nº 22.327.979/0001-40  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**93096A16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º  
002/2024**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epígrafada conforme OBJETO: fornecimento de itens de Bomboniere para atender as necessidades das secretarias municipal de cultura, secretaria municipal do trabalho, habitação e assistência social, e secretaria municipal de saúde de Goianinha/RN – início de acolhimento das propostas: 12:00 horas do dia 17/01/2024 – término: 12:00 horas do dia 29/01/2024. E Abertura das propostas: às 12:00 horas do dia 29/01/2024, início da sessão de disputa de preços: às 12:01 horas do dia 29/01/2024. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2024 -

A **COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**AADD523B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2023**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 01/2023

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Goianinha – IPREVGIOIANINHA

**Contratada:** Maciel Elinata Barroso do Nascimento

**Objeto:** Este Aditivo altera a vigência do contrato para 31 de dezembro de 2024, mantendo-se as demais cláusulas, contrato esse cujo objeto é Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha - IPREV GOIANINHA.

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Vigência:** 31 de dezembro de 2024

**Data de Assinatura:** 29/12/2023

**Publicado por:**

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa  
**Código Identificador:**D1B5A1BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**LEI N.º 2.267/ 2023**

SANCIONO

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

**Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa**

Goianinha/RN 27 de dezembro de 2023

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal, inscrito na matrícula n.º 1.160, para a empresa LILIONE CLARO CAVALCANTE 08022390488, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **LILIONE CLARO CAVALCANTE 08022390488**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.039.504/0001-86, uma área de terreno localizado na Cangaiba, limitando-se ao NORTE: com imóvel pertencente a Eduardo Torres Barbalho, medindo 10,00 metros; ao SUL: com imóvel pertencente a empresa M & C viagens e turismo LTDA - ME, medindo 10,00 metros; ao LESTE: com imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Goianinha, medindo 10,00 metros e a OESTE: com a Rua João Batista da Silva, medindo 10,00 metros.

**Artigo 2º**. – O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se a construção de um prédio comercial no município de Goianinha-RN, e ainda que edificado não poderá ser negociado ou permutado, durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

**Artigo 3º**. - Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionada no artigo anterior, não seja cumprida no prazo de 12

(doze) meses, revertendo-se nesta hipótese sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

**Artigo 4º**. -A transferência do terreno citado no Artigo 1º. desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do beneficiado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**1C9DC78D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA N.º 002/2024-SEMPLAF**

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 010/2024 e,

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

**CONSIDERANDO** que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ROSÂNGELA OLIVEIRA DOS ANJOS**, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, quando esse representará o órgão contratante perante os contratos celebrados.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se os efeitos da Portaria 106/2023.

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2024.

**WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR**

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**95E36E61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA N.º 025/2024 - GP**

Dispõe sobre cessão de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

**CONSIDERANDO** a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 1009/2023-GP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **Autorizar** a cessão do servidor **MARCIO BELO DA SILVA**, matrícula 1314114/1, para prestar serviços à Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Goianinha/RN, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o município, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º 21/2023.

**Art. 2.º-** Esta Portaria tem efeito, a partir de 02 de janeiro de 2024 e término em 02 de janeiro de 2026.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 10 de janeiro de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva  
**Código Identificador:**B18C4424

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 041/2024 - GP**

Goianinha/RN, 10 de janeiro de 2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear a Sra. LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA, sob a portaria nº 041/2024, para o cargo de Diretor(a) I, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 10 de janeiro de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Tavares Silva  
**Código Identificador:**FC0151ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 044/2024 - GP**

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear o Sr. WELLYSON FELIPE LIMA DE ALMEIDA, sob a portaria nº 044/2024, para o cargo de Assessor(a) Técnico(a) II, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Tavares Silva  
**Código Identificador:**1E87807C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 045/2024 - GP**

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO FILHA, sob a portaria nº 045/2024, para o cargo de Diretor(a) I, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Tavares Silva  
**Código Identificador:**0BBF484B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 046/2024 - GP**

Goianinha/RN, 15 de janeiro de 2024

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear a Sra. HÉLIDA BARBOSA DE LIMA, sob a portaria nº 046/2024, para o cargo de Diretor(a) I, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Tavares Silva  
**Código Identificador:**5A0937C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º  
201201\_2023**

**Nº Processo: 115/2023. Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 21\_2023. **Objeto:** Locação de imóvel onde o mesmo como sede para o programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) –GRUPO ATIVIDADE CRIANÇAS E

**ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA,**  
**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratada:** a Sr. **Luiz Gonçalves, inscrito no CPF n.º 200.116.794-68** no valor mensal de R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) com vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/9. Unidade Orçamentária: 08.002. Ação: 2100 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 15000000/16600000.

**Datas de assinatura:** 29/12/2023  
**Vigência:** 31/12/2023 até 31/12/2024

## REPUBLICADO

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
 Contratante

**LUIZ GONÇALVES, INSCRITO NO**  
 CPF n.º 200.116.794-68  
 Contratado

**Publicado por:**  
 Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**22FE6053

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 003/2024 – GP**

**DECRETO Nº 003/2024 – GP GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO/RN, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO/RN,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Governador Dix-Sept Rosado, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou, ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 4º Caberá ao Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado ou a quem delegar a que se refere este Decreto, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto;
- III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VII - homologar o resultado da licitação;
- VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único: A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

#### SEÇÃO II

##### DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 5º Compete ao Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, bem como do pregoeiro e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Somente poderá atuar como agente de contratação e pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por instituições de ensino ou por escola de governo ou que comprovem suas atribuições relacionadas a licitações e contratos.

§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§3º As funções exercidas pelo agente de contratação e pregoeiro serão consideradas prestação de serviço público relevante, e farão jus à gratificação de função e participação nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 178/1996, sendo que, em analogia, ao agente de contratação deverão ser pagas as gratificações nos mesmos moldes de presidente da extinta Comissão de Licitação.

#### SUBSEÇÃO I

##### DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 6º O agente de contratação é o servidor público designado pelo Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, entre servidores efetivos de seu quadro permanente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 7º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro, designado pelo prefeito do



Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, entre servidores efetivos e agentes públicos integrantes da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Ao agente de contratação e ao pregoeiro competem as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica especializada em licitações e contratos ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

## **SUBSEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 9º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do Município de Governador Dix-Sept Rosado.

Art. 10. A equipe de apoio será designada pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 7, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Município.

Art. 11 A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos

integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica especializada ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º A comissão de contratação será sempre presidida pelo agente de contratação do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o qual terá as mesmas atribuições estabelecidas no artigo 6º deste Decreto.

§5º A participação de servidores na Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação será considerada prestação de serviço público relevante, e farão jus à gratificação de função e participação de acordo com os valores constante na Lei Municipal nº 178/1996, que serão, em analogia, pagos de acordo com os membros da extinta comissão de Licitação.

Art. 12. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no artigo 6º deste Decreto, no que couber.

Art. 13 No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

## **SUBSEÇÃO III DO GESTOR DE CONTRATO**

Art. 14 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá ser servidor efetivo ou agente público pertencente ao quadro permanente do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

## **SUBSEÇÃO IV DO FISCAL DE CONTRATO**

Art. 15. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado dos quadros permanentes do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação ou expertise nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 16 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio da Controladoria-Geral do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§4º Conforme faculta o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o fiscal de contratos.

§5º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§7º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§8º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

e) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

Art. 17 A governança das contratações é de responsabilidade do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN que deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art.18 A confecção do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelo requisitante subsidiará o órgão ou entidade na elaboração do PCA.

### **TÍTULO II**

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Art.19 Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação prevê a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante do serviço ou material, conforme modelo elaborado pela Assessoria Jurídica especializada, que contemple:

- a) informações contendo o setor requisitante, o responsável pela demanda, contendo sua matrícula, bem como e-mail e telefone de contato do setor;
- b) identificação da demanda, descrevendo o objeto de forma clara e precisa;
- c) justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e/ou aquisição dos materiais;
- d) a quantidade de serviço e/ou material a ser contratado;
- e) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- f) sugestão do fiscal do contrato.

II – Declaração de ciência e concordância expressa do servidor indicado pelo setor requisitante dos serviços e/ou materiais;

Art. 20 As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, poderão ser precedidas de estudo técnico preliminar e obrigatoriamente instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelo Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

- I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
- II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

### SEÇÃO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 21 Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
  - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
  - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 22 O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 18 deste Decreto e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do artigo 18, deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

### SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 23 O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as seguintes informações:

- I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for

possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seus servidores designados pelo prefeito;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Art. 24 As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no §1º do artigo 23 deste Decreto, deverá conter os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas;

VIII - a marca e similaridade; e

IX - a padronização;

Art. 25 O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional ou pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

## SUBSEÇÃO I DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 26 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§6º A Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Subseção.

## SUBSEÇÃO II DA MARCA E DA SIMILARIDADE

Art. 27. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 28 A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§1º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§2º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o §1º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

### **SUBSEÇÃO III DA PADRONIZAÇÃO**

Art. 29 A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 30 O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade máxima, com a adoção do padrão; e

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

### **SUBSEÇÃO IV DA INDICAÇÃO DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Art. 31 O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

§1º Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

§2º No caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **SUBSEÇÃO V DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 32 O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no artigo 23 deste Decreto, deverá conter os seguintes itens e informações:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) natureza do serviço;

b) referências a estudos preliminares, se houver.

II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

a) a frequência e periodicidade;

b) a ordem de execução, quando couber;

c) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;

d) os deveres e disciplina exigidos; e

e) as demais especificações que se fizerem necessárias.

III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

IV - a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

V - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado;

VI - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - a vedação de que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado.

Parágrafo Único. Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

### **SUBSEÇÃO VI DAS REGRAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 33 As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, cuja confecção, conduzida pelo setor de TIC e elaborada a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto nesta Subseção, sem prejuízo da observância das disposições constantes neste Decreto, no que for pertinente.

§1º Na fundamentação da contratação, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá indicar o alinhamento da contratação com o respectivo planejamento estratégico, plano de compras e Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

§2º Concluído o termo de referência, o procedimento de contratação será submetido ao Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

§3º Para as contratações estabelecidas no caput deste artigo, deverá ser obrigatória a apresentação da Prova Operacional de Conceito.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

### **SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES**

Art. 34 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com secretários, diretores e chefes dos setores do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no §6º aplica-se ao agente de contratação e pregoeiro, bem como aos membros de suas respectivas equipes de apoio.

## SEÇÃO II DA FASE INTERNA

### SUBSEÇÃO I DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 35 A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

### SUBSEÇÃO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 36 Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII - autorização de abertura da licitação.

Parágrafo Único. A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do agente de contratação e o pregoeiro, de acordo com suas respectivas funções.

### SUBSEÇÃO III DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 37 As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º As atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação são as descritas nos artigos 4.º e 6.º deste Regulamento.

§2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

## **SUBSEÇÃO IV DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Art. 38 O instrumento convocatório definirá:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV - os requisitos de conformidade das propostas;
- V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VII - os requisitos de habilitação;
- VIII - a exigência, quando for o caso:
  - a) de marca ou modelo;
  - b) de amostra;
  - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
  - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- IX - o prazo de validade da proposta;
- X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV - as sanções; e
- XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - o projeto;
  - II - a minuta do contrato, quando houver;
  - III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
  - IV - as especificações complementares e as normas de execução.
- §2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
  - II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 39 No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:

- I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
- III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 40 A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia da autoridade máxima do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **SUBSEÇÃO V DA PUBLICAÇÃO**

Art. 41 A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 42 Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO III DA FASE EXTERNA**

### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 44. Será admitida a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 45 Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação ou pregoeiro e aprovada pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

## **SUBSEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 46. O prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§3º Caberá ao Município de Rodolfo Fernandes/RN solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SUBSEÇÃO III DO LICITANTE**

Art. 47 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 48 Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e indicado no instrumento convocatório.

## **SUBSEÇÃO IV**

## **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 50 Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Decreto.

Art. 51 O agente de contratação e o pregoeiro verificarão a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **SUBSEÇÃO V DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 52 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 53 Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a equipe de apoio, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 54 O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 55 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º, do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.



§1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos estabelecidos neste Decreto.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

#### **SUBSEÇÃO VI DO MODO DE DISPUTA FECHADO**

Art. 56 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

#### **SUBSEÇÃO VII DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA**

Art. 57 O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 58 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos deste Decreto; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

#### **SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

##### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas.

§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **SUBSEÇÃO II MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO**

Art. 60 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 61 O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá

linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

#### **SUBSEÇÃO III MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO**

Art. 62 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 63 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 64 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a equipe de apoio do agente de contratação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

#### **SUBSEÇÃO IV TÉCNICA E PREÇO**

Art. 65 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 66 No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

#### **SUBSEÇÃO V MAIOR RETORNO ECONÔMICO**

Art. 67 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 68 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
- c) proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

#### **SUBSEÇÃO VI PREFERÊNCIA E DESEMPATE**

Art. 69 Nas licitações em que após o exercício de preferência, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§2º Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município de Governador Dix-Sept Rosado;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

#### **SUBSEÇÃO VII ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

Art. 70 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 71 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 72 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

#### **SEÇÃO V DA HABILITAÇÃO**

Art. 73 Nas licitações realizadas no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74 Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração,

poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 75 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 76 O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 77 Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação. Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 78 Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 79 Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

## **SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Art. 80 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA**

Art. 81 Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas nos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 82 As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Seção IX DO ENCERRAMENTO**

Art. 83 Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 84 Exaurida a negociação prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 85 Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 86 Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 87 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Art. 88 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Decreto as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o agente de contratação ou pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 89 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 90 Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 91 O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 92 A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais

modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 93 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese de não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

## **SEÇÃO I DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 94 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

## **SEÇÃO II DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENEFICIÁRIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

Art. 95 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções

cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

### **SEÇÃO III DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL**

Art. 96 Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de acordo com o Plano de Contratações Anual desta.

§4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata neste Decreto.

§6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação

da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

### **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 97 Não se aplica o disposto nos artigos 111 a 113 deste Decreto quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o Município Governador Dix-Sept Rosado/RN, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 98 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 99 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

**DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA**

Art. 100 O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Art. 101 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 102 O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§9º Caberá ao Chefe de Setor de Orçamento formalizar e assinar o mapa de formação de preços, certificando a forma de realização da pesquisa de preços e responsabilizando-se pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

§10 As funções exercidas pelo chefe de setor orçamentista requer conhecimento técnico específico na atuação, devendo, portanto, ser preenchido por servidor que possua habilitação específica, comprovados por meio de cursos e/ou treinamentos que comprovem sua capacitação.

Art. 103 Além das exigências previstas no caput do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

III - prazo de validade da ata de registro de preços;

IV - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SEÇÃO II  
DA CONCORRÊNCIA**

Art. 104 Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SEÇÃO III  
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 105 O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 106 O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso XLV do artigo 2º deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

### **SUBSEÇÃO I DA ATA DE REGISTRO PREÇOS**

Art. 107 Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do caput deste artigo;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 108 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 109 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### **SUBSEÇÃO II DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 110 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 111 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 112 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem

interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### **SUBSEÇÃO III DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

Art. 113 O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### **SUBSEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

Art. 114 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 115 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 116 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

### **SUBSEÇÃO V DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Art. 117 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 118 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 119 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 120 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

### **SUBSEÇÃO VI DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 121 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 122 É permitida, mediante ato do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, demonstrada a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, dos Estados,



do Distrito Federal e da União, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.770, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 123 A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **SEÇÃO IV DO CONCURSO**

Art. 124 Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 125 O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.º 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

Art. 126 No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 127 O edital para a modalidade concurso deverá:

- I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
- II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
- III - indicar os membros da comissão especial;
- IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana.

#### **SEÇÃO V DO LEILÃO**

Art. 128 Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 129 Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II - O Agente de Contratação irá atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de sua Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação;
- IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 130 Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a trinta por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

Parágrafo Único. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

#### **SEÇÃO VI DO DIÁLOGO COMPETITIVO**

Art. 131 Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 132 O Diálogo Competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração designados pela autoridade máxima, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 133 O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
- IV - o número mínimo de interessados a ser observado pelo agente de contratação para que haja o diálogo.

§1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 134 O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

- I - qualificação;
- II - diálogo;
- III - apresentação e julgamento das propostas.

§1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Comissão Especial devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 135 A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos artigos 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no instrumento convocatório.

Art. 136 Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da

Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial.

Art. 137 Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do artigo 151 deste Decreto e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o artigo 148 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do artigo 155, ambos deste Decreto.

§2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§6º No caso previsto no § 5º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 138 O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 139 A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 140 Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 141 Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma estabelecida neste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 142 A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN e no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 143 Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 144 Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas neste Decreto, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

## **CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **SEÇÃO I DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 145 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da assessoria jurídica especializada em licitações e contratos, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 146 É competência do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 147 Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

Art. 148 Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da assessoria jurídica especializada em licitações e contratos, nos termos do §5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 149 No caso de contratação direta, a divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da

banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

## **SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 150 As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 151 As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 152 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 153 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

## **SEÇÃO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 154 Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 155 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º As contratações de que trata o §3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento de suprimento de fundos.

§5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 156 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica para contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Ato da Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras que não se incluam no inciso I do caput do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

## **Seção IV DO CREDENCIAMENTO**

Art. 157 Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação.

Art. 158 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, e o extrato do edital no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 159 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na sede do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, prorrogável, se autorizado pela autoridade máxima, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 160 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 161 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 162 O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 163 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Art. 164 O edital de Credenciamento deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 165 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado junto ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 166 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste Decreto.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios forma estabelecida neste Decreto.

Art. 167 A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art. 168 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, caberá aos gestores e fiscais de contratos acompanhar se os credenciados mantêm as condições de habilitação exigidas, ocasião em que, caso contrário, deverá apresentar denúncia da irregularidade ao Diretor Geral desta Casa Legislativa.

Art. 169 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 170 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN em efetivar a contratação, face à

sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou esta Casa Legislativa poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 171 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 172 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 173 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexo ao respectivo edital.

Art. 174 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 175 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 176 A divulgação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 177 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 178 A garantia somente será liberada após a emissão, pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 179 No caso da utilização da garantia pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 180 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 181 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 182 São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao município de Governador Dix-Sept Rosado/RN eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelos gestores ou fiscais do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

IX - apresentar, quando solicitado pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

X - manter as informações e dados do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **SEÇÃO I DAS REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Art. 183 O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 184 O Município de Rodolfo Fernandes/RN poderá, na forma da lei e deste Decreto, contratar, isoladamente ou em conjunto:

I - serviços não continuados;

II - serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;

IV - aquisição de bens.

§1º A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§2º O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado

responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Art. 185 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado;

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 186 No âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de sua competência legal.

§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§2º Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§3º O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§4º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

### **SEÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 187 A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 188 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - o prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º A opção de extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, devendo o contratado ser comunicado com antecedência mínima de 2 (dois) meses, contado da referida data.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 189 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 190 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” do inciso IV e

nos incisos V, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 191 A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 192 Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 193 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 194 É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

§1º O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º É vedado ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 195 É vedado ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV - considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e

VII - conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.

Art. 196 Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I - sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;

II - direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;

III - não representem a real demanda de desempenho do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e

IV - estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

### SEÇÃO III

#### DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS

Art. 197 Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O município de Governador Dix-Sept Rosado/RN não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

### SEÇÃO IV

#### DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Art. 198 No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:

I - cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:

a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e

b) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.

II - a forma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação; e

III - regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 199 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

## **SEÇÃO V DOS SERVIÇOS DE FACILITIES**

Art. 200 A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública é locatária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

§1º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§2º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá, na forma do §2º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

## **SEÇÃO VI DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Art. 201 O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 202 O modelo de gestão do contrato deve definir:

- I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
- II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
- III - a forma de pagamento do objeto contratado;
- IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- V - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 203 O termo de referência, além dos elementos descritos neste Decreto, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

- I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

- II - indicação da área gestora do contrato;
- III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
- IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
- VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
- VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
- VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX - a análise de riscos conhecidos.

## **Seção VII DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 204 A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identificar que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º É vedada a subcontratação integral.

§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com secretários, diretores e chefes de setores do Município de Rodolfo Fernandes/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **SEÇÃO VIII DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Art. 205 O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- II - reajustamento de preços;
- III - repactuação de preços; e
- IV - atualização monetária.

## **SUBSEÇÃO I DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS DOS CONTRATOS**

Art. 206 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 207 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

## **SUBSEÇÃO II DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS**

Art. 208 Reactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 209 Será admitida a reactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a reactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 210 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da

data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 211 Em caso de reactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da reactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 212 As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a reactuação.

§1º A reactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º Quando houver necessidade de reactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§4º A decisão sobre o pedido de reactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 213 Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas reactuações futuras; ou

III - em data anterior à reactuação, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de reactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima reactuação.



### SUBSEÇÃO III DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 214 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

### SUBSEÇÃO IV DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 215 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

### SEÇÃO IX DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 216 O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras e serviços:
    - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
    - b) definitivamente, pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
  - II - em se tratando de compras:
    - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
    - b) definitivamente, pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- §1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente o objeto contratado;
- §2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- §3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
- §5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

§6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### SEÇÃO X DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 217 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - razões de interesse público, justificadas pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 218 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- §1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:
- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 219 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 220 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e das multas aplicadas.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme o caso.

§3º A retenção de créditos de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual e das multas aplicadas, até esse limite.

## SEÇÃO XI DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 221 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 222 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

### SEÇÃO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 223 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 224 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 225 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, e apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá ao prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 226 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único. O prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público para atuação no âmbito das respectivas competências.

Art. 227 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 228 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 229 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, por meio de nomeação do prefeito do município de Governador Dix-Sept Rosado, e a esta caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica.

§4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização.

Art. 230 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de nomeação do prefeito do município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§1º A instauração do processo se dará por ato do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN que mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 231 A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pelo prefeito, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do artigo 230 deste Decreto, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

Parágrafo Único. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 232 Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 233 Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 234 Transcorrido o prazo previsto no artigo acima, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos

cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica.

§5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Art. 235 A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 236 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 237 São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 238 São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 239 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 240 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

Art. 241 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

### SEÇÃO III DA REABILITAÇÃO

Art. 242 É admitida a reabilitação do condenado perante o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprido pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Norte;

d) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 243 A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

## CAPÍTULO VIII DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 Caberá à assessoria jurídica contratada especializada em licitações e contratos, bem como o controle interno do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no âmbito de suas respectivas

atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutive das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.

§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 245 Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de controle interno do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, bem como, da assessoria jurídica especializada, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 246 Quando constatadas irregularidades no metaproceto da contratação, a assessoria jurídica especializada e o controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.

§1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.

§2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.

§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

## **SEÇÃO II DO PAPEL DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 247 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a assessoria jurídica especializada para o acompanhamento das licitações e contratos, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§2º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações da assessoria jurídica especializada para que surta efeitos legais.

§3º Após a manifestação jurídica de que trata o §4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§4º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§5º A análise levada a efeito pela assessoria jurídica especializada terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§6º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste Decreto e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

Art. 248 Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração

ser auxiliada pela assessoria jurídica especializada, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

## **SEÇÃO III DO PAPEL DO CONTROLE INTERNO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021**

Art. 249 No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX LOCAÇÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 250 As locações de bens imóveis observará as regras gerais e procedimentos para a contratação de serviços regulados neste Decreto.

Art. 251 As locações de imóveis pela Administração estadual deverá, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 252 A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Estado ou Município disponibilizável à Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN:

a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação;

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente as normas regulatórias da permuta de bens imóveis à locação de bens imóveis.

Art. 253 Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (meses), observado o disposto no §1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Decreto.

Art. 254 Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, dependente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º Ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

Art. 255 O procedimento de locação será iniciado contendo:

- I - justificativa para a locação do imóvel;
- II - indicação do endereço no município de Governador Dix-Sept Rosado onde pretende imóvel para instalação;
- III - nome do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN como órgão público que utilizará o imóvel;
- IV - número de servidores e funcionários que atuarão no local;
- V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
- VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
- VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
- VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
- IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 256 Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN:

- I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;
- II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade de instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
- III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
  - b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
  - d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
- V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel:
  - a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
- VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
- VIII - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, preenchido e assinado pelo engenheiro

- responsável ou servidor responsável pelo planejamento, pelo locador e pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- IX - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto contratado, preferencialmente, ou do servidor responsável pelo planejamento;
- X - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
- XI - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
- XII - minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- XIII - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 257 Autorizada a locação pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, competirá ao interessado providenciar:

- I - a assinatura do contrato de locação do imóvel, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
- II - o empenho da despesa;
- III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
- IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
- V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 258 Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

## SEÇÃO II ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS

Art. 259 As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 260 Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.  
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 261 No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos IV a VII e XII e XIII do artigo 256 deste Decreto, bem como instruído o processo com:

- I - a minuta do termo aditivo; e
- II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 262 Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do artigo 256 deste Decreto, bem como instruído o processo com:

- I - a minuta do termo aditivo; e
- II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 263 O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 264 A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 265 Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 266 Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

### **TÍTULO III DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 267 Os convênios e termos de cooperação de que trata o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrados pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 268 Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:  
I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;  
II - igualdade jurídica dos participantes;  
III - não persecução da lucratividade;  
IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, na forma prevista no ajuste;  
V - responsabilidade dos participantes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

#### **CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO**

Art. 269 A celebração de convênio pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.

Art. 270 Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

§1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.

§ 2º Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o convênio deverá prever metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.

Art. 271 O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.

Parágrafo único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.

Art. 272 No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

Art. 273 É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.

Art. 274 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenientes.

§1º O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.

§2º As finalidades institucionais do conveniente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.

§3º A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 275 Os convênios e termos de cooperação firmados pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada participante e os resultados pretendidos.

§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa dos Secretários do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, com autorização do prefeito.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

§4º O conveniente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§5º A contrapartida a ser aportada pelo Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.

Art. 276. É vedada a celebração de convênio:

I - no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;

III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto Secretários, Diretores e Chefes de setor do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;

V - com entidades públicas ou privadas que não disponha de condições técnicas para executar o convênio;

VI - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

#### **CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS**

Art. 277 A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.

§1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Decreto, devendo o Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

§2º A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.

§3º A decisão acerca da impugnação será de competência do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.

§4º A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.

§5º Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§6º Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

§7º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 278 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, permitida a prorrogação da vigência do instrumento por igual período.

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social que obstaculize a realização do chamamento;

III - no caso de repasse para cada conveniente de valor até o limite previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Compete ao prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.

Art. 279 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica.

Art. 280 O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;

II - o objeto do convênio;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

VII - a minuta do Termo de Convênio;

VIII - prazo para impugnação do edital.

Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.

Art. 281 O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 282 Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§1º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada.

§2º O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN homologará e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN.

§3º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§4º A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública estadual de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 283 A comissão de seleção será designada pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.

§1º A comissão de seleção terá no mínimo 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.

§3º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das entidades participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§4º Configurado o impedimento previsto no §4º deste artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

## CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 284 Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível;

IV - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

c) declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;



V - plano de trabalho detalhado, nos termos deste Decreto, e a prévia e expressa aprovação pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

VI - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

Art. 285 Os convênios referentes a obras e serviço de engenharia devem conter cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura constante neste Decreto nas contratações de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com os recursos transferidos.

§1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§2º Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

## **CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 286 O plano de trabalho, previamente aprovado pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e pelo convenente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

XI - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

Art. 287 Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Art. 288 Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:

I - projeto;

II - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação;

III - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;

IV - cronograma físico-financeiro da obra;

V - relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

VI - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;

VII - comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios;

Parágrafo único. A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

## **CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE**

Art. 289 É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 290 O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 291 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN especialmente designados pelo prefeito, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 292 O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por portaria, providenciada a respectiva publicidade do ato.

Art. 293 São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:

I - zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

II - atuar como interlocutor na celebração do ajuste;

III - controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

V - inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições;

VI - zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Art. 294 São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:

I - ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.

VI - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

§1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 295 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.

§1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.

§2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.

Art. 296 O prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN designará servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para a emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de acompanhamento e fiscalização é o documento emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo conveniente do acordado;

II - termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia e/ou arquitetura é o documento circunstanciado referente acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do convênio, que não se confunde com as atividades do fiscal da obra e do gestor do contrato, podendo ser parcial, em relação a uma ou mais parcelas da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, emitido antes da medição final; e total, quando realizado após a realização da medição final;

III - termo de instalação e de funcionamento de equipamentos é o documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do conveniente ou em outro local designado pelo convênio; e em uso na atividade proposta;

IV - termo de compatibilidade físico-financeira é o documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

V - termo de cumprimento dos objetivos é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

Parágrafo único. No caso de o convênio atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.

Art. 297 A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.

Art. 298 O concedente deverá comunicar ao conveniente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

§1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656, de 2021.

§2º O concedente deverá comunicar à Controladoria Geral do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo e à Procuradoria Geral do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

## CAPÍTULO VIII DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 299 As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)/RN, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

§1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação do prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Art. 300 Os limites quantitativos previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplicam aos convênios.

Art. 301 Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:

I - justificativa fundamentada, por parte dos Secretários Municipais de Governador Dix-Sept Rosado/RN, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

II - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV - declaração do responsável pelo setor de Contabilidade do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - declaração do responsável pelo setor de Contabilidade do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - plano de trabalho devidamente readequado e assinado;

IX - aprovação do plano de trabalho pelo prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

X - prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova

de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.

§2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X deste artigo.

## **CAPÍTULO IX DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA**

Art. 302 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Art. 303 As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§1º O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado.

§2º Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenientes.

## **CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

Art. 304 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

Art. 305 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo. Parágrafo único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

Art. 306 O ajuste será rescindido nas hipóteses de:  
I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;  
II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;  
III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;  
IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;  
V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **TÍTULO IV DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **SEÇÃO I**

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 307 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá valer-se na contratação de meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias.

§1º A utilização dos meios referidos no caput deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2º Poderá o município aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§3º No caso dos contratos previstos no §3º do artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

§4º Os servidores e empregados públicos que fizerem uso de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias terão autonomia negocial, somente podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

Art. 308 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

Parágrafo único. Quando não se fizer necessário o aditamento, as partes poderão se valer de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias independentemente de previsão contratual.

## **Seção II DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Art. 309 Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, judicializados ou não, sempre que possível, serão solucionados por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.

§1º As hipóteses de escolha de mediadores e de Câmaras de Mediação, bem como os critérios para esta seleção, serão estabelecidos por ato da assessoria jurídica.

§2º Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação deverão contar com a participação ativa da assessoria jurídica, a qual terá autonomia negocial dentro da esfera de sua competência.

Art. 310 O procedimento de negociação, conciliação e mediação observará o princípio da publicidade.

§1º O procedimento poderá contar com momentos de confidencialidade, com registro em ata.

§2º As sessões não serão abertas ao público.

§3º Durante o curso do procedimento, os atos não poderão ser publicizados, permitida a divulgação de informação sobre a sua existência, abrangendo as partes e o seu objeto.

§4º Após o término do procedimento, os atos poderão ser publicizados, respeitando-se os momentos de confidencialidade e os limites legais de compartilhamento de dados.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 311 O Município de Governador Dix-Sept Rosado fica desobrigado a adotar o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se dar a publicidade no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no sítio eletrônico do Município.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades nos termos deste Decreto.

§3º Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§4º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Pregoeiro ou autoridade superior e anuência expressa do prefeito, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 312 O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN fica obrigado a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto a partir da presente data.

Art. 313 O Plano de Contratações Anual deverá ser regulamentado através de Decreto único do prefeito, no uso de suas atribuições legais.

Art. 314 Aos casos omissos neste Decreto, deverão ser aplicadas as regras estabelecidas Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 315 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 01 de janeiro de 2024.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**C0479D4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 1009010/2023  
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2023 - DESPACHO**

Objeto do certame: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS), AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) E NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), LOCALIZADOS EM BRASÍLIA-DF.

A Prefeita do município de Grossos-RN, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o arrazoado contido no despacho proferido pela Sra. Secretária municipal contido nos autos; **DECIDE.** Tendo como princípio o interesse da Administração, bem como a conveniência e oportunidade administrativa, revogar o certame licitatório objeto do Processo Administrativo em epígrafe. A presente revogação encontra-se a disposição dos interessados, no sistema eletrônico, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Grossos 15 de janeiro de 2024.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**523586FB

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -  
SRP Nº 26/2023.**

A Prefeita Constitucional de Grossos no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 1213001/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 26/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM AÇO GALVANIZADO, E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDA COM PLACAS DE ACM E LETREIRO ILUMINADO, proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

**GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**- CNPJ: 27.997.819/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 01 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO, LOTE 02 - PLACA DO PORTICO; totalizando o valor de **R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil, trezentos reais)**.

Grossos/RN, 15 de janeiro de 2024.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**84CSB2DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 080/2023-GC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na a Lei Complementar nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022, 004/2023 e por ultimo a lei nº 012/2023 de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de setembro 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR TWANY SOARES DO NASCIMENTO**, CPF: 701.XXX.XXX-36, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR (A) NIVEL II**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transitos e Serviços Urbanos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC Ipanguaçú/RN, 15 de janeiro de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:**7D13F58F

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 081/2023-GC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022, 004/2023 e por último a lei nº 012/2023 de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de setembro 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR DAMIÃO RODRIGUES GONZAGA**, CPF: 013.XXX.XXX-75, para exercer o cargo comissionado de **GERENTE AUXILIAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:2FA7426F**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 082/2023-GC**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1 – **CONCEDER** 30 dias de Férias à (o) servidor (a) municipal, **GICELY ASSUNCAO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25593, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 02/01/2024, a serem gozadas a partir de **02/01/2024 a 31/02/2024**.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:D54FD2E0**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 083/2023-GC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1 – **CONCEDER** 30 dias de Férias à (o) servidor (a) estatutário (a) municipal, **FRANCISCA JAILSA DA SILVA CHAGAS**, matrícula nº 1136, ocupante do cargo de ASG, lotado (a) na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Correspondente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 06/02/2023, a serem gozadas a partir de **15/01/2024 a 13/02/2024**.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:205BAFFA**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 084/2023-GC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022, 004/2023 e por último a lei nº 012/2023 de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de setembro 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR ELIELZA PATRICIA COSTA AVELINO**, CPF: 090.XXX.XXX-00, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR (A) NIVEL II**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:C84A0B6A**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 085/2023-GC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022, 004/2023 e por último a lei nº 012/2023 de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de setembro 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR DAVILA DILMA DE ALCANTARA**, CPF: 101.XXX.XXX-30, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR (A) NIVEL I**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**5C288907

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023.

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração e a Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos referente ao processos administrativo nº 1044/23, a serem efetuados se trata de despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados por esta municipalidade;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** que os referidos pagamentos se amoldam num caso de situação extraordinária; Ficam justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Administração, a empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 04.471.402/0001-25, notas de liquidação nº 317; 318; 442; 443; 444 e 450 de 2023, pagamentos feitos através de transferência bancária.

**LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**FABIOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**467F3666

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023

**REMO DA FONSECA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretária Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições que visa subsidiar a alimentação dos

funcionários que não podem deixar seus postos de trabalhos, e que estão desenvolvendo suas atividades na zona rural e não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, sendo necessário - assim - o fornecimento de refeições para os mesmos;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos referentes aos processos administrativos nº 886/2023, a serem efetuados, se trata de despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados à população ipanguaçense;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 037/2023 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**CONSIDERANDO** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ de nº 15.187.969/0001-90, referente a nota de liquidação nº 222/2023, pagamento feito através de transferência bancária.

**LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento, administração e transportes

**FABIOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**364BFF07

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA Nº 001/2024-CMAS**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO 2022, APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2024 DO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E O PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DE 2023 PARA EXECUÇÃO EM 2024.**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a partir das dez horas da manhã, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, localizada à Rua 23 de dezembro nº 104, Centro, nesta cidade de Ipanguaçu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, realizou-se uma sessão ordinária através do **APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSSAP** do Grupo do CMAS, com os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipanguaçu/RN, abaixo assinados, **EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA, JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES, KÁTIA CILENE ALVES DE ARAÚJO, YARA KELLY FELICIANO DE ALCÂNTARA, SAMARA CÂMARA DE FREITAS, FABIOLA TATIANA DE ALCÂNTARA, ANDRÉIA SHIRLEY HIGINO, JOSÉ MENEZES DA FONSECA FILHO, SEVERINO COSME XAVIER, MARIA ELZA DE OLIVEIRA, EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA, RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES E CLÁUDIA PAULA FERNANDES DA SILVA**; com o objetivo de apreciar e aprovar o Demonstrativo Físico-Financeiro dos Recursos do SUAS 2022 executados pela SEMTHAS; o Plano de Ação 2024 da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS dos recursos a serem transferidos pelo Governo Federal através do Co-financiamento do SUAS para o exercício de 2024; como também, o Projeto de Reprogramação dos recursos financeiros existentes nas contas federais em 31/12/2023. A sessão foi aberta pela Presidente **EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, dando boas vindas a todos os conselheiros e conselheiras presentes e

desejando um Feliz 2024 a todos. Em seguida, a mesma fez a leitura das matérias em discussão para que os conselheiros tomassem conhecimento, apesar, que todos já tiveram acesso ao demonstrativo/despesa 2022; Plano de Ação 2024 e o Projeto de Reprogramação para 2023-2024 disponibilizados no Grupo do CMAS. Após a fala da presidente do CMAS, foi facultada a palavra; em seguida, a secretária da SEMTHAS a senhora **HINGRID RAYARA SILVA SILVEIRA DE SOUZA** expos para os conselheiros a importância da aprovação das matérias em discussão; tendo em vista, que a SEMTHAS executou os recursos financeiros repassados pelo FNAS nas ações/projetos, serviços e benefícios socioassistenciais em 2022 conforme consta no Demonstrativo Físico-Financeiro. Como também, o Projeto de Reprogramação dos recursos financeiros existentes em 31/12/2023 que serão executados também no exercício de 2024; além da Aprovação do Plano de Ação 2024 do SUAS, que prevê o Repasse dos Recursos Federal via FUNDO a FUNDO para o referido ano que se inicia, aonde irão beneficiar as famílias, os idosos, as crianças, os adolescentes e os portadores de deficiência, tendo em vista, que as ações nas áreas são custeadas com os recursos transferidos pelo Governo Federal via Fundo Municipal de Assistência Social, através dos blocos de Proteção Social Básica; Blocos da Gestão do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; o CRAS/PBF - Piso Básico Fixo; o BPC na Escola; o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD-PBF; do Bloco de Gestão do IGD-SUAS; do Bloco de Gestão do PROCAD-SUAS; onde trará uma melhoria da qualidade do atendimento e para a melhoria da qualidade de vida do usuários da assistência social. Após a fala da secretária Hingrid Silveira; e, diante das explicações por parte da mesma, a Presidente do CMAS Emanuelle Alves, colocou em votação o Demonstrativo Físico-Financeiro do SUAS 2022; O Projeto de Reprogramação 2023-2024, e o Plano de Ação 2024; Não tendo por parte dos Conselheiros(as) nenhuma objeção, as matérias em discussão foram todas **APROVADAS** por **MAIORIA**; o Demonstrativo Físico-Financeiro 2022; o Projeto de Reprogramação 2023-2024 e o Plano de Ação 2024-SUAS. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão ordinária, para a qual foi lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, **FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA**, que a secretariei, e por todos os conselheiros(as) presentes e demais participantes.

#### CONSELHEIROS:

EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA  
EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA  
JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES  
KÁTIA CILENE ALVES DE ARAÚJO  
YARA KELLY FELICIANO DE ALCÂNTARA  
SAMARA CÂMARA DE FREITAS  
FABÍOLA TATIANA DE ALCÂNTARA  
ANDRÉIA SHIRLEY HIGINO  
JOSÉ MENEZES DA FONSECA FILHO  
SEVERINO COSME XAVIER  
MARIA ELZA DE OLIVEIRA  
EDILEUZA ESEQUIEL DA SILVA  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
CLÁUDIA PAULA FERNANDES DA SILVA

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:**A66B8F69

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 001/2024-CMAS

Ipanguaçu/RN, 15 de JANEIRO de 2024.

Após análise e apreciação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, do Demonstrativo Físico-Financeiro Anual do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, do exercício de 2022, onde foram executados o valor de **R\$ 11.614,63** (onze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) executados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, referente ao Co-financiamento da Gestão do SUAS, onde

contemplou as ações para o fortalecimento dos vínculos familiares através de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios. Sendo assim, o conselho **VEM POR UNANIMIDADE, Aprovar** a referida Prestação de Contas, que consta no Demonstrativo Físico-Financeiro do SUAS do exercício de 2022 - IGDSUAS, conforme registrado em Ata Nº. 001/2024-CMAS.

**EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**

Presidente Eleita do CMAS

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:**94EC9633

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 002/2024-CMAS

Ipanguaçu/RN, 15 de JANEIRO de 2023.

Após apreciação e análise da Prestação de Contas do Demonstrativo de Gestão Sintético Anual Físico-Financeiro da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do IGD-PBF; PSB-CRAS-SCFV, PROGRAM PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ e AÇÕES NO CAMBATE A COVID-19, onde foram executados o valor **R\$ 208.904,22** (duzentos e oito mil, novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos) dos recursos federais executados, tendo contemplado as ações para o fortalecimento da gestão do SUAS no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS no exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social **POR UNANIMIDADE** aprovou o referido DEMONSTRATIVO do exercício de 2022, conforme registrado em Ata Nº. 001/2024.

**EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**

Presidente Eleita do CMAS

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:**3B71EAEA

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 003/2024-CMAS

Ipanguaçu/RN, 15 de JANEIRO de 2024.

Após analisar e apreciar a prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro da Gestão do IGD-PBF, onde contemplou as ações desenvolvidas no Município de Ipanguaçu através da Gestão do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, onde foram executados o valor de **R\$ 94.527,08** (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos) para o fortalecimento do sistema de gestão na garantia do controle social perante o programa, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS no exercício de 2022, contemplando a população em vulnerabilidade social, através do acompanhamento, atualização cadastral, auditorias cadastrais e a regularização das inconsistências que são realizadas pela equipe de gestão junto às famílias, o Conselho Municipal de Assistência Social **POR UNANIMIDADE** aprovou o referido DEMONSTRATIVO do exercício de 2022, conforme registrado em Ata Nº. 001/2024 - CMAS.

**EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**

Presidenta Eleita Do CMAS

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre  
**Código Identificador:**2561EFAC

#### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

Ipanguaçu /RN, 15 de Janeiro de 2024.

Aprova o Demonstrativo Físico-Financeiro do exercício de 2022 – SUAS;

Aprova o Projeto de Reprogramação Financeira dos Recursos existentes em 31/12/2023 nas contas federais dos Blocos do SUAS; e Aprova o Plano de Ação 2024 do SUAS para a execução da SEMTHAS de Ipanguaçu /RN.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipanguaçu /RN, no uso de suas atribuições:

#### RESOLVE:

1º. Aprovar o Demonstrativo Físico-Financeiro da Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS executado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Ipanguaçu/RN referente ao exercício de 2022, considerando:

Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da sessão ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2024, registrada em ata nº 001, do CMAS.

Ter privilegiado o referido Demonstrativo Físico-Financeiro, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ipanguaçu/RN, como consta na prestação de conta detalhada e seus valores executados.

Ter beneficiado a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela equipe do CRAS, assim como, toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º. Na citada sessão, foi deliberado e aprovado também, o Projeto de Reprogramação Financeira dos saldos existentes em 31/12/2023 nas contas dos programas federais, saldo esse, reprogramada para a sua execução no exercício de 2024 dentro dos próprios blocos de Proteção Social Básica. O Bloco da Gestão do CADÚNICO-PBF foi reprogramado o valor de R\$ **57.533,36** (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos); O bloco da Proteção Social Básica/IGD-SUAS foi reprogramado o valor de R\$ **4.286,04** (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e quatro centavos); O Bloco de Gestão do SUAS/SCFV/CRAS foi reprogramado o valor de R\$ **14.562,39** (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos); O Bloco de Gestão da Proteção Social Básica/Programa Criança Feliz foram reprogramados o valor de R\$ **36.425,85** (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos); O bloco da Proteção Social Básica/BPC na Escola foi reprogramado o valor de R\$ **2.000,71** (dois mil reais e setenta e um centavos); O Bloco de Proteção Social Básica/Projovem foi reprogramado o valor de R\$ **185,98** (cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos); O bloco da Proteção Social Básica/PROFISSIONAIS O SUAS foi reprogramado o valor de R\$ **1.066,24** (um mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); O Bloco de Proteção Social Especial/CREAS REGIONAL por meio do Convênio/SETHAS/RN foi reprogramado o valor de R\$ **23.683,52** (vinte e três mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos); foi incorporado também dentro do projeto de reprogramação os recursos do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o valor de R\$ **14.055,59** (quatorze mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) que será executados com projetos selecionados pelo CMDCA. Sendo um total geral reprogramado nos blocos o valor de R\$ **153.799,68** (cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

3º. Na sessão, também foi deliberado e aprovado o Plano de Ação do SUAS 2024, que assegura os repasses financeiros que serão transferidos via FUNDO a FUNDO, através do FNAS para o FMAS, dentro dos Blocos de Proteção Social Básica para o custeio dos Programas, Serviços e Benefícios que serão executados pela SEMTHAS.

4º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**

Presidenta Eleita do CMAS

**Publicado por:**

Anderson Dantas Alexandre

**Código Identificador:**A394527D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO – PE-002/2024

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09h:01min do dia 26 de janeiro de 2024, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 16/01/2024

Hora de Início das Proposta: 09h00min

ITAÚ/RN, 15 de janeiro de 2024

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregeiro

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**85A70150

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 150120240001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Aos quinze (15) dias, do mês de Janeiro de 2024, nesta cidade de Itaú/RN, às 9h, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro.** Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº. 150120240001, que visa Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área administrativa, assessoramento na elaboração e preparação de documentos, serviços de apoio administrativo e o funcionário da Empresa ou representante Legal da mesma terá que se fazer presente diariamente durante o expediente normal, cumprir carga horária, para sanar dúvidas e demandas documentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento do Município de Itaú- RN.

Vale salientar que enviou via e-mail a respectiva empresa **NARYANNA GOMES REGIS 09431779447 - CNPJ: 44.938.292/0001-83, com sede na AV JOAO DA ESCOSSIA, 84, DOZE ANOS, Mossoró/RN** para prestação de serviços conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o



encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

**RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**9DE7AF8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**150120240001**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área administrativa, assessoramento na elaboração e preparação de documentos, serviços de apoio administrativo e o funcionário da Empresa ou representante Legal da mesma terá que se fazer presente diariamente durante o expediente normal, cumprir carga horária, para sanar dúvidas e demandas documentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento do Município de Itaú- RN.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**629D2A6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 150120240001**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

**CONTRATADA:** NARYANNA GOMES REGIS 09431779447

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 150120240001

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área administrativa, assessoramento na elaboração e preparação de documentos, serviços de apoio administrativo e o funcionário da Empresa ou representante Legal da mesma terá que se fazer presente diariamente durante o expediente normal, cumprir carga horária, para sanar dúvidas e demandas documentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento do Município de Itaú- RN.

**VALOR TOTAL: R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).**

**DOTAÇÃO:** 24 - 1. 1004 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 à 31/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2024

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

**Código Identificador:**92AC272F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 001/2024 -SME, 15 JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Intersetorial para o processo de escolha para diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de JACANÃ – RN”.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Complementar nº 33, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a forma de seleção de Diretores Escolares e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaconã – RN designa membros para a composição da comissão intersetorial, para a seleção dos gestores escolares das Escolas Municipais para do referido processo.

Considerando a Resolução nº 1 de 28 de julho de 2023, aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR/FUNDEB, onde aprova nos seus arts. 1º, 4º e 5º, a normatização e provimento do cargo de Gestor Escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial para o processo de escolha para diretor das escolas Municipais de Jaconã – RN.

**CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS** – Secretária Municipal de Educação

**JOSEFA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA** – Assessora de sistemas e Prestações de Contas

**ROSÂNGELA SOUZA DOS SANTOS** – Diretora de Supervisão e Orientação Escolar

Art. 2º - As orientações e procedimentos estão na Lei Complementar nº 33, de 23 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaconã – RN, 15 de Janeiro de 2024.

**CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**91E9606E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº008/2024-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº021/2022, que regulamenta a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Janduí;

**CONSIDERANDO** o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, que estabelece critérios para a seleção de diretor escolar do estabelecimento de ensino do Jardim Escola Municipal Tia Alice da Rede Municipal de Ensino do município de Janduí;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo nº002/2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **SUZANA SIMÃO DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 061.133.314-74 para exercer o cargo público em comissão de Diretora do Jardim Escola Municipal Tia Alice, Símbolo CC3 – SEMECD – Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 09 de janeiro de 2024.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**A97B73E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº009/2024-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora efetiva **MARIA MARINÉLIA KAROLIN DE OLIVEIRA MARINHO**, solicitando a concessão de **LICENÇA MATERNIDADE**;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 1º da Lei Municipal nº. 438, de 08 de maio de 2013, que altera o inciso III do caput do art. 87, da Lei Municipal nº280/2006.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARIA MARINÉLIA KAROLIN DE OLIVEIRA MARINHO**, ocupante do cargo público efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula 456, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 180 dias, com vigência a partir 10 de janeiro de 2024 a 07 de julho de 2024, devendo retornar em 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.  
Em, 09 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**21187CBF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº001/2024.**

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JANDUÍS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Janduís/RN,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 465/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Janduís/RN e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).

**CONSIDERANDO** a portaria 211/2016 da Secretaria Estadual de Educação do RN, SEEC/RN.

**CONSIDERANDO** ainda a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino de Janduís/RN a Política de Educação em Tempo Integral, que oferece educação em tempo integral com a implantação de forma gradativa atendendo os critérios de elegibilidade; viabilidade; priorização, dentre outros.

§ 1º. A escola em Tempo Integral amplia a jornada de atendimento aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental I e II das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Janduís com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.

§ 2º. As Escolas contempladas terão ensino na área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física, Matemática e Ciências da natureza e social, tendo por objetivo propiciar a formação de estudantes autônomos, críticos e solidários com enfoque na formação humana integral e destaque para o protagonismo juvenil.

§ 3º. o tempo integral implantará na Rede um modelo de ensino com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática e Ciências da natureza e social, e da base diversificada (Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Língua Estrangeira, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos, Cultura de Paz e Projeto de Vida), a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos, em que a criatividade e a pesquisa serão os principais estímulos.

§ 4º. As atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da gestão escolar, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 2º. A escola em Tempo Integral contempla estrutura, organização e funcionamento diferenciados e poderá contar com quadro de profissionais efetivos, estagiários, bolsistas, oficinheiros ou monitores sendo voluntários ou contratados para as atividades da Escola em Tempo Integral.

§ 1º. O Programa deverá contar com articuladores para atuar na organização e coordenação de projetos.

§ 2º. Será possibilitada a contratação de profissionais habilitados à condução de processos de ensino e aprendizagem, em consonância com as disposições do Art. 70, I, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que ocorrerá de forma temporária visando a sustentabilidade da Política de Educação Integral em tempo integral.

Art. 3º. A matriz curricular compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Janduís/RN, alinhados a Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Potiguar e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. A matriz curricular contará, ainda, com disciplinas eletivas e optativas as quais os estudantes terão a oportunidade de escolher segundo interesses individuais.

Art. 4º. São princípios da Escola em Educação em Tempo Integral:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - a constituição de comunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de atividades de modo flexível focando na cooperação e no diálogo;

III - a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

IV - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

V - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

VI - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; e

VIII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 5º São objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral:

I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, social e físico;

II - formular política pública municipal de educação básica em tempo integral;

III - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

IV - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;

V - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e

VI - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.

Art. 6º. A relação das Escolas contempladas com Educação em Tempo Integral será publicada por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A organização, estrutura e funcionamento das Escolas serão definidos por meio de regulamentação em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 09 de janeiro de 2024

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

**Código Identificador:**FC19FFDF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº002/2024.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS DO PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 49, IV, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Habitação e seu Conselho Gestor instituídos pela Lei Municipal nº 247 de 17 de março de 2003 com a proposta de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a atender as necessidades habitacionais da população de baixa renda do município de Janduís;

**CONSIDERANDO**, o poder regulamentar concedido ao Prefeito Municipal por força do art. 49, IV da lei Orgânica de Janduís, entendido como atribuição de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 1º.** Este decreto visa regulamentar a Lei Municipal nº 247 de 17 de março de 2003 que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal da Habitação de Janduís,

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas, projetos e ações destinadas a implementar políticas habitacionais direcionadas principalmente à população residente no município há pelo menos 01 (um) ano em condições de vulnerabilidade social em decorrência das precárias ou inexistentes condições de moradia, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da Política Habitacional com priorização de famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência das precárias instalações habitacionais inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

§2º Para fins deste decreto e da Política Municipal de Habitação, considera-se famílias de baixa renda aquelas com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

**SEÇÃO I**

**DOS RECURSOS DO FMH**

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão constituídos por:

I - Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Habitação;

II - Dotação orçamentária própria, provenientes do orçamento municipal anual e recursos adicionais que a LOA estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Recursos oriundos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - Recursos derivados da aplicação do IPTU progressivo, sobre sua progressividade, da outorga onerosa do direito de construir e de operações consorciadas conforme os percentuais definidos em lei específica;

V - Recursos provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido;

VI - Recursos originados do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho deliberativo;

VII - Recursos provenientes do Fundo Nacional De Habitação de Interesse Social FNHIS;

VIII - Doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - Recursos provenientes de convênios firmado com outras entidades;

X - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

XI - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

XII - Outros recursos que lhe forem destinados ou receitas previstas em lei.

**Art. 4º** Os recursos do FMH serão empregados, segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Gestor, que integrará o orçamento do Município.

## SEÇÃO II DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMH

**Art. 5º.** As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação que contemplem:

- I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - Urbanização e regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- V - Outros programas e intervenções criados pelo Conselho Municipal de Habitação e aprovados pelo Conselho Gestor do FMH.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMH em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO

**Art. 6º.** Na formulação de programas e projetos com recursos do FMH deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - Concessão de subsídios para a população de renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;
- II - Concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social em decorrência das precárias ou inexistentes condições de moradia;
- III - Ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das famílias inscritas no cadastro único cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;
- IV - Projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;
- V - O beneficiário das ações, programas ou projetos de habitação desenvolvidos pelo município só poderá ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de um único bem imóvel;
- VI - Em casos de projetos, programas ou ações que contemplem reforma ou construção o beneficiário deverá comprovar a propriedade ou posse do imóvel para o qual pleiteia o benefício;
- VII - O beneficiário favorecido com subsídios do Fundo Municipal de Habitação será contemplado apenas uma única vez;
- VIII - Inserção do beneficiário em um sistema informatizado de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social;

**Parágrafo único.** As diretrizes específicas de cada ação, programa ou projeto, a ser desenvolvido com os recursos do FMH, serão estabelecidas por lei específica que os criar, sendo os casos omissos resolvidos pelo COMHABIT através de resolução.

## CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 7º.** O FMH deverá ter um número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e uma conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do fundo, mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§1º O FMH deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público;

§2º Ao FMH devem ser aplicados às mesmas normas gerais que regem execução orçamentária do município;

§3º Os recursos do FMH devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente;

§4º A destinação dos recursos do FMH, será por meio de elaboração do plano de Ação e Plano de Aplicação Anual, com a definição das

ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pelo COMHABIT e aprovado pelo Conselho Gestor, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Diário Oficial do Município;

§5º A destinação dos recursos para programas desenvolvidos por entidades não governamentais, deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMH para:

- I - Transferência de recursos sem a deliberação do conselho gestor;
- II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- III - Amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas ou não;
- IV - Sentenças judiciais e precatórias de ações trabalhistas ou não;
- V - Ações e atividades estranhas às funções do Plano Municipal de Habitação;
- VI - Financiar ações de entidades não governamentais que tenham apresentado prestação de contas julgadas irregulares;
- VII - Subsidiar ações de entidades não governamentais com fins lucrativos;
- VIII - Apoiar entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no COMHABIT e aprovados pelo Conselho Gestor, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da resolução do COMHABIT, com cadastro ativo para poder celebrar parceria e eventualmente, receber recursos financeiros.

**Art. 10.** O financiamento do Plano de trabalho e aplicação pelo FMH deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

**Art. 11.** O saldo positivo do FMH apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 12.** Os recursos do FMH utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais estão sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Gestor do FMH, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMH ou suas dotações nas leis orçamentárias, das quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis

**Art.13.** O Conselho Municipal de Habitação deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - As ações prioritárias da política de habitação;
- II - A relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- III - O total das receitas previstas no orçamento do FMH para cada exercício;
- IV - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do FMH.

**Art.14** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMH deve ser obrigatório a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento conforme padrão estabelecido pelo regimento do COMHABIT.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

## Seção I

## Da Composição do Conselho Gestor

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Habitação será gerido por um Conselho Gestor, integrado por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 16.** O Conselho Gestor do FMH é órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, composto pela totalidade dos membros do COMHABIT, sendo:

- I - Representantes da Secretaria Municipal Infra Estrutura e Obras;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana;
- III - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- IV - Representantes do Poder Legislativo;
- V - Representantes do Centro Padre Neefs;
- VI - Representantes do Comércio Local;
- VII - Representantes dos Trabalhadores da Construção Cível.

§ 1º Cada instituição apresentará o nome do membro titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º O mandato dos conselheiros gestores será de 02 (dois) anos sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do Conselho Gestor.

§ 3º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMH ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação de seus membros, na qual será eleita, por maioria simples, a presidência do Conselho Gestor que será composta por: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 4º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de habitação segundo Resoluções e Editais do COMHABIT e Conselho Gestor do COMHABIT;
- V - Autorizar a aplicação dos recursos nos termos das resoluções e editais do COMHABIT e Conselho Gestor do COMHABIT;
- VI - Encaminhar ao Conselho Gestor relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas;
- VII - Encaminhar ao Conselho Gestor anualmente, relatório financeiro contendo o valor da arrecadação anual e o valor disponível para partilha, relativo ao ano anterior, tendo como referência a data de 31 de dezembro, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo Conselho Gestor;
- VIII - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMH elaborado pelo CMHA e aprovado pelo CGFMHA;
- IX - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMH;
- X - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- XI - Emitir empenho e ordens de pagamento das despesas do FMH.

§ 5º. Competirá ao Vice-presidente do conselho gestor substituir o presidente quando este encontrar-se impossibilitado de exercer suas funções.

§ 6º. O secretário do Conselho Gestor será responsável por:

- I - Produzir a ata das reuniões;
- II - Enviar comunicados e convocações emitidos pelo presidente aos demais membros do Conselho Gestor;
- III - Encaminhar para análise relatórios e documentações aos membros do Conselho Gestor a pedido do presidente;
- IV - Organizar previamente os locais de reunião do Conselho Gestor providenciando o necessário para sua realização;
- V - Manter atualizado cadastro com endereço, e-mail e telefone dos membros do Conselho Gestor.

§ 7º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§ 9º. A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que compõem aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação - CGFMH, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação

§ 11. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

## SEÇÃO II

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

**Art. 17.** Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CGFMH

compete:

- I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMH e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 247 de 17 de março de 2003 e no Plano Municipal de Habitação;
- II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMH;
- III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - Deliberar sobre as contas do FMH, examiná-las e aprová-las, disciplinando fiscalizando a aplicação dos seus recursos;
- V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMH, nas matérias de sua competência;
- VI - Possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional do município desenvolvida com os recursos do FMH, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;
- VII - Promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- VIII - Elaborar e revisar seu regimento interno, o qual será aprovado por resolução e homologado pelo chefe do executivo municipal com publicação em Diário Oficial do Município.
- IX - Exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMH.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º O Conselho Gestor do FMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacionais, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMH, juntamente com o ordenador secundário,

§ 4º Ao membro do Conselho Gestor é vedado:

- I - Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMH em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

**Art. 18.** O Conselho Gestor deve, semestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMH, conforme prevê este Decreto.

**Art. 19.** A administração orçamentária do FMH será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações

contáveis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação - CGFMH, além de exercer as atribuições de Secretaria Executiva.

**Art. 21.** Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do CGFMH, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, quando necessário, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

**Art. 22.** O Conselho Gestor do FMH, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.

**Art. 23.** As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação - CGFMH, ad referendum do Colegiado.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janduis, 09 de janeiro de 2024.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador:5A518AFE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2021

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: V M CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

#### Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduis - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 Centro, Janduis - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **V M CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, inscrita CNPJ sob o nº **38.092.963/0001-35**, com endereço na Rua Chico De Clara, Nº 320, Apt 103 Sala A Edif Jardim Do Thermas Bloco F B1-F -, Bairro: Santo Antonio – MOSSORO/RN, CEP: 59.619-755, representada neste ato Pelo Sr. **VINÍCIUS DE MEDEIROS BARROS**, tem entre si justos e acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a DILATAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 035/2021 – Pregão Presencial nº 007/2021 que tem como objeto de licitação - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de Caminhão tipo Basculante, (Toco), capacidade 6m³, visando melhor eficácia no atendimento da demanda dos serviços executados pela Prefeitura Municipal de Janduis/RN, o quantitativo e especificações do equipamentos segue abaixo. A prorrogação de prazo é de 26 de Dezembro de 2023 a 26 de Dezembro de 2024.

**Cláusula Terceira – Do novo prazo de vigência: 26 de Dezembro de 2023 a 26 de Dezembro de 2024**, com fulcro no Artigos 57, 58, e 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduis-RN, 26 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Janduis

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Contratante

V M Construções, Serviços e Limpeza EIRELI

CNPJ: 38.092.963/0001-35

**VINÍCIUS DE MEDEIROS BARROS**

Representante Legal

Contratada

**Publicado por:**

Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:1A91006F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

GABINETE DA PREFEITA

#### EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

**Contratante:** A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

**Contratado:** Francisca Emeli da Silva

**CPF:** 130.424.104-12

**Objeto:** Auxiliar de Serviços Gerais

**Período:** 15 de janeiro de 2024.

**Assinaturas:** Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA

(**Prefeita Municipal**).

Pelo Contratado,

FRANCISCA EMELI DA SILVA

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 15 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**

Ozileide Maria de Souza Pereira  
Código Identificador:8809C41F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; e demais legislação

aplicável, com critério de julgamento por menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DANÇA, AULAS MUSICAIS E ATIVIDADES DE ARTES CÊNICAS MUSICAIS, DESTINADAS AO SERVIÇO DE ORIENTAR E ENSINAR A PRÁTICA DE DANÇA, RESPEITANDO A INDIVIDUALIDADE, O DESENVOLVIMENTO E AS LIMITAÇÕES DOS USUÁRIOS REFERENCIADOS NO CRAS, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.** Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios: Portal da Transparência: [jardimdepiranhas.rn.gov.br](http://jardimdepiranhas.rn.gov.br); Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais) e E-mail: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com). **Recebimento das Propostas: até o dia 19/01/2024 às 17:00hs.** O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderão ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do E-mail da comissão: [licitajp@gmail.com](mailto:licitajp@gmail.com). Maiores informações nos horários das 08:00hs às 17:00hs dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN. Telefone: (84) 3423-2240 e e-mail supracitado.

Jardim de Piranhas-RN, 15 de janeiro de 2024

**DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**  
Agente de Contratação Substituta

**Publicado por:**  
Daisy de Queiróz Bezerra  
**Código Identificador:**B806DB26

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00005/2023 - MARIA GORETTI ARAUJO ELOI DE SOUZA - CPF: 230.110.764-72 - 1º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 31/12/2024. ASSINATURA: 18.12.2023

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**A99267DD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (CENTRO DE ENSINO RURAL) E (CURRAL PÚBLICO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Piranhas e: CT Nº 00006/2023 - Luiz Fernando Ferreira da Silva - CPF: 111.445.854-65 - 1º Aditivo, O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para **31/12/2024**. ASSINATURA: 29.12.2023

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**D0F457EB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (CENTRO DE ENSINO RURAL) E (CURRAL PÚBLICO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00007/2023 - João Fernandes Dantas - CPF: 032.316.864-74 - 1º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 31/12/2024. ASSINATURA: 29.12.2023.

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**C91977A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE - CES, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00027/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00098/2023 - CLESILMA GERMANO DE LACERDA ARAUJO - CPF: 024.510.984-65 - 1º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 8 (oito) meses, passando para 31/08/2024. ASSINATURA: 29.12.2023.

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**0F60DF5D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVOS**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00008/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00037/2023 - Francisco Bezerra Regis - CPF: 422.401.154-91 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. CT Nº 00038/2023 Maria José Saraiva CPF: 090.581.594-77 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. CT Nº 00039/2023 - Aroldo Garcia da Silva - CPF: 069.252.184-43 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. CT Nº 00040/2023 - Laiane de Araújo Gonçalves - CPF: 067.759.104-79 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. CT Nº 00041/2023 - Alberto de Araújo Gonçalves - CPF: 129.895.764-87 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. - prorroga o prazo por mais 10 meses. CT Nº 00043/2023 - Emilio Castelar Vale - CPF: 378.527.104-25 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 29.12.23.

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**0200E989

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LICENÇA DO SOFTWARE PARA GERENCIAR OS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00037/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00142/2023 - Suporte Ponto Certo

Ltda - CNPJ: 49.457.087/0001-10 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 29.12.23

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**423BC3F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

9º TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
Processo Administrativo Nº 047/2019  
Concorrência Nº 001/2019  
Contrato Nº 004/2019

Alteração: Prorrogação de prazo.

**OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO I, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN: Concorrência Nº 001/2019. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato :004/2019 - Contratado: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.161.661/00014-48, 9º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 18/12/2023 O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 180 (cento e oitenta) dias, passando para 21/06/2024.

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**A1B1E83C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 040/2023.**

Nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado em 03/01/2024, a saber:

**Objeto:** Artigos de cama, mesa, banho e tecidos

**35.569.329 JAILSON MEDEIROS-** CNPJ: 35.569.329/0001-52, saiu vencedora no item: 23; totalizando o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**JOAO E MARIA ATELIE LTDA.-** CNPJ: 43.449.716/0001-83, saiu vencedora nos itens: 8, 9, 14; totalizando o valor de **R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais)**.

**KARLA TATIANA SANTOS DE MEDEIROS ME-** CNPJ: 23.304.418/0001-98, saiu vencedora nos itens: 7, 16; totalizando o valor de **R\$ 3.470,15 (três mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos)**.

**MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS-** CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 13, 24; totalizando o valor de **R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais)**.

**TECIDOS BRAZAO LTDA-** CNPJ: 18.524.389/0001-30, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25; totalizando o valor de **R\$ 37.991,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 12 de janeiro de 2024

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**D60D591B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 40/2023.**

Nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 40/2023 com início 19 de dezembro de 2023, realizada em 03 de janeiro de 2024 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

**35.569.329 JAILSON MEDEIROS-** CNPJ: 35.569.329/0001-52, saiu vencedora no item: 23; totalizando o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**JOAO E MARIA ATELIE LTDA.-** CNPJ: 43.449.716/0001-83, saiu vencedora nos itens: 8, 9, 14; totalizando o valor de **R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais)**.

**KARLA TATIANA SANTOS DE MEDEIROS ME-** CNPJ: 23.304.418/0001-98, saiu vencedora nos itens: 7, 16; totalizando o valor de **R\$ 3.470,15 (três mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos)**.

**MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS-** CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 5, 6, 13, 24; totalizando o valor de **R\$ 51.490,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais)**.

**TECIDOS BRAZAO LTDA-** CNPJ: 18.524.389/0001-30, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25; totalizando o valor de **R\$ 37.991,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais)**.

Jardim do Seridó/RN, 12 de janeiro de 2024.

**JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**1457C497

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 1.128.004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS TERMO DE ANULAÇÃO DA SESSÃO**

Em 15 de janeiro de 2024, o Pregoeiro deparou-se com informações que evidenciaram uma discrepância entre a descrição do lote 01, conforme registrado no Portal de Compras Públicas, utilizado como plataforma para a condução do certame em pauta e o Instrumento Convocatório.

No mencionado portal, constatou-se que não é possível abrigar integralmente a descrição requerida, uma vez que o sistema impõe restrições quanto ao número de caracteres permitidos. Ao cotejar o edital, constatou-se um corte na descrição do item, conforme documentado na imagem anexa.

Essa inconsistência demanda uma análise minuciosa, em conformidade com os princípios legais que regem as licitações públicas, visando assegurar a transparência e a legalidade do certame em curso.

**A descrição que ficou no edital:**

Kit de cesta básica contendo:

1 kg açúcar refinado, sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L), podendo conter vitaminas e minerais, desde que mencionados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos, larvas, insetos e de detritos animais ou vegetais, com cor, odor e sabor característicos, livre de umidade. A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de entrega. A



embalagem Primária do produto deverá ser saco plástico atóxico, com capacidade para 01 (um) quilo;

1 kg de arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, grãos inteiros;

1 kg de arroz, subgrupo polido, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

1 pacote de café em pó torrado e moído embalagem com 250gr, grãos com procedência sãs, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente;

2 pacotes de macarrão tipo médio, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

2 pacotes de macarrão tipo fino, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

1 kg de farinha de mandioca fina, tipo 1 crua acondicionada em embalagem saco plástico transparente, resistente e atóxico de 1kg, contendo as características do produto, informações nutricionais;

1 kg de feijão macassar, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies;

1 kg de feijão carioca tipo I, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade;

**A descrição correta é a que se segue:**

Kit de cesta básica contendo:

**1 kg açúcar refinado**, sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L), podendo conter vitaminas e minerais, desde que mencionados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos, larvas, insetos e de detritos animais ou vegetais, com cor, odor e sabor característicos, livre de umidade. A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem Primária do produto deverá ser saco plástico atóxico, com capacidade para 01 (um) quilo;

**1 kg de arroz parboilizado**, longo, fino, tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, grãos inteiros;

**1 kg de arroz, subgrupo polido**, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

**1 pacote de café em pó torrado** e moído embalagem com 250gr, grãos com procedência sãs, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente;

**2 pacotes de macarrão tipo médio**, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

**2 pacotes de macarrão tipo fino**, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de

identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

**1 kg de farinha de mandioca fina**, tipo 1 crua acondicionada em embalagem saco plástico transparente, resistente e atóxico de 1kg, contendo as características do produto, informações nutricionais;

**1 kg de feijão macassar**, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies;

**1 kg de feijão carioca tipo I**, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade;

**4 pacotes de farinha de milho flocada sem sal**, cor amarela, sem sujidade e sem corpos estranhos, embalagem íntegra e bem vedada, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem de 500g (gramas), plástica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega;

**1 pacote de rapadura**, devendo ser produzida com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes, edulcorantes). De sabor doce e sem ranço. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Pacote com 500g, contendo tabletes em embalagem secundária;

**1 unidade de margarina vegetal - com sal**, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, embalagem de 500g;

**1 unidade de óleo de soja sem colesterol**, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto. Embalagem pet com 900 ml;

**2 pacotes de bolacha tipo comum (redonda)**, crocante, inteira, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hydrogenada, água e sal. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, embalagem deverá conter nome e endereço do fabricante, pacote com 300g;

**2 pacotes de leite em pó integral**, acondicionado em embalagem de 200g, devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data da entrega

**4 unidades de sardinha em conserva**, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g cada unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade;

**01 pacote de sal de mesa**, produto refinado, iodado, com granulção uniforme e com cristais brancos, isento de impurezas e umidade, de acordo com a legislação federal específica, acondicionado em embalagem de 01 kg, saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto e número de registro. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega.

No transcurso da conversão do edital do formato Word para o formato PDF, constatou-se um truncamento na descrição do item, conforme evidenciado anteriormente. Tal circunstância acarretou prejuízos à equidade da concorrência no presente certame, uma vez que algumas empresas basearam seus valores na descrição completa, ao passo que outras se pautaram pelo equívoco apresentado, resultando em uma

significativa disparidade nos montantes ofertados. Este fato, por sua vez, reduziu de forma drástica o valor das cotações apresentadas por algumas empresas.

Considerando que, na modalidade de pregão, o prazo mínimo de publicação é fixado em oito dias úteis, a inobservância desse lapso temporal compromete a regularidade do procedimento licitatório. Nesse contexto, a ausência de cumprimento desse prazo inicial impõe a necessidade de correção adequada, a fim de assegurar não apenas a transparência, mas também a legalidade do certame em curso. A adoção de medidas corretivas se faz premente para salvaguardar os princípios norteadores do processo licitatório, garantindo, assim, a lisura e a conformidade com as normas jurídicas vigentes.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo nº 48 da Lei 8.666/93 e o estabelecido no item 23.13 do instrumento convocatório, é facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse contexto, torna-se sem efeito a sessão realizada no dia 15 de janeiro de 2024.

Nessa perspectiva, é cabível frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na mesma linha, o princípio da auto tutela da Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, segundo o qual: "Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93: "Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital a que se acha estritamente vinculada".

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes são solicitados ou permitido no instrumento convocatório (edital), quanto ao procedimento relativo à sessão de licitação, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, são vinculados ao edital. Nesse sentido, Diógenes Gasparini submete a Administração pública licitante, assim como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital. Dessa maneira, a Administração deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da CF e Art. 3º da Lei 8.666/93.

## DA DECISÃO

Assim sendo, o presente pregoeiro, em consonância com a equipe de apoio, informa que a sessão pública de abertura das propostas, realizada em 15 de janeiro de 2024, será anulada em razão de configurar um ato ilegal.

Em decorrência desse entendimento, procederemos à remarcação da nova sessão, agendada para o dia 30 de janeiro de 2024, às 11h:00min, contemplando os necessários ajustes, de modo a preservar a legalidade do certame, sem causar prejuízo ao mencionado processo licitatório.

Jardim do Seridó/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**MILENA PEREIRA DE MEDEIROS**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**

Milena Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**C93D4839

## GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA 1.409, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

### TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 001/2024 do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, que "*Dispõe sobre a equiparação do salário mínimo nos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2024 e dá outras providências*", aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.409.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.409 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA 1.409, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a equiparação do salário mínimo nos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2024 e dá outras providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Aplicam-se aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal o salário mínimo nacional unificado na quantia de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Nenhum servidor do Legislativo Municipal poderá receber menos do que o salário estabelecido no "caput" do art. 1º da presente lei, pelo exercício do seu cargo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**CA16985F

**GABINETE DO PREFEITO  
ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -  
APAE**

**PARTÍCIPES:**

**I - MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro, localizado na Praça Prefeito Manoel Paulino, 228, Centro, CEP 59343-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AMAZAN SILVA, RG nº 1.125.644 SSP/PB e do CPF/MF nº 357.721.584-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 764, de 01 de julho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 05.910.795/0001-99, com sede na Av. Dr. Fernandes, 701, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000, representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, RG nº 2622379, CPF nº 812.614.704-00, doravante denominada **ENTIDADE**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram Termo Aditivo ao Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Ordinária nº 1.379, de 08 de agosto de 2023, alterada pela Lei Ordinária nº 1381, de 23 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por aditivo, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Jardim do Seridó, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Jardim do Seridó/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –  
APAE**

Presidente

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**17AEEC17

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 017, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 002/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Jardim do Seridó, que solicita Portaria de nomeação.

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art.31, inserido pela Lei Municipal Complementar 1.301, de 08 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 050.019.044-55, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, para a função de **COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR**,

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**A35130B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 044, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 15/01/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **LAÍZE KARLA DE LIMA**, matrícula n.º 1948, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos PD I, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 22/01/2024 à 05/02/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ALANI PEREIRA DIAS**

Secretária Municipal de Administração.

Mat.: 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**D1B8CD4C

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

Nº do Processo: 1.027.044/2023.

Com fulcro no art. 25, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTINTO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO POR MEIO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0050616-27.1999.4.03.6100.

Credor/Fornecedor: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
CNPJ/CPF: 35.542.612/0001-90.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.02001.04.122.0015.2335 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

15000000

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Jardim do Seridó/RN, 27 de outubro de 2023.

**FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**Jose Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:88EA682F**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 017/2023**

Processo de Despesa nº: 1.027.044/2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, optamos por utilizar nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Especie: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023. Base Legal: Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTINTO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO POR MEIO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0050616-27.1999.4.03.6100. Preço Global: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

02.02001.04.122.0015.2335 – CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTES:**

15000000

Jardim do Seridó/RN, 27 de outubro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Jose Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:2F8BAD16**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2023 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 - PROCESSO  
DE DESPESA Nº 1.027.044/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTINTO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO POR MEIO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0050616-27.1999.4.03.6100; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2023; **VIGÊNCIA:** Início em 31 de outubro de 2023 e termo final em 31 de outubro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade de Licitação; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); **SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no CPF/MF nº 377.377.244-00 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2023.

**FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**Jose Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:09C80232**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010901/2024**

**OBJETO:** O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 16/01/2024 (Horário de Brasília/DF) até as 10 horas do dia 18/01/2024, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 010901/2024 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na Execução dos Serviços de Buffet, para atender a realização de eventos no Município de João Dias/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.joaodias.rn.gov.br, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cplpmjdias@gmail.com. Nildemarcio Bezerra, Agente de Contratação. DATA: 15.01.2024.

**Publicado por:**Nildemarcio Bezerra  
Código Identificador:BF3CF2B4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 017/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 017/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Janeiro de 2024.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**E1F0AA8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**30060001/2022**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 30060001/2022**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato para Construção de uma Escola padrão FNDE e uma quadra poliesportiva na Comunidade da Vila Major Felipe no Município de José da Penha que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN – PREFEITUA MUNICIPAL** e a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN**, com sede a Rua Prefeito Francisco Fontes, n.º22, Centro, José da Penha/RN, CEP: 59.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG.115.383, e a **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, empresa estabelecida na Rua da Inocência Alves da Costa, Nº 196 - Sala 01- Centro, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59990-000, com CNPJ nº 30.610.589/0001-00, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante o Sr. José Raniere do Nascimento Viana, CPF nº 012.258.614-03 e RG nº 33.855.497, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30060001/2022 para Construção de uma Escola padrão FNDE e uma quadra poliesportiva na Comunidade da Vila Major Felipe no Município de José da Penha, que se regerá pelas normas da lei Federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula terceira do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN e **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, para que o valor do contrato seja acrescentado 349.326,82 (trezentos e e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais, oitenta e dois centavos), representando um acréscimo de 20,06% ao contrato original.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula primeiro, parágrafo terceiro do contrato inicial e no art. 65, § 1º da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

José da Penha/RN, 20 de dezembro de 2023

Pela Contratante:  
**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:  
**ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
NOME  
CPF:  
.....  
NOME  
CPF:

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Paulino e Silva  
**Código Identificador:**54F26D28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 022, DE 15 JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 022, DE 15 JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Concessão de Licença nojo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o óbito do irmão da servidora Lindomar Silvestre de Vasconcelos, ocorrido em 14/01/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** uma licença por motivo de falecimento do irmão da servidora **LINDOMAR SILVESTRE DE VASCONCELOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2626, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu.

**Art. 2º** - Fica compreendido o período da Licença nojo de 08 dias consecutivos a contar de **15 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024**.

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 15 de janeiro de 2024.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**2D26A385

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

**Ref. Processo Administrativo MJ nº 08010003/2024**

Interessado: Gabinete Civil

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, ESPECIALIZADOS CONCERNENTES EM PARECERES E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES EM ASSESSORAR O PREFEITO EM ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa THIAGO CORTEZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ de nº 49.404.639/0001-21, perfazendo um valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**

**DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21**, a visando a **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, ESPECIALIZADOS CONCERNENTES EM PARECERES E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES EM ASSESSORAR O PREFEITO EM ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal  
( Assinado Digitalmente)

**Publicado por:**  
Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
**Código Identificador:**7116EEDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o remanejamento de servidor

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE O QUE LHE CONFERE O ART. 49, II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está necessitando de Assistente Social;  
Considerando pedido de remanejamento feito pela servidora Cledjane Batista de Medeiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REMANEJAR a servidora efetiva **CLEDJANE BATISTA DE MEDEIROS**, CPF nº 081.\*\*\*.254-\*\*, matrícula nº 3066, ocupante do cargo de Assistente Social, 30h semanais, lotada na

Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O remanejamento da servidora se faz necessário para atender as necessidades e de interesse público desta municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 15 de janeiro de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**DD8F0649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.092/2023**  
**SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para montagem de um Sistema de Câmeras de vídeo monitoramento na comunidade de Santa Fé – Jundiá/RN.

No dia 12 de janeiro de 2024, às 11h01min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 125/2021, iniciou o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE**, que teve como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para montagem de um Sistema de Câmeras de vídeo monitoramento na comunidade de Santa Fé – Jundiá/RN.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando que nenhuma empresa foi considerada habilitada, o certame se deu **FRACASSADO**.

Jundiá/RN, 27 de dezembro de 2023.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Pregoeiro da PMJ/RN  
Portaria nº 125/2021

**Publicado por:**  
Luiz Eduardo Fernandes  
**Código Identificador:**2DBC96E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 061/2023 - GP**

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Fica **EXOMEADO** do cargo comissionado de **SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jundiá/RN, **FLORIANO MARTINS DE CARVALHO**.

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**F62A4C21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto Municipal nº. 048/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa M & G SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº. 47.149.020/0001-92, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de pessoal, elaboração de folhas de pagamentos, (E-SOCIAL cadastramento, qualificação, envio e acompanhamento), SIAI-DP, RAIS, DIRF, controle e acompanhamento das publicações no diário oficial, do poder executivo do Município de Lagoa D'Anta/RN, no importe global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Lagoa D'Anta/RN, 15 de janeiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**BFA02B46

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PROJETADAS 01 E 02, AV. ANTONIO JUSTINO CRUZ E RUA GERALDO SOARES BENTO, NA CIDADE DE LAGOA D'ANTA/RN.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como a ausência de interposição de recursos, e diante da legalidade dos atos praticados, venho:

1 – Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICAR o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº.

001/2023, da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PROJETADAS 01 E 02, AV. ANTONIO JUSTINO CRUZ E RUA GERALDO SOARES BENTO, NA CIDADE DE LAGOA D'ANTA/RN, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, em favor da licitante LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.621.931/0001-75, vencedora do certame com valor global de R\$ 192.275,02 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

2 – De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame supramencionado, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, decido, HOMOLOGAR o presente evento que teve como vencedora a empresa licitante LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.621.931/0001-75, onde a mesma atendeu a todos os requisitos do edital, apresentou a melhor proposta, através do melhor preço global e condições constantes na ata pública e dos autos.

Autorizo, portanto, que a Comissão de licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Dê-se ciência e cumpra-se

Lagoa d'Anta/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Wyller Pacifico Batista da Costa  
**Código Identificador:**08470BCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2022 EXTRATO DO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2022**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO Nº 070/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº: 000001/2022. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 070/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos. Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS (CNPJ: 08.143.026/0001-09). Contratada: M GUEDES DUARTE (CNPJ: 16.888.577/0001-11). Vigência: 01/12//2023 à 30/11/2024. Data da Assinatura: 29 de novembro de 2023.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA -**  
Prefeito Municipal.

M Guedes Duarte –

**MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAS PINTO.**

**Publicado por:**  
Tulio Tiago Ribeiro  
**Código Identificador:**C023E8CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 03/2024**

**PORTARIA Nº 003/2024.**

Lagoa de Pedras/RN, 10 de janeiro de 2024

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras - RN, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Benedita Fernanda da Silva Gomes, inscrita no CPF, sob o nº: 105.077.294-63, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, receberá o valor de um salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo Único.** Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**9C685186

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 04/2024**

**PORTARIA Nº 004/2024.**

Lagoa de Pedras/RN, 10 de janeiro de 2024

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Francirene Alves da Costa, inscrita no CPF, sob o nº: 016. 634. 864-33, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, receberá o valor de um salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo Único.** Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**1A2B42C5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 05/2024**

**PORTARIA Nº 005/2024.**

Lagoa de Pedras/RN, 10 de janeiro de 2024

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Maria José dos Santos, inscrita no CPF, sob o nº: 113. 170. 694 - 39, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, receberá o valor de um salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo Único.** Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**CA49F9AE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 06/2024**

**PORTARIA Nº 006/2024.**

Lagoa de Pedras/RN, 10 de janeiro de 2024

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Sônia Maria Pessoa, inscrita no CPF, sob o nº: 023. 915. 234 - 40, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, receberá o valor de um salário mínimo nacional vigente.



**Parágrafo Único.** Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**0BFA1D36

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 07/2024**

**PORTARIA Nº 007/2024.**

Lagoa de Pedras/RN, 10 de janeiro de 2024

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal Lagoa de Pedras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Tiago de Lima Silva, inscrito no CPF, sob o nº: 125.032.574 - 96, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras RN, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, receberá o valor de um salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo Único.** Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**86CCAE1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Exonerar o (a) servidor (a) **JAÉCIO HEITOR DE LIMA BEZERRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##8.912.584.##, ocupante do

Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, vinculada ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 09 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**1DE8A966

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Exonerar o (a) servidor (a) **KLEBER MANOEL DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##2.840.354.##, ocupante do Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, vinculada ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 09 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**406F9F39

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Exonerar o (a) servidor (a) **EWERTON DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##7.535.854.##, ocupante do Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, vinculada ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 09 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**E0FDA7F0

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar o (a) servidor (a) **JOÃO PAULO LOTÉRIO FERNANDES**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##3.871.674.##, ocupante do Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, vinculada ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 09 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**57597DF0

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar o (a) servidor (a) **WESLY FIRME DE CARVALHO GOMES**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##6.363.134.##, ocupante do Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, vinculada ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 09 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**BD92C5F8

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

NOMEIA OCUPANTE ELEITO NA ELEIÇÃO UNIFICADA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o (a) senhor (a) **EWERTON DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##7.535.854.##, para o Cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em virtude de ter obtido 628 (Seiscentos e Vinte e oito) votos na eleição

unificada para Conselheiros Tutelares no dia 1º de outubro de 2023, sendo o 1º colocado na eleição.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 10 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**45DEFD04

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

NOMEIA OCUPANTE ELEITO NA ELEIÇÃO UNIFICADA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o (a) senhor (a) **DANIELE GERALDO DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##1.562.344.##, para o Cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em virtude de ter obtido 347 (Trezentos e quarenta e sete) votos na eleição unificada para Conselheiros Tutelares no dia 1º de outubro de 2023, sendo o 5º colocado na eleição.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 10 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**6E5EE833

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

NOMEIA OCUPANTE ELEITO NA ELEIÇÃO UNIFICADA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o (a) senhor (a) **GABRIELLE KAROLINE DA SILVA BARRETO**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##8.701.854.##, para o Cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em virtude de ter obtido 361 (Trezentos e sessenta e um) votos na eleição unificada para Conselheiros Tutelares no dia 1º de outubro de 2023, sendo o 4º colocado na eleição.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 10 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**23818F5B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

NOMEIA OCUPANTE ELEITO NA ELEIÇÃO UNIFICADA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o (a) senhor (a) **JOSÉ IVONALDO PEREIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##2.571.354.##, para o Cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em virtude de ter obtido 400 (Quatrocentos) votos na eleição unificada para Conselheiros Tutelares no dia 1º de outubro de 2023, sendo o 3º colocado na eleição.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 10 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**F321407F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

NOMEIA OCUPANTE ELEITO NA ELEIÇÃO UNIFICADA DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o (a) senhor (a) **KLEBER MANOEL DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##7.535.854.##, para o Cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em virtude de ter obtido 599 (Quinhentos e noventa e nove) votos na eleição unificada para Conselheiros Tutelares no dia 1º de outubro de 2023, sendo o 2º colocado na eleição.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 10 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Janeiro de 2024

**JOSEFA LUIZA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**427A3508

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeia-se o servidor **LUIZ EDUARDO FERNANDES**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##4.819.584.##, na função de PREGOEIRO do Município de Lagoa de Velhos/RN. Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais no dia 02 de janeiro de 2024.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de Janeiro de 2024

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**171F0223

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.244/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA COM O OBJETIVO DE MELHORIA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E NA CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES DIRF (DECLARAÇÃO SOBRE A RENDA RETIDA NA FONTE), OFERECER SUPORTE EM ASSESSORIA E AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA, INCLUINDO ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, VISANDO A EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF:** 08.182.313/0001-10.

**CONTRATADA:** S TRINDADE SERVICOS CONTABEIS E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ: 20.279.542/0001-07, COM SEDE NA RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 348 – BAIRRO PITIMBU – NATAL/RN - CEP: 59069-170.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. ATIVIDADE 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL:** SERÁ PAGO O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PELA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DE FORMA PRESENCIAL, JÁ PELOS DEMAIS SERVIÇOS SERÃO PAGOS VALORES NA MODALIDADE AD ÊXITO, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DE TODO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO MUNICÍPIO.

**BASE LEGAL:** ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**LAGOA NOVA/RN, 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Contratante

**Publicado por:**  
Noemi Bento Fernandes  
**Código Identificador:**8FFE408F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N º 1.671/2024** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova/RN a equiparar o salário mínimo nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.”

**LUCIANO SILVA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento da legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o salário mínimo que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 801/2023, em seu artigo 3º que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar anualmente os valores previstos nesta Lei, mediante publicação de Decreto.

DECRETA:

**Art. 1º** – Fica reajustado o salário-mínimo pago no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, que passa a ser de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único** - Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - As despesas necessárias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Registre-se;  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**755CA7A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**RESOLVE:**

1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**

**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – SMS – 40H**  
**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
05	561777-4	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO	SIM

Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:**EC5694A6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 804/2023; e demais legislações municipais correlatas, com base no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.616/2023, que “AUTORIZA O APROVEITAMENTO DE CARGOS DE MOTORISTAS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

**RESOLVE:**

1 – CONVOCAR com força no Decreto Municipal nº 1.616/2023 o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I****CARGO: MOTORISTA - SMAS – 40H****ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL –  
LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
09	566555-0	FILIPE RODRIGO DE CARVALHO GUEDES	SIM

Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:**5D7D7446**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

**CONTRATADO (A): ISABEL PATRICIO DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, FARMACÊUTICA- PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.576 - SSP/PB, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 059.XX.XXX-59, DOMICILIADA NA RUA ANTÔNIO DE DEUS BARBOSA, Nº 51, CONDOMÍNIO MONTE BELO, SILVIO BEZERRA DE MELO- CURRAIS NOVOS/RN.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE FARMACEUTICA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**VALOR: R\$ 2.118,60 (DOIS MIL E CENTO E DEZOITO E SESSENTA CENTAVOS) POR MÊS.**

**VIGÊNCIA: DE 12 DE JANEIRO DE 2024 Á 11 DE JANEIRO DE 2025. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**

**BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

LAGOA NOVA/RN 15 DE JANEIRO DE 2024.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:**3B12778A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

**CONTRATADO (A): FRANCISCO GLAUCO DANTAS DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX-178 – ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 091.XXX.XXX-61, DOMICILIADO NA RUA DA SAUDADE - APTO 306, Nº 135, EMAUS, PARNAMIRIM/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ACÃO:** 2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL **BÁSICA – PSB NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO **FONTE DE RECURSOS:** 1660000 0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

**VALOR:** R\$ 1.412,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 08 DE JANEIRO DE 2024 A 07 DE JANEIRO DE 2025. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN 15 DE JANEIRO DE 2024.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:058F817B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0023/2024 – SMADMRH**

**Portaria nº 0023/2024 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de janeiro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 96	MARIA LENIRA BEZERRA DA SILVA	SMS	2022/2023	ASG	22.01.2024 a 05.02.2024

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:48F45F84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0024/2024 – SMADMRH**

**Portaria nº 0024/2024 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de fevereiro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 877	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS LIMA	SMS	2022	TEC. ENFERMAGEM	15.02.2024 a 15.03.2024

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:9FCF4542

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0025/2024 – SMADMRH**

**Portaria nº 0025/2024 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de fevereiro de 2024.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 2364	ELCILENE EDINEIDE SILVA LIMA	DA SMADMRH	2022/2023	TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO	15.02.2024 a 15.03.2024

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:**849B35DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO****TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CESSIONÁRIO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN O CEDENTE, OBJETIVANDO O ADITIVO DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ABAIXO DESCRITO, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, por meio da Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN, CEP: 59390-000, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Luciano Silva Santos, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Tomaz Silveira, nº 730 - Centro - Lagoa Nova/RN, portador do CPF 854.431.154-72 e RG nº 2283014 - SSP/RN, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, pessoa jurídica de direito, localizado à Tv. Jose Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000, inscrita no CNPJ nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pedro Avelino/RN, CEP 59530-000, portador do CPF nº 596.825.744-04, doravante denominado **CEDENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por objeto a cessão do Servidor Público Municipal a Senhora **MARIA CRISTINA APRIGIO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula Funcional nº 005517, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Pedro Avelino/RN para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN a partir de **15/01/2024**, com ônus para a **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

2. O Presente contrata estabelece que ficará sob responsabilidade do **CESSIONÁRIA** realizar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e encargos tributários do servidor cedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

3. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.1. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

4.1. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.

5.1. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.2. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.3. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.4. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

5.5. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Termo Aditivo de Cessão terá vigência a partir de 15/01/2024 até 31/12/2024 podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7. O presente instrumento segue, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.112/1990, Decreto Federal 4.050/2001, bem como no art. 106 da Lei Estadual/RN nº 122/1994.

7.1. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa Nova /RN e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.1. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa Nova/RN, 10 de janeiro de 2024.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN

**MARIA CRISTINA APRIGIO DE MEDEIROS**

Professora

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF:

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:**D6764956**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0024/2024-GP****Portaria nº 0024/2024-GP** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.“NOMEIA A SENHORA MARIA SILVANA  
DANTAS AO CARGO COMISSIONADO DE

COORDENADORA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, LOTADA NO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **MARIA SILVANA DANTAS** ao Cargo Comissionado de **Coordenadora de Ações Básicas de Saúde**, Simbologia **CC3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** Compete ao Coordenador de Ações Básicas de Saúde:

I - Atuar junto a Coordenação da Atenção Básica de acordo com o modelo assistencial dos programas preconizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Participar de equipes multidisciplinares para a formulação de políticas públicas e de programas que visem assegurar o cumprimento da missão da Secretaria de Saúde;

III - Identificar necessidades de treinamento e capacitação;

IV - Realizar demais atividades inerentes à função.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**C75DE436

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0025/2024 - GP**

**Portaria nº 0025/2024 - GP** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR FRANCISCO JOSÉ DE LIMA SILVA, FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio ao senhor **FRANCISCO JOSÉ DE LIMA SILVA**, matrícula nº: **443**; Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - A licença prêmio terá vigência de **10 de janeiro de 2023 a 01 de abril de 2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2024.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**CB0AAC50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0026/2024 - GP**

**Portaria nº 0026/2024 - GP** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ANA CECÍLIA DOS SANTOS FERNANDES, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio a senhora **ANA CECÍLIA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº: **1783**; Cargo: **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - A licença prêmio terá vigência de **04 de janeiro de 2024 a 02 de abril de 2024**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2024.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**4CC68F7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0027/2024-GP**

**Portaria nº 0027/2024-GP** Lagoa Nova/RN, 15 de janeiro de 2024.

“NOMEIA A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA AO CARGO COMISSIONADO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSE DELGADO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 759/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA** ao Cargo Comissionado de **Vice-Diretora da Escola Municipal Dom Jose Delgado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2024.

Cientifique-se;  
Publique-se;



Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**0DEA666D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2024**

Processo de Despesa nº: 007/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: JOSÉ SIMPLÍCIO DA COSTA, CPF: 072.893.504-05. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua José Guedes de Moura, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento da Secretaria de Saúde, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024

Por:

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**D7E33F19

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2024**

Processo de Despesa nº: 008/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: JOÃO MARIA ELOI DA COSTA, CPF: 807.259.884-87. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Genésio Tomaz, 101 Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento do Programa Endemias, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2055 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	16000000 – RECURSOS FEDERAIS
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por:

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**5BA880F1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 03/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO**  
**COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora Maria Denise da Silva, portadora do CPF/MF 099.475.164-82, ocupante do cargo comissionado “Diretora Unidade Básica de Saúde do Sítio São Francisco” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**E969960E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 04/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO**  
**COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora Lidiane Eloi da Costa Paulino, portadora do CPF/MF 010.138.924-88, ocupante do cargo comissionado “Diretora da Unidade Mista de Saúde Zuzá Costa” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**6C12BE16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 05/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO**  
**COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor Levi Nascimento Silveira, portador do CPF/MF 852.305.614-91, ocupante do cargo comissionado “Vice-Diretor” da Escola Municipal Presidente Café Filho, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:5ED669E8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 06/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado “Diretora da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Parelhas” junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Maria Denise da Silva, portadora do CPF/MF 099.475.164-82.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:53E55E55

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 07/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado “Diretora Unidade Básica de Saúde do Sítio São Francisco” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Lidiane Eloi da Costa Paulino, portadora do CPF/MF 010.138.924-88.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:874C0311

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 08/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Fica nomeado para ocupar o cargo comissionado “Diretor da Unidade Mista de Saúde Zuza Costa” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, o Senhor Levi Nascimento Silveira, portador do CPF/MF 852.305.614-91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:5ACF8396

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 09/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO  
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor José Eudes Ferreira Alves, portador do CPF/MF 057.368.044-25, ocupante do cargo comissionado “Assistente Administrativo”, junto a Secretaria Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:FB49C625

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 10/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO  
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Exonerar a Senhora Aline de Sá Novaes Bastos Peixoto, portadora do CPF/MF 090.965.134-52, ocupante do cargo comissionado “Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:E3128560

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 11/2024-GP**

Lagoa Salgada/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar o cargo comissionado “Secretário Municipal do Trabalho e da Assistência Social” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, o Senhor José Eudes Ferreira Alves, portador do CPF/MF 057.368.044-25.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:DAEB19C0****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2024**

Processo de Despesa nº: 001/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado(a): Gisella Ferreira de Mesquita Barreto, CPF: 761.066.324-72. Objeto: Locação de imóvel localizado na Trav. Francisco Aleixo Tibiano, 107, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento do Conselho Tutelar, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2060 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por:

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**

Prefeito.

**Publicado por:**Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:46DF8AAC****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024**

Processo de Despesa nº: 002/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: DJANE MAIARA FRANÇA CUNHA, CPF: 085.796.994-36. Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Dom Joaquim de Almeida, s/nº, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento da Guarda Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2079 – Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN,

Em 02/01/2024 por: Osivan Sávio Nascimento Queiroz/Prefeito.

**Publicado por:**Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:BF5486D4****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2024**

Processo de Despesa nº: 009/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: LINDALVA FERREIRA DE LIMA, CPF: 671.062.694-68. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Maria Xavier de Lima, 84, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento do Escritório Local da EMATER-RN, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação:	2012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPRIOS
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por:

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**

Prefeito.

**Publicado por:**Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:518F3289****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2024**

Processo de Despesa nº: 003/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: TARCÍSIO BENEVIDES PRAXEDES FILHO, CPF: 098.599.494-09. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Maria Xavier de Lima, 321, Centro, Lagoa Salgada/RN, destinado para funcionamento do Projeto Social Relíquias Salgadense, durante o período de janeiro a dezembro do corrente ano. Preço Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por: Osivan Sávio Nascimento Queiroz/Prefeito.

**Publicado por:**Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:C4738C08****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2024**

Processo de Despesa nº: 004/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: MARIA EDILEUSA DE SOUZA BRITO, CPF: 050.139.484-28. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Antônio Amaral, 60, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento da Secretaria de Educação, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2106 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por: Osivan Sávio Nascimento Queiroz/Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**A7D41DC7

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2024

Processo de Despesa nº: 005/2024  
Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: FRANCISCO DE ALMEIDA ALVES, CPF: 025.444.704-02. Objeto: Locação de imóvel situado na Travessa José Guedes de Moura, 112, Centro, Lagoa Salgada/RN, para funcionamento da Creche Municipal Delzuite Maria Soares da Costa, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2023 – Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por: Osivan Sávio Nascimento Queiroz/Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**A39B37B6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2024

Processo de Despesa nº: 011/2024  
Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: SÉRGIO PAULINO DO NASCIMENTO, CPF: 160.228.708-28. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua São Raimundo, 413, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento da Biblioteca Municipal “Léa Neves de Souza”, durante o período de fevereiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	Recursos Próprios
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024

Por:  
**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**E587F89C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024

Processo de Despesa nº: 010/2024  
Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado:

MARIA LIZETE BEZERRA DE MENDONÇA, CPF: CPF: 637.998.984-68. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Aleixo Tibiano, 02, Centro, Lagoa Salgada/RN, para Garagem da frota de veículos, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.07 – SEC MUN DE OBRAS, SEV URBANOS E MEIO AMBIENTE
Ação:	2039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE OBRAS, SEV URBANOS E MEIO AMBIENTE
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPRIOS
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024

Por:  
**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**6B2C477E

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2024

Processo de Despesa nº: 006/2024  
Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: MARIA DALVA DE LIMA, CPF: 144.203.318-52. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Solon Pimentel, 143, Centro, Lagoa Salgada/RN, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	16600000 – RECURSOS FEDERAIS
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por:

**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**515C0077

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 012/2024

Processo de Despesa nº: 012/2024  
Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: LINDALVA FERREIRA DE LIMA, CPF: 671.062.694-68. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Maria Xavier de Lima, 24, Centro, Lagoa Salgada/RN, para funcionamento do "Selo UNICEF", durante o período de fevereiro a dezembro do corrente ano. Preço Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2093 – APOIAR AS AÇÕES DO SELO UNICEF
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	RECURSOS PRÓPRIOS
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024

Por:  
**OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ/**  
Prefeito.

Publicado por:  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:267F7BF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2024**

Processo de Despesa nº: 013/2024  
Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024. Base Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: DJANE MAIARA FRANÇA CUNHA, CPF: 085.796.994-36. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel de Oliveira, 14, Centro, Lagoa Salgada/RN para funcionamento do Programa de Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, durante o período de janeiro a dezembro de 2024. Preço Global: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2095 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	16600000 – RECURSOS FEDERAIS
Região:	0001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada/RN, Em 02/01/2024 por: Osivan Sávio Nascimento Queiroz/Prefeito.

Publicado por:  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:391F95F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 050/2023 –  
PML/RN**

Processo administrativo nº 1064/2023  
Licitação nº 181/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, GARANTINDO ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE E NUTRICIONALMENTE ADEQUADA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAJES/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 30/01/2024. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 30 de janeiro de 2024**, através do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional [www.lajes.rn.gov.br](http://www.lajes.rn.gov.br).**

Lajes/RN, 15 de janeiro de 2024.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:1C415F61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconhecia a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER desta Prefeitura, e amparada no Parecer Jurídico favorável, venho RATIFICAR o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a contratação direta das empresas F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 27.141.623/0001-30, detentora de exclusividade na produção musical da banda “GIANNINI ALENCAR”, OZIEL SOUZA LIMA JUNIOR, inscrita no CNPJ (MF) de nº 32.580.309/0001-94, sendo essa empresa detentora da exclusividade na produção musical da banda “Juninho Ousado”, F C DA SILVA FREIRE, inscrita no CNPJ (MF) de nº 28.433.242/0001-98, detentora de exclusividade na produção musical da banda “Forró Meirão” para apresentar-se em local público para apresentação em local Público, no dia 11, 12, 13 de Fevereiro de 2024, alusiva ao Lajes Folia 2024, do Município de Lajes Pintadas/RN, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Lajes Pintada/RN, em 15 de Janeiro de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
José Edson Gomes  
Código Identificador:B6B08F10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA**

**PORTARIA Nº 003/2024**

Dispõe sobre a transferência de servidor o Sr. ANDRE PAULO PEREIRA DE SOUZA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme Lei Complementar nº 121/2000.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Transferir, nos termos do Art. 23 da Lei Complementar nº 121-2000, o Servidor **ANDRE PAULO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 6360, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social, para desempenha suas funções de **EDUCADOR FÍSICO**, atendendo as necessidades das pastas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de janeiro de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**03D2F732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCÍCIO DE 2024**

**DECRETO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social do Município, poderão empenhar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Municipal nº 392/2023, publicada em de 21 de novembro de 2023, observando os limites estabelecidos nos Anexos I, II e III a este decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de natureza de despesa;

“1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

“2 – Juros e Encargos da Dívida”;

“6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e convênios.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes dos Anexos I, II e III.

§ 3º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fonte 1500000, somente poderá ocorrer até o limite do montante da receita realizada.

Art. 2º O pagamento de despesas do exercício de 2023, inclusive de restos a pagar de exercícios anteriores, de créditos suplementares e especiais abertos, de créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites dos Anexos I, II e III.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o caput o pagamento referente às dotações relacionadas no art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I – a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, Guia da Previdência Social – GPS, e de Informações da Previdência Social – GFIP;

II – outras formas de pagamento que vieram a ser utilizadas.

Art. 3º A Secretaria de Finanças, no âmbito de suas competências, (poderá):

I – alterar os cronogramas a que se referem os anexos que integram o presente Decreto;

II – estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

Art. 4º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, a realização de despesas ou assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 5º À Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos integrantes do Controle Interno do Poder Executivo cabe zelar pelo

cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos I, II e III:

Art. 7º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sítio Novo/RN, 15 de janeiro de 2024.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**EAC53D26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023 – TP**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 005/2023 – TP, destinada a Contratação de empresa para execução na construção de Arena de Futebol Society na zona rural do município de Lucrécia/RN.

Após análise da documentação dos licitantes chegou-se ao seguinte resultado de Habilitação, conforme segue abaixo:

Empresas Habilitadas (atenderam todos os requisitos de habilitação do edital):

Monte Cristo Empreendimentos Eireli  
A&T Construções e Serviços Ltda EPP  
AB Construções e Serviços Ltda EPP  
ABL Empreendimentos, Construção e Serviços Ltda

Empresas Inabilitadas (descumpriram quesitos do edital)

Empresa	Irregularidades
ATR Viana Construtora Ltda	Não atende ao item 6.1.3 alínea “b” do edital, não apresentou balanço patrimonial do último exercício social.
Pingo D’Água Construções e Serviços Ltda	Não atende ao item 6.1.3 alínea “b” do edital, não apresentou balanço patrimonial do último exercício social.
Nunes Construções de Edifícios e Obras Urbanísticas LTDA	Não atende ao item 6.1.3 alínea “b” do edital, não apresentou balanço patrimonial do último exercício social.

Os documentos encontram-se disponíveis para vistas aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN. Fica aberto o prazo legal para recursos.

Lucrécia/RN, 15 de janeiro de 2024.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**E95DEC85

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 1198/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, dias 08 e 09 de janeiro de 2024, transportando paciente para realizar exames e consulta no Hospital Brasileiro da Visão. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**E5AB2051

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1199/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, dias 12 e 13 de janeiro de 2024, transportando paciente para realizar exames e consulta no Hospital da Polícia. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 12 de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**40A60B86

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1200/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 09 e 10 de janeiro de 2024, transportando paciente para realizar exames no Hospital Varela Santiago. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 12 de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**B8D14822

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1201/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2024, transportando paciente para realizar exames na Clínica Nuclear. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 12 de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**3CFD2EAE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1202/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **José Adson Costa da**

**Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2024, transportando paciente para realizar exames no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL). Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 12 de janeiro de 2024.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral

**Código Identificador:**2A475D6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº. 054/2023 - MOD.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 130/2023**

**RESULTADO:** Licitação nº 054/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que versa sobre o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) DIÁRIAS DE TRIO ELÉTRICO ESTILO CARRETA, DESTINADOS À EVENTOS SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, foi declarada vencedora a seguinte licitante:

**1. Fornecedor: 15.214.591/0001-77 – JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS**, saiu vencedor no ITEM: ÚNICO.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**

Pregoeiro – PMM/RN

**Publicado por:**

João Luiz da Luz Bezerra

**Código Identificador:**72216A6F

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº. 054/2023 -  
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 130/2023**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) DIÁRIAS DE TRIO ELÉTRICO ESTILO CARRETA, DESTINADOS À EVENTOS SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, que consagrou vencedora a empresa:

**1. Fornecedor: 15.214.591/0001-77 – JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS**, saiu vencedor no ITEM: ÚNICO.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**

Pregoeiro – PMM/RN

**Publicado por:**

João Luiz da Luz Bezerra

**Código Identificador:**4B79DF7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 009/2024 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

**PORTARIA Nº 009/2024**

**(Publicação por Incorreção)**

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Maria Juderlândia Galdino Alves de Lima**, matrícula nº 99853, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2023, no período de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 08 de janeiro de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira

**Código Identificador:**D6218D17

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 015/2024**

**PORTARIA Nº 015/2024**

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Karla Joelma da Silva**, matrícula nº 100443, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo Comissionado de Coordenadora, junto a Procuradoria Geral do Município, referente ao período aquisitivo 2022, no período de 15 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 15 de janeiro de 2024.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira

**Código Identificador:**0828A260



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO N.º 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO N.º 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Torna sem efeito nomeações para provimento efetivo de cargos de aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, realizadas por meio das Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n.º 218 e 230, de servidores que não compareceram no prazo legal, pediram desistência ou reclassificação.

A Senhora **MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, Prefeita do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Tornam-se sem efeito as nomeações dos servidores convocados mediante as Portarias da Secretaria Municipal de Administração de n.º 218, de 22 de novembro de 2023, que não compareceram para tomar posse até o dia 22 de dezembro de 2023 e a de n.º 230, de 12 de dezembro de 2023, que não compareceram para tomar posse até o dia 12 de janeiro de 2024, especificados no Anexo I, assim como os que não apresentaram a documentação necessária para satisfação das condições legalmente estabelecidas para tomar posse, indicados no Anexo I.

Art. 2º Ficam aprovadas as reclassificações dos convocados pela Portaria referida no artigo anterior que pediram reposicionamento na ordem de chamada para provimento, conforme requerimentos apresentados nos respectivos autos dos processos, os quais passarão a figurar nas novas posições indicadas no Anexo II, restando sem efeito às nomeações efetuadas pela citada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Prefeita de Maxaranguape/RN

**ANEXO I**

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias da publicação das Portarias de n.º 218, de 22 de novembro de 2023 e a de n.º 230, de 12 de dezembro de 2023, sem que tenham comparecido para tomar posse ou apresentado solicitação por escrita e documentação comprobatória, conforme art. 68, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997, além da necessidade de prover os cargos segundo o decidido no referido Processo pelo TCE-RN, os seguintes candidatos:

Nome	Classificação	Cargo
Beatriz Salustiano da Silva	26º	Professora de Educação Infantil
Izabela Kelly Carneiro Alves	11º	Professor Fundamental II – Ciências
Vanessa de Brito Abrantes	2º	Professor Fundamental II – Língua Portuguesa

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de reclassificação dos seguintes candidatos:

Convocado	Classificação	Cargo
Leila Laize Souza Santos	12º lugar	Professor Fundamental II – Ciências

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**3333F1DE

**GABINETE DA PREFEITA  
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023**

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, DENOMINADA CONCEDENTE, E DO OUTRO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MAXARANGUAPE/RN, DENOMINADA CONVENENTE.

**DO OBJETO:** Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Modulo de Portal da Transparência, para a Cessão de módulos de programa de computador, desenvolvido pela empresa **Top Down Consultoria Ltda**, para aplicação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

**DO PREÇO:** Importância global do presente convênio é de passará a ser **R\$ 30.564,00 (Trinta Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)**, sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.547,00 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais)**, a serem creditadas mensalmente em favor da concedente, conforme especificações do acréscimo do modulo portal da transparência contendo as justificativas presente no 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048-2022

**DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:** Os preços inicialmente acordados, nos termos da Cláusula Segunda, deste TERMO DE CONVÊNIO, são irrealizáveis para todos os efeitos legais.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 0301 – Sistema de Autônomo de Água e Esgoto  
Ação: 17 512 0007 3.0002 – Manut. das Atividades do SAAE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tec. Informação / Comunicação PJ  
Fonte: 1500000000 - Recurso não Vinculados a Impostos

**Fundamentação:** Fundamenta-se Art. 57, inc. II e ART 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vincula-se ao CONTRATO 048-2022 E O TERMO DE CONVÊNIO 001-2023, Edital e anexo do ADESAO A ARP DO -MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pertencente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 20221101002/2022.

**DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) Meses, contados a partir de sua assinatura – data de assinatura em 02 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo

**DAS ASSINATURAS:** pela Prefeitura de Maxaranguape: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA - Prefeita e pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Maxaranguape/RN:

**JÂNIO DA COSTA -**  
Diretor Geral

**Publicado por:**  
Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:**1E7F2FAF

**GABINETE DA PREFEITA  
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2023**

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, DENOMINADA CONCEDENTE, E DO OUTRO, O CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, DENOMINADA CONVENENTE.

**DO OBJETO:** Prorrogação de Prazo e acréscimo do modulo RH e Folha de Pagamento, para a Cessão de módulos de programa de

computador, desenvolvido pela empresa **Top Down Consultoria Ltda**, para aplicação e execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

**DO PREÇO:** Importância global do presente convênio é de passará a ser **R\$ 23.868,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)**, sendo dividida em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.989,00 (Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais)**, a serem creditadas mensalmente em favor da concedente, conforme especificações do acréscimo do módulo RH e Folha de Pagamento e as justificativas presente e elecandas no 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048-2022.

**DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:** Os preços inicialmente acordados, nos termos da Cláusula Segunda, deste TERMO DE CONVÊNIO, são irrevogáveis para todos os efeitos legais.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.

Programa: 01 031 0001 1.002 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunicação

**Fundamentação: Fundamenta-se Art. 57, inc. II e ART 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vincula-se ao CONTRATO 048-2022 E O TERMO DE CONVÊNIO 002-2023, Edital e anexo do ADESÃO A ARP DO -MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pertencente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 20221101002/2022.**

**DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) Meses, *contados a partir de sua assinatura – data de assinatura em 02 de Janeiro de 2024*, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo

**DAS ASSINATURAS:** pela Prefeitura de Maxaranguape: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA - Prefeita e Pela Câmara Municipal de Maxaranguape/RN: EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO – Presidente.

**Publicado por:**

Nathan David Muniz da Silva  
Código Identificador:49B11F7A

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores, **RECONHECE** no que segue abaixo:

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “RAFINHA RAPAZIADA” para **02 (DUAS)** apresentações no evento “Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN”, o valor de 1 (Uma) apresentação será de **R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo assim o valor total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

**Descriminação dos locais:** 1º apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 13 de Fevereiro de 2024 e 2º apresentação será no polo Caraubas das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 14 de Fevereiro de 2024, no que trata da contratação, será por meio de seu representante exclusivo a empresa: PM PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, CNPJ: 24.388.404/0001-62, Portanto vem **RATIFICAR** a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Nathan David Muniz da Silva  
Código Identificador:4F963C25

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores, **RECONHECE** no que segue abaixo:

Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista “RAYNEL GUEDES” para **02 (DUAS)** apresentações no evento “Carnaval Maxaranguape/RN 2024 – RN”, o valor de 1 (Uma) apresentação será de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, perfazendo assim o valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, cujo os valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.

**Descriminação dos locais:** 1º apresentação será no polo sede do Município de Maxaranguape/RN das 22:00 Hrs as 00:00 Hrs no dia 11 de Fevereiro de 2024 e 2º apresentação será no polo Maracajau das 03:00 Hrs as 05:00 Hrs madrugada do dia 12 de Fevereiro de 2024, no que trata da contratação, será por meio de seu representante exclusivo a empresa: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 23.626.845/0001-92, Portanto vem **RATIFICAR** a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Nathan David Muniz da Silva  
Código Identificador:C2D967AB

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 Abril de 2021 e suas atualizações posteriores, **RECONHECE** no que segue abaixo:

Objeto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN DURANTE O ANO/EXERCÍCIO DE 2024, com o valor total estimado de R\$ 1.373.369,87 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), junto a empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, CNPJ: 08.324.196/0001-81, Portanto vem **RATIFICAR** a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, 02 de Janeiro de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jackson Paulo Matias da Cruz  
Código Identificador:92FC1D31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA MUNICIPAL N.º 009, de 15 de janeiro de 2024.

Quinta Complementação da oitava convocação para provimento de cargos pelos aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 do Município de Maxaranguape – RN, em virtude dos pedidos de desistência, ausências e pedidos de reclassificação.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público n.º 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital n.º 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designada mediante da Portaria n.º 045/2022;

CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de 30 (trinta) dias da publicação das Portarias de n.º 218, de 22 de novembro de 2023 e a de n.º 230, de 12 de dezembro de 2023, sem que tenham comparecido para tomar posse ou apresentado solicitação por escrita e documentação comprobatória, conforme art. 68, §1º, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997, além da necessidade de prover os cargos segundo o decidido no referido Processo pelo TCE-RN, os seguintes candidatos:

Nome	Classificação	Cargo
Beatriz Salustiano da Silva	26º	Professora de Educação Infantil
Izabela Kelly Carneiro Alves	11º	Professor Fundamental II – Ciências
Vanessa de Brito Abrantes	2º	Professor Fundamental II – Língua Portuguesa

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de reclassificação dos seguintes candidatos:

Convocado	Classificação	Cargo
Leila Laize Souza Santos	12º lugar	Professor Fundamental II – Ciências

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público n.º 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital n.º 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo.

Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:

- I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;  
 II – declaração de bens.

Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de

trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão, entre os dias 16 a 19 de janeiro de 2024, das 8h às 14h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo esses preferencialmente comparecerem nessas datas e horários.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**  
 Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS**  
 DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Diploma de licenciatura em Licenciatura em Ciências Biológicas, Química, ou Física em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

CONVOCADO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO PAULO DA COSTA EVANGELISTA	053.138.884-04	15º
CLÉCIO DANILO DIAS DA SILVA	101.622.714-09	16º

**CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA**

DOCUMENTOS A APRESENTAR:

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Diploma de licenciatura em Licenciatura em Ciências Biológicas, Química, ou Física em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

CONVOCADO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DAVILLE HENRIQUE VIANA GARCIA	076.605.384-97	3º

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

- 1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
- 2) Comprovante de residência;
- 3) Diploma de licenciatura em Licenciatura em Ciências Biológicas, Química, ou Física em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
- 5) Certidão de quitação eleitoral;
- 6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
- 7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
- 8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

CONVOCADO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
THETIS SANTIAGO COELHO	523.336.634-72	27º

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho  
Código Identificador:022A607D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 718/2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, deste Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), para atender as despesas decorrentes da operação de crédito por meio de linha de Financiamento junto ao Banco do Brasil, para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica no Município, bem como, a substituição de parte da iluminação pública para lâmpadas de LED.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.009 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos**

**Rubrica:** 15 452 1005 2032 Ampliação, Eficientização e Manutenção da Iluminação Pública

**Valor:** 614.000,00

**Elementos de Despesas:**

4490.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 500.000,00

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 114.000,00

**Fonte:** 17540000 Recursos de Operações de Crédito

**Finalidade:** Liquidação das despesas com implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica no Município, bem como, a substituição de parte da iluminação pública para lâmpadas de LED.

**Art. 2º** - O decreto de abertura de Crédito Adicional Especial ora autorizado, explicitará a fonte de recurso caracterizada no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como sendo o produto de Operação de Crédito, oriunda do Banco do Brasil, observando sempre o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda a Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Prefeita Constitucional

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), para atender as despesas decorrentes da operação de crédito por meio de linha de Financiamento junto ao Banco do Brasil, para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica no Município, bem como, a substituição de parte da iluminação pública para lâmpadas de LED.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão pela Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Prefeita Constitucional

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO****(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), para atender as despesas decorrentes da operação de crédito por meio de linha de Financiamento junto ao Banco do Brasil, para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica no Município, bem como, a substituição de parte da iluminação pública para lâmpadas de LED.

**FONTE:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fontes de recursos provenientes de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de MESSIAS TARGINO, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**Joao Paulo Sinezio de Medeiros  
Código Identificador:15751B0E**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 013/2024/PMMT/GP**

Dispõe sobre nomeação de Servidores de Cargos Comissionados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE**

Art.1º- **NOMEAR**, a senhora ADERFRANIA RAMALHO DA SILVA, inscrita no CPF: 036.\*\*\*.\*\*\*\*-80, para o cargo de provimento em comissão – Nível CC2, de COORDENADOR DE TURISMO, da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, DO EMPREENDEDORISMO E DO APOIO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**

Prefeita

**Publicado por:**Joao Paulo Sinezio de Medeiros  
Código Identificador:E8EE1972**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS****PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
162/2019 -PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**OBJETO:**Prorrogação de prazo e reajuste de 4,68% junto ao Contrato de nº 162/2019, o qual tem como objeto a contratação de locação de imóvel (pousada) com mobiliário conforme relação anexa, destinada a estadia de profissionais da atenção básica (médicos/dentistas) de outras localidades que venha prestar serviços no município.

**LOCATÁRIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN  
**CNPJ:**08.354.383/0001-08

**LOCADORA:**JOSELIA MEDEIROS FERNANDES**CPF:**\*\*\*.619.864-\*\***ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 000011/2023**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 31 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.**VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 3.587,64 (Três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 40, XI e Art. 62, §3, inciso I da Lei nº 8.666/93.**DA RATIFICAÇÃO:**Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 28 de dezembro de 2023.

Assinam pelas partes:

**LOCATÁRIO:** Manuel Gustavo de Araújo Moreira**LOCADORA:**Joselia Medeiros Fernandes

\*Substitui a publicação ocorrida no Diário Oficial – Femurn no dia 12/01/2024 - edição 3199.

**Publicado por:**Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:BAB2E0B8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 003/2024**

Dispõe sobre as regulamentações de Governança da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional; Plano de Contratação Anual; Captação de Preços Médio e de Mercado; Agentes de Contratação e Execução dos Contratos; Enquadramento dos Bens de Consumo; Sistema de Registro de Preços; Procedimento de Contratação Direta; Controle dos Atos Internos e Sanções dos Agentes Públicos; Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos; Procedimento para Participação de Pessoa Física; da Dispensa, do Parcelamento, da Compensação e da Suspensão de Cobrança de Débito Resultante de Multa Administrativa e/ou Indenizações para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 01º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com aquela norma, e legislações correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de norma regulamentadora que disponha acerca da harmonização das normas

jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo a uniformização de procedimentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Alegre, para as aquisições de bens e contratações de serviços, assim como alienações e demais processos de contratações públicas regidos pela legislação a que se refere;

**CONSIDERANDO** que cabe a cada ente da federação definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** ainda o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas, com métodos próprios e eficientes de informações ao público;

## DECRETA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I

##### Do Âmbito de Aplicação Deste Regulamento

**Art. 1.º** Este Decreto dispõe sobre as regulamentações necessárias para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, assim como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

#### Capítulo II

##### Dos Princípios

**Art. 2.º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### TÍTULO II GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

#### Capítulo I

##### Das Definições

**Art. 3.º** Para os efeitos do disposto neste Título, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração - prefeito, em caso de última instância, secretários municipais com autonomia de ordenador de despesa, ou a esses equiparados, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível de direção e assessoramento, ou presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente; e

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as

atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

#### Capítulo II

##### Dos Princípios e Orientações da Governança Pública

**Art. 4.º** São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

**Art. 5.º** São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 6.º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 7.º** Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata *ocaput* incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

### Capítulo III

#### Da Comissão Municipal de Governança

**Art. 8.º** A Comissão Municipal de Governança - CMG tem por finalidade assessorar o Prefeito na condução da política de governança da administração pública municipal, e deverá ser designado por, no mínimo, 03 (três) membros, e seu respectivos suplentes.

**Art. 9.º** A CMG será designada pelo Prefeito, mediante Portaria, devendo ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros titulares:

- I - controlador geral do município, que o coordenará;
- II - secretário de finanças;
- III - chefe de gabinete do prefeito; e
- IV - outros membros que venham a compor o CMG.

§1.º Os membros da CMG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos coordenadores, ou em sua ausência, seus suplentes, que já deverão estar nomeados em portaria que instituir a CGM.

§2.º As reuniões do CMG serão convocadas pelo seu Coordenador.

§3.º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do CMG, sem direito a voto, à exceção dos suplentes.

**Art. 10.** A CMG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1.º O quórum de reunião da CMG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§2.º Além do voto ordinário, o Coordenador da CMG terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 11.** São competências da Comissão Municipal de Governança - CMG:

- I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
- II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
- III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
- IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; e
- V - editar as instruções normativas necessárias ao exercício de suas competências.

§1.º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II *docaput* deverão:

- I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional definidos na instrução normativa que os aprovar;
- II - ser observados pelos grupos internos de trabalhos de governança, a que se refere o art. 12.

§2.º O colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, é a comissão instituída com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

**Art. 12.** A CMG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§1.º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pela CMG.

§2.º A CMG definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 13.** Os grupos de trabalho:

- I - serão compostos na forma de ato da CMG;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

**Art. 14.** A coordenação da CMG será exercida pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Compete à coordenação da CMG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros da CMG as propostas recebidas na forma estabelecida *nocaput* do art. 11 e no inciso II *docaput* do art. 16, do presente Decreto;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da CMG; e

III - comunicar aos membros da CMG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais.

**Art. 15.** A participação na CMG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 16.** Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções da CMG; e

II - encaminhar a CMG propostas relacionadas às competências previstas no art. 11, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Art. 17.** A Comissão Municipal de Governança - CMG publicará suas atas e suas instruções normativas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

**Art. 18.** A alta administração das organizações da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá viabilizar os estudos para implantação de sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados as seguintes práticas:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**Art. 19.** A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

- I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;
- II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
- III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional.

**Art. 20.** Os órgãos e as entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional poderão instituir programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações

institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

**Art. 21.** Em caso de instituição de programas de integridade de que trata o artigo anterior, cabe à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, mediante elaboração de Instruções Normativas ou atos administrativos equivalentes.

### TÍTULO III

#### PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

##### Capítulo I

###### Das Disposições Preliminares

**Art. 22.** Fica instituído o Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata as regras gerais de governança pública e as citações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 23.** Cada órgão e entidade pertencente a administração municipal deverá elaborar seu plano de contratação anual observando os procedimentos estabelecidos, nos normativos internos, mediante modelo padronizado a ser indicado.

**Art. 24.** Para os efeitos deste Título, são adotadas as seguintes definições:

- I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.
- II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- III - plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;
- IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;
- V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.
- VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

##### Capítulo II

###### Das Diretrizes e Objetivos

**Art. 25.** Cada órgão e entidade deverá elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

§1.º As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

§2.º O Plano de Contratações Anual será periodicamente avaliado e devidamente atualizado pelos órgãos e entidades que o propuseram inicialmente, devendo tais alterações serem apreciadas e aprovadas pelo ordenador de despesa correspondente.

**Art. 26.** O órgão e entidade que não elaborar o Plano de Contratações Anual até o prazo definido no art. 30, deverá priorizar sua elaboração,

com auxílio e supervisão do setor de planejamento do órgão, sem prejuízo das responsabilizações administrativas que a lei permite.

**Art. 27.** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes; e
- III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do município.

##### Capítulo III

###### Dos Procedimentos para a Elaboração do Plano de Contratações Anual

#### Documento de Formalização de Demanda

**Art. 28.** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V - previsão de data desejada para a contratação;
- VI - grau de prioridade da compra ou contratação; e
- VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

**Parágrafo único.** Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão sofrer apreciação de servidores ou contratados terceirizados de conhecimento da demanda.

**Art. 29.** Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar ao setor de contratações, nos termos do art. 29, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 30.** Até o dia 31 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 31, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

**Art. 31.** O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

- I - Agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 28;
- III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1.º Sempre que pertinente, os DFDs deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2.º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

#### Aprovação do Plano de Contratações Anual



**Art. 32.** Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprová-lo, determinando sua disponibilização, na forma do art. 33.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

**Art. 33.** Os Planos de Contratações Anuais dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, na sua impossibilidade, nos instrumentos de transparência do órgão.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais do Painel de Compras no PNCP.

**Art. 34.** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:  
I – em data anterior ao encaminhamento da proposta orçamentária do órgão ou entidade ao Poder Legislativo, visando a sua devida adequação.

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício; e

III – poderão ainda, haver alterações no Plano de Contratações Anual, em períodos distintos aos estabelecidos nos incisos I e II do presente artigo, na existência de fatos supervenientes imprevisíveis, devendo ser submetido à aprovação da autoridade competente.

**Parágrafo único.** As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II, ressalvada aos acontecimentos de imprevisibilidade conforme consta no inciso III.

#### Capítulo IV

##### Da Execução do Plano de Contratações Anual

**Art. 35.** Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

#### Compatibilização da Demanda

**Art. 36.** Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 35.

**Art. 37.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 28, acompanhadas da devida instrução processual.

**Art. 38.** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão de riscos deverão ser encaminhados à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

#### Capítulo V

##### Das Orientações Finais sobre Plano de Contratações Anual

**Art. 39.** Fica dispensado de disponibilização nos meios de transparência pública os itens classificados como sigilosos abrangidos pelas hipóteses legais de sigilo.

**Parágrafo único.** No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser disponibilizadas nos meios de transparência pública, quando couber.

**Art. 40.** Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da

autoridade competente a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 41.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de informações ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 42.** O plano de contratação anual para o exercício orçamentário do ano de 2024 poderá ser elaborado em formato simplificado para norteio das contratações, tendo em vista ser o primeiro ano de aplicação prática das contratações, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O formato simplificado de que trata o *caput* será objeto de ato a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias, do ato de publicação desse decreto.

**Art. 43.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Planejamento do órgão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

#### TÍTULO IV

### AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 44.** Ficam estabelecidas as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

#### Definições

**Art. 45.** Para os efeitos do disposto neste Título, considera-se:

I - administração Pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

#### Capítulo II

##### Da Designação

#### Agente de contratação

**Art. 46.** O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Parágrafo único.** Para fins de encaminhamento das demandas, o agente de contratação deverá observar as metas e prazos previstos, nos planos de contratações anual vigentes do órgão ou entidade.

#### Equipe de apoio

**Art. 47.** A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização

administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 54, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

#### Gestores e Fiscais de Contratos

**Art. 48.** Os Gestores e Fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 61 a 63.

**Parágrafo único.** Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 65.

#### Comissão de Contratação ou de Licitação

**Art. 49.** A comissão de contratação ou de licitação será designada, em caso de substituição do agente de contratação, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

#### Requisitos para a designação

**Art. 50.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Título, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional ou ainda comprove expertise sobre o assunto; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 51.** Se aplica ao artigo anterior o disposto no parágrafo único do artigo 48 desse Decreto.

#### Vedação

**Art. 52.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 53.** Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e o que dispuser lei municipal.

### Capítulo III

#### Da Atuação e do Funcionamento

##### Agente de Contratação

##### Atuação

**Art. 54.** Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial no acompanhamento da confecção dos seguintes documentos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 47, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do *caput*.

**Art. 55.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 54 e no art. 58.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 56.** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Atuação da Equipe de Apoio

**Art. 57.** Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 54.

**Parágrafo único.** A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Funcionamento da Comissão de Contratação

**Art. 58.** Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 54, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 49 e 50;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 54;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos;

**Parágrafo único.** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 59.** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Gestores e Fiscais de Contratos

##### Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

**Art. 60.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§1.º Compete ao Gestor e aos Fiscais de contrato de que tratam os arts. 62 a 64 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Órgão Contratante e demais legislações correlatas.

§2.º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

§3.º O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este, expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso, onde a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação necessária.

#### **Gestor do Contrato**

**Art. 61.** Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 60.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 60;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

#### **Fiscal Técnico**

**Art. 62.** Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir apontamentos para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato e encaminhá-las ao gestor do contrato para as devidas providências que achar necessárias;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o Gestor do Contrato, nos termos estabelecidos no inciso VII do art. 61, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

**Parágrafo único.** Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

#### **Fiscal Administrativo**

**Art. 63.** Cabe ao Fiscal Administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras estabelecidas neste decreto.

#### **Recebimento provisório e definitivo**

**Art. 64.** O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal Técnico e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em atos expedidos por órgãos de controle externos e/ou internos.

**Art. 65.** Ao realizar o recebimento dos materiais ou serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou fiscal administrativo, ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução do objeto contratado, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no que foi efetivamente recebido.

### **Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato**

**Art. 66.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Título, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 67.** Os Fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **Capítulo IV**

### **Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos**

#### **Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início do Fornecimento ou Prestação dos Serviços**

**Art. 68.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§1.º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§2.º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3.º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4.º A depender da natureza do objeto, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

**Art. 69.** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§1.º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§2.º O órgão ou entidade contratante deverá convocar a contratada para reuniões, sempre que julgar necessária, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§3.º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da execução do objeto ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início do fornecimento, execução dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§4.º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

**Art. 70.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1.º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

§2.º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

**Art. 71.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - a qualidade dos materiais entregues;

III - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

IV - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

V - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

VI - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VII - a satisfação do público usuário.

§1.º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§2.º A conformidade do material a ser entregue ou utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade, data de validade, garantias e forma de uso.

## **Capítulo V**

### **Da Repactuação e Reajuste dos Preços Contratados**

**Art. 72.** O ato convocatório e o contrato deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 73.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**Parágrafo único.** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**Art. 74.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de outros documentos comprobatórios, fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§1.º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;  
 III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;  
 IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e  
 V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.  
 §2.º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, devendo os efeitos da decisão à data do requerimento.  
 §3.º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.  
 §4.º O prazo referido no § 2º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.  
 §5.º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.  
 §6.º As repactuações a que o contratado fazer *ius* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Art. 75.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;  
 II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou  
 III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Art. 76.** O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**Parágrafo único.** Todos os pedidos de reajuste contratual feitos por prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser analisados, no que couber, sobre os fundamentos constantes do Decreto Federal n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, e da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

## Capítulo VI

### Das Sanções aos Contratados

#### **Infrações Sujeitas a Responsabilização Administrativa a Serem Aplicadas pelos Gestores de Contrato**

**Art. 77.** Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;  
 II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 III - dar causa à inexecução total do contrato;  
 IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

#### **Sanções possíveis pelas infrações administrativas cometidas**

**Art. 78.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 77 as seguintes sanções:

I - advertência;  
 II - multa;  
 III - impedimento de licitar e contratar;  
 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.  
 §1.º Na aplicação das sanções serão considerados:  
 I - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
 II - as peculiaridades do caso concreto;  
 III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
 IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
 V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
 §2.º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 77 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3.º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 77 deste Decreto.

§4.º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 77 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5.º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 77 deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6.º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§7.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8.º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente, pela inscrição em dívida ativa, ou judicialmente.

§9.º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 79.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 78 deste Decreto, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Art. 80.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 78 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1.º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão,

o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2.º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 81.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**Art. 82.** O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação em vigor pertinente a matéria, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

**Parágrafo único.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Art. 83.** Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - A reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - O pagamento da multa;

III - Após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XI do *caput* do art. 77 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## Capítulo VII

### Das Orientações Gerais

**Art. 84.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Título.

**Art. 85.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

## TÍTULO V

### CAPTAÇÃO DOS PREÇOS MÉDIOS DE MERCADO

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 86.** Fica instituído o procedimento administrativo para regulamentar a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1.º O disposto nesse Título V não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2.º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de

transferências voluntárias, deverão observar também os procedimentos de que trata a Instrução Normativa da União.

§3.º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesse Título.

**Art. 87.** Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - preço inexequível: preço que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

## Capítulo II

### Da Elaboração da Pesquisa de Preço

**Art. 88.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 90.

**Art. 89.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão contratante.

**Art. 90.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo endereço eletrônico, a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de telefone, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo obrigatoriamente a data, a hora de ligação, e o nome completo do atendente;

VI - orçamentos apresentados por interessados em apresentar proposta de preços mediante conhecimento formal de captação por meio de publicação de extrato de chamamento para apresentação de propostas financeiras; ou

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme metodologias dispostas pelo Órgão contratante.

§1.º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2.º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, V e VI, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do cadastro de pessoa física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 90, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata os incisos IV, V e VI, do *caput*.

§3.º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art. 91.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 90, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1.º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2.º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3.º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4.º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5.º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6.º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 90, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### Capítulo III

#### Das Regras Específicas

**Art. 92.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o que couber o disposto no art. 90.

§1.º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2.º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3.º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4.º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5.º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, desde que tenha ocorrido a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**Art. 93.** Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

**Art. 94.** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, deverá ser utilizado, no que couber, o disposto nesse Título.

**Art. 95.** Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, do Estado e do Município, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

### Capítulo IV

#### Do Orçamento Estimado em Contratação de Caráter Sigiloso

**Art. 96.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

### TÍTULO VI

#### ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

##### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 97.** Este Título regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo

**Art. 98.** Para fins do disposto neste título, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

#### Capítulo II

##### Da Classificação de bens

**Art. 99.** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 98:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 100.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 98:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### Capítulo III

##### Das Vedações à Aquisição de Bens de Luxo

**Art. 101.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Título VI.

**Art. 102.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas (DFD) antes da elaboração dos Planos de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os Documentos de Formalização de Demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

### TÍTULO VII

#### DOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

##### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 103.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, obedecerão ao disposto neste Título VII.

**Art. 104.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

**Art. 105.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### Capítulo II

##### Da Intenção para Registro de Preços

**Art. 106.** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por Sistema Operacional próprio ou terceirizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 107 e dos atos previstos no inciso II do **caput** do art. 108. §1.º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador, e o prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP.

§2.º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§3.º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do §2.º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§4.º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

#### Capítulo III

##### Das Competências do Órgão Gerenciador

**Art. 107.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas, ou, na impossibilidade desse, divulgar a IRP no sítio eletrônico oficial do órgão;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e



XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §6.º do art. 124 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§1.º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§2.º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

#### Capítulo IV

##### Das Competências do Órgão Participante

**Art. 108.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da legislação vigente que rege às formas de contratações públicas, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§1.º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2.º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto neste artigo.

§3.º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

#### Capítulo V

##### Da Licitação para Registro de Preços

**Art. 109.** O registro de preços poderá ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, conforme dispuser a legislação vigente, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1.º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2.º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 110.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1.º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2.º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 111.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas legislações vigentes que regem a matéria de contratações públicas, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão

adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 114;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1.º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2.º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3.º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4.º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 112.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### Capítulo VI

##### Do Registro de Preços e da Validade da Ata

**Art. 113.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços ou, na sua impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1.º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 122 e 123.

§2.º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3.º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 116 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 122 e 123.

§4.º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 114.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§2.º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na legislação vigente que rege as contratações públicas.

§3.º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na legislação vigente que rege as contratações públicas.

§4.º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## Capítulo VII

Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

**Art. 115.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 116.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 117.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**Art. 118.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## Capítulo VIII

Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

**Art. 119.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente que rege as contratações públicas.

**Art. 120.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 121.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 122.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista na legislação vigente que rege as contratações públicas.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV *docaput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 123.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## Capítulo IX

Da Utilização da Ata De Registro de Preços por Órgão ou Entidades Não Participantes

**Art. 124.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor.

§1.º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, e o fornecedor para manifestação do interesse de fornecimento.

§2.º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1.º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

§3.º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4.º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5.º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6.º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar as aquisições ou contratações solicitadas, observado o prazo de vigência da ata.

§7.º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## TÍTULO VIII

### PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Capítulo I

Das Disposições Preliminares

#### Do Objeto e do âmbito de aplicação

**Art. 125.** Este Título dispõe sobre a Compra Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Monte Alegre.

#### Das Definições

**Art. 126.** Para fins do disposto neste título, consideram-se:

I - compra direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de propostas;

V - registro eletrônico da compra direta: lançamento sistêmico de informações para registro de compra direta realizada sem disputa entre fornecedores;

VI - Portal de Compras Públicas: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

#### Capítulo II

##### Da Dispensa de Licitação

#### Da Aplicação

**Art. 127.** A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§1.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2.º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3.º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4.º Os valores referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5.º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 128.** Deverá ser adotado o procedimento de Dispensa Eletrônica, nos moldes do Título IX deste Decreto, quando houver disputa por meio de lances no Portal de Compras Públicas

**Parágrafo único.** Para os casos previstos no inciso III do art. 127 deste Decreto, os órgãos e entidades deverão adotar o Registro Eletrônico quando não houver disputa por meio de lances do Portal de Compras Públicas.

#### Da Instrução Processual

**Art. 129.** O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda - DFD;

II - estudo técnico preliminar - ETP, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência - TR, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso; e

XII - autorização da autoridade competente.

§1.º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2.º O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 126 deste Decreto.

§3.º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, na sua ausência ou impossibilidade, no sítio eletrônico oficial do órgão, de modo a garantir a transparência e acesso a informação do ato.

#### Registro Eletrônico de Dispensa de Licitação

**Art. 130.** O órgão ou entidade deverá inserir no Portal de Compras Públicas as seguintes informações para a realização do procedimento de registro eletrônico para os casos elencados no inciso III do caput do art. 127 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### Capítulo III

##### Da Dispensa Eletrônica de Licitação

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 131.** Este Capítulo dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Monte Alegre.

**Art. 132.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Capítulo, deverão utilizar o regimento da União.

#### Sistema de Dispensa Eletrônica

**Art. 133.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§1.º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro equivalente estabelecido pela administração do órgão, para acesso ao sistema e operacionalização.

§2.º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pela Administração Pública municipal, direta ou indireta do município de Monte Alegre, o procedimento estabelecido neste Capítulo deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

#### Hipóteses de uso

**Art. 134.** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2.º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3.º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5.º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### Instrução

**Art. 135.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos do que a legislação exige;

III - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1.º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 134, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2.º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3.º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

#### Órgão ou entidade promotora do procedimento

**Art. 136.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 135 deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 135 deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### Divulgação

**Art. 137.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, na sua ausência ou disponibilidade, em sítios eletrônicos oficiais do órgão, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

#### Fornecedor

**Art. 138.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 139.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 138, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1.º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2.º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 140.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### Da Abertura do Procedimento e Envio de Lances

**Art. 141.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

#### Envio de lances

**Art. 142.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1.º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2.º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 143.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 144.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

#### Julgamento

**Art. 145.** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 142, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 146.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1.º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 147.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 146.

**Art. 148.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### Habilitação

**Art. 149.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1.º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema instituído pelo Governo Federal, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo órgão, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2.º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3.º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma

estabelecida no §1.º, ou de documentos não constantes do sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 150.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, fundo de garantia e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 151.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 149, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 152.** No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### Adjudicação e homologação

**Art. 153.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Aplicação

**Art. 154.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### Orientações gerais

**Art. 155.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 156.** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Capítulo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 157.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 158.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos atos de contratação

direta por dispensa eletrônica de licitação, desde que observadas as disposições deste Capítulo.

**Art. 159.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Capítulo serão dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

#### Capítulo IV

##### Da Inexigibilidade de Licitação

###### Das Hipóteses de Uso

**Art. 160.** A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for inviável a competição.

###### Da Instrução Processual

**Art. 161.** O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, se for o caso;
- III - Análise de Riscos, se for o caso;
- IV - Termo de Referência - TR, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- V - Estimativa de Despesa;
- VI - Justificativa de Preço;
- VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - Razão de escolha do contratado;
- IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - Parecer jurídico;
- XI - Parecer técnico, se for o caso;
- XII - Autorização da autoridade competente.

§1.º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2.º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§3.º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§4.º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5.º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

#### Registro Eletrônico da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 162.** O órgão ou entidade deverá inserir no Portal de Compras Públicas as seguintes informações para o Registro Eletrônico de inexigibilidade de licitação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
- III - a justificativa da contratação direta; e
- IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

**Art. 163.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos atos de contratações diretas, desde que observadas as disposições deste Título.

**Art. 164.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Título serão dirimidos pelo Órgão Central de Controle Interno com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, que ainda poderá expedir normas complementares para orientação dos agentes públicos e licitantes contratados.

### TÍTULO IX

#### CONTROLE DOS ATOS INTERNOS E SANÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS

##### Capítulo I

###### Dos Procedimentos de Controle do Atos Internos

**Art. 165.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, gerenciadas pelo órgão central de controle interno, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, onde sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos vinculados a unidade gestora responsável pela contratação, quando do acompanhamento dos atos praticados pelos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos;
- II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a própria unidade gestora, se existirem;
- III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração, e, havendo a necessidade, pela autoridade máxima do órgão.

§1.º Na forma deste regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do Poder Público Municipal, Autárquico e Fundacional, que levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§2.º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I - Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II - Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**Art. 166.** O órgão de controle interno central adotará, na fiscalização dos atos previstos neste Título, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, onde considerarão as razões apresentadas pelos agentes públicos responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 2º do art. 165 deste Decreto.

§ 1º. As razões apresentadas pelos agentes públicos responsáveis deverão ser encaminhadas aos integrantes responsáveis, em conformidade com o a linha de defesa em que se encontra a demanda, até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º. A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações da Unidade Central de Controle Interno, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º. A Unidade Central de Controle Interno desconsiderará os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 167.** Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - Viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos atos praticados pelos agentes públicos fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - Adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria da respectiva unidade central de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

§1.º Ao verificar atos que vem a causar prejuízos a terceiros ou a própria Administração, o agente de contratação responsável poderá suspender cautelarmente o processo licitatório, e definirá objetivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

I - Informar as medidas a serem adotadas para saneamento das problemáticas apontadas;

II - Prestar todas as informações cabíveis;

III - Proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

IV - Propor o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão do processo de contratação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência, nos moldes do que a legislação em vigor permite.

§2.º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§3.º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

## Capítulo II

### Das Sanções Internas aos Agentes Públicos

**Art. 168.** Os atos praticados pelos agentes públicos, em desconformidade com a legislação que rege as contratações públicas, bem como, pelo descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto regulamentador, serão regulados pelas sanções administrativas dispostas no Regime Jurídico Único do município.

**Parágrafo único.** Os atos de transgressão praticados por agentes públicos passíveis de punição por sanções administrativas previstas no regime jurídico único do município, serão apurados sem prejuízo na apuração das penalidades cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## TÍTULO X

### OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 169.** Este Título dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

##### Operacionalização e controle

**Art. 170.** A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do sistema eletrônico contábil processual desenvolvido ou contratado pela administração municipal.

§1º O Sistema descrito no *caput* constitui a ferramenta informatizada que deve automatizar e instrumentalizar todo processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

§ 2º A Administração poderá requerer cessão de uso do Sistema Compras.gov.br Contratos, desenvolvido pelo Governo Federal mediante a celebração de Termo de Acesso, conforme disposição em regulamento.

## Capítulo II

### Procedimentos

#### Categorias de contratos

**Art. 171.** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

#### Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

**Art. 172.** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### Providências e prazos para a liquidação e pagamento

**Art. 173.** Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão

de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

**Art. 174.** Os prazos de que trata o art. 173 serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 175.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o **caput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor/prestador/locador contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Capítulo III

#### Alteração da Ordem Cronológica

**Art. 176.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o

funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no **caput** deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

### Capítulo IV

#### Das Obrigações

#### Orientações Gerais

**Art. 177.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**Art. 178.** Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**Art. 179.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema eletrônico contábil processual, descrito no Art. 170 responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do sistema eletrônico processual e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do sistema eletrônico processual não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 180.** Permanecem regidos pela Resolução nº 032, de 1 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

## TÍTULO XI

### PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI 14.133, DE 2021

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 181.** Este Título estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 182.** Para efeito deste Título, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

##### Abertura a pessoas físicas

**Art. 183.** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 182, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico



para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, quando for o caso.

## CAPÍTULO II

### Do Edital

#### Regras específicas

**Art. 184.** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## TÍTULO XII

### DA DISPENSA, DO PARCELAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E DA SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE DÉBITO RESULTANTE DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, PREVISTAS NA LEI M.º 14.133, DE 2021

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 185.** Este Título dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.

## CAPÍTULO II

### Dispensa da Cobrança

#### Procedimento

**Art. 186.** É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata este Título, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A dispensa de cobrança de que trata o **caput** alcança apenas a parcela da multa e/ou da indenização que extrapolar o(s) valor(es) de pagamento eventualmente devido(s) pela Administração ao contratado, se houver.

§ 2º A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no **caput**, observado o prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

§ 3º Havendo início do processo de cobrança, os débitos de que tratam o **caput** e o §1º devem ser atualizados conforme o § 2º do art. 188, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da multa e/ou da cobrança de indenização.

## CAPÍTULO III

### PARCELAMENTO DO DÉBITO

#### Requerimento do parcelamento

**Art. 187.** O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata este Título poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado o disposto nos arts. 189 e 190.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 187, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

#### Valor da parcela

**Art. 188.** O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Na ausência do valor mínimo definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte de que trata parágrafo primeiro deste artigo, será adotado o valor de referência do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

#### Cancelamento do parcelamento

**Art. 189.** A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

**Art. 190.** Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

**Art. 191.** É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

## CAPÍTULO IV

### COMPENSAÇÃO DO DÉBITO

#### Requerimento da compensação

**Art. 192.** Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata este Título, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o **caput** será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 4º Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 188.

§ 5º As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o § 1º.

#### CAPÍTULO V

#### SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DÉBITO

##### Requerimento da suspensão

**Art. 193.** Excepcionalmente, motivada pelos impactos econômicos advindos da emergência de saúde pública, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança de que trata este Título pelo período de até noventa dias.

§ 1º No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado optar cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, nos termos dos Capítulos III e IV, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o **caput**.

§ 2º A decisão sobre o requerimento de que trata o **caput** será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 3º Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o § 2º do art. 189, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança, observados os procedimentos dos Capítulos III e IV.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

**Art. 194.** As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

**Art. 195.** Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo, via Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 196.** A adoção dos procedimentos descritos neste Título não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### TÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 197.** Os contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes 31 de dezembro de 2023, e que não tenham sido contratadas nos moldes da Lei nº 14.133, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, durante toda a sua vigência.

**Art. 198.** Até a completa adequação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP para atendimento ao disposto no art. 174 Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para todo e qualquer procedimento de operacionalização das aquisições e contratações públicas, a Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto.

**Art. 199.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 200.** O órgão central de controle interno, assim como o órgão de assessoramento jurídico de forma subsidiária poderão editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 201.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município em conjunto ou não com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 202.** Caso surja algum tema envolvendo a Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021 ainda não regulamentado pelo Poder Executivo do Município de Monte Alegre/RN, fica os operadores dos processos de contratação e aquisição a utilizar os regramentos da União.

**Art. 203.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 08 de janeiro de 2024.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**A88A6180

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 00019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão ELETRONICO nº 0019/2023 - ORÇAMENTO DE 2024: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 122 0014 2.015 - MANUT.DAS ATIVS.DA SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO; 12 361 0014 2.017 - MANUT.DAS ATIVS. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0014.2.020 – MANUT. DAS ATV. DO PNAE- 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 10 122 0026 2.034 - MANUT.DAS ATIVS.DA SEC.MUNIC.DE SAUDE; 10 122 0026 2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATVS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0021 2.058 - MANUT.DAS ATIVS.DA SEC.MUN.DE ASSIST.SOC; 08 244 0021 2.065 – MANUT. DAS ATVS DO SCFV; 08 244 0021 2.066 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 20.997.600/0001-83– CT Nº 001-2024 -VALOR TOTAL R\$: 822.975, (oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); MOISES FERREIRA MENDES, CNPJ Nº 28.348.899/0001-57 – CT Nº 002-2024 – VALOR TOTAL R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais); RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ Nº 24.114.994/0001-35 - CT Nº 003-2024 – VALOR TOTAL R\$: 343.800,00 (trezentos e Quarenta e Três mil e oitocentos reais). assinado em 02.01.2024 - VIGÊNCIA: até 31.12.2024.

**Publicado por:**

Marliete Maria de Moraes

**Código Identificador:**FA734C23

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0004-2024 – SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1131-2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 00015/2023

OBJETO: Contrato de Saldo da Ata de Registro de Preços nº 1131-2023, relativo à Aquisição de Combustíveis tipo Gasolina Comum, Diesel BS 500 e Diesel S10, para atender a demanda da frota veicular própria e locada da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras-RN, por MAIOR PERCENTUAL de desconto sobre a média de preços da tabela da ANP, tendo como base o Município de Natal-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão ELETRONICO nº 00015/2023 -

ORÇAMENTO DE 2024: 0202 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 0002 1.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20 122 0002 2.011 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE AGRICULTURA - 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 122 0014 2.015 - MANUT.DAS ATIVS.DA SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO - 12 361 0014 2.019 - MANUT.DAS ATIVS. DO FUNDEB (30%) - 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 26 122 0002 2.075 - MANUT.DAS ATIVS.DA SEC.MUNIC.DE TRANSPOR - 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 0026 2.034 - 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0021 2.058 - MANUT.DAS ATIVS.DA SEC.MUN.DE ASSIST.SOC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CICERO – EIRELI – CNPJ Nº 05.195.530/0001-56– CT Nº 0004-2024 -PERCENTUAL VENCIDO ITEM 01 - 2% - ITEM 02 – 2% - ITEM 03 – 2% - TOTAL DO CONTRATO R\$: 1.137.750,00 (Um milhão cento e trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais); assinado em 02.01.2024 - VIGÊNCIA: até 31.12.2024.

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**A1D7E660

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO - PPRP Nº25/2023

Termos dos ditames da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 04/2017 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP,(RECARGA) EM BOTIJÃO DE 13KG**

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 14.321.936/0001-29**, saiu vencedora nos itens: 1, Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: [prefeiturania@yahoo.com.br](mailto:prefeiturania@yahoo.com.br).

Nísia Floresta/RN, 15/01/2024.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**,  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**0C49BA12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº25/2023**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

**HOMOLOGAMOS**, o presente procedimento de licitação em favor do Licitante vencedor **2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 14.321.936/0001-29**, saiu vencedora nos itens: 1,

Nísia Floresta/RN, 15/01/2024.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**E96FA54A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº25/2023**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.  
CONTRATADO: **2K COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 14.321.936/0001-29**, saiu vencedora nos itens: 1, recursos orçamentários 2024, Elemento de Despesa: 3.3.90-30. Vigência: 12 (doze) meses.

P / Contratado,  
**KEMESON KLEYLOVK HIERONYMUS**

**DALY MARTINS DE SOUZA E DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES** –  
P / Contratante.

Nísia Floresta, 15/01/2024.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**E3B15636

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 019/2024.**

**PORTARIA Nº. 019/2024.**

A Prefeita Constitucional do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o(a) Sr(a). **ANTONIO GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF: 055.843.864-48, ao cargo de Chefe do Setor Pedagógico de Estabelecimento de Ensino – Anos Iniciais - EMACP – CC5, da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

**II –** A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à 02 de janeiro de 2024, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**3DE793B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 020/2024.**

**PORTARIA Nº. 020/2024.**

A Prefeita Constitucional do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o(a) Sr(a). **IRACI DIAS DE SALES CANDIDO**, CPF: 566.811.004-49 ao cargo de **Chefe de Setor de Unidades Rurais – CC5**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

**II** – A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à 02 de janeiro de 2024, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**066B0E32

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 021/2024.**

**PORTARIA Nº. 021/2024.**

A Prefeita Constitucional do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o(a) Sr(a). **TARDELLY E SILVA XAVIER**, CPF: 069.557.294-62, ao cargo de **Assessor(a) Técnico(a) de Nível Superior – CC3**, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

**II** – A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à 02 de janeiro de 2024, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**0A4523A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**154/2023**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais, por meio de sua Pregoeira, torna pública a Adjudicação e Homologação do Processo nº 154/2023- Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objetivo é a aquisição de pneus e acessórios novos destinados a Manutenção dos veículos pertencentes à Frota Municipal (próprios, locados ou cedidos) e outros que vierem a ser Adquiridos nestas mesmas condições, Conforme especificações, quantidades Exigências estabelecidas no

**Termo de Referência.** em favor dos licitantes: **C J PNEUS LTDA**, CNPJ: **43.914.686/0001-39**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 34 perfazendo o valor de R\$ 471.601,46, **Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli**, CNPJ: **13.151.333/0001-63**, nos itens 22,24,26,30,33,35, perfazendo o valor de R\$ 13.291,00, perfazendo o Valor Global de R\$ **484.892,46**.

Ouro Branco/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**759BA638

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 997, de 10 de agosto de 2022;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear **ANDREZA DE ARAÚJO ALVES**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Apoio à Agricultura Familiar** da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, símbolo CC7.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizeu Gomes Martins  
**Código Identificador:**43CDD58D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 015, de 07 de novembro de 2019 que Institui e regulamenta o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, da Lei nº 927, de 08 de junho de 2019,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Decreto nº 05 de 07 de setembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Institui e regulamenta o Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda do Município de Ouro Branco. (NR)

**Art. 2º** .....

**Parágrafo Único:** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com direito a voto de qualidade. (NR)

**Art. 3º** O Conselho-Gestor do FHIS será composto por 8 (oito) membros, assim definidos:

**I - .....**

- a) o titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito;
- c) o titular da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, e
- d) um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**II - .....**

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante das Associações Rurais;
- c) um representante da Igreja Evangélica; e
- d) um representante da Igreja Católica. (NR) ”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 12 de janeiro de 2024.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**070CE4C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 006/2024/GP/PMP**

**Portaria nº 006/2024/GP/PMP**

**Parazinho/RN, 16 de Janeiro de 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Senhora: **MARIA RITA SANTOS DA SILVA**, CPF nº 113.849.254-06, do Cargo de COORDENADORA no Município de Parazinho.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Henrique Ramos Dos Santos

**Código Identificador:**5D8BD655

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 007/2024/GP/PMP**

**Portaria nº 007/2024/GP/PMP**

**Parazinho/RN, 16 de Janeiro de 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Senhora: **LUCIVANIA DA SILVA**, CPF nº 074.227.514-01, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do Município de Parazinho.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Henrique Ramos Dos Santos

**Código Identificador:**0C4930D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DO RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO  
TÉCNICA – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público, que no dia 15 de janeiro de 2024, foi realizada a sessão pública para o sorteio dos membros da Subcomissão Técnica referente à Concorrência nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Publicidade Prestados por Intermédio de Agência de Publicidade e/ou Propaganda, conforme descrições contidas no Anexo I (briefing) do Edital e seu anexos, sendo defina a Subcomissão Técnica com a seguinte composição: 1) Eliara Virgínia de Lucena Santos Torres – Profissional com vínculo com a Administração; 2) Jacielio de Oliveira Pereira – Profissional sem vínculo com a Administração; e 3) Ramifábio da Silva Nascimento – Profissional sem vínculo com a Administração.

Parelhas/RN, 15 de janeiro de 2024.

**NADIA NERI DE OLIVEIRA MACEDO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Nadia Neri de Oliveira Macedo

**Código Identificador:**50BB7220

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO  
Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO  
Nº 5.478/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 03/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 09/01/2024.

Vigência: 09/01/2024 até 08/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>PIRES FERRAGENS LTDA</b>		
CNPJ: 07.147.050/0001-45	Telefone: (84) 4042-0918	E-mail: compras@casapiresferragens.com.br
Endereço: Rua Jose Henrique Dantas, Nº 98, Bairro: Centro, Carnauba Dos Dantas/RN		
Representante: Humberto Dantas Pires Ferreira		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0009	0000583 - CAIXA PARA MEDIDOR MONOFÁSICA	Unidade	1.875	36,250		67.968,75
0012	0000590 - CONDUÍTE RÍGIDO 1/2"	Metro	3.390	0,830		2.813,70
0013	0000591 - CONDUÍTE RÍGIDO 3/4"	Metro	3.790	1,210		4.585,90
0049	0000856 - TINTA LATEX INTERNA LATÃO 18 LITROS	LATÃO	65	73,500		4.777,50
0052	0000879 - TUBO ELETRODUTO ROSCÁVEL, 1" C/ 3M	Unidade	1.990	12,040		23.959,60
0053	0000880 - TUBO ELETRODUTO ROSCÁVEL, 1" 1/2 C/ 3 M	Unidade	1.965	24,500		48.142,50
0055	0000882 - TUBO ELETRODUTO ROSCÁVEL, 3/4 C/ 3 M	Unidade	1.995	8,400		16.758,00
Valor total: R\$ 169.005,95						

**Publicado por:**  
Helôisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**A562670F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024**

**Objeto: QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 05/01/2024.

Vigência: 05/01/2024 até 04/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>J.LAVANDOSKI FERRAGENS</b>		
CNPJ: 36.673.446/0001-24	Telefone: (54) 9.9150-7689	E-mail: jlavandoskiferragens@gmail.com
Endereço: Rua Fulgêncio Miguel Coffy, 414 Bairro Atlântico Erechim/RS		
Representante: Jonas Lavandoski		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0004	0000572 - CABO PP 2 X 1,5 MM	Metro	7.205	2,640		19.021,20
Valor total: R\$ 19.021,20						

**Publicado por:**  
Helôisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**BADF96D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**

**Objeto: QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 09/01/2024.

Vigência: 09/01/2024 até 08/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>MACROMMERCE LTDA</b>		
CNPJ: 47.977.771/0001-05	Telefone: (48) 3380-1937	E-mail licita2406@gmail.com
Endereço: Rua Najla Carone Guedert, 820, Paganl, Palhoca/SC		
Representante: João Vitor Campos de Lima		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0029	0000649 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A.	Unidade	1.945	23,990		46.660,55
0031	0000677 - FIO FLEXÍVEL 10mm, COM 100M.	Pç	1.888	477,990		902.445,12
Valor total: R\$ 949.105,67						

**Publicado por:**  
Helôisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**1C3D8372

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024**

**Objeto: QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 08/01/2024.

Vigência: 08/01/2024 até 07/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>DG SOLUTION INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA</b>		
CNPJ: 37.902.157/0001-12	Telefone: (11) 4502-1410	E-mail brunonascimento.eng@gmail.com
Endereço: Rua Abauna, 61, Vila Moinho Velho, Sao Paulo/SP		
Representante: Wagner Bruno do Nascimento		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit.	Valor Total (R\$)
0026	0000646 - DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A.	Unidade	1.985	5,010		9.944,85
0027	0000647 - DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25A.	Unidade	1.975	5,040		9.954,00
0028	0000648 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A.	Unidade	1.940	21,990		42.660,60
Valor total: R\$ 62.559,45						

**Publicado por:**  
Helôisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**AD0E6E84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024**

**Objeto: QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 08/01/2024.  
Vigência: 08/01/2024 até 07/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>J2R AUTOMACAO LTDA - EIRELI</b>		
CNPJ: 30.247.600/0001-10	Telefone: (51) 8189-1002	E-mail:julio@j2rautomacao.com.br
Endereço: Rua Av Beira Mar, 1850, Nova Tramandai, Tramandai/RS		
Representante: Julio Cezar Gerzson Jardim		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Total
0018	0000619 - CHAVE TRIFÁSICA	Unidade	2.010	259,990		522.579,90	
0072	0007352 - DISJUNTOR TIPO DPS	Unid	1.945	26,530		51.600,85	
Valor total: R\$ 574.180,75							

**Publicado por:**  
Helôisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**A636A3A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ: 10.343.901/0001-30

**CONTRATADO:** A BEATRIZ C DE ARAUJO, CNPJ: 39.975.716/0001-40

**PROCESSO** nº 2673/2023 – Dispensa nº 001/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços de reforma das unidades de saúde do Município de Pedra Preta/RN.

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso I, da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51 – Obras e instalações.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Outras destinações vinculadas de recursos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 112.756,48 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** Os serviços contratados iniciarão em 15 de janeiro de 2024, e encerrarão em 15 de abril de 2024.

Pedra Preta-RN, 15 de janeiro de 2024.

**ISAILSON LEOCÁDIO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal De Saúde  
CNPJ: 10.343.901/0001-30  
Contratante

**ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO**

A Beatriz C De Araujo  
CNPJ: 39.975.716/0001-40  
Contratada

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**ADC40056

**CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09

**CONTRATADO:** A BEATRIZ C DE ARAUJO, CNPJ: 39.975.716/0001-40

**PROCESSO** nº 2989/2023 – Dispensa nº 002/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de um campo de futebol de areia no município de Pedra Preta/RN.

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso I, da Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51 – Obras e instalações.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Outras destinações vinculadas de recursos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 95.490,47 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** Os serviços contratados iniciarão em 15 de janeiro de 2024, e encerrarão em 15 de março de 2024.

Pedra Preta-RN, 15 de janeiro de 2024.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN  
CNPJ: 08.113.995/0001-09  
Contratante

**ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO**

A Beatriz c de Araujo  
CNPJ: 39.975.716/0001-40  
Contratada

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**808060D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20231228002**

**INEXIGIBILIDADE:**20231228002

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20231228002 – INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:**

-Contratação de serviços artísticos musicais do cantor “VAQUEIRO KARKARÁ”, para apresentação de um show artístico musical, no dia 31/12/2023, em alusão as tradicionais festividade de final de ano deste município, a ser realizado na Praça de Eventos, centro da Cidade.

**CONTRATANTE:**

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

**-SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA;**  
-CNPJ nº36.449.014/0001-34;  
-RUA JOÃO CORDEIRO, 3069, JOAQUIM TAVORA, CEP. 60.110-535, FORTALEZA/CE.

**VALOR TOTAL:**

-R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-610 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

-Art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

**Pilões/RN, em 22 dezembro de 2023****CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**F4681CB4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
20231228002**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de serviços artísticos musicais cantor “VAQUEIRO KARKARÁ”, para apresentação de um show artístico musical, no dia 31/12/2023, em alusão as tradicionais festividade de final de ano deste município, a ser realizado na Praça de Eventos, centro da Cidade.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 20231228002, a qual sugere a contratação de:

SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**Pilões/RN, em 22 de dezembro de 2023.****CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**710B17FB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231228002****PROCESSO ADMINISTRATIVO:20231228002****TERMO DE CONTRATO:20231228002****OBJETO:**

-Contratação de serviços artísticos musicais do cantor “VAQUEIRO KARKARÁ”, para apresentação de um show artístico musical, no dia 31/12/2023, em alusão as tradicionais festividades de final de ano deste município, a ser realizado na Praça de Eventos, centro da Cidade.

**CONTRATANTE:**

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADO:**

**-SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA;**  
-CNPJ nº 36.449.014/0001-34;  
-RUA JOÃO CORDEIRO, 3069, JOAQUIM TAVORA, CEP. 60.110-535, FORTALEZA/CE.

**VALOR TOTAL:**

-R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

-60 (sessenta) dias

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-610 - 2 . 2015 . 23 . 695 . 10 . 2.78 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**BASE LEGAL:**

-Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 20231228002, processada nos termos do art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Pilões/RN, em 28 de dezembro de 2023.****CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**F940761F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - ALEXANDRE  
ALVES BANDEIRA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 20240112002**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20240112002**OBJETO:**

- LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO, COM MOTOR 1.0, OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**CONTRATANTE:**

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;  
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;  
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

- ALEXANDRE ALVES BANDEIRA;  
- CPF nº 057.056.394-14;  
- Rua João Dias, 217, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000.

**VALOR TOTAL:**

-R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 175 - 2 . 2009 . 12 . 122 . 11 . 2.34 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**BASE LEGAL:**

- artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

**Pilões/RN, em 12 de janeiro de 2024.****CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**471COCDO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RETORNO DE SESSÃO  
PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 –PP/PMP**

**RETIFICAÇÃO AO AVISO DE RETORNO DE SESSÃO  
PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 –PP/PMP**

**Onde se lê:**

por intermédio do Agente de Contratações, designado pela Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP,

**EUFRASIO DANTAS ROCHA JUNIOR**

Agente de Contratações

Portaria n.º 004/2024 – GP/PMP

**Leia-se:**

por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 002/2023 – GP/PMP,

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 002/2023 – GP/PMP

Retificado em 15 de janeiro de 2024.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:CC9974C8**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA N.º 024/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria n.º 024/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, matrícula n.º **492**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Apodi/RN**, no(s) dia(s) **13/01**, do corrente ano, objetivando **conduzir veículo Gol para reparo do banco do motorista**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria n.º 027/2021

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:6566B1B6**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA N.º 025/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria n.º 025/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, matrícula n.º **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **14/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria n.º 027/2021

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:8F9FFA25**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA N.º 026/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria n.º 026/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula n.º **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **15/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria n.º 027/2021

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:7DB920D9**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA N.º 027/2024 - SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria n.º 027/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **15/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E0DF7F4D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 028/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 028/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **16/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**3A362FA2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 029/2024 - SEMSAB**

#### CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 029/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **16/01**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E5C6EBD2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

#### PORTARIA Nº. 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

#### RESOLVE:

**Art.1º Exonerar, a pedido, o servidor ocupante do Cargo em Comissão CHEFE DO SETOR DE ACOMP FISCALIZAÇÃO DE OBRAS o Sr. VICTOR LAEL CAVALCANTE DE LIMA com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através da Portaria nº 322 de 08 de agosto de 2022.**

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do pedido, 02 de janeiro de 2024.**

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**BED0EF67

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

#### PORTARIA Nº 011, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o prazo de validade das readaptações de função;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 da Lei nº. 181/2007, que trata da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam instaurados os Processos Administrativos de Readaptação, sob as seguintes numerações:

- Nº 05/2023, da servidora pública municipal, Marcia Maria Moura de O. Paiva, matrícula nº 124;  
 Nº 11/2023, do servidor público municipal, Darimar Anastácio Silvério, matrícula nº 060;  
 Nº 13/2023, da servidora pública municipal, Maria Cleide Paulino, matrícula nº 178;  
 Nº 14/2023, do servidor público municipal, Marcos Antônio C. Trigueiro, matrícula nº 125;  
 Nº 19/2023, da servidora pública municipal, Elaine Cristina M de O Alves, matrícula nº 106;  
 Nº 20/2023, da servidora pública municipal, Maria Marinalva Monte, matrícula nº 133;  
 Nº 24/2023, da servidora pública municipal, Francisca Gizélia A Lima, matrícula nº 114;  
 Nº 25/2023, da servidora pública municipal, Maria Antonia Pereira Soares, matrícula nº 226;  
 Nº 26/2023, da servidora pública municipal, Francisca Celene de Freitas, matrícula nº 277;  
 Nº 28/2023, da servidora pública municipal, Irlana de Oliveira Silva, matrícula nº 578;  
 Nº 29/2023, da servidora pública municipal, Edleuza Maria Soares, matrícula nº 104;  
 Nº 30/2023, da servidora pública municipal, Georgiana de Freitas Magalhães, matrícula nº 283;  
 Nº 31/2023, da servidora pública municipal, Cledina Lopes de Freitas, matrícula nº 269;  
 Nº 32/2023, do servidor público municipal, Antonio Lisboa Marcelino, matrícula nº 021;  
 Nº 34/2023, da servidora pública municipal, Maria Vagna Bezerra Lucena, matrícula nº 248;  
 Nº 35/2023, da servidora pública municipal, Laurivania de Sousa M Barbosa, matrícula nº 293;  
 Nº 37/2023, da servidora pública municipal, Elineide Souza dos Santos, matrícula nº 230;

**Art.2º** Cabe a Secretaria Municipal de Administração encaminhar o servidor à perícia oficial do Município para proceder com a avaliação dos servidores de que trata a o art.1º da presente portaria.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:260C41A1**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 da Lei nº. 181/2007, que trata da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis; **CONSIDERANDO** os processos administrativos instaurados no âmbito do município de Portalegre/RN. **CONSIDERANDO** a necessidade de proceder com análise das perícias médicas, visando o remanejamento e ou readequação do servidor,

em caráter interno, para fins de lotação na forma prevista na lei acima citada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição da Comissão de Readaptação Permanente, conforme previsto na Lei nº 181/2007.

**§1º.** A Comissão deverá elaborar relatório na forma prevista pelo art. 29 da Lei nº. 181/2007, levando em consideração o laudo pericial.

**§2º** Na hipótese da concessão da readaptação deverá constar no referido relatório as limitações do servidor, bem como sugerir o cargo compatível com o exercício da função do servidor readaptado.

**Art. 2º** DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

**01- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**

**Titular** –Carla Dannielle Santos Leite; matrícula nº 349 – Presidente.

**Suplente** – Gustavo Higino Holanda Costa; matrícula nº 03

**02-Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;**

**Titular** – Antonio Klenylson Fernandes Leite, matrícula nº 219

**Suplente** – Maria Aparecida Gomes de Paiva, matrícula nº127

**03-Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**Titular** – Maria Aparecida Costa Moura; matrícula nº 273

**Suplente** – Elismar Bezerra, matrícula nº. 320;

**04- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**Titular** – Fabia Maria Dantas Franco, matrícula nº 156;

**Suplente** – Francisca Maria do Socorro Pereira de Holanda, matrícula nº 356;

**Art. 3º.** A Comissão deverá reunir-se composta por pelo menos, 03 membros relacionados no artigo 2º, restando a presidência para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº 418, de 10 de outubro de 2022.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:62BC165A**

**GABINETE DO PREFEITO  
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
 0059/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 0059/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo de luminárias públicas do tipo “led” para o Município de Portalegre/RN, com fornecimento do material de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessária à realização dos serviços.

**LISTA DE VENCEDORES:**

Proponente / Fornecedor  
 Representante

MARTINS TAVARES SERVICOS LTDA  
 WENDELL CARVALHO TAVARES

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
	MARTINS TAVARES SERVICOS LTDA CNPJ: 17.237.274/0001-00				
R	PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 174 ***** - CENTRO, APODI - RN, CEP: 59700-				

	000					
	Descrição					
1	REPARO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED RETANGULAR, BRANCO FRIO, GRADE IP65, 150W	UND	150	148,00	22.200,00	
2	REPARO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED COB, 50W	UND	50	53,50	2.675,00	
<b>Total do Proponente</b>						<b>24.875,00</b>

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 15 de janeiro de 2024

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**7373DE21

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 20100001/2023**

**Processo Administrativo nº 11090001/2023**

**Pregão eletrônico 038/2023- PMP**

**Contratante:**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.358.053/0001-90.

**Contratada:**SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.870.919/0001-43

**Objeto:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 20100001/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 11090001/2023,

**Fundamentação Legal:**Lei nº 8666, de 1993.

**Vigência:**20/01/2024 a 20/04/2024

**Signatários:**pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pelo contratado, LUCAS ALVES DE LIMA

**Data da Assinatura:**11 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Rhayssa Narcia Rocha  
**Código Identificador:**9918A798

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 19070003/2023**

**Processo Administrativo nº 12050002/2023**

**Tomada de Preço001/2023- PMP**

**Contratante:**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.358.053/0001-90.

**Contratada:**MFA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.575.584/0001-91

**Objeto:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 19070003/2023- TOMADA DE PREÇO 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 12050002/2023,

**Fundamentação Legal:**Lei nº 8666, de 1993.

**Vigência:**16/01/2024 a 16/06/2024

**Signatários:**pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pelo contratado, FREDERICK RODRIGUES DE ALMEIDA.

**Data da Assinatura:**10 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Rhayssa Narcia Rocha  
**Código Identificador:**B4C5BEE3

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 25100006/2021**

**Processo Administrativo nº 02090001/2021**

**Pregão Presencial 025/2021- PMP**

**Contratante:**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.358.053/0001-90.

**Contratada:**E. M. DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.378.899/0001-08

**Objeto:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 25100006/2021- PREGÃO PRESENCIAL025/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO 02090001/2021

**Fundamentação Legal:**Lei nº 8666, de 1993.

**Vigência:**de 26/10/2023 para 26/10/2024.

**Signatários:**pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pelo contratado, EVERTON AUGUSTO DE MESQUITA.

**Data da Assinatura:**23 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Rhayssa Narcia Rocha  
**Código Identificador:**19E4B7FC

**GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ARP Nº 11010008/2024**

**Processo Administrativo nº 23110002/2023**

**Pregão Eletrônico nº 55/2023- PMP**

**Contratante:**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº08.358.053/0001-90.

**Contratada:**EMPREENHIMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.094.328/0001-24.

**Objeto:**Contratação de empresa especializada na recuperação de pavimentação na forma de reassentamento de paralelepípedos com rejuntamento de argamassa, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 55/2023

**Fundamentação Legal:**Lei nº 8.666, de 1993.

**Valor:**R\$ 98.980,00(noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais).

**Vigência:** de 11/01/2024 a 11/01/2025

**Signatários:**pela contratante, JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e, pela contratada, MATHEUS BEZERRA DE SOUZA NUNES

**Data da Assinatura:**11 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Rhayssa Narcia Rocha  
**Código Identificador:**925EE3FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 -**  
**SEMARH**

**PORTARIA Nº 341, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 -**  
**SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, antecipadas, à servidora, **DENISA DE OLIVEIRA BESSA**, admitida em **03/01/2023**, com matrícula funcional nº **743**, ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Arquivamento de Processos**, lotada na **Controladoria Geral do Município**, referente ao período aquisitivo de **03/01/2023 a 02/01/2024**.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **03/01/2024 a 12/01/2024 e 01/07/2024 a 10/07/2024**, devendo o

servidor retornar às suas atividades em **15/01/2024 e 11/07/2024** ou no próximo dia útil respectivamente, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**9FC04B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, antecipadas, ao servidor, **JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, admitido em **13/02/2023**, com matrícula funcional nº **819**, ocupante do cargo de **ASD Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 13/02/2024.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/02/2024** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**A52D24B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - SEMARH**

**PORTARIA Nº 343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, antecipadas, à servidora, **ANTONIA CLAUDIANA DE LUCENA FREITAS**, admitida em **26/02/2029**, com matrícula funcional nº **525**, ocupante do cargo de **ASD Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 26/02/2023 a 26/02/2024.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/02/2024** ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**88A6B428

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIANº 13, DE 15DE JANEIRODE 2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITOMUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **FELIPE MEDEIROS LIRA**, matrícula nº 747, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Urbanismo, 0,5 (meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 120,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de: R\$ 60,00 (sessenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia 15/01/2024 na cidade do Apodi/RN, com objetivo de participar de curso voltado a área de Regularização e Gerenciamento de Eventos, com foco na regularização perante o Corpo de Bombeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**7503FD28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIANº 14, DE 15DE JANEIRODE 2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITOMUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **FELIPE MEDEIROS LIRA**, matrícula nº 747, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ocupante do cargo de Gerente de Obras e Urbanismo, 0,5(meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 120,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de: R\$ 60,00 (sessenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia 16/01/2024 na cidade do Apodi/RN, com objetivo de participar de curso voltado a área de Regularização e Gerenciamento de Eventos, com foco na regularização perante o Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**254DED14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIANº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITOMUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA**, matrícula nº 847, ocupante do cargo de Motorista, 0,5(meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de: R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia 15/01/2024 na cidade do Apodi/RN, com objetivo de transportar servidor público que irá participar de curso voltado a área de Regularização e Gerenciamento de Eventos, com foco na regularização perante o Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**E092B074

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIANº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITOMUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA**, matrícula nº 847, ocupante do cargo de Motorista, 0,5(meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de: R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia 15/01/2024 na cidade do Apodi/RN, com objetivo de reconduzir servidor público que participou de curso voltado a área de Regularização e Gerenciamento de Eventos, com foco na regularização perante o Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**1506695E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIANº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITOMUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA**, matrícula nº 847, ocupante do cargo de Motorista, 0,5(meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de: R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia 16/01/2024 na cidade do Apodi/RN, com objetivo de conduzir servidor público que irá participar de curso voltado a área de Regularização e Gerenciamento de Eventos, com foco na regularização perante o Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**7C205C1A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2024****PORTARIANº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A  
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**O PREFEITOMUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder ao Senhor, **JEFFERSON LUIZ LEITE SILVA**, matrícula nº 847, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, perfazendo o valor de: R\$ 30,00 (trinta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, no dia 16/01/2024 na cidade do Apodi/RN, com objetivo de conduzir servidor público que participou de curso voltado à área de Regularização e Gerenciamento de Eventos, com foco na regularização perante o Corpo de Bombeiros.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**5ACF88A9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA****GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
004/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, torna público o resultado de habilitação da licitação, Tomada de Preços nº 004/2023. Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de 01 (uma) unidade básica de saúde - UBS, tipo 01, no distrito de Bebida Velha, neste Município de Pureza-RN, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. Após analisados os documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, verificou que a empresa: DR&amp;J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.382.733/0001-30, foi considerada até então, habilitada ao presente certame, por ter cumprido as exigências do presente edital.

Pureza RN, 15 de janeiro de 2024.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**AA8AF16A**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05010005-24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Maq Larem Maquinas, Moveis e Equipamentos Ltda – CNPJ. 40.938.508/0001-50.

Valor Global: R\$ 52.280,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais);

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, art. 75, II.

PUREZA/RN, 11 de Janeiro de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

Contratante

**MAQ LAREM MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ. 40.938.508/0001-50.

Contratada

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**2D59E44A**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 15010001-24**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-Pureza/RN - CNPJ: 11.924.499/0001-40

CONTRATADA: Espacial Auto Peças Ltda – CNPJ: 09.114.091/0001-60

Valor Global: R\$ 1.216,98 (Mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos);

OBJETIVO: Aquisição de peças e contratação de serviços, para realização da segunda revisão obrigatória, do veículo tipo Spin, de placa RQC-0E18, utilizada no transporte de pacientes deste Município.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00: Material de Consumo;

33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, art. 74, Caput.

PUREZA/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA**

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

**ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA**

CNPJ: 09.114.091/0001-60

Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**61AADAFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2023, que objetiva: fornecimento de medicamentos de referência, genérico e similar para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – com base na listagem de "A" a "Z" da ABC Farma/Guia de Farmácia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CAMILA SOUZA DA CUNHA - R\$ 161.000,00; D S MARTINS FARMACIA - R\$ 51.968,00.

Rafael Fernandes - RN, 11 de Janeiro de 2024

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alessandro Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D9428676

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**PORTARIA Nº. 012/2024 DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE**  
**CONTRATAÇÃO PELA LEI 14.133/21**

**PORTARIA Nº. 012/2024 – GP, em 15 de janeiro de 2024.**

*Nomeação do senhora Sonária Maria Dutra, para assumir o cargo Comissionado de FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS no município de Rafael Godeiro-RN.*

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º – DESIGNAR** a Sra. **Sonária Maria Dutra**, portador do **CPF nº 037.501.414-44**, para assumir o Cargo Comissionado **Fiscal e Gestor de Contratos** neste Município.

**Parágrafo Único:** O fiscal nomeado ficará encarregada de fiscalizar e gerir as contratações nos demais Órgãos e Entidades Municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**CD1F89B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006/2024**

O **Prefeito Municipal de Riacho da Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Sr. **Matheus Jardell Barbosa Freitas, CPF 116.XXX.XXX-99**, Agente Fiscal, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbano, 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Apodi/RN, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024, para participar do Curso Regularização e Licenciamento de Eventos.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**6DA9FOCB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA Nº. 016/2024-PMRC**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR**  
**PARA O MUNICÍPIO DE APODI/RN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 008/2024/GC do Prefeito Municipal de Apodi/RN, requerendo a Cessão de Servidor do quadro desta Municipalidade a Prefeitura Municipal de Apodi/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder a servidora, Ligiana Costa Lima Cavalcante Jácome, titular do cargo de provento efetivo de Professora PNE-III-AA, 30 horas semanais, matrícula nº 120594-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, para prestar serviços junto ao Município de Apodi/RN, em conformidade com o disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 001/1999.

§1º A cessão de que trata o artigo 1º perdurará até 31 de dezembro de 2024.

§2º O servidor ora cedido perceberá seus vencimentos pela Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por força do disposto no art. 97 da LC nº. 001/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Riacho da Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**A07CBE0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 006/2024**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa com vulnerabilidade no Município”.

O **Prefeito Municipal de Riacho da Cruz**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 324/2013, de 09 de setembro de 2013, que **Autoriza o Executivo Municipal a fazer**



**doação dos itens que menciona, e dá outras providências, Art. 1º, alínea “b”.**

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. Aline de Paiva Pereira e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em favor da Senhora: Aline de Paiva Pereira, CPF: 706.\*\*\*.\*\*\*-23, residente e domiciliada na Rua Delfino Francisco de Oliveira, 17, Centro, Riacho da Cruz/RN, para custear despesas com exame médico: RAIOS X DA CLAVÍCULA DIREITA (devido a fratura), para a sua filha menor, Maria Isis de Paiva Tavares, CPF Nº 167.\*\*\*.\*\*\*-41, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 15 de janeiro 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Rego

**Código Identificador:**5E1E2C94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DP00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2024, que objetiva: Contratação de serviços médicos hospitalar para tratamento cirúrgico de pessoa carente deste Município de Riacho de Santana–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E & M SERVICOS MEDICOS SS - R\$ 6.000,00.

Riacho de Santana - RN, 15 de Janeiro de 2024

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

**Código Identificador:**9EEBCB64

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2024. OBJETO: Contratação dos serviços jurídicos especializados destinados à impugnação do índice provisório do ICMS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2024.

**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

**Código Identificador:**64C275D5

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2024. OBJETO: Contratação de serviços médicos hospitalar para tratamento cirúrgico de pessoa carente deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 15/01/2024

**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

**Código Identificador:**757AF5A8

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação dos serviços jurídicos especializados destinados à impugnação do índice provisório do ICMS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 2.000,00.

Riacho de Santana - RN, 15 de Janeiro de 2024

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Samuel Ferreira Fernandes

**Código Identificador:**7178000C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 038/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE  
JANEIRO DE 2024.**

**Portaria N.º 038/2024** Riacho de Santana/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **ANA JAMILY NUNES DA SILVA** portadora do RG: 003.727.370, CPF nº 712.890.594-46, para exercer o cargo de COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**Art. 2º** - A presente entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2024.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DE SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Manoel Gilvam da Silva

**Código Identificador:**113C386B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 037/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE  
JANEIRO DE 2024.**

**Portaria N.º 037/2024** Riacho de Santana/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**34892C81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 039/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE  
JANEIRO DE 2024.**

**Portaria Nº. 039/2024** Riacho de Santana/RN, 15 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**C872763E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 015/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 4 DE  
JANEIRO DE 2024. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Portaria Nº. 015/2024** Riacho de Santana/RN, 4 de janeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 4 de janeiro de 2024.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**3D83E8D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS  
Nº 15/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS  
nº 15/2024**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde no que concerne a realização de exames de Raio-X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 18 de janeiro de 2024, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ELIELVIS DA COSTA SOARES**

Setor de Cotações

**Publicado por:**  
Elielvis da Costa Soares  
**Código Identificador:**525343E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS  
Nº 16/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS  
nº 16/2024**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS E COBERTURA DE EVENTOS, A SEREM PUBLICADOS NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA DE RIACHUELO E SUAS SECRETARIAS.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 18 de janeiro de 2024, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ELIELVIS DA COSTA SOARES**

Setor de Cotações

**Publicado por:**  
Elielvis da Costa Soares  
**Código Identificador:**7C6DEFAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 37\_2024**

Exonera Secretário (a) Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º – Exonerar **LIDIANE LOURENÇO DA SILVA**, matrícula Nº 80674, do cargo de Secretário (a) Municipal de Pesca e Aquicultura deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 15 de janeiro de 2024.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:**A044B158

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 026/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**027/2022**

**Contratante :** MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57)  
**Contratada :** A.M.F. DE CARVALHO E ENGENHARIA E PROJETOS - ME (CNPJ sob nº 18.051.740/0001-12)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** :O presente TERMO ADITIVO tem por objeto acrescer o percentual de vinte e cinco (25%) por cento, ou seja, o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ao valor inicialmente contratado, passando de R\$ 12.000,00 (doze Mil Reais) para R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), visando viabilizar o término da conclusão dos projetos de engenharia dos Convênios 916640 (PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM RUAS DA ZONA URBANA RUA JOSÉ JÚLIO E TRECHO DA RUA JOSÉ FERNANDES) e 939807 (PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM RUAS DA ZONA RURAL DISTRITO DE CATOLÉ E CANTO GRANDE), junto a Caixa Econômica Federal-CEF

Base Legal : Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93

**Assinaturas :** MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN -CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57 -**MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA** -CPF 000.659.704-11; Pela empresa **A.M.F. DE CARVALHO E ENGENHARIA E PROJETOS - ME**, CNPJ sob nº 18.051.740/0001-12, ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 023.684.184-07

Rio do Fogo/RN, 27 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**6ED92FFD

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**009/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**070/2023**

**Contratante :** MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57)  
**Contratada :** SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO :**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo do referido contrato inicial por mais doze (12) meses, a contar a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, por consideramos o competente serviço de caráter continuado, sem poder sofrer interrupção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
O presente aditivo está amparada legalmente no artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos

**VIGÊNCIA :** 01/01 a 31/12/2024

**Assinaturas :**

Pelo MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN -CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57 -**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA** - CONTRATANTE; Pela empresa **SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** -CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67 -**RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA**, inscrito no CPF nº 011.955.434-84 - CONTRATADA.

Rio do Fogo/RN, 27/12/2023.

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**49E7AC07

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**003/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**067/2023**

**Contratante :** MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57)  
**Contratada :** FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME, (CNPJ sob o nº 17.844.288-0001-83)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO :**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo do referido contrato inicial por mais doze (12) meses, a contar a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, por consideramos o competente serviço de caráter continuado, sem poder sofrer interrupção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
O presente aditivo está amparada legalmente no artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**VIGÊNCIA :** 01/01 a 31/12/2024

**Assinaturas :**

Pelo MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN -CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57-**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA** -CPF 000.659.704-11 - Prefeito Municipal; Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN**, CNPJ nº 14.809.570/0001-31, **MAIARA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA**, CPF 056.857.824-46 - CONTRATANTES, e pela empresa **FUNERÁRIA & FLORICULTURA JESUS DE NAZARÉ LTDA - ME**- CNPJ nº 17.844.288-0001-831, **EDJANE ALVES MACIEL**, CPF nº 046.990.614-60 - CONTRATADA

Rio do Fogo/RN, 27 de dezembro de 2023

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**8BBB4A50

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**004/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**069/2023**

**CONTRATANTE : MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ 01.612.393/0001-57)**

**CONTRATADA :TOP DOW CONSULTORIA LTDA (CNPJ 40.998.734/0001-26)**

**OBJETO :**O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo do referido contrato inicial por mais doze (12) meses, a contar a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, por consideramos o competente serviço de caráter continuado, sem poder sofrer interrupção.

**VIGÊNCIA :** 01/01 A 31/12/2024

**BASE LEGAL :**O presente aditivo está amparada legalmente no artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**Pelo MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57) Sr. MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA - Prefeito Municipal; Pela empresaTOP DOW CONSULTORIA LTDA (CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26)- ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, inscrito no CPF nº 903.964.054-87 e RG. nº 1.369.697-SSP/RN**

Rio do Fogo/RN, 27 de dezembro de 2023

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**64E13D5A

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
047/2023**

**CONTRATANTE : MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ 01.612.393/0001-57)**

**CONTRATADA :GESTÃO ATIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 18.062.460/0001-00)**

**DO OBJETO :**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo do referido contrato inicial por mais doze (12) meses, a contar a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, por consideramos o competente serviço de caráter continuado, sem poder sofrer interrupção.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**O presente aditivo está amparada legalmente no artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93, Lei que regula as licitações e contratos administrativos.

**VIGÊNCIA :** 01/01 a 31/12/2024

**ASSINATURAS : Pelo MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/RN (CNPJ 01.612.393/0001-57)-MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA -CPF 000.659.704-11 - CONTRATANTE; Pela empresa GESTÃO ATIVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 18.062.460/0001-00) -ANA CECÍLIA DA MOTA CAMPOS, Sócia administradora - CPF: 066.706.964-00 - CONTRATADA**

RIO DO FOGO/RN, 27 de dezembro de 2023

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**4746DB5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04010001/24 - TERMO  
DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 04010001/24 em favor da empresa JOSE AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.709/0001-70, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando a Contratação dos serviços musicais do Artista “Amazan” para apresentação na tradicional festa do padroeiro de São Sebastião, na comunidade Castro, zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 20 de Janeiro de 2024, com duração de 02:00hs (duas horas) de show sem intervalo.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**56235266

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04010002/24 - TERMO  
DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 04010002/24 em favor da empresa JONAS QUEIROZ DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.725.128/0001-00, pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando a Contratação dos serviços musicais da Banda “Forró dos 3” para apresentação na tradicional festa do padroeiro de São Sebastião, na comunidade Castro, zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 20 de Janeiro de 2024, com duração de 02:00hs (duas horas) de show sem intervalo.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**1CE8832D

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04010003/24 - TERMO  
DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 04010003/24 em favor da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.542.199/0001-40, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando a Contratação dos serviços musicais do Artista “Arnaldinho Netto” para apresentação na tradicional festa do padroeiro de São Sebastião, na comunidade Castro, zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 20 de Janeiro de 2024, com duração de 01:00hs (uma hora) de show sem intervalo.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**BB46B02D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 009/2024 – GAB - EXONERAÇÃO**

**Portaria nº. 009/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Exonerar, **MARIA LUIZA DE LIMA**, CPF: 336.\*\*\*\*-25, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de **Subcoordenador de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro de 2024.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**D5D65E8F

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 010/2024 – GAB - NOMEAÇÃO**

**Portaria nº. 010/2024 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Nomear **JOSÉ BARBOSA DE LIMA**, CPF: 022.\*\*\*\*-06, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de **Subcoordenador de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 15 de janeiro de 2024

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**1C2D8389

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**  
**PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO**  
**DETERMINADO - MACIEL ANTUNES PIMENTA \***  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**POIS ONDE LER-SE**

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**LEIA-SE**

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **MACIEL ANTUNES PIMENTA**, CPF (MF) nº. 088.\*\*\*\*-05, com endereço no Sítio Araraú, casa nº 46, zona rural de Santa Cruz/RN, tel: **9-8771-8446**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA DO CAMINHÃO COLETOR**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o CONTRATADO no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

**CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito/Contratante

**MACIEL ANTUNES PIMENTA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**95B82F51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**  
**PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO**  
**DETERMINADO - SIDNEY HIAGO DOS SANTOS SILVA \***  
**REPUBICADO POR INCORREÇÃO**

**POIS ONDE LER-SE****CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**LEIA-SE****CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **SIDNEY HIAGO DOS SANTOS SILVA**, CPF (MF) nº. 017.\*\*\*-19, com endereço à rua Tancredo Regis Santos de Araújo, 327, Bairro Barro Vermelho, Santa Cruz/RN, tel: **9-9669-1579**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA DO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 01 de dezembro de 2023, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

#### **CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 01 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito/Contratante

**SIDNEY HIAGO DOS SANTOS SILVA**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**849AA780

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO - PAULO JUSTINO \* REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

#### **ONDE LER-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.535,00 (Um mil quinhentos

e trinta e cinco reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

#### **LEIA-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.535,00 (Um mil quinhentos e trinta e cinco reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **PAULO JUSTINO**, CPF (MF) nº. 230.\*\*\*\*-00, com endereço à Rua Joaquim Rogério, nº 243, Bairro DNER, Santa Cruz/RN, tel: 9-9906-3395, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o CONTRATADO no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.535,00 (Um mil quinhentos e trinta e cinco reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do Governo Federal/FPM.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

#### **CLÁUSULA 8ª - OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito/Contratante

**PAULO JUSTINO**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**2A921A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO - CARLOS ANTÔNIO DA SILVA \*  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

#### **ONDE LER-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

#### **LEIA-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, CPF (MF) nº. 037.\*\*\*-47, com endereço à Rua Maria Caroline Bezerra, nº 176, Bairro do Maracujá, Santa Cruz/RN, **tel: 9-9805-2931**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o CONTRATADO no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu



término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

#### ***IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO***

Prefeito/Contratante

#### ***CARLOS ANTÔNIO DA SILVA***

Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Morais  
**Código Identificador:**60A39FC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO - JOSÉ EDERALDO VIANA SOARES \*  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

#### **ONDE LER-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

#### **LEIA-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ EDERALDO VIANA SOARES**, CPF (MF) nº. 017.\*\*\*-07, com endereço à Rua Nossa Senhora das Vitórias, 335, Conj. Cônego Monte, Santa Cruz/RN, tel: **9-9904-4476**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o CONTRATADO no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito/Contratante

**JOSÉ EDERALDO VIANA SOARES**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:6559DDDB**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA \* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

#### **ONDE LER-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

#### **LEIA-SE**

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui

devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA**, CPF (MF) nº 028.\*\*\*\*\*-76, com endereço à Rua Rita Costa de Andrade, 07, Terra Firme, Santa Cruz/RN, tel: **9-9899-2450**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao expediente oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, com o objetivo de atender as necessidades do Galpão de Triagem de Coleta Seletiva, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA**, ficando à disposição do Órgão Municipal acima, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

**CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito/Contratante

**LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Joeide Lima de Moraes  
**Código Identificador:**B69D0012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO - JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO NETO \*  
REPUBLICADO POR**

**ONDE LER-SE****CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**LEIA-SE****CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr. **JOSÉ FERREIRA DE**

**CARVALHO NETO**, CPF (MF) nº. 077.\*\*\*-28, com endereço no Sítio Santo Antônio, nº 7963, zona rural de Santa Cruz/RN, **tel: 9-9985-7541**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de **MOTORISTA DO CAMINHÃO COLETOR DE LIXO**, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A vigência deste contrato será a partir de 02 de janeiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, em privilégio ao princípio da continuidade dos serviços públicos, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) de **SALÁRIO BRUTO** para cumprir uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:**

São oriundos do FPM.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:**

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

**CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:**

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade

excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO:**

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 02 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito/Contratante

**JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO NETO**

Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:DA6BC10D**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023**

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023 foi REVOGADA pela Administração Municipal conforme justificativas exaradas no referido processo. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes

**Código Identificador:FB4AC896**

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.**

**Contratante:** PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

**Contratado:** COSTA & GUEDES DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA – CPF/CNPJ sob nº: 36.484.957/0001-06.

**Processo nº:** 011/2023 - DISPENSA nº 015/2023 – CPL.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTÁVEL PROVINDA DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SANTA MARIA/RN.

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

**Valor total:**48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

**Santa Maria/RN, 29 de dezembro de 2023.**

Prefeitura de Santa Maria/RN

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Contratante

**COSTA & GUEDES DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL  
LTDA**

CNPJ: 36.484.957/0001-06

Contratado

**Publicado por:**

Juecy Fernandes Aurino da Silva

**Código Identificador:28B7FD56**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.**

**Contratante:** PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

**Contratado:** VITORIA REGIA PACHECO DE MELO – CPF/CNPJ sob nº: 48.764.274/0001-83.

**Processo nº:** 008/2023 - DISPENSA nº 009/2023 – CPL.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações 14.133/21.

**Valor total:** 56.998,90 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

**Santa Maria/RN, 29 de dezembro de 2023.**

Prefeitura de Santa Maria/RN

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

Contratante

**VITORIA REGIA PACHECO DE MELO**

CNPJ: 48.764.274/0001-83

Contratado

**Publicado por:**

Juecy Fernandes Aurino da Silva

**Código Identificador:B0A4BC14**

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA**  
**FAMILIAR 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**4295/2023**

Vimos através deste, comunicar a empresa da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, cujo objeto é **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MATOS/RN, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, que a Exmª Senhora Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação do fornecedor **ADRIANO LUIZ DA CUNHA**, Inscrição no CPF (MF), N.º **095.985.944-67**, visando à assinatura do Contrato Administrativo.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do Contrato Administrativo.

Santana do Matos/RN, 12 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**MARIA ALICE SILVA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:5C54EA90**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023**  
**- ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 001/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2024**

O Município de Santana do Seridó - RN, por seu representante legal, considerando a finalização do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0630/2023, de 25 de julho de 2023, torna pública a **LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS** convocados para apresentação de documentos para a contratação, nos termos do item 5 do Edital nº 001/2023 e demais previsões edilícias.

CONSIDERANDO que Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, finalizou e publicou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em 18/09/2023.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi Homologado através do Decreto Nº 1.050/2023, publicado no diário oficial da FEMURN em 18/10/2023.

**De acordo com o item 5 do edital 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, convoco os candidatos abaixo, na data e horaria abaixo agendado, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilton Ginane, 13, centro de Santana do Seridó-RN, para a**

**apresentação dos documentos previstos no Edital, para que se proceda a contratação.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	DATA/HORA
7º	KIARELLY CICERO MARTINS NOBREGA DA	631258-8	Professor Ensino Infantil - Pedagogo	22/01/2024 08:00
8º	AMANDA ROSENDO DOS SANTOS SILVA	616166-8	Professor Ensino Infantil - Pedagogo	22/01/2024 08:30
2º	MARIA JOSEANE CIRNE DE MEDEIROS	627037-0	Professor Ensino Infantil - Pedagogo - PCD	22/01/2024 09:00

Santana do Seridó/RN, em 15 de janeiro de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
 Prefeito Municipal

**5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.
- ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo; apresentando o atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- apresentar cópias legíveis de documentos pessoais, tais como (Registro Geral – RG, CPF, CTPS; certidão de nascimento ou casamento, carteira com registro profissional; comprovante de residência; título de eleitor, número de PIS/PASEP e comprovante de vacina);
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração se possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- Candidatos com filhos menores de 14 (catorze) anos, apresentar: certidão de nascimento, cartão de vacina, Registro Geral – RG, CPF e declaração de matrícula escolar.
- apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- 01 (uma) foto 3x4;
- Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);
- cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia legível.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

**Publicado por:**  
 Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:456B786D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 014/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 014/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à Servidora **ELIANE CABRAL DA SILVA**, Matrícula nº 130209-9, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, lotada na Procuradoria Geral, licença para o gozo de Férias referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pela servidora nos termos da lei, na qual passara a gozar suas férias no período 12/01/2024 à 31/01/2024.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Art. 4º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 12 de janeiro de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**8B08AF7F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 015/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 015/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor **ERICK PONTES COSTA**, Matrícula nº 130203-0, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, licença para o gozo de Férias referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, na qual passara a gozar suas férias no período 15/01/2024 à 03/02/2024.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 12 de janeiro de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**72F2D464

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 016/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 016/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

*“Designa servidor para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o senhor **GEONILDO ITALIANO SOARES**, Secretário Municipal de Finanças e Tributação, nomeado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, para responder **INTERINAMENTE** pelas ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em virtude da concessão de “FÉRIAS” do servidor **ERICK PONTES COSTA** entre os dias 15/01/2024 a 03/02/2024, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

**Art. 2º** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como, Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 12 de janeiro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**F71152B3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 017/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 017/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora, **ALEXANDRA PALMEIRA DE AZEVEDO BEZERRA**, ocupante do cargo de Assessora Especial de Engenharia, matrícula 130213-6, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 15 de janeiro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Erick Pontes Costa

**Código Identificador:**B82E392C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 018/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024****PORTARIA Nº 018/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à servidora, **NITELMA DOS SANTOS AZEVEDO**, Matrícula nº 130210-7, ocupante do cargo de Coordenadora de Programas de Transferência de Renda, Símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, licença para o gozo de Férias no período de 04/01/2024 à 02/02/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, com adicional 1/3 de férias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 15 de janeiro de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**B1A6BA0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 019/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 019/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder ao Servidor **EDIVALDO MACEDO PEREIRA**, Matrícula nº 130211-7, ocupante do cargo de Subcoordenador de Atividades Esportivas - Símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, licença para o gozo de Férias no período de 01/02/2024 à 01/03/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, com adicional de 1/3 de férias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 15 de janeiro de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**D16E1938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023 DISPENSA  
Nº 054/2023.**

Onde lê-se CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Seridó. CNPJ: 08.088.247/0001-13; leia-se CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ-RN, CNPJ 10.709.689/0001-81.

CONTRATADA: CONSTRUTORA M & SILVA LTDA. CNPJ nº 29.779.461/0001-96.

Santana do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: NEILTON LIMA DOS SANTOS - Contratante.  
CONSTRUTORA M & SILVA LTDA - Contratada.

\*Publicado por incorreção

**Publicado por:**  
Murielly Karla Diniz de Medeiros  
**Código Identificador:**BA5B0BAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
003/2024.**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

**CNPJ:** 08.114.514/00001-80.

**CONTRATADA:** DAMSETE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

**CNPJ:** 27.245.818/0001-20

**OBJETO:**

Contratação de serviço de licenciamento e direito de uso de sistema informatizado de folha de pagamento e Recursos Humanos (RH), para atender a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

**VALOR ESTIMADO** – R\$: 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais).

**BASE LEGAL:**Art. 72, Parágrafo Único, Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito de São Bento do Norte/RN.

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**6E15B286

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024. DISPENSA Nº  
003/2024.****PROCESSO Nº 078/2023.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, CNPJ: 08.114.514/0001-80

**CONTRATADA:** DAMSETE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

**CNPJ:** 27.245.818/0001-20.

**OBJETO:** Contratação de serviço de licenciamento e direito de uso de sistema informatizado de folha de pagamento e Recursos Humanos (RH), para atender a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN

**VALOR ESTIMADO: R\$ 17.040,00 (DEZESSETE MIL E QUARENTA REAIS).**

**Órgão:** 02 – Prefeitura de São Bento do Norte; **Unidade Orçamentária:** 02.002 – Secretaria Municipal de Administração; **Função:** 04 – Administração; **Sub-função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 2003 Manutenção da Secretaria de Administração; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos:

**VIGÊNCIA:** 15/01/2024 a 30/12/2024.

São Bento do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito  
Contratante

**PATRÍCIA TAVARES DA SILVA**

CPF: 914.097.804-49  
Sócia Administrativa  
Contratada

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**37184501

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 04/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

**CNPJ.** 08.114.514/0001-80

**CONTRATADA:** Acácio da Cruz Pereira – ME

**CNPJ:** 12.355.650/0001-39.

**OBJETO:** Contratação de artista renomado a nível estadual, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante *A Festa da Cidade*, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**BASE LEGAL:**artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito de São Bento do Norte

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**CD856435

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 03/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

**CNPJ.** 08.114.514/0001-80

**CONTRATADA:** F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO E EVENTOS DE FESTAS LTDA.

**CNPJ:** 27.141.623/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de artista renomado a nível estadual, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante *A Festa da*

*Cidade*, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**BASE LEGAL:**artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito de São Bento do Norte

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**4F32ECAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 02/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

**CNPJ.** 08.114.514/0001-80

**CONTRATADA:** F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO E EVENTOS DE FESTAS LTDA.

**CNPJ:** 27.141.623/0001-30.

**OBJETO:** Contratação de artista renomado a nível estadual, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante *A Festa da Cidade*, a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2024, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**BASE LEGAL:**artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito de São Bento do Norte

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**999B7AF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DA ABERTURA  
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE  
PREÇOS Nº 009/2023**

Aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2024, às 09h00(nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito a Rua Capitão João Florêncio 45, Centro, nesta cidade de São Fernando/RN, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos as análises dos documentos referentes a habilitação e proposta de preços do processo em epígrafe.

*De acordo com o item 3 do edital de publicação. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO*



3.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, que esteja cadastrada na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da proposta de preços (art. 22, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/93), devendo ainda o licitante:

I – Apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PMSF/RN, para aquisição do presente Edital e de seus anexos, algum documento em que conste a razão social e o CNPJ da empresa interessada;

II - Não ser pessoa jurídica reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser executiva e bem como o montante necessário para tocar os serviços;

III - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

IV – Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data, hora e local da abertura da licitação, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos respectivos envelopes através dos correios, fax, internet ou quaisquer outros meios;

V – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de verificando-se tal situação, ficar as empresas, assim representadas, excluídas de participar de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

VI – Dirigir-se à Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, até três dias antes da data prevista para a abertura do certame, a fim de fazer o cadastro e adquirir a cópia do Edital e de seus anexos;

VII – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e à proposta de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Momento anterior a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, apresentou-se na sala da CPL, os representantes Legais das Empresas

1-CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 2.163.080/0001-30,

2-CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 41.284.989/0001-90,

3-JQ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.883.801/0001-52,

4-PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91,

5-VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 38.339.477/0001-79,

6-LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.746.170/0001-80,

7-NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 35.858.155/0001-48,

8-RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.965.721/0001-06

9-TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 49.129.307/0001-77,

10-IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ Nº 47.568.207/0001-20,10-,

11-ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 18.716.666/0001-06,

12-JCL ENGENHARIA-EPP, CNPJ Nº 23.304.039/0001-06,

13-CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 32.883.090/0001-00,

14-CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ Nº 02.512.025/0001-

08 Requerendo que esta Comissão proferisse o Protocolo dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das mesmas, o Presidente da CPL, Recebeu os envelopes, protocolando assim os documentos como requisitou os licitantes, após o ocorrido os licitantes se retiraram da sala.

Chegado às 09h00, horário marcado para esta comissão dar início aos trabalhos de abertura dos envelopes, Verificou que somente os

licitantes acima, haviam apresentado interesse em participar do referido processo: Esta Comissão então proferiu a abertura do envelope de habilitação das licitantes interessadas no referido objeto e passou a analisa-las quanto a luz da aceitabilidade.

Não estando presentes à sessão que é o caso, os representantes das licitantes, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN, sua decisão quanto à habilitação, o que logo após abrirá o curso do prazo recursal.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando, então passou a analisar a documentação das licitantes por partes, e ao finalizar a análise de toda a documentação das empresas, esta CPL constatou que:

**A EMPRESA LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou o item V “G”,**

**V – Outras exigências:**

g) Comprovação de seguro de garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico. Esta comprovação poderá ser por qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

z

**A EMPRESA NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, não apresentou o item V “G”,**

**V – Outras exigências:**

g) Comprovação de seguro de garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico. Esta comprovação poderá ser por qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**A EMPRESA CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, não apresentou o item V “G”,**

**V – Outras exigências:**

g) Comprovação de seguro de garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico. Esta comprovação poderá ser por qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**A EMPRESA IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, não apresentou o item V “G”,**

**V – Outras exigências:**

g) Comprovação de seguro de garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico. Esta comprovação poderá ser por qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**A EMPRESA TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., não apresentou o item V “G”,**

**V – Outras exigências:**

g) Comprovação de seguro de garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico. Esta comprovação poderá ser por qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**A EMPRESA ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, apresentou seus índices contábeis incompatíveis com o balanço patrimonial apresentada pela mesma neste processo licitatório.**

**A EMPRESA CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou seus índices contábeis incompatíveis com o balanço patrimonial apresentada pela mesma neste processo licitatório.**

**A EMPRESA RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou seus índices contábeis incompatíveis com o balanço patrimonial apresentada pela mesma neste processo licitatório.**

**A EMPRESA JQ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a declaração do item V ‘B’, sem assinatura do responsável da empresa.**

**Esta Comissão de Licitação então decidiu pela inabilitação das empresas LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA, RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Já as demais licitantes apresentaram toda sua documentação de acordo com o que foi exigido no edital de publicação e foram declaradas habilitadas.

Caso não haja interesse de interposição de recurso por parte das inabilitadas em prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação e circulação desta ata, fica convocada as demais licitantes habilitadas para comparecerem a sede da prefeitura municipal de São Fernando/RN, no dia 17 de Janeiro de 2024, às 09h00, para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

O presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e dada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão presentes à sessão.

São Fernando/RN, 09 de Janeiro de 2024.

**MATEUS CALISTA DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Membro

**JOSIELLY MARIA DOS SANTOS**  
Membro

**JUSCELINO DE LIMA SANTOS**  
Membro

\*\*\*\*republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**5C5A25B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 009/2023**

Comunicamos que a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA interpôs recurso em relação à sua inabilitação na Tomada de Preços nº 009/2023, realizada por este Município de São Fernando. Alegam a licitante inabilitada erro no julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

A empresa alega que houve erro no julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o que resultou em sua inabilitação no processo licitatório. A ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA alega atender plenamente aos requisitos estabelecidos no edital, cumprindo todas as exigências técnicas e documentais solicitadas.

Ressaltamos que todo o processo ocorrerá em conformidade com a legislação vigente, garantindo a transparência, imparcialidade e legalidade nas etapas do processo licitatório.

Informamos que o recurso apresentado pela empresa encontra-se em análise pela Comissão Permanente de Licitação deste município, que reavaliará os argumentos apresentados e procederá com a devida análise técnica.

Informamos que o recurso interpelado pela licitante inabilitada está à disposição dos interessados, podendo ser adquirido mediante solicitação formal por e-mail: [licitacaocpls@gmail.com](mailto:licitacaocpls@gmail.com), ou

comparecendo à sede da prefeitura de São Fernando/RN, em horário de expediente (08h00-12h00).

Ficam, desde já, as demais empresas habilitadas, convidadas a apresentarem suas contra razões, contrapondo as alegações impostas pela ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. O prazo para a apresentação das referidas contra razões é o mesmo estabelecido para o recurso interposto pela empresa.

São Fernando/RN, 15 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente

**MATEUS CALISTA DA SILVA**  
Presidente da CPL/PMSF

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**ADBF95E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DA HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023.**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designados pela Portaria nº 069/2023, composta pelos membros: Mateus Calista da Silva - Presidente, José Anderson Dantas de Medeiros - Membro, Juscelino de Lima Santos - Membro e Josielly Maria dos Santos - Membro.

A presente sessão pública refere-se à Tomada de Preços nº 010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para executar reforma no prédio da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes.

Com a presença das seguintes empresas:

House Construções, Pavimentação e Comércio Eireli-ME

Felix Construções e Pavimentação Eireli

JCL Engenharia-EPP

Pilar Empreendimentos Ltda

JQ Construções Comércio e Serviços Ltda

TNC Construções e Serviços Ltda

NTC Construções e Serviços Ltda

Pontes Empreendimentos Ltda

Império Construções e Limpeza Urbana Ltda

MFD Construções e Serviços Ltda

Construtora Alicerce Ltda-EPP

Valle Mix Serviços e Locações Ltda

FL Engenharia, Serviços e Empreendimentos Ltda

Construsol Empreendimentos e Serviços Ltda

Iniciada a sessão, foi verificado que todas as empresas protocolaram seus respectivos envelopes de proposta de preços e habilitação.

**Fase de Habilitação:**

Chegando o horário previsto, às 09h00, a CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação. Durante esta fase, foram constatadas as seguintes situações:

**TNC Construções e Serviços Ltda:** Equivocou-se e inseriu sua carta proposta no envelope de habilitação, ferindo a lisura da proposta. Foi declarada inabilitada.

**Construsol Empreendimentos e Serviços Ltda:** Apresentou índice de solvência geral incompatível com seu balanço patrimonial. Foi declarada inabilitada.

**MFD Construções e Serviços Ltda:** Apresentou o item IV "C" incompatível com o exigido no edital. Foi declarada inabilitada.

**Império Construções e Limpeza Urbana Ltda:** Apresentou o item IV "C" incompatível com o exigido no edital. Foi declarada inabilitada.

**Pontes Empreendimentos Ltda:** Apresentou o item IV "C" incompatível com o exigido no edital. Foi declarada inabilitada.

**NTC Construções e Serviços Ltda:** Apresentou o item IV "C" incompatível com o exigido no edital. Foi declarada inabilitada.

**House Construções, Pavimentação e Comércio Eireli-ME:** Apresentou índice de solvência geral incompatível com seu balanço patrimonial. Foi declarada inabilitada.

As demais licitantes foram declaradas habilitadas para a fase de abertura das propostas de preços.

**Fase de Abertura das Propostas de Preços:**

Caso os licitantes declarados inabilitados não manifestem interesse em interpor recurso contra a decisão da CPL, as demais licitantes estão convocadas a comparecer à sede da Prefeitura Municipal no dia 23 de janeiro de 2024, para a abertura dos envelopes de proposta de preços.

São Fernando, 15 de janeiro de 2024.

**MATEUS CALISTA DA SILVA -**  
Presidente da CPL

**JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS -**  
Membro da Comissão

**JUSCELINO DE LIMA SANTOS -**  
Membro da Comissão

**JOSIELLY MARIA DOS SANTOS -**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**11A72740

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 DECORRENTE**  
**DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN (Prefeitura Municipal), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 47.568.207/0001-20. OBJETO: Prorrogação do prazo vigencial por mais doze meses, a contar desta data. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ulteriores e bem como a Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo firmado inicialmente. SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e E RONALDO OZORIO DE QUEIROGA – Pela Contratada.

São Fernando/RN, 29 de Dezembro de 2023.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

\*\*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Mateus Calista da Silva  
**Código Identificador:**6F466AC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 015/2024**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN,** no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fazer a cessão da servidora a Sra. AURINEIA SANTOS CUNHA, matrícula nº 7685, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, para ficar à disposição do Município de Equador/RN,

pelos períodos de 01 (um) ano, de 14 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A referida cessão correrá com ônus total para o órgão cessionário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 12 de janeiro de 2024.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**CDA7C1F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 016/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a Sra. **JANE CLEIDE FERREIRA**, matrícula nº7657, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 17/01/2024 a 31/01/2024 e 13/03/2024 a 27/03/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 12 de janeiro de 2024.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo  
**Código Identificador:**2836E3F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 017/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN),** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a Sra. **THAYSLA FREITAS SOARES**, matrícula nº342-4, ocupante do cargo de Assistente Técnico - AS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/02/2024 a 01/03/2024,

retornando ao trabalho dia 04/03/2024 correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 12 de janeiro de 2024.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**8148BC10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 018/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. **CENISE MARIZ DE SOUZA**, matrícula nº7195, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15/02/2024 a 29/02/2024 e 17/06/2024 a 01/07/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 12 de janeiro de 2024.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

**Código Identificador:**7D23C36D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º  
001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 001/2024

O Município de São José do Campestre/RN, torna público que o edital da licitação em epígrafe está disponível no site oficial e fica aberto o envio de proposta para realização no dia **29 de janeiro de 2024 às 10:01 Hrs**, onde fará a licitação na modalidade acima citada, visando o **Registro de preços para futuro fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, a fim de suprir a necessidade da frota veicular e de máquinas do município de São José do Campestre/RN**. O edital está à disposição no site [www.prefeiturasaososedocampestre.rn.gov.br](http://www.prefeiturasaososedocampestre.rn.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a sessão realizar-se-á no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quaisquer dúvidas no email [cplsjc2023@gmail.com](mailto:cplsjc2023@gmail.com)

São José do Campestre/RN, 15 de janeiro de 2024.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CPL/SJC

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior

**Código Identificador:**62F79E74

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º  
002/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 002/2024

O Município de São José do Campestre/RN, torna público que o edital da licitação em epígrafe está disponível no site oficial e fica aberto o envio de proposta para realização no dia **29 de janeiro de 2024 às 14:01 Hrs**, onde fará a licitação na modalidade acima citada, visando o **Registro de preços para futuro fornecimento parcelado de material de construção, a fim de suprir a necessidade das diversas secretarias do município de São José do Campestre/RN**. O edital está à disposição no site [www.prefeiturasaososedocampestre.rn.gov.br](http://www.prefeiturasaososedocampestre.rn.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a sessão realizar-se-á no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quaisquer dúvidas no email [cplsjc2023@gmail.com](mailto:cplsjc2023@gmail.com)

São José do Campestre/RN, 15 de janeiro de 2024.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CPL/SJC

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior

**Código Identificador:**170C3C8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2024, 11 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	11 de janeiro de 2024	310,00	155,00

R\$ 155,00

**TOTAL**

( ) 100%

(X) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 12 de janeiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de janeiro de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**50E00B71

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 013/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	12 de janeiro de 2024	R\$310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de janeiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de janeiro de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**6A0B26B1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 014/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DO CEU DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	12 de janeiro de 2024	R\$320,00	R\$ 160,00

**TOTAL**

R\$ 160,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de janeiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de janeiro de 2024.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**8D308232

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	12 de janeiro de 2024	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 15 de janeiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de janeiro de 2024.

**FILIPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Breno Alves Guimarães  
Código Identificador:CD162E5F

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 016/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	12 de janeiro de 2024	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 16 de janeiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de janeiro de 2024.

**FILIPE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Breno Alves Guimarães  
Código Identificador:DDD67CB1

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 – PROC. ADMINIST. MSJS/RN Nº 143/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.777.441/0001-43; OBJETO: **Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de sucção e transporte de dejetos com caminhão de capacidade de 10m³**; VALOR GLOBAL: R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais); VALIDADE: 11 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Trébia Bezerra de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 11 de janeiro de 2023.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Priscila Medeiros de Sá  
Código Identificador:6C4F4494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 154/2023**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450, inscrita no CNPJ/MF nº 16.637.990/0001-03; OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção em impressoras, computadores e recarga de toneres; VALOR GLOBAL: 35.970,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais); VALIDADE: 15 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2025; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Suenis Campos Azevedo - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó/ RN, 15 de janeiro de 2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
Código Identificador:DFF5E21C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 154/2023**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: A C DE MORAIS JÚNIOR ME, inscrita no CNPJ nº 08.430.439/0001-66; OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção em impressoras, computadores e recarga de toneres; VALOR GLOBAL: 42.005,00 (Quarenta e dois mil e cinco reais); VALIDADE: 15 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2025; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Antônio Carneiro de Moraes Júnior - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó/ RN, 15 de janeiro de 2024.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**7F6570A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO INTERSETORIAL SEGUNDA CHAMADA DO**  
**PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES (AS) E VICE-**  
**DIRETORES (AS) 2023 COMISSÃO INTERSETORIAL**

A Comissão organizadora do processo seletivo para Diretores (as) e Vice-Diretores (as) 2023, do município de São Miguel, vem por meio desta homologar e tornar público as inscrições dos candidatos, na segunda chamada do processo seletivo, nos respectivos cargos e instituições escolares declaradas, abaixo relacionados.

Instituição: Creche Joana Gonçalves da Silva Holanda		
Inscrição	Candidato	Cargo
001	Adriana Fernandes Bento de Aquino	Diretor (a) Escolar

**FRANCISCO JACKSON LEITE PEREIRA**  
Comissão Organizadora

**RONALDO VALENTIM DE CARVALHO**  
Comissão Organizadora

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**  
Comissão Organizadora

**TASSYO HEMERSON DE SOUZA LEITE**  
Comissão Organizadora

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**SÃO MIGUEL/RN, 15 JANEIRO DE 2024**

**COMISSÃO INTERSETORIAL**

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**E552CBC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA N.º**  
**003/2024 DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 003/2024 DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, II, D, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **HELLEN LUANA LIMA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de identidade n.º **003.317.681 SSP/RN** e inscrito(a) no CPF sob o n.º **700.482.614-75**, para exercer as funções do Cargo Comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º - Tome conhecimento** o(a) ora nomeado(A) para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos, contábeis e financeiros a 02 (dois) de janeiro de 2024.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE O PRESENTE ATO.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 (dez) de janeiro de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**460D2E1E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 004/2024 DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 004/2024 DE 10 (dez) DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, IX, C, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **ROSILDA COSME DE BRITO SILVA**, portador(a) da Cédula de identidade n.º **002.337.706 SSP/RN** e inscrito(a) no CPF sob o n.º **066.446.074-70**, para exercer as funções do Cargo Comissionado de SUPERVISOR(a) DO CENTRO RURAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º - Tome conhecimento** o(a) ora nomeado(A) para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos, contábeis e financeiros a 02 (dois) de janeiro de 2024.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 (dez) de janeiro de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Levi Félix Ziba  
Código Identificador:FA50B6B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 070/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 070/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **GECIANE LOPES GALVINCIO RAMOS**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **068.262.484-50** e no RG sob o n.º **002.604.554 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) no Sítio Campo Grande, n.º 340, Zona Rural - São Paulo do Potengi/RN, para exercer a função de **PROFESSORA(a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PROFESSOR(a)** em Unidades Escolares Municipal, obrigando-se a exercer as atividades de docência na área de conhecimento da Psicopedagogia, com objetivo de promover a aprendizagem, colaborando com a inclusão social e escolar, propondo novas ações ante aos problemas de aprendizagem; desenvolvendo estudos científicos no campo de atuação e intermediar embates no processo de ensino-aprendizagem nos diversos níveis e modalidades da educação, bem como executar tarefas afins e correlatas, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **20 (vinte)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 2.210,27 (Dois Mil e Duzentos e Dez Reais e Vinte e Sete Centavos)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço,

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 005/2024 DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024****PORTARIA N.º 005/2024 DE 10 (DEZ) DE JANEIRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º Lei Municipal nº 150/2001 e suas alterações, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Pedro/RN, homologado conforme Resolução n.º 005/2023 - resolução que dispõe sobre o resultado final e homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, publicado no Diário Oficial da FEMURN no dia 07/11/2023. Edição 3154.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Tutelar do Município de São Pedro/RN, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, pela ordem classificatória:

**1º** - CARLA EGLANTINE DA SILVA – RG: 1.909.930 SSP/RN e CPF: 049.462.114-11.

**2º** - YURI FERREIRA VICENTE CALIXTO – RG: 2.701.887 SSP/RN e CPF: 089.473.564-09.

**3º** - ERIVÂNIA LOPES DE ARAÚJO – RG: 004.308.104 SSP/RN e CPF: 690.912.852-49.

**4º** - MARÍLIA GABRIELA DOS SANTOS LIMA – RG: 002.582.609 SSP/RN e CPF: 702.321.714-24.

**5º** - FERNANDA SOARES DA SILVA MARQUES – RG: 002.861.474 SSP/RN e CPF: 124.389.484-93

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE O PRESENTE ATO.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 (dez) de janeiro de 2024.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Levi Félix Ziba  
Código Identificador:7868E8A2



contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GECIANE LOPES GALVINCIO RAMOS**

CPF: 068.262.484-50

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**9347F4A9

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO N.º 071/2024

GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 071/2024

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **LUCAS RAFAEL DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **067.254.424-55** e no RG sob o n.º **002.609.642 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) Sítio Lagoa do Lima, n.º 43, Zona Rural - Macaíba/RN, para exercer a função de **PROFESSORA(a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PROFESSOR(a)** em Unidades Escolares Municipal, obrigando-se a exercer as atividades de docência na área

de conhecimento com objetivo de promover a aprendizagem, colaborando com a inclusão social e escolar, propondo novas ações ante aos problemas de aprendizagem; desenvolvendo estudos científicos no campo de atuação e intermediar embates no processo de ensino-aprendizagem nos diversos níveis e modalidades da educação, bem como executar tarefas afins e correlatas, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **20 (vinte)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contatados, o valor de o valor de **R\$ 2.210,27 (Dois Mil e Duzentos e Dez Reais e Vinte e Sete Centavos)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**LUCAS RAFAEL DA SILVA**

CPF: 067.254.424-55

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:** 1AC45E50

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**THIAGO VARELA MENEZES**

CPF: 703.488.014-08

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:** 98D8D341

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 073/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO n.º 073/2024**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 072/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO n.º 072/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **THIAGO VARELA MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **703.488.014-08** e no RG sob o n.º **002.894.372 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Vicente Ferreira, n.º 104, Centro - São Paulo do Potengi/RN, para exercer a função de **PROFESSORA(a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PROFESSOR(a) PROFESSOR(a)** em Unidades Escolares Municipal, obrigando-se a exercer as atividades de docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis; Realizar pesquisas científicas sobre a Educação Física; Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, festivais, torneios, gincanas, etc.; Auxiliar e assessorar a gestão na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área de conhecimento escolar; Executar tarefas afins e correlatas, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **20 (vinte)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 2.210,27 (Dois Mil e Duzentos e Dez Reais e Vinte e Sete Centavos)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **JOÃO PAULO DA ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **060.051.424-29** e no RG sob o n.º **2.053.0742 ITEP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Tomaz da Cunha Calixto, n.º 32, Bairro Boa Sorte - São Pedro/RN, para exercer a função de **PORTEIRO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PORTEIRO** em Unidade Escolar do Município de São Pedro/RN, obrigando-se a prestar os serviços de Zelar pela guarda do patrimônio escolar; Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências do prédio escolares; Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e integridade física; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**JOÃO PAULO DA ROCHA**

CPF: 060.051.424-29

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**9C3704D2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 074/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 074/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **114.748.044-38** e no RG sob o n.º **002.582.401 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 483, Bairro: Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **PORTEIRO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PORTEIRO** em Unidade Escolar do Município de São Pedro/RN, obrigando-se a prestar os serviços de Zelar pela guarda do patrimônio escolar; Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências do prédio escolares; Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e

integridade física; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA NETO**  
CPF: 114.748.044-38  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**A1840D07

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 075/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 075/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **GILVAN BALBINO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **081.128.674-61** e no RG sob o n.º **002.652.953 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) a Rua João Ribeiro Campos, n.º 183, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **PORTEIRO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PORTEIRO** em Unidade Escolar do Município de São Pedro/RN, obrigando-se a prestar os serviços de Zelar pela guarda do patrimônio escolar; Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências do prédio escolares; Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e integridade física; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**GILVAN BALBINO DE LIMA**

CPF: 081.128.674-61

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**3B870DD1

**106.998.604-66** e no RG sob o nº **002.654.211 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Tomaz da Cunha Calixto, n.º 32, Bairro Boa Sorte - São Pedro/RN, para exercer a função de **PORTEIRO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PORTEIRO** em Unidade Escolar do Município de São Pedro/RN, obrigando-se a prestar os serviços de Zelar pela guarda do patrimônio escolar; Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências do prédio escolares; Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e integridade física; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contatados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.365.0006.2005.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - INFANTIL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 076/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 076/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural - São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **DAVID EVERTON NASCIMENTO DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DAVID EVERTON NASCIMENTO DE SOUZA**  
CPF: 106.998.604-66  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**5DDC8C49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 077/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 077/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **FRANCISCO ANDRADE FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **036.245.514-77** e no RG sob o n.º **1.806.821 ITEP/RN**, residente e domiciliado(a) a Rua Boa Sorte, n.º 628, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **PORTEIRO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PORTEIRO** em Unidade Escolar do Município de São Pedro/RN, obrigando-se a prestar os serviços de Zelar pela guarda do patrimônio escolar; Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências do prédio escolares; Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e integridade física; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de

remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FRANCISCO ANDRADE FILHO**  
CPF: 036.245.514-77  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**D17DFB4E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 078/2024**

**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 078/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **MARIA ROBENICE MARQUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **062.303.564-22** e no RG sob o n.º **002.560.081 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Bairro dos Fiés, n.º 30, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em Unidade Escolar Municipal, obrigando-se a prestar os serviços de limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações, bem como: Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza sem desperdícios; Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar; Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas; Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias; Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARIA ROBENICE MARQUES DA SILVA**

CPF: 062.303.564-22

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**7AE24D93

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 079/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 079/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **MARIA JOSETE FAUSTINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **030.384.724-76** e no RG sob o n.º **699.136 ITEP/RN**, residente e domiciliado(a) à Avenida Francisco Cabral, n.º 113, Centro, São Pedro/RN, para exercer a função de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,

doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **AUX. SERV. GERAIS** em Unidade Escolar Municipal, obrigando-se a prestar os serviços de limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações, bem como: Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza sem desperdícios; Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar; Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas; Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias; Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARIA JOSETE FAUSTINO DA SILVA**

CPF: 030.384.724-76

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**72897BDC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 080/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 080/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **MARIA GORETE ALVES FRANCO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **367.486.414-20** e no RG sob o n.º **653.775 SSP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua José Elias do Nascimento, n.º 12, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **AUX. SERV. GERAIS** em Unidade Escolar Municipal, obrigando-se a prestar os serviços de limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações, bem como: Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza sem desperdícios; Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar; Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas; Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias; Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua



função; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARIA GORETE ALVES FRANCO**  
CPF: 367.486.414-20  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**86F3B1BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 081/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 081/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **MARIA SILVANI DE LIMA ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **035.072.574-83** e no RG sob o n.º **1.823.224 ITEP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Francisco Canindé Vilela, n.º 2, Bairro Boa Sorte - São Pedro/RN, para exercer a função de **ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **AUX. SERV. GERAIS** em Unidade Escolar Municipal, obrigando-se a prestar os serviços de limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações, bem como: Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente; Utilizar o material de limpeza sem desperdícios; Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação; Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar; Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas; Coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias; Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARIA SILVANI DE LIMA ROCHA**

CPF: 035.072.574-83

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:57EAFD62**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 082/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO n.º 082/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no

Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **IAGO MATIAS CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **120.465.424-79** e no RG sob o n.º **002.882.995 ITEP/RN**, residente e domiciliado(a) à Rua Augusto Severo n.º 55, Bairro: Centro – Monte Alegre/RN, para exercer a função de **COORDENADOR(a) DE PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **COORDENADOR(a) DE PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA**, atuando no cadastro, classificação, identificação e inventário de bens das escolas da rede municipal, bem como no controle patrimonial de bens móveis, ficando sob a responsabilidade de realizar tombamento, registro e recolhimento, classificação, assim como baixa definitiva de bens totalmente depreciados; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**IAGO MATIAS CARDOSO**

CPF: 120.465.424-79

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**C6E8E0ED

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO N.º 083/2024

GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 083/2024

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **JANAÍNA MICAEL FRANCO DE ABREU PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º **017.591.434-64** e no RG sob o n.º **003.006.066 ITEP/RN**, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, n.º 12, Assentamento Bela Vista – Zona Rural - São Pedro/RN, para exercer a função de **TÉCNICO(a) DE PROJETOS EDUCACIONAIS**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **TÉCNICO(a) DE PROJETOS EDUCACIONAIS**, atuando na Coordenação das atividades de ensino, planejamento, orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo; Assessorando nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.; Planejando, supervisionando, analisando e reformulando o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar educação integral dos alunos; Elaborando projetos de extensão; Elaborando apostilas; Orientando pesquisas acadêmicas; Executando outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**JANAÍNA MICAEL FRANCO DE ABREU PEREIRA**

CPF: 017.591.434-64

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**A06D3759

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 084/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 084/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **MARIA LIDIANE MARTINS FRANCO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **083.642.214-77**, no RG sob o n.º **002.849.095 ITEP/RN** e no CRN/RN 6ª Região sob o n.º **16046**, residente e domiciliado(a) à Rua Joaquim S. Mendonça, n.º 142, Centro, São Pedro/RN, para exercer a função de **NUTRICIONISTA**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **NUTRICIONISTA**, atuando no acompanhamento nutricional dos alunos da rede municipal de ensino, obrigando-se a prestar os serviços como responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação; Planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar; Propor e Realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** – O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **30 (trinta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARIA LIDIANE MARTINS FRANCO**  
CPF: 083.642.214-77  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**8821C372

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 085/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO n.º 085/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **FRANCISCO LIENDYSON VICENTE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º **103.212.534-93** e no RG sob o n.º **002.585.368 ITEP/RN**, residente e domiciliado à Rua Severino Gomes de Brito, n.º 22, Bairro dos Fiés, São Pedro/RN, para exercer a função de **MAESTRO**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **MAESTRO**, atuando na Coordenação e Liderança da Orquestra/Banda Filarmônica de São Pedro/RN; Planejando, Supervisionando, analisando e reformulando o processo de atividades de sua competência para a Banda de Música; Regendo, Ensinando e Motivando os músicos, ajudando-os a tocar com precisão, equilíbrio, unidade e energia; Comparecendo as reuniões promovidas pela Direção Educacional, Cultural e Patrimonial quando convocado; Cooperando na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos; Colaborando com a preservação dos instrumentos musicais; Atuando em conjunto com a Chefia Direta no planejamento, execução e acompanhamento de das Atividades Educacionais e Artístico-culturais deste município; bem como, operar em outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**FRANCISCO LIENDYSON VICENTE DE SOUZA**

CPF: 103.212.534-93

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:844C214D**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 086/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO n.º 086/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **GIOVANNA CAMILA ROCHA GUEDES**, inscrita no CPF sob o n.º **701.275.974-76** e no RG sob o n.º **002.652.912 SSP/RN**, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, n.º 241, Bairro Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **COORDENADOR(a) DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **COORDENADOR(a) DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** atuando no apoio as Escolas do Município, obrigando-se a prestar os serviços gerenciamento de projetos, pensamento estratégico e liderança na criação de táticas necessárias ao aprimoramento das técnicas de ensino na educação municipal, objetivando o uso dessa ferramenta de tecnologia de inovação visando introduzir novos conhecimentos no processo de ensino e aprendizagem, bem como implantar e implementar projetos de inovação tecnológica nas escolas da rede municipal; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**GIOVANNA CAMILA ROCHA GUEDES**

CPF: 701.275.974-76

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**C5AEAAF7

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO n.º 087/2024

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.079.915/0001-46**, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º **836.950.794-87**, CONTRATA o (a) Sr.(a) **ROBERTA CALIXTO**, inscrita no CPF sob o n.º **012.522.634-90** e no RG sob o n.º **002.446.171 SSP/RN**, residente e domiciliada à Rua Potengi, n.º 39, Centro - São Pedro/RN, para exercer a função de **MERENDEIRO(A)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **MERENDEIRO(A)** em Unidade Escolar Municipal, obrigando-se a prestar os serviços na manipulação, preparo e distribuição da alimentação escolar dos alunos, bem como realizar a limpeza dos utensílios e dependências da cozinha, e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 1.412,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Doze Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** - Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 087/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**ROBERTA CALIXTO**

CPF: 012.522.634-90

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**F38291B0

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO N.º 088/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO n.º 088/2024**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o (a) Sr.(a) **VANESSA DE LUNA XAVIER**, inscrita no CPF sob o n.º 701.105.094-98 e no RG sob o n.º 003.354.779 ITEP/RN, residente e domiciliada a Rua Joana Batista da Rocha, n.º 218, Bairro: Santos Dumont - São Paulo do Potengi/RN, para exercer a função de **PSICÓLOGO (a)**, doravante denominado(a) **Servidor(a) Temporário(a)**, nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 461/2023, de 14 de dezembro de 2023, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante no Município de São Pedro, na função de **PSICÓLOGO(a)**, atuando na Equipe Multidisciplinar da Educação nas escolas da rede municipal de ensino, com objetivo de contribuir com os processos de aprendizagem e de desenvolvimento que ocorrem no contexto escolar, trabalhando em parceria com a família, com os professores, coordenadores, diretores, e outros profissionais da educação com a finalidade de colaborar para um ambiente de aprendizagem seguro, saudável e acolhedor e que fortaleça as conexões entre casa, escola e comunidade através de realização de pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas; bem como outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de **40 (quarenta)** horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** - O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, o qual se extingue automaticamente, podendo ser renovado por um período 12 (doze) meses através de Aditivo Contratual, observando a conveniência e necessidade da administração.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2024, conforme especifica abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12.361.0006.2009.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 (dois) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

Contratante

**VANESSA DE LUNA XAVIER**

CPF: 701.105.094-98

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**FE3E8D04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA EXECUTIVA Nº 03/2024 - SMG, DE 15 DE**  
**JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA**  
**AUSENTAR-SE DO SERVIÇO A SERVIDORA SAMARA**  
**NATANI FONTOURA, EM RAZÃO DE CASAMENTO, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, II e VII, da Lei Orgânica do Município e, com base no art. 97, III, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 06/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a pedido, autorização para ausentar-se do serviço em razão de casamento, sem prejuízo financeiro, a Sr<sup>a</sup> **SAMARA NATANI FONTOURA**, servidora pública municipal efetiva, matrícula 12319, inscrita no CPF sob o nº 100.530.654-09, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A autorização, ora concedida, é de 8 (oito) dias no período de 29 de dezembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, devendo a servidora apresentar no seu retorno, cópia da certidão de casamento no Setor de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**0A5E669B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 001, DE 15 DE**  
**JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE**  
**DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao Sr. **JOSEANO RICARDO DA ROCHA JUNIOR**, Técnico Agrícola, matrícula 121811, inscrito no CPF sob o nº 014.091.834-59, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Acari, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 16 do corrente mês ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para fazer uma visita técnica ao abatedouro público de Acari/RN, para conhecer a infraestrutura do local, equipamentos, processamento, ferramentas de controle de qualidade, segurança no trabalho e ações de cunho administrativo.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**264B8E13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 002, DE 15 DE**  
**JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE**  
**DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao Sr. **ANDERSON EUFRÁSIO SILVA DE OLIVEIRA**, Médico Veterinário, matrícula 125301, inscrito no CPF sob o nº 059.579.094-16, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Acari, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 16 do corrente mês ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para fazer uma visita técnica ao abatedouro público de Acari/RN, para conhecer a infraestrutura do local, equipamentos, processamento, ferramentas de controle de qualidade, segurança no trabalho e ações de cunho administrativo.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**B8F97DAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 003, DE 15 DE**  
**JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE**  
**DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sra. **RAVENA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS**, Fiscal Ambiental, matrícula 12521, inscrita no CPF sob o nº 072.976.954-24, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Acari, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 16 do corrente mês ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para fazer uma visita técnica ao abatedouro público de Acari/RN, que possui projeto similar ao que o município possui, para verificar o funcionamento, administração e normalização do local.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**C7A93723

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
Nº 20230129**

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06.

**CONTRATADA:**

SISAEDUC SISTEMAS CNPJ 37.512.587/0001-28, com sede na Rua Porto das Oficinas, 8873, Ponta Negra, Natal-RN, CEP 59094-300.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO (SOFTWARE) PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE

**FUNDAMENTO:** com fulcro no Art. 136 inciso IV da Lei Federal nº 14.133, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, objetivando alterações do Disposto na **DÉCIMA TERCEIRA** com a inclusão de rubrica orçamentária para o exercício financeiro de 2024 a saber:

**Passará de:**

Exercício 2023

Gestão/Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo

Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do salário educação

Programa de Trabalho: 04. 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Outros Serviços de Tecnologia/comunicação - PJ – subelemento: 33.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia/comunicação - PJ – subelemento: 33.90.40.99

**Para:**

Exercício 2024

Gestão/Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo

Programa de Trabalho: 0606.123610025.2.018 Manutenção da Quota Salário Educação

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Outros Serviços de Tecnologia/comunicação - PJ – subelemento: 33.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia/comunicação - PJ – subelemento: 33.90.40.99.

Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do salário educação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de apostilamento.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29

Contratante

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D1F9053A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO  
E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.**

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor efetivo José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02, para exercer as funções de Pregoeiro Oficial.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a equipe de apoio os seguintes servidores: Maria da Guia dos Santos Dantas – CPF nº 056.046.714-10 e Kécia Cristina Ribeiro – CPF nº 100.790.884-06.

**Art. 3º** - O Pregoeiro Oficial designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 11 de janeiro de 2024.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**580E65C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 002/2024-SMAS, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Concede diária(s) a JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida ¼ (um quarto) de diária ao servidor **JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA**, Mat. 899, ocupante da função de **MOTORISTA** deste Município, para **CONDUZIR USUÁRIO, ATENDIDOS NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, PARA UMA PERÍCIA MÉDICA NO INSS EM NATAL NA RUA ALMINI AFONSO 16, NATAL/RN, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2024**, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 12 de janeiro de 2024.

Publique-se  
Cumpra-se.

**GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3BAD8A35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 007/2024 – SMS, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20240044.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20240044, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa IVANI BATISTA NETO ME, o(s) seguinte(s) servidor(es): Nathan Lucio de Lima (CPF Nº 124.456.804-09).

**Art. 2º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**35193302

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 028/2023 - ADM/RH**

EXONERA O CARGO COMISSIONADO DE SUBCOORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 Inciso I Alínea “a” da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ EDIVANALDO DANTAS DE ARAÚJO**, CPF Nº 055.xxx.xxx-12, nomeado através da portaria nº 362/2023 - ADM/RH, em 01 de novembro de 2023, do cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 362/2023 - ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C57D515C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 006/2024 - ADM/RH**

Concede pagamento da diferença referente ao incentivo adicional de assistência financeira complementar aos Agentes de Combate a Endemias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando Nº 014/2024, de 03 de janeiro de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o pagamento do incentivo adicional de assistência financeira complementar aos Agentes de Combate a Endemias, na folha complementar do mês de Janeiro/2024, adiante nominados:

**AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	VALOR
231	FRANCISCO ALENCAR	ACE	R\$ 2.508,00
232	FRANCISCO RONALDO FERNANDES	ACE	R\$ 2.508,00
234	VICENTE PAULO DE SOUZA	ACE	R\$ 2.508,00
233	JOÃO DE DEUS DA SILVA	ACE	R\$ 2.508,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 10.032,00</b>

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F9CCFA21

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 007/2024 – ADM/RH**

Concede Licença Maternidade à servidor público, ocupante de cargo contratado de Técnico de Enfermagem

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 1º da Lei nº 399/2009, que dispõe sobre a ampliação da Licença Gestante das Servidoras Públicas Municipais;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela procuradoria geral do município;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Sra. **ROBERTA NAYARA DE MEDEIROS FERNANDES**, ocupante de cargo contratado de técnico de enfermagem, Mat. Nº 001099, lotada na unidade do ESF I, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 17 de dezembro de 2023 à 14 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E98C09EC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 008/2024 - ADM/RH**

Nomeia e atribui a função gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico, ao servidor efetivo que menciona.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Art. 64, Inciso IX da Lei Orgânica do município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 018/2017, de 13 de março de 2017, que cria a função gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear e atribuir as vantagens da Função Gratificada de **Enfermeiro Responsável Técnico**, o Servidor Efetivo Sr. **AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO**, Mat. nº 0000771, lotado na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**1DA9D3CE

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº**  
**008/2024 - ADM/RH**

que presta **AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO**, na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, compareceu o(a) Sr(a): **AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO**, por ter sido nomeado(a) para assumir o cargo gratificado de **Enfermeiro Responsável Técnico**, pela PORTARIA Nº 008/2024 - ADM/RH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO**  
Empossado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**21D89AE3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 011/2024 – ADM/RH**

Suspender a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial ao servidor que menciona.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 022/2017 de 29 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 577/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Suspender a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), ao servidor Sr. **ELMO JUSTINO LOPES**, Mat. nº 0000995, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 083/2023 – ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**15EFE3D5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 012/2024 – ADM/RH**

Suspender a gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial ao servidor que menciona.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 022/2017 de 29 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 577/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), ao servidor Sr. **GUSTAVO BASTOS MEI**, Mat. nº 0000918, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 081/2023 – ADM/RH.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**28B0FA00

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 010/2024 - ADM/RH**

Concede 04 (Quatro) Licenças Prêmio por assiduidade a servidor que menciona.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Art. 36 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – Que Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal e Educação, Cultura e Turismo ao requerimento protocolado;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 04 (Quatro) licenças prêmio por assiduidade, a Servidora Sra. **FRANCIVALDA VICENTE DA SILVA ALVES**, Mat. 000086, ocupante do cargo de **Professor II Nível 3 Classe J**, lotada na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo:

LICENÇA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2º	01/04/2002 à 31/03/2007	09/02/2024 à 08/05/2024
3º	01/04/2007 à 31/03/2012	09/05/2024 à 06/08/2024
4º	01/04/2012 à 31/03/2017	07/08/2024 à 04/11/2024
5º	01/04/2017 à 31/03/2022	05/11/2024 à 02/02/2025

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**71057A3F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 016/2024 - ADM/RH**

Nomeia e concede as vantagens da função gratificada de Diretora Administrativa Financeira do Centro de Educação Infantil Professor José Felício (CEMEI).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 559/2016, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 574/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear e conceder as vantagens da função gratificada de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA** do Centro de Educação Infantil Professor José Felício (CEMEI), a servidora municipal Sra. **DAMIANA MÉRCIA PEREIRA DA SILVA**, mat. nº 0000264.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**F5EDDAD3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
016/2024 – ADM/RH**

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, compareceu o(a) Sr(a): **DAMIANA MÉRCIA PEREIRA DA SILVA**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA** do Centro de Educação Infantil Professor José Felício (CEMEI), pela PORTARIA Nº 016/2024 – ADM/RH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**DAMIANA MÉRCIA PEREIRA DA SILVA**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**08B6C7B3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 018/2024 - ADM/RH**

Nomeia e concede as vantagens da função gratificada de Diretora Administrativa Financeira do Centro de Ensino Rural Professor Paulo Freire

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 559/2016, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 574/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear e conceder as vantagens da função gratificada de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA** do Centro de Ensino Rural Professor Paulo Freire, a servidora municipal Sra. **LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVÊDO**, mat. nº 0000330.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**43006F7F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
018/2024 – ADM/RH**

que presta **LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVÊDO**, na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, compareceu o(a) Sr(a): **LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVÊDO**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA** do Centro de Ensino Rural Professor Paulo Freire, pela PORTARIA Nº 018/2024 – ADM/RH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**LUCIOLANGE ALVES BALBINO DE AZEVÊDO**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**BFCD7B34

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 019/2024 - ADM/RH**

Nomeia e concede as vantagens da função gratificada de Diretora Pedagógica do Centro de Ensino Rural Professor Paulo Freire.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 559/2016, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 574/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Sra. **FRANCISMAR SOARES DE MEDEIROS RAMALHO**, Matrícula nº 000272, para assumir a função gratificada de **DIRETORA PEDAGÓGICA** no Centro de Ensino Rural Professor Paulo Freire, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**282891BD

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
019/2024 – ADM/RH**

que presta **FRANCISMAR SOARES DE MEDEIROS RAMALHO** na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, compareceu o(a) Sr(a): **FRANCISMAR SOARES DE MEDEIROS RAMALHO**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **Diretor Pedagógico** no Centro de Ensino Rural Professor Paulo Freire, pela PORTARIA Nº 019/2024 – ADM/RH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**FRANCISMAR SOARES DE MEDEIROS RAMALHO**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**D08CA9DA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 015/2024 - ADM/RH**

Nomeia e concede as vantagens da função gratificada de Diretora Pedagógica da Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 559/2016, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 574/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Sra. **GERIGLIANA ARAÚJO DE LACERDA COSTA OLIVEIRA**, Matrícula nº 000454, para assumir a função gratificada de **DIRETORA PEDAGÓGICA** na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**3CB422FA

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
015/2024 – ADM/RH**

que presta **GERIGLIANA ARAÚJO DE LACERDA COSTA OLIVEIRA** na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, compareceu o(a) Sr(a): **GERIGLIANA ARAÚJO DE LACERDA COSTA OLIVEIRA**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **Diretor Pedagógico** na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, pela PORTARIA Nº 015/2024 – ADM/RH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**GERIGLIANA ARAÚJO DE LACERDA COSTA OLIVEIRA**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**E9EC8F65

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 017/2024 - ADM/RH**

Nomeia e concede as vantagens da função gratificada de Diretora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Professor José Felício

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 559/2016, de 16 de março de 2016, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 574/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Sra. **CELICLEIDE DANTAS DE MEDEIROS LIMA**, Matrícula nº 000741, para assumir a função gratificada de **DIRETORA PEDAGÓGICA** no Centro de Educação Infantil Professor José Felício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**89044243

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
017/2024 – ADM/RH**

que presta **CELICLEIDE DANTAS DE MEDEIROS LIMA** na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, compareceu o(a) Sr(a): **CELICLEIDE DANTAS DE MEDEIROS LIMA**, por ter sido nomeada para assumir o cargo gratificado de **Diretor Pedagógico** no Centro de Educação Infantil Professor José Felício, pela PORTARIA Nº 017/2024 – ADM/RH, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**CELICLEIDE DANTAS DE MEDEIROS LIMA**

Empossado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**5A7FDEAB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 029/2024 – ADM/RH**

Dispõe sobre o deferimento de concessão do horário especial por tempo indeterminado para acompanhar a filha em tratamento médico) a Servidora Municipal **CLAUDIANA DA SILVA** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 258/1998 – Estatuto dos Servidores Municipais de São Vicente/RN – Que autoriza a concessão de horário especial ao servidor estudante.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 045/2019, de 15 de abril de 2019, que revoga o inciso II do art. 104, o art. 116 e o art. 149 e inclui o art. 148-A, todos da Lei Nº 258/1998 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de São Vicente e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica deferido o pedido de concessão do horário especial de trabalho a Servidora Municipal Sra. **CLAUDIANA DA SILVA**, brasileira, gari, Mat. Nº 0000315, portadora do CPF nº 067.XXX.XXX-46, por motivo de acompanhamento a sua filha menor, em tratamento médico. A mesma necessita ter acompanhamento por equipe médica e amparo escolar, sendo assistida por sua mãe, pois necessita de suporte familiar ostensivo para o seu pleno desenvolvimento e mitigar sequelas.

Art. 2º - O horário especial de trabalho da servidora **CLAUDIANA DA SILVA** será cumprido da seguinte forma:

I - **SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:** Início 06hs da manhã e Término 12 hs da manhã.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 15 de janeiro de 2024.

**Publique-se e Cumpra-se**

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**1F73D3E2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE SALDO DO CONTRATO DE ADESÃO A ARP –  
PREGÃO PRESENCIAL 014/2022**

CONTRATO Nº28120001/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, CNPJ sob nº 08.449.571/0001-10.

CONTRATADO: R5 soluções em saúde Ltda. CNPJ 33.853.517/0001-82

OBJETO: contratação do saldo do contrato de ADESÃO A ATA/ARP originada do PREGÃO PRESENCIAL 014/2022 por mais 12 (doze) meses ou até acabar o referido saldo, por se tratar de um produto de uso contínuo, realizado pela Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de adesão a ATA/ARP a que se refere o presente contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: interpretação extensiva do disposto no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão.

**MACIEL GOMES DA SILVA –**  
Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**

Wérica Talita de Oliveira Dantas

**Código Identificador:**3DA5BAE5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 92/2024**

*Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo e a Contribuição Para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo) e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública (COSIP), referentes ao exercício de 2024, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

**§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.**

**Art. 2º.** Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Lixo, para liquidação total em cota única:

**I – para todas às unidades imobiliárias, de 20% (vinte por cento)** do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

**§1º.** A taxa de Lixo, terá como teto o correspondente a 80% do valor atribuído ao IPTU do respectivo imóvel, com um mínimo equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 3º.** Ficam definidos as seguintes alíquotas do IPTU:

**I - um por cento (1%)** para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial, e área superior a um mil metros quadrados (1.000m<sup>2</sup>);

**II - seis décimos por cento (0.6%)** para os demais imóveis edificados;

**III - um por cento (1%)** para os imóveis não edificados.

**Art. 4º.** Para fins do disposto no art. 87 da Lei Complementar 026, de 06 de maio de 2014, para os imóveis encravados em áreas *non edificandi*, sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, ficam as alíquotas do imposto reduzidas para os seguintes percentuais:

**I – cinco décimos por cento (0,5%)** para os imóveis do: Distrito 1, Setor 6, Quadra 087, Face 01, Distrito 1, Setor 4, Quadra 079, Face 01, Quadra 080, Face 02, Quadra 150, Face 01, Quadra 250, Face 02, Quadra 350, Face 03 e Quadra 450, Face 04;

**II – três décimos por cento (0,3%)** para os imóveis do: Distrito 1, Setor 6, Quadra 074, Faces 02 e 06.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 15 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Prefeito Municipal**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Tributação**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**1D490AD2**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 001/2024**

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear Mileide Rodrigues do Nascimento Sena, CPF: 014.480.124-81, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** A Conselheira Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, perceberá o valor de 1 salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**90696215

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 002/2024**

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Rosineide Maria da Costa do Nascimento, CPF: 020.947.174-37, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** A Conselheira Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, perceberá o valor de 1 salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**5666E857

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 003/2024**

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Rogerio Inacio do Nascimento, CPF: 027.573.224-00, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** O Conselheiro Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, perceberá o valor de 1 salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**67F6EC91

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 004/2024**

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Alana Gabriela de Moura Silva, CPF: 702.730.844-45, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** A Conselheira Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, perceberá o valor de 1 salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**8C371F18

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 005/2024**

*Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Nomear Mônica da Silva Rodrigues, CPF: 045.969.174-00, como membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Art. 2º.** A Conselheira Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de remuneração, perceberá o valor de 1 salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**980C7307

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 93/2024**

Dispõe sobre o incentivo aos blocos carnavalescos e culturais para as festividades do Carnaval de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e considerando a previsão da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder incentivo financeiro cujo valor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e apoio aos blocos carnavalescos e culturais organizados e que se apresentarão durante os festejo carnavalescos no município, em razão de serem manifestações culturais e de lazer. O referido valor não será por pessoa participante, mas em valor único para ajuda de custo administrativo do bloco.

Art. 2º. O responsável pelo bloco deverá ter feito o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Santa Luzia, em frente à praça da saúde, Distrito Carnaúba, Cidade Senador Georgino Avelino, a partir do dia 16/01/2024 até o dia 19/01/2024, para tomar conhecimento do regulamento, devendo proceder a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do evento, sob pena de devolução do valor, por isso um integrante assinará o termo de responsabilidade pelo recebimento do valor.

Art. 3º. Os critérios são (a) o bloco terá que ser municipal não será aceito bloco de outros municípios, (b) o bloco terá que ter no mínimo 30 (trinta) integrantes, (c) terá que ser entregue a lista contendo o título do bloco, o nome de cada integrante e CPF (d) assinatura de termo de compromisso de existência do referido bloco com a assinatura do responsável (e) apresentação do abadá arte de confecção, (f) que seja confeccionado vídeo e fotos dos dias de comemoração em que o bloco se apresentou sob pena de não poderem participar das festividades ano 2025 (f) no abadá conter o logo da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, (g) terá que se apresentar ao menos 1 (um) dia, conforme o item f, (h) o representante/responsável pelo bloco deve ser maior de 18 anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão custeadas com recursos próprios do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 15 de janeiro de 2024

**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**EBF7EAB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 094/2024**

Dispõe sobre o incentivo às atividades esportivas referentes aos eventos denominados Jogos de Verão 2024 em Senador Georgino Avelino/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder incentivo e apoio aos eventos esportivos denominados Jogos de Verão 2024, com consoante remuneração das tabelas seguintes, cujas despesas serão de recursos do Orçamento Geral do Município.

**BEACH SOCCER**

1º LUGAR - R\$ 700,00 (setecentos reais)  
2º LUGAR - R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
3º LUGAR- R\$ 300,00 (trezentos reais)

**FUTEVÔLEI**

1º LUGAR - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
2º LUGAR - R\$ 300,00 (trezentos reais)  
3º LUGAR- R\$ 200,00 (duzentos reais)

**VÔLEI**

1º LUGAR - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
2º LUGAR - R\$ 300,00 (trezentos reais)  
3º LUGAR- R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino/RN, 15 de janeiro de 2024

**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**BF1CD1B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE SORTEIO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS**  
**LEILOEIROS PÚBLICO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**004/2023.**

DATA ABERTURA: 15 de janeiro de 2024, às 10h (dez horas).

**LOCAL: Rua Santo Antônio, nº 144 – Centro, Senador Georgino Avelino/RN.**

**Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN**, situada na Rua Santo Antônio, nº 144 – Centro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Santo Antônio, 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, designados conforme a Portaria nº 024/2023, realizou-se o sessão pública para o **SORTEIO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS PÚBLICO** referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2023, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, sob a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou a abertura e o início da Sessão. Inicialmente foram verificado se os nomes de todos os leiloeiros habilitados estava listado para o sorteio, em seguida foi recortados os nomes dos 03(três) classificados: **ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA, FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO** e **FELIPE PEDRO DE ARAÚJO**, logo após foi feito o sorteio da ordem classificatória para prestação dos serviços acima relacionados, na presença do senhor **FELIPE PEDRO DE ARAÚJO** e de todos os membros da comissão. Segue abaixo a ordem de prestação do serviços de leiloeiro.

**FORNECEDORES HABILITADOS**

**1º FELIPE PEDRO DE ARAÚJO**

CPF/MF: 059.857.374-70

**2º ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA**

CPF/MF: 000.601.954-44

**3º FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**

CPF/MF: 038.913.324-83

A classificação da ordem de prestação dos serviços de Leiloeiro será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, e em seguida serão convocados para assinatura do contrato para prestação dos serviços. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião.

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL/PMSGa

MARIA DO CARMO LINS DA SILVA  
Membro da CPL/PMSGa

**MARIA SILVANA FERREIRA COSME**  
Membro da CPL/PMSGa

**FELIPE PEDRO DE ARAÚJO**  
CPF/MF: 059.857.374-70

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
Código Identificador:980FE2A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE**  
**CONTRATO Nº 019/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 513784, como Gestor (a) do Contrato nº 008/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, celebrado com a empresa B2B GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 22.842.863/0001-49, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES, matrícula nº 1481-8, como Fiscal do Contrato nº 008/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, celebrado com a empresa B2B GESTÃO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 22.842.863/0001-49, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Tereza Ferreira Gomes  
Código Identificador:A151D9F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL - EDITAL 002-2023 -**  
**AGENTES CULTURAIS**

**HOMOLOGAÇÃO DE SELEÇÃO FINAL EDITAL 002/2023 -**  
**AGENTES CULTURAIS**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO FINAL DO EDITAL 002/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO – AGENTES CULTURAIS – SERRA DE SÃO BENTO/RN.

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a Resultado de **SELEÇÃO FINAL DE PROPOSTAS DO EDITAL DE PREMIAÇÃO – AGENTES CULTURAIS**, tendo como participantes fazedores de cultura Pessoa Física, conforme critérios estabelecidos em Edital e na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decretos Federais 11.525/22 e 11.453/22, município de **SERRA DE SÃO BENTO/RN**.

1 - Relação de Habilitados (Pessoa Física e Pessoa Jurídica):

ORDEM	NOME	CATEGORIA	CPF/CNPJ	VALOR
01	Danielle Pereira da Silva	Grupo artístico cultural	017.677.454-86	R\$ 3.500,00
02	João Marcos Pereira	Grupo musical até 4 integrantes	702.662.624-81	R\$ 1.000,00
03	José Antônio Viana Feliciano	Artesanato	968.037.704-00	R\$ 500,00
04	Sandson Damião dos Santos Dias	Grupo musical acima de 4	120.159.414-60	R\$ 2.000,00

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
Código Identificador:94C83C43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2312150002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ nº

33.160.739/0001-10; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para Secretaria Municipal de Saúde; VALIDADE: 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ **352.370,00** (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Eufrázio de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**0A84F9D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2312150002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.690.173/0001-72; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para Secretaria Municipal de Saúde; VALIDADE: 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ **30.000,00** (trinta mil reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Tonio Fernando Silveira Mariz - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**1B851BC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2312150002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para Secretaria Municipal de Saúde; VALIDADE: 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ **93.540,00** (noventa e três mil quinhentos e quarenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Maria da Conceição Moura Nascimento - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**F1AABD4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2312150002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL**

**HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 44.554.219/0001-08; OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para Secretaria Municipal de Saúde; VALIDADE: 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ **21.980,00** (vinte e um mil novecentos e oitenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Ana Paula de Sales Bezerra - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**4A6681DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**013/2024**

**PORTARIA Nº: 013/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>DANIEL DE ARAÚJO GUEDES</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	NATAL - RN	15 de janeiro de 2024	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 75,00</b>	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL - RN, no dia 15 de janeiro de 2024, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de janeiro de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**983C3157

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**014/2024**

**PORTARIA Nº: 014/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	031.803.094-23

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	CURRAIS NOVOS - RN	15 de janeiro de 2024	80,00		40,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a CURRAIS NOVOS - RN, no dia 15 de janeiro de 2024, conduzindo paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de janeiro de 2024.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**CF9A15C0

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 026/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EVANEIDE DA SILVA NOBREGA
Cargo/Função:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF:	473.xxx.xxx-87

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
02 (duas)	NATAL/RN	18 e 19 de janeiro 2024	250,00		500,00	
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 500,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL/RN, nos dias de 18 e 19 de janeiro de 2024, para participar do Evento "Momento de Acolhimento e Planejamento para o ano de 2024" no Hotel Holiday Inn, conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**1B997280

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 029/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PETRUCIO DE LIMA FERREIRA
Cargo/Função:	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. E TURISMO
CPF:	007.xxx.xxx-22

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	NATAL/RN	17 de janeiro 2024	250,00		125,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 125,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL/RN, no dia de 17 de janeiro de 2024, para participar de uma Audiência na Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN, com o Presidente da referida instituição e sua Equipe Técnica sobre o "Regramento do Distrito Industrial deste Município", conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**8C4CEC53

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 031/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON
Cargo/Função:	SEC.MUN.AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE
CPF:	937.xxx.xxx-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2(meia)	NATAL/RN	16 de janeiro 2024	250,00		125,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 125,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a NATAL/RN, no dia de 16 de janeiro de 2024, para buscar os frascos e caixas de preservação de amostra no NAAE- Natal, para coleta de amostras e medições de parâmetros de qualidade da água a ser realizado no dia 24/01/2024 em quatro barragens (Dinamarca/ Boa Vista/Barra de São Pedro/Arapuá), por ocasião do Projeto de

Licenciamento das barragens localizadas no leito do rio Espinharas, neste município, em conformidade com o acordo judicial firmado entre o Município de Serra Negra do Norte, o Ministério Público Federal e as associações comunitárias rurais, nos autos do Processo nº 0800411-47.2020.4.05.8402, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte., conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**F39114D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA Nº. 01/2024**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
Nº. 01/2024**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto Municipal nº. 02/2022, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa COSTA & SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.977.292/0001-82, que consistirá na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de certificados digitais por link, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Serrinha/RN, no importe global de R\$ 4.768,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 15 de janeiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joel Pereira da Silva

**Código Identificador:**BA38C10C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 02/2024**

**Contrato:** 130103/2022- Locação de imóvel a ser destinado para funcionamento do Conselho Tutelar da criança e do adolescente, para o período de 12 meses.

**Contratante:**Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.784.461/0001-07)

**Contratado:** LUIZA MAIA LUCENA (CNPJ: 271.368.838-81)

**Da alteração:** Prorrogação do prazo contratual de mais 12 meses.

**Fundamento Legal:**Art. 57, da Lei nº 8.666/93

**Assinado em:**29/12/2023

**Vigência:** 29/12/2023 até 31/12/2024

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**8E2AB5FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão nº 30/2023PE. Objeto: Aquisição de Gás GLP 13kg e vasilhame de Gás GLPKG com entrega parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN, para qual solicitamos as providências necessárias.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
766 - SERTAO OESTE GAS LTDA	1.2	63.480,00

- Valor total de R\$ 63.480,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

**JACINTO LOPES DE CARVALHO.**

15/01/2024.

**Publicado por:**

José Hudson de Almeida

**Código Identificador:**0EE07BED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
01/2024**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº  
01/2024**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 000001/2024, parte integrante do Processo nº 7/2024 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de JOSÉ EDSON GOMES ME, CNPJ: 20.674.003/0001-18 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS COMO PDDE, PDE ESCOLA, PNAE, PNAT, EDUCAÇÃO INTEGRAL, PDE QUALIDADE E MONITORAMENTO DO SIMEC DO MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Agente de Contratação,determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 11 de janeiro de 2024

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

CPF: 083.591.444-51

**Publicado por:**

Lindemberg Borges de Souza

**Código Identificador:**F41B83AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024–SME**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024–SME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada através da Portaria Nº 249/2022-A de 18 de Outubro de 2022, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo/RN, para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, conforme procedimentos elencadas no ANEXO I do Edital. No período de 16 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2024. Data de abertura: 31 de Janeiro de 2024, às 10h00min, na sala de licitações a Rua José Ferreira Lima, 46, Centro, Sítio Novo/RN. O Edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpl@sitionovo.rn.gov.br.

Sítio Novo/RN, em 15 de Janeiro de 2024.

**LINDEMBERG BORGES DE SOUZA**

Presidente da CPL

**ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS CANDIDO**

Membro da CPL

**JÚLIO CEZAR BATISTA**

Membro da CPL

Publicado por:  
Lindemberg Borges de Souza  
Código Identificador:CA6E06D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 012/2024-GC/PMSN DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 012/2024-GC/PMSN DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação de servidora para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** a Senhora **IULLE BRUNNELLY BEZERRA CAVALCANTE MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.532.294-16, portadora da Cédula de Identidade nº 2.583.558/ITEP/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE EM ATENÇÃO BÁSICA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 15 de janeiro de 2024.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

Publicado por:  
Jose Genilson da Silva  
Código Identificador:ECEBA0F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*EXONERA SERVIDOR EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACANCIA DE CARGO PUBLICO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICIPIO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, ainda;

**CONSIDERANDO** a concessão de aposentadoria a servidora pública municipal, abaixo mencionado, pelo Regime Geral de Previdência – INSS, em 26 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** as regras encartadas no art. 80 da Lei Municipal nº 269/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que assim dispõe:

*“Art. 80. A vacância do cargo público decorrerá de:*

*(...)*

*“VI – aposentadoria”*

**CONSIDERANDO** o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte tese:

*“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol de da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada servidora abaixo mencionada do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

NOME DA SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA
JOÃO MARIA TARGINO PEREIRA	EC-TEC. FARMÁCIA	0001006

**Art. 2º** Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 80, VI, da Lei Municipal nº 269/2001, a partir de 08 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Taipu, 15 de janeiro de 2024.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**46697415**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores público para a Comissão Permanente de Licitação na Administração Direta do Município de Taipu/RN e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Administração Direta.

**RESOLVE:**

**Art. 01** - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito da Administração Direta do Município de Taipu/RN, com a seguinte composição, para o exercício de 2024:

**Agente de Contratação:** Cicero Ribeiro da Anunciação Neto – Matrícula nº. 47074;

**Membros:** Verônica Melo de Oliveira Vitorino – Matrícula nº 230-5; Adeluzia Reinaldo da Silva – Matrícula nº 001-9.

**Suplente:** Rosana Batista da Silva – Matrícula nº 51411;

**Art. 02** - Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação para os conhecimentos de todos, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito, em Taipu/RN, 08 de janeiro de 2024.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**44889802

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 002/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Processo Licitatório nº 093/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E A EMPRESA AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Miguel Barbosa, 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.159.089/0001-45, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, bel. em Direito, portador da carteira de identidade nº. 1.496.141 – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 034.208.854-82, residente e domiciliado à Rua Miguel Barbosa, 137, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000, de outro lado a empresa

**AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.072.392/0001-83, com sede na Rua Girassóis, 22 – “A”, Centro, Santo Antônio-RN, CEP 59.255-000, representada legalmente pela Sra. **MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.969.964/0001-28, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem, nos termos do Processo Licitatório nº 093/2022, que se regerá pela legislação pertinente, a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato 002/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de pavimentação convencional das Ruas Catanduba, Nossa Senhora Aparecida, Francisco das Chagas Oliveira, José de Moura e José Anastácio de Oliveira neste Município de Tangará, na forma do novo cronograma físico-financeiro em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

2.1. Acrescenta-se ao prazo de vigência mais 180 (cento e oitenta), passando a nova vigência a contar de 01/01/2024 a 30/06/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, I, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93

2.2. Acrescenta-se ao prazo de execução mais 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser obrigatoriamente dentro do prazo de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento de aditamento permanecem de acordo com a cláusula 12, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 916437/2021 do Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no art. 57, I, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e por estarem as partes de acordo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tangará/RN, 28 de dezembro de 2023.

Município de Tangará/RN

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Municipal

Contratante

Agreste Construtora e Comércio LTDA

**MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOREIRA**

Representante Legal

Contratada

**Publicado por:**

Frankemberg Pereira Dantas

**Código Identificador:**A0992730

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 70/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Processo Licitatório nº 092/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E A EMPRESA ECC –

**EMPREENDEIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Miguel Barbosa, 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.159.089/0001-45, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, bel. em Direito, portador da carteira de identidade nº. 1.496.141 – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 034.208.854-82, residente e domiciliado à Rua Miguel Barbosa, 137, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000, de outro lado a empresa **ECC EMPREENDEIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.275.651/0001-33, com sede Rua do Cruzeiro, 16, Centro, Passagem-RN, CEP 59.259-000, representada legalmente pelo Sr. **MINERVINO CARLOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.315.734-53, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem, nos termos do Processo Licitatório nº 092/2022, que se regerá pela legislação pertinente, a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato 70/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) 1 – Alba Montenegro, localizada na Rua Miguel Abdala, 114, Centro neste Município de Tangará, na forma da cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

2.1. Acrescenta-se ao prazo de vigência mais 180 (cento e oitenta), passando a nova vigência a contar de 29/12/2023 a 30/06/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, I, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Acrescenta-se ao prazo de execução mais 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser obrigatoriamente dentro do prazo de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento de aditamento permanecem de acordo com a cláusula 12, com recursos oriundos do Programa Requalifica UBS, do Ministério da Saúde, na forma da Proposta nº 11295.0710001/20-001.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no art. 57, I, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado e por estarem as partes de acordo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tangará/RN, 28 de dezembro de 2023.

Município de Tangará/RN

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Municipal

Contratante

Ecc – Empreendimentos, Construções e Comércio LTDA

**MINERVINO CARLOS NETO**

Representante Legal

Contratada

**Publicado por:**

Frankemberg Pereira Dantas

**Código Identificador:02B2BB48**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 043 - NOMEAÇÃO CHEFIA DE  
DEPARTAMENTO APOIO À ATENÇÃO BÁSICA -  
MAYJORY RODRIGUES**

PORTARIA nº 043/2024, de 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora MAYJORY RODRIGUES IVO DE SOUZA ALVES, inscrita no CPF nº 062.612.584-73 para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Departamento de Apoio à Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Municipal de Tangará-RN

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

**Código Identificador:7EFF0FD9**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 044 - NOMEAÇÃO SUBCOORDENAÇÃO DE  
REGULAÇÃO - ANA CAROLINE PIRES**

PORTARIA nº 044/2024, de 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora ANA CAROLINE PIRES DE LIMA, inscrita no CPF nº 016.831.064-31 para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Municipal de Tangará-RN

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

**Código Identificador:ED14D1C7**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 045 - NOMEAÇÃO CHEFIA DE  
DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS UBS - LEANDRO FIRMINO**

PORTARIA nº 045/2024, de 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor LEANDRO FIRMINO FREIRE, inscrito no CPF nº 704.910.654-26 para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Departamento de Apoio às UBS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal de Tangará-RN

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbalho Bisneto  
**Código Identificador:**A1A9F6C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 046 - NOMEAÇÃO CHEFIA DE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PACIENTES DA**  
**REGULAÇÃO - GILVAN RODRIGUES**

PORTARIA nº 046/2024, de 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor GILVAN DA SILVA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 018.099.774-28 para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Departamento de Controle de Pacientes da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal de Tangará-RN

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbalho Bisneto  
**Código Identificador:**88703AB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 047 - NOMEAÇÃO CHEFIA DE**  
**DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS - IGOR**  
**VINÍCIUS DOS SANTOS SOUZA**

PORTARIA nº 047/2024, de 15 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Senhor IGOR VINÍCIUS DOS SANTOS SOUZA, inscrito no CPF nº 706.383.444-41 para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefia de Departamento de Arquivos e Documentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal de Tangará-RN

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbalho Bisneto  
**Código Identificador:**A3026F5D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 038 - NOMEAÇÃO SUBCOORDENAÇÃO DO**  
**PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - RAQUEL**  
**MONTENEGRO - REPUBLICADA**

PORTARIA nº 038/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora RAQUEL MONTENEGRO SANTANA, inscrita no CPF nº 044.000.959-67 para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora do Programa de Atenção à Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tangará-RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal de Tangará-RN

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbalho Bisneto  
**Código Identificador:**6648CE70

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 048 - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**  
**DO MUNICÍPIO PARA PROGRAMA DO LEITE POTIGUAR -**  
**HIGOR FELIPE DE OLIVEIRA FRANÇA**

PORTARIA Nº 048/2024-GP, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR representante do município de Tangará/RN para coordenação das atividades conforme todas as orientações e obrigações definidas no Termo de Cooperação, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da SETHAS e a Prefeitura Municipal de Tangará/RN, para a gestão local do Ponto de Distribuição do Programa do Leite Potiguar (PLP):

NOME DO REPRESENTANTE: **HIGOR FELIPE DE OLIVEIRA FRANÇA**  
CPF: **096.186.704-30**  
CARGO: **SUBCOORDENADOR DE APOIO COMUNITÁRIO**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.**

**AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbalho Bisneto  
**Código Identificador:**DE3919EC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 049 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA**  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 049, de 15 de Janeiro de 2024

A Comissão Eleitoral eleita na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Tangará – RN, e através da Resolução nº 04 torna público o Edital de Convocação de Eleição, com o objetivo de regulamentar e promover a eleição das representações das entidades dos Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades de trabalhadores em saúde, prestadores de serviços do SUS

e Governo Municipal, nos termos da Lei 8.080/90, da Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Municipal nº299/1997.

#### **DOS OBJETIVOS:**

**Art. 1º** - Regular o Processo Eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Tangará/RN, Biênio 2024/2025;

**Art. 2º** - A Função do Conselheiro Municipal de Saúde, não é remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

#### **DAS VAGAS:**

**Art. 3º** - Serão 12 (doze) vagas para titulares e 12 (doze) vagas para suplentes;

**Art. 4º** - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- 03 (três) vagas de Titulares para prestadores e governo, com 03 (três) suplentes (25%)

Governo: Secretaria Municipal de Saúde;  
Prestadores: Hospitais Públicos, Clínicas e outros serviços do SUS.

- 03 (três) vagas para representantes de profissionais de saúde com 03 (três) suplentes (25%)

a) Sindicatos, Associações e Entidades de Classe.

- 06 (seis) vagas para o segmento dos usuários com 06 (seis) suplentes (50%)

Organizações de Moradores Urbanos (1 titular + 1 suplente);  
Organizações Religiosas (1 titular + 1 suplente);  
Movimentos Sociais e Populares Organizados (2 titulares + 2 suplentes);  
Entidades Sindicais de Trabalhadores Urbanos e Rurais (1 titular + 1 suplente);  
Organizações de Moradores Rurais (1 titular + 1 suplente);

#### **DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 5º** - As inscrições das entidades serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde de Tangará/RN, à Rua João Ataíde de Melo, 672 – Centro – CEP: 59.240-000 - Sala do Conselho Municipal de Saúde, do dia 06/12/2023 à 15/12/2023, das 08:00 às 11:00hs, de segundas às sextas-feiras, sem prorrogação no prazo das inscrições.

**Art. 6º** - As inscrições das entidades só serão aceitas mediante ofício das instituições.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, as entidades que tiverem vaga nata já podem colocar o nome do seu representante no Conselho de Saúde, titular e suplente; os demais deverão disputar as vagas de titulares e suplentes no seu segmento.

#### **DA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:**

**Art. 8º** - A Eleição ocorrerá do dia 18/01/2024 às 09:00, na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

– Trabalhadores em Saúde ;

– Governo e Prestadores de Serviços do SUS;  
– Segmento dos usuários

Sindicatos Urbanos e Rurais;  
Movimentos Sociais;  
Associação de Moradores  
Movimentos Religiosos

**Art. 9º** - As entidades eleitas terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para oficializar o nome do seu representante no Conselho Municipal de Saúde. O não envio do nome do conselheiro, dentro do prazo, implicará na substituição da entidade por outra afim.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **FRANCISCA MARIA DE SOUZA LIMA**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Tangará – RN

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbalho Bisneto  
**Código Identificador:**37802D5B

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

#### **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº. 9202300028.2  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0028  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN  
CONTRATADA: JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ Nº 09.246.769/0001-69  
OBJETO DO TERMO: REAJUSTE DE PREÇO  
BASE LEGAL: art. 65, inciso II, alínea “d” e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
FICA AUTORIZADO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9202300028.2, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME SEGUE:  
I. GASOLINA COMUM – R\$ 6,05 (SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)  
II. ETANOL – R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)  
PREVALECENDO TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONVENCIONADAS NO CONTRATO ORIGINAL.  
VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 31/12/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024  
ASSINANTES:  
LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL  
JACOME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-  
CNPJ Nº 09.246.769/0001-69

TENENTE ANANIAS/RN, 15 DE JANEIRO DE 2024

**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima  
**Código Identificador:**1C644B12

#### **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
PROCESSO: 620220002  
CONTRATO: 6/2022-0002  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS  
CONTRATADO: EAG- EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA  
CNPJ: 27.141.614/0001-40  
OBJETO: Prorrogação de prazo  
DOTAÇÃO:  
03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04- Administração  
122- Administração Geral  
003- Gestão, Manutenção e Serviço ao Município  
2004.0000 – Manutenção das ações da secretaria Municipal de Administração  
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ASSINATURA: 29/12/2023  
VIGÊNCIA:31/12/2023 a 31/12/2024  
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 57, II da Lei 8.666/93

Assinam: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, pela Contratante, e Dirceu Alves da Mota Júnior, pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 29 de dezembro de 2023

POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima  
Código Identificador:4033B430

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO**

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 620200003

CONTRATO: 6/2020-0003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADO: MÁRIO VENÂNCIO DANTAS

CPF: 155.951.374-87

OBJETO: Prorrogação de prazo

DOTAÇÃO:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04- Administração

122- Administração Geral

003- Gestão, Manutenção e Serviço ao Município

2004.0000 – Manutenção das ações da secretaria Municipal de Administração

3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ASSINATURA: 29/12/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023 a 31/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 57, II da Lei 8.666/93

Assinam: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, pela Contratante, e o Mário Venâncio Dantas, Contratado.

Tenente Ananias – RN, 29 de dezembro de 2023

POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima  
Código Identificador:5A213AA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 017/2024 - GP**

*“DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL, POR APOSENTADORIA NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO**, a **APOSENTADORIA POR IDADE** da Senhora **JOSEFA GARCIA DE ARAÚJO COSTA** conforme número de benefício nº 208361932, emitido pela Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, a servidora **JOSEFA GARCIA DE ARAÚJO COSTA**, Matrícula n. 1531º do cargo de **MERENDEIRA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**.

**Art. 2º** Instrua-se o processo financeiro relativo para apurar os vencimentos de direito do servidor efetivo.

**Art. 3º** Autoriza a Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos a confeccionar o Termo de Rescisão Consensual conforme Quadro Demonstrativo Financeiro.

**Art. 4º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de janeiro de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

\* Republicação por Incorreção

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:E2416DE4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 016/2024-GP**

*“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, ao servidor, **MARIA JUCELIA COSME FERREIRA**, Mat. n.º 220, ocupante do cargo efetivo de Professor, a Função Gratificada Nível I, em conformidade com o Art. 26 da Lei Municipal nº 433/2022, para desempenhar a Função Gratificada de **DIRETOR ESCOLAR**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

**Art. 2º** A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista no ANEXO I, da Lei Municipal nº 433/2022.

**Art. 3º** Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de janeiro de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:40791A90

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 003/2024 – GP**

*“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**Dos Agentes**

**Seção I**

**Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 2º** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§1º** Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor público que:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro, Formação de Agente de Contratação ou de licitações e contratos administrativos atestada por certificação, ou;

II - reconhecidamente tenha conhecimento sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

**§2º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 3º** São atribuições dos Agentes de Contratação:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna do processo de contratação;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**Seção II**

**Do Equipe de Apoio**

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

**Seção III**

**Da Comissão de Contratação**

**Art. 5º** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e/ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Seção IV**

**Do Gestor do Contrato**

**Art. 7º** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Executivo Municipal, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 8º** São atribuições do Gestor de Contrato:

I - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

II - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

III - acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, e dos valores empenhados;

IV - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

V - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VI - opinar sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

VII - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

VIII - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, quando for o caso;

IX - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

X - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato;

XI - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos;  
XII - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

## Seção V

### Do Fiscal do Contrato

**Art. 9º** O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado da Administração Pública, designado pelo Executivo Municipal ou por quem este delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato e/ou ata de registro de preço celebrado.

**Art. 10.** São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

VIII - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

IX - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes neste artigo:

manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

## Seção VI

### Dos Requisitos para a designação

**Art. 11.** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da administração pública municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º** Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Administração Pública Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§2º** A vedação de que trata o inciso III docaput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 12.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§2º** Na hipótese prevista no §1º, o Executivo Municipal poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Decreto.

## Seção VII

### Dos Terceiros contratados

**Art. 13.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Seção VIII

### Do Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

**Art. 14.** Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos mencionados poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Governança

**Art. 15.** Os Secretários e Secretárias Municipais, bem como o Chefe do Executivo Municipal, são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo único.** A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

**CAPÍTULO III****Do Planejamento das Contratações****Seção I****Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 16.** Considera-se Plano de Contratações Anual o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

**§1º** Considera-se Documento de Formalização de Demanda – DFD o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

**§2º** Considera-se Documento de Formalização de Demanda Simplificado o documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual.

**Art. 17.** São objetivos do Plano de Contratações Anual - PCA:

I - racionalizar os processos de contratações no âmbito municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico.

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 18.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

I – descrição sucinta da necessidade ou do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**§1º** O Documento de Formalização de Demanda Simplificado, além das informações contidas nos incisos I e II do caput, poderá designar os integrantes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e pela fiscalização da execução do contrato.

**§2º** Para fins de melhor compreensão, a Requisitante poderá acostar ao DFD Simplificado cópia do próprio Documento de Formalização de Demanda encaminhado para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do setor de compras/contratações, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e promover as diligências necessárias para:

I – realizar a análise das demandas contidas nos DFDs e a agregação de valor dos objetos da mesma natureza, para racionalizar os esforços de contratação e seguir os princípios da padronização e da economicidade;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III – construir o Calendário de Contratações.

**Art. 20.** Consolidado o Plano de Contratações Anual pela Secretaria Municipal de Administração, o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação do Executivo Municipal.

**Art. 21.** Para fins de cumprimento deste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – até o dia 31 de julho de cada ano – envio dos Documentos de Formalização de Demanda pelas áreas requisitantes.

I – até o dia 31 de agosto de cada ano – adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual por parte da Secretaria Municipal de Administração.

III - até o dia 30 de setembro de cada ano - aprovação do Plano de Contratações Anual pelo Executivo Municipal e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Seção II****Do Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**Art. 22.** Considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**§1º** O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**§2º** O Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento, e será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

**Subseção I****Dos Elementos do Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**Art. 23.** O Estudo Técnico Preliminar conterá com os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Parágrafo único.** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**Subseção II****Das Exceções Do Estudo Técnico Preliminar - ETP**

**Art. 24.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultada:

I - nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nas hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021;

III – nas hipóteses de convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre vantajosa à Administração Municipal, inclusive em decorrência de estudos técnicos preliminares já realizados.

V – nas hipóteses de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de Dispensa de Licitação em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### Seção III

#### Do Termo de Referência

**Art. 25.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou setores com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

#### Subseção I

##### Das Exceções do Termo de Referência

**Art. 26.** Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de Dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único.** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Da Pesquisa de Preço

**Art. 27.** A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

§1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

### Seção II

#### Dos Parâmetros da Pesquisa de Preço

**Art. 28.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Para fins do inciso II do caput, o índice de atualização de preços a ser utilizado será o IPCA-E.

§3º Para fins de pesquisa de preço direta junto a fornecedores, na forma prevista no inciso IV do caput, a Administração poderá obter cotações de preço por meio de solicitação de cotação publicada no Diário Oficial do Município, envio de e-mail para fornecedores ou prestadores de serviço que tenham celebrado contratos, atas de registro de preço com a Municipalidade ou tenham participado de processo de contratação anterior, bem como por meio de cotação eletrônica.

### Seção III

#### Da Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 29.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 28 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela Autoridade competente.

#### Seção IV

##### Da Pesquisa de Preço na Contratação Direta

**Art. 30.** Nas contratações diretas, aplica-se o disposto no art. 28 deste Decreto.

§1º Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 28, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, especialmente nas hipóteses em que se comprove a impossibilidade de obtenção de pesquisa de preço nos moldes do art. 28, incisos I e II.

§3º O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, na forma do art. 28, inciso IV.

#### Seção V

##### Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

**Art. 31.** O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis.

§1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

§2º Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

§3º Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

§4º O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

#### Seção VI

##### Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

**Art. 32.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§1º Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 28 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

§2º Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

#### Seção VII

##### Da pesquisa de preço para locação de imóveis

**Art. 33.** O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial.

§1º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo a Administração Pública se esforçar para ajustar valores mais vantajosos.

§2º Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo IPCA-E

§3º Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

### CAPÍTULO V

#### Da Participação

##### Seção I

##### Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

**Art. 34.** Aplicam-se às licitações e contratos as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 35.** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



§2º A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 36.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

#### Da Subseção I

#### Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 37.** A Administração Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação de valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### Da Subseção II

#### Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

**Art. 38.** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

§3º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado.

#### Da Subseção III

#### Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Art. 39.** Não se aplica o disposto nos artigos 37 e 38 deste Decreto quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

#### Seção II

#### Da Participação de Pessoas Físicas

**Art. 40.** Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 41.** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 40, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto noutro caso quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Art. 42.** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas de que exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### CAPÍTULO VI

#### Da Contratação Direta

#### Seção I

#### Da Dispensa em Razão do Valor

**Art. 43.** A Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser realizada presencialmente ou sob a forma eletrônica.

§1º Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, apenas poderá ser realizada dispensa em razão do valor sob a forma eletrônica.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º As Atas de Registro de Preço e os contratos decorrentes de Dispensa de Licitação em razão do valor poderão ter suas vigências prorrogadas, na forma que preceitua o presente Decreto, desde que respeitados os limites mencionados no parágrafo anterior.

## Seção II

### Do Sistema de Dispensa Eletrônica

**Art. 44.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§1º A Administração Pública Municipal poderá realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - contratação emergencial, nos termos das hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2º Para fins deste Decreto, aplica-se, no que couber, à Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e suas alterações posteriores.

## Seção III

### Do Procedimento

**Art. 45.** O procedimento de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

**Art. 46.** Na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, a Administração Municipal deverá inserir no aviso ou no instrumento Convocatório as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação a que se refere este Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data, local e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço ou plataforma eletrônica onde ocorrerá o procedimento, quando for o caso.

§1º Nas hipóteses de contratação de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de proposta de preço não será inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§2º Nas hipóteses de contratação de bens e serviços, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o

prazo fixado para abertura do procedimento e envio de proposta de preço não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, onde a estimativa de preços for realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 30, §2º deste Decreto, fica dispensada a abertura de procedimento para envio de novas propostas na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

## Seção IV

### Do Fornecedor

**Art. 47.** Nas hipóteses de Dispensa em razão do valor sob a forma eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 48.** Nas hipóteses de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta para o endereço eletrônico informado, ou se fará presente ou representado por preposto/procurador na data, no local e no horário estabelecido para abertura do procedimento, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Aplica-se a Dispensa sob a forma presencial, no que couber, os dispositivos do art. 46 deste Decreto.

## Seção V

### Do Julgamento

**Art. 49.** Encerrado o procedimento de envio de lances, quando houver, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§2º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 50.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 51.** Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitada o envio da proposta readequada, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## Seção VI

### Da Habilitação

**Art. 52.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O envio e a verificação dos documentos de que trata o caput serão realizados no sistema utilizado pela Administração Municipal, quando a Dispensa for sob a forma eletrônica, ou, quando sob a forma presencial, em sessão ou através do e-mail institucional informado no aviso de contratação direta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos habilitatórios.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, a Administração Municipal poderá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa de licitação, o envio desses por meio do sistema, e-mail ou protocolo presencial, conforme o caso.

**Art. 53.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## Seção VII

### Do Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 54.** No caso do procedimento restar fracassado, a Administração Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto.

## Seção VIII

### Da Adjudicação e da Homologação

**Art. 55.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VII

### Dos Procedimentos Auxiliares

#### Seção I

##### Do Credenciamento

**Art. 56.** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

## Subseção I

### Do Cadastramento

**Art. 57.** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a Administração Municipal observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 58.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 59.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 60.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 61.** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**Art. 62.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 63.** O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar.

**Art. 64.** A Administração Municipal deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 65.** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Indoneidade.

**Parágrafo único.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descumprimento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## Subseção II

### Das Hipóteses de Credenciamento

#### Da Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 66.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 67.** É vedada a indicação pela Administração Municipal de credenciado para atender demandas.

**Art. 68.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

## Subseção III

### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 69.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único** – O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Municipal, por meio de edital de credenciamento.

## Subseção IV

### Da Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 70.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 71.** A Administração Municipal deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 72.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 73.** No momento da contratação, a Administração Pública Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**Art. 74.** A Administração Municipal poderá celebrar contratos, decorrentes dos credenciamentos, com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção II

### Do Sistema de Registro de Preço

#### Subseção I

##### Da Adoção

**Art. 75.** O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração Pública Municipal, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou Secretaria, via compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

#### Subseção II

##### Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

**Art. 76.** Caberá à Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à intenção de registro de preços - IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste Decreto;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta.

XIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços, nos termos de lei municipal;

XIV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 dias previsto para a contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

**Parágrafo único.** Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do caput serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

### Subseção III

#### Do Órgão ou da Entidade Participante

**Art. 77.** O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pela Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar junto à Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

### Subseção IV

#### Do Procedimento para o Registro de Preço

##### Da Intenção de Registro de Preço

**Art. 78.** A Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipais.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### Subseção V

#### Da Licitação

##### Do Critério de julgamento

**Art. 79.** Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 80.** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, desde que:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos seja indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens ocorra a partir de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**Parágrafo único.** A demonstração da vantagem que se refere o inciso II poderá ser igualmente demonstrada através da utilização da pesquisa prévia de mercado realizada na fase interna do processo de contratação, desde que tenha se utilizado nos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 28 deste Decreto.

### Subseção VI

#### Das Modalidades

**Art. 81.** O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de preço.

**Parágrafo único.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

### Subseção VII

#### Da disponibilidade orçamentária

##### Da Indicação

**Art. 82.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### Subseção VIII

#### Da Ata de Registro de Preço

##### Da Formalização e cadastro de reserva

**Art. 83.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### Subseção IX

#### Da Assinatura

**Art. 84.** Após os procedimentos de que trata o artigo anterior, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**Art. 85.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 84, e observado o disposto no § 3º do art. 83, fica facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 86.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **Subseção X Da Vigência**

**Art. 87.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos deste Decreto.

§ 2º A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no caput, implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

#### **Subseção XI Das Vedações a acréscimos dos quantitativos**

**Art. 88.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **Subseção XII Do Controle e gerenciamento**

**Art. 89.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão, caso permitida em lei, e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora.

#### **Subseção XIII Da Alteração dos preços registrados**

**Art. 90.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Subseção XIV Da Negociação de preços registrados**

**Art. 91.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 92.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **Subseção XV Do Cancelamento do registro do fornecedor**

**Art. 93.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Subseção XVI Do Cancelamento dos preços registrados**

**Art. 94.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **Subseção XVII Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços Do Procedimento**

**Art. 95.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e, quando houver, não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e

de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

### Subseção XVIII

#### Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

##### Da Regra Geral

**Art. 96.** Se não participarem do procedimento de intenção de registro de preço, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II** – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

**III** – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º Poderão ainda, desde que cumpridos os requisitos indicados *no caput* seus incisos, os órgãos e entidades da Administração Pública, aderirem, na condição de órgão não participante, a ata de registro de preços gerenciadas por órgãos do Governo Federal, de governos estaduais e do Distrito Federal, sendo possível ainda a adesão em atas de registros de preços gerenciadas por governos municipais.

§2º As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Contratos e das suas Alterações

#### Seção I

##### Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Art. 97.** O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

#### Seção II

##### Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

**Art. 98.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**Parágrafo único.** A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**Art. 99.** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§6º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§7º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§8º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

### Seção III

#### Da Repactuação de Preços dos Contratos

**Art. 100.** Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**Art. 101.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo único.** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 102.** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Parágrafo único.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 103.** Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Art. 104** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da

vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 105.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### Seção IV

##### Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

**Art. 106.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

**Parágrafo único.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

#### Seção V

##### Da Vigência

**Art. 107.** A duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 108.** - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

**Art. 109.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma prevista no caput, implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião da sua celebração.

**Art. 110.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### CAPÍTULO IX

#### Da Especificações dos Bens

##### Seção I

##### Das Categorias de Bens

**Art. 111.** São categorias de bens, para fins deste decreto:

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

III - bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública;

IV - bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, possuindo caráter de ostentação, pompa ou requinte.

§1º É vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal.

§2º O bem não será enquadrado como bem de luxo nas hipóteses em que:

I - seu preço for equivalente ou inferior ao preço do bem comum de mesma natureza;

II - seja comprovada pela Secretaria demandante a essencialidade de suas características superiores, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade.

##### Seção II

##### Da Marca e da Similaridade

**Art. 112.** No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:



- a)em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c)quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d)quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
- II -vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**Art. 113.** A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- I -comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

## CAPÍTULO X

### Das Infrações Administrativas

**Art. 114.** O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 115.** Para efeito deste Decreto, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

### Seção I

#### Das Sanções Administrativas

**Art. 116.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do(a) responsável pela Secretaria Demandante da Licitação ou da Contratação.

§2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**Art. 117.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 118.** O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

**Art. 119.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**Art. 120.** A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

§4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 117 deste Decreto.

**Art. 121.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 122.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Art. 123.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas,

sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## Seção II

### Dos Processos Administrativos

#### Subseção I

#### Do Processo de Extinção Unilateral do Contrato ou Cancelamento da Ata de Registro de Preço

**Art. 124.** Havendo descumprimento das condições previstas no instrumento contratual, na ata de registro de preço, na ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, o fiscal de contrato correspondente ou pessoa designada pela Administração Municipal procederá à notificação do contratado para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proceda ao cumprimento das suas obrigações, comprove que já as executou, ou apresente justificativa formal sobre o seu descumprimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato ou cancelamento da ata de registro de preço celebrada, sem prejuízo da deflagração de processo administrativo de responsabilização.

**Art. 125** – Ultrapassado o prazo a que se refere o artigo anterior, com ou sem manifestação do Contratado, o fiscal de contrato correspondente ou pessoa designada pela Administração Municipal elaborará relatório circunstanciado, submetendo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à apreciação do(a) Secretário(a) demandante da ordem de fornecimento/serviço ou da contratação.

§1º Apreciado o relatório, a autoridade a que se refere o caput deverá, conforme o caso:

I – arquivar o procedimento;

II – determinar prazo para cumprimento por parte do contratado;

III – encaminhar os autos à Autoridade competente para que proceda a rescisão unilateral do contrato ou cancelamento da ata de registro de preço, e/ou;

IV - encaminhar os autos à Autoridade competente para a deflagração de processo administrativo de responsabilização.

§2º Considera-se Autoridade Competente para rescindir unilateralmente o contrato ou cancelar a ata de registro de preço o Secretário Municipal ou Chefe do Executivo responsável pela assinatura do respectivo instrumento contratual.

§3º Da decisão que rescindir unilateralmente o contrato ou cancelar a ata de registro de preço caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da publicação desta no Diário Oficial do Município.

**Art. 126.** A extinção do contrato por ato unilateral da administração pública ou o cancelamento da ata de registro de preço poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo administrativo de responsabilização;

II - no processo administrativo simplificado;

III - em caráter incidental, no curso do processo administrativo de responsabilização; ou

IV - quando do julgamento do processo administrativo de responsabilização.

#### Subseção II

#### Do Processo Administrativo Simplificado

**Art. 127.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação/notificação.

§1º A intimação conterà, no mínimo:

I - a descrição dos fatos imputados;

II - o dispositivo pertinente à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado; ou

IV - os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo designado ou comissão compostas por 02 (dois) ou mais

servidores estáveis, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:

I - resumirá as peças principais dos autos;

II - opinará sobre a licitude da conduta;

III - indicará os dispositivos legais violados; e

IV - remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§3º No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensada manifestação da Assessoria ou Procuradoria Jurídica, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção.

§4º O licitante ou contratado poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração inidoneidade, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

#### Subseção III

#### Do Processo Administrativo de Responsabilização

**Art. 128.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, demanda instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou nomeada para o ato (ad hoc), designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal.

§1º O agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e relações contratuais, tiver conhecimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cometidas por licitantes ou contratados, deverá representar à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de responsabilização.

§2º A instauração do processo administrativo de responsabilização se dará por ato do Secretário(a) Municipal que possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo; e

IV - a hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§3º A infração poderá ser imputada, solidariamente:

a) aos administradores e sócios que possuam poderes administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito;

b) à pessoa jurídica sucessora; ou

c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo disposto para desconsideração da personalidade jurídica.

§4º O processo administrativo de responsabilização poderá ser instaurado exclusivamente contra os administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**Art. 129.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

**Art. 130.** Instaurado o processo, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando/notificando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

**Art. 131.** Finda instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

**Art. 132.** Após o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Processante deve elaborar:

- I- o relatório no qual mencionará os imputados;
- II- os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III- as sanções a que está sujeito o infrator;
- IV- as peças principais dos autos;
- V- as manifestações da defesa; e
- VI- as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo de responsabilização.

§4º O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da Comissão Permanente será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da Assessoria ou Procuradoria Jurídica.

§5º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

§7º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

#### **Subseção IV Da Prova Emprestada**

**Art.133.** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

#### **Subseção V Da Falsidade Documental**

**Art. 134.** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.

§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato constitui causa principal para abertura do processo administrativo de responsabilização, caso em que não será aplicado o disposto no caput e §1º deste artigo.

#### **Subseção VI**

#### **Do Acusado Revel**

**Art. 135.** Se o acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de responsabilização, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º Na intimação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§3º Para fins deste Decreto, a intimação/notificação poderá se dá através do seu envio ao contratado, licitante ou acusado, através dos seguintes meios:

- I – endereço eletrônico (e-mail);
- II – aplicativo de celular (WhatsApp ou similar);
- III – ligação telefônica, mediante certidão nos autos que descreva o número do contato, horário da ligação e pessoa responsável pelo atendimento;
- IV – correios, mediante aviso de recebimento;
- V – publicação no Diário Oficial do Município.

§4º Considera-se efetuado a intimação/notificação no dia útil seguinte ao recebimento/entrega ao destinatário, independente do meio utilizado no parágrafo anterior.

#### **Subseção VII Do Julgamento**

**Art. 136.** A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

- I - a identificação do acusado;
- II - o dispositivo legal violado; e
- III - a sanção imposta.

§1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§3º A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

**Art. 137.** Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**Art. 138.** São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- IV - a reincidência.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**Art. 139.** São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - confessar a autoria da infração.

**Parágrafo único.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### Subseção VIII

#### Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

**Art. 140.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade, sempre que utilizada para os seguintes fins:

- I - abuso do direito para facilitar; encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto;
- II - provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração; e
- III - à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º - A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§2º - A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§3º - A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**Art. 141.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a administração pública para:

- I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a administração pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
- II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I do caput deste artigo.

**Art. 142.** A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§2º Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como:

- I - apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- II - a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
- III - a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes ou administradores; e
- IV - compartilhamento de estrutura física ou de pessoas, dentre outras.

§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º Da decisão que inabilitar o licitante, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 143.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoas jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 144.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 155 da referida Lei.

**Art. 145.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinada à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

**Art. 146.** A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

### Subseção IX

#### Do Cômputo das Sanções

**Art. 147.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de duração das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade total fixado na condenação ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 148.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração cometida.

### Subseção X

#### Da Prescrição

**Art. 149.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo administrativo e responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei federal nº 12.846, de 2013; III - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### Subseção XI

#### Da Reabilitação

**Art. 150.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à administração pública;
- II - pagamento de multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
  - a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;
  - b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das sanções previstas no art. 156

da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública municipal; e

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 151.** A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

**Parágrafo único.** Reabilitado o licitante, a administração pública, solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídas no âmbito do Poder Executivo federal.

## Subseção XII

### Da Aplicação das Sanções

**Art. 152.** A aplicação das sanções, isolada ou cumulativamente, compete:

I - exclusivamente ao titular da Secretaria Municipal da Pasta Demandante da Contratação ou instrumento similar, a aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - à autoridade devidamente designada nos procedimentos licitatórios ou por adesão a ata de registro de preços ou por contratação/compra direta nas hipóteses de dispensa ou exigibilidade de licitação realizada pelo órgão ou entidade de que seja titular, ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, no tocante a aplicação das sanções de advertências e multa;

III - ao órgão gerenciador, por meio da autoridade devidamente designada, a aplicação das sanções decorrentes de infração nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços e/ou quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, até o momento que antecede a contratação;

§1º O titular da Secretaria Municipal de Administração ou autoridade equivalente fará a designação prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, observando as competências regimentais do respectivo órgão ou entidade.

§2º - A aplicação da sanção será formalizada por publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

**Art. 153.** Compete ao Executivo Municipal decidir o recurso interposto contra sanção aplicada.

## Subseção XIII

### Das disposições Finais

**Art. 154.** Finalizando o processo administrativo de responsabilização e havendo indícios do cometimento de ato ilícito ou verificada a possibilidade de proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sócias ou outras ações de ressarcimento cabíveis, os autos serão remetidos à Procuradoria do Município para adoção das providências cabíveis.

§1º - Caso seja constada grave ilegalidade ainda no curso do processo administrativo de responsabilização, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos à Procuradoria do Município com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.

§ 2º - Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, será dada ciência ao Ministério Público competente para a propositura da ação cabível, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 155.** Aplica-se às infrações decorrentes das licitações e contratações decorrentes da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos contidos neste Capítulo.

## CAPÍTULO XI

### Do Regime de Transição

**Art. 156.** A Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º A opção expressa a que se refere o caput será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º Para os processos licitatórios ou de contratação direta que já foram iniciados, mas que não tiveram seus editais ou extratos de ratificação por contratação direta publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e do parágrafo anterior.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§4º Para fins deste Decreto, considera-se “Autoridade Competente” o Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal com atribuições para homologar o processo licitatório ou ratificar o processo de contratação direta.

**Art. 157.** As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que a Administração Municipal não figurou como participante, regidas pelo Decreto nº 7.893/2013 ou Decreto Municipal equivalente, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§1º - Fica admitida, nos termos da Lei nº 8.666/93, a formalização de contratos do saldo remanescente das atas de registro de preço vigentes e regidas pelo Decreto nº 7.893/2013, desde que a publicação resumida do instrumento de contrato ocorra no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da referida lei.

§2º - Não serão considerados válidos os contratos do saldo remanescente das atas de registro de preço que não forem publicados na forma e no prazo previstos no parágrafo anterior.

**Art. 158.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 159.** O ato de autorização de que trata o art. 156 deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação escolhida;

II - especificação do objeto;

**Parágrafo único.** Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação.

**Art. 160.** Os casos omissos neste Decreto poderão ser resolvidos em conformidade com os regulamentos editados pela União, consoante previsão contida no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 161.** Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto Municipal nº 010/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023;

II - Decreto Municipal nº 016/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023;

III - Decreto Municipal nº 017/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023;

IV - Decreto Municipal nº 018/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023;  
 V - Decreto Municipal nº 019/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023;  
 VI - Decreto Municipal nº 020/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023;  
 VII - Decreto Municipal nº 021/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023;  
 VIII - Decreto Municipal nº 022/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023;  
 IX - Decreto Municipal nº 025/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023;  
 X - Decreto Municipal nº 026/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023;  
 XI - Decreto Municipal nº 027/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023;  
 XII - Decreto Municipal nº 028/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**Art. 161.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de janeiro de 2024.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
 Prefeito do Municipal

**Publicado por:**  
 Jânio Batista Figueiredo  
 Código Identificador:14F652AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº:0012/2024**

**PORTARIA Nº 0012/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

*AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor(a): **IRENICE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTETAR**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita - SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 MEIA DIÁRIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / FORTALEZA - CE / TIBAU - RN**. Para **COMPARECER A SEDE DO 2º CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA/CE (ALDEOTA) PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONSELHO TUTELAR DE TIBAU/RN**, no período: de **16/01/2024 à 16/01/2024**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 MEIA DIÁRIAS	250,00	250,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 16 de janeiro de 2024.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Amanda Dechelle Gomes de Alcantará  
 Código Identificador:509674A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº: 0013/2024**

**PORTARIA Nº 0013/2024 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU**

*AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor(a): **JANAYNA KEYVYLANA SILVA MEDEIROS**, ocupante do Cargo de **CONSELHEIRO(A) TUTETAR**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita - SEGAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 MEIA DIÁRIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / FORTALEZA - CE / TIBAU - RN**. Para **COMPARECER A SEDE DO 2º CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA/CE (ALDEOTA) PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONSELHO TUTELAR DE TIBAU/RN**, no período: de **16/01/2024 à 16/01/2024**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 MEIA DIÁRIAS	250,00	250,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 16 de janeiro de 2024.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Amanda Dechelle Gomes de Alcantará  
 Código Identificador:5E3FF145

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 024/2024 – GP/GMST**

Dispõe sobre a designação de servidores, para Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Tibau do Sul/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **MANUEL ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito do CPF/MF nº 813.\*\*\*.\*\*\*-00, **JUCILEIDE FIRMINO DA SILVA DE SOUZA**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 088.\*\*\*.\*\*\*-21 e **MARCELO FERREIRA MARINHO FILHO**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF 120.\*\*\*.\*\*\*4-61, para, sob a Presidência do primeiro, e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**, com competência para analisar os procedimentos de transferência de imóveis no âmbito do Município de Tibau do Sul, para efeito de determinação do imposto de transmissão *inter-vivos* de bens imóveis, com atuação junto à Secretaria de Tributação.

**Art. 2º** Os processos de avaliação e emissão das guias do imposto de transmissão *inter-vivos* de bens imóveis, de que trata 173 da Lei Complementar nº 005/2002, deverão ser analisados e concluídos pela Comissão de Avaliação Imobiliária no prazo de 3 dias úteis.

**Art. 3º** Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 15 de janeiro de 2024.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**

Fernanda R. Galvão da Silva

**Código Identificador:**17E5EDB6

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO – ADITIVO DE PRAZO CONTRATO: 26/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA 61/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN/CNPJ:08.168.775/0001-82

**CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE- FUNCERN**

**CNPJ: 02.852.277/0001-78**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS MOLDES DA REURB-E.

**ADITIVO:** 06(seis)meses

**VIGÊNCIA:** de 16/01/2024 à 15/07/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 12 de Janeiro de 2024.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito - P/ Contratante

**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE**

P/Contratada

**Publicado por:**

Michele Ferreira Dos Santos

**Código Identificador:**5DC3E475

**GESTOR DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023 ADESÃO PREGÃO Nº 2/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DESTA MUNICÍPIO.

**VIGÊNCIA:** Início: 29/12/2023 - Término: 28/12/2024

**Valor:** R\$ 272.750,00, (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais ).

Tibau do Sul/RN, 29 de dezembro de 2023

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito - P/Contratante

**INÁCIO CAMPOS FERNANDES**

Gerente - P/Contratada

**Publicado por:**

Marcelo Ferreira Marinho Filho

**Código Identificador:**C8CA1F7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 RELAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 035/2023 de 10/02/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), torna pública a relação dos profissionais credenciados e habilitados de acordo do as exigências do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023, para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas, apresentadas em licitação na modalidade Concorrência a ser instaurada pelo Município de Tibau do Sul. Profissionais credenciadas:

Fernanda Monteiro Garcia (jornalista), CPF nº 011.691.204-90;

Daniel Frederico Fagundes de Lima Andrade (servidor público), CPF nº 030.826.404-51;

Máximo Malheiros Serpa Júnior (publicitário), CPF nº 000.791.234-06;

Gerson Inácio de Castro (jornalista), CPF nº 261.319.514-20;

Maryluci Carvalho da Silva (publicitária), CPF nº 838.074.624-49;

Anna Karina Cavalcante da Silva (jornalista e apresentadora), CPF nº 837.925.624-72;

Salvina Generosa Miranda de Menezes (jornalista), CPF nº 057.013.524-98;

Edvaldo Vitor A. Maciel (publicitário), CPF nº 110.879.874-82;

Washington Rodrigues da Silva (jornalista), CPF nº 722.803.954-87;

Rudimar Ramon dos Santos da Silva (jornalista), CPF nº 102.897.654-20;

Ranier de Lira (jornalista), CPF nº 933.368.024-15.

Fica aberto prazo de impugnação conforme item 5 do edital. A sessão pública para a realização do sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica, que irá analisar a Concorrência Pública 005/2023, será às 10:00h do dia 30/01/2024, de acordo com o disposto no § 1 do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Tibau do Sul/RN, 15 de janeiro de 2024.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Jessica Galvão Coelho

**Código Identificador:**B1F3A849

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 008/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 008/2024 – GABINETE CIVIL**

Exonera, a pedido, o servidor Artur Almeida Guerra do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor ARTUR ALMEIDA GUERRA, CPF/MF nº XXX.964.XXX-61, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do Município de Touros/RN.

Touros (RN), 15 de janeiro de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**59DC9220

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 009/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 009/2024 – GABINETE CIVIL**

Exonera, o servidor Eder Pollykarton Teixeira de Lima do cargo de Diretor Financeiro na Secretaria Municipal de Finanças.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonera, o servidor EDER POLLYKARTON TEIXEIRA DE LIMA, CPF/MF nº XXX.911.XXX-13, do cargo de Diretor Financeiro na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 15 de janeiro de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**16025A19

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 010/2024 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 010/2024 – GABINETE CIVIL**

Nomeia, o servidor Eder Pollykarton Teixeira de Lima para o cargo de Secretário de Planejamento e Gestão Pública.

**O Prefeito do Município de Touros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, o servidor EDER POLLYKARTON TEIXEIRA DE LIMA, CPF/MF nº XXX.911.XXX-13, para o cargo de Secretário de Planejamento e Gestão Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial e no site do município de Touros/RN.

Touros (RN), 15 de janeiro de 2024.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros

**Código Identificador:**5A376DD1

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Touros/RN. Contratado: **JOAO MARIA OLIVEIRA DE LIMA - CPF: 058.323.354-65**. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar serviço de Operador de Bombas no distrito de Serra Verde. Valor mensal: um salário-mínimo vigente. Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2024

**EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS**

Presidente Do SAAE

**Publicado por:**

Claudio de Oliveira França

**Código Identificador:**5556443F

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Touros/RN. Contratado: **LIVIA MATILDE FREIRE DO NASCIMENTO RIBEIRO - CPF: 010.322.364-93**. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar o serviço de Auxiliar de Serviço Gerais no prédio sede do SAAE. Valor mensal: um salário-mínimo vigente. Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2024

**EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS**

Presidente Dosaae

**Publicado por:**

Claudio de Oliveira França

**Código Identificador:**7EFD334D

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Touros/RN. Contratado: **ANTONIO RENATO do Nascimento - CPF: 553.162.044-68**. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar o serviço de Operador de Bombas no distrito de Santa Luzia. Valor mensal: um salário-mínimo vigente. Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Touros/RN, 04 de janeiro de 2024

**EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS**

Presidente Do SAAE

**Publicado por:**

Claudio de Oliveira França

**Código Identificador:**5442A38C

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Touros/RN. Contratado: **Emerson Rodrigo Lima do Nascimento - CPF: 089.236.154-98**. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar o serviço de Operador de Bombas no distrito de Carnaubinha. Valor mensal: um salário mínimo vigente. Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2024

**EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS**

Presidente do SAAE

**Publicado por:**

Claudio de Oliveira França

**Código Identificador:**F16D2E0D

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Touros/RN. Contratado: **elivelton barbosa da silva - CPF: 704.713.344-56**. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar o serviço de Operador de Bombas na sede do município. Valor mensal: um salário-mínimo vigente. Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2024



**EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS**

Presidente do SAAE

**Publicado por:**  
Claudio de Oliveira França  
**Código Identificador:**4CD573AF

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
TERMO DE DISPENSA**

O PRESIDENTE DO SAAE DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ancorada na norma inscrita no Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/21, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **LUZIA RODRIGUES GOMES DA SILVA** para a Locação de 01 (um) Poço Tubular no Distrito de Monte Alegre para ficar à disposição do SAAE DE TOUROS/RN, no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Touros/RN, 03 de janeiro de 2024.

**EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**  
Claudio de Oliveira França  
**Código Identificador:**550D957F

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/TOUROS/RN

- CNPJ: 08.081.051/0001-05.

**Contratado:** LUZIA RODRIGUES GOMES DA SILVA - CPF nº 037.460.044-97

**Objeto:** Locação de 01 (um) Poço Tubular no Distrito de Monte Alegre para ficar à disposição do SAAE/TOUROS-RN.

**Valor:** R\$ 13.200,00**Vigência:** Exercício de 2024**Base legal:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**ORÇAMENTÁRIO:****OBS:** Orçamento Municipal Exercício 2024**Assinaturas:**

**Pelo Contratante:** Edvaldo dos Santos de Medeiros – CPF: 761.849.864-49.

**Pelo Contratado:** Luzia Rodrigues Gomes da Silva - CPF: 037.460.044-97

Touros/RN, 03 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Claudio de Oliveira França  
**Código Identificador:**2636D93B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEX. 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

A PREFEITURA Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN, através do seu Agente de Contratação de Licitação designado pela portaria 185/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação a seguir:

**Objeto.....:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA ENCANADA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES

ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

**Contratado.....:** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35.

**Valor.....:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Fundamento Legal...:** Art. 74, caput da Lei 14.133/2021e suas atualizações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pelo Agente de Contratação de Licitação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 02 de janeiro de 2024.

**JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS**

Agente de Contratação de Licitação

**Publicado por:**  
Jonathas Pedro de Almeida Queiros  
**Código Identificador:**0B459575

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX. 001/2024**

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no Art. 74, caput da Lei 14.133/2021, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.324.196/0001-81, cujo objeto é Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, destinada a manutenção das atividades das unidades administrativas do município de Triunfo Potiguar/RN, para o exercício 2024, no valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). **JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS**, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 02 de janeiro de 2024.

**JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Jonathas Pedro de Almeida Queiros  
**Código Identificador:**CDC84F44

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX. 002/2024**

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no Art. 74, caput da Lei 14.133/2021, e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contratação com COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.334.385/0001-35, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA ENCANADA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr(a). **JONATHAS PEDRO DE**

ALMEIDA QUEIROS, Agente de Contratação de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, em 02 de janeiro de 2024.

**JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Jonathas Pedro de Almeida Queiros  
**Código Identificador:**37D1E1F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 – PE Nº 012/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 – PE Nº 012/2023**

NUMERO CONTRATO: 003/2024

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN.**  
**CONTRATADA: G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME.**

**OBJETO: Aquisição de combustível automotivo para abastecimento da frota oficial, destinada as demandas do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade.**

**VALOR TOTAL de R\$ 1.206.000,00** (um milhão duzentos e seis mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**22C7C320

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 – PE Nº 012/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 – PE Nº 012/2023**

NUMERO CONTRATO: 002/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN.**

**CONTRATADA: G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME.**

**OBJETO: Aquisição de combustível automotivo para abastecimento da frota oficial, destinada as demandas da prefeitura municipal de Umarizal e das secretarias desta municipalidade.**

**VALOR TOTAL de R\$ 2.321.320,00** (dois milhões trezentos e vinte e um mil trezentos e vinte reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**90BF5903

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 – PE Nº 012/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 – PE Nº 012/2023**

NUMERO CONTRATO: 004/2024

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL/RN.**

**CONTRATADA: G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME.**

**OBJETO: Aquisição de combustível automotivo para abastecimento da frota oficial, destinada as demandas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente desta Municipalidade.**

**VALOR TOTAL de R\$ 29.450,00** (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**AD5FF032

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 – PE Nº 012/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 – PE Nº 012/2023**

NUMERO CONTRATO: 004/2024

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMARIZAL/RN.**

**CONTRATADA: G. J. SANTOS DE OLIVEIRA-ME.**

**OBJETO: Aquisição de combustível automotivo para abastecimento da frota oficial, destinada as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social desta Municipalidade.**

**VALOR TOTAL de R\$ 29.450,00** (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2024.

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**DA0B6228

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2024**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2024**

**EMENTA:** “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

**MANUELA TAVARES BEZERRA**, portador do CPF nº 851.709.174-40, matrícula 0698. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, QUE DEVERÃO SER PRESTADOS EM INSTALAÇÕES DO CREDENCIADO OU INDICADOS E CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO) Nº 003/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.571.791/0001-72

Processo nº 00657/2023 – Chamada Pública 002/2023 - Credenciamento nº 001/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, que deverão ser prestados em instalações do CREDENCIADO ou indicados e cedidos pelos Municípios.

VALOR: R\$ 273.390,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa reais).

Upanema/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**D578C105

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA N.º 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 – GPMU.**

**PORTARIA N.º 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a Ata de reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, lavrada aos 28 de setembro de 2023 no qual apresentou a nova composição do colegiado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 703/20 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes membros:

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Adna Ruth Carvalho Medeiros Targino;

Suplente: Karilene Adria Silva de Medeiros.

**Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio:**

Titular: Antonio Valker de Oliveira Leal;

Suplente: Edinael Castro de Melo.

**III. Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:**

Titular: Daniel Silva Cazuza;

Suplente: Antonia Katia de Medeiros.

**IV. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Layane Medeiros de Araújo;

Suplente: Manuel Tavares Bezerra.

**V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

Titular: Raimunda Edimi de Medeiros;

Suplente: Elizabeth Maria Lopes Alves.

**Representantes de Entidades ou Pessoa que atua na área de pessoa com deficiência auditiva:**

Titular: Vitoria Maria dos Santos;

Suplente: Victor Gabriel dos Santos.

**Representantes de Entidades ou pessoa que atua na área de pessoa com deficiência física:**

Titular: Raimundo Vitorino Sobrinho;

Suplente: Raimundo Nonato de Aquino.

**Representantes de Entidades ou pessoa que atua na área de pessoa com deficiência mental:**

Titular: Jackson da Silva Fernandes;

Suplente: Maria de Fátima Felinto de Medeiros;

**Representados de Entidades ou pessoa que atua na área de pessoa com deficiência visual:**

Titular: Leonardo Alisson Costa e Silva;

Suplente: Leticia Angela da Costa e Silva.

**Representantes de Entidades ou pessoa que atua na área do Autismo:**

Titular: Francisca das Chagas de Andrade Oliveira;

Suplente: Leyde Daiany Costa de Medeiros.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal de Upanema

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**296837D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(CONTRATO) Nº 003/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.571.791/0001-72

Processo nº 00657/2023 – Chamada Pública 002/2023 - Credenciamento nº 001/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, que deverão ser prestados em instalações do CREDENCIADO ou indicados e cedidos pelos Municípios.

VALOR: R\$ 273.390,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa reais).

UNIDADE ORCAMENTARIA

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 AÇÃO  
 2100 - ASSISTENCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PUBLICA  
 2104 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR EM SAÚDE – MÉDIA  
 NATUREZA DA DESPESA  
 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FONTE  
 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES  
 DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS  
 Vigência: 18/12/2023 a 17/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
 Assinado pela Contratante

**INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LTDA,**  
 CNPJ: 01.571.791/0001-72  
 Assinado pela Contratada

**Publicado por:**  
 Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**3792FD98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO REGULAMENTA NOVA LEI DAS LICITAÇÕES**

**DECRETO Nº 293/2024 – GP DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**Dos Agentes**

**Seção I**

**Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 2º.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor público que:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro, Formação de Agente de Contratação ou de licitações e contratos administrativos atestada por certificação, ou;

II - reconhecidamente tenha conhecimento sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

§2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 3º.** São atribuições dos Agentes de Contratação:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna do processo de contratação;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**Seção II**

**Do Equipe de Apoio**

**Art. 4º.** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, dentre os servidores públicos efetivos ou comissionados, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

**Seção III**

**Da Comissão de Contratação**

**Art. 5º.** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e/ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Seção IV**

**Do Gestor do Contrato**

**Art. 7º.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Executivo Municipal, ou por quem ele delegar, com atribuições

administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 8º.** São atribuições do Gestor de Contrato:

I - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

II - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

III - acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, e dos valores empenhados;

IV - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

V - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VI - opinar sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

VII - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

VIII - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, quando for o caso;

IX - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

X - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato;

XI - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos;

XII - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

## Seção V

### Do Fiscal do Contrato

**Art. 9º.** O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado da Administração Pública, designado pelo Executivo Municipal ou por quem este delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato e/ou ata de registro de preço celebrado.

**Art. 10.** São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

VIII - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

IX - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;  
X - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes neste artigo:

manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

## Seção VI

### Dos Requisitos para a designação

**Art. 11.** O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da administração pública municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Administração Pública Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III docaput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 12.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o Executivo Municipal poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Decreto.

## Seção VII

### Dos Terceiros contratados

**Art. 13.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Seção VIII

### Do Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

**Art. 14.** Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos mencionados poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno, no respectivo âmbito de suas atribuições

legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Governança

**Art. 15.** Os Secretários e Secretárias Municipais, bem como o Chefe do Executivo Municipal, são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo único.** A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

## CAPÍTULO III

### Do Planejamento das Contratações

#### Seção I

##### Do Plano de Contratações Anual

**Art. 16.** Considera-se Plano de Contratações Anual o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§1º Considera-se Documento de Formalização de Demanda – DFD o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

§2º Considera-se Documento de Formalização de Demanda Simplificado o documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual.

**Art. 17.** São objetivos do Plano de Contratações Anual - PCA:

- I - racionalizar os processos de contratações no âmbito municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico.
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 18.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

- I – descrição sucinta da necessidade ou do objeto;
- II - justificativa da necessidade da contratação
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

§1º O Documento de Formalização de Demanda Simplificado, além das informações contidas nos incisos I e II do caput, poderá designar os integrantes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e pela fiscalização da execução do contrato.

§2º Para fins de melhor compreensão, a Requirante poderá acostar ao DFD Simplificado cópia do próprio Documento de Formalização de Demanda encaminhado para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do setor de compras/contratações, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e promover as diligências necessárias para:

- I – realizar a análise das demandas contidas nos DFDs e a agregação de valor dos objetos da mesma natureza, para racionalizar os esforços de contratação e seguir os princípios da padronização e da economicidade;
- II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e
- III – construir o Calendário de Contratações.

**Art. 20.** Consolidado o Plano de Contratações Anual pela Secretaria Municipal de Administração, o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação do Executivo Municipal.

**Art. 21.** Para fins de cumprimento deste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

- I – até o dia 31 de julho de cada ano – envio dos Documentos de Formalização de Demanda pelas áreas requisitantes.
- I – até o dia 31 de agosto de cada ano – adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual por parte da Secretaria Municipal de Administração.
- III - até o dia 30 de setembro de cada ano - aprovação do Plano de Contratações Anual pelo Executivo Municipal e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### Seção II

##### Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

**Art. 22.** Considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

§1º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§2º O Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento, e será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

#### Subseção I

##### Dos Elementos do Estudo Técnico Preliminar – ETP

**Art. 23.** O Estudo Técnico Preliminar conterá com os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Parágrafo Único.** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

## Subseção II

### Das Exceções Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

**Art. 24.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultada:

I - nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nas hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021;

III - nas hipóteses de convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre vantajosa à Administração Municipal, inclusive em decorrência de estudos técnicos preliminares já realizados.

V - nas hipóteses de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de Dispensa de Licitação em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## Seção III

### Do Termo de Referência

**Art. 25.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados

para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou setores com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

## Subseção I

### Das Exceções do Termo de Referência

**Art. 26.** Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de Dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo Único.** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Da Pesquisa de Preço

**Art. 27.** A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa;

II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - definir a forma de contratação;

IV - identificar a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

V - identificar a existência de sobrepreços;

VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

§1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

### Seção II

#### Dos Parâmetros da Pesquisa de Preço

**Art. 28.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Para fins do inciso II do caput, o índice de atualização de preços a ser utilizado será o IPCA-E.

§3º Para fins de pesquisa de preço direta junto a fornecedores, na forma prevista no inciso IV do caput, a Administração poderá obter cotações de preço por meio de solicitação de cotação publicada no Diário Oficial do Município, envio de e-mail para fornecedores ou prestadores de serviço que tenham celebrado contratos, atas de registro de preço com a Municipalidade ou tenham participado de processo de contratação anterior, bem como por meio de cotação eletrônica.

### Seção III

#### Da Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 29.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 28 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela Autoridade competente.

### Seção IV

#### Da Pesquisa de Preço na Contratação Direta

**Art. 30.** Nas contratações diretas, aplica-se o disposto no art. 28 deste Decreto.

§1º Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 28, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, especialmente nas

hipóteses em que se comprove a impossibilidade de obtenção de pesquisa de preço nos moldes do art. 28, incisos I e II.

§3º O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, na forma do art. 28, inciso IV.

### Seção V

#### Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

**Art. 31.** O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis.

§1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

§2º Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

§3º Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

§4º O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

### Seção VI

#### Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

**Art. 32.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§1º Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 28 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

§2º Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

### Seção VII

#### Da pesquisa de preço para locação de imóveis

**Art. 33.** O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial.

§1º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo a Administração Pública se esforçar para ajustar valores mais vantajosos.

§2º Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo IPCA-E

§3º Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

## CAPÍTULO V

### Da Participação



**Seção I****Da Participação das Micro e Pequenas Empresas**

**Art. 34.** Aplicam-se às licitações e contratos as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 35.** A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Art. 36.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese de não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

**Da Subseção I****Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Art. 37.** A Administração Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação de valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Da Subseção II****Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível**

**Art. 38.** Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

§3º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado.

**Da Subseção III****Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Art. 39.** Não se aplica o disposto nos artigos 37 e 38 deste Decreto quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexistente ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

**Parágrafo Único.** Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

**Seção II****Da Participação de Pessoas Físicas**

**Art. 40.** Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que

participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 41.** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 40, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto noutro caso quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Art. 42.** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas de que exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CAPÍTULO VI

### Da Contratação Direta

#### Seção I

##### Da Dispensa em Razão do Valor

**Art. 43.** A Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser realizada presencialmente ou sob a forma eletrônica.

§1º Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, apenas poderá ser realizada dispensa em razão do valor sob a forma eletrônica.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º As Atas de Registro de Preço e os contratos decorrentes de Dispensa de Licitação em razão do valor poderão ter suas vigências prorrogadas, na forma que preceitua o presente Decreto, desde que respeitados os limites mencionados no parágrafo anterior.

#### Seção II

##### Do Sistema de Dispensa Eletrônica

**Art. 44.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§1º A Administração Pública Municipal poderá realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - contratação emergencial, nos termos das hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§2º Para fins deste Decreto, aplica-se, no que couber, à Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e suas alterações posteriores.

#### Seção III

##### Do Procedimento

**Art. 45.** O procedimento de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

**Art. 46.** Na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, a Administração Municipal deverá inserir no aviso ou no instrumento Convocatório as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação a que se refere este Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data, local e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço ou plataforma eletrônica onde ocorrerá o procedimento, quando for o caso.

§1º Nas hipóteses de contratação de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de proposta de preço não será inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§2º Nas hipóteses de contratação de bens e serviços, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de proposta de preço não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, onde a estimativa de preços for realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 30, §2º deste Decreto, fica dispensada a abertura de procedimento para envio de novas propostas na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

#### Seção IV

##### Do Fornecedor

**Art. 47.** Nas hipóteses de Dispensa em razão do valor sob a forma eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 48.** Nas hipóteses de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará proposta para o endereço eletrônico informado, ou se fará presente ou representado por preposto/procurador na data, no local e no horário estabelecido para abertura do procedimento, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Aplica-se a Dispensa sob a forma presencial, no que couber, os dispositivos do art. 46 deste Decreto.

## Seção V

### Do Julgamento

**Art. 49.** Encerrado o procedimento de envio de lances, quando houver, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§2º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 50.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 51.** Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitada o envio da proposta readequada, e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## Seção VI

### Da Habilitação

**Art. 52.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O envio e a verificação dos documentos de que trata o caput serão realizados no sistema utilizado pela Administração Municipal, quando a Dispensa for sob a forma eletrônica, ou, quando sob a forma presencial, em sessão ou através do e-mail institucional informado no aviso de contratação direta, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos habilitatórios.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, a Administração Municipal poderá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa de licitação, o envio desses por meio do sistema, e-mail ou protocolo presencial, conforme o caso.

**Art. 53.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## Seção VII

### Do Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 54.** No caso do procedimento restar fracassado, a Administração Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto.

## Seção VIII

### Da Adjudicação e da Homologação

**Art. 55.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VII

### Dos Procedimentos Auxiliares

#### Seção I

##### Do Credenciamento

**Art. 56.** O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

##### Subseção I

##### Do Cadastramento

**Art. 57.** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a Administração Municipal observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 58.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

**Art. 59.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 60.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 61.** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**Art. 62.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração Municipal, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 63.** O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar.

**Art. 64.** A Administração Municipal deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 65.** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## Subseção II

### Das Hipóteses de Credenciamento

#### Da Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 66.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 67.** É vedada a indicação pela Administração Municipal de credenciado para atender demandas.

**Art. 68.** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

## Subseção III

### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

**Art. 69.** O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal para atendimento do interesse público.

**Parágrafo único** – O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Municipal, por meio de edital de credenciamento.

## Subseção IV

### Da Contratação em Mercados Fluidos

**Art. 70.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Parágrafo único.** No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 71.** A Administração Municipal deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

**Art. 72.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

**Art. 73.** No momento da contratação, a Administração Pública Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**Art. 74.** A Administração Municipal poderá celebrar contratos, decorrentes dos credenciamentos, com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção II

### Do Sistema de Registro de Preço

#### Subseção I

##### Da Adoção

**Art. 75.** O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração Pública Municipal, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou Secretaria, via compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

#### Subseção II

##### Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

**Art. 76.** Caberá à Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à intenção de registro de preços - IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas

de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste Decreto;

IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta.

XIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços, nos termos de lei municipal;

XIV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 dias previsto para a contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do caput serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.

### Subseção III

#### Do Órgão ou da Entidade Participante

**Art. 77.** O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pela Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar junto à Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

### Subseção IV

#### Do Procedimento para o Registro de Preço

#### Da Intenção de Registro de Preço

**Art. 78.** A Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora, poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipais.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### Subseção V

#### Da Licitação

#### Do Critério de julgamento

**Art. 79.** Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 80.** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, desde que:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos seja indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens ocorra a partir de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**Parágrafo Único.** A demonstração da vantagem que se refere o inciso II poderá ser igualmente demonstrada através da utilização da pesquisa prévia de mercado realizada na fase interna do processo de contratação, desde que tenha se utilizado nos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 28 deste Decreto.

### Subseção VI

#### Das Modalidades

**Art. 81.** O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

**Parágrafo Único.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

### Subseção VII

#### Da disponibilidade orçamentária

#### Da Indicação

**Art. 82.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### Subseção VIII

#### Da Ata de Registro de Preço

#### Da Formalização e cadastro de reserva

**Art. 83.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§1º** O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**§2º** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### **Subseção IX Da Assinatura**

**Art. 84.** Após os procedimentos de que trata o artigo anterior, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

**Parágrafo Único.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**Art. 85.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 84, e observado o disposto no § 3º do art. 83, fica facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 86.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **Subseção X Da Vigência**

**Art. 87.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos deste Decreto.

§ 2º A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no caput, implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração.

#### **Subseção XI Das Vedações a acréscimos dos quantitativos**

**Art. 88.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **Subseção XII Do Controle e gerenciamento**

**Art. 89.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão, caso permitida em lei, e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Administração Pública Municipal, na condição de órgão ou entidade gerenciadora.

#### **Subseção XIII Da Alteração dos preços registrados**

**Art. 90.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Subseção XIV Da Negociação de preços registrados**

**Art. 91.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 92.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **Subseção XV Do Cancelamento do registro do fornecedor**

**Art. 93.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **Subseção XVI Do Cancelamento dos preços registrados**

**Art. 94.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **Subseção XVII**

#### **Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços**

##### **Do Procedimento**

**Art. 95.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e, quando houver, não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **Subseção XVIII**

#### **Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes**

##### **Da Regra Geral**

**Art. 96.** Se não participarem do procedimento de intenção de registro de preço, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º Poderão ainda, desde que cumpridos os requisitos indicados *nocapute* seus incisos, os órgãos e entidades da Administração Pública, aderirem, na condição de órgão não participante, a ata de registro de preços gerenciadas por órgãos do Governo Federal, de governos estaduais e do Distrito Federal, sendo possível ainda a adesão em atas de registros de preços gerenciadas por governos municipais.

§2º As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Dos Contratos e das suas Alterações**

##### **Seção I**

##### **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**Art. 97.** O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I -revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II -reajustamento de preços;

III -repactuação de preços; e

IV -atualização monetária.

##### **Seção II**

##### **Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos**

**Art. 98.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

**Parágrafo único.** A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

**Art. 99.** O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§6º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§7º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§8º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

### **Seção III**

#### **Da Repactuação de Preços dos Contratos**

**Art. 100.** Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**Art. 101.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**Parágrafo único.** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 102.** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

**Parágrafo único.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**Art. 103.** Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Art. 104** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 105.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

#### Seção IV

##### Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

**Art. 106.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

**Parágrafo único.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

#### Seção V

##### Da Vigência

**Art. 107.** A duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 108.** - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

**Art. 109.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Parágrafo Único.** A prorrogação da vigência contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma prevista no caput, implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião da sua celebração.

**Art. 110.** Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### CAPÍTULO IX

#### Da Especificações dos Bens

##### Seção I

##### Das Categorias de Bens

**Art. 111.** São categorias de bens, para fins deste decreto:

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

III - bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública;

IV - bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, possuindo caráter de ostentação, pompa ou requinte.

§1º É vedada a aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal.

§2º O bem não será enquadrado como bem de luxo nas hipóteses em que:

I - seu preço for equivalente ou inferior ao preço do bem comum de mesma natureza;



II – seja comprovada pela Secretaria demandante a essencialidade de suas características superiores, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade.

## Seção II Da Marca e da Similaridade

**Art. 112.** No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

**Art. 113.** A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

## CAPÍTULO X

### Das Infrações Administrativas

**Art. 114.** O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 115.** Para efeito deste Decreto, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

### Seção I Das Sanções Administrativas

**Art. 116.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do(a) responsável pela Secretaria Demandante da Licitação ou da Contratação.

§2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**Art. 117.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 118.** O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão

aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

**Art. 119.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**Art. 120.** A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

§4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 117 deste Decreto.

**Art. 121.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 122.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Art. 123.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## Seção II

### Dos Processos Administrativos

#### Subseção I

##### Do Processo de Extinção Unilateral do Contrato ou Cancelamento da Ata de Registro de Preço

**Art. 124.** Havendo descumprimento das condições previstas no instrumento contratual, na ata de registro de preço, na ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, o fiscal de contrato correspondente ou pessoa designada pela Administração Municipal procederá à notificação do contratado para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proceda ao cumprimento das suas obrigações, comprove que já as executou, ou apresente justificativa formal sobre o seu descumprimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato ou cancelamento da ata de registro de preço celebrada, sem prejuízo da deflagração de processo administrativo de responsabilização.

**Art. 125** – Ultrapassado o prazo a que se refere o artigo anterior, com ou sem manifestação do Contratado, o fiscal de contrato correspondente ou pessoa designada pela Administração Municipal elaborará relatório circunstanciado, submetendo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à apreciação do(a) Secretário(a) demandante da ordem de fornecimento/serviço ou da contratação.

§1º Apreciado o relatório, a autoridade a que se refere o caput deverá, conforme o caso:

I – arquivar o procedimento;

II – determinar prazo para cumprimento por parte do contratado;

III – encaminhar os autos à Autoridade competente para que proceda a rescisão unilateral do contrato ou cancelamento da ata de registro de preço, e/ou;

IV – encaminhar os autos à Autoridade competente para a deflagração de processo administrativo de responsabilização.

§2º Considera-se Autoridade Competente para rescindir unilateralmente o contrato ou cancelar a ata de registro de preço o Secretário Municipal ou Chefe do Executivo responsável pela assinatura do respectivo instrumento contratual.

§3º Da decisão que rescindir unilateralmente o contrato ou cancelar a ata de registro de preço caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da publicação desta no Diário Oficial do Município.

**Art. 126.** A extinção do contrato por ato unilateral da administração pública ou o cancelamento da ata de registro de preço poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo administrativo de responsabilização;

II - no processo administrativo simplificado;

III - em caráter incidental, no curso do processo administrativo de responsabilização; ou

IV - quando do julgamento do processo administrativo de responsabilização.

#### Subseção II

##### Do Processo Administrativo Simplificado

**Art. 127.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação/notificação.

§1º A intimação conterà, no mínimo:

I - a descrição dos fatos imputados;

II - o dispositivo pertinente à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado; ou

IV - os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo designado ou comissão compostas por 02 (dois) ou mais

servidores estáveis, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:

I - resumirá as peças principais dos autos;

II - opinará sobre a licitude da conduta;

III - indicará os dispositivos legais violados; e

IV - remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§3º No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensada manifestação da Assessoria ou Procuradoria Jurídica, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção.

§4º O licitante ou contratado poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração inidoneidade, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

#### Subseção III

##### Do Processo Administrativo de Responsabilização

**Art. 128.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, demanda instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou nomeada para o ato (ad hoc), designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal.

§1º O agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e relações contratuais, tiver conhecimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cometidas por licitantes ou contratados, deverá representar à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de responsabilização.

§2º A instauração do processo administrativo de responsabilização se dará por ato do Secretário(a) Municipal que possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo; e

IV - a hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§3º A infração poderá ser imputada, solidariamente:

a) aos administradores e sócios que possuam poderes administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito;

b) à pessoa jurídica sucessora; ou

c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo disposto para desconsideração da personalidade jurídica.

§4º O processo administrativo de responsabilização poderá ser instaurado exclusivamente contra os administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**Art. 129.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

**Art. 130.** Instaurado o processo, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando/notificando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.

§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

**Art. 131.** Finda instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

**Art. 132.** Após o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Processante deve elaborar:

- I- o relatório no qual mencionará os imputados;
- II- os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III- as sanções a que está sujeito o infrator;
- IV- as peças principais dos autos;
- V- as manifestações da defesa; e
- VI- as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo de responsabilização.

§4º O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da Comissão Permanente será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da Assessoria ou Procuradoria Jurídica.

§5º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

§7º A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

#### **Subseção IV Da Prova Emprestada**

**Art.133.** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

#### **Subseção V Da Falsidade Documental**

**Art. 134.** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.

§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato constitui causa principal para abertura do processo administrativo de responsabilização, caso em que não será aplicado o disposto no caput e §1º deste artigo.

#### **Subseção VI Do Acusado Revel**

**Art. 135.** Se o acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de responsabilização, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º Na intimação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§3º Para fins deste Decreto, a intimação/notificação poderá se dá através do seu envio ao contratado, licitante ou acusado, através dos seguintes meios:

- I – endereço eletrônico (e-mail);
- II – aplicativo de celular (WhatsApp ou similar);
- III – ligação telefônica, mediante certidão nos autos que descreva o número do contato, horário da ligação e pessoa responsável pelo atendimento;
- IV – correios, mediante aviso de recebimento;
- V – publicação no Diário Oficial do Município.

§4º Considera-se efetuado a intimação/notificação no dia útil seguinte ao recebimento/entrega ao destinatário, independente do meio utilizado no parágrafo anterior.

#### **Subseção VII Do Julgamento**

**Art. 136.** A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

- I - a identificação do acusado;
- II - o dispositivo legal violado; e
- III - a sanção imposta.

§1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.

§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§3º A aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

**Art. 137.** Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**Art. 138.** São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- IV - a reincidência.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**Art. 139.** São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; ou

IV - confessar a autoria da infração.

**Parágrafo único.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### Subseção VIII

#### Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

**Art. 140.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade, sempre que utilizada para os seguintes fins:

I - abuso do direito para facilitar; encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto;

II - provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração; e

III - à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º - A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§2º - A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§3º - A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**Art. 141.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a administração pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a administração pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I do caput deste artigo.

**Art. 142.** A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§2º Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como:

I - apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

II - a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

III - a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes ou administradores; e

IV - compartilhamento de estrutura física ou de pessoas, dentre outras.

§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º Da decisão que inabilita o licitante, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 143.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoas jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 144.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 155 da referida Lei.

**Art. 145.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinada à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

**Art. 146.** A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

### Subseção IX

#### Do Cômputo das Sanções

**Art. 147.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de duração das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade total fixado na condenação ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º deste artigo.

§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 148.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração cometida.

### Subseção X

#### Da Prescrição

**Art. 149.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo e responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei federal nº 12.846, de 2013; III - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### Subseção XI

#### Da Reabilitação

**Art. 150.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração pública;

II - pagamento de multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública municipal; e

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 151.** A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

**Parágrafo único.** Reabilitado o licitante, a administração pública, solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídas no âmbito do Poder Executivo federal.

## Subseção XII

### Da Aplicação das Sanções

**Art. 152.** A aplicação das sanções, isolada ou cumulativamente, compete:

I - exclusivamente ao titular da Secretaria Municipal da Pasta Demandante da Contratação ou instrumento similar, a aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - à autoridade devidamente designada nos procedimentos licitatórios ou por adesão a ata de registro de preços ou por contratação/compra direta nas hipóteses de dispensa ou exigibilidade de licitação realizada pelo órgão ou entidade de que seja titular, ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, no tocante a aplicação das sanções de advertências e multa;

III - ao órgão gerenciador, por meio da autoridade devidamente designada, a aplicação das sanções decorrentes de infração nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços e/ou quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, até o momento que antecede a contratação;

§1º O titular da Secretaria Municipal de Administração ou autoridade equivalente fará a designação prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, observando as competências regimentais do respectivo órgão ou entidade.

§2º - A aplicação da sanção será formalizada por publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

**Art. 153.** Compete ao Executivo Municipal decidir o recurso interposto contra sanção aplicada.

## Subseção XIII

### Das disposições Finais

**Art. 154.** Finalizando o processo administrativo de responsabilização e havendo indícios do cometimento de ato ilícito ou verificada a possibilidade de proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sócias ou outras ações de ressarcimento cabíveis, os autos serão remetidos à Procuradoria do Município para adoção das providências cabíveis.

§1º - Caso seja constatada grave ilegalidade ainda no curso do processo administrativo de responsabilização, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos à Procuradoria do Município com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.

§ 2º - Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, será dada ciência ao Ministério Público competente para a propositura da ação cabível, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 155.** Aplica-se às infrações decorrentes das licitações e contratações decorrentes da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos contidos neste Capítulo.

## CAPÍTULO XI

### Do Regime de Transição

**Art. 156.** A Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§1º A opção expressa a que se refere o caput será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º Para os processos licitatórios ou de contratação direta que já foram iniciados, mas que não tiveram seus editais ou extratos de ratificação por contratação direta publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput e do parágrafo anterior.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§4º Para fins deste Decreto, considera-se “Autoridade Competente” o Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal com atribuições para homologar o processo licitatório ou ratificar o processo de contratação direta.

**Art. 157.** As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que a Administração Municipal não figurou como participante, regidas pelo Decreto nº 7.893/2013 ou Decreto Municipal equivalente, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§1º - Fica admitida, nos termos da Lei nº 8.666/93, a formalização de contratos do saldo remanescente das atas de registro de preço vigentes e regidas pelo Decreto nº 7.893/2013, desde que a publicação resumida do instrumento de contrato ocorra no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da referida lei.

§2º - Não serão considerados válidos os contratos do saldo remanescente das atas de registro de preço que não forem publicados na forma e no prazo previstos no parágrafo anterior.

**Art. 158.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 159.** O ato de autorização de que trata o art. 156 deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação escolhida;

II - especificação do objeto;

**Parágrafo único.** Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação.

**Art. 160.** Os casos omissos neste Decreto poderão ser resolvidos em conformidade com os regulamentos editados pela União, consoante previsão contida no art. 187 da Lei nº 14.133/2021

**Art. 161.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Vera Cruz/RN, 15 de janeiro de 2023.

**MARCOS ANTONIO CABRAL -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
Código Identificador:4458DF86

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023

### AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, torna público que a licitação realizada no dia 15/01/2024, às 10:00h, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, DESTINADO PARA OS EVENTOS: CARNAVAL,**

**EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, SÃO JOÃO DA GENTE, DIA DAS CRIANÇAS E NATAL NA PRAÇA, QUE SERÃO REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN**, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação da empresa participante do certame.

Vera Cruz/RN, em 15 de Janeiro de 2024.

**MARIA LIZANDRA DO NASCIMENTO DE MORAIS**  
Presidente Da CPL

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**5A2C40B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 014/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 64 e 160 da Lei nº 440/97 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.009, dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e Servente de Pedreiro no âmbito do funcionalismo público do Município de Florânia e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o requerimento sob o processo nº 095/2024, protocolado pelo do próprio servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor público municipal **JOSÉ BENEDITO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no cadastro funcional nº 114, o **APROVEITAMENTO** e estabilidade funcional no cargo de **GARI**, com fulcro no Art. 3º da Lei Municipal nº 1009/2024. sem prejuízo de qualquer direito adquirido.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 15 de janeiro de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**3D682352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 013/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 011/2024 – GAC – Secretário-Chefe do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que solicita a cessão da servidora deste município, abaixo especificado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CEDER**, a pedido da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Fátima Bezerra, a servidora pública municipal, **ROGÉRIA LAYANE CALDAS DANTAS**, inscrita no cadastro funcional nº. 719, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, para a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) para exercer suas atividades laborais na Central do Cidadão de Parelhas/RN, na função de Atendimento no Sistema Nacional de Empregos (SINE-RN).

**Art. 2º.** A presente cessão é feita com **ÔNUS** para o órgão cedente e tem prazo de validade partir de **16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN  
Em 15 de janeiro de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**7F87A823

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 015/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR**, a portaria nº 016/2024 de 09 de janeiro de 2024, que concede Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, a servidora, **EMANUELLA MICHELLINE SOARES GUNDIM**, Encarregada do Setor de Protocolo, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 108, período **2016/2017**, contados a partir do dia **10/01/2024** com término em **19/01/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos a 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 15 de janeiro de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**187ED1F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 020/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora, **ELISÂNGELA MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO**, Técnico de Controle Interno, período **2022/2023**, contados a partir do dia **16/01/2024** com término em **30/01/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 15 de janeiro de 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**1A21967E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE FÉRIAS N.º 021/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora, **MARIA SUELY CARDOSO DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, período de **2021/2022**, contados a partir do dia **18/01/2024** com término em **01/02/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 15 de janeiro 2024.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**BC7A9FBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024 – DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*“Altera o dia da feira livre municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que o dia 20 de janeiro é feriado municipal, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica alterado, de forma excepcional, o dia da feira livre municipal, que estava previsto para ocorrer no dia 20 de janeiro (sábado), será antecipado para o dia 19 de janeiro (sexta-feira).

**Art. 2º** Após o feriado disposto no artigo anterior, a feira livre voltará a ser realizada normalmente aos sábados.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia. Em 15 de janeiro de 2023.

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**94D3790C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2024 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATALRN**, dia 12/01/2024 com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 15/01/2024

**HELEN RAINARA ARAÚJO CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**D8952F25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 002/2024**

Almino Afonso/RN, 15 de janeiro de 2024

*Abre crédito adicional suplementar – alteração na Lei Nº. 569/2023 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.*

A **Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. **Considerando**, o art. 7º, inciso II, da **Lei municipal nº. 569/2023 de 11 de dezembro de 2023** e o art. 167 § 3º da Constituição Federal/1988. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 97.840,17 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos)**

Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, Crédito adicional suplementar visando a plena continuidade dos trabalhos administrativos na Casa Legislativa, no valor de até **R\$ 97.840,17 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos)**, a ser acrescentado no orçamento Municipal, a saber:

<b>01001 - CAMARA MUNICIPAL</b>	
<b>01.031.0001.2001.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL</b>	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	7.840,17
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>01001 - CAMARA MUNICIPAL</b>	
<b>01.031.0001.2001.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL</b>	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	90.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>97.840,17</b>

Total a acrescentar: **R\$ 97.840,17 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos)**.

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional suplementar em conformidade com o artigo 1º, provêm da anulação de Dotações, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II e III, e são relacionadas abaixo:

<b>02007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. SERV. PUBLICOS</b>	
<b>15.451.0058.1020.1020 - PAVIMENTACAO,DRENE E DEMAIS O.URBANIZACAO</b>	
4490510000 - Obras e instalacoes	97.840,17
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
<b>TOTAL</b>	<b>97.840,17</b>

Total da anulação: **R\$ 97.840,17 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos)**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
**Código Identificador:**E73EFD70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60**, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN; considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de construção em geral, gesso, cimento, areia, britas, telhas e tijolo, para atender as necessidades do município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fornecedor: <b>B TRINDADE DANTAS MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI</b>		
CNPJ: <b>27.677.233/0001-80</b>	Telefone: <b>84 996032279</b>	Email: <b>SACIANGICOS@GMAIL.COM</b>
Endereço: <b>RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS, 186, CENTRO, ANGICOS/RN, CEP: 59515-000</b>		
Representante: <b>BRUNO TRINDADE DANTAS - CPF: 022.379.824-06</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0025770 - ALÇA P/CB AL MULT SGCobre 25MM	ALUMEFER	Unidade	100	R\$ 2,49	RS 249,00
2	0025771 - ALICATE UNIVERSAL 8" 1000E V	VONDER	Unidade	50	R\$ 14,94	RS 747,00
3	0025772 - ARMAÇÃO MONO P/1 ISOLADOR	ALUMEFER	Unidade	50	R\$ 5,69	RS 284,50
4	0025773 - ARMAÇÃO TRIP P/2 ISOLADOR REFORÇADO	ALUMEFER	Unidade	50	R\$ 13,69	RS 684,50
5	0025774 - BASE P/ RELE FOTO ELÉTRICO	ALUMEFER	Unidade	500	R\$ 3,99	RS 1.995,00
6	0025775 - BENGALA MONO 32 MM C/CURVA	TUBO LYNE	Unidade	300	R\$ 5,72	RS 1.716,00
7	0025776 - BENGALA MONO 50 MM C/CURVA	TUBO LYNE	Unidade	300	R\$ 10,99	RS 3.297,00
8	0025777 - BOCAL DECORATIVO 100V C/SOQUETE LOUÇA	MECTRONIC	Unidade	300	R\$ 2,39	RS 717,00
9	0025778 - BOCAL SPOT P/1 LAMP	MECTRONIC	Unidade	100	R\$ 3,33	RS 333,00
10	0025779 - BOCAL SPOT P/2 LAMP	MECTRONIC	Unidade	100	R\$ 5,89	RS 589,00
11	0025780 - BRAÇO RETO IM P/LUMIN PÚBLICA ABERTA	ALUMEFER	Unidade	2000	R\$ 11,99	RS 23.980,00
12	0025781 - BUCHA CLAMPS 4MM P/ CABO COAXIAL C/ 100 UNIDADES	BUCHAFIX	Unidade	100	R\$ 0,32	RS 32,00
13	0025782 - ROLO FIO CABO FLEXIVEL BITOLA 1,50 MM C/ 100 MTS CORES	megatron	Rolo	1000	R\$ 59,95	RS 59.950,00
14	0025783 - ROLO FIO CABO FLEXIVEL BITOLA 2,50 MM C/ 100 MTS CORES	megatron	Rolo	1000	R\$ 69,94	RS 69.940,00
15	0025784 - ROLO FIO CABO FLEXIVEL BITOLA 6,00 MM C/ 100 MTS CORES	megatron	Rolo	1000	R\$ 179,95	RS 179.950,00
16	0025785 - ROLO FIO CABO FLEXIVEL BITOLA 10,00 MM C/ 100 MTS CORES	megatron	Rolo	1000	R\$ 199,99	RS 199.990,00
17	0025786 - CABO COAXIAL RG 6 95% 100MTS	megatron	Rolo	10	R\$ 119,99	RS 1.199,90
18	0025787 - CABO COAXIAL NET BC C/ 100MTS	megatron	Rolo	500	R\$ 129,97	RS 64.985,00
19	0025788 - FIO CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM COM 50 METROS	megatron	Rolo	300	R\$ 199,99	RS 59.997,00
20	0025789 - FIO CABO FLEXIVEL PP 2 X 4,00 PRETO 100 METROS	megatron	Rolo	500	R\$ 119,96	RS 59.980,00
21	0025790 - FIO CABO PP 2x1,50MM FLEXIVEL ROLO COM 50 METROS	megatron	Rolo	500	R\$ 57,89	RS 28.945,00
22	0025791 - CABO FLEXIVEL PP 2X2,50MM 500V ROLO COM 100 METROS	megatron	Rolo	500	R\$ 106,89	RS 53.445,00
23	0025792 - CABO PP FLEXIVEL 3 X 1,5MM 300V/500V CORES COM 100 METROS	megatron	Rolo	500	R\$ 69,79	RS 34.895,00
24	0025793 - CABO FLEXIVEL PP 3X2,50MM 500V ROLO COM 100 METROS	megatron	Rolo	500	R\$ 169,98	RS 84.990,00
25	0025794 - CABO DE REDE CAT6 BRANCO C/ 100 METROS	megatron	Caixa	10	R\$ 4,08	RS 40,80
26	0025795 - CACHINBO PARA TV	megatron	Unidade	50	R\$ 3,00	RS 150,00
27	0025796 - Caixa Hermetica Quadro Comando 50x40x20	MECTRONIC	Unidade	100	R\$ 60,00	RS 6.000,00
28	0025797 - CAIXA HERMETICA 15X15	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 17,99	RS 899,50
29	0025798 - CAIXA INSPENSAO P/ HASTE ATERRAMENTO	PLASTIC	Unidade	50	R\$ 2,74	RS 137,00
30	0025799 - CAIXA MEDIDOR MONO COMPLETA	TAF	Unidade	50	R\$ 32,99	RS 1.649,50
31	0025800 - CAIXA MEDIDOR TRIF COMPLETA	TAF	Unidade	50	R\$ 98,99	RS 4.949,50
32	0025801 - CALHA TUBULAR 1X20W LAMP FLUORES	ALUMEFER	Unidade	10	R\$ 17,79	RS 177,90
33	0025802 - CALHA TUBULAR 1X40W LAMP FLUORES	ALUMEFER	Unidade	10	R\$ 23,99	RS 239,90
34	0025803 - CANELETA SX 20X0 C/ ADESIVO	SIGMA	Unidade	200	R\$ 3,99	RS 798,00
35	0025804 - CAPACITOR 18UF	SIGMA	Unidade	50	R\$ 17,99	RS 899,50
36	0025805 - CAPACITOR 25UF	SIGMA	Unidade	50	R\$ 24,69	RS 1.234,50
37	0025806 - CAPACITOR DE 30 UF	SIGMA	Unidade	50	R\$ 21,41	RS 1.070,50
38	0025807 - CAPACITOR 2UF (HOMU) POR 400 VAC	SIGMA	Unidade	10	R\$ 18,00	RS 180,00
39	0025808 - CAPACITOR 4UF (HOMU) POR 400 VAC	SIGMA	Unidade	10	R\$ 20,00	RS 200,00
40	0025809 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DISJUNTOR	TIGRE	Unidade	20	R\$ 5,46	RS 109,20
41	0025810 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTOR	TIGRE	Unidade	20	R\$ 4,99	RS 99,80
42	0025811 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DISJUNTORES	TIGRE	Unidade	20	R\$ 9,92	RS 198,40
43	0025812 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTORES	TIGRE	Unidade	20	R\$ 13,94	RS 278,80
44	0025813 - CLETS TRIFASICO ESTICADOR DE FIOS	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 0,54	RS 27,00
45	0025814 - CONECTOR GPU LATÃO 10A 70MM	megatron	Unidade	200	R\$ 11,99	RS 2.398,00
46	0025815 - CONECTOR PERFORANTE CDP 95	megatron	Unidade	200	R\$ 4,79	RS 958,00
47	0025816 - CONECTOR PLASTICO P/ FIO ILUMINAÇÃO PUBLICA	megatron	Unidade	200	R\$ 5,38	RS 1.076,00
48	0025817 - CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO	NUCLEAR	Unidade	50	R\$ 1,69	RS 84,50
49	0025818 - DESENCAPADOR P/ CABO COAXIAL	LOTUS	Unidade	10	R\$ 28,74	RS 287,40
50	0025819 - DISJUNTOR MONO 10A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 4,99	RS 249,50
51	0025820 - DISJUNTOR MONO 15A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 4,99	RS 249,50
52	0025821 - DISJUNTOR MONO 20A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 3,99	RS 199,50
53	0025822 - DISJUNTOR MONO 25A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 3,99	RS 199,50
54	0025823 - DISJUNTOR MONO 30A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 5,89	RS 294,50
55	0025824 - DISJUNTOR MONO 50A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 4,94	RS 247,00
56	0025825 - DISJUNTOR DR 15°	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 7,98	RS 399,00
57	0025826 - DISJUNTOR DR 25 A	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 7,94	RS 397,00
58	0025827 - DISJUNTOR TRIF 15A NEMA	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 14,99	RS 749,50
59	0025828 - DISJUNTOR TRIF 20A NEMA	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 15,99	RS 799,50
60	0025829 - DISJUNTOR TRIF 25A NEMA	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 15,99	RS 799,50
61	0025830 - DISJUNTOR TRIF 30A NEMA	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 14,99	RS 749,50
62	0025831 - DISJUNTOR TRIF 40A NEMA	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 32,94	RS 1.647,00
63	0025832 - Eletroduto Rígido Não Metálico Pvc Preto 3" 3000mm	TUBO LYNE	Vara	200	R\$ 5,31	RS 1.062,00
64	0025833 - Eletroduto Rígido Não Metálico Pvc DN 25 mm 3/4" x 50m	TUBO LYNE	Vara	200	R\$ 5,89	RS 1.178,00
65	0025834 - Eletroduto Rígido Não Metálico Pvc DN 32X3M	TUBO LYNE	Vara	200	R\$ 6,91	RS 1.382,00
66	0025835 - Eletroduto Rígido Não Metálico Pvc DN 40X3M	TUBO LYNE	Vara	200	R\$ 8,91	RS 1.782,00
67	0025836 - Eletroduto Rígido Não Metálico Pvc DN 50X3M	TUBO LYNE	Vara	200	R\$ 11,83	RS 2.366,00
68	0025837 - Eletroduto Rígido Não Metálico Pvc DN 75X3M	TUBO LYNE	Vara	200	R\$ 39,93	RS 7.986,00
69	0025838 - Eletroduto Flexível Não Metálico Conduite Corrugado Pvc Amarelo 1/2"	TUBO LYNE	Rolo	200	R\$ 1,01	RS 202,00
70	0025839 - Eletroduto Flexível Não Metálico Conduite Corrugado Pvc Amarelo 3/4"	TUBO LYNE	Rolo	200	R\$ 1,11	RS 222,00
71	0025840 - Cabos Espiral 3/4 Mm c/ 50 Metros	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 19,57	RS 1.957,00
72	0025841 - EXTENSAO 10M ELETRICA 2P+T	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 36,99	RS 1.849,50
73	0025842 - EXTENSAO 3M ELETRICA 2P+T	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 13,49	RS 674,50
74	0025843 - EXTENSAO 3M TELEFONE	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 5,99	RS 299,50
75	0025844 - EXTENSAO 5M ELETRICA 2P+T	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 9,93	RS 496,50

76	0025845 - EXTENSÃO 7M TELEFONE	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 12,49	R\$ 624,50
77	0025846 - FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS 2P+T	MECTRONIC	Unidade	50	R\$ 16,99	R\$ 849,50
78	0025847 - Bobina Carretel Fio Aço Para Cerca Elétrica - 0,45mm - 348m aproximadamente	SIGMA	Bobina	10	R\$ 57,47	R\$ 574,70
79	0025848 - Bobina Carretel Fio Aço Inox Para Cerca Elétrica - 0,60mm - 333m aproximadamente	SIGMA	Bobina	10	R\$ 67,99	R\$ 679,90
80	0025849 - Bobina Carretel Fio Aço Inox Para Cerca Elétrica - 0,90mm - 177m aproximadamente	SIGMA	Bobina	10	R\$ 81,07	R\$ 810,70
81	0025850 - FIO PARALELO 2X1,50MM COM 100 METROS CORES	SIGMA	Rolo	100	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00
83	0025852 - FIO PARALELO 2X2,50 MM COM 100 METROS	megatron	Rolo	100	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00
84	0025853 - FIO SOLIDO 4,0 MM CORES COM 100 METROS	megatron	Rolo	100	R\$ 59,99	R\$ 5.999,00
85	0025854 - FIO SOLIDO 6,0 MM CORES COM 100 METROS	megatron	Rolo	100	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
86	0025855 - FITA ISOLANTE 10 M ALTA FUSÃO	MECTRONIC	Unidade	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
87	0025856 - GLOBO ESFÉRICO 15X28 LEITOSO GRANDE	CRYSTALIS	Unidade	200	R\$ 39,65	R\$ 7.930,00
88	0025857 - HASTE ATERRAMENTO 1,50MM	NUCLEAR	Unidade	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
89	0025858 - HASTE ATERRAMENTO 2,40 MM	NUCLEAR	Unidade	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
90	0025859 - HASTE ATERRAMENTO 2,00 MM	NUCLEAR	Unidade	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
91	0025860 - Interruptor Sistema X 2 Simples	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
92	0025861 - Interruptor Sistema X 3 Simples	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
93	0025862 - INTERRUPTOR 1 TECLA PULSADOR CAMPANHA	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
94	0025863 - INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 4,26	R\$ 426,00
95	0025864 - INTERRUPTOR 1 TECLAS 20 A BIPOLAR	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 10,55	R\$ 1.055,00
96	0025865 - INTERRUPTOR 1TECLA + TOMADA 10A BC	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00
97	0025866 - INTERRUPTOR 2 TECLA + TOMADA	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 10,19	R\$ 1.019,00
98	0025867 - INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 8,98	R\$ 898,00
99	0025868 - INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
100	0025869 - INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
101	0025870 - INTERRUPTOR INTELIGENTE TIMER	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
102	0025871 - INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 5,66	R\$ 566,00
103	0025872 - INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA PULSADOR CAMPANHA	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 6,14	R\$ 614,00
104	0025873 - ISOLADOR DE PORCELANA TRIF	ROMAZI	Unidade	50	R\$ 4,59	R\$ 229,50
105	0025874 - JOGO 2 SOQUETES P/LAMP. FLUORESCENTE	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
106	0025875 - KIT 2 LUMINÁRIA LED PARA POSTE 150W ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ROMAZI	Unidade	1000	R\$ 54,50	R\$ 54.500,00
107	0025876 - LÂMPADA ELETRÔNICA 20W 3U	AVANT	Unidade	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
108	0025877 - LÂMPADA ELETRÔNICA 36 W ESPIRAL	AVANT	Unidade	500	R\$ 7,94	R\$ 3.970,00
109	0025878 - LÂMPADA FLUORESC 20W LED	AVANT	Unidade	500	R\$ 7,62	R\$ 3.810,00
110	0025879 - LÂMPADA FLUORESC 40W LED	AVANT	Unidade	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00
111	0025880 - LÂMPADA HALOGENA 150X78MM	AVANT	Unidade	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
112	0025881 - LÂMPADA HALOGENA 50W COLOR	AVANT	Unidade	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
113	0025882 - LÂMPADA LED TIPO U 15W E-27	AVANT	Unidade	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
114	0025883 - LÂMPADA LED TIPO U 20 W E-27	AVANT	Unidade	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00
115	0025884 - LAMPADA VAPOR METALICO 70W	AVANT	Unidade	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
116	0025885 - LÂMPADA VAPOR SODIO 150- E 27 OVOIDE	AVANT	Unidade	1000	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
117	0025886 - LAMPADA ALETADA 1X40W COMPLETA LED	AVANT	Unidade	1000	R\$ 38,99	R\$ 38.990,00
118	0025887 - LAMPADA ALETADA 2/20W COMPLETA LED	AVANT	Unidade	1000	R\$ 43,99	R\$ 43.990,00
119	0025888 - LÂMPADA LED 20W E-27 OVOIDE	AVANT	Unidade	1000	R\$ 7,67	R\$ 7.670,00
120	0025889 - LÂMPADA LED 40W E-27 OVOIDE	AVANT	Unidade	150	R\$ 15,51	R\$ 2.326,50
121	0025890 - LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150- E27 TB	AVANT	Unidade	150	R\$ 17,99	R\$ 2.698,50
122	0025891 - LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250-E40 TB	AVANT	Unidade	150	R\$ 19,99	R\$ 2.998,50
123	0025892 - LÂMPADA VAPOR METÁLICA 40- E40 TB	AVANT	Unidade	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
124	0025893 - LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 E-27 OVOIDE	AVANT	Unidade	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
125	0025894 - LUMINARIA ALETADA 2X40W COMPLETA LED	AVANT	Unidade	1000	R\$ 32,54	R\$ 32.540,00
126	0025895 - LUMINÁRIA PUB ABERTA P/TEMPO E-27	AVANT	Unidade	500	R\$ 29,99	R\$ 14.995,00
127	0025896 - LUMINÁRIA PVC RED 30CM	AVANT	Unidade	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
128	0025897 - MEDIDOR MONO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PADRAO COSERN	TAF	Unidade	100	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00
129	0025898 - OLEO LUB WD-40 300ML	WHURT	Unidade	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
130	0025899 - PARAFUSO MAQ 16X200MM	JOMARCA	Unidade	200	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00
131	0025900 - PLUG ADAPTADOR UNIVERSAL (T)	ROMAZI	Unidade	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
132	0025901 - PLUG FEMEA 10A 2P+T	ROMAZI	Unidade	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
133	0025902 - PLUG MACHO 10A 2P+T	ROMAZI	Unidade	200	R\$ 3,03	R\$ 606,00
134	0025903 - PLUG RJ45 - CAT 6	ROMAZI	Unidade	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00
135	0025904 - PLUG FEMEA 2P + T 20 A	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 4,82	R\$ 482,00
136	0025905 - PLUG FEMEA 2P 10º	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 3,87	R\$ 387,00
137	0025906 - PLUG MACHOI 2P + T 20A BIPOLAR (CHUVEIRO) BC	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
138	0025907 - PORCA OLHAL DE 16MM	ROMAZI	Unidade	200	R\$ 2,33	R\$ 466,00
139	0025908 - REATOR ELETRÔNICO 1X40W.	CISER	Unidade	50	R\$ 19,89	R\$ 994,50
140	0025909 - REATOR CONV 1X20W	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 14,89	R\$ 744,50
141	0025910 - REATOR ELETRÔNICO 1X20W	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50
142	0025911 - REATOR ELETRÔNICO 2X40W	SOPRANO	Unidade	50	R\$ 32,99	R\$ 1.649,50
143	0025912 - REATOR EXTERNO VAPOR MERCÚRIO 80W	SOPRANO	Unidade	100	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00
144	0025913 - REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 150W	SOPRANO	Unidade	100	R\$ 44,99	R\$ 4.499,00
145	0025914 - REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 250W	SOPRANO	Unidade	100	R\$ 52,99	R\$ 5.299,00
146	0025915 - REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 400W	SOPRANO	Unidade	100	R\$ 69,99	R\$ 6.999,00
147	0025916 - REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO 150W	SOPRANO	Unidade	100	R\$ 51,96	R\$ 5.196,00
148	0025917 - REATOR EXTERNO VAPOR SODIO 70W	SOPRANO	Unidade	100	R\$ 36,05	R\$ 3.605,00
149	0025918 - REFLETOR 100W LED	DICASA	Unidade	200	R\$ 40,49	R\$ 8.098,00
150	0025919 - REFLETOR 150W HALOGENA	DICASA	Unidade	100	R\$ 39,98	R\$ 3.998,00
151	0025920 - REFLETOR 400W LED	DICASA	Unidade	100	R\$ 94,99	R\$ 9.499,00
153	0025922 - REFLETOR 400W	DICASA	Unidade	100	R\$ 43,99	R\$ 4.399,00
154	0025923 - REFLETOR DE LED 30W	DICASA	Unidade	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
155	0025924 - REFLETOR P/LAMP 25W E-27	DICASA	Unidade	1000	R\$ 30,50	R\$ 30.500,00
156	0025925 - RELE FOTO ELÉTRICO S/BASE NF	MARGIRIUS	Unidade	1000	R\$ 8,36	R\$ 8.360,00
157	0025926 - RELE FOTO ELÉTRICO S/BASE TIMER-TEMPORIZADOR	MARGIRIUS	Unidade	50	R\$ 13,93	R\$ 696,50
158	0025927 - ROSETA PLÁSTICA RED P/TOMADA EXTERNA	ROMAZI	Unidade	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
159	0025928 - SENSOR PRESENÇA P/LÂMPADA	ROMAZI	Unidade	10	R\$ 25,99	R\$ 259,90
160	0025929 - SOLDA BC 1,0MM ELETRONICA	CENSI	Unidade	10	R\$ 13,49	R\$ 134,90
161	0025930 - SOLDA BC CHATA MACHADINHO 50X40 7X4X380	CENSI	Unidade	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
162	0025931 - SOQUETE C/ RABICHO	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00

163	0025932 - SOQUETE LOUCA E-27	ROMAZI	Unidade	200	R\$ 1,39	R\$ 278,00
164	0025933 - SOQUETE LOUCA E-27 P/LIMINARIA PÚBLICA	ROMAZI	Unidade	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50
165	0025934 - START 20	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 0,27	R\$ 27,00
166	0025935 - START 40	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 0,41	R\$ 41,00
167	0025936 - TOMADA EMBUTIDA TRIPLA 2P+T L	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 8,98	R\$ 898,00
168	0025937 - TOMADA 2P + T 10 A EMBUTIR	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
169	0025938 - TOMADA 2P + T 20 A EMBUTIR	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 5,81	R\$ 581,00
170	0025939 - TOMADA EM BARRA 4 TOM 2P + T	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 12,81	R\$ 1.281,00
171	0025940 - TOMADA EMBUTIDA DUPLA 2P+T X2	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 6,97	R\$ 697,00
172	0025941 - TOMADA MODULAR TELEFONE	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
173	0025942 - TOMADA SIAT X DUPLA 2P+T	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00
174	0025943 - TOMADA SIST X 2P + T 10"	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 6,42	R\$ 642,00
175	0025944 - TOMADA SIST X 2P + T 20 A	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 6,87	R\$ 687,00
176	0025945 - TOMADA SIST X TELEFONE + PLUG RJ 11	ROMAZI	Unidade	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
177	0025946 - TOMADA TELEFONE 4X2 + PLUG RJ 11	ROMAZI	Unidade	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
178	0025310 - ESCADA EXTENSIVA EM FIBRA 3,6X6,0M	BOTA FOGO	Unidade	10	R\$ 599,99	R\$ 5.999,90
179	0025311 - ESCADA TELESCÓPIA DE ALUMÍNIO 3.8 M - 12 DEGRAUS	BOTA FOGO	Unidade	10	R\$ 679,99	R\$ 6.799,90
180	0025312 - ESCADA TESOURA EXTENSIVA 220X380M	BOTA FOGO	Unidade	10	R\$ 499,99	R\$ 4.999,90
181	0025313 - PROTETOR FACIAL WELD SHIELD 5.0 P/ FORNEIRO E SOLDADOR	PLASTCOR	Unidade	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90
182	0025314 - BOTA BORRACHA 7 LÉGUAS PT NUMEROS	WORK	Par	200	R\$ 38,89	R\$ 7.778,00
183	0025315 - BOTA BORRACHA BC NUMEROS	WORK	Par	200	R\$ 44,99	R\$ 8.998,00
184	0025316 - BOTA DE COURO C/ CADAÇO NÚMEROS	WORK	Par	200	R\$ 44,99	R\$ 8.998,00
185	0025317 - BOTA DE COURO C/ ELASTICO NUMEROS	WORK	Par	200	R\$ 45,69	R\$ 9.138,00
186	0025318 - CAPACETE SEGURANÇA CARNEIRA EPI VÁRIAS PLASTCOR CORES	WORK	Unidade	200	R\$ 11,47	R\$ 2.294,00
187	0025319 - CINTO TIPO PARAQUEDISTA ATHENAS AT 7015 ATHOS II + TALABARTE EM Y ATHENAS AT YFT ABS - 707	WORK	Unidade	5	R\$ 199,99	R\$ 999,95
188	0025320 - COLETE DE PROTEÇÃO FLUORESCENTE 1 BOLSO RFX VICSA TECIDO FLUORESCENTE 100% POLIÉSTER VIC 72240	WORK	Unidade	500	R\$ 19,99	R\$ 9.995,00
189	0025321 - CONE 75 EMBORRACHADO REFLETIVO	PLASTCOR	Unidade	100	R\$ 69,99	R\$ 6.999,00
190	0025322 - CONE 50 PVC REFLETIVO	PLASTCOR	Unidade	100	R\$ 23,94	R\$ 2.394,00
191	0025323 - CONE 75 PVC REFLETIVO	PLASTCOR	Unidade	100	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
192	0025324 - CORRENTE DE SINALIZAÇÃO 10M PRETO - AMARELO	PLASTCOR	Metro	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
193	0025325 - ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X3 ALUMÍNIO 12 DEGRAUS COM PLATAFORMA	SIGMA	Unidade	10	R\$ 249,99	R\$ 2.499,90
194	0025326 - JULUGAR SILICONE P/ CAPACETE	PLASTCOR	Unidade	150	R\$ 2,56	R\$ 384,00
195	0025327 - LUVAS ISOLANTE ALTA TENSÃO 2,5V	VONDER	Unidade	100	R\$ 139,99	R\$ 13.999,00
196	0025328 - LUVAS NITRÍLICA LONGA	SIGMA	Unidade	100	R\$ 5,07	R\$ 507,00
197	0025329 - LUVAS TECIDO TRICOTADA PRETA	SIGMA	Unidade	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
198	0025330 - LUVAS MISTA DE VAQUETA 20 CM	WORK	Unidade	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
199	0025331 - LUVAS RASPA COURO CURTA	WORK	Unidade	500	R\$ 9,79	R\$ 4.895,00
200	0025332 - LUVAS SEGURANÇA COURO RASPA PUNHO7 C/ REFORÇO	WORK	Unidade	100	R\$ 10,39	R\$ 1.039,00
203	0025335 - MÁSCARA DESCARTÁVEL BC C/ 100	PLASTCOR	Unidade	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
204	0025336 - MOSQUETÃO C/ ROSCA 2.1/2"	WORK	Unidade	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
207	0025339 - ÓCULOS PROTEÇÃO MASSARIQUEIRO	GLOBO	Unidade	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
211	0025343 - PROTETOR AURICULAR PLUG SILICONE	GLOBO	Unidade	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
212	0025344 - TRAVA QUEDAS PARA AÇO	WORK	Unidade	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
213	0025345 - TRAVA QUEDAS PARA CORDA	WORK	Unidade	10	R\$ 119,99	R\$ 1.199,90
214	0025346 - VIDRO PROTETOR RETANG PT TON 10	WORK	Unidade	30	R\$ 2,24	R\$ 67,20
215	0025347 - VIDRO PROTETOR RETANG TON 0	WORK	Unidade	30	R\$ 1,59	R\$ 47,70

VALOR TOTAL: R\$ 1.503.154,45, (um milhão, quinhentos e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Administração da **Ata de Registro de Preços** resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS nos termos de sua regulamentação interna.

A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMA, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMA).

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 3.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para aqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

O estudo de que trata o item 3.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedidas pelo órgão gerenciador, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 23 de junho de 2023.

Município De Angicos	B Trindade Dantas Material De Construcao EIRELI
08.085.409/0001-60	CNPJ/MF: 27.677.233/0001-80
<b>MIGUEL PINHEIRO NETO</b>	<b>BRUNO TRINDADE DANTAS</b>
406.644.654-04	CPF: 022.379.824-06

**Publicado por:**  
Tonzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**2E5E1FA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60**, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN; considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 557/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades do município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>BA LUZ IND.COM.MAT.ELÉTRICOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>40.690.097/0001-26</b>	Telefone: <b>84981650366</b>	Email: <b>licitacao@baluzind@gmail.com</b>
Endereço: <b>Av. Ville, 0 qd 57 It 06, Residencial Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP: 74371-580</b>		
Representante: <b>MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA - CPF: 857.158.241-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Und. Medida	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor. Total (R\$)
152	REFLETOR 50W LED	KIAN	UND	100	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00

VALOR TOTAL: **R\$ 2.880,00**, (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Administração da **Ata de Registro de Preços** resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS nos termos de sua regulamentação interna.

A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMA, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMA).

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 3.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para àqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

O estudo de que trata o item 3.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedidas pelo órgão gerenciador, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 27 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE ANGICOS 08.085.409/0001-60	BA LUZ IND.COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA.
	CNPJ/MF:40.690.097/0001-26
MIGUEL PINHEIRO NETO 406.644.654-04	MARCELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA,
	CPF/MF: 857.158.241-68

**Publicado por:**  
Tonzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**BF00CCFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

O **MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60**, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN; considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 557/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades do município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda		
CNPJ: 18.274.923/0001-05	Telefone: 84-991413939	Email: mastersul@mastersul.com
Endereço: Rua Floresta, 0 Acesso Erechim, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: CLEITON CESAR LONGO - CPF: 006.225.880-01		

Item	Descrição	Marca	Und. Medida	Quant.	Preço Unitário. (R\$)	Valor. Total (R\$)
205	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	IMPERIAL	Und	200	R\$ 5,81	R\$ 1.162,00
206	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR SOBREPOR	VALEPLAST	Und.	200	R\$ 7,95	R\$ 1.590,00
208	OCULOS DE PROTEÇÃO VERDE	IMPERIAL	Und.	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
210	PROTETOR AURICULAR CONCHA	DELTA PLUS	Und.	100	R\$ 14,96	R\$ 1.496,00

VALOR TOTAL: **R\$ 5.414,00**, (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais )

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Administração da **Ata de Registro de Preços** resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS nos termos de sua regulamentação interna.

A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMA, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMA).

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 3.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para aqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

O estudo de que trata o item 3.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedidas pelo órgão gerenciador, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 27 de junho de 2023.

Município De Angicos	Mastersul Equipamentos De Segurança LTDA.
08.085.409/0001-60	CNPJ/MF:18.274.923/0001-05
<b>MIGUEL PINHEIRO NETO</b>	<b>CLEITON CESAR LONGO</b>
406.644.654-04	CPF: 006.225.880-01

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**F6191025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.**

**O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60**, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN; considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 557/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades do município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA</b>		
CNPJ: <b>44.680.852/0001-42</b>	Telefone: <b>85- 991680075</b>	Email: <b>MEGALUXMATERIALELETRICO@HOTMAIL.COM</b>
Endereço: <b>Rua Piloto Pereira Tim, 0 LOJA 02, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59146-220</b>		
Representante: <b>CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA – CPF 047.468.924-74</b>		

Item	Descrição	Marca	Und. Medida	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor. Total(R\$)
202	MÁSCARA DESCARTÁVEL AZUL C/ FILTRO C/ 100	PLASTCOR	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00

VALOR TOTAL: R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Administração da **Ata de Registro de Preços** resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS nos termos de sua regulamentação interna.

A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMA, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMA).

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 3.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para aqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

O estudo de que trata o item 3.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedidas pelo órgão gerenciador, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 27 de junho de 2023.

Município De Angicos	Megalux Material Elétrico LTDA
08.085.409/0001-60	CNPJ/MF:44.680.852/0001-42
<b>MIGUEL PINHEIRO NETO</b>	<b>CLEDSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA</b>
406.644.654-04	CPF 047.468.924-74

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**768E27BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**O MUNICÍPIO DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60**, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Miguel Pinheiro Neto**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 406.644.654-04 e RG: 656.153 – ITEP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Praça José da Penha, nº. 89 - Centro. CEP: 59.515-000, Município de ANGICOS – RN; considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 557/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, para atender as necessidades do município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>R B D DA SILVA</b>		
CNPJ: <b>31.859.224/0001-87</b>	Telefone: <b>84 996032279</b>	E-mail: <b>RBDSCOMERCIAL@GMAIL.COM</b>
Endereço: <b>AVENIDA CUNHA DA MOTA 0, CENTRO, MOSSORO/RN, CEP: 59600-160</b>		
Representante: <b>RODRIGO BARBOSA DOMINGUES DA SILVA CPF 010.216.694-31</b>		

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Preço Unitário.(R\$)	Valor. Total(R\$)
209	ÓCULOS VEX AMPLA VISAO EM POLICARBONATO	carbografit	Unid	200	R\$ 11,18	R\$ 2.236,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.236,00, (dois mil, duzentos e trinta e seis reais).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Administração da **Ata de Registro de Preços** resultante deste certame ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS nos termos de sua regulamentação interna.

A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMA, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMA).

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de ANGICOS/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 3.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para aqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

O estudo de que trata o item 3.3.1, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Site Institucional do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedidas pelo órgão gerenciador, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Angicos/RN, 27 de junho de 2023.

Município de Angicos	RBD da Silva
08.085.409/0001-60	CNPJ/MF: 31.859.224/0001-87
<b>MIGUEL PINHEIRO NETO</b>	<b>RODRIGO BARBOSA DOMINGUES DA SILVA</b>
406.644.654-04	CPF 010.216.694-31

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**37258157

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2020 - DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA 3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA –  
CNPJ: 26.825.469/0001-53.**

Pelo presente instrumento público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna-RN, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **3S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ: **26.825.469/0001-53**, com sede na Avenida João da Escóssia, nº 105, Sala 06, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP 59.603-330, neste ato representado pelo **Sr.ROBERTO CALISTRATO ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 001.571.078-SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de acréscimo com escopo na cláusula décima quarta (do aumento ou supressão) do Termo de Contrato N°001/2020, assim como no inciso I, § 1, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na prestação dos serviços dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17, 18** referente à execução dos serviços complementares na área médico-hospitalar e ambulatorial em atendimento de emergência e urgência no Município de Baraúna/RN, com escopo no inciso I, § 1, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA**

O presente termo de aditivo de prorrogação contratual se justifica por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para o Município de Baraúna/RN.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS**

Ficam prorrogados os serviços previstos nos itens, que constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT.	QTD CONTRATO	QTD ACRESCIMO 25%
01	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSF	HORA	R\$ 125,81	1920	480
02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ORTOPEDISTA.	HORA	R\$ 152,67	160	40
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA.	HORA	R\$ 157,88	160	40
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSIQUIATRA.	HORA	R\$ 160,28	160	40
05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CARDIOLOGISTA.	HORA	R\$ 160,28	160	40
06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CIRURGIÃO CLÍNICO.	HORA	R\$ 164,28	160	40
07	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA.	HORA	R\$ 180,32	160	40
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UROLOGISTA	HORA	R\$ 152,67	80	20
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO	HORA	R\$ 180,32	80	20
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ULTRASSONOGRAFIA.	HORA	R\$ 146,66	80	20

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 28 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	3S Soluções Em Serviços De Saúde LTDA
<b>MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA</b>	<b>ROBERTO CALISTRATO ARAÚJO NASCIMENTO</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
Código Identificador: A7A4B995

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - RESULTADO FINAL DO EDITAL PMB/SECULT Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

MODALIDADE: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIA A: DOCUMENTÁRIO

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

PROponente	NOME DO PROJETO	NOTA	COTAS	SITUAÇÃO	ORDEM
Arlindo Júnior da Silva	Capoeira em Barcelona: Duas décadas e meia de Resistência	91,00	Não	Classificado	1º lugar
Maria Edilene Câmara	Pedra da Fé: Uma Fé por Deus esculpida	85,33	Sim	Classificado	2º lugar
Maria Lucimar da Silva	Santa Joana: Renascer das Chamas	82,33	Não	Classificado	3º lugar
Vaneclio Paulo da Silva	Fé e devoção a NS do Perpétuo Socorro: Mãe de todos os Barcelonenses	79,65	Sim	Classificado	4º lugar
Ester Havenna da Silva	Raízes do Potengi	79,32	Sim	Classificado	5º lugar
Josimar Elias da Silva	As benzedoras de Barcelona/RN: Cultura e Fé	78,99	Sim	Classificado	6º lugar
José Lenarte da Silva	História de Sucesso	76,32	Não	Desclassificado	7º lugar
Felipe Henrique R. Alves	O legado dos 45 anos da EMPAM	63,33	Não	Desclassificado	8º lugar

MODALIDADE: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIA B: PODCAST

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.500,00

PROponente	NOME DO PROJETO	NOTA	COTAS	SITUAÇÃO	ORDEM
Wendell Dailton de Azevedo Teotônio	Podcast Prezepada: De coadjuvantes à protagonistas	89,00	Sim	Classificado	1º lugar
Yrannailza de Fátima da Silva	Pod Junino (Roça Junina)	89,00	Não	Classificado	2º lugar
Maria Angélica Lima Gonçalves	Pod Foliar (Criança Folia)	88,00	Não	Classificado	3º lugar
Clara Hirochima de Araújo Gomes	Bate Papo: Noite do Riso	77,33	Não	Classificado	4º lugar

MODALIDADE: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIA C: VIDEOCLÍPE MUSICAL

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.800,00

PROponente	NOME DO PROJETO	NOTA	COTAS	SITUAÇÃO	ORDEM
Paula Tallyta C. Gomes da Silva	Barcelona e suas Raízes	93,00	Sim	Classificado	1º lugar
Luciene Ricardo da Rocha	Gabriel Sanfoneiro: A Tradição do Forró Pé-de-Serra	91,00	Não	Classificado	2º lugar

MODALIDADE: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIA D: VIDEOPERFORMANCE ARTÍSTICA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00

PROponente	NOME DO PROJETO	NOTA	COTAS	SITUAÇÃO	ORDEM
Antonione Cordeiro Alexandre	Antonione em Sala de Reboco	84,00	Não	Classificado	1º lugar

MODALIDADE: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

CATEGORIA E: VIDEOAULA CULTURAL (TUTORIAL)

VALOR: R\$ 820,00

PROponente	NOME DO PROJETO	NOTA	COTAS	SITUAÇÃO	ORDEM
Maria Ivaneide Ferreira	Encadernação Vapt-Vupt	90,0	Sim	Classificado	1º lugar
Vera Lúcia Ferreira da Silva	Entrelaços	87,00	Não	Classificado	2º lugar
Geovanir André Nascimento	Artesanato Reciclável (Sustentável)	84,66	Sim	Classificado	3º lugar
Maria José da Silva	Desvendando a beleza dos chinelos personalizados	84,00	Sim	Classificado	4º lugar

MODALIDADE: FORMAÇÃO

CATEGORIA A: CAPACITAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL

VALOR: R\$ 1.815,00

PROponente	NOME DO PROJETO	NOTA	COTAS	SITUAÇÃO	ORDEM
Evelin Gabrieli Medeiros Lira	Oficina Roteiro para Audiovisual	93,00	Não	Classificado	1º lugar
Vandefires Cesar Borges	Oficina Audiovisual para Iniciantes	85,66	Sim	Classificado	2º lugar

MODALIDADE: SALAS DE CINEMA

CATEGORIA A: CINEMA ITINERANTE

VALOR: R\$ 3.615,00

PROponente	Nome do Projeto	Nota	Cotas	Situação	Ordem
DESERTO					

Publicado por:  
José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:3C44E3D4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - RESULTADO FINAL DO EDITAL PMB/SECULT Nº 002/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO POR MEIO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO**

**CATEGORIA: PREMIAÇÃO**

PROponente	Segmento Cultural	Nota	Cotas	Situação	Ordem	Observações
Geovanir André do Nascimento	Artesanato	90,00	Sim	Classificado	1º lugar	
Maria de Fátima Elias (Dona Nega)	Cultura Popular (Benzedeiras)	90,00	Não	Classificado	2º lugar	
Maria Goreti Silva	Artesanato	85,00	Não	Classificado	3º lugar	Desempate: item 10.6.1
Gilliana da Silva	Eventos Culturais	85,00	Não	Classificado	4º lugar	Desempate: item 10.6.1
Rosana Jaraí Neves	Produção Cultural	85,00	Sim	Classificado	5º lugar	Desempate: item 10.6.1
Maria Lucimar da Silva	Artesanato/Artes Visuais	85,00	Sim	Classificado	6º lugar	Desempate: item 10.6.1
José Washington Ribeiro da Silva	Literatura	85,00	Não	Classificado	7º lugar	Desempate: item 10.6.1
Alenna Mendes de Melo	Artesanato	85,00	Sim	Classificado	8º lugar	Desempate: item 10.6.1
Leni Dias do Nascimento	Artes Visuais	85,00	Não	Classificado	9º lugar	Desempate: item 10.6.1
Lidiane Emígio Bezerra Miranda	Artes Visuais	85,00	Não	Classificado	10º lugar	Desempate: item 10.6.1
Maria Edilene Câmara	Artesanato/Dança	85,00	Sim	Classificado	11º lugar	Desempate: item 10.6.1
Vera Lúcia Ferreira da Silva	Artesanato	85,00	Não	Classificado	12º lugar	Desempate: item 10.6.1
Vanecílio Paulo da Silva	Literatura	85,00	Sim	Classificado	13º lugar	Desempate: item 10.6.1
José Eronilson Ferreira	Artes Visuais	85,00	Sim	Classificado	14º lugar	Desempate: item 10.6.1
Nestor Claudio da Silva Araújo	Artes Visuais	85,00	Não	Desclassificado	---	Desempate: item 10.6.1 Desclassificado na Etapa de Habilitação (Item 14.1)
Victor Guilherme Araújo da Costa	Artes Visuais	85,00	Não	Classificado	15º lugar	Desempate: item 10.6.1
Ester Havenna da Silva	Artes Cênicas/Literatura	85,00	Não	Classificado	16º lugar	Desempate: item 10.6.1
Paula Tallyta C. Gomes da Silva	Música	85,00	Não	Suplência	17º lugar	Desempate: item 10.6.1 Convocada mediante desclassificação de candidato na Etapa de Habilitação
Natan Ferreira de Luna	Artes Visuais	85,00	Não	Suplência	18º lugar	Desempate: item 10.6.1
Érica Soares Pereira Lourenço	Artesanato	84,33	Não	Suplência	19º lugar	
José Lenarte da Silva	Artes Cênicas/Prod. Cultura	83,66	Não	Suplência	20º lugar	
Clara Hiroshima de Araújo Gomes	Artes Cênicas/Dança	81,66	Não	Suplência	21º lugar	
Luciene Ricardo da Silva	Artesanato	80,00	Não	Suplência	22º lugar	Desempate: item 10.6
Arlindo Júnior da Silva	Cultura Popular	80,00	Não	Suplência	23º lugar	Desempate: item 10.6
Yrannaílza de Fátima da Silva	Produção Cultural	80,00	Não	Suplência	24º lugar	Desempate: item 10.6
Flaudiana Martins de Luna	Artesanato	79,33	Não	Suplência	25º lugar	
Rair Samuel da Costa	Artes Cênicas	78,66	Não	Suplência	26º lugar	
Marcos Felipe da Silva	Dança	78,33	Não	Suplência	27º lugar	Desempate: item 10.6
Maria Ivaneide Ferreira	Artesanato	78,33	Não	Suplência	28º lugar	Desempate: item 10.6
Maria José da Silva	Artesanato	78,00	Não	Suplência	29º lugar	
Vitoria Daliane Batista da Silva	Artesanato	76,33	Não	Suplência	30º lugar	
Maria Angélica Lima Gonçalves	Artes Cênicas/Prod. Artística	76,00	Não	Suplência	31º lugar	
Janaine Gomes Roque	Culinária Regional	66,36	Não	Suplência	32º lugar	
Antonione Cordeiro Alexandre	Música	60,00	Não	Suplência	33º lugar	
Francisca Edvania G. Medeiros	Artesanato	59,05	Não	Suplência	34º lugar	
Júlio Cesar Alves de França	Eventos Culturais	59,16	Não	Suplência	35º lugar	
Kelly Cristina de Souza Macedo	Produção Cultural	53,33	Não	Suplência	36º lugar	

Publicado por:  
José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:FBAC3DD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2023, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2023**, a comparecer no **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **nos dias 16, 17, 18, 19 e 22 de janeiro/2024 nos horários das 08 h às 11hs**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

**Art.2º.** O início das atividades será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários.

**Art.3º.** Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II, III** e modelos de declarações, deste edital.

**Parágrafo Único.** O candidato declarado como **pessoa com deficiência (PcD)** neste **PSS-001/2023**, será submetido a perícia Junta de Inspeção de Saúde (JIS), através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar além dos atestados de aptidões física e mental; médico ocupacional, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

**Art. 4º** - fica indispensável a presença do candidato aprovado e classificado neste PSS/001-2023, no ato de sua convocação, apresentação de documentações exigidas e seu encaminhamento, aos órgãos para a contratação temporária de excepcional interesse da administração pública.

**Parágrafo único** - a não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos, implica na chamada do candidato seguinte a sua colocação entre os classificados.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2024.**

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó-RN

**ANEXO – I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

**Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**

**Nível Fundamental – Motorista – Cargo 159**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
9	Sim	596198-6	JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO

**Nível Médio – Auxiliar Administrativo – Cargo 162**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
7	Sim	600111-0	ROSEANE MEDEIROS DE AZEVEDO

**Nível Médio – Auxiliar Administrativo – Cargo 162 – Lista PcD**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
4	Sim	601431-2	SILMARA DE MEDEIROS DIAS

**Nível Médio – Orientador Socioeducacional – Cargo 163 – Lista PcD**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
5	Sim	594558-7	LUCIVÂNIA FARIAS ROQUE

**Nível Superior – Assistente Social – Cargo 167**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
16	Sim	602104-7	MARCIA ANITA DE MEDEIROS GUARDIÃO
17	Sim	599586-3	PATRICIA MELO DA SILVA SANTOS

**Nível Superior – Psicólogo – Cargo 169**

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
10	Sim	601835-9	PAULO GABRIEL MARTINS BARBOSA

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó-RN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

**ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**  
**Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;
- 2 - ESTAR QUITO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, (certidão site do TSE);
- 3 – APRESENTAR A REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR (homens), incorporação ou dispensa (CDI);
- 4 – APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (Atestado Médico);
- 5 – IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;
- 6 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);
- 7 – DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS, **modelo (a)**;
- 8 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (b)**;



- 9 - APRESENTAR, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS (5) ANOS, ATESTANDO QUE NÃO SE ENCONTRE RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO), E QUE NÃO TENHA CONTRA SI, APLICADA PENA DE DEMISSÃO, modelo (c);
- 10 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos não acumuláveis, conforme o ordenamento legal), modelo (d);
- 11 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permicíveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), modelo (e);
- 12 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA: JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL (SITE DO TSE);
- 13 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SITE DA PF).

**OBS: NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO(A) A SECRETARIA, NO CARGO QUE FOI CLASSIFICADO, DEVE APRESENTAR CÓPIA DA SUA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DESTA, CONFORME DISPÕE O EDITAL. A NÃO HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ NÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

**MODELOS DO ANEXO: encontra-se no link abaixo**

[https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO\\_001\\_2023\\_0000004.pdf](https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO_001_2023_0000004.pdf)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

### ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO

**Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)**

- 1 - REGISTRO DE NASCIMENTO/E OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- 2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
- 3 - TÍTULO DE ELEITOR;
- 4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO, OU TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, (Apresentar cópia, dos dados do empregado);
- 5 - PIS/PASEP (maioria das vezes nas anotações da carteira), na falta vale o (NIS);
- 6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO ( não possuindo, o RH fornece carta de abertura);
- 7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Agua e Internet);
- 8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):
- 0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADES, E O CPF DO DEPENDENTE;
- 07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.
- 09 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – devidamente pago sua mensalidade em curso.

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
Código Identificador:39555600

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 49/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: [cemutran@caico.rn.gov.br](mailto:cemutran@caico.rn.gov.br).

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: [cemutran@caico.rn.gov.br](mailto:cemutran@caico.rn.gov.br). Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 15 de janeiro de 2024.

#### LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

SEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 49/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
MYS9317/RN	A00008426	596-7/0	27-11-2023	18-1-2024
OWF1969/RN	A00008427	518-5/1	27-11-2023	18-1-2024
NOHOG47/RN	A00008428	520-7/0	27-11-2023	18-1-2024
RGN6A97/RN	A00008429	734-0/0	27-11-2023	18-1-2024
QGZ6A08/RN	A00008430	707-2/1	27-11-2023	18-1-2024

QGZ6A08/RN	A00008431	501-0/0	27-11-2023	18-1-2024
QGZ6A08/RN	A00008432	704-8/1	27-11-2023	18-1-2024
DRR6G37/RN	A00008194	538-0/0	27-11-2023	18-1-2024
MZG8754/RN	A00008195	659-9/2	27-11-2023	18-1-2024
MZG8754/RN	A00008196	663-7/1	27-11-2023	18-1-2024
RGL4C78/RN	A00008197	663-7/1	27-11-2023	18-1-2024
OWC3E73/RN	A00008198	504-5/0	27-11-2023	18-1-2024
NJB2702/RN	A00009199	723-4/0	27-11-2023	18-1-2024
NYC3692/MG	A00008312	704-8/1	28-11-2023	18-1-2024
NNK6351/RN	A00008318	501-0/0	25-11-2023	18-1-2024
QGZ9I88/RN	A00008319	562-2/2	28-11-2023	18-1-2024
OWB6658/RN	A00008590	554-1/4	28-11-2023	18-1-2024
PCZ1106/PB	A00008591	548-7/0	28-11-2023	18-1-2024
J1Y1105/RN	A00008592	604-1/2	28-11-2023	18-1-2024
PFR4804/RN	A00008593	541-0/0	28-11-2023	18-1-2024
MYJ9764/RN	A00008594	541-0/0	28-11-2023	18-1-2024
OEW9B03/RN	A00008807	548-7/0	28-11-2023	18-1-2024
RQD6A08/RN	A00008808	541-0/0	28-11-2023	18-1-2024
NNQ1G67/RN	A00008200	541-0/0	28-11-2023	18-1-2024
OIZ0I27/RN	A00008616	548-7/0	28-11-2023	18-1-2024
RGN7J26/RN	A00008617	552-5/0	28-11-2023	18-1-2024
QFW3050/RN	A00008618	763-3/1	28-11-2023	18-1-2024
QGP5I05/RN	A00008951	554-1/1	28-11-2023	18-1-2024
NXA3B26/RN	A00008952	538-0/0	28-11-2023	18-1-2024
MYW8C83/RN	A00008953	763-3/1	28-11-2023	18-1-2024
RGE5D09/RN	A00008954	548-7/0	28-11-2023	18-1-2024
RGK1G29/RN	A00008955	548-7/0	28-11-2023	18-1-2024
MYL5093/RN	A00008956	763-3/1	28-11-2023	18-1-2024

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**E9AF25F7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 50/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: [cemutran@caico.rn.gov.br](mailto:cemutran@caico.rn.gov.br).

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: [cemutran@caico.rn.gov.br](mailto:cemutran@caico.rn.gov.br). Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 15 de janeiro de 2024.

**LUZINETE DE SOUZA DANTAS**

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

SEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 50/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
QGI9B86/RN	A00008520	548-7/0	29-11-2023	18-1-2024
MYK6729/RN	A00008521	659-9/2	29-11-2023	18-1-2024
NNU7422/RN	A00008595	501-0/0	29-11-2023	18-1-2024
NNY8E32/RN	A00008957	663-7/1	29-11-2023	18-1-2024
MYR3D76/RN	A00008958	663-7/1	29-11-2023	18-1-2024
QGI9I30/RN	A00008959	541-0/0	29-11-2023	18-1-2024
PDG5792/PE	A00008960	538-0/0	29-11-2023	18-1-2024
NOG7H88/RN	A00008961	541-0/0	29-11-2023	18-1-2024
QGC7715/RN	A00008962	587-8/0	29-11-2023	18-1-2024
QGC7715/RN	A00008963	659-9/2	29-11-2023	18-1-2024
NOC7811/RN	A00008772	541-0/0	29-11-2023	18-1-2024
RGH3D15/RN	A00008775	548-7/0	29-11-2023	18-1-2024
QGG7H24/RN	A00008777	554-1/4	29-11-2023	18-1-2024
NOD4695/RN	A00008778	554-1/4	29-11-2023	18-1-2024
FBA8180/MG	A00008779	604-1/2	29-11-2023	18-1-2024
OKA5941/RN	A00008964	587-8/0	29-11-2023	18-1-2024
NKF3D33/RN	A00008965	541-0/0	29-11-2023	18-1-2024
JWI3A17/RN	A00008966	548-7/0	29-11-2023	18-1-2024
NNM2254/RN	A00008967	548-7/0	29-11-2023	18-1-2024
KHL5141/RN	A00008968	541-0/0	29-11-2023	18-1-2024
QGT1307/RN	A00008715	518-5/1	29-11-2023	18-1-2024
MNG0903/RN	A00008716	518-5/1	29-11-2023	18-1-2024

MNG0903/RN	A00008717	659-9/2	29-11-2023	18-1-2024
OWB6A34/RN	A00008718	659-9/2	29-11-2023	18-1-2024
QGS3313/RN	A00008721	548-7/0	29-11-2023	18-1-2024
QGD7003/RN	A00008724	659-9/2	29-11-2023	18-1-2024
OJU1G04/RN	A00008780	548-7/0	29-11-2023	18-1-2024
RQB0G78/RN	A00008781	554-1/1	29-11-2023	18-1-2024
NNZ9C63/RN	A00008782	552-5/0	29-11-2023	18-1-2024
PCZ9C53/RN	A00008783	554-1/4	29-11-2023	18-1-2024

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**E689456E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023**

Às **09:00** do dia **15 de janeiro de 2024**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **053/2023**. As especificações técnicas dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Presentes o Pregoeiro, Girleudo Gomes da Silva, bem como, a Equipe de Apoio. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

### DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME / 24.563.754/0001-18	GLEUSON TAVARES BATISTA /002125406

Consto na ata que os representantes legais de algumas empresas se ausentaram da sessão pública após rubricar os envelopes de proposta, não ficando presente para prestar informações acerca das suas empresas, porém, constam na foto da sessão pública anexa à esta ata.

Finalizado o credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

### DO REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os licitantes para participarem da Fase de Lances em razão dos preços propostos estarem em conformidade com as exigências do edital.

### DOS LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

### LANCES POR ITEM

Item N°1 - 0027696 - Máquina solda portátil - Máquina Solda Portátil Faixa Corrente: 5 A 200 A, Aplicação: Solda Peq./Méd. Porte Em Alumínio, Ferro E Inox , Freqüência Nominal: 60 HZ, Tipo: Inversora , Características Adicionais: Display Led, Garra Obra, Porta Eletrodo E Alça Tra , Tensão: 220 V, Fator Potência: 0,93			
<b>Propostas</b>			
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	3	R\$ 898,5000	*
<b>Lances</b>			
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
<b>Item N°1 - 0027696</b>		<b>Rodada N° 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R\$ 890,0000	10:11:36

Item N°2 - 0027697 - PLAINA ELÉTRICA 82MM 620W 200V--KP0800			
<b>Propostas</b>			
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	5	R\$ 1.090,1500	*
<b>Lances</b>			
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
<b>Item N°2 - 0027697</b>		<b>Rodada N° 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R\$ 1.000,0000	10:12:36

Item N°3 - 0027698 - APARADOR DE GRAMA AP1500T 1500W - ELÉTRICO COM FIO DE NYLON CORTE DE 28C			
<b>Propostas</b>			
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	15	R\$ 413,6500	*
<b>Lances</b>			
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
<b>Item N°3 - 0027698</b>		<b>Rodada N° 1</b>	

24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 400,0000	10:20:27
---	--------------	----------

<b>Item Nº4 - 0027699 - FURADERIA DE INPACTO - PROFISSIONAL</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	10	R\$ 348,9000 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº4 - 0027699</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 340,0000	10:24:31

<b>Item Nº5 - 0027700 - SERRA MARMORE - PROFISSIONAL</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	10	R\$ 318,9000 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº5 - 0027700</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 315,0000	10:26:55

<b>Item Nº6 - 0027701 - BITONEIRA 40 LTS MONOFÁSICA</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	5	R\$ 6.425,9500 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº6 - 0027701</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 6.400,0000	10:30:19

<b>Item Nº7 - 0027702 - Cortador piso/parede - Material: Alumínio/Aço Carbono/Widia, Tamanho Corte: 100 CM</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	10	R\$ 320,7500 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº7 - 0027702</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 320,0000	10:35:36

<b>Item Nº8 - 0027703 - COMPACTADOR LISO PARA USO EM TERRAPLANAGEM - COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO A GASOLINA 6.5 HP Motor Loncin Motor de 4 tempos NCSLON. Nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor Potência:6.5 HP Refrigeração a ar Partida: Retrátil Combustível: Gasolina Força do golpe:13.7 kN Golpe:640-680 Golpes por minuto Velocidade do avanço (m/min): 10-13 Motor: Loncin (Motor 4 tempos) Dimensões da sapata: 34,5 x 28,5 cm Máx. de compactação em batidas: 8,5 (cm) Profundidade de compactação: 58cm Capacidade do tanque de combustível: 2,8 L</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	3	R\$ 10.510,0000 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº8 - 0027703</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 9,000,0000	10:38:51

<b>Item Nº9 - 0027704 - PISTOLA PARA PINTURA POR GRAVIDADE COM CANECA DE ALUMÍNIO GIRATÓRIA 350ML, BICO 1,5 MM, ENTRADA DE AR 1/4.</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	13	R\$ 217,5000 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº9 - 0027704</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 215,0000	10:42:44

<b>Item Nº10 - 0027705 - COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL CHIAPERINI CJ 20 + APV200L OU SIMILAR: POTÊNCIA DO MOTOR: 5 HP OU SUPERIOR, NÚMERO DE POLOS: 2, PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÁXIMA: 12 BAR OU SUPERIOR, TENSÃO: 220V - TRIFÁSICO, DESLOCAMENTO TEÓRICO: 15 PCM OU SUPERIOR, NÚMERO DE CILINDROS: 2, NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2, PROJETO RESERVATÓRIO: VOLUME DO RESERVATÓRIO: 200 L OU SUPERIOR, CÓDIGO DE CONSTRUÇÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA CONFORME ASME, ATENDER A NORMA REGULAMENTADORA NR 13.</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	15	R\$ 8.383,5000 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº10 - 0027705</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 8.300,0000	10:44:29

<b>Item Nº11 - 0027706 - ALAVANCA ACO REDONDO 1 POL L = 1,50 M ALAVANCA DE AÇO , FACES LISAS , COM PONTAS TIPO PONTEIRO E TIPO TALHADEIRA EM SAE 1045/50 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	26	R\$ 180,0000 *
<b>Lances</b>		
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
<b>Item Nº11 - 0027706</b>	<b>Rodada Nº 1</b>	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 180,0000	10:47:53

<b>Item Nº12 - 0027707 - ALAVANCA ACO SEXTAVADO 1 POL L = 1,70 M A 1,80M ALAVANCA DE AÇO, SEXTAVADO DE 1,70M A 1,80M DE COMPRIMENTO POR 1 POL DE DIÂMETRO EM SAE 1045/1050 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.</b>		
<b>Propostas</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	26	R\$ 246,8500 *
<b>Lances</b>		

O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.		
Item Nº12 - 0027707	Rodada Nº 1	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 240,0000	10:50:09

Item Nº13 - 0027708 - BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR MONOFÁSICO, POTÊNCIA 1,0 CV, APLICAÇÃO DESCARGA TAMBORES, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROTOR AUXILIAR, 3500 RPM 2 POLOS, IP-55, TFVE, VAZÃO 4 M3/H, COMPONENTES ADICIONAIS NONOBLOCO VERTICAL, HIDRODINÂMICA, TUBO SUCCÃO, FREQUÊNCIA 60 HZ, VOLTAGEM 220V			
Propostas			
Formecedor	Qtde	Valor	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	50	R\$ 955,9000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº13 - 0027708	Rodada Nº 1		
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 950,0000	10:52:04	

Item Nº14 - 0027709 - CORTADOR DE GRAMA ELETRICO 1200W GR1000			
Propostas			
Formecedor	Qtde	Valor	
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	5	R\$ 985,8000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com ( * ) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com ( X ) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº14 - 0027709	Rodada Nº 1		
24.563.754/0001-18 - MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 790,0000	10:54:15	

## DA CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-Máquina solda portátil - Máquina Solda Portátil Faixa Corrente: 5 A 200 A, Aplicação: Solda Peq./Méd. Porte Em Alumínio, Ferro E Inox , Freqüência Nominal: 60 HZ, Tipo: Inversora , Características Adicionais: Display Lcd, Garra Obra, Porta Eletrodo E Alça Tra , Tensão: 220 V, Fator Potência: 0,93		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	890,0000	1º Lugar
Item: 002-PLAINA ELÉTRICA 82MM 620W 200V--KP0800		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	1.000,0000	1º Lugar
Item: 003-APARADOR DE GRAMA API500T 1500W - ELÉTRICO COM FIO DE NYLON CORTE DE 28C		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	400,0000	1º Lugar
Item: 004-FURADERIA DE INPACTO - PROFISSIONAL		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	340,0000	1º Lugar
Item: 005-SERRA MARMORE - PROFISSIONAL		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	315,0000	1º Lugar
Item: 006-BITONEIRA 40 LTS MONOFÁSICA		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	6.400,0000	1º Lugar
Item: 007-Cortador piso/parede - Material: Alumínio/Aço Carbono/Widia, Tamanho Corte: 100 CM		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	320,0000	1º Lugar
Item: 008-COMPACTADOR LISO PARA USO EM TERRAPLANAGEM - COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO A GASOLINA 6.5 HP Motor Loncin Motor de 4 tempos NCSLON. Nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor Potência:6.5 HP Refrigeração a ar Partida: Retrátil Combustível: Gasolina Força do golpe:13.7 kN Golpe:640-680 Golpes por minuto Velocidade do avanço (m/min): 10-13 Motor: Loncin (Motor 4 tempos) Dimensões da sapata: 34,5 x 28,5 cm Máx. de compactação em batidas: 8,5 (cm) Profundidade de compactação: 58cm Capacidade do tanque de combustível: 2,8 L		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	9.000,0000	1º Lugar
Item: 009-PISTOLA PARA PINTURA POR GRAVIDADE COM CANECA DE ALUMÍNIO GIRATÓRIA 350ML, BICO 1,5 MM, ENTRADA DE AR 1/4.		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	215,0000	1º Lugar
Item: 010-COMPRESSOR DE AR INDUSTRIAL CHIAPERINI CJ 20 + APV200L OU SIMILAR: POTÊNCIA DO MOTOR: 5 HP OU SUPERIOR, NÚMERO DE POLOS: 2, PRESSÃO DE OPERAÇÃO MÁXIMA: 12 BAR OU SUPERIOR, TENSÃO: 220V - TRIFÁSICO, DESLOCAMENTO TEÓRICO: 15 PCM OU SUPERIOR, NÚMERO DE CILINDROS: 2, NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2. PROJETO RESERVATÓRIO: VOLUME DO RESERVATÓRIO: 200 L OU SUPERIOR, CÓDIGO DE CONSTRUÇÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA CONFORME ASME, ATENDER A NORMA REGULAMENTADORA NR 13.		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	8.300,0000	1º Lugar
Item: 011-ALAVANCA ACO REDONDO 1 POL L = 1,50 M ALAVANCA DE AÇO , FACES LISAS , COM PONTAS TIPO PONTEIRO E TIPO TALHADEIRA EM SAE 1045/50 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	180,0000	1º Lugar
Item: 012-ALAVANCA ACO SEXTAVADO 1 POL L = 1,70 M A 1,80M ALAVANCA DE AÇO, SEXTAVADO DE 1,70M A 1,80M DE COMPRIMENTO POR 1 POL DE DIÂMETRO EM SAE 1045/1050 TEMPERADO EM AMBAS AS PONTAS.		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	240,0000	1º Lugar
Item: 013-BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA, TIPO MOTOR MONOFÁSICO, POTÊNCIA 1,0 CV, APLICAÇÃO DESCARGA TAMBORES, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROTOR AUXILIAR, 3500 RPM 2 POLOS, IP-55, TFVE, VAZÃO 4 M3/H, COMPONENTES ADICIONAIS NONOBLOCO VERTICAL, HIDRODINÂMICA, TUBO SUCCÃO, FREQUÊNCIA 60 HZ, VOLTAGEM 220V		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	950,0000	1º Lugar
Item: 014-CORTADOR DE GRAMA ELETRICO 1200W GR1000		
MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	790,0000	1º Lugar

## DA HABILITAÇÃO

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa, estando a mesma **DEVIDAMENTE HABILITADA**.

## DO RESULTADO

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, a vencedora do certame, a empresa:

**MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** - CNPJ: 24.563.754/0001-18, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 ; totalizando o valor de **R\$ 272.085,00 (duzentos e setenta e dois mil e oitenta e cinco reais)**..

## DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Fez-se presente na sessão pública o estudante de Direito (2º período – Faculdade Católica do Rio Grande do Norte), Sr. **Hiago Diego Fernandes Azevedo**, CPF: 709.048.814-40, o qual, ficara no procedimento até o término e lavratura desta ata, sendo estipulado o total 04 (quatro) horas aulas para fins curriculares.

## DO ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, concedeu aos proponentes vistas ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavra, para observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, caso alguém assim desejasse, **comonenhum dos proponentes manifestou intenção de recorrer**, pelo que renunciam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 13:04 h do dia 15/01/2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro

**PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA**

Equipe De Apoio

Licitante:

24.563.754/0001-18 Mais Construir Comercio E Serviços LTDA - ME

**GLEUSON TAVARES BATISTA**

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**0FF54B85

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024**

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -  
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 3, DE 15 de janeiro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 141.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela nº 1.439/2023, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 15 de janeiro de 2024

791.638.744-15
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>141.400,00</b>
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					1.400,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				1.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.400,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					96.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	1.000,00
	2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				95.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	95.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					43.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				43.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16350000	0001	43.000,00
15 .001 Secretaria Municipal da Receita					1.000,00
	2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>141.400,00</b>
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					1.400,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria				1.400,00

	Municipal de Administração				
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
<b>08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto</b>					<b>96.000,00</b>
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15730000	0001	40.000,00
	2155 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Médio				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15730000	0001	30.000,00
	2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				26.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15730000	0001	26.000,00
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>43.000,00</b>
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				43.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16350000	0001	43.000,00
<b>15.001 Secretaria Municipal da Receita</b>					<b>1.000,00</b>
	2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**E37C2FA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**, CNPJ/MF nº **19.588.728/0001-04**, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Bairro: Parques Bela Vista, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, neste ato representada por **WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 01648096-19 e inscrito no CPF sob o nº 075.103.655-20, doravante designado **CONTRATADO**, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 109008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Bell Marques para a realização de show artístico musical na 17ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização de Show Musical de Bell Marques, no dia 17 de janeiro de 2024.	12610	Serviços	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);  
 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;  
 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;  
 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação 2094: Manutenção das atividades Culturais;

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 17200000 – Transferência da União Referentes as participações da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.178/1997.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	BM Produções Artísticas - EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**000DAB9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, CNPJ/MF nº **30.807.771/0001-56**, sediada na av. Campos Sales, nº 901, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-300, neste ato representada por **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1497550 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, doravante designado **CONTRATADO**, procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 108004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Contratação da Banda HENRY FREITAS para a realização de show artístico musical na 17ª edição da tradicional festa de São Sebastião no município de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização de Show Musical de Henry Freitas, no dia 16 de janeiro de 2024.	12610	Serviços	01	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais)  
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

##### **Multa:**

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação 2094: Manutenção das atividades Culturais;

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 17200000 – Transferência da União Referentes as participações da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.178/1997.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Henry Freitas Produções Artística LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**E49CB6F5

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 -5ª CHAMADA

A Secretaria Municipal de Saúde através do Presidente da Comissão Especial de Seleção.

**CONSIDERANDO** o Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27 de Novembro de 2023, Edição: Edição 3167, , publicado no site: [www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/) , Processo Seletivo Simplificado nº01/2023, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte realizada no dia 04/01/2024. Edição 3193;

**RESOLVE** publicar a 5ª Listagem parcial dos candidatos convocados no Processo Seletivo Simplificado nº01/2022 para comparecerem ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim, localizado na Rua Heráclito Vilar nº 700 centro de Ceará Mirim, para tomarem posse em caráter imediato. Sendo atribuído um prazo de 02 (dois) dias úteis, no horário das 08h00min até as 14h00min, para que se apresente no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim, munidos das seguintes documentos:

- Identidade (RG) e CPF;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de escolaridade;
- Título de eleitor e certidão eleitoral;
- Quitação com obrigações militares (para homens);
- Outros documentos exigidos pelo Edital.

Aos demais candidatos aprovados, dentro do número de vagas, e não convocados nesta quinta chamada, serão convocados pela Secretaria de Saúde, dentro do prazo da vigência do processo Seletivo Simplificado, levando em consideração a necessidade da administração pública e todas as demais chamadas serão publicadas em site oficial respeitando o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Caso algum candidato não entregue os documentos corretos e completos no prazo previsto, não compareça para assinatura do contrato ou não se apresente no local de trabalho no prazo estabelecido pela Administração Pública importará na eliminação deste, passando a ser convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

#### LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS NA 5ª CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	ARICELY DE FATIMA RODRIGUES SILVINO FERREIRA	13/05/1987	ASSISTENTE SOCIAL 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	MARIA MARILAC GALDINO DE OLIVEIRA	27/09/1971	AUXILIAR DE DENTISTA 40H
2	MARIA DILMA DE MOURA	04/11/1973	AUXILIAR DE DENTISTA 40H
3	KESIA SIMONE VARELA	05/07/1977	AUXILIAR DE DENTISTA 40H
4	CHARLENE BATISTA MENDES	17/09/1981	AUXILIAR DE DENTISTA 40H
5	ANA CELIA LEOPOLDINO DOS SANTOS	25/03/1977	AUXILIAR DE DENTISTA 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	DEYBSON DOS SANTOS NERI	07/11/1991	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
2	MARX DE OLIVEIRA FERNANDES	06/09/1985	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
3	MARIA CLARA SOARES SILVA	11/06/1996	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
4	FELIPE YURI ARAUJO EVARISTO	23/04/1996	CIRURGIÃO DENTISTA 40H
5	KÉSIA RUTH BASTOS DE ALMEIDA	27/06/1991	CIRURGIÃO DENTISTA 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	ANDRESSA DOS SANTOS CARVALHO	15/10/1990	FARMACÊUTICO (VAGA PRESÍDIO) 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	DINAIDE MARINHO DOS SANTOS	12/04/1968	FONOAUDIÓLOGO 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	OLAVO DE GUSMÃO FREITAS NETO	27/08/1985	MÉDICO PSQUIATRA (VAGA PRESÍDIO) 20H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	ADRIANA VARELA DA SILVA SOUZA	29/01/1982	PEDAGOGO 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	GERAILTON MORAIS PEREIRA	10/01/1980	PSICÓLOGO 40H
2	LARYCE JUSTINO DE MOURA	26/11/1988	PSICÓLOGO 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	JOHNATAS FERNANDES DE OLIVEIRA	13/02/1992	FISIOTERAPEUTA 40H
2	RUTH TEIXEIRA DA SILVA	06/06/1996	FISIOTERAPEUTA 40H
3	WENDELL RAFAEL SILVA DA NÓBREGA	25/01/1992	FISIOTERAPEUTA 40H

Nº	NOME COMPLETO	DATA DE NASC.	OPÇÃO DO CARGO
1	ELLEN AYSSA SILVA DE MACEDO	18/02/1998	ENFERMEIRO 40H

#### A COMISSÃO

Publicado por:  
Flavio Henrique Alves da Silva  
Código Identificador:83143B7E

#### GABINETE DO PREFEITO RELAÇÃO DE INDIVIDUALIZAÇÃO

#### RELAÇÃO DE INDIVIDUALIZAÇÃO

Relação da 7ª liberação da Individualização do FGTS compreendido o período de 08/2005 a 12/2005; 01/2008, 06/2008, 09/2008, 10/2008, 10/2008, 11/2008; 02/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2009, 12/2009, 01/2010.

Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

OS SERVIDORES QUE CONSTAM NA RELAÇÃO, NECESSITAM PROCURAR O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, SITO RUA HERACLIO VILAR, Nº 700, CENTRO, CEARÁ-MIRIM, NO HORÁRIO DAS 8h ÀS 14h PARA RETIRADA DE CHAVE DE MOVIMENTAÇÃO E/OU VERIFICAR INCONSISTÊNCIA NO CADASTRO.

AARAO DE ALMEIDA FERNANDES	128.02298.64-1	INCOSISTENCIA
ABNER BEZERRA DE MENEZES	170.07796.75-1	LIBERADO
ACLECIANE SOUZA DA SILVA	128.06241.64-4	LIBERADO
ADRIANA SALMA DA SILVA EVNGELISTA	203.49614.08-8	INCOSISTENCIA
AIGARA MARIA COSTA FERREIRA DE MACEDO	117.23550.83-8	INCOSISTENCIA
AILTON COELHO DE LIMA	170.31058.10-2	LIBERADA
ALCIONE FELIX MEDEIROS	170.71387.01-8	INCOSISTENCIA
ALDENEIDE DA SILVA MAIA BEZERRA	170.14865.84-4	INCOSISTENCIA
ALISANDRA MARIA DE LIMA	190.11488.57-4	INCOSISTENCIA
ALVARO ALBERTO TRINDADE DOS SANTOS	101.10227.16-3	INCOSISTENCIA
ANA CLAUDIA FAGUNDES FREIRE DOS SANTOS	209.54153.41-8	LIBERADA
ANA EULINA CAVALCANTI DOS ANJOS	107.38312.09-3	INCOSISTENCIA
ANA KILSA DE MELO BATISTA	119.72533.40-6	LIBERADA
ANA PATRICIA CAMPELO DOS SANTOS	165.53084.30-1	INCOSISTENCIA
ANA PAULA DA SILVA SOARES	160.28331.34-2	LIBERADA
ANA PAULA LOLO DA SILVA	116.78504.01-1	INCOSISTENCIA
ANA RAQUEL PESSOA DE ARAUJO	119.87740.84-4	LIBERADA
ANDREA KARLA MARINHO SALUSTINO	132.12711.64-6	INCOSISTENCIA
ANDREZA PEREIRA LISBOA	132.04866.19-9	INCOSISTENCIA
ANNA PAULA TOMAZ BELMIRO	130.79643.64-9	INCOSISTENCIA
ANTHONIONI DE OLIVEIRA FERNANDES	200.71300.68-0	INCOSISTENCIA
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO FILHO	133.56729.27-5	INCOSISTENCIA
ANTONIO MEDEIROS NETO	125.94895.64-6	INCOSISTENCIA
ANTONIO WILLAME C MACEDO	170.02436.61-7	INCOSISTENCIA
ARIELMA BEZERRA DE MORAIS	209.32862.49-1	LIBERADA
ARIVANIA ELOI DE SOUZA	204.24556.17-5	INCOSISTENCIA
ARLETE NOGUEIRA NICACIO	130.92746.64-2	INCOSISTENCIA
AUGUSTO CESAR DE MOURA LOPES	190.08804.47-9	LIBERADA
BIANCA DE ARAUJO MELO	190.20581.98-0	INCOSISTENCIA
BRUNO HENRIQUE FERNANDES CABRAL FAGUNDES	132.55249.64-2	INCOSISTENCIA
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	209.68254.07-6	INCOSISTENCIA
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINTO	190.11654.16-4	INCOSISTENCIA
CARLOS EDUARDO DA SILVA	129.64961.64-8	LIBERADO
CARLOS MAZZOLLO	190.22942.90-5	INCOSISTENCIA
CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO	125.09069.34-0	INCOSISTENCIA
CHALENE BATISTA MENDES	209.66790.62-0	LIBERADA
CHIRLENE CARVALHO CUNHA	127.53297.64-0	INCOSISTENCIA
CIBELE DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO	168.61530.36-1	INCOSISTENCIA
CIBELE MACEDO SILVA	170.49092.55-8	LIBERADA
CLAUDIA ROBERTA SOARES CAMARA CAVALCANTI	129.11760.64-8	INCOSISTENCIA
CRISTINA FERREIRA MALAQUIAS	128.09025.64-0	INCOSISTENCIA
DALVANIRA MARIA RODRIGUES DA SILVA	122.84430.06-8	LIBERADA
DAMIANA DE LIMA E SILVA	117.64003.40-8	LIBERADA
DANIELLE CRISTINA DA ROCHA	128.40386.64-1	INCOSISTENCIA
DARILENE DE FARIAS MOURA	123.06361.88-8	LIBERADO
DJAIR MOURA DA SILVA	170.68898.81-3	LIBERADO
DULCILENE RODRIGUES DA SILVA	135.89017.45-6	INCOSISTENCIA
EDCLEITON ELES DA SILVA	131.37652.64-1	LIBERADA
EDILENE MACIEL DA SILVA	170.02435.54-8	INCOSISTENCIA
EDNA HELENA BARACHO	119.60776.97-0	INCOSISTENCIA
EDNICE BEUTTENMULHER PEREIRA DE MENEZES	190.11636.72-7	LIBERADA
ELIETI COSTA NASCIMENTO	120.54211.63-1	INCOSISTENCIA
ELIONE ALBUQUERQUE DE SOUZA	121.30565.42-7	LIBERADA
ELIZABETH DA SILVA BEZERRA	170.68896.84-5	LIBERADO
ELIZANDRA PEREIRA TRINDADE	190.08804.27-4	LIBERADA
EMANUEL DA SILVA FERREIRA	128.92536.64-4	INCOSISTENCIA
EMILIA ROSA DA CONCEICAO R SANTANA SILVA	170.34351.12-9	INCOSISTENCIA
ERICA DA SILVA NOBRE	160.93774.09-1	INCOSISTENCIA
ERIVALDO FERNANDES DA SILVA	127.38015.64-8	INCOSISTENCIA
FABIANA DE FREITAS LEANDRO SILVA	160.93803.31-8	LIBERADA
FABIO ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO	116.78536.57-6	INCOSISTENCIA
FATIMA MARIA SOARES DE SOUZA	107.38547.15-5	LIBERADA
FERNANDO ANTONIO TORRES DE ARAUJO	100.85518.13-9	LIBERADA
FLAVIA CRISTINA FONSECA	170.54098.26-7	LIBERADA
FRANCINEIDE COUTINHO DE ARAUJO	200.62348.81-1	LIBERADA
FRANCINEIDE DO NASCIMENTO	162.20452.40-3	INCOSISTENCIA
FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS	161.94077.30-2	INCOSISTENCIA
FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	190.06787.34-8	INCOSISTENCIA
FRANCISCO CANINDE DA ROCHA	101.12845.19-0	LIBERADA
FRANCISCO FRANCIL DA ROCHA	125.08961.18-5	INCOSISTENCIA
FRANKLIN MARQUES DOS REIS	181.94693.63-8	LIBERADA
FRUTUOSO MARTINS DE OLIVEIRA NETO	119.73801.05-6	LIBERADO
GEDSON ARLEI DE ARAUJO MAIA	125.59347.64-6	INCOSISTENCIA
GISELDA MIGUEL SALUSTIANO	112.75196.16-5	INCOSISTENCIA
GIULIANO JEFFERSON DO NASCIMENTO	131.49164.64-7	LIBERADO
GLAUCIA MEDEIROS LYRA	135.43294.45-7	LIBERADO
GLEICE GOMES FONSECA	123.33138.44-2	INCOSISTENCIA



GLERISTANO RUBENS FERNANDES OLIVEIRA	170.10871.17-3	INCOSISTENCIA
GUIOMAR RODRIGUES DE LIMA	170.45839.37-3	LIBERADA
GUSTAVO JALES RODRIGUES DE ARAUJO	127.56631.64-9	LIBERADA
HEIDER OLIVEIRA CHAGAS	116.80077.31-1	LIBERADA
HUMBERTO FREIRE DIAS	170.68898.59-7	LIBERADA
IENE SOARES REZENDE	124.45778.81-8	LIBERADA
IPITACIO DE ANDRADE FILHO	170.57871.44-7	INCOSISTENCIA
IRENILDA DE MOURA MORAIS FREIRE	190.01666.35-6	INCOSISTENCIA
IVANEIDE DOS SANTOS BRITO	117.48678.39-0	LIBERADA
IVANILTON VARELA DE OLIVEIRA	127.62234.64-8	LIBERADA
IVANILTON VARELA DE OLIVEIRA	123.80711.67-6	INCOSISTENCIA
IVO RODRIGUES DE MORAIS JUNIOR	127.65053.64-4	INCOSISTENCIA
JACKELENE DE OLIVEIRA SOUZA	209.22772.77-5	LIBERADA
JAIME SILVESTRE DE OLIVEIRA	170.68897.05-1	LIBERADA
JANAINA DA SILVA FREITAS	190.18847.92-8	LIBERADA
JANAINA VIEIRA CAMARA	201.33268.55-6	INCOSISTENCIA
JEANE GOMES BARACHO	127.98774.64-2	INCOSISTENCIA
JOAO FERNANDES SOBRAL NETO	126.36370.64-3	LIBERADA
JOAO MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	127.38370.64-2	LIBERADA
JOELMA GONCALO DE ARAUJO	128.19005.64-2	LIBERADA
JORDANIA ALVES DA SILVA	133.53495.27-3	LIBERADA
JOSE BASTO DA SILVA NETO	125.32887.43-7	INCOSISTENCIA
JOSE EDILSON DE ALENCAR FILHO	129.82183.64-3	INCOSISTENCIA
JOSE MARIVALDO MELO COSTA	127.59862.64-1	LIBERADA
JOSE ROBERTO LOUZADA BRAGA	180.87995.33-9	LIBERADA
JOSEFA FRAGOSO DE MENDONCA	190.20827.88-2	INCOSISTENCIA
JOSEMARIA LIRA DE LIMA	168.57463.14-0	LIBERADA
JOSINETE ESTEVAM SANTOS DA ROCHA	108.30298.30-1	LIBERADA
JOYCE FRANCELINO LIMA DOS S DAMASCENO	128.45506.64-5	LIBERADA
JUCICLEIDE DE OLIVEIRA BARBOSA	190.11351.18-8	LIBERADA
JULYANA DANTAS PEREIRA	129.56163.64-9	LIBERADA
JUSSARA SILVA DAMASCENO	116.78512.64-2	LIBERADA
KAIO TEMISTOCLES DE AQUINO LIRA	125.09047.93-2	INCOSISTENCIA
KALINE OLIVEIRA DA COSTA	135.67428.45-3	INCOSISTENCIA
KASSIA MICHELLINE DA SILVA BAY	126.20477.64-8	LIBERADA
KATIA SUELI DA SILVA	127.16731.64-2	INCOSISTENCIA
LARISSA ROBERTA CAMPOS DE SOUZA	131.65240.64-6	INCOSISTENCIA
LEILA CRISTINA AVELINO DA SILVA	117.90469.96-6	LIBERADA
LEILA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS	126.92739.64-9	LIBERADA
LENILDA CRUZ DOS SANTOS	119.52201.16-5	LIBERADA
LENIRA CABRAL DOS SANTOS	128.24514.64-9	INCOSISTENCIA
LEONARDO PONTES DE OLIVEIRA	129.75412.64-0	LIBERADA
LIANA DE BRITO SANTANA LUZ	170.49101.25-5	INCOSISTENCIA
LUCIANA RODRIGUES DE LIMA	116.78552.93-8	LIBERADA
LUCIENE BARBOSA TEIXEIRA	116.78565.97-5	INCOSISTENCIA
MARA JULITA OLIVEIRA CARVALHO	129.82152.64-0	INCOSISTENCIA
MARCIA DA LUZ ANDRADE	123.56923.14-6	LIBERADA
MARCO ANTONIO TRINDADE RIBEIRO	109.52548.22-1	INCOSISTENCIA
MARCOS ANTONIO BEVENUTO MARTINS	126.79975.64-4	LIBERADA
MARCOS BARBOSA CAMARA	170.50247.88-8	LIBERADA
MARCOS TULIO DE MEDEIROS TINE	130.92624.64-4	INCOSISTENCIA
MARGARETH DANTAS VILAR MATOS	170.39536.68-2	INCOSISTENCIA
MARIA ADRIANA PACHECO PEREIRA	119.72210.74-7	INCOSISTENCIA
MARIA AUXILIADORA CAETANO	170.02452.64-7	LIBERADA
MARIA CLAUDIA TORRES DA CRUZ	136.96659.27-3	INCOSISTENCIA
MARIA DA CONCEICAO CARVALHO I DE MELO	127.21402.64-3	LIBERADA
MARIA DA CONCEICAO M DE LIMA	120.25185.65-2	LIBERADA
MARIA DA CONCEICAO M DE LIMA	120.25185.65-2	LIBERADA
MARIA DA CONCEICAO NUNES MOREIRA	170.45841.42-4	LIBERADA
MARIA DA CONCEICAO V PEREIRA	170.36574.83-4	INCOSISTENCIA
MARIA DA GLORIA LINO DO NASCIMENTO	127.99534.64-5	LIBERADA
MARIA DA GLORIA LINO DO NASCIMENTO	127.99534.64-5	LIBERADA
MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA	170.54130.96-9	INCOSISTENCIA
MARIA DALVA DE ARAUJO	107.62136.29-1	INCOSISTENCIA
MARIA DAMIANA DE SOUZA ANDRADE	119.59769.07-8	INCOSISTENCIA
MARIA DAS DORES DA SILVA	119.73707.16-5	INCOSISTENCIA
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	119.72715.73-3	INCOSISTENCIA
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	108.30364.95-9	INCOSISTENCIA
MARIA DE FATIMA DE MELO	170.68897.62-0	LIBERADA
MARIA DE FATIMA DO CARMO MOURA	124.55525.21-1	LIBERADA
MARIA DE FATIMA KALINE OLIVEIRA DO NASCI	130.80329.64-2	INCOSISTENCIA
MARIA DE FATIMA VITAL DE BRITO	127.79138.64-7	INCOSISTENCIA
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	170.61265.63-7	LIBERADA
MARIA DE LOURDES GONCALVES FEITOSA	123.42934.74-4	LIBERADA
MARIA DILMA DE MOURA COSTA	126.63458.64-5	LIBERADA
MARIA DO SOCORRO DA CAMRA SILVA	116.78570.05-7	LIBERADA
MARIA DO SOCORRO FERNANDES LINHARES	127.27717.64-6	LIBERADA
MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA	170.62808.62-6	LIBERADA
MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE ARAUJO	122.16664.19-9	LIBERADA
MARIA DOS NAVEGANTES NASCIMENTO DA SILVA	136.28631.45-8	INCOSISTENCIA
MARIA EMILIA BARBOSA PAIVA DA NOBREGA	170.04004.26-9	INCOSISTENCIA
MARIA GLORIA SOARES DA SILVA	170.36575.39-3	INCOSISTENCIA
MARIA GORETTI MOURA DE FRANCA	119.65142.91-0	LIBERADA
MARIA JOSE DE ARAUJO MESSIAS	170.52268.65-3	INCOSISTENCIA
MARIA JULIANA PESSOA DE ARAUJO	163.78392.30-8	LIBERADA
MARIA LUCIA DANTAS DE MACEDO	113.88512.65-8	INCOSISTENCIA
MARIA MANUELA SILVA DE ARAUJO	130.85388.64-7	INCOSISTENCIA
MARIA MARILAC GALDINO DE OLIVEIRA	126.49356.64-4	INCOSISTENCIA
MARIA MYLLENE CARVALHO DA SILVA	130.91977.64-0	INCOSISTENCIA

MARIA ONECI NOBRE DOS SANTOS	132.01408.64-5	LIBERADA
MARIA SILDETE DE FRANCA	116.83480.33-8	INCOSISTENCIA
MARIA SOLANGE SILVA DE LIMA	119.68080.25-7	LIBERADA
MARIA VENINA CUNHA DE OLIVEIRA	190.04633.89-0	LIBERADA
MARIANA LUIZA SANTIAGO	130.85088.64-3	INCOSISTENCIA
MARIELMA HELLY DA CRUZ MARTINS	130.79551.64-7	LIBERADA
MARILENE VIEIRA DOS SANTOS	170.50248.58-2	LIBERADA
MARILIA AGOSTINHO BARROS AGUIAR	133.89874.19-3	INCOSISTENCIA
MARILIA EUFRASIO DA SILVA	119.75176.69-8	INCOSISTENCIA
MARINALVAA GOMES DE LIMA	190.15807.15-1	LIBERADA
MARISTELA CARVALHO COSTA DA ROCHA	170.29378.93-6	LIBERADA
MAYARA MANUELA DE MELO GOMES	131.44574.22-7	INCOSISTENCIA
MAYSE DA SILVA OLIVEIRA	130.78233.64-1	LIBERADA
MICHELLE DE SA VIEIRA	190.27714.41-2	INCOSISTENCIA
MIRANEIDE VALENTIM SILVA DE LIMA	127.88301.64-4	LIBERADA
MONALIZA DE OLIVEIRA PEREIRA	124.45837.68-7	LIBERADA
MONICA CAETANO DA SILVA	129.67030.64-5	LIBERADA
MONICA SUELY DA SILVA PONTES	131.32241.64-3	LIBERADA
MUCIO BARBOSA DA CUNHA	100.98377.64-4	INCOSISTENCIA
NILZEIDE FRANCA DA SILVA	165.70170.18-0	LIBERADA
OCIRAN JOSE PEREIRA DE MAGALHAES	101.09879.26-8	LIBERADA
PATRICIA DANTAS FERNANDES DE S FREITAS	134.34485.45-6	LIBERADA
PAULO MATOS DE CASTRO	170.22496.51-8	LIBERADA
PEDRO FERREIRA DE MELO FILHO	120.89629.70-5	INCOSISTENCIA
PEDRO MENDES DE LIMA	127.91020.64-2	INCOSISTENCIA
PEDRO PAULO ALVES GAAZ	128.33495.64-3	LIBERADA
RAIMUNDA SILVA DA COSTA	123.33177.21-9	INCOSISTENCIA
RANIERY SOARES CAMARA	127.98672.64-5	LIBERADA
RAQUEL CUSTODIO DE QUEIROZ	132.37224.64-1	INCOSISTENCIA
RAQUEL JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA	126.83437.64-3	INCOSISTENCIA
REGIVANIA MARIA SOUZA	170.39545.13-4	INCOSISTENCIA
RENATA KARLA TEOFILU DE AMORIM	133.87374.19-3	LIBERADA
RISONEIDE VICTOR PEREIRA	129.08107.64-5	LIBERADA
ROBERTO PAIVA DE ROCA	100.85745.98-4	INCOSISTENCIA
ROBERVAL EDSON PINHEIRO DE LIMA	123.42941.30-9	INCOSISTENCIA
ROCHELY ANGIE SILVA MARQUES	127.45637.64-0	INCOSISTENCIA
ROMEIKA ARAUJO DO NASCIMENTO	168.83788.55-8	INCOSISTENCIA
RONILSON FERREIRA VIRGINIO	206.33686.09-8	LIBERADA
ROQUE BERNARDINO SOBRINHO	106.83508.72-2	LIBERADA
ROSANA BEZERRA DA CRUZ	120.89408.52-0	LIBERADA
ROSANE SILVA DA COSTA	165.75154.13-2	LIBERADA
ROSANGELA GOMES DOS SANTOS	126.10683.64-4	LIBERADA
ROSANIA BEZERRA DA CRUZ	170.31083.13-1	INCOSISTENCIA
ROSELY DOS SANTOS GUSMAO ATALLA LUIZ	128.50086.38-1	INCOSISTENCIA
ROSINEIDE MACEDO DA SIKVA	116.20655.48-3	INCOSISTENCIA
ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	165.71971.32-2	INCOSISTENCIA
SANDRA MARIA COSTA DA CRUZ	124.08397.55-5	INCOSISTENCIA
SANDRA PAULA FIGUEIREDO COELHO LIMA	126.97608.62-3	INCOSISTENCIA
SEVERINA DO NASCIMENTO COSTA	170.68898.14-7	LIBERADA
SHYGEAK SERGIO DE SOUZA	119.71315.82-0	INCOSISTENCIA
SILVIA LETICIA ALVES MEDEIROS RIBEIRO	132.59044.64-6	INCOSISTENCIA
SIMONE SILVA DE SOUZA	127.73256.64-8	INCOSISTENCIA
SIMONE VERUSKA DA COSTA MARTINS	125.88730.64-9	INCOSISTENCIA
SONIA CLEIDE VIEIRA DE MEDEIROS	120.74344.74-2	INCOSISTENCIA
SONIA MARIA SILVA ALVES	124.72958.59-7	INCOSISTENCIA
SUZANA ROSIANE DE MEDEIROS SILVA	130.24709.64-8	INCOSISTENCIA
TATIANA KARLA COCENTINO CABRAL	170.68897.97-3	LIBERADA
TAZIA DA SILVA CAETANO	190.44741.57-0	INCOSISTENCIA
TEOFILO DO NASCIMENTO MOREIRA SOBRINHO	170.68897.96-5	LIBERADA
THIAGO HENRIQUE SILVA DE ANDRADE	204.27685.01-4	INCOSISTENCIA
THIARA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	129.24635.64-2	INCOSISTENCIA
VALDELISIA ROCHA BARACHO	108.40086.12-9	INCOSISTENCIA
VALDINEIDE MATIAS DE SOUZA	170.68855.31-6	INCOSISTENCIA
VALERIA ROCHA PEREIRA	133.93734.19-8	INCOSISTENCIA
VERONICA MARIA DOS SANTOS	106.90866.31-0	INCOSISTENCIA
VILMA SILVA DE SOUZA	119.61471.24-2	INCOSISTENCIA
VIVIANE DE SOUZA PEREIRA	165.72152.36-8	LIBERADA
WALDELUCHE DE MELO CAMPELO	124.04547.89-7	INCOSISTENCIA
WALMIR GONCALVES CAMILO	123.33094.53-4	INCOSISTENCIA
WALNICE MOREIRA DA SILVA ESTEVAO	116.72313.93-1	INCOSISTENCIA
WANDERLEIA FERNANDES DA SILVA	134.86529.45-4	INCOSISTENCIA
WANDERLEIA FERREIRA DA SILVA	132.70975.64-2	INCOSISTENCIA
WATSON GOMES BARBOSA	190.16144.77-6	LIBERADA
WELLINGTON FLAVIO DA COSTA	131.41520.64-9	INCOSISTENCIA
WELLINGTON ROCHA SOARES	170.34361.66-3	LIBERADA
YARA ARAUJO SOARES	132.54378.19-8	LIBERADA
ZANNIELA KARENINY CAMPOS DE MELO	127.53678.64-4	LIBERADA
ZENAIDE OLIVEIRA DE MELO	128.48775.64-7	LIBERADA
ZULEIDE OLIVEIRA DE MELO	170.68899.24-0	INCOSISTENCIA
VALDINEIDE FERNANDES DA SILVA	116.93008.12-7	INCOSISTENCIA
WELLINGTON ROCHA SOARES	170.34361.66-3	LIBERADA
WESLEY CAVALCANTI DOS SANTOS	190.12756.96-3	INCOSISTENCIA
ELIZANGELA XAVIER LEITE PEREIRA	190.08482.90-0	LIBERADA
CIRO DAVI CRUZ AZEVEDO	170.68897.13-2	LIBERADA
EDNA BARBOSA OLIVEIRA	190.04539.62-2	LIBERADA
MARIA APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA	163.93991.24-1	LIBERADA
MANOEL ROBERTO CUNHA	170.43214.12-0	LIBERADA
MARIA CONCEIÇÃO SEVERO SILVA TORRES	170.68898.56-2	LIBERADA
ROSELY SANTOS GUSMAO	268.92714.13-5	LIBERADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOAGABINETE DA PREFEITA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000  
www.coroneljoao Pessoa.rn.gov.br  
prefeitura@coroneljoao Pessoa.rn.gov.brATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076-022/2023

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio das unidades solicitantes, com sede a rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela Sra. Prefeita Maria de Fátima Alves da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 076-022/2023, publicada no em 04 de dezembro de 2023, processo administrativo n.º 01968/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS GRÁFICO E SERIGRÁFICOS, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076-022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

396 - M A Q DE LIMA - ME (19.673.104/0001-95)

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05/01/2024	1	8088 - BANNER CONFECCIONADO EM LONA DE VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO COM BASE DE MADEIRA E CORDÃO.	M²	400	23,94	9.576,00
05/01/2024	2	8111 - CARTÃO VARIADOS IMPRESSO LASER 100X150 120GR. 4X4 COUCHE.	UND	30	0,60	18,00
05/01/2024	3	8112 - CRACHÁ 180GR. 15 X 10 CM IMPRESSÃO LASER DIGITAL PLASTIFICADO COM BARBANTE	UND	150	1,73	259,50
05/01/2024	4	8051 - ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO (IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL E APLICAÇÃO DO MESMO EM VEÍCULOS DIVERSOS NA SEDE DA PREFEITURA).	M²	215	64,59	13.886,85
05/01/2024	5	8096 - ENVELOPES PERSONALIZADOS, SACO, 75GR. 1 COR 240X340 4X4 CORES.	UND	2.600	0,65	1.690,00
05/01/2024	6	8113 - PANFLETO 21X15CM. PAPEL COUCHE 90GR IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO.	UND	800	0,30	240,00
05/01/2024	7	8114 - PANFLETO 297X210 A4, PAPEL COUCHE 90GR IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO.	UND	800	0,55	440,00
05/01/2024	8	8115 - CARTÕES VARIADOS PAPEL 180GR IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO TAMANHO 10X15CM COM ARTE CONFORME ENVIADA PELA INSTITUIÇÃO.	UND	50	1,00	50,00
05/01/2024	9	8116 - CARTÕES VARIADOS PAPEL 180GR IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO TAMANHO 21X29,7 A4 COM ARTE CONFORME ENVIADA PELA INSTITUIÇÃO.	UND	50	1,40	70,00
05/01/2024	10	8117 - CANECA PERSONALIZADA EM PORCELANA 250ML	UND	30	15,80	474,00
05/01/2024	11	8118 - COPO PERSONALIZADO EM ACRÍLICO 350ML	UND	30	5,37	161,10
05/01/2024	12	8119 - PLANNER DIÁRIO PERSONALIZADO, 15X21CM, 100 PÁGINAS, CAPA MOLE, ENCADERNAÇÃO WIRE-O DUPLO ANEL BRANCO.	UND	120	14,79	1.774,80
05/01/2024	13	8120 - CAMISETA TAMANHO PP, EM POLIÉSTER, GOLA CARECA, MANGA COM PUNHO E CORES VARIADAS, COM APLIQUE DA LOGOMARCA FRENTE E COSTA EM PINTURA	UND	150	9,00	1.350,00
05/01/2024	14	8121 - CAMISETA TAMANHO P, EM POLIÉSTER, GOLA CARECA, MANGA COM PUNHO E CORES VARIADAS, COM APLIQUE DA LOGOMARCA FRENTE E COSTA EM PINTURA	UND	150	9,00	1.350,00
05/01/2024	18	8125 - KIT CAMISETA REGATA COM SHORT, TAMANHO 02 A 12, EM POLIÉSTER, GOLA CARECA E CORES VARIADAS, COM APLIQUE DA LOGOMARCA FRENTE E COSTA EM PINTURA.	KIT	150	17,00	2.550,00
05/01/2024	19	8126 - KIT CAMISETA REGATA COM SHORT/SAIA, TAMANHO 02 A 12, EM POLIÉSTER, GOLA CARECA E CORES VARIADAS, COM APLIQUE DA LOGOMARCA FRENTE E COSTA EM PINTURA	KIT	150	16,00	2.400,00
05/01/2024	20	8086 - BANDEIRA DUPLA FACE EM OXFORD 1 X 1,5, TOTALMENTE SUBLIMADA, COLORIDA, COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO SOLICITANTE.	UND	15	78,96	1.184,40
05/01/2024	21	8087 - BANDEIRA UMA FACE EM OXFORD 1 X 1,5, TOTALMENTE SUBLIMADA, COLORIDA, COM ARTE DISPONIBILIZADA PELO SOLICITANTE.	UND	20	33,96	679,20
05/01/2024	23	8090 - BOLSA DE PANO 40X20CM COM ALÇA.	UND	10	8,60	86,00
05/01/2024	24	8091 - BORDADO TM 10X10CM DUAS CORES.	UND	80	4,50	360,00
05/01/2024	25	8092 - BORDADO TM 10X10CM UMA COR.	UND	80	3,50	280,00
05/01/2024	26	8093 - CARTAZ TAMANHO 1. COUCHE 120GR. 4X1 960X660.	UND	100	4,60	460,00
05/01/2024	27	8094 - CARTAZ TAMANHO 2. COUCHE 120GR. 4X1 660X480.	UND	100	3,50	350,00
05/01/2024	28	8036 - CARTÃO IMPRESSO 100X150 120GR. 4X4 COUCHE	UND	4.950	0,60	2.970,00
05/01/2024	29	8037 - CERTIFICADO COUCHE 180GR. 315X215 4 CORES.	UND	3.580	0,94	3.365,20
05/01/2024	30	8038 - CONVITE PAPEL COUCHE 230GR. 4X4 21X15CM	UND	5.250	0,69	3.622,50
05/01/2024	31	8049 - CONVITE, 180GR. 4X0, 210X150 CARTÃO COMUM.	UND	6.752	0,60	4.051,20
05/01/2024	32	8048 - CRACHÁ PVC, 54X83MM COM CAPA PROTETORA E CORDÃO.	UND	4.450	3,40	15.130,00
05/01/2024	33	8050 - CRACHÁ PAPEL CARTÃO 180GR. 15X10CM COM PLASTIFICAÇÃO E BARBANTE	UND	3.500	1,19	4.165,00
05/01/2024	34	8095 - ENVELOPES PERSONALIZADOS, OFÍCIO, 75GR. 1 COR 230X110.	UND	2.800	0,55	1.540,00
05/01/2024	35	8052 - PANFLETO 160X21MM, 1 COR COUCHE 90GR.	UND	22.300	0,30	6.690,00
05/01/2024	36	8053 - PANFLETO 30X21,5MM, 4X4 COR COUCHE 90GR.	UND	27.300	0,28	7.644,00
05/01/2024	37	8080 - PAPEL TIMBRADO 75GR. A4 100X1 COR	BL	800	0,45	360,00
05/01/2024	38	8054 - PASTA DE FUNCIONÁRIO 31X46 275GR. DUPLEX 4X0	UND	1.500	1,19	1.785,00
05/01/2024	39	8055 - PASTA INDIVIDUAL 46X32CM. IMPRESSÃO 4X0, CARTÃO 180GR.	UND	5.150	1,10	5.665,00

05/01/2024	40	8097 - PLACA BACKLIGHT COM ESTRUTURA METALON.	M²	250	180,00	45.000,00
05/01/2024	41	8056 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO 12X35CM	UND	230	11,48	2.640,40
05/01/2024	42	8098 - PLACA DE ZINCO E METALON, ADESIVADA CONFORME SOLICITADO, COM ESTRUTURA E MONTAGEM EM LOCAL DEFINIDO.	M²	80	150,00	12.000,00
05/01/2024	43	8057 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTE, PVC E ADESIVO	M²	195	6,00	1.170,00
05/01/2024	44	8099 - CAPAS/PASTA ARQUIVO 46X31CM CARTÃO180GR. 4X0 COR.	UND	350	0,95	332,50
05/01/2024	45	8100 - CARTAZ TAMANHO 4 COUCHE 120GR. 4X1, 320X440.	UND	300	1,20	360,00
05/01/2024	46	8101 - ESTAMPA/BORDADO DE CAMISetas/BLUSA/CALÇAS/B OLSAS, 10X10CM DUAS CORES.	M²	400	4,50	1.800,00
05/01/2024	47	8102 - ESTAMPA/BORDADO DE CAMISetas/BLUSA/CALÇAS/B OLSAS, 10X10CM UMA COR.	M²	300	3,50	1.050,00
05/01/2024	48	8083 - FLYER 21X15CM PAPEL COUCHE 115GR FRENTE	UND	2.250	0,20	450,00
05/01/2024	49	8084 - FOLDER 21X15CM PAPEL COUCHE 115GR FRENTE E VERSO.	UND	252	0,23	57,96
05/01/2024	50	8103 - FOLHA 4X4, IMPRESSÃO A LASER, TAMANHO 15X20, PAPEL COUCHE 250G.	BL	1.500	1,50	2.250,00
05/01/2024	51	8061 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A1 UMA FACE	UND	7.000	1,00	7.000,00
05/01/2024	52	8062 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A2 UMA FACE	UND	10.500	0,75	7.875,00
05/01/2024	53	8063 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A3 UMA FACE	UND	26.500	0,50	13.250,00
05/01/2024	54	8064 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A4 DUPLA FACE	UND	256.500	0,20	51.300,00
05/01/2024	55	8065 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A4 UMA FACE	UND	157.000	0,15	23.550,00
05/01/2024	56	8066 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A5 UMA FACE	UND	156.500	0,12	18.780,00
05/01/2024	57	8067 - IMPRESSÃO COLORIDA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A6 UMA FACE	UND	157.000	0,10	15.700,00
05/01/2024	58	8068 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A1 UMA FACE	UND	4.600	1,00	4.600,00
05/01/2024	59	8069 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A2 UMA FACE	UND	6.000	0,75	4.500,00
05/01/2024	60	8104 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A3 UMA FACE.	UND	3.500	0,46	1.610,00
05/01/2024	61	8105 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A4 DUPLA FACE.	UND	3.500	0,20	700,00
05/01/2024	62	8106 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A4 UMA FACE.	UND	6.000	0,15	900,00
05/01/2024	63	8107 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A5 UMA FACE COM BLOCAGEM (SERRILHA, COLA E GRAMPO).	UND	4.500	0,12	540,00
05/01/2024	64	8070 - IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA DE TEXTO/PLANILHA EM PAPEL 75G/M² TAMANHO A6 UMA FACE COM BLOCAGEM (SERRILHA, COLA E GRAMPO)	UND	253.500	0,10	25.350,00
05/01/2024	65	8085 - MINI CARTÕES 5X4 CM	UND	4.000	0,35	1.400,00
05/01/2024	66	8108 - PASTA PERSONALIZADAS 250G PAPEL COUCHE 31X46 4X0 COR.	UND	250	1,75	437,50
05/01/2024	67	8109 - TAGS PAPEL COUCHE 4X0 250GR.	UND	500	0,35	175,00
05/01/2024	68	8110 - CAPA DE PROCESSOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO PARA FUNCIONÁRIO 46X31 75G.	UND	8.500	0,55	4.675,00
05/01/2024	69	8034 - CARTAZ TAMANHO 1. COUCHE 120GR. 4 X 1 960X660	UND	2.500	5,00	12.500,00
05/01/2024	70	8035 - CARTAZ TAMANHO 2 COUCHE 120GR. 4 X1, 660X480	UND	2.500	3,50	8.750,00
05/01/2024	71	8042 - CONVITE, 180GR.4 X 0, 210X150 CARTÃO COMUM.	UND	5.000	0,60	3.000,00
05/01/2024	72	8043 - CHACHÁ TAMANHO 1. COUVHE 120GR. 4 X 1 960X660	UND	2.000	2,00	4.000,00
05/01/2024	73	8044 - CARTAZ TAMANHO 2. COUCHE 120GR. 4X1, 660X480	UND	2.000	2,00	4.000,00
05/01/2024	74	8045 - CARTÃO IMPRESSO 100X150 120GR. 4X4 COUCHE	UND	4.300	0,60	2.580,00
05/01/2024	75	8046 - CERTIFICADO COUCHE 180GR. 315X215 4 CORES	UND	4.000	1,20	4.800,00
05/01/2024	76	8047 - CONVITE PAPEL COUCHE 230GR.4X4 21X15CM	UND	6.500	0,75	4.875,00
05/01/2024	77	8058 - PRONTUÁRIO SUAS FORMATO: 21X29,7CM, NÚMERO DE PÁGINAS: 56, CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G - 4/4 CORES, MILO: PAPEL AP 90G - 4/4 CORES, ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMOS, FACA DE CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO.	UND	500	18,00	9.000,00
05/01/2024	78	8059 - FOLDER 21X15CM PAPEL COUCHE 115GR FRENTE E VERSO	UND	10.000	0,23	2.300,00
05/01/2024	79	8060 - FOLHA 4X4, IMPRESSÃO A LASER, TAMANHO 15X20, PAPEL COUCHE 250G	BL	1.878	0,99	1.859,22
05/01/2024	80	8071 - PASTAS PERSONALIZADAS 250G PAPEL COUCHE 31X46 4X0 COR	UND	2.675	1,90	5.082,50
05/01/2024	81	8072 - CARTÃO DE MEDICAMENTO DE FARMÁCIA PAPEL CATÃO 180GR 4X4 CORES	UND	12.800	0,90	11.520,00
05/01/2024	82	8073 - CARTÃO DE VACINA ADULTO 30X20CM CARTÃO 180GR FRENTE E VERSO	UND	12.600	1,50	18.900,00
05/01/2024	83	8074 - RECEITUÁRIO AZUL, BLOCO COM 20 FOLHAS	BL	6.250	3,50	21.875,00
05/01/2024	84	8075 - RECEITUÁRIO BRANCO ESPECIAL DUAS VIAS, BLOCO COM 20 FOLHAS	BL	8.000	1,90	15.200,00
05/01/2024	85	8076 - RECEITUÁRIO SIMPLES, BLOCO COM 20 FOLHAS	BL	16.000	1,90	30.400,00
05/01/2024	86	8128 - CAMISA EM MALHA FINA PV DE BOA QUALIDADE 67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, MANGA CURTA, TOTOALMENTE SUBLIMADA, GOLA CARECA COM IMPRESSÃO DE LOGOTIPO/TEXTO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. TAMMANHO P, M, G E GG.	UND	120	15,00	1.800,00
05/01/2024	88	8130 - CAMISA SUBLIMADA, MATERIAL MALHA PIQUET, MODELO MANGA CURTA, TIPO GOLA: CANELADA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO/SUBLIMAÇÃO DE ARTE CONFORME SOLICITADO NO ATO DA AQUISIÇÃO.	UND	120	25,00	3.000,00
05/01/2024	89	8077 - ENVELOPE SACO COR 240X340 4X4 CORES	UND	2.000	0,85	1.700,00
05/01/2024	90	8081 - PLACA FRONT LIGHT	M²	100	85,00	8.500,00
05/01/2024	91	8082 - CARTAZ TAMANHO 4 COUCHE 120GR. 4X1, 320X440	UND	1.800	1,20	2.160,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						RS 523.932,83

### 3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não contém cadastro de reserva.

### 4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Os demais órgãos participantes no presente registro de preços são identificados abaixo perante assinatura do seu respectivo gestor.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima), sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10. DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando- se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN, 10 DE JANEIRO DE 2024.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

**MA Q DE LIMA - ME**

CNPJ: 19.673.104/0001-95

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETAGABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 003/2024-SMAT/GP, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

## DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN

O Prefeito de Cruzeta, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e de Tributação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2024, que visa à contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público, de não interromper a prestação dos serviços essenciais do Município de Cruzeta;

**CONSIDERANDO** a avaliação realizada pela Comissão Especial do PSS, constituída através da portaria Nº 075/2023-GP.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Tornar público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2024, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos, conforme descrito no anexo I deste Edital, em conformidade com o Edital n.º 001/2024.

**Art. 2º.** Fica aberto o prazo até às 23h59min, do dia 16 de janeiro de 2024, para interposição de recursos, os quais deverão obedecer a forma do Anexo III do Edital n.º 001/2024, e encaminhado para o e-mail seletivo@cruzeta.rn.gov.br.

Cruzeta-RN, 15 de janeiro de 2024.

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração e de Tributação.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Constitucional

ANEXO I DO EDITAL Nº 003/2024	
GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO	
CLASSIFICADOS	
LINALDO BARACHO SANTOS	100
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	100
ROBERIO BATISTA DE AZEVEDO	100
ALBERTO RODRIGO DA SILVA	100
FELIPE RANYELLE DA SILVA	100
ROMAILDO ROSALVO DA SILVA	100
DALLADYER RAYNER DE AZEVEDO PEREIRA	100
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	100
FERNANDO CLOTILDES DA COSTA PEREIRA	100
JECKSON SILVA	100
JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAGÃO	100
THIAGO THOMAS MOURA FERREIRA	100
ALEXSANDRO DA COSTA TOMAZ	100
NATHANAEL VICTOR FERNANDES DE OLIVEIRA	95
EDNALDO DANTAS DE MEDEIROS	95
EDILSON DE ALENCAR SILVA SANTOS	90
FLAVIO MEDEIROS MARQUES	90
ARRUDA LOURENÇO DE OLIVEIRA	90
JOSÉ CARLOS DA SILVA	90
ANDECKSON PEREIRA SILVA DOS SANTOS	85
EDSON SEVERIANO DA SILVA	85
PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS	85
ABDIAS BATISTA PEREIRA	85
DINALDO CÂNDIDO DA SILVA	85
GILMAR DE MORAIS FABRICIO JUNIOR	85
ISAAC BENJAMIM ALVES DOS SANTOS	85
FELIPE OTÁVIO DA SILVA	85
EDILSON MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	85
LEONILDO RODRIGUES NUNES	85
GILMARIO RICARDO DA SILVA	85
ELYSON LOPES DE ARAUJO	85
DAMIAO FERNANDES DA SILVA	85
COSMO BRILHANTE DA SILVA	85
JOANILSON DA SILVA LIMA	85
LILIAKITHAN MORAIS DE VASCONCELOS	85
JOSÉ FERREIRA ALVES FILHO	80
JOÃO CARLOS DOS SANTOS SILVA	70
JOÃO PAULO CORDEIRO	70
JOSÉ APARECIDO MOREIRA DA COSTA	70
MARCONE DA CRUZ COSTA	70
LEANDRO BRITO DOS SANTOS	70
JUCERLANIO MATIAS DE SOUZA	70
HERICLES BRUNO BORGES DA SILVA	70

EVANDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA	70
CLETO OLIVEIRA JUNIOR	60
<b>GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO</b>	
<b>DESCLASSIFICADOS</b>	
WESLEY TORRES MARQUES	
JOSÉ ALISON DA SILVA	
ANTONY RAFAEL PAIVA DA SILVA	
BRUNO ANDERSON MEDEIROS DA COSTA	
BRUNO BORGES DOS SANTOS	
BRUNO EDUARDO AVELINO SILVA ROMEIRO	
BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS VASCONCELOS BARACHO	
DANILO ANDRÉ DE SOUSA	
JOAQUIM GERALDO NETO	
EDSON SOUZA DA SILVA	
JOSÉ EVERSON DANTAS	
EVERY JUCILIER SILVA DO NASCIMENTO	
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	
GEORGE LOURENÇO DO NASCIMENTO	
GEZIEL ALVES SILVA	
GUSTAVO LORRAN BORGES DE MEDEIROS	
GUTEMBERG AQUINO DE LIMA	
HERACLES LIMA GUERRA	
HIGO BARBOSA DA SILVA	
JAILSON DE SOUZA AZEVEDO	
JOAILSON DA SILVA BATISTA	
JONATHAN VITA PEREIRA DE LIMA	
JOSINALDO OLIVEIRA DE MEDEIRO	
JOSÉ GOMES BARRETO NETO	
LEANDRO LOPES DA SILVA	
MARCLEY HELLEN SILVA MEDEIROS	
MARCELO COSTA	
MARCOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA	
MELK FERREIRA DA SILVA	
PATRICK DE SOUZA	
PEDRO LISBOA	
RODRIGUES ANDERSON DA SILVA LUCENA	
ROMENIG BARBOSA DA SILVA	
THIAGO DERICK FERREIRA GUEDES	
THIAGO HENRIQUE ADELINO DOS SANTOS	
THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	
VALBER DANTAS DE MEDEIROS	
WELLINGTON COSTA DA SILVA JUNIOR	
WELLISON THIAGO DE MEDEIROS BATISTA	
ALCIR BOMFIM FERNANDES JUNIOR	
ALDECI ALVES TEIXEIRA	
ALISSON GALDINO	
ANDERSON ALLAN ARAUJO DOS SANTOS	
ANTONIO NUNES DE ARAUJO JUNIOR	
ARLEAN DA SILVA OLIVEIRA	
ROBSON FELIPE GOMES DA SILVA	
CARLOS ANTONIO GOMES DE LIMA	
CASSIO DE OLIVEIRA ARAUJO	
HERCULES VITOR BORGES DE LIMA AZEVEDO	
DANIEL DIAS DOS SANTOS	
ELIAB ANTONIO DA SILVA	
EMANUEL LUCAS BARBOSA	
FRANCIELIO MARCOS DA SILVA DANTAS	
FRANCISCO DE ASSIS GOMES MATIAS	
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	
JOÃO VÍCTOR DE MEDEIROS CAVALCANTE	
GUSTAVO LUIZ DA SILVA	
EDUARDO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	
GABRIEL MEDEIROS COSTA	
GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA	
FRANCIVALDO DA SILVA CLEMENTINO	
ANDRE WILSON SILVA DOS SANTOS	
JOEDSON PIRES CAVALCANTE	
JOSENILDO PEREIRA DE LIMA REGIS	
JUCIER PEREIRA DE MEDEIROS	
LEE HONEY DE ZOUZA	
LUCIANO GURGEL DE CASTRO JUNIOR	
LUCIANO HISTER PONTES FILHO	
JOSÉ RONIEL MIGUEL DE BARROS	
MICHEL MAGNO AMORIM DE ALCANTARA	
JOÃO ANDERSON ROCHA GOMES DA SILVA	
PEDRO HENRIQUE REGIS GALVÃO COSTA	
PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUSA	
PEDRO LUCAS DA COSTA OLIVEIRA	
ROMEU SILVA DO NASCIMENTO	
SANDRO ARAUJO SOUSA SANTOS	
VALDI XAVIER DE MEDEIROS N. JUNIOR	
WESLEY DANIEL DE MEDEIROS	
GABRIEL MADSON LOPES DE ARAUJO	
EDSON FRANÇA DE LIMA	
CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA SOARES NETO	
JOSÉ VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA	
IVANALDO CAMARA BATISTA	
LEON MEDEIROS FAUSTINO	

MARINALDO DA SILVA OLIVEIRA	
PAULO MARIZ DE JESUS	
ALVAMAR GEFERSON DE LIMA	
IAN ALTOBELE DE LIMA	
JIVAGO DE MORAIS BEZERRA	
<b>GUARDA MUNICIPAL - FEMININO</b>	
<b>CLASSIFICADOS</b>	
<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
MÁRIA ELIZA DOS SANTOS CRUZ	85
LUCINETE GOMES DE OLIVEIRA	85
ALINE NUNES DA SILVA	85
SENIRA ARAUJO DE SOUZA	70
<b>GUARDA MUNICIPAL - FEMININO</b>	
<b>DESCLASSIFICADOS</b>	
LUZIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	
AGTA MARIA DA SILVA PEREIRA	
VALKIRIA CARMEM SOARES ARAUJO	
GENILDA BRITO DE OLIVEIRA	
KARINA DA SILVA ANSELMO	
DAIANA CRISTINA CAMPELO FRANCISCO	
EUNICE DOS SANTOS SILVA	
MARIANA PRISCILLA F. B. DA SILVA	
VANESSA POLYANNA LIMEIRA CAMPOS	
JOANA MARIA DE ASSIS	
LÚANA TAYNAH PEREIRA DE CASTRO	
MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS	
SAMARA JANAYNE CARNEIRO ESTEVAM	
CLARICE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	
DESIRÊ MENDES FONSECA	
JESSYCA ALCANTARA DE SOUZA	

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**626DDE36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.320, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 5.320, de 01 de novembro de 2023.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - Exercício 2023, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no Art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício 2023;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no Art. 7º, da Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2023;

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas no Art. 40, 41, I, 42 e 43 §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** os princípios contidos no Art. 167 da Constituição Federal de 1988,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares, para reforço de dotações orçamentárias no Exercício vigente, em razão de reprogramação das ações da gestão municipal, no valor de **R\$ 2.309.493,77 (dois milhões trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)** preservados os limites para tal, distribuídos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo I (Acréscimo)**.

**Art. 2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos conforme o artigo anterior, serão cobertos por excesso de arrecadação nas fontes de recursos 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor total **R\$ 2.309.493,77 (dois milhões trezentos e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, preservando suas vinculações.

**Art. 3º** - Ficam ajustados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.



**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, PALÁCIO “RAUL MACÊDO”, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, CURRAIS NOVOS								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.109.126/0001-00									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
649	01/11/2023	6.690/2023	Excesso de Arrecadação	Suplementar	6.519,22	01/11/2023	6.519	DECRETO: 5.320 PUBLICADO	
Justificativa: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSOS1700 - EMENDA PARLAMENTAR 20233994									

Unidade	Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acrescimo)</b>					<b>2.309.493,77</b>
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>6.519,22</b>
	<b>2097 APOIO AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS</b>				<b>6.519,22</b>
Nº Solic.: 34 Acrescentar		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.519,22
<b>03.001 Secretaria Municipal de Administração</b>					<b>53.578,62</b>
	<b>2015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>141,23</b>
Nº Solic.: 21 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	69,09
Nº Solic.: 22 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	72,14
	<b>2041 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR</b>				<b>53.437,39</b>
Nº Solic.: 23 Acrescentar		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	53.437,39
<b>04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças</b>					<b>103.631,68</b>
	<b>2020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>6.584,15</b>
Nº Solic.: 42 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70,88
Nº Solic.: 44 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.513,27
	<b>2271 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DE PRECATÓRIOS E RPV'S</b>				<b>97.047,53</b>
Nº Solic.: 43 Acrescentar		4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	57.047,53
Nº Solic.: 45 Acrescentar		4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	40.000,00
<b>06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes</b>					<b>60.048,25</b>
	<b>2038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA</b>				<b>35.000,00</b>
Nº Solic.: 112 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>25.048,25</b>
Nº Solic.: 117 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	25.048,25
<b>07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano</b>					<b>207.538,04</b>
	<b>1061 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS</b>				<b>18.980,00</b>
Nº Solic.: 65 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.980,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>154.959,06</b>
Nº Solic.: 68 Acrescentar		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	132.000,00
Nº Solic.: 69 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.959,06
	<b>2063 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS</b>				<b>29.779,90</b>
Nº Solic.: 65 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	29.779,90
	<b>2100 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA OFICINA</b>				<b>3.819,08</b>
Nº Solic.: 61 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.733,30
Nº Solic.: 67 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	85,78
<b>08.031 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>1.860.214,65</b>
	<b>1072 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL</b>				<b>138.651,04</b>
Nº Solic.: 254 Acrescentar		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	93.897,61
Nº Solic.: 254 Acrescentar		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	44.753,43
	<b>1075 AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR</b>				<b>6.004,00</b>
Nº Solic.: 239 Acrescentar		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	6.004,00
	<b>1095 CONVÊNIO APAE (CER II) - PORTARIA 748/2023 - MS</b>				<b>147.000,00</b>
Nº Solic.: 283 Acrescentar		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	16000000	0001	147.000,00
	<b>2012 PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM</b>				<b>145.381,37</b>

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
649	01/11/2023	6.632/2023	Excesso de Arrecadação	Suplementar	68.654,43	01/11/2023	DECRETO: 5.320	PUBLICADO	
Justificativa: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSOS1700 - EMENDA PARLAMENTAR 20233994									

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 257 Acrescentar		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	68.654,43

Nº Solic.: 264 Acrescentar		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	76.726,94
	<b>2070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>221.200,00</b>
Nº Solic.: 258 Acrescentar		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	220.700,00
Nº Solic.: 268 Acrescentar		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	500,00
	<b>2076 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>				<b>28.624,33</b>
Nº Solic.: 262 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.062,25
Nº Solic.: 262 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.562,08
	<b>2227 MANUTENÇÃO DA FARMACIA CENTRAL E ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>				<b>59.211,00</b>
Nº Solic.: 241 Acrescentar		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	59.211,00
	<b>2228 ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA</b>				<b>239.528,35</b>
Nº Solic.: 253 Acrescentar		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	104.000,00
Nº Solic.: 254 Acrescentar		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	53.528,47
Nº Solic.: 262 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	81.999,88
	<b>2231 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>				<b>864.528,36</b>
Nº Solic.: 249 Acrescentar		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	680,00
Nº Solic.: 251 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	331.200,00
Nº Solic.: 256 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	22.500,00
Nº Solic.: 259 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	300.000,00
Nº Solic.: 260 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16320000	0001	151.500,00
Nº Solic.: 261 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	22.500,00
Nº Solic.: 262 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.353,19
Nº Solic.: 263 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	19.800,00
Nº Solic.: 276 Criar		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	8.995,17
	<b>2235 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO</b>				<b>10.086,20</b>
Nº Solic.: 254 Acrescentar		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	5.048,66
Nº Solic.: 262 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.037,54
<b>09.031 Fundo de Assistência Social</b>					<b>7.650,95</b>
	<b>2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>7.650,95</b>
Nº Solic.: 85 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.650,95
<b>10.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>					<b>10.312,36</b>
	<b>1092 APOIO A EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS</b>				<b>10.000,00</b>
Nº Solic.: 28 Criar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	10.000,00
	<b>2090 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>				<b>312,36</b>
Nº Solic.: 29 Criar		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	312,36
<b>Total:</b>					<b>2.309.493,77</b>

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador: 6192583A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.324, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.324, de 22 de novembro de 2023.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - Exercício 2023, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no Art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício 2023;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no Art. 7º, da Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2023;

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas no Art. 40, 41, I, 42 e 43 §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** os princípios contidos no Art. 167 da Constituição Federal de 1988, **CONSIDERANDO** solicitação da Câmara Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares, para reforço de dotações orçamentárias no Exercício vigente, em razão de reprogramação das ações da gestão municipal, no valor de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** preservados os limites para tal, distribuídos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo I (Acréscimo)**.

**Art. 2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos conforme o artigo anterior, serão cobertos por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 2.450,00**

(dois mil quatrocentos e cinquenta reais), preservando suas vinculações, reduzidos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo II (Redução)**.

**Art. 3º** - Ficam ajustados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, nos

molde e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, PALÁCIO “RAUL MACÊDO”, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS									
DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, CURRAIS NOVOS									Elaboração de Crédito
CNPJ: 08.109.126/0001-00									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
764	22/11/2023	1/2023	Anulação de Dotação	Suplementar	2.450,00	22/11/2023	DECRETO: 5.324	PUBLICADO	
Justificativa: CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA COBRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
01.001 Câmara Municipal									2.450,00
		1002 REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL							2.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar				4.4.90.52EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000		0001	2.000,00
		2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL							450,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar				3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO		15000000		0001	450,00
								Total:	2.450,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									
01.001 Câmara Municipal									2.450,00
		2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL							2.450,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.1.90.11VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000000		0001	2.450,00
								Total:	2.450,00

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo

Código Identificador:69492486

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 5.316, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 5.316, de 26 de outubro de 2023.**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - Exercício 2023, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** a autorização contida no Art. 37 da Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO Exercício 2023;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no Art. 7º, da Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2023;**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas no Art. 40, 41, I, 42 e 43 §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964;**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Complementar nº 101/2000;**CONSIDERANDO** os princípios contidos no Art. 167 da Constituição Federal de 1988, **CONSIDERANDO** solicitação da Câmara Municipal;**DECRETA:****Art. 1º** - Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares, para reforço de dotações orçamentárias no Exercício vigente, em razão de reprogramação das ações da gestão municipal, no valor de **R\$ 526.600,00 (quinhentos e vinte e seis mil e seiscientos reais)** preservados os limites para tal, distribuídos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo I (Acréscimo)**.**Art. 2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos conforme o artigo anterior, serão cobertos por anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 526.600,00 (quinhentos e vinte e seis mil e seiscientos reais)**, preservando suas vinculações, reduzidos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo II (Redução)**.**Art. 3º** - Ficam ajustados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, PALÁCIO “RAUL MACÊDO”, EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito

MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS									
DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, CURRAIS NOVOS									Elaboração de Crédito
CNPJ: 08.109.126/0001-00									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
635	26/10/2023	3.513/2023	Anulação de Dotação	Suplementar	526.600,00	26/10/2023	DECRETO: 5.316	PUBLICADO	
Justificativa: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES PARA A VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA GESTÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
01.001 Câmara Municipal									526.600,00
									526.600,00

	1001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				379.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		4.4.90.51OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	379.000,00
	1002 REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL				47.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		4.4.90.52EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	47.000,00
	2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL				100.600,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		3.3.90.33PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	7.600,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	93.000,00
				Total:	526.600,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>526.600,00</b>
01.001 Câmara Municipal					526.600,00
	2001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL				526.600,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.1.90.11VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	301.605,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.1.90.13OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	85.963,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.1.90.16OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	21.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.1.90.92DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.500,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	77.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.35SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.832,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.36OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.40SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.700,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.92DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
				Total:	526.600,00

**Publicado por:**  
Higor Mateus de Azevedo Araújo  
**Código Identificador:**513413DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/012-002**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/012-002**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal Francisco Neri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

**Empresa (s) vencedora (s):** E. L. DOMINGOS - CNPJ: 19.554.259/0001-02, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 57, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Elineudo Leite Domingos, portador do CPF nº 012.791.644-09, doravante, denominada FORNECEDORA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Pregão por ata de registro de preço destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, a fim de atender as necessidades das Secretarias vinculadas a esta administração municipal, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item;

2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

**Item: 1 - ALMOFADA CARIMBO N.2 AZUL**

Descrição: Almofada Carimbo N.2 Azul: Com 5,9 X 9,4cm. Caixa Com 01 Unidade.

Unidade de medida: CX Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,92	RADEX

**Item: 2 - ALMOFADA CARIMBO N.2 PRETA**

Descrição: Almofada Carimbo N.2 Preta: Com 5,9 X 9,4cm. Caixa Com 01 Unidade

Unidade de medida: CX Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,24	RADEX

**Item: 3 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO**

Descrição: Apagador Para Quadro Branco: Base Plástica de Alta Resistência e Performance.

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,49	RADEX

**Item: 4 - APONTADOR ESCOLAR**

Descrição: Apontador escolar: Apontador em Plástico Resistente, Um Furo, 1ª Linha, Com As

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.500

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,31	BRW

**Item: 5 - BALÃO DE LÁTEX COM ESTAMPAS (BEXIGAS)**

Descrição: Balão de Látex Com estampas (bexiga). 9", Pacote Com 25 Unidades. Cores Variadas.

Unidade de medida: PCT Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,00	ART LATEX

**Item: 6 - BALÃO DE LÁTEX LISO**

Descrição: Balão de Látex Liso (bexiga) "7", Pacote Com 50 Unidades. Cores Variadas.

Unidade de medida: PCT Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	6,59	FEST BOL

**Item: 7 - BALÃO DE LÁTEX METALIZADO**

Descrição: Balão de Látex Metalizado (bexiga) "7", Pacote Com 25 Unidades. Cores Variadas.

Unidade de medida: PCT Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	7,44	PIC PIC

**Item: 8 - BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, Medindo 38mm X 51mm.**

Descrição: Bloco de Aviso Autocolante: Com 100 Folhas Removíveis, Sem Pautas, Cor Amarelo, Medindo 38mm X 51mm.

Unidade de medida: BL Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,69	BRW

**Item: 9 - BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, Medindo 76mm X 102mm**

Descrição: Bloco de Aviso Autocolante: Com 100 Folhas Removíveis, Sem Pautas, Cor Amarelo, Medindo 76mm X 102mm.

Unidade de medida: BL Quantidade: 190

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,17	NOTE FIX

**Item: 10 - BORRACHA BICOLOR**

Descrição: Borracha Bicolor: (azul/vermelha) Para Apagar Tinta de Caneta e Lápis, Atóxica, Dimensões Variáveis: Comprimento 40 A 60 Mm, Largura 16 A 20 Mm e espessura 6,0 A 8,0 Mm. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.590

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,37	MERCUR

**Item: 11 - Borracha Branca: escolar Nº 40. Caixa Com 40 Unidades.**

Unidade de medida: CX Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	11,99	GOLLER

**Item: 12 - CADERNO UNIVERSITÁRIO I**

Descrição: Caderno Universitário I Unissex C/01 Matéria, 96 Folhas de Alta Qualidade, Capa Dura, espiral e Margem, Formato 200x275mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	7,49	MAXIMA

**Item: 13 - CADERNO UNIVERSITÁRIO V**

Descrição: Caderno Universitário V - Unissex C/10 Matérias, 140 Folhas de Alta Qualidade, Capa Dura, espiral e Margem, Formato 200x275mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 300

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	14,19	MAXIMA

**Item: 14 - CADERNO UNIVERSITÁRIO VII**

Descrição: Caderno Universitário Vii - Unissex C/12 Matérias, 168 Folhas de Alta Qualidade, Capa Dura, espiral e Margem, Formato 200x275mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 300

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	16,49	MAXIMA

**Item: 15 - CADERNO UNIVERSITÁRIO VIII**

Descrição: Caderno Universitário - Unissex C/15 Matérias, 210 Folhas de Alta Qualidade, Capa Dura, espiral e Margem, Formato 200x275mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 300

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	16,89	BAG

**Item: 16 - CADERNO 1/4 II**

Descrição: Caderno 1/4 Ii Ofício - Com 96 Folhas de Alta Qualidade, Capa Flexível, Margem, Brochura, Formato 14X20cm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 500

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,19	MAXIMA

**Item: 17 - CAIXA ARQUIVO**

Descrição: Caixa Arquivo: Para Documentos, Polionda, Cores Variadas, Dimensões Mínimas De340 X 240 X 130 Mm. embalagem Comdados de Identificação do Produto e Marcado Fabricante.

Unidade de medida: UND Quantidade: 240

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,14	POLIBRAS

**Item: 18 - CALCULADORA**

Descrição: Calculadora: 12 Dígitos, Big Display. Porcentagem. Teclas Plásticas. Raiz Quadrada. Metálica. Dupla Alimentação. Dimensões (axlpx) 20X15,5 Mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 40

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	15,77	KARUIDA

**Item: 19 - CANETA DE MARCAÇÃO PERMANENTE I**

Descrição: Caneta de Marcação Permanente I: Para Retroprojeto, Ponta Fina 1,0 Mm, Para escrita em Acetato, Pvc e Poliéster, Tinta A Base de álcool, Na Cor Preta. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,59	BAZZE

**Item: 20 - CANETA DE MARCAÇÃO PERMANENTE II**

Descrição: Caneta de Marcação Permanente II: Para Retroprojeto, Ponta Fina 1,0 Mm, Para escrita em Acetato, Pvc e Poliéster, Tinta A Base de álcool, Na Cor Azul. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 22

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,62	BAZZE

**Item: 21 - CANETA ESFEROGRÁFICA I**

Descrição: Caneta esferográfica I Azul de Alta Qualidade, Corpo Cilíndrico, Ponta de Tungstênio, escrita Média, Tampa Anti-asfixiante. Caixa Com 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 90

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	25,78	BIC

**Item: 22 - CANETA ESFEROGRÁFICA II**

Descrição: Caneta esferográfica II Preta de Alta Qualidade, Corpo Cilíndrico, Ponta de Tungstênio, escrita Média, Tampa Anti-asfixiante.

Unidade de medida: CX Quantidade: 15

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	24,78	BIC

**Item: 23 - CANETA ESFEROGRÁFICA III**

Descrição: Caneta esferográfica III Vermelha de Alta Qualidade, Corpo Cilíndrico, Ponta de Tungstênio, escrita Média, Tampa Anti-asfixiante.

Unidade de medida: CX Quantidade: 12

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	26,59	BIC

**Item: 24 - CANETA HIDROGRÁFICA I**

Descrição: Caneta Hidrográfica I: Ponta Fina, Carga Não Tóxica, Corpo em Material Plástico, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. embalagem: Jogo Com 12 Unidades em Cores Sortidas, Acondicionada Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,13	BRW

**Item: 25 - CANETA HIDROGRÁFICA II**

Descrição: Caneta Hidrográfica II: Ponta Grossa, Carga Não Tóxica, Corpo em Material Plástico, Gravado No Corpo A Marca do Fabricante. embalagem: Jogo Com 12 Unidades em Cores Sortidas, Acondicionada Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 102

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,15	BRW

**Item: 26 - CANETA MARCA TEXTO**

Descrição: Caneta Marca Texto: Cor Diversas, Com Ponta Chanfrada em Polietileno e Filtro em Poliéster, Com Tinta Superfluorescente e Cor Viva Para Sublinhar e Destacar, espessura do Traço 1 Mm Para Sublinhar e 4 Mm Para Destacar de Qualidade Igual Ou Superior A Marca Pilot, Validade Mínima de 11 Meses.

Unidade de medida: UND Quantidade: 170

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,64	BAZZE

**Item: 27 - CARTOLINA COMUM**

Descrição: Cartolina Comum Cores Variadas, Dimensões 500x 660 Mm, Gramatura 180 G.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 500

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,77	BIGNARD

**Item: 28 - CARTOLINA DUPLA FACE**

Descrição: Cartolina Dupla Face Cores Variadas, Dimensões 500x 660 Mm, Gramatura 180 G.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 400

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,72	VMP

**Item: 29 - CARTOLINA GUACHE**

Descrição: Cartolina Guache Cores Variadas, Dimensões 500x 660 Mm, Gramatura 200 G.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,99	VMP

**Item: 30 - CARTOLINA LAMINADA**

Descrição: Cartolina Lamiflex Cores Variadas, Dimensões 48 X 60 Mm, Gramatura 180 G.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 300

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,06	VMP

**Item: 31 - CLASSIFICADOR C/ ELÁSTICO**

Descrição: Classificador C/ elástico Transparente em Pvc, Dimensões 233 Mm X 348mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,59	POLIBRAS

**Item: 32 - CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0**

Descrição: Clips Metálico Niquelado Nº 2/0

Unidade de medida: CX Quantidade: 364

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,02	ECCO

**Item: 33 - CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 4/0**

Descrição: Clips Metálico Niquelado Nº 4/0

Unidade de medida: CX Quantidade: 270

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,96	ECCO

**Item: 34 - CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0**

Descrição: Clips Metálico Niquelado Nº 6/0

Unidade de medida: CX Quantidade: 210

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,59	ECCO

**Item: 35 - CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 8/0**

Descrição: Clips Metálico Niquelado Nº 8/0

Unidade de medida: CX Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,76	ECCO

**Item: 36 - COLA ADESIVA DE CONTATO**

Descrição: Cola Adesiva de Contato Secagem Rápida, Tubo Com Base Para Acondicionamento Vertical Com 20 Gramas, Validade Mínima de 11 Meses de Qualidade Igual Ou Superior A Marca Loctite Super Bonder.

Unidade de medida: UND Quantidade: 70

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,92	TEK BOND



**Item: 37 - Cola Branca 90g**

Descrição: Cola Branca 90g. Fórmula A Base de água e Pvc, Acabamento Transparente e Flexível, 100% Lavável Mesmo Depois de Seca. Bico Contra entupimentos e Vazamentos

Unidade de medida: UND Quantidade: 900

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,71	FRAMA

**Item: 38 - Cola de Isopor 90g**

Descrição: Cola de Isopor 90g. de Alta Qualidade. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,94	FORT FIX

**Item: 39 - Cola de Silicone I**

Descrição: Cola de Silicone I - Tipo Vela Fina, Comprimento Mínimo de 30 Cm e Largura Mínima de 7,5 Mm, Para Utilização em Pistola Pequena. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 800

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,61	RENDICOLLA

**Item: 40 - Cola de Silicone II**

Descrição: Cola de Silicone II - Tipo Vela Grossa, Comprimento Mínimo de 30 Cm e Largura Mínima de 11,2 Mm, Para Utilização em Pistola Grande. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 800

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,74	RENDICOLLA

**Item: 41 - Cola em Bastão**

Descrição: Cola em Bastão em Tubo Plástico, Base Giratória, Não Tóxica, Peso Líquido Mínimo de de 7,8 Gramas Caixa Com 12 Und. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 70

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,04	BAZZE

**Item: 42 - Cola Gliter Lavável**

Descrição: Cola Gliter Lavável, A Base de Resina de Pva Para Aplicação em Papel, Papel Cartão e Cartolina, Pote Com 23g. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: UND Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,49	ACRILEX

**Item: 43 - Cola Líquida Colorida**

Descrição: Cola Líquida Colorida A Base de Pva 23g, Nas Cores Primárias. embalagem Com Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.

Unidade de medida: CX Quantidade: 80

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,74	BRW

**Item: 44 - Cola Para e.v.a e Isopor**

Descrição: Cola Para e.v.a e Isopor Solúvel em álcool, Bico economizador. embalagem de 35g

Unidade de medida: UND Quantidade: 90

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,95	ACRILEX

**Item: 45 - Corretivo Líquido**

Descrição: Corretivo Líquido - Branco, Base água, Secagem Rápida, Frasco Com No Mínimo 18 ML

Unidade de medida: UND Quantidade: 150

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,49	MERCUR

**Item: 46 - Envelope Ofício - Branco**

Descrição: Envelope Ofício - Branco, Tamanho: 114 X 229 Mm 75g. Pacote Com 100 Unidades

Unidade de medida: PCT Quantidade: 130

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	19,99	FORONI

**Item: 47 - Envelope P/convite I**

Descrição: Envelope P/convite I - Com 120g 163 X 225 Mm, Branco. Caixa 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 70

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	12,98	FORONI

**Item: 48 - Envelope P/convite II**

Descrição: Envelope P/convite II - Com 120g 163 X 225 Mm, Azul. Caixa 50 Unidades

Unidade de medida: CX Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	28,11	FORONI

**Item: 49 - Envelope P/convite III**

Descrição: Envelope P/convite III - Com 120g 162 X 229 Mm, Vermelho. Caixa 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	27,96	FORONI

**Item: 50 - Envelope P/convite IV**

Descrição: Envelope P/convite IV - Com 120g 162 X 229 Mm, Salmon. Caixa 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	29,98	FORONI

**Item: 51 - Envelope P/convite V**

Descrição: Envelope P/convite V - Com 120g 207 X 140 Mm, Branco. Caixa 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	22,99	FORONI

**Item: 52 - Envelope P/convite VI**

Descrição: Envelope P/convite VI - Com 120g 207 X 140 Mm, Azul. Caixa 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 25

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	22,99	FORONI

**Item: 53 - Envelope P/convite VII**

Descrição: Envelope P/convite VII - Com 120g 207 X 140 Mm, Vermelho. Caixa 50 Unidades.

Unidade de medida: CX Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	22,49	FORONI

**Item: 54 - Envelope Saco Kraft Natural 80g**

Descrição: Envelope Saco Kraft Natural 80g.tamanho: 260 X 360 Mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.000

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,31	FORONI

**Item: 55 - Envelope Saco Off Set I**

Descrição: Envelope Saco Off Set I: Branco 90g. Tamanho: 170 X 250 Mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.000

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,26	FORONI

**Item: 56 - Envelope Saco Off Set II**

Descrição: Envelope Saco Off Set II: Branco 90g. Tamanho: 260 X 360 Mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 900

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,42	FORONI

**Item: 58 - Envelope Saco Off Set IV**

Descrição: Envelope Saco Off Set IV: Branco 90g. Tamanho: 240 X 340 Mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.000

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,39	FORONI

**Item: 60 - Estilete Largo I**

Descrição: Estilete Largo I: Corpo Plástico, Lâmina Larga Dividida. embalagem Com Dados

Unidade de medida: UND Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,17	BAZZE

**Item: 61 - Estojo Para Lápis Simples Unissex**

Descrição: Estojo Para Lápis Simples Unissex, Com 01 Repartição. Confeccionado em Pvc

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.850

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,20	MAXCRIL

**Item: 63 - Etiqueta Adesiva I**

Descrição: Formato 25,4 X 66,7 mm. Colunas, 30 etiquetas por folha pct c/100

Unidade de medida: PCT Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	38,19	PIMACO

**Item: 64 - Etiqueta Adesiva II**

Descrição: Etiqueta Adesiva II - Formato 279,4 x 215,9 pct c/100

Unidade de medida: PCT Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	33,19	PIMACO

**Item: 66 - Fita Adesiva II**

Descrição: Fita Adesiva II - Transparente, Fabricada em Celulose, Adesivo em Resina de Borracha 48x45

Unidade de medida: UND Quantidade: 180

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,56	QUALITAPE

**Item: 67 - Fita Adesiva III**

Descrição: Fita Adesiva III - Cores Variadas, Fabricada em Celulose, Adesivo em Resina

Unidade de medida: UND Quantidade: 180

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,89	FITPEL

**Item: 69 - FITA DE EMPACOTAMENTO I**

Descrição: (Fita gomada) papel liso super-resistente com ALTÍSSIMO PODER DE ADESÃO para o fechamento de caixas pesadas. Tamanho: 38 mm x 10 m. Produto igual ou superior a marca Scotch.

Unidade de medida: UND Quantidade: 180

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,65	SCOTCH

**Item: 70 - FITA DE EMPACOTAMENTO II**

Descrição: (Fita gomada) papel liso super-resistente com ALTÍSSIMO PODER DE ADESÃO para o fechamento de caixas pesadas. Tamanho: 18 mm x 50m. Produto igual ou superior a marca Scotch.

Unidade de medida: UND Quantidade: 290

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,14	SCOTCH

**Item: 72 - FITA DE EMPACOTAMENTO IV**

Descrição: (Fita gomada) papel liso super-resistente com ALTÍSSIMO PODER DE ADESÃO para o fechamento de caixas pesadas. Tamanho: 32 mm x 50m. Produto igual ou superior a marca Scotch.

Unidade de medida: UND Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	10,62	SCOTCH

**Item: 73 - Fita Decorativa I**

Descrição: Fita Decorativa I - Tnt, Aramada, 30 Mm X 5 Mt , Cores Variadas

Unidade de medida: RL Quantidade: 82

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,32	MASTER

**Item: 74 - Fita Decorativa II**

Descrição: Fita Decorativa II - em 65% Polietileno, 35% Polipropileno, Com 15 Mm de Largura X 50

Unidade de medida: RL Quantidade: 70

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,32	EMFESTA

**Item: 75 - Fita Decorativa III**

Descrição: Fita Decorativa III - em 65% Polietileno, 35% Polipropileno, Com 20 Mm de Largura X 50

Unidade de medida: RL Quantidade: 70

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,32	EMFESTA

**Item: 76 - Fita Decorativa IV**

Descrição: Fita Decorativa IV - em 65% Polietileno, 35% Polipropileno, Com 32 Mm de Largura X 50

Unidade de medida: RL Quantidade: 80

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,32	EMFESTA

**Item: 77 - Fita escolar Adesiva Colorida**

Descrição: Fita escolar Adesiva Colorida, Dimensões 12 X 10. embalagem Com Dados

Unidade de medida: UND Quantidade: 130

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,59	ADEREX

**Item: 78 - Folha de emborrachado e.v.a I Folha 40x60**

Unidade de medida: UND Quantidade: 500

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,49	TOK KIDS

**Item: 79 - Folha de emborrachado e.v.a II**

Descrição: Folha de emborrachado e.v.a II - Simples Lisa, Medindo 40 Cm de Comprimento X 47

Unidade de medida: UND Quantidade: 680

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,49	TOK KIDS

**Item: 80 - Folha de emborrachado e.v.a III**

Descrição: Folha de emborrachado e.v.a III - Decorada Medindo 40 Cm de Comprimento X 60 Cm

Unidade de medida: UND Quantidade: 520

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,49	TOK KIDS

**Item: 81 - Folha de emborrachado e.v.a IV**

Descrição: Folha de emborrachado e.v.a IV - Com Glitter, Cores Variadas, Medindo 40 X 60 Cm

Unidade de medida: FLS Quantidade: 490

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,49	TOK KIDS

**Item: 82 - Folha de Poliestireno I (isopor)**

Descrição: Folha de Poliestireno I (isopor), Placa, espessura 05 Mm, Dimensões 1000 X 500 Mm

Unidade de medida: FLS Quantidade: 150

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,89	FRICALOR

**Item: 83 - Folha de Poliestireno II (isopor)**

Descrição: Folha de Poliestireno II (isopor), Placa, espessura 10 Mm, Dimensões 1000 X 500 Mm

Unidade de medida: FLS Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,17	FRICALOR

**Item: 84 - Folha de Poliestireno III**

Descrição: Folha de Poliestireno III (isopor), Placa, espessura 20 Mm, Dimensões 1000 X 500 Mm.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,97	FRICALOR

**Item: 85 - Folha de Poliestireno IV**

Descrição: Folha de Poliestireno IV (isopor), Placa, espessura 30 Mm, Dimensões 1000 X 500 Mm.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,39	FRICALOR

**Item: 86 - Giz de Cera I**

Descrição: Giz de Cera I - Grosso, Com 12 Cores, Sem Cheiro, Atóxico.

Unidade de medida: CX Quantidade: 800

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,19	SERELEPE

**Item: 87 - Grampeador em estrutura Metálica**

Descrição: Grampeador em estrutura Metálica - Com Capacidade Para Até 200 Folhas Papel 75g

Unidade de medida: UND Quantidade: 25

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	109,99	JOCAR

**Item: 88 - Grampeador Metalico I**

Descrição: Grampeador Metalico I - Longo Alcance. Base emborrachada. Utiliza Uma Barra de 100 p/100 hs

Unidade de medida: UND Quantidade: 45

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	44,43	JOCAR

**Item: 89 - Grampeador Metalico II**

Descrição: Grampeador Metalico II - Médio Alcance. Base emborrachada. Utiliza Duas Barras p/50 hs

Unidade de medida: UND Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	40,00	JOCAR

**Item: 91 - Grampo Para Grampeador II**

Descrição: Grampo Para Grampeador II - 106/8. Caixa Com 5000 Grampos

Unidade de medida: CX Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	11,99	ACC

**Item: 92 - Grampo Para Grampeador III**

Descrição: Grampo Para Grampeador III - 23/13. Caixa Com 5000 Grampos

Unidade de medida: CX Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	17,08	ACC

**Item: 96 - Grampo Para Grampeador VII**

Descrição: Grampo Para Grampeador VII - 26/6. Caixa Com 5000 Grampos.

Unidade de medida: CX Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,49	CIS

**Item: 98 - Laço Pronto I**

Descrição: Grande, Com 50 X 740 mm. Pacote Com 10 Unidades

Unidade de medida: PCT Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,49	VMP

**Item: 99 - Laço Pronto II**

Descrição: Médio, Com 23 X 440 mm. Pacote Com 10 Unidades.

Unidade de medida: PCT Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	6,78	VMP

**Item: 100 - Laço Pronto III**

Descrição: Laço Pronto III - Pequeno, Com 12 X 250 Mm. Pacote Com 10 Unidades

Unidade de medida: PCT Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,89	VMP

**Item: 101 - Lâmina Para estilete II**

Descrição: Lâmina Para estilete II - Retrátil, Simples, Com 9 Mm. Caixa Com 10 Peças

Unidade de medida: CX Quantidade: 25

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,79	LEO ARTE

**Item: 102 - Lâmina Para estilete I**

Descrição: Lâmina Para estilete I - Retrátil, Simples, Com 18 Mm. Caixa Com 10 Peças

Unidade de medida: CX Quantidade: 22

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,49	LEO ARTE

**Item: 103 - Lapis de cor grande, Caixa c/12**

Descrição: Lapis de cor grande, Caixa c/12, Formato Sextavado

Unidade de medida: CX Quantidade: 950

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,10	BRW

**Item: 104 - Lápis Grafite Hb Nº 02**

Descrição: Lápis Grafite Hb Nº 02 - 1ª Linha. Caixa Com 144 Unidades, Corpo Hexagonal

Unidade de medida: CX Quantidade: 45

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	33,49	PIRILAMPO

**Item: 105 - Livro Ata I - Pautado**

Descrição: Livro Ata I - Pautado, Sem Margem, Capa Dura, Cor Preta, 100 Fls, Dimensões Mínimas

Unidade de medida: UND Quantidade: 80

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	10,26	BAAG

**Item: 106 - Livro Ata II - Pautado**

Descrição: Livro Ata II - Pautado, Sem Margem, Capa Dura, Cor Preta, 50 Fls, Dimensões Mínimas

Unidade de medida: UND Quantidade: 40

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	6,37	TILIBRA

**Item: 107 - Livro Ata III - Pautado**

Descrição: Livro Ata III - Pautado, Sem Margem, Capa Dura, Cor Preta, 200 Fls, Dimensões

Unidade de medida: UND Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	18,37	TILIBRA

**Item: 108 - Livro de Ponto - Pautado**

Descrição: Livro de Ponto - Pautado, de Matrícula, Tracejado, Capa Dura, Cor Preta, 100 Fls,

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	17,24	SD

**Item: 109 - Livro Protocolo de Correspondência**

Descrição: Com 100 Folhas; Formato 154 X 216 Mm;

Unidade de medida: UND Quantidade: 6

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	5,38	SD

**Item: 110 - Massa de Modelar - Com 12 Cores**

Descrição: Massa de Modelar - Com 12 Cores, Sem Cheiro, Atóxica.

Unidade de medida: CX Quantidade: 850

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,27	SERELEPE

**Item: 112 - PAPEL A-4 120G/M2 (PESO 40) (DIVERSAS CORES).**

Descrição: Papel A-4 120g/m2 (peso 40) (diversas Cores). Indicado Para Imprimir e escrever. Podendo Ser Usado em Impressora Jato de Tinta e Laser (inclusive As de Alta Velocidade), em Fotocopias e Fax. Aceite Impressão Frente e Verso, Preto e Branco e Colorida. pct c/50

Unidade de medida: PCT Quantidade: 340

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	5,99	"CHAME- QUINHA"

**Item: 113 - PAPEL A4180G/M2 (PESO 60)**

Descrição: Papel A4180g/m2, Alta Alvura. Resma Com 250 Folhas.(peso 60) Branco. Indicado Para Imprimir e escrever. Podendo Ser Usado em Impressora Jato de Tinta e Laser (inclusive As de Alta Velocidade), em Fotocopias e Fax. Aceite Impressão Frente e Verso, Preto e Branco e Colorida. pct c/50

Unidade de medida: PCT Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,74	"CHAME- QUINHA"

**Item: 114 - Papel A475g/m2 I - Alta Alvura**

Descrição: Papel A475g/m2 I - Alta Alvura. Resma Com 500 Folhas

Unidade de medida: RESMA Quantidade: 5.350

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	21,49	CHAMEX

**Item: 115 - Papel A475g/m2 Ii - Azul**

Descrição: Papel A475g/m2 Ii - Azul. Resma Com 100 Folhas.

Unidade de medida: PCT Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	6,46	"CHAME- QUINHA"

**Item: 116 - Papel A475g/m2 Iv - Verde**

Descrição: Papel A475g/m2 Iv - Verde. Resma Com 100 Folhas

Unidade de medida: PCT Quantidade: 50

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	6,46	"CHAME- QUINHA"

**Item: 117 - Papel Adesivo - Ink-jet/laser A4**

Descrição: Papel Adesivo - Ink-jet/laser A4. Caixa Com 100 Unidades

Unidade de medida: CX Quantidade: 42

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	38,81	PIMACO

**Item: 118 - Papel Camurça**

Descrição: Papel Camurça - Dimensões 40 X 60 Cm, Cores Variadas

Unidade de medida: UND Quantidade: 390

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,16	VMP

**Item: 119 - Papel Crepom**

Descrição: Papel Crepom - Dimensões 48 Cm X 200 Cm. Cores Variadas.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,99	NOVAPRINT

**Item: 120 - Papel Duplex**

Descrição: Papel Duplex (cartão Fosco) - Gramatura 300 G/m2, Dimensões Mínimas 48 X 66 Mm

Unidade de medida: FLS Quantidade: 250

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,06	VMP

**Item: 121 - Papel Kraft**

Descrição: Papel Kraft - Cor Amarelo 66 Cm X 96 Cm (também Conhecido Como Papel Pardo)

Unidade de medida: FLS Quantidade: 460

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,66	VMP

**Item: 122 - PAPEL LAMINADO**

Descrição: Papel Laminado - Dimensões Mínimas 60 X49 Mm, Cores Variadas.

Unidade de medida: FLS Quantidade: 280

**Preços registrados**



Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,74	CROMUS

**Item: 123 - Papel Micro Ondulado Decorado**

Descrição: Papel Micro Ondulado Decorado - Dimensões 50 X 80. Decorações Variadas

Unidade de medida: FLS Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,99	VMP

**Item: 124 - Papel Micro Ondulado Simples**

Descrição: Papel Micro Ondulado Simples - Dimensões 50 X 80. Cores Variadas

Unidade de medida: FLS Quantidade: 300

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,99	VMP

**Item: 125 - Papel Poli (celofone)**

Descrição: Papel Poli (celofone) - Transparente, Dimensões 70 X 90 Cm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 290

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,17	VMP

**Item: 126 - Papel Seda**

Descrição: Papel Seda - Dimensões Mínimas 48 Cm X70 Cm, Cores Variadas

Unidade de medida: FLS Quantidade: 300

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,46	VMP

**Item: 127 - Pasta Registradora**

Descrição: Pasta Registradora A/z Lombo Largo A4 - Lombo Largo, Tam. 34,5 X 28,5 X 7,3 Cm

Unidade de medida: UND Quantidade: 620

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,90	FRAMA

**Item: 128 - Pasta Catalógo**

Descrição: Pasta Catalógo - Tamanho Jumbo Com Ferragem (4 Argolas), Na Cor Preta, Dimensõe 240x330

Unidade de medida: UND Quantidade: 70

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	15,18	POLIBRAS

**Item: 129 - Pasta Documento Plástica**

Descrição: Pasta Documento Plástica - Com Presilha Romeu/julieta. Cores Variadas. Dimensões

Unidade de medida: UND Quantidade: 520

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,44	POLIBRAS

**Item: 130 - Pasta escolar I**

Descrição: Pasta escolar I - Com elástico 235 X 350 Polionda, Ofício Simples, Dimensões 235 X 350

Unidade de medida: UND Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,94	POLIBRAS

**Item: 131 - Pasta escolar II**

Descrição: Pasta escolar II - Com elástico Polionda, Dimensões 315 X 226 X 20 Mm, Cores

Unidade de medida: UND Quantidade: 600

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,99	POLIBRAS

**Item: 132 - Pasta escolar III**

Descrição: Pasta escolar III - Com elástico Polionda, Dimensões 315 X 226 X 30 Mm, Cores

Unidade de medida: UND Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,45	POLIBRAS

**Item: 133 - Pasta escolar IV**

Descrição: Pasta escolar IV - Com elástico Polionda, Dimensões 315 X 226 X 35 Mm, Cores

Unidade de medida: UND Quantidade: 450

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,62	POLIBRAS

**Item: 134 - Pasta escolar V**

Descrição: Pasta escolar V - Papelão, Ofício Simples, Com elástico, Dimensões 235 X 350 Mm

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.000

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,72	FRAMA

**Item: 135 - Perfurador I**

Descrição: Perfurador I - em Aço Com Capacidade Para Até 22 Folhas, Com 2 Furos

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	10,84	BAZZE

**Item: 137 - Pincel Artístico II nº 8**

Descrição: Para Pintura de Tecido, Tela, Artesanato, Cerâmica, óleo e Acrílica

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,47	LEOLEO

**Item: 138 - Pincel Artístico III nº 12**

Descrição: Pincel Artístico III - Para Pintura de Tecido, Tela, Artesanato, Cerâmica, óleo e Acrílica

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,69	LEOLEO

**Item: 143 - Pincel Atômico I**

Descrição: Pincel Atômico I - (marcador Permanente), Confeccionado em Material Plástico

Unidade de medida: UND Quantidade: 130

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,14	BRW

**Item: 144 - PINCEL ATÔMICO II**

Descrição: Pincel Atômico Ii - (marcador Permanente), Confeccionado em Material Plástico

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,14	BRW

**Item: 145 - PINCEL ATÔMICO III**

Descrição: Pincel Atômico Iii - (marcador Permanente), Confeccionado em Material Plástico

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,14	BRW

**Item: 146 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO I**

Descrição: Pincel Para Quadro Branco I - em Material Plástico, Descartável, Na Cor Azul

Unidade de medida: UND Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,19	BRW

**Item: 147 - Pincel Para Quadro Branco II**

Descrição: Pincel Para Quadro Branco Ii - em Material Plástico, Descartável, Na Cor Preto

Unidade de medida: UND Quantidade: 320

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,19	BRW

**Item: 149 - Pistola Para Cola I**

Descrição: Pistola Para Cola I - Tipo Vela Grossa Com Fiação e Plug de Acordo Com As Normas

Unidade de medida: UND Quantidade: 40

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	15,58	BESTFER

**Item: 150 - Pistola Para Cola II**

Descrição: Pistola Para Cola Ii - Tipo Vela Fina Com Fiação e Plug de Acordo Com As Normas

Unidade de medida: UND Quantidade: 40

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,39	BESTFER

**Item: 151 - Plástico Adesivo**

Descrição: Autoadesivo Decorativo Para Revestir, encapar e Plastificar Livros, rolo c/25 metros

Unidade de medida: UND Quantidade: 40

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	57,79	PLAST CORRER

**Item: 152 - Porta Lápis/clips/lembrete**

Descrição: Porta Lápis/clips/lembrete - Cristal de Mesa. Dimensões: 87 X 77 X 238 Mm

Unidade de medida: UND Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	10,48	ACRIMET

**Item: 153 - Recarga Para Marcador de Quadro Branco Na Cor Preta**

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,17	MARKA

**Item: 154 - Recarga Para Marcador de Quadro Branco Na Cor Azul**

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,28	MARKA

**Item: 155 - Recarga Para Marcador de Quadro Branco Na Cor Vermelha**

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,28	MARKA

**Item: 156 - Régua I - Plástica Transparente**

Descrição: Régua I - Plástica Transparente, Rígida, 20 Cm Com escala Milimétrica, em Baixo

Unidade de medida: UND Quantidade: 1.200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,54	WALEU

**Item: 157 - Régua II - Plástica Transparente**

Descrição: Régua Ii - Plástica Transparente, Rígida, 30 Cm Com escala Milimétrica, em Baixo

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,59	WALEU

**Item: 159 - Suporte de Fita Adesiva**

Descrição: Confeccionado em Plástico de Alta Resistência. Dimensões 12 Médio

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	14,19	BRW

**Item: 160 - Tecido Não Tecido (tnt) I**

Descrição: Tecido Não Tecido (tnt) I - Com estampas. de 1,40 Metros de Largura e Gramatura 45g

Unidade de medida: UND Quantidade: 420

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,69	MT

**Item: 161 - Tecido Não Tecido (tnt) II**

Descrição: Tecido Não Tecido (tnt) II - Liso Simples Com 1,40 Metros de Largura e Gramatura 45g

Unidade de medida: UND Quantidade: 450

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,69	MT

**Item: 162 - Tesoura de Picotar - Com 06 (seis) Polegadas em Aço**

Descrição: Tesoura de Picotar - Com 06 (seis) Polegadas em Aço, Cabo em Plástico de Alta

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	8,07	BRW

**Item: 163 - Tesoura em Aço Polido I - Modelo Doméstica 21 cm**

Descrição: Cabo em Plástico de Alta Resistência

Unidade de medida: UND Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,97	BRW

**Item: 164 - Tesoura em Aço Polido II 25 cm**

Descrição: Modelo Doméstica, Cabo em Plástico de Alta Resistência 10

Unidade de medida: UND Quantidade: 25

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	5,19	BRW

**Item: 165 - Tesoura Modelo escolar - em Aço Niquelado**

Descrição: Tesoura Modelo escolar - em Aço Niquelado, 04 (quatro) Polegadas, Sem Ponta, Cabo

Unidade de medida: UND Quantidade: 520

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,59	BRW

**Item: 166 - Tinta Guache**

Descrição: Tinta Guache - Caixa Com 6 Cores (azul, Amarelo, Verde, Preta, Branca e Vermelha).

Unidade de medida: UND Quantidade: 560

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,60	ACRILEX

**Item: 167 - Tinta Para Carimbo I**

Descrição: Tinta Para Carimbo I - Auto entintado, Cor Azull, Tubo Plástico de 30ml.

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,78	RADEX

**Item: 168 - Tinta Para Carimbo II**

Descrição: Tinta Para Carimbo II - Auto entintado, Cor Preto, Tubo Plástico de 30ml

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,78	RADEX

**Item: 169 - Tinta Para Tecido**

Descrição: Cores Variadas, Pote Com 27 ml.

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	2,90	ACRILEX

**Item: 170 - CADERNO PEQUENO ¼, CAPA FLEXÍVEL.**

Descrição: Caderno Pequeno ¼, Capa Flexível. Unissex, Com 100 Folhas de Alta Qualidade, espiral e Margem.

Unidade de medida: UND Quantidade: 550

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,99	MAXIMA

**Item: 171 - GRAMPOS GALVANIZADOS, E DE ZINCO, TAMANHOS 106/8.**

Descrição: Grampos Galvanizados, e de Zinco, Tamanhos 106/8. 210g Caixa Com 5000 Grampos.

Unidade de medida: CX Quantidade: 22

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	19,54	ACC

**Item: 172 - GRAMPOS GALVANIZADOS, E DE ZINCO, TAMANHOS 106/4.**

Descrição: Grampos Galvanizados, e de Zinco, Tamanhos 106/4. Caixa Com 5000 Grampos.

Unidade de medida: CX Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	16,50	ACC

**Item: 174 - PASTA PARA NOTEBOOK**

Descrição: Pasta Para Notebook Com Compartimento e Forro de Algodão. Confeccionada em Nylon de Alta Qualidade. Bolsos externos e Alça Removível.

Unidade de medida: UND Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	87,98	UNIKER

**Item: 175 - PASTA SANFONADA OFÍCIO**

Descrição: Pasta Sanfonada Office, Com elástico e Aba. Com 12 Divisórias Com Indicadores Coloridos.

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	12,00	dello

**Item: 177 - PRANCHETA POLIESTIRENO FUMÊ C/ PRENDEDOR DE METAL**

Descrição: Prancheta Poliestireno Fumê C/ Prendedor de Metal, Tamanho Office espessura de 3 Mm em Toda A Superfície, Cantos

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	12,50	WALEU

**Item: 178 - SPRAY DE TINTA MULTIUSO BRILHANTE, COM 400 ML**

Descrição: Spray de Tinta Multiuso Brilhante, Com 400 ML. Ideal Para Pinturas Artísticas em Geral, Grafite, Artesanato, Decoração, Reparos e Uso Profissional. (diversas Cores)

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	13,00	PRATIK

**Item: 179 - RELÓGIO DE PAREDE**

Descrição: Relógio de Parede executivo em Formato Circular Com Diâmetro Aproximado de 300 Mm e espessura Aproximada de 30 Mm; Mostrador Analógico Com Numerais Arábicos Na Cor Preta, Fundo Liso Na Cor Branca; Ponteiros Marcadores (horas, Minutos, Segundos) Na Cor Preta; Com Todo O Seu Perímetro envolto em Moldura Com Acabamento No Padrão Alumínio escovado Ou Cromado; Movido à Pilha Ou Bateria. Prazo de Garantia Mínimo de 6 (seis) Meses.

Unidade de medida: UND Quantidade: 12

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	38,99	EURORA

**Item: 180 - FOLHA DE POLIESTIRENO 15MM (ISOPOR)**

Descrição: Folha de Poliestireno 15mm (isopor) placa, espessura 15mm, Dimensões 1000 X 500mm

Unidade de medida: UND Quantidade: 120

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,40	FRICALOR

**Item: 181 - GIZ DE CERA FINO, C/ 12 CORES**

Descrição: Giz de Cera Fino, Caixa C/ 12 Cores, Sem Cheiro, Atóxico.

Unidade de medida: UND Quantidade: 400

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	3,22	SERELEPE

**Item: 182 - PILHA ALCALINA PEQUENA, MODELO "AA"**

Descrição: 1,5 Volts Blister, Dimensões: 87,5 X 62,5 X 38,5mm.

Unidade de medida: UND Quantidade: 60

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	5,50	PANASONIC

**Item: 183 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE**

Descrição: Grampeador de Mesa Grande - Com Capacidade Para Até 240 Folhas Papel 75g. Utiliza Grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17. embalagem Com Dados de Identificação do Produto e Marca do Fabricante.

Unidade de medida: UND Quantidade: 4

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	100,00	JOCAR

**Item: 185 - PASTA REGISTRADORA A/Z LOMBO LARGO A4 REFORÇADA**

Descrição: Pasta Registradora A/z Lombo Largo A4 Reforçada - Tamanho: 28,5 X 31,5 X 7,3 Cm; Resistentes, Com O Mais Alto Padrão de Qualidade e Beleza; etiqueta Dupla Face Na Lombada, Visor em Pvc Cristal; Revestimento Interno e externo de Pp, Polipropileno da Mesma Cor, ecologicamente Corretos; Mecanismos Niquelados de Alta Precisão e Cantoneiras de Proteção de Metal Para evitar Qualquer Desgaste, Ferragem Removível e Compressor Com Botão, Trava Niquelada; Papelão Resistente de Qualidade Superior, Feitos de Acordo Com Fsc. Cores Variadas.

Unidade de medida: UND Quantidade: 180

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	11,49	FRAMA

**Item: 186 - PASTA REGISTRADORA A/Z LOMBO ESTREITA A4 REFORÇADA**

Descrição: Pasta Registradora A/z Lombo estreita A4 Reforçada - Tamanho: 28,5 X 31,5 X 5,3 Cm; Resistentes, Com O Mais Alto Padrão de Qualidade e Beleza; etiqueta Dupla Face Na Lombada, Visor em Pvc Cristal; Revestimento Interno e externo de Pp, Polipropileno da Mesma Cor, ecologicamente Corretos; Mecanismos Niquelados de Alta Precisão e Cantoneiras de Proteção de Metal Para evitar Qualquer Desgaste, Ferragem Removível e Compressor Com Botão, Trava Niquelada; Papelão Resistente de Qualidade Superior, Feitos de Acordo Com Fsc. Cores Variadas.

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	11,19	FRAMA

**Item: 188 - BOLA DE POLIESTIRENO (ISOPOR) I 60MM**

Descrição: Bola de Poliestireno (isopor) I 60mm: Bola de Poliestireno (isopor) Com Tamanho de 60mm, Multiuso Pode Ser Usada em Artesanatos, Trabalhos escolares.

Unidade de medida: UND Quantidade: 60

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	0,99	FRICALOR

**Item: 189 - BOLA DE POLIESTIRENO (ISOPOR) II 70MM**

Descrição: Bola de Poliestireno (isopor) Ii 70mm: Bola de Poliestireno (isopor) Com Tamanho de 70mm, Multiuso Pode Ser Usada em Artesanatos, Trabalhos escolares.

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,36	FRICALOR

**Item: 190 - BOLA DE POLIESTIRENO (ISOPOR) III 75MM**

Descrição: Bola de Poliestireno (isopor) Iii 75mm: Bola de Poliestireno (isopor) Com Tamanho de 75mm, Multiuso Pode Ser Usada em Artesanatos, Trabalhos escolares.

Unidade de medida: UND Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	1,94	FRICALOR

**Item: 194 - Caderno de desenho**

Descrição: tamanho A4 adequado a educação infantil.

Unidade de medida: UND Quantidade: 500

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
493 - E. L. DOMINGOS	4,74	BAAG

E. L. DOMINGOS - CNPJ: 19.554.259/0001-02, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 57, Centro, Doutor Severiano/RN, totalizando o valor de R\$ 257.688,18

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços;

2.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA**

5.1. A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF (Ordem de Compras), através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação similar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A licitante vencedora terá o prazo de **24 horas** para responder à comunicação informando sua ciência.

**PARÁGRAFO QUINTA** – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de **24 horas**, confeccionado pelo responsável designado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARÁGRAFO OITAVO** – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

6.1 – Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

6.2 – Caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Doutor Severiano/RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:**

- a) atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002.
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002.
- h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.



k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN:**

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
- d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do **EXERCÍCIO de 2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente.
- IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não mantiver a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/012-002, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Francisco Neri de Oliveira, representando A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

**Doutor Severiano/RN, 09/01/2024**

Órgão Gerenciador:

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

**ELINEUDO LEITE DOMINGOS**

CPF nº 012.791.644-09

E. L. Domingos

CNPJ: 19.554.259/0001-02

Contratada (O)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
Código Identificador:DA36E137

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Presencial N.º 013/2023

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 013/2023, destinado Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedras calcárias e meio fio em pedra granito para pavimentação das estradas vicinais do Município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1390 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (36.858.254/0001-92)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13047 - PEDRA CALCÁRIA	MILHEIRO		600	810,00	486.000,00
2	13048 - PEDRA DE MEIO FIO	M		13.000	18,00	234.000,00
<b>Total (R\$):</b>						720.000,00

Encanto/RN, 15/01/2024.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
Código Identificador:71E72D04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Presencial N.º 013/2023

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, destinado a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pedras calcárias e meio fio em pedra granito para pavimentação das estradas vicinais do Município de Encanto considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor de:

**1390 - AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (36.858.254/0001-92)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13047 - PEDRA CALCÁRIA	MILHEIRO		600	810,00	486.000,00
2	13048 - PEDRA DE MEIO FIO	M		13.000	18,00	234.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>720.000,00</b>

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 15/01/2024

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**E07E21B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 230/2023 - P.E Nº 059/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.688/0001-83, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, o Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2023, processo administrativo nº 584/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para formação de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Médico e Insumos Hospitalares, para atender à necessidade de promover a estruturação básica das diversas Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Fisioterapia, SAMU, Vigilância em Saúde e Hospital Municipal de Goianinha-RN.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
<b>CNPJ:</b> 12.305.387/0001-73						
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Interventor Mário Câmara - CEP: 59070600 - UF: RN - MUNICÍPIO: NATAL						
<b>REPRESENTANTE:</b> FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 671.855.174-00						
<b>E-MAIL:</b> contabil@prontomedica.com.br				<b>TEL.:</b> (84) 3092-8000		
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0120	0030471 - FIO NYLON 0AG CILIN 30MM	TECHNOFIO	TECHNOFIO	100,00 CX	R\$ 31,36	R\$ 3.136,00
0188	0030505 - SCALP 21G	medix	medix	30.000,00 UN	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
0189	0030506 - SCALP 23G	medix	medix	30.000,00 UN	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
0221	0030525 - SONDA DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 8,0	SOLIDOR	SOLIDOR	300,00 UN	R\$ 3,64	R\$ 1.092,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$</b>						<b>16.828,00</b>

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 1.452/2023.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2008, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2958/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, e a economicidade para a administração pública.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO: 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 1.452/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023 e 8.666/93

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 8892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 8.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 13 de novembro de 2023

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

Rdf Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA.

CNPJ: 12.305.387/0001-73

**FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO**

CPF: 671.855.174-00

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
Código Identificador: B470583E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2023**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº PP-009/2023, o Pregoeiro, Sr. FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, ADJUDICA o licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO						
2360 - B M CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (17.640.085/0001-75)						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	698 - CORTE DE TERRA CORTE DE TERRA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo de solo (corte de terras), na modalidade horas - Trator com capacidade para operacionalizar com grade de discos simples - tipo (x) de 28 a 32 discos, com o fornecimento de combustível por parte da contratada, para atender o programa TERRA PRONTA, para pequenos agricultores através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Itaú-RN.	HRS	PROPRIA	650	253,00	164.450,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>164.450,00</b>

ITAÚ/RN, 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:**AEB93551

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2023**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial Nº PP-009/2023, o Prefeito, Sr. FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR, ADJUDICA a licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO						
2360 - B M CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (17.640.085/0001-75)						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	698 - CORTE DE TERRA CORTE DE TERRA Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo de solo (corte de terras), na modalidade horas - Trator com capacidade para operacionalizar com grade de discos simples - tipo (x) de 28 a 32 discos, com o fornecimento de combustível por parte da contratada, para atender o programa TERRA PRONTA, para pequenos agricultores através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Itaú-RN.	HRS	PROPRIA	650	253,00	164.450,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>164.450,00</b>

ITAÚ/RN, 15 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas de Carvalho  
**Código Identificador:**75139A2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5539/2023**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5539/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.**

**CNPJ: 08.349.003/0001-47**

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO FEDERAL 10.024/2019 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual fornecimento de materiais descartáveis em geral no período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduí, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

**PREÂMBULO:**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, na regulamentação do Pregão Eletrônico, mediante Decreto Municipal.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – Processo Administrativo nº 5539/2023**, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município;

**Considerando** o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do município relativo ao processo epígrafe, **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial, referente a licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, processo vinculado a Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a **Adjudicação** exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas vencedoras no processo licitatório em tela, conforme adiante especificado:

Fornecedor: <b>H F DINIZ</b>		
CNPJ: <b>28.121.546/0001-10</b>	Telefone: <b>2433400807</b>	Email:
Endereço: <b>RUA MANOEL SALVIANO, Nº 100, Bairro: Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000</b>		
Representante: <b>HANDENBERGY FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022317 - COPOS DESCARTÁVEIS. MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO. CAPACIDADE 50 ML. APLICAÇÃO CAFÉ. TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM. CONF. NBR 13230	CRISTALCOPO	PCT	1985,00	2,400	4.764,00
2	0005322 - COPOS DESCARTÁVEIS. MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO. CAPACIDADE 150 A 200 ML. APLICAÇÃO AGUA, SUCOS, REFRIG.. TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM. CONF. NBR 13230	HAPPY	PCT	14522,00	4,500	65.349,00
3	0022318 - PALITO DE DENTE ROLIÇO, COM 100 UNIDADES	THEOTO	CX	108,00	0,900	97,20
4	0017711 - ESPETO DE MADEIRA PARA CHURRASCO 250MM PCT COM 100 UNIDADES	TALGE	PCT	847,00	4,500	3.811,50
5	0005341 - PAPEL ALUMINIO 30 CM X 100 METROS	VABENE	PCT	270,00	45,000	12.150,00
6	0005342 - PAPEL FILME 28CM X15 METROS	ALPFILME	PCT	484,00	3,500	1.694,00
8	0017713 - PRATO DESCARTÁVEL RASO MÉDIO PACOTE C/ 10 UNIDADES	MINASPLAST	PCT	4910,00	1,600	7.856,00
21	0025878 - SACOLAS PLASTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA TAMANHO: P	PLASVERDE	KG	420,00	16,000	6.720,00
22	0025879 - SACOLAS PLASTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA TAMANHO: M	PLASVERDE	KG	415,00	15,500	6.432,50
23	0025880 - SACOLAS PLASTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA TAMANHO: G	PLASVERDE	KG	675,00	16,000	10.800,00
24	0005391 - EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA SOBREMESA C/ TAMP	IMPLASTR	UND	3100,00	0,750	2.325,00
32	0025887 - SACO EMBALAGEM PARA PIPOCA DE MILHO - MATERIAL CRAFT SEM ESTAMPA pct c/100 unid	REGINA	PCT	130,00	17,900	2.327,00
33	0025888 - SAQUINHO TRANSPARENTE MÉDIO TAMANHO 10x15CM- PCT C/100 UNID	VMP	PCT	100,00	21,000	2.100,00
40	0022320 - HANBURGUERIA ISOPOR H2, 146X146X68MM.	ULTRA	UND	38550,00	0,280	10.794,00
41	0022321 - HANBURGUERIA ISOPOR H1, 14X14X7CM.	ULTRA	UND	35550,00	0,200	7.110,00
43	0005395 - SACOLAS DE PAPEL KRAFT TAMANHO 22X32X11CM	CROMUS	UND	3650,00	2,900	10.585,00
46	0005397 - VELA DE ANIVERSARIO DE 0 A 9	REGINA	UND	25,00	4,950	123,75
47	0017719 - FORMINHA PARA DOCES PAPEL LAMINADA CORES VARIADAS Nº6 PCT C/ 100 UNIDADES	REGINA	PCT	570,00	10,000	5.700,00

**Valor Total: 160.738,95 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

Fornecedor: <b>H. C. CORDEIRO</b>		
CNPJ: <b>20.755.100/0001-35</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA: CORONEL GURGEL, Nº 1311 LOJA 4, BAIRRO: ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO /RN, CEP: 59600-322</b>		
Representante: <b>HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 056.194.494-67</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0017712 - PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	7910,00	3,290	26.023,90
9	0017714 - PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO RASO PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	3860,00	1,190	4.593,40
10	0017715 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	8210,00	3,550	29.145,50
11	0005381 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO MEDIO PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	5110,00	2,540	12.979,40
12	0005382 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PEQUENO PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	4110,00	1,640	6.740,40
13	0022319 - COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PLAZAPEL	PCT	6060,00	4,860	29.451,60
14	0005384 - COLHER DE SOBREMESA DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIDADE	PLAZAPEL	PCT	1550,00	2,900	4.495,00
17	0005385 - GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	PLAZAPEL	PCT	6060,00	4,550	27.573,00
18	0017716 - LUVAS EM PLASTICO DESCARTAVEIS CX C/ 100 UNIDADES	NOBRE	CXA	1160,00	4,220	4.895,20
19	0017717 - LUVA VINIL COM TALCO TAMANHO P E M. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CXA	1085,00	13,440	14.582,40
20	0005387 - MÁSCARA DE TNT PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA C/ ELÁSTICO (CAIXA) C/ 50 UNIDADES	MEDIX	CX	5184,00	11,900	61.689,60
25	0025881 - SACO PARA CACHORRO QUENTE -PCT 100 UND	SEGPLAST	PCT	12440,00	2,680	33.339,20
26	0005393 - SACO PARA DINDIM PACT COM 100 UNIDADES	SEGPLAST	PCT	4010,00	1,980	7.939,80
35	0025890 - SAQUINHO TRANSPARENTE MÉDIO TAMANHO 18X25 CM- PCT C/100 UNID	ULTRA	PCT	100,00	23,200	2.320,00
39	0005394 - EMBALAGEM P/ QUENTINHA NUMERO 8 EM CAPACIDADE 750ML, COM 1 UNIDADE	MELLO	UND	4050,00	0,450	1.822,50
45	0005396 - BEXIGAS PCT COM 50 UNIDADES	IDEATEX	PCT	10320,00	4,390	45.304,80
48	0022322 - TOUCA DESCARTÁVEL, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	MEDIX	PCT	10252,00	8,900	91.242,80

**Valor Total: 404.138,50 (quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: <b>LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA</b>		
CNPJ: <b>47.190.313/0001-13</b>	Telefone: <b>5496960366</b>	Email:
Endereço: <b>RUA TANCREDO NEVES, Nº 55 - SALA 7, 557, BAIRRO: CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000</b>		
Representante: <b>LUIZ CARLOS TOMAZELLI - CPF: 497.121.100-44</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
29	0025884 - SACO SAQUINHO ZIP TRANSPARENTE ARMAZENAMENTO FECHO ZIP ZIPLOCK - PCT COM 100 UNID 7 X 10 cm	vabene	PCT	60,00	12,000	720,00
30	0025885 - SACO SAQUINHO ZIP TRANSPARENTE ARMAZENAMENTO FECHO ZIP ZIPLOCK - PCT COM 100 UNID 10 X 14 cm	vabene	PCT	60,00	18,000	1.080,00
31	0025886 - SACO SAQUINHO ZIP TRANSPARENTE ARMAZENAMENTO FECHO ZIP ZIPLOCK - PCT COM 100 UNID14 X 20 cm	grespan	PCT	60,00	51,890	3.113,40
44	0006453 - SACO BOBINA PICOTADA PARA ALIMENTOS. TAM: 40x60, 5 Kg Com 500 Unidades.	tubespak	Rolo	245,00	40,000	9.800,00

**Valor Total: 14.713,40 (quatorze mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos).**

Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b>		
CNPJ: <b>49.464.926/0001-27</b>	Telefone: <b>84981502592</b>	Email:
Endereço: <b>R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, Nº 565 LOJA 01, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE, CEP: 55295-200</b>		
Representante: <b>LETICIA RABELO FERREIRA - CPF: 136.619.234-63</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0025876 - CAIXAS COM VISOR EM MATERIAL KRAFT PARA DOCINHOS	RIZZO	Unid	300,00	2,470	741,00

16	0025877 - CAIXINHA REDONDA EM PLÁSTICO PARA LEMBRANCINHA 5X2 CM CORES DIVERSAS	RIZZO	Unid	400,00	4,050	1.620,00
27	0025882 - SACO PARA LEMBRANCINHA EM MATERIAL ORGANZA, TAMANHO: 9CM X 11CM	RN EMBALAGENS	UND	350,00	0,630	220,50
28	0025883 - SACO PARA LEMBRANCINHA EM MATERIAL ORGANZA, TAMANHO: 15 x 18 CM	RN EMBALAGENS	UND	350,00	0,990	346,50
34	0025889 - SAQUINHO TRANSPARENTE MÉDIO TAMANHO 07X10 CM- PCT C/100 UNID	REGINA	PCT	100,00	19,990	1.999,00
36	0025891 - EMBALAGEM COFRINHO DE PAPELÃO PARA LEMBRANCINHA	RIZZO	Unid	150,00	1,950	292,50
37	0025892 - EMBALAGEM TUBETES 13 CM	NIPLAST	Unid	150,00	1,940	291,00
38	0025893 - EMBALAGEM SACO ZIP LOCK KRAFT C VISOR 16X26X4CM	TALGE	Unid	110,00	2,890	317,90
42	0017718 - Sacolas De Papel Coloridas 25x17x6cm. Sacolinhas produzidas em papel 90 gramas com cores variadas.	ONSTORE	UND	4700,00	6,990	32.853,00

**Valor Total: 38.681,40 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

Submetemos os autos para posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com a emissão de Atas para Registro de Preços, incorporando a este, os demais atos vinculados ao presente certame.

Janduís/RN, 15 de Janeiro de 2023.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador: EC66AC6C**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5539/2023**

**ATO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5539/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.**  
**CNPJ: 08.349.003/0001-47**

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO FEDERAL 10.024/2019 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**OBJETO:** Pregão Eletrônico, Registro de Preços, inerente à Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual fornecimento de materiais descartáveis em geral no período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.

**PREÂMBULO:**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Janduís-RN, no uso das atribuições legais, considerando o resultado do procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-SRP**, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após a fase de lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foram alcançados valores de acordo com os praticados no mercado regional.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e, na regulamentação do Pregão Eletrônico, mediante Decreto Municipal. Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras no processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Fornecedor: <b>H F DINIZ</b>		
CNPJ: <b>28.121.546/0001-10</b>	Telefone: <b>2433400807</b>	Email:
Endereço: <b>RUA MANOEL SALVIANO, Nº 100, Bairro: Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000</b>		
Representante: <b>HANDENBERG FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022317 - COPOS DESCARTÁVEIS, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONF. NBR 13230	CRISTALCOPO	PCT	1985,00	2,400	4.764,00
2	0005322 - COPOS DESCARTÁVEIS, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, CAPACIDADE 150 A 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCOS, REFRIG., TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM, CONF. NBR 13230	HAPPY	PCT	14522,00	4,500	65.349,00
3	0022318 - PALITO DE DENTE ROLIÇO, COM 100 UNIDADES	THEOTO	CX	108,00	0,900	97,20
4	0017711 - ESPETO DE MADEIRA PARA CHURRASCO 250MM PCT COM 100 UNIDADES	TALGE	PCT	847,00	4,500	3.811,50
5	0005341 - PAPEL ALUMÍNIO 30 CM X 100 METROS	VABENE	PCT	270,00	45,000	12.150,00
6	0005342 - PAPEL FILME 28CM X15 METROS	ALPFILME	PCT	484,00	3,500	1.694,00
8	0017713 - PRATO DESCARTÁVEL RASO MÉDIO PACOTE C/ 10 UNIDADES	MINASPLAST	PCT	4910,00	1,600	7.856,00
21	0025878 - SACOLAS PLÁSTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA TAMANHO: P	PLASVERDE	KG	420,00	16,000	6.720,00
22	0025879 - SACOLAS PLÁSTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA TAMANHO: M	PLASVERDE	KG	415,00	15,500	6.432,50
23	0025880 - SACOLAS PLÁSTICAS COM ALÇA VERDE RECICLADA TAMANHO: G	PLASVERDE	KG	675,00	16,000	10.800,00
24	0005391 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA C/ TAMPÁ	IMPLASTR	UND	3100,00	0,750	2.325,00
32	0025887 - SACO EMBALAGEM PARA PIPOCA DE MILHO - MATERIAL CRAFT SEM ESTAMPA pct c/100 unid	REGINA	PCT	130,00	17,900	2.327,00
33	0025888 - SAQUINHO TRANSPARENTE MÉDIO TAMANHO 10x15CM- PCT C/100 UNID	VMP	PCT	100,00	21,000	2.100,00
40	0022320 - HANBURGUERIA ISOPOR H2, 146X146X68MM.	ULTRA	UND	38550,00	0,280	10.794,00
41	0022321 - HANBURGUERIA ISOPOR H1, 14X14X7CM.	ULTRA	UND	35550,00	0,200	7.110,00
43	0005395 - SACOLAS DE PAPEL KRAFT TAMANHO 22X32X11CM	CROMUS	UND	3650,00	2,900	10.585,00
46	0005397 - VELA DE ANIVERSÁRIO DE 0 A 9	REGINA	UND	25,00	4,950	123,75
47	0017719 - FORMINHA PARA DOCES PAPEL LAMINADA CORES VARIADAS Nº6 PCT C/ 100 UNIDADES	REGINA	PCT	570,00	10,000	5.700,00

**Valor Total: 160.738,95 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

Fornecedor: <b>H. C. CORDEIRO</b>		
CNPJ: <b>20.755.100/0001-35</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA: CORONEL GURGEL, Nº 1311 LOJA 4, BAIRRO: ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO /RN, CEP: 59600-322</b>		
Representante: <b>HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 056.194.494-67</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0017712 - PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	7910,00	3,290	26.023,90
9	0017714 - PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO RASO PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	3860,00	1,190	4.593,40
10	0017715 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO GRANDE PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	8210,00	3,550	29.145,50
11	0005381 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO MEDIO PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	5110,00	2,540	12.979,40
12	0005382 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PEQUENO PACOTE C/ 10 UNIDADES	TOTALPLAST	PCT	4110,00	1,640	6.740,40
13	0022319 - COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PLAZAPEL	PCT	6060,00	4,860	29.451,60
14	0005384 - COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UNIDADE	PLAZAPEL	PCT	1550,00	2,900	4.495,00
17	0005385 - GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	PLAZAPEL	PCT	6060,00	4,550	27.573,00
18	0017716 - LUVAS EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS CX C/ 100 UNIDADES	NOBRE	CXA	1160,00	4,220	4.895,20
19	0017717 - LUVAS VINIL COM TALCO TAMANHO P E M. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CXA	1085,00	13,440	14.582,40
20	0005387 - MÁSCARA DE TNT PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA C/ ELÁSTICO (CAIXA) C/ 50 UNIDADES	MEDIX	CX	5184,00	11,900	61.689,60
25	0025881 - SACO PARA CACHORRO QUENTE -PCT 100 UND	SEGPLAST	PCT	12440,00	2,680	33.339,20
26	0005393 - SACO PARA DINDIM PACT COM 100 UNIDADES	SEGPLAST	PCT	4010,00	1,980	7.939,80
35	0025890 - SAQUINHO TRANSPARENTE MÉDIO TAMANHO 18X25 CM- PCT C/100 UNID	ULTRA	PCT	100,00	23,200	2.320,00
39	0005394 - EMBALAGEM P/ QUENTINHA NUMERO 8 EM CAPACIDADE 750ML, COM 1 UNIDADE	MELLO	UND	4050,00	0,450	1.822,50
45	0005396 - BEXIGAS PCT COM 50 UNIDADES	IDEATEX	PCT	10320,00	4,390	45.304,80
48	0022322 - TOUCA DESCARTÁVEL, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	MEDIX	PCT	10252,00	8,900	91.242,80

**Valor Total: 404.138,50 (quatrocentos e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: <b>LC COMÉRCIOS DE EMBALAGENS LTDA</b>		
CNPJ: <b>47.190.313/0001-13</b>	Telefone: <b>5496960366</b>	Email:
Endereço: <b>RUA TANCREDO NEVES, Nº 55 - SALA 7, 557, BAIRRO: CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, CEP: 99740-000</b>		
Representante: <b>LUIZ CARLOS TOMAZELLI - CPF: 497.121.100-44</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
29	0025884 - SACO SAQUINHO ZIP TRANSPARENTE ARMAZENAMENTO FECHO ZIP ZIPLOCK - PCT COM 100 UNID 7 X 10 cm	vabene	PCT	60,00	12,000	720,00
30	0025885 - SACO SAQUINHO ZIP TRANSPARENTE ARMAZENAMENTO FECHO ZIP ZIPLOCK - PCT COM 100 UNID 10 X 14 cm	vabene	PCT	60,00	18,000	1.080,00
31	0025886 - SACO SAQUINHO ZIP TRANSPARENTE ARMAZENAMENTO FECHO ZIP ZIPLOCK - PCT COM 100 UNID14 X 20 cm	grespan	PCT	60,00	51,890	3.113,40
44	0006453 - SACO BOBINA PICOTADA PARA ALIMENTOS. TAM: 40x60, 5 Kg Com 500 Unidades.	tubespak	Rolo	245,00	40,000	9.800,00

**Valor Total: 14.713,40 (quatorze mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos).**

Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b>		
CNPJ: <b>49.464.926/0001-27</b>	Telefone: <b>84981502592</b>	Email:
Endereço: <b>R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, Nº 565 LOJA 01, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE, CEP: 55295-200</b>		
Representante: <b>LETICIA RABELO FERREIRA - CPF: 136.619.234-63</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0025876 - CAIXAS COM VISOR EM MATERIAL KRAFT PARA DOCINHOS	RIZZO	Unid	300,00	2,470	741,00
16	0025877 - CAIXINHA REDONDA EM PLÁSTICO PARA LEMBRANCINHA 5X2 CM CORES DIVERSAS	RIZZO	Unid	400,00	4,050	1.620,00
27	0025882 - SACO PARA LEMBRANCINHA EM MATERIAL ORGANZA, TAMANHO: 9CM X 11CM	RN EMBALAGENS	UND	350,00	0,630	220,50
28	0025883 - SACO PARA LEMBRANCINHA EM MATERIAL ORGANZA, TAMANHO: 15 x 18 CM	RN EMBALAGENS	UND	350,00	0,990	346,50
34	0025889 - SAQUINHO TRANSPARENTE MÉDIO TAMANHO 07X10 CM- PCT C/100 UNID	REGINA	PCT	100,00	19,990	1.999,00
36	0025891 - EMBALAGEM COFRINHO DE PAPELÃO PARA LEMBRANCINHA	RIZZO	Unid	150,00	1,950	292,50
37	0025892 - EMBALAGEM TUBETES 13 CM	NIPLAST	Unid	150,00	1,940	291,00
38	0025893 - EMBALAGEM SACO ZIP LOCK KRAFT C VISOR 16X26X4CM	TALGE	Unid	110,00	2,890	317,90
42	0017718 - Sacolas De Papel Coloridas 25x17x6cm. Sacolinhas produzidas em papel 90 gramas com cores variadas.	ONSTORE	UND	4700,00	6,990	32.853,00

**Valor Total: 38.681,40 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).**

Finalizado o presente ato administrativo de **ADJUDICAÇÃO** do certame inerente à licitante supra, submetemos os autos para o Sr. Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, analisar em consonância com a Assessoria jurídica e posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo a legislação vigente e assim proceder com o Ato de Homologação do processo em epígrafe.

Janduís/RN, 15 de Janeiro de 2024.

**FRANCISCO CLEBER TORRES**

Pregoeiro Oficial – Port. 231/2022

CPF: 050.064.034-38

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**2E5CFBD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**VISTORIA DAS ROTAS ESCOLARES 2024.**

Vimos por meio deste instrumento apresentar a Vossa Senhoria o resultado da vistoria das rotas do transporte escolar para o ano letivo de 2024, realizada pela comissão encarregada instituída pela portaria Nº 001/2024-GP. O relatório detalhado encontra-se anexo a esta correspondência para análise e registro. Solicitamos ainda que o resultado da vistoria seja publicado no Diário Oficial do município, conforme as normativas e regulamentos pertinentes ao assunto

Certos do pronto atendimento, na oportunidade reitero nossos votos de elevada consideração, apreço e respeito.

Atenciosamente,

**ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Secretário De Educação, Cultura E Desporto

Portaria Nº 013/2023-GP

**RESULTADO DA VISTORIA**



Item	Descrição dos Serviços	Dias Letivos	Km/Dia	Km/Mês
1	Sede do Município, Monte Alegre, Riacho do Roçado, Divisão, Sítio Urtiga, Jardim Escola Municipal Tia Alice, Escola Municipal Leonel Cicero e Escola Estadual Vicente Gurgel - (Matutino).	200	40	8.000
2	Sede do Município, Livramento, Alto Alegre, Flores, Jardim Escola Tia Alice, Escola Estadual Daniel Gurgel e Escola Municipal Leonel Cicero - (Matutino).	200	60	12.000
3	Clarão, Humaitá, Riacho de Santana, Açude Novo, Riacho das Lanchas, Jardim Escola Tia Alice, Escola Estadual Daniel Gurgel, Escola Municipal Aluizio Gurgel e Escola Municipal Leonel Cicero - (Matutino).	200	66	13.200
5	Sede do Município, Sítio Pinturas, Sítio Situbal, Saquinho, Escola Estadual Daniel Gurgel, Escola Municipal Leonel Cicero e Escola Estadual Vicente Gurgel - (Matutino).	200	40	8.000
4	Clarão, Humaitá, Riacho de Santana, Escola Estadual Daniel Gurgel, Escola Municipal Aluizio Gurgel e Escola Estadual Vicente Gurgel - (Vespertino).	200	36	7.200
6	Sede do Município, Saquinho, Escola Estadual Daniel Gurgel e Escola Estadual Vicente Gurgel - (Vespertino).	200	30	6.000
7	Sede do Município, Livramento, Monte Alegre, Escola Estadual Daniel Gurgel, Escola Estadual Vicente Gurgel - (Vespertino).	200	54	10.800
8	Sossego, Morada Nova, Retiro, Gado Bravo, Retiro, Arrimo, Permissão de Cima a Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito - (Matutino).	200	47	9.400
9	Morada Nova, Bom Futuro, Retiro, Gado Bravo, Retiro, Arrimo, Permissão de Cima a Escola Municipal Antonia Eurlí de Brito - (Vespertino).	200	51	10.200
10	Bom Futuro, Reforma, Reforma, Arrimo, Amparo, Permissão de Cima a Escola Municipal Antonia Eurlí - (Matutino).	200	46	9.200
11	Reforma, Riacho de Serra, Reforma, Arrimo, Amparo, Poço Forquilha, Santarém, Verruma, Permissão de Cima, Permissão de Baixo a Escola Municipal Antonia Eurlí - (Vespertino).	200	53	10.600
12	Escola Municipal Antonia Eurlí, Permissão de Baixo, Santo Antonio, Verruma I, Riacho Grande, Verruma II, Permissão de Cima a Escola Municipal Antonia Eurlí - (Matutino).	200	34	6.800
13	Escola Municipal Antonia Eurlí a Centro Municipal de Educação Infantil Prisco Serafim Duarte - (MatutinoVespertino) - Ensino Integral.	200	14	2.800
14	Sede do Município, Bom Futuro, Morada Nova, Retiro, Arrimo, Reforma, Bom Futuro, Escola Estadual Vicente Gurgel e Escola Estadual Daniel Gurgel - (Vespertino).	200	124	24.800
15	Sede do Município, Morada Nova, Retiro, Reforma, Arrimo, Santarém, Lanchinha a Escola Municipal Aluizio Gurgel e Escola Estadual Daniel Gurgel - (Noturno).	200	94	18.800
16	Sede do Município, Livramento a Municipal Aluizio Gurgel e Escola Estadual Daniel Gurgel - (Noturno).	200	24	4.800
17	Sede do Município, Setubal Escola Estadual Daniel Gurgel - (Noturno).	200	30	6.000

Publicado por:  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
Código Identificador: 7FAC933C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JANDUÍS/RN GESTÃO 2023/2025**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JANDUÍS/RN  
Gestão 2023/2025

Rua Adrião Fernandes, nº 27, bairro Centro, Janduís/RN. – cmdcajanduis@hotmail.com

Diretoria Executiva: Presidente: Wigna Brito de Souza Araújo

1º Secretária: Francisca Karidia Linhares Pereira Marques

PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA.</b> Titular: Francisca Karidia Linhares Pereira Marques Suplente: Katariny Alves Brillhante <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:</b> Titular: Barbara Thais de Araújo fernandes Suplente: Darineide Regis dos Santos <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO:</b> Titular: Marcia Teciana de Brito Alves Suplente: João Vitor Gomes Brito <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> Titular: Gizelia Rozenia Fernandes Duarte Suplente: Chirley Gurgel de Araújo	<b>IGREJA CATÓLICA:</b> Titular: Antonio Eudimar Gurgel Sales Suplente: Antonia Lopes <b>IGREJA EVANGÉLICA:</b> Titular: Debora Leiliane Ferreira de Brito Suplente: Paulo Eduardo Felix de Souza <b>FÓRUM DOS MOVIMENTOS POPULARES</b> Titular: Wigna Brito de Souza Araújo Suplente: Antonia Martilene Duarte da Costa <b>COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS</b> Titular: Lindemberg da Silva Bezerra Suplente: Lindemberg da Silva Bezerra Junior

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal/Fia de Janduís/RN foram instituídos pela Lei 257 de 25 de outubro de 2004, dispõem sobre a política municipal da criança e do adolescente, das normas gerais para sua aplicação e adequação, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, Fundo da Infância e Adolescência/FIA e Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente/CT. O Fundo Especial para a Infância e a Adolescência de Janduís/RN, foi regulamentado através do Decreto nº 34/2020 e possui CNPJ 37.927.059/0001-30, ADM PUB MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL, constituída em 25/10/2004.

Citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Janduís formulou o presente Plano de Ação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário (e isso envolve praticamente o conjunto das políticas sociais). Para efeitos da formulação do Plano de Ação e Aplicação foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao realizar o processo de planejamento o CMDCA: formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990; elaboração de uma Política Nacional e de um Plano de ação voltada para todo o segmento infância e adolescência do município.

Formulação de planos para as respectivas unidades de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, – formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto no ECA, artigos 86, 87 e 88 ; com o objetivo: definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua inter-relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos eixos abaixo.

<b>1. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO</b>				
<b>1.1. META: APOIO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PARCERIA</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
Incentivar e apoiar a elaboração de material gráfico, impressos, camisetas e afins, que sejam direcionados à campanhas e eventos voltados ao trabalho com crianças e adolescentes.	2024	CMDCA CT SEMASPH	SECRETARIAS CMDCA CRAS CT	5.000,00
Fomentar e incentivar capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no atendimento e políticas do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.	2024	SEMASPH CMDCA CT	SECRETARIAS CMDCA CRAS CT	2.000,00
Fomentar a capacitação para o comércio local a respeito do trabalho infantil e incentivo a contratação ao adolescente aprendiz.	2024	SEMASPH CMDCA CT	SEMASPH CMDCA CRAS CT	200,00
<b>1.2. META: ENFRENTAMENTO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>				
<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PARCERIA</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
Incentivo a Campanha Faça Bonito - 18 de maio.	2024	CMDCA CT SECRETARIAS RP	CMDCA CT CRAS SECRETARIAS	2.300,00
Apoiar as ações que possam identificar o fenômeno da violência contra criança e adolescente no município	2024	CMDCA CT SEMASPH SECRETARIAS	CMDCA CT RP SECRETARIAS	1.000,00
Estimular e incentivar a criação ou utilização de áreas e programas de lazer em todos os bairros e comunidades rurais da Cidade.	2024	CMDCA CT SEMASPH RP	CMDCA CT RP SECRETARIAS	3.000,00
Encontros para fortalecer os vínculos familiares e promover reflexões com os pais e famílias sobre a educação sem violência e a cultura de paz.	2024	SEMASPH RP CT SEC. DE EDUCAÇÃO	CMDCA CT RP SECRETARIAS	1.000,00
<b>2. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
<b>2.1. METAS: FORTALECIMENTO DO SISTEMA E INCENTIVO AO PROTAGONISMO JUVENIL</b>				
<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PARCERIA</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
Apoiar, divulgar e incentivar eventos e atividades para estimular e propiciar o protagonismo juvenil nos diversos espaços sociais.	2024	CMDCA SEMASPH NUCA/CT	CMDCA NUCA SEMASPH CT SECRETARIAS	3.000,00
Cofinanciar e acompanhar projetos das Organizações Sociais a serem contemplados com recursos do FIA. Projetos que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente conforme o ECA, Edital do CMDCA, Resolução do Conanda e Lei 13019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC).	2024	CMDCA SEMASPH	CMDCA SEMASPH	10.000,00
Realizar monitoramento e avaliação de projetos em andamento acompanhando a aplicação dos recursos FIA e das entidades inscritas no CMDCA.	2024	CMDCA SEMASPH	CMDCA	-
Criar e manter ativo o SITE do CMDCA.	2024	CMDCA SEMASPH	CMDCA	-
Realizar campanhas publicitárias para captação de recursos tanto no poder público, quanto para pessoas físicas e jurídicas para o FIA.	2024	CMDCA SEMASPH RP	CMDCA CT RP SECRETARIAS	-
Financiamento de projetos, programas e serviços apresentados por entidades devidamente registrados junto ao CMDCA, em conformidade com o ECA, resolução do conanda e Lei 13019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC)	2024	CMDCA SEMASPH	CMDCA	6.000,00
Atividades esportivas, culturais e de lazer através de gincanas, passeio ciclístico, espetáculos teatrais, cinema itinerante, eventos musicais e festivais.	2024	CMDCA CT SECRETARIAS	CMDCA	5.000,00
<b>2.2. META. ENFRENTAMENTO AO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS</b>				
<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PARCERIA</b>	<b>FINANCIAMENTO</b>
Formação de grupos voltados para dependentes químicos, na perspectiva de prevenção, tratamento, reinserção social.	2024	CMDCA SEC. DE SAÚDE SEMASPH	SEC. DE SAÚDE SEMASPH	1.500,00
Campanhas de sensibilização e informação	2024	CMDCA SEC. DE SAÚDE SEMASPH	SEC. DE SAÚDE SEMASPH	-
<b>2.3. META. ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>				
Acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal com destaque aos direcionados a política pública da Criança e do Adolescente com base na Lei OCA Municipal e orçamentos direcionados ao CMDCA e CT.	2024	CMDCA CT	CMDCA CT PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIAS	-
Acompanhamento da evolução das destinações ao FIA Municipal e captação de recursos ao FIA.	2024	CMDCA	PREFEITURA CMDCA SEMASPH CÂMARA MUNICIPAL	-
Divulgar os resultados de aplicação do FIA Municipal.	2024	CMDCA	CMDCA SEC FINANÇAS SEMASPH	-
Cadastramento de todas as entidades programas e projetos inscritos no CMDCA.	2024	CMDCA	SEMASPH CMDCA CT	-
<b>ITENS</b>	<b>METAS 2024</b>			<b>VALORES</b>
<b>01</b>	<b>1. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO</b>			<b>14.500,00</b>
<b>02</b>	<b>2. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			<b>25.500,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>40.000,00</b>

Plano em conformidade com a Resolução CMDCA.

Janduís/RN, 03 de janeiro de 2024

**WIGNA BRITO DE SOUZA ARAÚJO**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**A169201A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 270/2023**  
**LICITAÇÃO: 131/2023**

Ao **décimo quinto** dia do mês de janeiro de 2024, o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2023, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **AUTO POSTO ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.661.743/0001-97**, estabelecida a Avenida Antônio Câmara, S/N, centro, João Câmara/RN, sendo representada pela Senhora **MARIA DE LOURDES SILVA COSTA**, brasileira, viúva, empresária, portadora da CNH nº 00616057521 - DETRAN/RN, RG nº 501009 - ITEP/RN e CPF: 288.987.704-30, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 025/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT. MÉDIO ESTIMADO CONFORME ANP.	PERCENTUAL DE DESCONTO	DE
1	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP)	ALE	160.000	Litro	RS 5,93	1,50%	
2	DIESEL COMUM (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP)	ALE	130.000	Litro	RS 6,20	1,50%	
3	DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP)	ALE	150.000	Litro	RS 6,31	1,50%	

(Os valores constantes em reais não prevalecem, pois o faturamento mensal no decorrer do contrato/Ata de Registro de Preço, sofrerão variações, conforme as cotações da ANP, no decorrer das semanas, sendo controlado pela quantidade de litros e percentual homologado).

**IMPORTANTE:** Os valores supramencionados, são oriundos do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP, na data de 18 de dezembro de 2023. Os interessados fornecerão os produtos acima especificados, com base nos preços pesquisas pelo SLP/ANP (sistema de levantamento de preços), sendo aplicado o percentual de desconto do vencedor. Os pagamentos futuros serão referenciados nos preços da tabela vigente do dia do faturamento. Os preços a serem aceitos, serão os da pesquisa semanal da ANP da cidade de Natal/RN. Os dados das pesquisas de preços estão disponíveis no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br). Serão ganhadores os licitantes que ofertarem os maiores descontos nos itens, sobre os preços vigentes da tabela da Agência Nacional de petróleo, condicionados, as exigências supramencionadas.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares, bem como considerando o art. 4º e 9º § 2º da Lei 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

**Município de Jardim de Angicos/RN, 15 de janeiro de 2024.**

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN

Contratante

**ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**JOCIEL DE ANDRADE SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Auto Posto Araújo LTDA

CNPJ: 35.661.743/0001-97

**MARIA DE LOURDES SILVA COSTA**

CPF: 288.987.704-30

Fornecedor Registrado

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**C980874C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ATA 002 - ATA CIRCUNSTANCIADA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023**

Ao décimo quinto dia de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação do Município de Jardim de Piranhas-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jardim de Piranhas-RN, designada pela Portaria 015/2023 composta pelos servidores: GEFERSSON CALADO DE SOUSA - Presidente; DARLLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE - Membro; DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA - Membro, para julgamento da Documentação de Habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS: MARIA CLARA DA COSTA; PEDRO NECO DANTAS E TRECHO DA RUA MARIA DONINA MAIA, NA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizou a análise minuciosa das documentações de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no que se deu o seguinte resultado de julgamento abaixo.

O SETOR DE ENGENHARIA entregou o seu parecer técnico datado em 13/12/2023, porém só encaminhou em 29/12/2023 via e-mail da comissão, conforme consta nos autos do processo.

E diante a análise dos dois setores, Comissão de Licitação e Setor de Engenharia, ambos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, apresentou-se o seguinte resultado do julgamento:

**Empresas HABILITADAS:**

A sequência está por ordem alfabética.

EMPRESAS:	CNPJ:
CM CONSTRUTORA LTDA	37.484.379/0001-62
CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA	09.026.534/0001-61
DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	30.706.798/0001-52
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA	27.083.541/0001-87
DOISE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA	34.254.143/0001-41
ELABORE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	37.946.960/0001-59
ENGEMAX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA	18.716.666/0001-06
HOUSE CONSTRUÇOES, PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA	37.437.114/0001-03
J PAIVA LOPES NETO	37.902.281/0001-88
JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	32.883.090/0001-00
LL CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA	12.252.018/0001-60
NUNES CONSTRUÇOES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URB. EIRELI	09.181.832/0001-26
NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	35.858.155/0001-48
PILAR EMPREEDIAMENTOS	13.721.826/0001-91
PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI	40.141.083/0001-53
RENASCENCA EMPREENDIMENTOS LTDA	08.487.196/0001-00
RHEMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	21.965.721/0001-06

**Empresas INABILITADAS e seus respectivos motivos.**

A sequência está por ordem alfabética.

EMPRESA E CNPJ	MOTIVO DA INABILITAÇÃO	
	Análise da Comissão de Licitação	Parecer Técnico do Setor de Engenharia
CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 52.200.129/0001-47	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada, deve estar no envelope de habilitação, no valor equivalente a R\$ 4.959,64. Conforme consta no referido Edital.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4.do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada, deve estar no envelope de habilitação, no valor equivalente a R\$ 4.959,64. Conforme consta no referido Edital.	
FELIX CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA - CNPJ: 02.085.687/0001-30	Ausência do item: 8.2.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da	

	data prevista para abertura das propostas. Conforme consta no referido Edital.	
IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 47.568.207/0001-20	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada, deve estar no envelope de habilitação, no valor equivalente a R\$ 4.959,64. Conforme consta no referido Edital. Ausência do item: 8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4. do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
J Q CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada, deve estar no envelope de habilitação, no valor equivalente a R\$ 4.959,64. Conforme consta no referido Edital. 8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento. o CRC estava com data vencida.	A licitante não atendeu o item 8.2.17 do edital que trata da comprovação de que a empresa possui no seu quadro de pessoal Engenheiro Civil, o qual será o Responsável Técnico da execução dos serviços, visto que o contrato apresentado em documentação tinha vigência até o dia 02/12/2023.
LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.746.170/0001-80	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada, deve estar no envelope de habilitação, no valor equivalente a R\$ 4.959,64. Conforme consta no referido Edital.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4.do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.219.307/0001-77	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada, deve estar no envelope de habilitação, no valor equivalente a R\$ 4.959,64. Conforme consta no referido Edital.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4.do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o certame contou com **24 (vinte e quatro) empresas participantes**, onde: **17 (dezesete) empresas estão HABILITADAS e 07 (sete) empresas INABILITADAS.**

São as empresas **INABILITADAS: CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA; LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA; J Q CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, não cumpriram critérios do edital, sendo **INABILITADAS** tanto no Parecer Técnico da Engenharia, quanto na Análise da Comissão de Licitação. E as empresas: **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e FELIX CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA**, também não cumpriram critérios do edital, sendo **INABILITADAS** na Análise da Comissão de Licitação.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **25/01/2024, às 09:00 horas**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**  
Presidente da Comissão

**ELISAMA ALVES PEREIRA**  
Membro da Comissão

**DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Daisy de Queiróz Bezerra  
**Código Identificador:39DDB463**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****ATA 002 - ATA CIRCUNSTANCIADA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

Ao décimo quinto dia de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 15h00min, na sala da Comissão de Licitação do Município de Jardim de Piranhas-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jardim de Piranhas-RN, designada pela Portaria 015/2023 composta pelos servidores: GEFERSSON CALADO DE SOUSA - Presidente; DARLLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE - Membro; DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA - Membro, para julgamento da Documentação de Habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS: RAIMUNDO FELIPE DUTRA, EVILÁSIO GENTIL DE ARAÚJO E MANOEL AMBRÓSIO (TRECHO I) BAIRRO EMBOCA, NA CIDADE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizou a análise minuciosa das documentações de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no que se deu o seguinte resultado de julgamento abaixo.

O SETOR DE ENGENHARIA entregou o seu parecer técnico datado em 13/12/2023, porém só encaminhou em 29/12/2023 via e-mail da comissão, conforme consta nos autos do processo.

E diante a análise dos dois setores, Comissão de Licitação e Setor de Engenharia, ambos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, apresentou-se o seguinte resultado do julgamento:

**Empresas HABILITADAS:**  
A sequência está por ordem alfabética.

EMPRESAS:	CNPJ:
ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	23.011.656/0001-05
CM CONSTRUTORA LTDA	37.484.379/0001-62

CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA	09.026.534/0001-61
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	41.284.989/0001-90
DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	30.706.798/0001-52
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA	27.083.541/0001-87
DOISE PROJETO E CONSTRUCOES LTDA	34.254.143/0001-41
ELABORE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	37.946.960/0001-59
ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA	18.716.666/0001-06
FELIX CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA	02.085.687/0001-30
HOUSE CONSTRUCOES, PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA	37.437.114/0001-03
J PAIVA LOPES NETO	37.902.281/0001-88
J Q CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	37.883.801/0001-52
JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	32.883.090/0001-00
KG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	45.581.090/0001-90
LL CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA	12.252.018/0001-60
NUNES CONSTRUCOES DE EDIFICIOS E OBRAS URB. EIRELI	09.181.832/0001-26
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	35.858.155/0001-48
PILAR EMPREEDIAMENTOS	13.721.826/0001-91
PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI	40.141.083/0001-53
REASCENCA EMPREENDIMENTOS LTDA	08.487.196/0001-00
RHEMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	21.965.721/0001-06

**Empresas INABILITADAS e seus respectivos motivos.**

A sequência está por ordem alfabética.

EMPRESA E CNPJ	MOTIVO DA INABILITAÇÃO	
	Análise da Comissão de Licitação	Parecer Técnico do Setor de Engenharia
CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a R\$ 4.120,61. Conforme consta no referido Edital. Ausência do item: 8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento. Conforme consta no referido Edital.	
IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ: 47.568.207/0001-20	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a R\$ 4.120,61. Conforme consta no referido Edital.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4.do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.746.170/0001-80	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a R\$ 4.120,61. Conforme consta no referido Edital.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4.do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.219.307/0001-77	Ausência do item: 6.8.1. Comprovação de garantia, que deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação, no valor equivalente a R\$ 4.120,61. Conforme consta no referido Edital.	A licitante não atendeu os itens 6.8.3 e 6.8.4.do edital que tratam da comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo pelo menos 50% da quantidade total de pavimentação apresentada no objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o certame contou com **26 (vinte e seis) empresas participantes**, onde: **22 (vinte e duas) empresas estão HABILITADAS** e **04 (quatro) empresas INABILITADAS**.

São as empresas **INABILITADAS**: **LORD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**; **IMPERIO CONSTRUCOES E LIMPEZA URBANA LTDA** e **TNC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, não cumpriram critérios do edital, sendo **INABILITADAS** tanto no Parecer Técnico da Engenharia, quanto na Análise da Comissão de Licitação. E a empresa: **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, também não cumpriu critérios do edital, sendo **INABILITADA** na Análise da Comissão de Licitação.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **29/01/2024**, às **09:00** horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**

Presidente da Comissão

**ELISAMA ALVES PEREIRA**

Membro da Comissão

**DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Daisy de Queiróz Bezerra  
Código Identificador:9E32AF5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022



**Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 07.170.540/0001-25****Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26.**

**\*Objeto:** Aditar o prazo de vigência ao contrato, juntamente com acréscimo de modulo de RH e Folha de Pagamento para a Câmara Municipal, acréscimo de modulo de Patrimonial para Prefeitura municipal de Maxaranguape/RN e acréscimo de modulo Portal da Transparência Para o SAAE – MAXARANGUAPE/RN, conforme previsto o termino do prazo de carência para a utilização de tais módulos sem remuneração e tendo em vista a necessidade que a administração tem em usar tais softwares para o funcionamento, celeridade, transparência e eficiência nos trabalhos realizados por esta administração municipal e conforme as necessidades deste Município, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura de Maxaranguape/RN – SAAE MAXARANGUAPE//RN E CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN tendo em vista os convenios 001-2023 e 002-2023, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

**Vigência: O prazo de vigência do Termo Aditivo será de 12 Meses, contados à partir de 02/01/2024 até 02/01/2025. Data de assinatura: 28 de Dezembro de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	Mês	12	R\$ 3.175,00	R\$ 38.100,00
2	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	Mês	12	R\$ 1.837,50	R\$ 22.050,00
3	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARENCIA	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA PATRIMONIAL (PREFEITURA)	Mês	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
<b>R\$ 81.630,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Trinta Reais)</b>					
CÂMARA –MAXARANGUAPE/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS (CÂMARA)	Mês	12	R\$ 1.062,00	R\$ 12.744,00
2	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA (CÂMARA)	Mês	12	R\$ 306,00	R\$ 3.672,00
3	CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (CÂMARA)	Mês	12	R\$ 700	R\$ 7.452,00
<b>R\$ 23.868,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)</b>					
SAAE –MAXARANGUAPE/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS(SAAE)	Mês	12	R\$ 1.386,00	R\$ 16.632,00
2	CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO (SAAE)	Mês	12	R\$ 783,00	R\$ 9.396,00
3	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA(SAAE)	Mês	12	R\$ 378	R\$ 4.536,00
<b>R\$ 30.564,00 (Trinta Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)</b>					

**\*R\$ 136.062,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Sessenta e Dois Reais).**

Dotação Orçamentária: Unidades da Despesa: 1101 – Sec Municipal de Administração  
 Programas/Atividades: 2076 – Manutenção das Atividades da Sec Municipal de Administração  
 Natureza da Despesa: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação / Comunicação - PJ  
 Fontes de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

\*Órgão: 01 – Câmara Municipal de Maxaranguape/RN  
 Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.  
 Programa: 01 031 0001 1.002 – Manutenção das Atividades da Câmara  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunicação

\*Unidade: 0301 – Sistema de Autônomo de Água e Esgoto  
 Ação: 17 512 0007 3.0002 – Manut. das Atividades do SAAE  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. Tec. Informação / Comunicação PJ  
 Fonte: 1500000000 - Recurso não Vinculados a Impostos

**Fundamentação: Fundamenta-se Art. 57, inc. II e ART 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vincula-se ao Edital e anexo do ADESÃO A ARP DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pertencente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 20221101002/2022.**

**Assinaturas:**

**Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – Prefeita Municipal, CPF: 242.XXX.XX2-00**

**Contratada: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU Sócia Administradora CPF sob nº 903.XXX.XX4-87**

**\*Republicado por Incorreção**

**Publicado por:**  
 Nathan David Muniz da Silva  
**Código Identificador:6188973E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 DECRETO 11**

RUA 15 DE NOVEMBRO, 110, Centro - MAXARANGUAPE/RN CEP: 59580000 -  
**DECRETO Nº 11, DE 10 de novembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.051.162,39, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.051.162,39 (dois milhões, cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 10 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MAXARANGUAPE/RN, 10 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN					
RUA 15 DE NOVEMBRO, 110, Centro - MAXARANGUAPE/RN CEP: 59580000 -					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.051.162,39</b>
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>51.640,00</b>
	<b>2001 Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>				<b>51.640,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.640,00
<b>03.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>					<b>15.721,73</b>
	<b>3002 Manutenção das Atividades do SAAE</b>				<b>15.721,73</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	15.721,73
<b>06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte</b>					<b>175.259,37</b>
	<b>2019 Manutenção do Ensino Fundamental</b>				<b>48.423,24</b>
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	1.600,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	45.223,24
	<b>2021 Prog. de Transp. Escolar-PNAT FUNDAMENTAL</b>				<b>24.243,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	4.697,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	19.546,00
	<b>2022 Prog. Nac. de Alim. Escolar FUNDAMENTAL</b>				<b>102.593,13</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	102.593,13
<b>06.003 Departamento de Esportes</b>					<b>147.030,00</b>
	<b>2053 Construção de campo de futebol</b>				<b>147.030,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	147.030,00
<b>08.001 Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Turismo</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>2068 Manut. Das Ativ. Da Sec. Mun. de Turismo</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
<b>09.001 Sec. Mun. de Fin., Orçam. e Planejamento</b>					<b>187.467,10</b>
	<b>2073 Amortização de Dívida Junto RFB/INSS</b>				<b>146.467,10</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	146.467,10
	<b>2074 Manutenção das atividades de Sec.</b>				<b>41.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	41.000,00
<b>11.001 Secretaria Municipal de Administração</b>					<b>220.056,44</b>
	<b>2078 Manut. da Sec. Mun. de Administração</b>				<b>220.056,44</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.446,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	82.610,44
<b>12.001 Sec. Mun. de Aquicultura e Pesca</b>					<b>83.000,00</b>
	<b>2082 Manut. da Sec. de Pesca</b>				<b>83.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	83.000,00
<b>13.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>359.000,00</b>
	<b>2092 Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>150.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	80.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	10.000,00
	<b>2093 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS</b>				<b>209.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	209.000,00
<b>14.001 Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário</b>					<b>32.000,00</b>
	<b>2101 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura</b>				<b>32.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	32.000,00
<b>16.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>340.000,00</b>
	<b>2109 Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde</b>				<b>340.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	230.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	95.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	15.000,00
<b>16.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>115.987,75</b>
	<b>2115 Atenção Primária em Saúde</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	20.000,00
	<b>2120 Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>95.987,75</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	80.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.987,75
<b>18 .001 Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban</b>					<b>304.000,00</b>
	2133 Manut.da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos				<b>304.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	232.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	9.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.051.162,39</b>
<b>04 .001 Controladoria Geral do Município</b>					<b>10.434,96</b>
	2011 Manut. da Controladoria Geral do Munic.				<b>10.434,96</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.446,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.988,96
<b>05 .001 Procuradoria Geral do Município</b>					<b>18.544,24</b>
	2012 Manutenção da Procuradoria Geral do Mun.				<b>18.544,24</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.556,49
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.987,75
<b>06 .001 Sec Mun.de Educação, Cultura e Esporte</b>					<b>442.791,14</b>
	2013 Manut.da Sec. Mun. de Educação e cultura				<b>420.302,29</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	391.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	7.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	7.402,29
	2019 Manutenção do Ensino Fundamental				<b>12.700,00</b>
		3.1.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100,00
	2039 Realização de Eventos Culturais				<b>9.788,85</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.788,85
<b>06 .002 Fun de Manut e Desenv da Educação Básica</b>					<b>254.038,56</b>
	2041 Aquisicao de Veiculos Para Todas as Moda				<b>12.038,56</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	12.038,56
	2045 Manutenção FUNDEB - 70% FUNDAMENTAL				<b>232.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	232.000,00
	2047 Manutenção FUNDEB - 70% CRECHE				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	10.000,00
<b>07 .001 Sec Mun de Comunicação e Infor. Social</b>					<b>68.592,64</b>
	2058 Manut.das Ativ. Da Sec. Mun. de				<b>50.592,64</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	18.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.995,64
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.697,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2059 Atrações e Eventos Diversos				<b>18.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00
<b>08 .001 Sec Mun de Desenv Econômico e Turismo</b>					<b>27.000,00</b>
	2062 Reforma e Revitalização da Orla de Maxaranguape				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
	2064 Investimentos nas Atividades da Sec.				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.000,00
	2071 Padromiz.de Equip.de Atend.ao Turista				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
<b>09 .002 Departamento Municipal de Contabilidade</b>					<b>25.721,73</b>
	2076 Manut. do Departamento de Contabilidade				<b>25.721,73</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.721,73
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
<b>10 .001 Sec. Municipal de Gestão Tributária</b>					<b>60.000,00</b>
	2077 Manut.da Sec.Mun.de tributação				<b>60.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
<b>13 .001 Sec Mun de Assist Social Trab. Habitação</b>					<b>119.009,12</b>
	2084 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Trab.Habitação				<b>45.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2087 Aquis.de Trasp.para Sec.Mun.de Trabalho,				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2088 Manutenção dos Benefícios Eventuais				<b>41.000,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	19.000,00
	<b>2089 Const., Ref. e/ou Ampli. de Equip Publ</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	<b>2090 Bloco do Programa BPC na Escola</b>				<b>13.009,12</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.009,12
<b>13.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>35.000,00</b>
	<b>2092 Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>17.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	10.000,00
	<b>2094 Bloco do Prog.Primeira Infância no SUAS</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	<b>2095 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	<b>2096 Const.Ref.e Ampl.de Equip.Públ. Para exe</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	<b>2097 Blocos de Proteção Social Básica</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
<b>15.001 Sec. Mun. de Relações Institucionais</b>					<b>118.000,00</b>
	<b>2105 Manut.da Sec.Mun.de Relações Governam.</b>				<b>118.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	27.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
<b>16.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>536.000,00</b>
	<b>2106 Construção,Ampliação e Reforma de Unidade</b>				<b>280.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	280.000,00
	<b>2107 Aquisição de Veículos e Outros Equip.</b>				<b>241.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	241.000,00
	<b>2111 Rede Cegonha</b>				<b>11.000,00</b>
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	11.000,00
	<b>2112 Manutenção do Conselho Mun. de saúde</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
<b>16.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>160.000,00</b>
	<b>2115 Atenção Primária em Saúde</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
	<b>2116 Assistência Farmacêutica Básica-AFB</b>				<b>45.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	45.000,00
	<b>2120 Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>95.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	65.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	29.100,00
<b>18.001 Sec. Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban</b>					<b>29.000,00</b>
	<b>2133 Manut.da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	<b>2134 Manut. e Extensão da Rede Elétrica e</b>				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001	9.000,00
<b>99.001 Reserva de Contingência</b>					<b>147.030,00</b>
	<b>9001 Reserva de Contingencia</b>				<b>147.030,00</b>
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	147.030,00

Publicado por:  
Joelson da Silva  
Código Identificador:3585D798

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1165-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS - RN - CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL - MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1165/2023, processo administrativo n.º 01131123, RESOLVE registrar os preços da empresa **BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 20.997.600/0001-83, SEDIADA NA R PRAIA DE MALEMBÁ, Nº 7 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA CRUZ-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR CESAR BARBOSA DE LIMA NETO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Praia de Malemba, 07, CENTRO - SÃO JOSE DO MIPIMBU-RN, CPF Nº 087.000.884-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 002402470- ITEP - RN,** indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo**

as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.  
**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 20.997.600/0001-83						
ENDEREÇO: R PRAIA DE MALEMBÁ						
REPRESENTANTE: CESAR BARBOSA DE LIMA NETO						
E-MAIL: RESOLVER2018@GMAIL.COM TEL.: (84) 3273-2676						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Achocolado em pó instantâneo - Ingredientes obrigatórios: açúcar, cacau em pó, lecitina de soja, enriquecida com vitaminas. Diluição mínima: 1:8, sem alterar as características sensoriais do produto. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 400g. Validade mínima 6 meses após a data de entrega	APTI	4000	UND	5,50	22.000,00
2	Açúcar Cristal - Na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem primária plástica, de 1kg, contendo data de fabricação e validade de mínimo 1 ano após a data de entrega.	ECOÇUCAR	7000	KG	3,70	25.900,00
3	Alimento a base de flocos de cereais (trigo, cevada e aveia), açúcar, enriquecido com 10 vitaminas e sais minerais. Lata com 400g.	NESTLÉ	1300	UND	4,70	6.110,00
4	Arroz Branco - Arroz beneficiado, polido, classe longo fino, tipo 1. Embalagem primária plástica, transparente, de 1kg. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	CATARINAO	9000	KG	5,10	45.900,00
5	Arroz Parboilizado - Beneficiado, parboilizado, longo tipo 1. Embalagem primária plástica, transparente, de 1kg. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	CATARINÃO	9000	KG	4,80	43.200,00
6	Aveia em flocos - Não podendo estar úmidos ou rançosos. Embalagem plástica de máximo 1kg. Com data de fabricação. Validade de mínimo 6 meses.	APTI	1000	KG	2,75	2.750,00
7	Bebida Láctea - Tipo iogurte, sabor morango/salada de frutas/goiaba/, embalagens de 1L, íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. O produto deverá conter leite, açúcar, fermento lácteo, leite em pó, polpa de fruta, amido e gelatina em proporções adequadas. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com Registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.	BETANIA	4000	LT	4,35	17.400,00
8	Biscoito Salgado - Tipo Cream Cracker. 0% gordura trans. Ingredientes obrigatórios: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Farinha integral, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos. Embalagem plástica de 350g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	ESTRELA	5400	PACOTE	3,70	19.980,00
9	Biscoito Doce - Tipo Maria. Ingredientes obrigatórios Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sal e soro de leite em pó. Embalagem plástica de 350g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	ESTRELA	4800	PACOTE	4,50	21.600,00
10	Biscoito Doce - Tipo Maizena. Ingredientes obrigatórios Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sal e soro de leite em pó. Embalagem plástica de 350g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	ESTRELA	4000	PACOTE	4,70	18.800,00
11	Biscoito Rosquinha - 0% gordura trans. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, gordura vegetal, amido de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal refinado, fermento químico, estabilizante lecitina de soja e aromático. Embalagem plástica com no mínimo 350g.	WESTON	1500	PACOTE	4,50	6.750,00
12	Amido de Milho - Embalagem plástica de máximo 500g. Com data de Fabricação. Validade de mínimo 6 meses.	APTI	1400	PACOTE	5,80	8.120,00
13	Canjiquinha de milho amarelo, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 01 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	CORINGA	2500	KG	4,50	11.250,00
14	Colorífico alimentício - a base de urucum, embalagem plástica de 100g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, ausente de substâncias estranhas e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	NORDESTINO	720	UND	0,75	540,00
15	Tempero Completo - Tempero completo seco, em pts. de 100g, embalagens com dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Pacote com 10 (dez) unidades.	SADIO	700	PACOTE	2,25	1.575,00
16	Extrato de Tomate - Embalagem plástica tipo sachê, de 300 g, contendo data de fabricação e validade de mínimo 06 (seis) meses após a data de entrega.	JULIETTA	1900	UND	2,25	4.275,00
17	Feijão Macassar - Grupo 1, tipo 2, classe cores. Sem caruncho e presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Em embalagem de 1 Kg. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	CURIMATAU	7000	KG	7,00	49.000,00
18	Feijão preto - Tipo 2, Grupo comum, classe cores. Sem caruncho e presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Em embalagem de 1kg. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	DUZE	7000	KG	7,50	52.500,00
20	Flocos de Milho Tipo Flocão - Farinha de milho flocada. Não deverá conter aromatizante e corante. O odor e coloração e o sabor deverão ser próprios do produto. Não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo. Embalagem interna tipo plástica atóxica transparente de 500g. Validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega.	SÃO BRAZ	3900	UND	1,25	4.875,00
21	Leite em pó integral - Leite em pó integral de vaca, integral e instantâneo, com lecitina de soja. Vitaminado. Registro no ministério	BETANIA	14400	PACOTE	6,25	90.000,00

	da agricultura: SIF/DIPOA. Diluição mínima 1:7 sem alterar as características sensoriais do produto. Quantidade mínima de proteína em 100g: 26g. Embalagem primária: Sacos de alumínio gasificado contendo 200g. Validade: mínimo 01 ano.					
22	Macarrão Espaguete Fino - Com ovos, tipo espaguete - Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária: pacote de plásticos de 500g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	ESTRELA	5800	PACOTE	2,75	15.950,00
23	Margarina - Margarina vegetal cremosa, com sal, livre de gorduras trans. Embalagem primária: Potes plásticos atóxicos contendo 500g, com proteção interna. Validade mínima: 4 meses após a data entrega	PRIMOR	800	UND	5,99	4.792,00
24	Óleo de soja Refinado, tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml. Sem ferrugem ou amassados. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega.	SOYA	700	UND	6,85	4.795,00
27	Proteína de Soja: Tamanho pequeno. Coloração escura. Embalagem plástica, transparente, 400g. Com data de fabricação. Validade de 12 meses.	CAMIL	1700	KG	5,70	9.690,00
28	Sal Refinado e iodado. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1Kg. Validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega.	SAL COELHO	280	KG	0,99	277,20
29	Sardinha em óleo comestível Pescado, eviscerado, lavado, pré-cozido. Adicionado de óleo comestível. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Latas de 125G. Validade de no mínimo 24 meses	COQUEIRO	2500	LATA	3,75	9.375,00
31	Carne de Frango - Frango peça inteira, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	AVE NOVA	3900	KG	9,75	38.025,00
32	Carne Bovina Sem Osso - Do tipo verde, 2ª qualidade. Cortes: Inteira, Iscas, cubos, Resfriada (0º a 7ºC), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas, esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte	PRIME CARNES	3900	KG	19,99	77.961,00
33	Costela Bovina - Costela bovina ponta de agulha serradilha, resfriada, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte	PRIME CARNES	3500	KG	16,75	58.625,00
34	Café em pó 250 gramas. Homogêneo, torrado e moído; qualidade superior; acondicionado em embalagem aluminada com registro da data de validade e CNPJ estampados no rotulo da embalagem; deverá conter: certificado no pqc - programa de qualidade do café, da abic, em plena validade, ou laudo de avaliação do café.	MARATA	1600	PACOTE	5,25	8.400,00
35	Salsicha de Frango - Preparada com carnes de primeira qualidade em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. EMBALAGEM DE 1KG.	BOM TODO	2700	KG	6,25	16.875,00
37	Vinagre de álcool, embalagem com 500ml, ingredientes: fermentado acético de álcool, água e conservante ins-223, acidez volátil: 4%, não contém glúten.	SADIO	700	UND	1,50	1.050,00
38	Goiabada, em pasta, embalagem com 600g.	DONA TINA	800	UND	5,25	4.200,00
39	Frango (coxa e sobre coxa) congelado.	AVE NOVA	2500	KG	8,75	21.875,00
41	Carne Charque, carne beneficiada, origem bovina, tipo charque, parte dianteira, apresentação acondicionada em fardos de trinta quilos.	ZN CARNES	1000	KG	29,99	29.990,00
42	Leite UHT integral - Leite integral em embalagem longa vida, com validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de sua entrega.	BETANIA	3000	LITRO	4,25	12.750,00
43	Leite UHT Zero Lactose - Leite zero lactose, em embalagem longa vida, com validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de sua entrega.	PIRANCAJUBA	200	LITRO	7,25	1.450,00
44	Refrigerante - embalagem em plástico 2 litros	DORE	400	LITRO	4,50	1.800,00
45	FILE de Frango -, congelado sem osso, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	AVE NOVA	3000	kg	17,49	52.470,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$: 822.875,20</b>	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras, 28 de Dezembro de 2023

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras  
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54  
**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito

BCS Comercio E Servicos LTDA  
CNPJ Nº 20.997.600/0001-83  
**CESAR BARBOSA DE LIMA NETO**  
CPF Nº 087.000.884-63  
Representante  
Contratado

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**22CE885B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1166-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO**

**MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1166/2023, processo administrativo nº 01131123, RESOLVE registrar os preços da empresa MOISES FERREIRA MENDES, CNPJ Nº 28.348.899/0001- 57, SEDIADA NA RUA VEREADOR MANOEL FELIX, Nº 1099 – BELA VISTA, NA CIDADE DE PASSA E FICA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR MOISES FERREIRA MENDES, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO FERNANDO, 20, ZONA RURAL – PASSA E FICA-RN, CPF Nº 049.230.254-50, CNH Nº**

**05386174514– DETRAN – RN**, indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: MOISES FERREIRA MENDES</b>						
<b>CNPJ: CNPJ Nº 28.348.899/0001-57</b>						
<b>ENDEREÇO: RUA VEREADOR MANOEL FELIX</b>						
<b>REPRESENTANTE: MOISES FERREIRA MENDES</b>						
<b>E-MAIL: MOISESFERREIRAMENDES@OUTLOOK.COM TEL.: (84) 98716-0726</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Carne Moída - de 1ª resfriada, sem gorduras e similares - embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs de isopor conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde.	FORTIBOI	2500	KG	16,00	40.000,0 0
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$: 40.000,00</b>	

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras, 28 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

**JÁLTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

**MOISES FERREIRA MENDES**

CNPJ Nº 28.348.899/0001-57

Representante

**MOISES FERREIRA MENDES**

CPF Nº 049.230.254-50

Contratado

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:89B5E682**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1167/2023, processo administrativo nº 01131123, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ Nº 24.114.994/0001-35, SEDIADA NA AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA DA LIMA, Nº 593 – PAJUCARA, NA CIDADE DE NATAL-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSELANDIA, 95, PAJUCARA – NATAL-RN, CPF Nº 086.783.644-08, CNH Nº \*\*\*14434178– DETRAN – RN,** indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.  
**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**

**CNPJ: CNPJ Nº 24.114.994/0001-35**

**ENDEREÇO: AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA DA LIMA**

**REPRESENTANTE: MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO**

**E-MAIL: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI-ME TEL.: (84) 98795-4416**

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
46	CESTA BÁSICA COMPOSTA DE: FEIJÃO TIPO PRETO – 03 (TRÊS) KG – Constituído no mínimo 90% de grãos na cor características variedade correspondente tamanho e formatos naturais maduros limpos e secos sendo permitido no máximo 2%, de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. MARCA ( KERO MAIS) Arroz Parboilizado tipo 1 – 03 (TRÊS) KG - Arroz beneficiado, polido, classe longo fino, tipo 1. Embalagem primária plástica, transparente, de 1kg. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MARCA (KIKA ) AÇÚCAR CRISTAL - 01 (UM) KG- Na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem primária plástica, de 1kg, contendo data de fabricação e validade de mínimo 1 ano após a data de entrega. MARCA ( PURO MEL) CAFÉ EM PÓ 250 GRAMAS – 01 (UM) PACOTE- CAFÉ Homogêneo, torrado e moído; qualidade superior; acondicionado em embalagem aluminada com registro da data de validade e CNPJ estampados no rotulo da embalagem; deverá conter: certificado no ppc - programa de qualidade do café, da abic, em plena validade, ou laudo de avaliação do café. MARCA ( PURO ) ÓLEO DE SOJA REFINADO – 01 (UMA) UND - tipo 1. Embalagem primária: polietileno ou latas de 900ml. Sem ferrugem ou amassados. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MARCA ( CONCORDIA) RAPADURA: 01 (UMA) UND - C/ 250grs C/ Data de Fabricação Validade de 12 meses. MARCA ( NOSSA SRA. APARECIDA) MACARRÃO ESPAGUETE FINO – 02 (DOIS) PACOTES, tipo espagete - Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária: pacote de plásticos de 500g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MARCA ( VITARELLA) BISCOITO SALGADO – 01 (UM) PACOTE - Tipo Cream Cracker. 0% gordura trans. Ingredientes obrigatórios: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Farinha integral, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos. Embalagem plástica de 350g. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega. MARCA (ESTRELA ) FLOCOS DE MILHO EMBALAGEM C/500GRS – 01 (UM) PCT – Farinha de milho flocada. Não deverá conter aromatizante e corante. O odor e coloração e o sabor deverão ser próprios do produto. Não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo. Embalagem interna tipo plástica atóxica transparente de 500g. Validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega. MARCA (BOMILHO ) FARINHA DE MANDIOCA KG – 01 (UM) KG - FARINHA DE MANDIOCA KG MARCA (BREJINHO ) SARDINHA 02 (DUAS) UND - EM LATA C/ OLEO COMESTIVEL C/ 125G MARCA ( 88)	DESCRITA NOS ITENS	3600	CESTA	95,50	343.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$: 343.800,00</b>	

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras, 28 de Dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

**JAÍLTON FELIX DE PONTES**

Prefeito

Riograndense Comercio E Representacoes EIRELI

CNPJ Nº 24.114.994/0001-35

**MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO**

CPF Nº \*\*\*.783.644-08

Representante

Contratado

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**04861F32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 05/01/2024.

Vigência: 05/01/2024 até 04/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA</b>		
CNPJ: 70.047.329/0001-93	Telefone: (84) 9 9680-5935	E-mail: licitacao@luminoza.com.br
Endereço: Rua Av Ayrton Senna, 508-A, Capim Macio, Natal/RN		
Representante: Ana Maria Pinheiro Ferreira		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	0000567 - BOCAL COM RABICHO	Unidade	2.260	1,860	4.203,60
0002	0000564 - BENGALA COMPLETA MONOFÁSICA	Unidade	1.905	7,350	14.001,75
0003	0000565 - BENGALA TRIFÁSICA	Unidade	1.905	13,950	26.574,75
0007	0000580 - CAIXA COM DISJUNTOR PARA AR CONDICIONADO	Unidade	1.399	14,790	20.691,21
0010	0000586 - CAIXA PVC 4 X 2	Unidade	2.380	0,640	1.523,20
0016	0000615 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DISJUNTORES	Unidade	1.969	10,230	20.142,87
0017	0000616 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTORES	Unidade	1.969	12,090	23.805,21
0021	0000641 - CURVA ELETRODUTO 20 MM	Unidade	2.060	0,600	1.236,00
0022	0000642 - CURVA ELETRODUTO 25 MM	Unidade	1.984	0,800	1.587,20
0023	0000643 - CURVA ELETRODUTO 32 MM	Unidade	1.984	1,190	2.360,96
0024	0000644 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A.	Unidade	1.935	4,850	9.384,75
0025	0000645 - DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 15A.	Unidade	1.985	4,880	9.686,80
0033	0000679 - FIO PARALELO 2 X 1,5 MM, COM 100M.	Pç	2.242	4,270	9.573,34
0038	0000690 - GARFO TOMADA	Unidade	200	1,860	372,00
0067	0003888 - Lâmpada de LED 60W	Unidade	30	21,390	641,70
0071	0005057 - FIO PARALELO 2 X 2,5mm, COM 100M	Pç	2.072	2,410	4.993,52
0074	0007357 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A.	Unid	1.985	4,500	8.932,50
0075	0008686 - TOMADA DUPLA EMBUTIR 10A, Produto: Conjunto. Quantidade de Pólos:2 Polos + Terra. Quantidade de Módulos:2 Módulos. Quantidade de Teclas: 2 Tomadas. Uso Indicado: Energia. Tipo: Tomada. Corrente Elétrica:10A	Unid	100	4,500	450,00
0083	0021582 - KIT PARA MEDIDOR TRIFÁSICO	Unid	110	179,490	19.743,90
Valor total: R\$ 179.905,26					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**CB47C1B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 05/01/2024.

Vigência: 05/01/2024 até 04/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA</b>		
CNPJ: 27.062.419/0001-24	Telefone: (84) 9.9837-7751	E-mail: lumendistribuidora@gmail.com
Endereço: Rua Doutor Pereira da Nobrega, Nº 484 Bairro: Penedo, Caico/RN		
Representante: Daniel Assis Mosini		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0046	0000728 - LÂMPADA ELETRÔNICA 45W	Unidade	2.700	21,000	56.700,00
0068	0004356 - LAMPADA LUMINARIA LUZ EMERGÊNCIA 63 LEDS RECARREGAVEL BIVOLT	Unid	100	20,000	2.000,00
Valor total: R\$ 58.700,00					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**9622BDD1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 05/01/2024.

Vigência: 05/01/2024 até 04/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA</b>		
CNPJ: 20.784.313/0001-95	Telefone: (55) 3744-6243	E-mail: comerciorml@gmail.com
Endereço: Rua doComércio,Nº 770-Subsolo Bairro:Centro, FredericoWestphalen/RS		
Representante: Jessica Tonello Martins		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0040	0000696 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO C/ TOMADA INTERNO (NOVO PADRÃO)	Unidade	1.750	4,740	8.295,00
0041	0000697 - INTERRUPTOR 1 SEÇÃO INTERNO	Unidade	1.740	3,290	5.724,60
0042	0000698 - INTERRUPTOR 2 SEÇÃO C/ TOMADA INTERNO (NOVO PADRÃO)	Unidade	1.720	7,290	12.538,80
0043	0000699 - INTERRUPTOR 2 SEÇÃO INTERNO	Unidade	1.660	5,390	8.947,40
0044	0000700 - INTERRUPTOR 3 SEÇÃO INTERNO	Unidade	1.660	7,330	12.167,80
0045	0000701 - INTERRUPTOR EXTERNO	Unidade	1.945	4,820	9.374,90
0050	0000859 - TOMADA INTERNA (NOVO PADRÃO)	Unidade	1.940	3,490	6.770,60
0061	0000903 - TOMADA EXTERNA (NOVO PADRÃO)	Unidade	1.990	3,770	7.502,30
0076	0008687 - TOMADA INTERNA TRIPLA EMBUTIR 10A. Produto: Conjunto; Quantidade de Pólos:2 Polos + Terra; Quantidade de Módulos:2 Módulos; Quantidade de Teclas: 3 Tomadas; Uso Indicado: Energia. Tipo: Tomada. Corrente Elétrica:10A	Unid	100	8,890	889,00
Valor total: R\$ 72.210,40					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**77D9087C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 08/01/2024.

Vigência: 08/01/2024 até 07/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA</b>		
CNPJ: 44.307.153/0001-51	Telefone: (21) 8590-9090	E-mail: rradistribuidora@rradistribuidora.com.br
Endereço: Rua: Estrada dos Bandeirantes, N° 14797, casa 17, Vargem Pequena/RJ		
Representante: Hugo Leonardo Pedro dos Santos		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0005	0000573 - CABO PP 2 X 2,5MM. C/ 100M	Pç	2.133	6,000	12.798,00
0006	0000574 - CABO PP 2 X 4,0 MM. C/ 100M.	Pç	2.090	12,000	25.080,00
0079	0021578 - Luminária Pannel Plafon Led Quadrado Sobrepor 18w 6000k Branco Frio	UND	170	14,990	2.548,30
Valor total: R\$ 40.426,30					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**684915FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 05/01/2024.

Vigência: 05/01/2024 até 04/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>					
CNPJ: 40.351.078/0001-75	Telefone: (84) 99460-8473	E-mail: lumiartcomercioservicos@hotmail.com			
Endereço: Rua Maria Elita De Farias, 09, Nova Parnamirim/RN					
Representante: Valdemario Pinheiro de Araujo					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0011	0000589 - CANALETA COM 2 M	Unidade	2.260	4,900	11.074,00
0015	0000614 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES	Unidade	1.876	38,900	72.976,40
Valor total: R\$ 84.050,40					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**7B9505D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 09/01/2024.

Vigência: 09/01/2024 até 08/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>REMO DOS REIS SOARES COMERCIAL &amp; DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E ELETRICO LTDA</b>		
CNPJ: 28.988.412/0001-09	Telefone: (84) 3643-1842	E-mail remosoares39@gmail.com
Endereço: Rua Rio Beberibe, 528, Emaus, Parnamirim/RN		
Representante: Remo dos Reis Soares		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0008	0000582 - CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA SUSPensa,INCOMPLETA	Unidade	4	30,000	120,00
0014	0000592 - CONDUÍTE RÍGIDO 5/8"	Metro	3.280	2,730	8.954,40
0019	0000639 - CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	Unidade	1.999	2,090	4.177,91
0020	0000640 - CURVA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1" 1/2	Unidade	1.954	5,790	11.313,66
0030	0000675 - FIO/CABINHO FLEXÍVEL 1,5 MM.	Metros	5.050	0,680	3.434,00
0032	0000678 - FIO FLEXÍVEL 2,5 MM	Metros	6.400	1,060	6.784,00
0034	0000681 - FIO RÍGIDO 6,0 MM	Metro	60	5,120	307,20
0035	0000682 - FIO TORCIDO 2 X 1,5 MM	Metros	4.640	1,300	6.032,00
0036	0000683 - FITA ISOLANTE 10 M	Unidade	2.020	2,200	4.444,00
0037	0000684 - FIO ISOLANTE 20 M	Unidade	2.110	3,980	8.397,80
0039	0000693 - HASTE PARA ATERRAMENTO 1M C/ CONECTOR	Unidade	2.080	15,000	31.200,00
0047	0000762 - LUVIA ROSCAVEL ELETRODUTO 1" 1/2	Unidade	1.940	2,300	4.462,00
0048	0000788 - PLAFON	Unidade	2.500	2,800	7.000,00
0051	0000860 - TOMADA PARA TELEFONE	Unidade	1.785	4,600	8.211,00
0056	0000883 - TUBO ELETRODUTO SOLDÁVEL, 20 MM, C/ 3M.	Unid	2.890	5,000	14.450,00
0057	0000884 - TUBO ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM, C/ 3M.	Unid	1.955	6,400	12.512,00
0058	0000885 - TUBO ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM, C/ 3M.	Unid	2.870	9,900	28.413,00
0059	0000886 - TUBO ELETRODUTO SOLDÁVEL 50 MM, C/ 3M.	Unid	2.842	16,000	45.472,00
0060	0000902 - CAIXA PARA MEDIDOR TRIFÁSICA	Unidade	1.895	110,000	208.450,00
0062	0000923 - CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	Metro	3.552	2,200	7.814,40
0073	0007353 - DISJUNTOR TIPO DR.	Unid	1.965	52,990	104.125,35
0082	0021581 - KIT PARA MEDIDOR MONOFÁSICO	Unid	20	102,000	2.040,00
0084	0021583 - FIO FLEXÍVEL 4mm, COM 100M	Pç	20	163,000	3.260,00
0085	0021584 - FIO FLEXÍVEL 6mm, COM 100M.	Pç	40	250,000	10.000,00
Valor total: R\$ 541.374,72					

**Publicado por:**  
 Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**9DCBE882

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 5.478/2023 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 16/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024**

Objeto: **QUANTITATIVO PARA MATERIAL ELETRICO**

Data da Assinatura: 05/01/2024.

Vigência: 05/01/2024 até 04/01/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: <b>ALEX RAMOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS</b>		
CNPJ: 31.697.760/0001-23	Telefone: (11) 9 6803-6539	E-mail alectron.eletrica@gmail.com
Endereço: Rua Matheus Espinosa Salmeron, 260, Jardim Boa Esperancai, Sao Paulo/SP		
Representante: Alex Ramos		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0063	0003884 - Lampada de LED 12W	Unidade	2.910	3,640	10.592,40
0064	0003885 - Lampada de LED 16W	Unidade	2.315	5,570	12.894,55
0065	0003886 - Lampada de LED 20W	Unidade	3.330	6,300	20.979,00
0066	0003887 - Lampada de LED 40W	Unidade	100	13,000	1.300,00
0069	0004892 - REFLETOR DE LED 50W BRANCO A PROVA D'AGUA	Unid	200	21,990	4.398,00
0070	0004893 - REFLETOR DE LED 100W BRANCO A PROVA D'AGUA	Unid	200	37,000	7.400,00
0077	0021576 - Refletor Led Eco Smd 100w Holofote Slim Branco Frio 6500k Iluminação	UND	190	31,000	5.890,00
0078	0021577 - Refletor Holofote MicroLED Slim 50W Branco Frio	UND	190	26,000	4.940,00
0080	0021579 - Luminária Plafon 25w LED Quadrado Embutir Branco Frio	UND	90	23,000	2.070,00
0081	0021580 - Refletor MicroLED Ultra Thin 10W Verde Black Type	UND	20	13,940	278,80
Valor total: R\$ 70.742,75					

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**A5CF255F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 313/2023 - METAS ANEXO I**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Exercício: 2024							
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária							
ANEXO I							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA							
Categoria Econômica	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.660.002,09	1.672.126,27	1.686.271,15	1.677.178,01	1.692.333,24	1.715.571,24	10.103.482,00
Contribuições	55.639,21	56.045,58	56.519,68	56.214,90	56.722,87	57.501,75	338.644,00
Receita Patrimonial	120.212,72	121.090,72	122.115,06	121.456,56	122.554,05	124.236,89	731.666,00
Transferências Correntes	4.486.046,05	4.518.810,84	4.557.036,43	4.532.462,84	4.573.418,83	4.636.218,01	27.303.993,00
Outras Receitas Correntes	20.381,25	20.530,11	20.703,78	20.592,13	20.778,21	21.063,52	124.049,00
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>6.342.281,33</b>	<b>6.388.603,53</b>	<b>6.442.646,09</b>	<b>6.407.904,44</b>	<b>6.465.807,20</b>	<b>6.554.591,41</b>	<b>38.601.834,00</b>
Operações de Crédito	1.314,40	1.324,00	1.335,20	1.328,00	1.340,00	1.358,40	8.000,00
Alienação de Bens	8.625,75	8.688,75	8.762,25	8.715,00	8.793,75	8.914,50	52.500,00
Transferências de Capital	463.274,25	466.657,87	470.605,43	468.067,71	472.297,24	478.782,51	2.819.685,00
Outras Receitas de Capital	17.251,50	17.377,50	17.524,50	17.430,00	17.587,50	17.829,00	105.000,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>490.465,90</b>	<b>494.048,12</b>	<b>498.227,38</b>	<b>495.540,71</b>	<b>500.018,49</b>	<b>506.884,41</b>	<b>2.985.185,00</b>
<b>Total Receita</b>	<b>6.832.747,22</b>	<b>6.882.651,64</b>	<b>6.940.873,47</b>	<b>6.903.445,15</b>	<b>6.965.825,68</b>	<b>7.061.475,83</b>	<b>41.587.019,00</b>

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**48D0B496

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 046/2024 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 046/2024 - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedro Avelino – RN através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no uso de suas atribuições legais e conforme Processo nº 0000100001/2018-06, convoca os candidatos relacionados no anexo I deste edital, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital Nº 001/2019, aPROVIDENCIAR DOCUMENTAÇÃOabaixo relacionada eAGUARDAR DECRETO DE NOMEAÇÃOque será publicado no Portal do Município e Diário Oficial da FEMURN, para então comparecer no horário de 8 às 13hs, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situada à Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, Centro, Pedro Avelino-RN, para apresentação da documentação e atendimento dos requisitos para provimento nos seus respectivos cargos.

I - Para tomar posse o candidato deverá:

- Ter sido aprovado e classificado, na forma estabelecida neste edital;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da posse;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino;
- Ter a escolaridade completa ou habilitação exigida como pré-requisito, conforme consta no Anexo I para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovar regularidade perante o Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) através de certidão para o exercício da profissão.

II – O candidato deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Comprovante de Quitação Eleitoral I
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF2;
- PIS/PASEP;
- Foto 3 x4
- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;
- Comprovante de endereço no último mês, em nome do candidato, de acordo com a Lei Federal nº 6.629 de 16 de abril de 1979;
- Certidão de AntecedentesCriminais, Federal e Estadual;

k. Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio, ou xerox da declaração do imposto de renda;

l. Atestado de Saúde Admissional emitido pelo médico do trabalho, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo;

m. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (acúmulo de cargo), emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

n. Xerox do documento que conste o número da conta na Caixa Econômica Federal;

o. Xerox do comprovante da escolaridade ou habilitação exigida como pré-requisito para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC;



p. Comprovante de inscrição junto Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) através de certidão para o exercício da profissão.

III – Estando a documentação devidamente regular, será lavrado Termo de Posse e Editado ato de nomeação com a respectiva lotação para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Pedro Avelino (RN), 02 de janeiro de 2024.

### MEIREANE ALVES MIRANDA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

(ANEXO I)			
EDITAL 046/2024 – CONVOCAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR(A).			
DA CONVOCAÇÃO:			
INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM	LOTAÇÃO
227476-4	OSNARA RIBEIRO DA SILVA	44	ESC. M. NÁDIA MARIA CÂMARA.
230172-4	VALTERCIO PEREIRA DE ARAÚJO	45	ESC. M. MARIA ADELAIDE COSTA.
210464-8	JALMIR CRISVAN DE OLIVEIRA	46	ESC. M. PROF. PAULO JOSÉ DE BRITO.
200193-3	JOSÉ MARIA DE FRANÇA	47	ESC. M. CÔNEGO ANTÔNIO ANTAS.
228635-0	ANDRÉ JEAN TOMAZ DE OLIVEIRA	48	ESC. M. RAIMUNDO CAVALCANTI.
231248-0	GILVANEIDE ARAÚJO JUSTINO	49	ESC. M. BOM JESUS.
225321-5	FABÍOLA TATIANA DE ALCÂNTARA LOPES	50	ESC. M. MARIA ADELAIDE CÂMARA COSTA.
228790-4	MARIA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA	51	ESC. M. PRES. CASTELO BRANCO.
223552-6	JANE CARLA FELIPE PEGADO	52	ESC. M. RAIMUNDO CAVALCANTI.
233090-7	WELEM TÂMARA DE SOUZA	53	ESC. M. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS.
219989-7	ERICA ARATUZA TAVARES SIQUEIRA	54	ESC. M. RAIMUNDO CAVALCANTI.
233319-0	<b>ANA PAULA DO VALE FERREIRA</b>	55	ESC. M. CÔNEGO ANTÔNIO ANTAS.
209197-0	MARÍLIA DE GOUVEIA JULIANO MACIEL	56	ESC. M. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
214336-2	EMANUEL DARLISON DA CUNHA	57	ESC. M. NÁDIA MARIA CÂMARA.
201814-0	JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA GOMES	58	ESC. M. BOM JESUS
209200-4	MARIA DE PAULA CRUZ DE ARAÚJO	59	CRECHE M. N. SENHORA DA CONCEIÇÃO.

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:** AEDE8796

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0012/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL 0012/2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais variados para realizar a confecção de enfeites natalino diversos, incluindo os enfeites luminosos destinados à decoração de ruas, prédios, praças e locais específicos dos órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.

#### LISTA DE VENCEDORES:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	CNPJ RG
232 Sim	D F DE S SILVA DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA	04.599.190/0001-66
4612 Sim	MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA CLELSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA	44.680.852/0001-42

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

**VALOR GLOBAL: R\$181.270,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta reais).**

Item	D F DE S SILVA CNPJ: 04.599.190/0001-66 R DA INDEPENDENCIA, 1162 TERREO - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA - 100X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	1000	1,55	1.550,00
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA - 150X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE Marca: SQ	PCT	400	2,90	1.160,00
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA - 200X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE Marca: SQ	PCT	400	3,00	1.200,00
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA - 250X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE Marca: SQ	PCT	200	5,80	1.160,00
5	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 280X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	150	6,00	900,00
8	CASCATA 400 LED AZUL FIXA MEDINDO 10 METROS POR 0,50M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIACÃO ENTRE 0,20 A 0,50M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	75,00	1.500,00
9	CASCATA 200 LED AZUL FIXA MEDINDO 5 METROS POR 0,45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIACÃO ENTRE 0,20 A 0,45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	35,00	700,00
10	CASCATA 100 LED AZUL FIXA MEDINDO 3 METROS POR 0,45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIACÃO ENTRE 0,20 A 0,45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	18,00	360,00

11	CASCATA LED 400 BRANCO FRIO MEDINDO 10 METROS POR 0.50M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIAÇÃO ENTRE 0.20 A 0.50M). FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	25	108,00	2.700,00
12	CASCATA 200 LED BRANCO FRIO - FIXA MEDINDO 5 METROS POR 0.45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIAÇÃO ENTRE 0.20 A 0.45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	25	28,00	700,00
14	CORTINA 500 LED BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3X2,5M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. FRIO OU QUENTE A DEFINIR NO PEDIDO. Marca: CHIBRALI	UND	20	105,00	2.100,00
15	CORTINA 500 LED AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3X2,5M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. Marca: CHIBRALI	UND	20	130,00	2.600,00
16	CORTINA 500 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4X2,2M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	85,00	1.700,00
17	CONECTOR PLUG TOMADA FONTE MANGUEIRA LED REDONDA BIVOLT. DE QUALIDADE: NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: CHIBRALI	UND	400	4,50	1.800,00
18	CONTROLADOR SEQUENCIAL PARA MANGUEIRA LED REDONDO 2 PINOS - 220V. RESISTORIZADA PARA FILTRAR A LINHA E DAR ESTABILIDADE NA LIGAÇÃO ESPECIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM MANGUEIRAS LED DE 2 FIOS; VOLTAGEM: 220V. SUPORTA ATÉ 100 METROS CONTÍNUOS DE MANGUEIRA LUMINOSA. DIÂMETRO DE ENTRADA: 8MM-15MM. • COMPRIMENTO: 45 CM. Marca: CHIBRALI	UND	10	130,00	1.300,00
19	EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 12MM - CONECTOR INTERCONEXÃO PARA MANGUEIRAS DE LED 2 FIOS. CORRENTE MÁXIMA 10A E TENSÃO MÁXIMO 250V. PACOTE COM 50 CONECTORES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: CHIBRALI	PCT	70	75,00	5.250,00
21	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT EM PVC. QUE ATENDA A ABNT NBR NM 60454-3-1, ANTICHAMAS - QUE SUPORTE A MAIS 100°C. PRETA Marca: TEK BOND	UND	500	3,40	1.700,00
22	LÂMPADA STROBO LED 10W - CARACTERÍSTICA: VOLTAGEM 220 - COR BRANCO FRIO, POTÊNCIA 10W PROTEÇÃO IP65. MEDIDAS C11 X L5,5 X ASCM. FUNÇÃO PISCA 50-60 FLASH/MINUTO Marca: CHIBRALI	UND	150	16,50	2.475,00
23	LED BRANCO TIPO CHUVA DE METEOROS DE 08 TUBOS, DE 50CM DE ALTURA, COM APROXIMADAMENTE 30 LEDS EM CADA TUBO, LEDS BIVOLT AUTOMÁTICO, METRAGEM EM TORNO DE 3,20CM. PLUGUE DA CAUDA: SIM (COM CONECTOR, SUPORTE MUITAS CORDAS SE CONECTAM JUNTOS), O EFEITO PODE VARIAR ENTRE METEORO, SNOWFALL, SNOW... Marca: CHIBRALI	UND	300	60,00	18.000,00
24	LED BRANCO TUBO CHUVA DE METEOROS, DE 1MT DE ALTURA, BASTÃO COM LEDS BIVOLT AUTOMÁTICO, O EFEITO PODE VARIAR ENTRE METEORO, SNOWFALL, SNOW... Marca: CHIBRALI	UND	30	22,00	660,00
25	LED FITA 5050 BRANCO FRIO SILICONADO E A PROVA D'ÁGUA COM FONTE BIVOLT SAÍDA DE 12V, 10MT Marca: CHIBRALI	UND	50	40,00	2.000,00
26	LED FITA EFEITO SEQUENCIAL (CORRER) IP 12V 5M COM 4 ENTRADAS E CONTROLADOR. COM NO MÍNIMO 126 LED POR METRO, POTÊNCIA: 6,5W POR METRO (32,5W NO TOTAL DE 5M) COM 0,8CM LARGURA. PODERÁ SER CORTADA A CADA 70MM (7CM) NOS PONTOS INDICADOS NA FITA. COR BRANCO QUENTE Marca: CHIBRALI	ROLO	15	31,50	472,50
27	LED FITA EFEITO SEQUENCIAL (CORRER) IP 12V 5M COM 4 ENTRADAS E CONTROLADOR. COM NO MÍNIMO 120 LED POR METRO. POSSUI 120 LEDS POR METRO E CONTA COM 22 EFEITOS DE ILUMINAÇÃO. VOLTAGEM: 24 VOLTS; POTÊNCIA: 12 WATTS METRO; COMPRIMENTO: 5 METROS; LARGURA: 10MM ALTURA: 1,5MM; PESO: 100GR. O KIT COMPÕE: UM ROLO DE 5 METROS + UM CONTROLADOR DE EFEITOS (22 EFEITOS) + UMA FONTE 24V (96W). Marca: CHIBRALI	ROLO	15	31,50	472,50
33	PISCA PISCA BRANCO FRIO CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	1000	8,50	8.500,00
34	PISCA PISCA BRANCO QUENTE CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	500	8,50	4.250,00
35	PISCA PISCA VERDE CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO VERDE, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	150	8,50	1.275,00
36	PISCA PISCA VERMELHO CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO VERDE, 220V, CX COM 8 METROS CADA Marca: CHIBRALI	UND	100	8,50	850,00
37	PISCA PISCA VERDE CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA Marca: CHIBRALI	UND	350	8,50	2.975,00
38	PISCA PISCA AZUL CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA Marca: CHIBRALI	UND	100	8,50	850,00
39	PISCA PISCA VERMELHO CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA Marca: CHIBRALI	UND	50	8,50	425,00
40	REDE 320 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,40X1,80M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	35	75,00	2.625,00
41	REDE 144 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50X1,30M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	50,00	1.000,00
42	REDE 096 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,0M X0,40CM, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	32,00	640,00
43	REDE 160 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,0X0,40CM, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	10	34,00	340,00
44	REFLETOR DE LED DE 100W. VERDE, NA TENSÃO 220V. OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	20	50,00	1.000,00
45	REFLETOR DE LED DE 200 W. VERDE, NA TENSÃO 220V OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	30	90,00	2.700,00
46	REFLETOR DE LED DE 400W. VERDE, NA TENSÃO 220V. OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	20	140,00	2.800,00
47	REFLETOR DE LED DE 400W. BRANCO FRIO, NA TENSÃO 220V. OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	10	150,00	1.500,00
	Total do Proponente				84.190,00
Item	MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA CNPJ: 44.680.852/0001-42 R PILOTO PEREIRA TIM, 2756 LOJA 02 - MONTE CASTELO, PARNAMIRIM - RN, CEP: 59146-220 Telefone: (84) 9484-1000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	CABO PP 2X1,0MM. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: SIL, CORFIO E NAMBEI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LAMESA	MT	2500	2,10	5.250,00
7	CABO PP 2X1,5MM. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: SIL, CORFIO E NAMBEI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LAMESA	M	1000	2,54	2.540,00
13	CASCATA 100 LED BRANCO FRIO FIXA MEDINDO 3 METROS POR 0.45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIAÇÃO ENTRE 0.20 A 0.45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: TOK SHOUSE	UND	25	24,00	600,00
20	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT EM PVC. QUE ATENDA A ABNT NBR NM 60454-3-1, ANTICHAMAS - QUE SUPORTE A MAIS 100°C. BRANCA Marca: DECORLUX	UND	300	2,30	690,00
28	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO FRIO COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	50	550,00	27.500,00
29	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO QUENTE 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	50	550,00	27.500,00

30	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERDE COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	25	550,00	13.750,00
31	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERMELHO COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	10	550,00	5.500,00
32	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED AZUL COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	25	550,00	13.750,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>97.080,00</b>

PORTALEGRE/RN, 15 de janeiro de 2024

**JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E10D9BDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0059/2023**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 0059/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo de luminárias públicas do tipo “led” para o Município de Portalegre/RN, com fornecimento do material de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessária à realização dos serviços.

LISTA DE VENCEDORES:

Proponente / Fornecedor  
Representante

MARTINS TAVARES SERVICOS LTDA  
WENDELL CARVALHO TAVARES

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 24.875,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Item	MARTINS TAVARES SERVICOS LTDA CNPJ: 17.237.274/0001-00 R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DA SILVA, 174 ***** - CENTRO, APODI - RN, CEP: 59700-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição				
1	REPARO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED RETANGULAR, BRANCO FRIO, GRADE IP65, 150W	UND	150	148,00	22.200,00
2	REPARO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED COB, 50W	UND	50	53,50	2.675,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>24.875,00</b>

PORTALEGRE/RN, 15 de janeiro de 2024

**JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 002/2023 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**017E5C3F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0012/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 0012/2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais variados para realizar a confecção de enfeites natalino diversos, incluindo os enfeites luminosos destinados à decoração de ruas, prédios, praças e locais específicos dos órgãos da administração direta do Município de Portalegre/RN.

LISTA DE VENCEDORES:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	CNPJ RG
232 Sim	D F DE S SILVA DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA	04.599.190/0001-66
4612 Sim	MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA CLELSON TOSCANO DOS SANTOS SILVA	44.680.852/0001-42

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 181.270,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

Item	D F DE S SILVA CNPJ: 04.599.190/0001-66 R DA INDEPENDENCIA, 1162 TERREO - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA - 100X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	1000	1,55	1.550,00
2	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA - 150X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	400	2,90	1.160,00
3	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA - 200X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	400	3,00	1.200,00
4	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA - 250X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	200	5,80	1.160,00
5	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 280X2,5MM - PCT COM 100 UNIDADES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: FOXLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: SQ	PCT	150	6,00	900,00
8	CASCATA 400 LED AZUL FIXA MEDINDO 10 METROS POR 0.50M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0.20 A 0.50M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	75,00	1.500,00
9	CASCATA 200 LED AZUL FIXA MEDINDO 5 METROS POR 0.45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0.20 A 0.45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	35,00	700,00
10	CASCATA 100 LED AZUL FIXA MEDINDO 3 METROS POR 0.45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0.20 A 0.45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	18,00	360,00
11	CASCATA LED 400 BRANCO FRIO MEDINDO 10 METROS POR 0.50M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0.20 A 0.50M). FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	25	108,00	2.700,00
12	CASCATA 200 LED BRANCO FRIO - FIXA MEDINDO 5 METROS POR 0.45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0.20 A 0.45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	25	28,00	700,00
14	CORTINA 500 LED BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3X2,5M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. FRIO OU QUENTE A DEFINIR NO PEDIDO. Marca: CHIBRALI	UND	20	105,00	2.100,00
15	CORTINA 500 LED AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3X2,5M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. Marca: CHIBRALI	UND	20	130,00	2.600,00
16	CORTINA 500 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4X2,2M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	85,00	1.700,00
17	CONECTOR PLUG TOMADA FONTE MANGUEIRA LED REDONDA BIVOLT. DE QUALIDADE: NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: CHIBRALI	UND	400	4,50	1.800,00
18	CONTROLADOR SEQUENCIAL PARA MANGUEIRA LED REDONDO 2 PINOS - 220V. RESISTORIZADA PARA FILTRAR A LINHA E DAR ESTABILIDADE NA LIGAÇÃO ESPECIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM MANGUEIRAS LED DE 2 FIOS; VOLTAGEM: 220V. SUPORTA ATÉ 100 METROS CONTÍNUOS DE MANGUEIRA LUMINOSA. DIÂMETRO DE ENTRADA: 8MM-15MM. • COMPRIMENTO: 45 CM. Marca: CHIBRALI	UND	10	130,00	1.300,00
19	EMENDA PARA MANGUEIRA DE LED 12MM - CONECTOR INTERCONEXÃO PARA MANGUEIRAS DE LED 2 FIOS, CORRENTE MÁXIMA 10A E TENSÃO MÁXIMO 250V. PACOTE COM 50 CONECTORES. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: CHIBRALI	PCT	70	75,00	5.250,00
21	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT EM PVC. QUE ATENDA A ABNT NBR NM 60454-3-1, ANTICHAMAS - QUE SUPORTE A MAIS 100°C. PRETA Marca: TEK BOND	UND	500	3,40	1.700,00
22	LÂMPADA STROBO LED 10W - CARACTERÍSTICA: VOLTAGEM 220 - COR BRANCO FRIO, POTÊNCIA 10W PROTEÇÃO IP65. MEDIDAS C11 X L5,5 X A5CM. FUNÇÃO PISCA 50-60 FLASH/MINUTO Marca: CHIBRALI	UND	150	16,50	2.475,00
23	LED BRANCO TIPO CHUVA DE METEOROS DE 08 TUBOS, DE 50CM DE ALTURA, COM APROXIMADAMENTE 30 LEDS EM CADA TUBO, LEDS BIVOLT AUTOMÁTICO, METRAGEM EM TORNO DE 3,20CM. PLUGUE DA CAUDA: SIM (COM CONECTOR, SUPORTE MUITAS CORDAS SE CONECTAM JUNTOS). O EFEITO PODE VARIAR ENTRE METEORO, SNOWFALL, SNOW... Marca: CHIBRALI	UND	300	60,00	18.000,00
24	LED BRANCO TUBO CHUVA DE METEOROS, DE 1MT DE ALTURA, BASTÃO COM LEDS BIVOLT AUTOMÁTICO. O EFEITO PODE VARIAR ENTRE METEORO, SNOWFALL, SNOW... Marca: CHIBRALI	UND	30	22,00	660,00
25	LED FITA 5050 BRANCO FRIO SILICONADO E A PROVA D'ÁGUA COM FONTE BIVOLT SAÍDA DE 12V. 10MT Marca: CHIBRALI	UND	50	40,00	2.000,00
26	LED FITA EFEITO SEQUENCIAL (CORRER) IP 12V 5M COM 4 ENTRADAS E CONTROLADOR. COM NO MÍNIMO 126 LED POR METRO. POTÊNCIA: 6,5W POR METRO (32,5W NO TOTAL DE 5M) COM 0,8CM LARGURA. PODERÁ SER CORTADA A CADA 70MM (7CM) NOS PONTOS INDICADOS NA FITA. COR BRANCO QUENTE Marca: CHIBRALI	ROLO	15	31,50	472,50
27	LED FITA EFEITO SEQUENCIAL (CORRER) IP 12V 5M COM 4 ENTRADAS E CONTROLADOR. COM NO MÍNIMO 120 LED POR METRO. POSSUI 120 LEDS POR METRO E CONTA COM 22 EFEITOS DE ILUMINAÇÃO. VOLTAGEM: 24 VOLTS; POTÊNCIA: 12 WATTS METRO; COMPRIMENTO: 5 METROS; LARGURA: 10MM ALTURA: 1,5MM; PESO: 100GR. O KIT COMPÕE: UM ROLO DE 5 METROS + UM CONTROLADOR DE EFEITOS (22 EFEITOS) + UMA FONTE 24V (96W). Marca: CHIBRALI	ROLO	15	31,50	472,50
33	PISCA PISCA BRANCO FRIO CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	1000	8,50	8.500,00
34	PISCA PISCA BRANCO QUENTE CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	500	8,50	4.250,00
35	PISCA PISCA VERDE CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO VERDE, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	150	8,50	1.275,00
36	PISCA PISCA VERMELHO CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO VERDE, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	100	8,50	850,00
37	PISCA PISCA VERDE CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	350	8,50	2.975,00
38	PISCA PISCA AZUL CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	100	8,50	850,00
39	PISCA PISCA VERMELHO CONTENDO 100 LÂMPADAS DE LED, COM FIO TRANSPARENTE/BRANCO, 220V, CX COM 8 METROS CADA. Marca: CHIBRALI	UND	50	8,50	425,00
40	REDE 320 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.40X1,80M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	35	75,00	2.625,00
41	REDE 144 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.50X1,30M, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	50,00	1.000,00
42	REDE 096 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3.0M X0,40CM, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	20	32,00	640,00
43	REDE 160 LED BRANCO FRIO FIXA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6.0X0,40CM, 220V. CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: CHIBRALI	UND	10	34,00	340,00
44	REFLETOR DE LED DE 100W. VERDE, NA TENSÃO 220V. OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	20	50,00	1.000,00
45	REFLETOR DE LED DE 200 W. VERDE, NA TENSÃO 220V OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	30	90,00	2.700,00
46	REFLETOR DE LED DE 400W. VERDE, NA TENSÃO 220V. OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP	UND	20	140,00	2.800,00

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
47	REFLETOR DE LED DE 400W. BRANCO FRIO, NA TENSÃO 220V. OU BIVOLT E A PROVA D'ÁGUA. Marca: ATP ILUMINAÇÃO	UND	10	150,00	1.500,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>84.190,00</b>
<b>MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA</b>					
CNPJ: 44.680.852/0001-42					
R PILOTO PEREIRA TIM, 2756 LOJA 02 - MONTE CASTELO, PARNAMIRIM - RN, CEP: 59146-220					
6	CABO PP 2X1,0MM. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: SIL, CORFIO E NAMBEI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LAMESA	MT	2500	2,10	5.250,00
7	CABO PP 2X1,5MM. REFERÊNCIA DE QUALIDADE: SIL, CORFIO E NAMBEI, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LAMESA	M	1000	2,54	2.540,00
13	CASCATA 100 LED BRANCO FRIO FIXA MEDINDO 3 METROS POR 0,45M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIACÃO ENTRE 0,20 A 0,45M). CORRENTE DE 20 MA, FIO DUPLO BRANCO OU TRANSPARENTE 1,5MM. CONEXÃO MACHO E FÊMEA PARA INTERLIGAR. Marca: TOK SHOUSE	UND	25	24,00	600,00
20	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT EM PVC. QUE ATENDA A ABNT NBR NM 60454-3-1, ANTICHAMAS - QUE SUPORTE A MAIS 100°C. BRANCA Marca: DECORLUX	UND	300	2,30	690,00
28	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO FRIO COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	50	550,00	27.500,00
29	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO QUENTE 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	50	550,00	27.500,00
30	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERDE COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	25	550,00	13.750,00
31	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED VERMELHO COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	10	550,00	5.500,00
32	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED AZUL COM 24 LEDS POR METRO, 12MM, 220V, ROLO DE 100 METROS REDONDA, BRILHO INTENSO. REFERÊNCIA DE QUALIDADE NITROLUX, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca: LUMANT	ROLO	25	550,00	13.750,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>97.080,00</b>

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min a 12h00min e de 13h00min a 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 15 de janeiro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raihes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:EF832574

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS, DE 45 DIAS, PARA SERVIDORES INTEGRANTES DO PROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTALEGRE/RN, EXERCÍCIO 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO os termos do art. 51 da Lei n. 232 de 18 de dezembro de 2009, que prevê o período de férias anuais dos Profissionais do Magistério de quarenta e cinco dias, para os professores no exercício da docência.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas regulamentares nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores, com fulcro na Lei n. 232 de 18 de dezembro de 2009, no Art. 51, §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO, ofício 2023 – SEMED que solicita férias coletivas aos profissionais da educação referente ao ano de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo, dos profissionais da educação que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto SEMED/PORTALEGRE, serão usufruídas de forma coletiva, conforme anexo I, disciplinado nesta Portaria.

§ 1º. Para efeito previsto na legislação vigente, o professor efetivo no exercício da docência em sala de aula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverá usufruir de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo:

30 (trinta) dias, conforme prescrito no §1º do Art. 51 da Lei n. 232/2007, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024;

15 (quinze) dias, nos períodos de 01/07/2024 a 15/07/2024.

**Art. 2º** Os demais servidores pertencentes do quadro da educação que permaneceu em exercício no período de férias coletivas deverão usufruir suas férias regulamentares dentro do período aquisitivo no decorrer do ano letivo, conforme escala de agendamento na escola/SEMED, impreterivelmente.

§ 1º servidor que se encontrar em situação de licença ou afastamento legal não será contemplado para usufruto de férias coletivas.

**Art. 3º** O professor efetivo que não completou o período aquisitivo por não ter completado um ano de nomeação, receberá a gratificação constitucional de 1/3 e deverá usufruir as férias, proporcional ao período trabalhado.

**Art. 4º** O Diretor (a) Escolar, no período de férias coletiva estará de sobreaviso, sendo necessário o desenvolvimento de suas atividades sempre que necessário de forma presencial, tendo seu direito inegável a ser usufruído em período posterior.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

**ANEXO I**

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
244	AFRANIO GURGEL DE LUCENA	17/09/22 A 16/09/23
147	AGLAGIR DE FREITAS PEREIRA CARLOS	01/07/22 A 30/06/23
758	ALVANI MOREIRA RIBEIRO	30/05/23 A 29/05/24
547	ALDENICE DE FREITAS SOARES	17/02/22 A 16/02/23
534	AMANDA PATRACIA DIAS	27/05/22 A 26/05/23
319	ANA CRISTINA HOLANDA COSTA	01/03/22 A 28/02/23
627	ANA CRISTINA LIMA SANTOS	01/09/23 A 31/08/24
210	ANA GLEICE DE FREITAS SOUSA BARRETO	30/04/22 A 29/04/23
251	ANA PATRICIA RÊGO	01/07/22 A 30/06/23
253-1	ANTONIA ALINNY DE FREITAS MEDEIROS	01/03/22 A 28/02/23
253-2	ANTONIA ALINNY DE FREITAS MEDEIROS	19/02/22 A 18/02/23
550	ANTONIA CAMILA VIANA MOREIRA	10/02/22 A 09/02/23
546	ANTONIA MARIA DA SILVA	17/02/22 A 16/02/23
259	ANTONIA VANUZA VIEIRA SIMPLÍCIO	17/09/22 A 16/09/23
401	ANTONIA VERONICA DE HOLANDA	17/07/23 A 16/07/24
261	ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA	01/07/22 A 30/06/23
264	AURIZETE MAFALDA BESSA	17/09/22 A 16/09/23
523	CELIANNE KELLY FERREIRA DE LIMA	25/02/22 A 24/02/23
267	CICERO ADALBERTO MARQUES VIANA	21/09/22 A 20/09/23
268	CINARA DALIEVE DE SOUZA FERREIRA	17/09/22 A 16/09/23
623	DANIELY BESERRA DA SILVA	17/07/23 A 16/07/24
270	DENY DE OLIVEIRA PASCOAL	21/09/22 A 20/09/23
272	EDILECIA SOARES DE QUIROZ LOPES	28/02/22 A 27/02/23
001	ELIZERINA ALVES DE LIMA PEREIRA	13/03/22 A 12/03/23
387	EMANUEL DE ALBUQUERQUE TORRES	19/02/22 A 18/02/23
777	FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA	01/09/23 A 31/08/24
279	FRANCISCA JOSERLEIA VIANA LEITE	17/09/22 A 16/09/23
262	FRANCISCA LUCILEIDE PEREIRA	30/04/22 A 29/04/23
524	FRANCISCA VALDIRA SABINO NETA	25/02/22 A 24/02/23
506	FRANCISCO CEZÁRIO DE SOUZA JUNIOR	14/05/22 A 13/05/23
729	FRANCISCO WELINGTON RAPOSO RÊGO	13/02/23 A 13/02/24
663	HUGO RICHARDSON OLIVEIRA	06/10/22 A 05/10/23
328	IRACI RAPOSO DE LUCENA	02/03/22 A 01/03/23
290	JOÃO BATISTA DAS CHAGAS	10/08/22 A 09/08/23
291	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	09/05/22 A 08/05/23
488	KARINA MAYANE RODRIGUES DE PAIVA	19/02/22 A 18/02/23
496	LIGIA PAULA FERNANDES DA COSTA	21/02/22 A 20/02/23
271	LUCINEIDE CHAGAS RAPOSO DE FREITAS	02/03/22 A 01/03/23
295	MARCOS ANTONIO DA SILVA	15/02/22 A 14/02/23
477	MARIA ALEX SAMARA DE PAIVA OLIVEIRA	10/02/22 A 09/02/23
301	MARIA CLAUDIVANIA MARQUES DE FREITAS	01/07/22 A 30/06/23
278	MARIA DANUZIA NUNES	01/07/22 A 30/06/23
490	MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS	19/02/22 A 18/02/23
331-5	MARIA DE FATIMA MARQUES SOUSA	13/06/23 A 12/06/24
467	MARIA DE FATIMA SOARES PINTO RODRIGUES	19/02/22 A 18/02/23
284	MARIA DE SOUZA MARTINS COSTA	19/05/22 A 16/05/23
286	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CHAGAS	14/09/22 A 13/09/23
545	MARIA ELIVANEIDE PEREIRA DA SILVA	10/02/22 A 09/02/23
509	MARIA ELIZA NUNES DE OLIVEIRA	11/06/22 A 10/06/23
306	MARIA LUCICLEIDE MARCELINO	17/09/22 A 16/09/23
294-1	MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA	01/07/22 A 30/06/23
294-2	MERI REGIANE RIBEIRO DE LIMA	12/06/23 A 12/06/24
491	MOISES MARQUES BARROS	19/02/22 A 18/02/23
368-2	NADJA DIAS PAIVA	13/06/23 A 12/06/24
309	NAVES DIAS PAIVA	17/09/22 A 16/09/23
562	SAMARA BRASIL DE MORAIS	17/02/22 A 16/02/23
664	SILAS VIEIRA DE CARVALHO NETO	13/10/22 A 12/10/23
314-1	SUELI DAS CHAGAS PEREIRA	01/07/22 A 30/06/23
314-2	SUELI DAS CHAGAS PEREIRA	12/06/23 A 11/06/24
307-3	SUZY MARQUES DE FREITAS	07/07/23 A 16/07/24
489	TARCISIO PEREIRA LUCENA	15/02/22 A 18/02/23
850	TAMIRES RAULINA SILVA CAMARA	19/07/23 A 18/07/24
495	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	21/02/22 A 20/02/23
317	VANIA MARIA BESERRA LUCENA OLIVEIRA	21/09/22 A 20/09/23
561	WILDENNYA KARINA AIRES DE CARVALHO	17/02/22 A 16/02/23
302	ZULEIDE ALVES DE OLIVEIRA	01/07/22 A 30/06/23

**ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**EBE698C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º 150101/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2023, processo administrativo nº 12120032/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE RIACHO DA CRUZ/RN, do edital de Pregão nº 032/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS****FORNECEDOR VENCEDOR:**

Forneecedor:	04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA					
Qtd. Itens:	26	Média Desconto(%)	-		Total:	R\$ 71.788,50
Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
26096	26096 - SUPORTE PARA CPU...	c3tech	UND	70,00	55,00	3.850,00
26093	26093 - TECLADO DE MICROCOMPUTADOR USB...	maxprint	UND	80,00	29,00	2.320,00
26097	26097 - WEBCAM PARA COMPUTADOR	ma&baby	UND	15,00	120,00	1.800,00
21389	21389 - -PENDE DE MEMÓRIA 8GB	knup	UND	40,00	138,50	5.540,00
26095	26095 - KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO...	maxprint	UND	60,00	69,80	4.188,00
26106	26106 - Cabo Audio P2/P2 Macho, 1,5 metros	knup	UND	10,00	10,50	105,00
26094	26094 - MOUSE TIPO USB...	maxprint	UND	100,00	8,40	840,00
26119	26119 - Cabo VGA DB15-M/DB15-M, 1,5 metros, com Filtro	knup	UND	30,00	18,00	540,00
26103	26103 - 4530 - CABO PARA HD SATA 9091	contac	UND	10,00	5,80	58,00
26111	26111 - Placa de Vídeo 4Gb GDDR5 de 128 Bits	contac	UND	25,00	5,50	137,50
26107	26107 - Cabo Audio P2/P2 Macho, 3 metros,	knup	UND	10,00	9,50	95,00
25587	25587 - DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL (HD EXTERNO)..	knup	UND	20,00	299,00	5.980,00
26108	26108 - Conversor HDMIxVGA	It-Biue	UND	30,00	17,00	510,00
21390	21390 - /PENDE DE MEMÓRIA 8GB	knup	UND	40,00	100,00	4.000,00
26113	26113 - FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS TRIPOLARES	batik	UND	40,00	35,00	1.400,00
21394	21394 - FONTE - 350 WATTS REAIS	knup	UND	40,00	125,00	5.000,00
26112	26112 - Fonte para notebook universal 90W c/USB, Bivolt Auto	grasep	UND	20,00	65,00	1.300,00
26120	26120 - Cabo HDMI 1.4, 3m	knup	UND	30,00	18,00	540,00
26117	26117 - MOUSE PAD SIMPLES LISO Base de borracha / Revestido de tecido	tecdrav	UND	60,00	8,00	480,00
26104	26104 - Cabo USB para Impressora A-M/B-M, 3m	knup	UND	25,00	9,00	225,00
25592	25592 - PEN DRIVE USB 32 GB..	multilaser	UND	40,00	22,50	900,00
25585	25585 - FONTE - 500 WATTS REAIS	knup	UND	50,00	185,00	9.250,00
26092	26092 - MOCHILA PARA NOTEBOOK...	fashion way	UND	20,00	90,00	1.800,00
25593	25593 - WEBCAM PROFISSIONAL PARA STREAMING COM TRIPÉ DE MESA AJUSTADA	logitech	UND	12,00	490,00	5.880,00
25596	25596 - Cabo Lan 100% Cobre 4 Pares Turbo Link Cat5e 305 Mt:	B3 Cables & Parts	UND	30,00	490,00	14.700,00
25598	25598 - Conector RJ-45 Macho Cat.5e Blindado	nova voo	UND	350,00	1,00	350,00
Total de Itens por Forneecedor:	26				Total por Forneecedor	71.788,50

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com intervenientes o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 15 de janeiro de 2024, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**

CPF sob o n.º 503.344.094-20

Prefeito Municipal

**D F DE S SILVA**

04.599.190/0001-66 -

**Publicado por:**

Anderson Raphael Silva de Oliveira

**Código Identificador:**02B36C7F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150103/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º 150103/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica,



para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2023, processo administrativo nº 12120032/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE RIACHO DA CRUZ/RN, do edital de Pregão nº 032/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		13.251.683/0001-00 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA					
Qtd. Itens:		1	Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 5.200,00	
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
34	25588	25588 - SSD 240GB..	Kingston	UND	40,00	130,00	5.200,00
Total de Itens por Fornecedor:		1	Total por Fornecedor			5.200,00	

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERÊNCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

## ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA RIACHO, com intervenientes o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 15 de janeiro de 2024, não podendo ser prorrogada.

## REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz  
CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04  
**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**  
CPF sob o n.º 503.344.094-20  
Prefeito Municipal

**CARLOS DARIO AMARAL E SILVA**  
13.251.683/0001-00 -

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:314C3585**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150104/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 150104/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2023, processo administrativo nº 12120032/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE RIACHO DA CRUZ/RN, do edital de Pregão nº 032/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
**FORNECEDOR VENCEDOR:**

Item	Descrição	Marca	UN	Qtde.	VL. Unitário	VL. Total
04	DISCO RÍGIDO INTERNO..	ADATA	UND	40,00	300,00	12.000,00
06	Adaptador USB WI-FI N 300Mbps ...	FORCELIN	UND	40,00	66,51	2.660,40
10	/PENDE DE MEMÓRIA 4GB	EXBOM	UND	40,00	98,00	3.920,00
12	Organizador de cabos Fita Velcro	MULTILASER	UND	60,00	9,25	555,00
19	SWITCH 8 PORTAS SWITCH	INTELBRAS	UND	20,00	65,00	1.300,00
23	microfone omnidirecional de 360º	MULTILASER	UND	10,00	258,40	2.584,00
30	-PENDE DE MEMÓRIA 4GB	EXBOM	UND	40,00	110,00	4.400,00
41	CARREGADOR DE BATERIA	MULTILASER	UND	20,00	45,00	900,00
<b>Total de Itens por Fornecedor: 8</b>				<b>Total por Fornecedor:</b>		<b>28.319,40</b>

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERÊNCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com intervenientes o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 15 de janeiro de 2024, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz

CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**

CPF sob o n.º 503.344.094-20

Prefeito Municipal

**SIRIO DE SOUZA BARBALHO – ME**

04.774.810/0001-56 -

**Publicado por:**

Anderson Raphael Silva de Oliveira

**Código Identificador:**99FC03E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 150102/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º 150102/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 032/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica,

para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2023, processo administrativo nº 12120032/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE RIACHO DA CRUZ/RN, do edital de Pregão nº 032/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		07.610.338/0001-04 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP					
Qtd. Itens:		6	Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 39.688,30	
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
2	26114	26114 - Cabo de Força tripolar, 10 Amperes, 1.5 Metros	MEGATRON	UND	30,00	11,00	330,00
14	26102	26102 - 4529 - CABO PARA HD SATA 9088	PLUS CABE	UND	10,00	3,85	38,50
18	25583	25583 - SWITCH 24 PORTAS SWITCH	TP-LINK	UND	15,00	600,00	9.000,00
27	21402	21402 - SSD 960GB	GOLDENTEC	UND	40,00	398,00	15.920,00
33	25589	25589 - SSD 480GB..	GOLDENTEC	UND	40,00	230,00	9.200,00
40	28850	28850 - PLACA MAE	PLACA	UND	20,00	259,99	5.199,80
Total de Itens por Fornecedor:		6	Total por Fornecedor		39.688,30		

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:  
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.**

## ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA RIACHO, com intervenientes o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 15 de janeiro de 2024, não podendo ser prorrogada.

## REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN 15 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz

CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**

CPF sob o n.º 503.344.094-20

Prefeito Municipal

**M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP**

07.610.338/0001-04 -

**Publicado por:**

Anderson Raphael Silva de Oliveira

**Código Identificador:**C9CF6D77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PROCESSO: Nº 5329/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

**CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com as demandas do Hospital Dr. Clóvis Avelino.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária;

**Dotação Orçamentária:**

03.001.10.302.0009.2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade;

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30 – Material de Consumo;

**Fontes:**

1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3 – Contratação da empresa **RUIVAN CARLOS MORAIS** – inscrita no CNPJ de nº 70.157.607/0001-65, com sede à Av. Pedro Borges de Andrade, nº 1124, Parati 2000 – Assu/RN, CEP: 59.650-000. Valor de R\$ 10.662,80 ( dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
36910	ADOÇANTE ARTIFICIAL LIQUIDO COMPOSTO POR CICLAMTO DE SÓDIO E SACARINA EMBALAGEM DE 100ML	UN	40	R\$ 2,99
36915	AVEIA EM FLOCOS 200G. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO	PCT	60	R\$ 3,85
36920	BETERRABA.	KG	32	R\$ 4,00
36923	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER COM 400G COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA AÇUCAR, AMIDO DE MILHO.	PCT	80	R\$ 4,35
36925	BISCOITOS MAISENA A BASE DE FARINHA DE TRIGO COM AÇUCAR SORO DE LEITE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AROMA E LICITINA DE SOJA ENRQUECIDO COM VITAMINAS, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO E DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	80	R\$ 4,95
36930	CARNE MOIDA DE 1ª – MAXIMO 15% DE GORDURA, EMBAGEM DE 500G A 01 QUILO	KG	60	R\$ 22,40
36931	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	6	R\$ 6,00

36932	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	60	R\$ 6,50
36934	CHÁ SABORES VARIADOS CAIXA COM 24 CAIXAS COM 10 SACHÊS CADA CAIXA	CX	16	R\$ 4,40
36937	COLORÍFICO (COLORAL) EMBALAGEM DE 100G	PCT	120	R\$ 0,89
36942	EXTRATO DE TOMATE 190G.	UN	100	R\$ 1,89
36946	FARINHA LACTEA 400G.	PCT	48	R\$ 5,40
36947	FEIJÃO BRANCO – TIPO 1	KG	60	R\$ 6,50
36949	FEIJÃO MACASSAR – TIPO 1	KG	60	R\$ 9,00
36939	LEITE EM PÓ DESNATADO EMBALAGEM COM 400G	PCT	30	R\$ 16,00
36955	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 800g.	PCT	100	R\$ 28,00
36956	LIMÃO DE PRIMEIRA, FRESCO.	KG	32	R\$ 6,00
36958	MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO FUJI.	KG	32	R\$ 10,00
36959	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE IN NATURA.	KG	40	R\$ 4,50
36962	MARACUJÁ DE 1ª IN NATURA.	KG	24	R\$ 14,50
36963	MARGARINA VEGETAL 500G.	UN	160	R\$ 5,99
36967	MOLHO DE TOMATE EMBALAGEM COM 400G.	UN	60	R\$ 1,59
36976	RAPADURA EM TABLETES EMBALAGEM COM 200G	PCT	100	R\$ 3,00
36977	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	KG	40	R\$ 6,35
36979	TEMPERO COMPLETO 500ML	UN	40	R\$ 1,65
36980	VINAGRE, 900ML.	UN	60	R\$ 1,45
36978	SAL REFINADO IODADO	KG	40	R\$ 0,85

**3.1 – Contratação da empresa MOREIRA E DANTAS COMERCIO VEREJISTA LTDA – inscrita no CNPJ de nº 49.436.543/0001-45, com sede à Rua Raimundo Miguel da Cunha, nº 204, Alto da Alegria – Angicos/RN, CEP: 59.515-000. Valor de R\$ 43.467,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
36907	ABACAXI.	KG	80	R\$ 2,00
36908	ABÓBORA/JERIMUM.	KG	40	R\$ 2,00
36909	AÇÚCAR COMUM, TIPO CRISTAL, CONTER NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE	KG	160	R\$ 4,00
36911	ALFACE IN NATURA KG	PÉS	120	R\$ 2,50
36912	ALHO DE PRIMEIRA, IN NATURA	KG	40	R\$ 20,00
36913	ARROZ INTEGRAL	KG	20	R\$ 6,00
36914	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	KG	100	R\$ 5,50
36916	AZEITE EXTRA VIGEM 500ML	GARrafa	60	R\$ 26,00
36917	BANANA PRATA, IN NATURA KG	KG	40	R\$ 3,00
36918	BATATA DOCE.	KG	40	R\$ 3,50
36919	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	KG	40	R\$ 7,00
36921	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABORES VARIADOS	PCT	80	R\$ 4,50
36922	BISCOITO SALGADO INTEGRAL TIPO CREAM CRAKER, DUPLA EMBALAGEM, PACOTE DE 400G	PCT	80	R\$ 5,50
36924	BISCOITO TIPO MARIA COM 400G, FARINHA DE TRIGO ENQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO AÇÚCAR INVERTIDO GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO) MELHORADOR DE FARINHA.	PCT	80	R\$ 5,00
36926	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250G	PCT	132	R\$ 5,50
36927	CARNE BOVINA COXA MOLE.	KG	300	R\$ 35,00
36928	CARNE BOVINA TIPO ACÉM.	KG	300	R\$ 25,00
36981	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO.	KG	200	R\$ 25,00
36929	CARNE DE SOL BOVINA.	KG	200	R\$ 26,00
36933	CEREAL INSTANTANEO A BASE DE ARROZ 400G	PCT	60	R\$ 9,99
36935	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .	KG	24	R\$ 5,00
36936	COENTRO, MAÇO, FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE	ML	120	R\$ 1,50
36938	COSTELA BOVINA.	KG	40	R\$ 16,00
36940	CREME DE LEITE, UHT EMBALAGEM CONTENDO 200G	UN	100	R\$ 2,50
36941	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO 300G.	UN	40	R\$ 4,00
36943	FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM CONTENDO 1KG	KG	60	R\$ 5,00
36944	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, EMBALAGEM DE 1KG	KG	60	R\$ 4,50
36945	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO EMBALAGEM DE 01KG	KG	60	R\$ 4,50
36948	FEIJÃO CARIOCA – TIPO 1	KG	60	R\$ 7,50
36950	FEIJÃO PRETO – TIPO 1	KG	60	R\$ 7,50
36951	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM DE 500G	PCT	160	R\$ 1,50
36991	FLOCOS DE MILHO- 500G	KG	120	R\$ 1,50
36952	GOIABA DE 1ª QUALIDADE IN NATURA.	KG	40	R\$ 6,00
36953	LARANJA DE PRIMEIRA SEM DEFEITO	KG	40	R\$ 3,00
36954	LEITE DE COCO GARRAFA DE 500ML	GF	20	R\$ 3,00
36957	LOURO, EMBALAGEM DE 100G.	UN	40	R\$ 5,00
36960	MACARRÃO ESPAGUETE 500G.	PCT	160	R\$ 3,00
36961	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	40	R\$ 3,00
36965	MELÃO JAPONÊS DE 1ª QUALIDADE.	KG	40	R\$ 3,00
36966	MILHO EM CONSERVA PESO LÍQUIDO 280 G OU 300G.	UN	40	R\$ 3,50
36968	ÓLEO DE SOJA COM 900ML.	GF	100	R\$ 7,50
36969	OVOS DE GALINHA – BANDEJA COM 30 UNIDADES	BAND	80	R\$ 18,00
36974	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA.	KG	16	R\$ 7,00
36975	QUEIJO MUSSARELA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E FECHADA	KG	20	R\$ 35,00

4 – Valor global da contratação R\$ \*54.130,20 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Santana do Matos/RN, em \*12 de janeiro de 2024.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIOGABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAR OUTUBRO DE 2023Rua Padre Cerveira, 505, Centro - Santo Antônio/RN CEP: 59255000 –  
DECRETO Nº 36, DE 04 de outubro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.858.750,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.858.750,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Cons9tui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o ar9go anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO/RN, 04 de outubro de 2023 121.560.014-30

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN					
Rua Padre Cerveira, 505, Centro - Santo Antônio/RN CEP: 59255000 -					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>4.858.750,00</b>
<b>02.001 Gabinete Civil do Prefeito</b>					<b>2.000,00</b>
	2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
<b>04.001 Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>162.000,00</b>
	1010 Amortização da Dívida junto ao FGTS				20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	20.000,00
	1150 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
	2005 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
	1202 Amortização da Dívida junto a Receita Federal do Brasil - PASEP				29.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	29.000,00
	2252 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP				109.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	15010000	0001	54.000,00
<b>05.001 Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>					<b>133.900,00</b>
	2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				133.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	31.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00

<b>06.001</b> Secretaria Municipal de Educação					<b>942.600,00</b>
	2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
	2028 Manutenção do Ensino Fundamental				<b>90.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	90.000,00
	2030 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Infantil - Creche				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
	2031 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
	2032 Manutenção do Ensino Infantil				<b>412.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	342.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	70.000,00
	2036 Manutenção do Setor Ensino Médio				<b>6.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.500,00
	2259 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental				<b>49.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	19.000,00
	2263 Manutenção do Salário Educação - QSE Educação Infantil Creche				<b>1.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.200,00
	2266 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Infantil - Pré Escola				<b>31.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.900,00
	2063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Fundamental				<b>90.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	90.000,00
	2064 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio				<b>75.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	5.000,00
	2065 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Infantil				<b>47.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	31.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	16.000,00
<b>06.002</b> Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB					<b>502.900,00</b>
	2010 Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental				<b>438.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	235.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	173.000,00
	2039 Manutenção do FUNDEB 70% Pré-Escola				<b>50.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	50.000,00
	1211 Reequipamento de Escolas de Ensino Fundamental - FEB 30%				<b>14.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	14.900,00
<b>08.002</b> Fundo Municipal de Saúde					<b>1.988.300,00</b>
	1130 Aquisição de Equipamentos e Material permanente				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	50.000,00



	2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				<b>445.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	95.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	140.000,00
	2206 Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				<b>285.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	215.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	70.000,00
	2211 Manutenção do Programa Saúde Bucal				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.000,00
	2212 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde				<b>275.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	275.000,00
	2213 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica				<b>105.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.500,00
	2223 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	2224 Manutenção do Programa de Reabilitação				<b>2.800,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.800,00
	2227 Manutenção do Programa Mais Médicos				<b>120.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	120.000,00
	2257 Manutenção dos Serviços de Saúde- Atenção Básica				<b>670.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	45.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	625.000,00
<b>10.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b>					<b>275.850,00</b>
	2175 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	40.000,00
	2192 Ações do COVID no SUAS para EPI		- Portaria	369	<b>13.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	11.200,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				<b>132.150,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	150,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	132.000,00
	2269 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	20.000,00
	2278 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				<b>40.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	40.000,00
	2287 Programa Bolsa Renda PBR				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	30.000,00
<b>11.001 Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos</b>					<b>850.200,00</b>
	1061 Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas				<b>80.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E	17000000	0001	80.000,00

		INSTALAÇÕES			
	<b>2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos</b>				<b>288.800,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	210.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.800,00
	<b>2242 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública</b>				<b>450.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	450.000,00
	<b>2244 Manutenção da Iluminação Pública</b>				<b>31.400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	31.400,00
<b>15.001 Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social</b>					<b>1.000,00</b>
	<b>2173 Manutenção da Guarda Municipal</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>4.858.750,00</b>
<b>02.001 Gabinete Civil do Prefeito</b>					<b>197.000,00</b>
	<b>1020 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos</b>				<b>4.400,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.400,00
	<b>2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>				<b>93.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	19.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	19.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17040000	0001	5.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
	<b>2003 Manutenção da Procuradoria Jurídica</b>				<b>13.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17040000	0001	4.900,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	4.900,00
	<b>2023 Manutenção da Controladoria Municipal</b>				<b>12.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17040000	0001	2.000,00
	<b>2050 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente</b>				<b>72.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	64.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17040000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
<b>03.001 Secretaria Municipal de Administração</b>					<b>250.000,00</b>
	<b>1158 Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Prefeitura</b>				<b>4.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
	<b>2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>162.200,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	14.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E	15000000	0001	7.500,00

		VANTAGENS PESSOAL CIVIL	FIXAS			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15000000	0001	11.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17040000	0001	4.900,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS				
		ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR DO SERVIDOR E DO MILITAR		15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17050000	0001	15.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17180000	0001	24.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17050000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17180000	0001	4.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		15000000	0001	14.900,00
	<b>2024 Contribuição a AMLAP, FEMURN e CNM</b>					<b>27.500,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		15000000	0001	27.500,00
	<b>2190 Manutenção dos Recursos da Cessão Onerosa</b>					<b>29.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17040000	0001	24.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		17040000	0001	4.500,00
	<b>2201 Criação de Ouvidoria</b>					<b>8.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	2.900,00
	<b>2204 Realização de Concurso Público</b>					<b>3.700,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	3.700,00
	<b>2251 Capacitação e Qualificação dos Servidores Públicos</b>					<b>14.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15000000	0001	5.000,00
<b>04.001 Secretaria Municipal de Finanças</b>						<b>112.000,00</b>
	<b>1010 Amortização da Dívida junto ao FGTS</b>					<b>900,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		15000000	0001	900,00
	<b>1011 Amortização da Dívida junto ao INSS</b>					<b>24.900,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		15000000	0001	900,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15010000	0001	24.000,00
	<b>1013 Demais Parcelamentos Administrativos</b>					<b>900,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		15000000	0001	900,00
	<b>1091 Amortização da Dívida junto a COSERN</b>					<b>3.900,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15000000	0001	3.900,00
	<b>1150 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>					<b>1.800,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000	0001	1.800,00
	<b>2005 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>22.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		15000000	0001	2.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		15000000	0001	2.400,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17040000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17050000	0001	1.500,00

	1203 Amortização da Dívida com os Precatórios				<b>2.300,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	900,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	1.400,00
	2252 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP				<b>55.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	15010000	0001	55.000,00
<b>05.001</b>	<b>Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>363.900,00</b>
	1019 Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas				<b>7.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	3.000,00
	1024 Construção, Reforma e Ampliação de Abatedouro				<b>28.200,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	17000000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	17010000	0001	19.300,00
	1025 Construção do Centro de Eventos Agropecuários				<b>28.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	17000000	0001	24.000,00
	1026 Expansão da Eletrificação Rural e Urbana				<b>28.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	17000000	0001	24.000,00
	1088 Aquisição de Imóveis				<b>4.900,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	4.900,00
	1090 Aquisição de Equipamentos e Material permanente				<b>19.400,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	14.500,00
	1123 Aquisição de Equipamentos de Produção para Cooperação Técnica				<b>4.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
	1154 Perfuração e Instalação de Poços Tubulares				<b>29.400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	17000000	0001	24.500,00
	2006 Manutenção das Atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				<b>14.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.400,00
	2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				<b>95.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	51.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17180000	0001	19.000,00
	2060 Implantação e Manutenção da Horta Comunitária				<b>7.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.900,00
	2166 Corte de Terra				<b>12.800,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
	<b>2170 Projeto Avicultura Caipira</b>				<b>13.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
	<b>2171 Projeto Cultura do Algodão</b>				<b>13.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
	<b>2172 Projeto de Psicultura</b>				<b>12.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
	<b>2241 Campanhas de Vacinação de Rebanhos</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	<b>2256 Apoio ao Agronegócio Familiar</b>				<b>19.400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.700,00
	<b>1162 Implantação de Biodigestores</b>				<b>19.400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	14.500,00
<b>06.001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>639.100,00</b>
	<b>1027 Construção e Instalação de Biblioteca Pública</b>				<b>14.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	9.500,00
	<b>1034 Construção, Reforma e Ampliação de Creche</b>				<b>17.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	9.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	4.500,00
	<b>1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escola do Ensino Infantil</b>				<b>12.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	9.900,00
	<b>1038 Reequipamento de Unidade Escolar de Educação Infantil</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	4.000,00
	<b>1103 Construção e/ou Conclusão de Creche Proinfância</b>				<b>35.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	14.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	9.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15710000	0001	9.500,00
	<b>1124 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental</b>				<b>29.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	19.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	9.500,00

	1125 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	4.000,00
	1126 Aquisição de Imóveis				<b>8.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	3.500,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17550000	0001	4.500,00
	1157 Aquisição de equipamentos e manutenção da sala de informática				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	2028 Manutenção do Ensino Fundamental				<b>144.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17180000	0001	24.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	26.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	14.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17180000	0001	19.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	29.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17180000	0001	20.500,00
	2030 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Infantil - Creche				<b>26.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	10.000,00
	2031 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.000,00
	2032 Manutenção do Ensino Infantil				<b>44.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	14.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17180000	0001	19.900,00
	2259 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	9.000,00
	2262 Manutenção do Salário Educação - Quota Salário Educação - QSE Fundamental				<b>37.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	36.600,00
	2266 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Infantil - Pré Escola				<b>11.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	11.900,00
	2063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Fundamental				<b>16.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	16.000,00
	2064 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio				<b>4.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	4.100,00
	2065 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Infantil				<b>900,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	900,00
	2066 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE) PPA				<b>11.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15510000	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15510000	0001	4.900,00
	2289 Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - Ensino FUNDAMENTAL				<b>46.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15440000	0001	17.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15440000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15440000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15440000	0001	11.500,00
	2290 Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - Ensino Infantil CRECHE				<b>65.400,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15440000	0001	12.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15440000	0001	9.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15440000	0001	9.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15440000	0001	9.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15440000	0001	19.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15440000	0001	4.500,00
	2291 Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - Ensino Infantil PRÉ ESCOLA				<b>79.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15440000	0001	14.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15440000	0001	14.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15440000	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15440000	0001	14.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15440000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15440000	0001	19.900,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15440000	0001	4.900,00
<b>06 .002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB</b>					<b>329.900,00</b>
	<b>1037 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%</b>				<b>14.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	14.900,00
	<b>2011 Manutenção do FUNDEB 30% Infantil - Creche</b>				<b>29.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	29.000,00
	<b>2021 Manutenção do FUNDEB 70% Infantil - Creche</b>				<b>286.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	235.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	20.000,00
<b>07 .001 Secretaria Municipal de Esportes e Turismo</b>					<b>170.000,00</b>
	<b>1036 Construção e Reforma Quadras de Esportes</b>				<b>14.800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	3.900,00
	<b>1079 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Espaços de Esporte e Lazer</b>				<b>13.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	3.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.900,00
	<b>1080 Construção e/ou Reforma de Estádio de Futebol</b>				<b>24.400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	19.900,00
	<b>1159 Construção de Calçada e Academias Públicas</b>				<b>19.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	19.500,00
	<b>1160 Construção de Mercado de Artesanato</b>				<b>29.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	21.500,00
	<b>1161 Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>				<b>21.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	21.500,00
	<b>2012 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo</b>				<b>21.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	15.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	5.900,00
	<b>2236 Manutenção do Campo da Vila Olímpica</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	<b>2258 Atividades para Implementação de Ações de Turismo</b>				<b>22.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.500,00
<b>08 .001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>80.000,00</b>
	<b>1070 Construção e Ampliação do Sistema Saneamento Básico</b>				<b>19.800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	9.900,00
	<b>1101 Construção de Unidades Sanitárias</b>				<b>19.700,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.900,00
	<b>2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b>				<b>2.900,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.400,00
	<b>2042 Contribuição a Consórcio Público Intermunicipal</b>				<b>9.900,00</b>
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	9.900,00
	<b>1172 Construção de 10 Unidades Habitacionais, nas localidades de MUNDO NOVO, TANQUES, CAJAZEIRAS, GRAVATÁ</b>				<b>27.700,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	17.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.900,00
<b>08 .002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>913.300,00</b>
	<b>1054 Const/Ampl/Recup/Ref/Postos Saude</b>				<b>19.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	19.500,00
	<b>1120 Construção do Prédio do CAPS</b>				<b>19.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	9.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	9.500,00
	<b>1130 Aquisição de Equipamentos e Material permanente</b>				<b>42.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	42.000,00
	<b>2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>195.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	25.000,00
	<b>2043 Manutenção do Programa Combate às Drogas</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.500,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
	<b>2191 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus</b>				<b>59.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16020000	0001	4.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16020000	0001	4.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16020000	0001	4.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16020000	0001	4.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16020000	0001	4.500,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16020000	0001	4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16020000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16020000	0001	14.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16020000	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16020000	0001	4.500,00
	<b>2205 Treinamento e Capacitação dos Servidores da Saúde</b>				<b>7.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.000,00
	<b>2210 Manutenção do Programa Saúde da Família</b>				<b>9.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	4.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.000,00
	<b>2214 Manutenção da Farmácia Básica</b>				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	3.500,00
	<b>2217 Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde - NASF</b>				<b>27.800,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	4.900,00
	<b>2218 Manutenção do Prontuário Eletrônico - PEC</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
	<b>2219 Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	500,00
	<b>2220 Manutenção de Campanhas de Vacinação</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.500,00
	<b>2221 Manutenção do Centro Especializado de Odontologias - CEO</b>				<b>12.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	1.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	4.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.900,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	2.900,00
	<b>2224 Manutenção do Programa de Reabilitação</b>				<b>33.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	9.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	4.500,00
	<b>2227 Manutenção do Programa Mais Médicos</b>				<b>60.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	1.500,00
	<b>2228 Manutenção das Ações e Atividades do SAMU</b>				<b>101.200,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	101.200,00
	<b>2229 Manutenção das Ações e Atividades do Laboratório Municipal</b>				<b>79.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	29.300,00
	<b>2230 Promoção/Realização e Apoio aos Eventos da Saúde</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.000,00



	2250 Manutenção do Centro de Especialidades Médicas				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	50.000,00
	2257 Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica				<b>171.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	21.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003120	0001	14.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	69.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	24.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	30.000,00
<b>09 .001</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente					<b>85.000,00</b>
	1153 Aquisição de Imóveis				<b>30.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	30.000,00
	2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				<b>55.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
<b>10 .001</b> Secretaria Municipal de Assistência Social					<b>88.000,00</b>
	1140 Construção de Unidades Habitacionais Urbanas				<b>36.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	9.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	9.000,00
	2276 Doação de Materiais de Construção e Ajuda para Melhoria Habitacional				<b>24.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	24.000,00
	1218 Aquisição de Painéis Solares Fotovoltaicos (Painel Solar)				<b>19.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	19.000,00
	2086 Manutenção das Ações do Selo UNICEF				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
<b>10 .002</b> Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					<b>489.350,00</b>
	1134 Reforma e Ampliação do Centro de Convivência Idoso				<b>19.100,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16610000	0001	3.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	15.600,00
	2175 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				<b>13.200,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	13.200,00
	2184 Manutenção do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	1210 Aquisição de equipamentos para o Centro de Convivência Idoso				<b>14.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	14.900,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência				<b>Social 30.150,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	150,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2269 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF				<b>10.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.900,00
	2270 Ações de Apoio as Atividades Sociais				<b>8.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.900,00
	2274 Programa de Benefícios Eventuais				<b>5.200,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.700,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.500,00
	2277 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus				<b>19.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
	2278 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				<b>10.100,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00

	2279 Piso Básico Fixo				<b>50.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
	2280 Incremento Temporário ao bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19				<b>26.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	6.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	4.900,00
	2281 Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI				<b>78.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	7.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	9.900,00
	2282 Manutenção da Cozinha Comunitária				<b>2.900,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.900,00
	2283 Manutenção do Programa IGD SUAS				<b>33.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	19.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	10.000,00
	1214 Aquisição de Veículos para o CRAS				<b>19.800,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	14.900,00
	1216 Construção da Sede Própria para o CREAS				<b>34.800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	24.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	9.900,00
	1217 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos para o CREAS				<b>14.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	14.900,00
	2284 Programa Família Acolhedora				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.500,00
	2285 Proteção Social Especial de Média Complexidade				<b>91.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	8.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16610000	0001	4.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	9.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16610000	0001	12.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	9.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16610000	0001	5.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	3.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16610000	0001	5.900,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	4.900,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	0001	15.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	4.800,00
11.001 Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos					<b>670.200,00</b>
	1061 Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas				<b>58.400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17540000	0001	38.000,00
	1062 Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				<b>5.400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.500,00
	1064 Construção e Reforma de Praças				<b>8.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	8.000,00

	<b>1065 Construção de Galerias e Canais</b>				<b>4.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
	<b>1066 Construção e/ou Reforma de Cemitérios Públicos</b>				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	4.500,00
	<b>1067 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos</b>				<b>9.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.500,00
	<b>1102 Construção de Obras de Infraestrutura Urbana</b>				<b>4.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
	<b>1142 Construção de Calçadas e Passeios Públicos</b>				<b>17.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	17.900,00
	<b>1143 Construção de Acessibilidade aos Prédios Públicos</b>				<b>19.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19.500,00
	<b>1145 Ampliação da Rede Pública de Energia</b>				<b>14.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.900,00
	<b>2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos</b>				<b>120.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	19.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	14.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17180000	0001	24.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	14.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17100000	0001	9.500,00
	<b>1192 Construção e/ou Reforma do Mercado Público</b>				<b>21.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	14.000,00
	<b>2196 Atualização do Plano Diretor</b>				<b>18.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
	<b>2197 Serviços de Tapa Buracos</b>				<b>33.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
	<b>2242 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública</b>				<b>93.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.500,00
	<b>2243 Manutenção da Estradas Vicinais</b>				<b>18.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.500,00
	<b>2244 Manutenção da Iluminação Pública</b>				<b>45.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	31.400,00
	<b>2245 Conservação dos Prédios Públicos</b>				<b>18.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.500,00
	<b>2246 Jardinagem e Arborização de Vias e Praças</b>				<b>14.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.700,00
	<b>1198 Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura</b>				<b>4.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
	<b>2247 Sinalização Vertical e Horizontal de Ruas e Logradouros</b>				<b>13.500,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
	<b>2248 Aquisição de Fardamentos</b>				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	<b>1199 Pavimentação Asfáltica das Ruas do Centro da Cidade</b>				<b>100.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
	<b>1200 Aquisição de Máquinas e Implementos</b>				<b>4.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
	<b>1220 Construção de Complexo Urbanístico e de Lazer no Centro</b>				<b>4.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
<b>12 .001 Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>2019 Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicações e Eventos</b>				<b>17.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.500,00
	<b>2234 Promoção de Eventos Culturais</b>				<b>40.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.500,00
	<b>2235 Festa de São Pedro do Povão</b>				<b>42.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	27.500,00
<b>14 .001 Secretaria Municipal de Cultura</b>					<b>180.000,00</b>
	<b>1149 Conservação de patrimônio Histórico, Artístico</b>				<b>17.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.000,00
	<b>1156 Construção de Anfiteatro Municipal</b>				<b>24.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	24.000,00
	<b>2058 Gestão de Política Cultural</b>				<b>19.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.900,00
	<b>2163 Manutenção do Conselho da Cultura</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.200,00
	<b>2232 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura</b>				<b>31.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.900,00
	<b>2233 Incentivo e Apoio para as Atividades Culturais</b>				<b>44.100,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17150000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17160000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17190000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17150000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17160000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	4.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17150000	0001	4.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17160000	0001	4.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17190000 0001		4.900,00
	<b>1194 Construção do Acesso ao Túmulo de Ana</b>				<b>36.000,00</b>

	Joaquina de Pontes				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	8.000,00
	<b>1195 Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
<b>15 .001 Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social</b>					<b>51.000,00</b>
	<b>2062 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social</b>				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	4.000,00
	<b>2173 Manutenção da Guarda Municipal</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	<b>1206 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17003110	0001	10.000,00
	<b>1207 Construção da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social</b>				<b>22.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	22.000,00
<b>99 .001 Reserva de Contingencia</b>					<b>140.000,00</b>
	<b>9999 Reserva de Contingência</b>				<b>140.000,00</b>
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	140.000,00

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**73E1FDAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO SUPLEMENTAR NOVEMBRO DE 2023**

Rua Padre Cerveira, 505, Centro - Santo Antônio/RN CEP: 59255000 -  
**DECRETO Nº 41, DE 08 de novembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.597.456,09, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.597.456,09 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Consigui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO/RN, 08 de novembro de 2023

121.560.014-30

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acrescimo)</b>					<b>3.597.456,09</b>
<b>04 .001 Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>65.000,00</b>
	<b>1010 Amortização da Dívida junto ao FGTS</b>				<b>40.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	40.000,00
	<b>1011 Amortização da Dívida junto ao INSS</b>				<b>25.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	25.000,00
<b>05 .001 Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>					<b>33.000,00</b>
	<b>2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>33.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	33.000,00
<b>06 .001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>419.866,09</b>
	<b>2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>11.100,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	3.100,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15690000	0001	8.000,00
	<b>2030 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Infantil - Creche</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.000,00
	<b>2031 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA</b>				<b>11.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.000,00
	<b>2032 Manutenção do Ensino Infantil</b>				<b>70.966,09</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	70.966,09
	<b>2036 Manutenção do Setor Ensino Médio</b>				<b>12.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	12.000,00

	2259 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-Fundamental				44.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	14.000,00
	2262 Manutenção do Salário Educação - Quota Salário Educação - QSE Fundamental				23.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	23.500,00
	2264 Manutenção do Salário Educação - QSE Educação Infantil Pré Escola				6.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	6.400,00
	2265 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN				145.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE			
			15760000	0001	145.000,00
		TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	2266 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Infantil - Pré Escola				9.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.000,00
	2064 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio				45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	10.000,00
	2065 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Infantil				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	30.000,00
06 .002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB					1.614.700,00
	1040 Reequipamento de Creches e Pré-Escolas - FEB 30%				210.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	210.000,00
	2010 Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental				1.074.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	880.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	194.700,00
	2039 Manutenção do FUNDEB 70% Pré-Escola				210.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	210.000,00
	1211 Reequipamento de Escolas de Ensino Fundamental - FEB 30%				120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	120.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Saúde					1.268.890,00
	1130 Aquisição de Equipamentos e Material permanente				39.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	39.000,00
	2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				556.390,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	542.390,00
	2211 Manutenção do Programa Saúde Bucal				34.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	34.500,00
	2212 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde				228.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	228.000,00
	2214 Manutenção da Farmácia Básica				31.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	31.000,00
	2227 Manutenção do Programa Mais Médicos				160.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	160.000,00
	2257 Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica				220.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	130.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	50.000,00
09 .001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente					20.000,00
	2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
10 .002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					153.000,00
	2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				101.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	21.000,00
	2274 Programa de Benefícios Eventuais				42.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	42.000,00
	2282 Manutenção da Cozinha Comunitária				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Tributação					20.000,00
	2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
15 .001 Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social					3.000,00
	2062 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					3.597.456,09
03 .001 Secretaria Municipal de Administração					95.000,00

	<b>2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>77.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE			
			15000000	0001	52.000,00
		TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	3.000,00
	<b>2202 Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC</b>				<b>5.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.900,00
	<b>2253 Preservação e Conservação do Patrimônio Público</b>				<b>5.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
	<b>2255 Projeto de Inclusão Digital</b>				<b>6.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
<b>04.001 Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>25.000,00</b>
	<b>2252 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP</b>				<b>25.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	17040000	0001	11.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	17500000	0001	14.000,00
<b>05.001 Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>					<b>120.000,00</b>
	<b>2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>120.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17040000	0001	400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	98.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17040000	0001	1.600,00
<b>06.001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>879.866,09</b>
	<b>1027 Construção e Instalação de Biblioteca Pública</b>				<b>400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	400,00
	<b>1034 Construção, Reforma e Ampliação de Creche</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	2.000,00
	<b>1035 Construção, Reforma e Ampliação de Escola do Ensino Infantil</b>				<b>1.700,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	1.700,00
	<b>1038 Reequipamento de Unidade Escolar de Educação Infantil</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	900,00
	<b>1103 Construção e/ou Conclusão de Creche Proinfância</b>				<b>1.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	1.900,00
	<b>1124 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental</b>				<b>102.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	102.500,00
	<b>1125 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos</b>				<b>900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	900,00
	<b>1126 Aquisição de Imóveis</b>				<b>400,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15001001	0001	400,00
	<b>1157 Aquisição de equipamentos e manutenção da sala de informática</b>				<b>400,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	400,00
	<b>2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>160.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	4.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	131.100,00
	<b>2028 Manutenção do Ensino Fundamental</b>				<b>155.830,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	90,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	90,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	90,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	153.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	90,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	15001001	0001	90,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001001	0001	90,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	90,00
	<b>2030 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Infantil - Creche</b>				<b>11.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.400,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	4.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	900,00
	<b>2031 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA</b>				<b>5.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	900,00
	<b>2032 Manutenção do Ensino Infantil</b>				<b>193.466,09</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	192.266,09
	<b>2036 Manutenção do Setor Ensino Médio</b>				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.500,00
	<b>2038 Manutenção da EJA</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
	<b>2059 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso</b>				<b>24.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	4.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	4.900,00
	<b>2259 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-Fundamental</b>				<b>14.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	12.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	2.400,00
	<b>2262 Manutenção do Salário Educação - Quota Salário Educação - QSE Fundamental</b>				<b>51.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	24.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	3.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	22.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	1.400,00
	<b>2264 Manutenção do Salário Educação - QSE Educação Infantil Pré Escola</b>				<b>15.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	15.900,00
	<b>2266 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Infantil - Pré Escola</b>				<b>24.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	19.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	4.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.200,00
	<b>2267 Programa BRALF - Brasil Alfabetizado</b>				<b>13.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	4.500,00
	<b>1209 Adaptação de Unidades de Ensino</b>				<b>2.400,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E			
			15001001	0001	2.400,00
		MATERIAL PERMANENTE			
	<b>2063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Fundamental</b>				<b>3.070,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.070,00
	<b>2064 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Escolar Médio</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	40.000,00
	<b>2065 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - Infantil</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	30.000,00
	<b>2290 Manutenção da Ação Judicial-FUNDEF Precatórios - Ensino Infantil CRECHE</b>				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15440000	0001	9.000,00
<b>06 .002 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB</b>					<b>684.700,00</b>
	<b>1037 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FEB 30%</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	30.000,00
	<b>1039 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar de Ensino Infantil - FEB 30%</b>				<b>34.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	34.900,00
	<b>2009 Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental</b>				<b>51.300,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15430000	0001	4.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	4.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	3.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	1.200,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15400000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15410000	0001	11.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	4.900,00



	2011 Manutenção do FUNDEB 30% Infantil - Creche				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	11.000,00
	2021 Manutenção do FUNDEB 70% Infantil - Creche				401.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	401.000,00
	2022 Manutenção do FUNDEB 70% EJA				4.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15420000	0001	4.900,00
	2037 Manutenção do FUNDEB 30% EJA				4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	4.000,00
	2039 Manutenção do FUNDEB 70% Pré-Escola				93.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	89.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15421070	0001	4.900,00
	2260 Manutenção do FUNDEB 30% Infantil - Pré Escola				53.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15410000	0001	4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	4.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	4.100,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde					1.188.890,00
	1041 Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde				400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	400,00
	1053 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde				31.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	1.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	4.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17060000	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17100000	0001	9.900,00
	1054 Const/Ampl/Recup/Ref/Postos Saude				400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	400,00
	1056 Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e/ou Odontológica				400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	400,00
	1057 Aquisição de Ambulâncias				400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	400,00
	1112 Construção, Reforma e Ampliação de UBS				30.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	1.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013110	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16013120	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16320000	0001	8.900,00
	1113 Construção de Polo de Academia da Saúde				1.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	1.900,00
	1120 Construção do Prédio do CAPS				400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	400,00
	1130 Aquisição de Equipamentos e Material permanente				25.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	7.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26010000	0001	6.000,00
	2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				335.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001002	0001	130.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	194.700,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	800,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	0001	400,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	900,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	100,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	400,00
	2043 Manutenção do Programa Combate às Drogas				1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400,00
	2160 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA				1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	400,00
	2168 Programa Santo Antônio Cidadão				800,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	400,00

	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	400,00
<b>2205</b>	<b>Treinamento e Capacitação dos Servidores da Saúde</b>			<b>1.600,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	400,00
<b>2206</b>	<b>Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC</b>			<b>487.300,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	423.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	0001	4.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	4.900,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013120	0001	4.900,00
<b>2213</b>	<b>Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica</b>			<b>3.400,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	3.400,00
<b>2214</b>	<b>Manutenção da Farmácia Básica</b>			<b>55.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	35.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	16.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16210000	0001	4.000,00
<b>2218</b>	<b>Manutenção do Prontuário Eletrônico - PEC</b>			<b>890,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	90,00
<b>2219</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares</b>			<b>690,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	90,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400,00
<b>2220</b>	<b>Manutenção de Campanhas de Vacinação</b>			<b>1.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400,00
<b>2221</b>	<b>Manutenção do Centro Especializado de Odontologias - CEO</b>			<b>24.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	24.000,00
<b>2223</b>	<b>Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b>			<b>15.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00
<b>2224</b>	<b>Manutenção do Programa de Reabilitação</b>			<b>1.300,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	400,00
<b>2225</b>	<b>Programa Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar - EMAD</b>			<b>24.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	24.000,00
<b>2227</b>	<b>Manutenção do Programa Mais Médicos</b>			<b>22.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	21.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	200,00
<b>2228</b>	<b>Manutenção das Ações e Atividades do SAMU</b>			<b>200,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200,00
<b>2229</b>	<b>Manutenção das Ações e Atividades do Laboratório Municipal</b>			<b>3.780,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	800,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	90,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.800,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	90,00
<b>2230</b>	<b>Promoção/Realização e Apoio aos Eventos da Saúde</b>			<b>470,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	90,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	90,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	90,00
<b>2231</b>	<b>Manutenção do Contrato com a LIGA Norte Riograndense Contra o Câncer</b>			<b>360,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	90,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	90,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	90,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	90,00
<b>1204</b>	<b>Construção do Centro de Diagnóstico</b>			<b>1.900,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	1.900,00

	<b>2250 Manutenção do Centro de Especialidades Médicas</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	40.000,00
	<b>1205 Aquisição de Painéis Solares Fotovoltaicos (Painel Solar)</b>				<b>1.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	400,00
	<b>2257 Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica</b>				<b>74.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	60.000,00
<b>09 .001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>1069 Construção de Aterro Sanitário</b>				<b>1.200,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.200,00
	<b>1152 Construção da Usina de Beneficiamento de Lixo e Compostagem do Resíduo Orgânico</b>				<b>6.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	6.500,00
	<b>1153 Aquisição de Imóveis</b>				<b>4.500,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	4.500,00
	<b>1155 Construção de Sistema de Abastecimento de Água</b>				<b>16.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	6.100,00
	<b>2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>				<b>27.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.900,00
	<b>2237 Implantação e Manutenção do Sistema de Coleta Seletiva</b>				<b>3.800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.900,00
	<b>2238 Programa Ação e Educação Ambiental</b>				<b>7.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.900,00
	<b>2239 Contribuição a Consórcio</b>				<b>9.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.500,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	4.500,00
	<b>2240 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água</b>				<b>23.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.900,00
<b>10 .002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b>					<b>453.000,00</b>
	<b>1171 Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS</b>				<b>14.800,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16610000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	4.900,00
	<b>2175 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	10.000,00
	<b>2192 Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria369</b>				<b>29.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.000,00
	<b>2268 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>213.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	198.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	3.000,00
	<b>2274 Programa de Benefícios Eventuais</b>				<b>300,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	300,00
	<b>2277 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus</b>				<b>36.000,00</b>

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16600000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16600000		0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	6.000,00
	<b>2278 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	30.000,00
	<b>2279 Piso Básico Fixo</b>				<b>25.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16600000	0001	9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	11.000,00
	<b>2281 Piso Fixo de Média Complexidade- PAEFI</b>				<b>40.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16610000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	5.000,00
	<b>2282 Manutenção da Cozinha Comunitária</b>				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
	<b>1215 Construção da Sede do SCFV</b>				<b>9.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	9.900,00
	<b>2284 Programa Família Acolhedora</b>				<b>12.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.900,00
	<b>2285 Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>				<b>9.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16690000	0001	5.000,00
	<b>2286 Programa Municipal de Distribuição de Alimentos PMDA</b>				<b>12.400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.400,00
<b>13 .001 Secretaria Municipal de Tributação</b>					<b>48.000,00</b>
	<b>2020 Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação</b>				<b>44.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	4.000,00
	<b>1197 Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
<b>15 .001 Secretaria M. de Segurança Pública e Defesa Social</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>2062 Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social</b>				<b>3.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**C6FEA7FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Rua Padre Cerveira, 505, Centro - Santo Antônio/RN CEP: 59255000 -  
**DECRETO Nº 42, DE 24 de novembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.720.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTÔNIO/RN, 24 de novembro de 2023

121.560.014-30

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.720.000,00</b>
<b>03.001</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>150.000,00</b>
	<b>2004</b> Manutenção da Secretaria Municipal de Administração				<b>150.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
<b>05.001</b>	<b>Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento</b>				<b>110.000,00</b>
	<b>2007</b> Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				<b>110.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	30.000,00
<b>06.001</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>752.500,00</b>
	<b>2008</b> Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				<b>240.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	240.500,00
	<b>2028</b> Manutenção do Ensino Fundamental				<b>257.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	257.000,00
	<b>2032</b> Manutenção do Ensino Infantil				<b>255.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	255.000,00
<b>08.002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>1.237.500,00</b>
	<b>2014</b> Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				<b>477.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	180.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	247.500,00
	<b>2206</b> Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC				<b>760.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	560.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	200.000,00
<b>10.002</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS</b>				<b>300.000,00</b>
	<b>2268</b> Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social				<b>300.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
<b>11.001</b>	<b>Secretaria Mun.de Transp. Obras e Serviços Urbanos</b>				<b>170.000,00</b>
	<b>2015</b> Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos				<b>170.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	70.000,00

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**F78E5AE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de prestação de serviços técnico relativos a secretaria de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: [compras.sbn@gmail.com](mailto:compras.sbn@gmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:	
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** contratação de prestação de serviços técnico relativos a secretaria de educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS**

ITEM	OBJETO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de contas de todos os programas relativos à Secretaria de Educação e as unidades escolares.	Serviço	11		
02	Acompanhamento do +PNE e PAR 4				
03	Orientações quanto a execução dos programas do PDDE e ações agregadas junto as unidades escolares.				
04	Adesão aos programas do MEC/FNDE.				
05	Acompanhamento e orientações dos Conselhos da Educação: CACS Fundeb, CAE e CME.				
06	Prestação de contas do PNAE, PNATE, PETERN, PDDE Educação Básica, PDDE Qualidade e PDDE Estrutura				
07	Envio das DCTFs das Escolas perante a Receita Federal.				
08	Formação continuada para os profissionais da educação oferecendo suporte técnico dentro das unidades de ensino da rede municipal de educação.	Hora aula	88		

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**47AEE0AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PESQUISA MERCADOLÓGICA**

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias do município. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: [compras.sbn@gmail.com](mailto:compras.sbn@gmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE		PESSOA P/ CONTATO:	
EMAIL:			

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO:** Aquisição gradual de material de limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias do município de São Bento do Norte/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS**

ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. FRASCO COM 1000ML	UNIDADE	400		
2	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJANTE E DESINFETANTE, À BASE DE CLORO, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 01 ( UM ) LITRO NO MÍNIMO, TAMPA TIPO FLIP COM BICO DOSADOR. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E TEOR DE CLORO ATIVO DE 2% NO MÍNIMO. DEVE CONTER NO RÓTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM: O NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, O NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNIDADE	6.000		
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM LÍQUIDO: FRASCO DE PLÁSTICO BRANCO TRANSPARENTE 01 (UM) LITRO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 92,8º INPM, USO DOMÉSTICO, APROVADO PELO INMETRO, OS FRASCOS DEVERÃO ESTAR BEM VEDADOS COM TAMPA DE ROSCA. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, O SÍMBOLO DO INMETRO, A INDICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, E AS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA USO DEVERÃO ESTAR DESTACADOS NOS FRASCOS.	UNIDADE	1.200		
4	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70ºGL), LÍQUIDO, SEGUNDO INPM-NBR 5991/97, EMBALAGEM COM SELO DO INMETRO, FRASCO COM 1.000 ML.	UNIDADE	1.200		
5	ÁLCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, GRADUAÇÃO NÃO INFERIOR À 70ºg CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991 E REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO DE 500 G, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	1.200		
6	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, EMBALAGEM COM 400 ML, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: CONTROLA OS ODORES DESAGRADÁVEIS CAUSADOS POR FUNGOS E BACTÉRIAS. REFRESCA E PERFUMA O AMBIENTE.	UNIDADE	1.000		
7	AVENTAL DE NAPA, SEM BOLSO, REFORÇADO, COR BRANCO, PRÓPRIO PARA COZINHA.	UNIDADE	100		
8	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE C/ BORDAS REFORÇADAS DE 1ª QUALIDADE CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LITROS ALTURA APROXIMADA DE 115 MM DIÂMETRO APROXIMADO DE 240 MM	UNIDADE	25		
9	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE C/ BORDAS REFORÇADAS DE 1ª QUALIDADE CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS ALTURA APROXIMADA DE 210 MM DIÂMETRO APROXIMADO DE 536 MM	UNIDADE	25		
10	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE C/ BORDAS REFORÇADAS DE 1ª QUALIDADE CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS ALTURA APROXIMADA DE 220 MM DIÂMETRO APROXIMADO DE 570MM	UNIDADE	40		
11	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ BORDAS REFORÇADAS E ALÇA LATERAL EM ARAME GALVANIZADO S/ TAMPA DE 1ª QUALIDADE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS	UNIDADE	100		
12	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE C/ TAMPA C/ BORDAS REFORÇADAS DE 1ª QUALIDADE CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS	UNIDADE	50		
13	BORRIFADOR DE ÁGUA MANUAL SPRAY FRASCO 500ML COM TAMPA UNIDADE TRANSPARENTE VÁLVULA PEQUENO	UNIDADE	250		
14	CAIXA PLÁSTICA PARA HORTIFRUTIS NA COR BRANCA DIMENSÕES EXTERNAS: 550 X 360 X 310MM (CXLXA) DIMENSÕES INTERNAS: 514 X 322 X 288MM (CXLXA) CAPACIDADE DO EMPILHAMENTO: 1+8 ATÉ 360KG PESO: 1.950KG CAPACIDADE: 46 LITROS	UNIDADE	100		
15	CERA LÍQUIDA INCOLOR - COMPOSIÇÃO: CERAS NATURAIS, TENSO ATIVOS NÃO IÔNICOS, POLÍMERO ACRÍLICO, RESINA NATURAL ALCALINIZADA, PERFUME E ÁGUA EMBALADA EM FRASCO RESISTENTE	UNIDADE	240		

	OPACO, CONTENDO 750 ML. COM TAMPAS FLIP TOP, PARA PISO DE PRIMEIRA, EMBALAGEM CONTENDO COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES QUANTO A MARCA, FABRICANTE E Nº REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
16	CESTO P/ LIXO EM PLÁSTICO C/ TAMPAS BASCULANTES E ALÇAS LATERAIS C/ CAPACIDADE DE 60 LITROS NO MÍNIMO	UNIDADE	60		
17	CESTO P/ LIXO EM PLÁSTICO TELADO LATERAIS VAZADAS FORMATO CILÍNDRICO T - BANHEIRO S/ TAMPAS C/ CAPACIDADE DE 08 LITROS NO MÍNIMO	UNIDADE	60		
18	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÕES PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	200		
19	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	200		
20	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA POLIPROPILENO C/ CAPACIDADE MÍNIMA P/ 150ML ACONDICIONADO EM PACOTE C/ 100 COPOS PESO MÍNIMO 75GRS AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO E PESO MÍNIMO DE CADA COPO OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL P/ RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE C/ NBR14865,NBR13230 DA ABNT	PACOTE	5.000		
21	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ POLIPROPILENO C/ CAPACIDADE MÍNIMA P/ 50ML ACONDICIONADO EM PACOTE C/ 100 COPOS PESO MÍNIMO 75GRS AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO E PESO MÍNIMO DE CADA COPO OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL P/ RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE C/ NBR14865,NBR13230 DA ABNT	PACOTE	1.000		
22	DESENTUPIDOR PARA PIA, SANFONADO COMPOSIÇÃO: BORRACHA E POLIETILENO/POLIPROPILENO, FÁCIL MANUSEIO, ACABAMENTO QUE PERMITE COLOCAÇÃO EM SUPORTE.	UNIDADE	60		
23	DESINFETANTE PINHO 500ML A BASE DE TENSOATIVOS CATIÔNICOS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, PRESERVANTE, SOLVENTE, SEQUESTRANTE, CONSERVADOR DE PH, AROMATIZANTES, CORANTES, ESSÊNCIA, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE DESINFETA, LIMPA E PERFUMA.	UNIDADE	1.000		
24	DESINFETANTE TIPO CREOLINA ANTI-SEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA. EMBALAGEM COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	100		
25	DESINFETANTE USO GERAL 2 LITROS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, CONTROLADOR DE PH, CORANTE, FRAGRÂNCIAS E VEICULO. COMPONENTE ATIVO: 0,38% DE CLORETO DE COCENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO / CLORETO DE DIDECLIL DIMETIL AMÔNIO, PARA USO DOMICILIAR EM GERAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	4.000		
26	DESODORIZADOR SANITÁRIO (PASTILHA SANITÁRIA), COM SUPORTE PLÁSTICO, BACTERIOSTÁTICO, TABLETE SÓLIDO DE APROXIMADAMENTE 35G, COMPOSIÇÃO PARADICLOROBENZENO, QUARTENÁRIO DE AMÔNIA, ESSÊNCIA LAVANDA E CORANTE, EMBALAGEM EM CAIXA INDIVIDUAL.	UNIDADE	1000		
27	DETERGENTE CONCENTRADO 500ML, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, ESPESANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, CORANTE PERFUME E ÁGUA DESMINERALIZADA. COMPONENTE ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO (BIODEGRADÁVEL). TESTADO POR DERMATOLOGISTAS COM RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO NO ANVISA, EMBALADO EM FRASCO EM 500 ML, RESISTENTE, DE COR TRANSPARENTE COM BICO DOSADOR CONTA GOTAS E VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES.	UNIDADE	3.000		
28	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS P/ FIXAÇÃO E CHAVE P/ ABERTURA C/ TECLA DOSADORA RESERVATÓRIO DE 1,5LITRO VÁLVULA DE BORRACHA SUBSTITUÍVEL MEDIDAS ALTURA 26,3CM LARGURA 13,8CM PROF 12,6CM	UNIDADE	200		
29	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, EM PLÁSTICO ABS PARA PAPEL 2 OU 3 DOBRAS, NA COR BRANCO COM ACOMPANHA POSSUI FECHADURA E ACOMPANHANDO KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. MEDINDO APROXIMADAMENTE: 29CM (ALTURA) X 25CM (LARGURA) X 12CM (PROFUNDIDADE)	UNIDADE	200		
30	DISPENSER POUÇA COPOS P/ COPOS DE CAFÉ DESCARTÁVEIS 50 PORTA COPO DE PAREDE POUÇA COPO. PORTA COPINHO DE CAFÉ COM ACIONAMENTO POR BOTÃO. DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA PERMITIR ECONOMIZAR EM SEU CONSUMO DE COPOS, PROPORCIONANDO MAIOR HIGIENE. - ACOMPANHA 4 PARAFUSOS E 4 BUCHAS - COMPATÍVEL COM COPOS DE 50/80ML	UNIDADE	30		
31	DISPENSER POUÇADOR DE COPOS 150/180/200 ML P/100 COPOS PORTA COPO DE PAREDE POUÇA COPO. PORTA COPOS DE ÁGUA COM ACIONAMENTO POR BOTÃO. DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA PERMITIR ECONOMIZAR EM SEU CONSUMO DE COPOS, PROPORCIONANDO MAIOR HIGIENE. - ACOMPANHA 4 PARAFUSOS E 4 BUCHAS - COMPATÍVEL COM COPOS DE 150/180/200ML	UNIDADE	100		
32	ESCOVA DE MÃO COM ALÇA E CERDAS DE NYLON.	UNIDADE	24		
33	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE (REDONDA) DE PLÁSTICO.	UNIDADE	24		
34	ESPANADOR DE MÓVEIS COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA COM 40 CM APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	24		
35	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO, ESPONJA DE LOUÇAS, TALHERES, VIDROS, PAINÉIS E OBJETOS DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 8 UNIDADES COM O PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 60GRS, COM SELO DO INMETRO.	PACOTE	1.000		
36	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, EM ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100 MM X 70MM X 20MM, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DE LOTE CONTENDO 1 ESPONJA.	UNIDADE	1.500		
37	ESTRADO PLÁSTICO 50X50CM.	UNIDADE	200		
38	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÕES PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	200		
39	FLANELA PARA LIMPEZA - PANO DE ALGODÃO FLANELADO NAS MEDIDAS DE 30CM X 50CM, EM CORES VARIADAS, OVERLOCADAS NAS BORDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MEDIDAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO PRODUTO.	UNIDADE	1000		
40	FÓSFORO - COMPOSIÇÃO: CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES, PALITOS TRATADOS, QUANDO APAGADOS NÃO PRODUZEM BRASAS, EMBALAGEM DE PAPEL CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA, FORMANDO-SE O MAÇO, AS CAIXINHA DE FÓSFORO EM PAPELÃO, CADA FÓSFORO COM MEDIDAS DE 4 CM, CONTENDO NA CAIXINHA SELO DO INMETRO.	MAÇO	500		
41	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÕES PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	300		
42	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	200		
43	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, TAMANHO 23 X 23 CM., COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FURROS, SUJIDADES, EMBALADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE	PACOTE	500		
44	INSETICIDA 400ML, SEM ODOR, TIPO SPRAY (AEROSOL), USO DOMESTICO, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, SEM CFC - CLOROFLUOROCARBONO, COMPOSIÇÃO: D-ALETTRINA 0,1%, PERMETRINA 0,1%, TETRAMETRINA 0,35%, O SOLVENTE ALIFÁTICO E PROPELENTE (PROPANO/BUTANO). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 400 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	600		
45	LIMPA ALUMÍNIO DE 1ª QUALIDADE 490ML, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO FOSFATIZANTE, DESOXIDANTE, CONSERVANTE CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA, ÁCIDO SULFÔNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA OPACA CONTENDO 490ML, REGISTRO NO MS, ANVISA E QUÍMICO RESPONSÁVEL.	UNIDADE	240		
46	LIMPA VIDROS 500ML - COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ETÍLICO, ÉTER, GLICÓLICO, CORANTE, SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO DE 500 ML, DE COR TRANSPARENTE, C/ TAMPAS FLIP TOP.	UNIDADE	300		
47	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO 500ML - COMPOSIÇÃO: TENSO-ATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, ALCALINIZANTE, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA OPACA COM TAMPAS DE FLIP TOP CONTENDO 500 ML. CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	240		
48	LIXEIRA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPAS E PEDAL FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS.	UNIDADE	50		
49	LIXEIRA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPAS E PEDAL FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE 7 LITROS.	UNIDADE	30		

50	LIXEIRA RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL MECANISMO DE ACIONAMENTO DA TAMPA EM PLASTICO REFORÇADO INTERNO COM ARO PARA TRAVAMENTO DO SACO DE LIXO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 25 LITROS MEDINDO: 47 X 31 X 23 CM ALTURA LARGURA E PROFUNDIDADE	UNIDADE	30		
51	LUSTRA MÓVEIS 200ML, LÍQUIDO DE MÉDIA VISCOSIDADE, SECAGEM RÁPIDA, COM MICROCRISTALINA ÓLEO PARAFÍNICO, SILICONE, ALCALINIZANTE, ESPESANTE, TENSOATIVO, FORMALDEÍDO, SOLVENTE ALIFÁTICO, PERFUME E ÁGUA PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, UNIDADES COM 500ML.	UNIDADE	400		
52	LUVAS PARA LIMPEZA GERAL "G" EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, COM SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE, Nº DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TAMANHO: G.	PAR	100		
53	LUVAS PARA LIMPEZA GERAL "M" EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, COM SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE, Nº DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TAMANHO: M.	PAR	100		
54	LUVAS PARA LIMPEZA GERAL "P" EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, COM SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE, Nº DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TAMANHO: P.	PAR	100		
55	MARMITEX DESCARTÁVEL ISOPOR Nº 09 1000ML, REDONDA, COM 100 UNIDADES, COM TAMPA DE PAPELÃO, MEDINDO 19CM BOCA X 05 CM ALTURA	CAIXA	300		
56	NAFTALINA 50G (HIDROCARBONETO ODORIFERO, EXTRAÍDO DO ALCATRAO DA HULHA), USADA COMO REPELENTE DE TRAÇAS, PACOTE DE 50G, O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	PACOTE	180		
57	ÓLEO DE PEROBA 200ML. COMPOSIÇÃO: ÓLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL E VEGETAL, AROMATIZANTE. FRASCO COM 200ML.	UNIDADE	60		
58	PÁ PARA LIXO, MATERIAL: METAL ZINCADO E REFORÇADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 70 CM, TAMANHO: GRANDE.	UNIDADE	120		
59	PÁ PARA LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO: 70CM TAMANHO: GRANDE.	UNIDADE	120		
60	PANO DE CHÃO, TIPO SACO DUPLO DE ALGODÃO CRU, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46X70CM.	UNIDADE	3.000		
61	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEIADO, SEM ESTAMPAS, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	2.000		
62	PANO MULTIUSO COM FUROS ESPECIAIS PARA RETENÇÃO DE SUJEIRA, COM AGENTE ANTI-BACTÉRIAS, PARA LIMPEZA GERAL, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X55CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 05 UNIDADES.	PACOTE	500		
63	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO DE 30CMX7,5M. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, GERALMENTE UTILIZADO NO USO DOMÉSTICO PARA PREPAROS DE COMIDAS OU PARA EMBALAR ALIMENTOS. ALUMÍNIO RECICLÁVEL E NÃO PERECÍVEL	ROLO	200		
64	PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE INCOLOR DE 45CM X 300MTS - ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL ATÓXICO, INODORO, ADEQUADO PARA EMBALAR E PROTEGER ALIMENTOS; CONTEM SERRA PARA FACILITAR O MANUSEIO	ROLO	200		
65	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 4 ROLOS, MATERIAL 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCA, FOLHAS DUPLAS, PICOTADO, MACIO, NEUTRO, COM 30 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LAGURA, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, PRIMEIRA QUALIDADE.	PACOTE	5.000		
66	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, BRANCO EXTRA LUXO, SEM PINTAS OU OUTROS TIPOS DE SUJIDADES, BOA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CM X 23CM, ACONDICIONADO EM CAIXA C/ 1000 FOLHAS.	PACOTE	4.000		
67	PAPEL TOALHA ROLO 60 FOLHAS C/ 2 ROLOS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS NATURAIS, MEDINDO 22CMX20CM, COM CÍRCULOS DE ABSORÇÃO.	PACOTE	4.000		
68	PILHA ALCALINA NÃO RECARREGÁVEL 1.5 V GRANDE PACOTE COM 02 UNIDADES	PACOTE	200		
69	PILHA ALCALINA NÃO RECARREGÁVEL 1.5 V MÉDIA PACOTE COM 02 UNIDADES	PACOTE	200		
70	PILHA ALCALINA NÃO RECARREGÁVEL 1.5 V PALITO PACOTE COM 04 UNIDADES	PACOTE	200		
71	PILHA ALCALINA NÃO RECARREGÁVEL 1.5 V PEQUENA PACOTE COM 04 UNIDADES	PACOTE	200		
72	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO FUNDO EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES DIÂMETRO 15CM MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO C/ SELO DO INMETRO	PACOTE	500		
73	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO RASO EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES DIÂMETRO 15CM MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO C/ SELO DO INMETRO	PACOTE	500		
74	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO RASO EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES DIÂMETRO 21CM MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO C/ SELO DO INMETRO	PACOTE	1.000		
75	QUEROSENE 1000ML, COMUM 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, SEM BENZENO OU ALCOOL, APLICAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL E DILUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EMBALAGEM EM FRASCO COM 1000 ML.	UNIDADE	120		
76	RODO COM BASE DE 40 CM E CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, COM BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CABO DE ROSCA.	UNIDADE	240		
77	SABÃO DE COCO EM BARRA 5X200G, COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE COCO DE BABAÇU, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA.	PACOTE	120		
78	SABÃO EM BARRA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS 5X200G, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO, BRANQUEADOR ÓPTICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CORANTE, MASCARANTE E ÁGUA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G	PACOTE	1000		
79	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO 500G - COMPOSIÇÃO: BIO-ATIVO, COADJUVANTE, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TRANSPONANTES, CORANTES, ESSÊNCIA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CARGA E ÁGUA. EMBALAGEM COM 500G, COM SELO DO INMETRO OU REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.600		
80	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS 2000ML, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO, HIDRATANTE, ANTI-SÉPTICO, AROMATIZADO ERVA DOCE OU FLORAL, BIODEGRADÁVEL, PH 5,0 A 6,0 , EMBALAGEM PLÁSTICA COM 2000ML.	UNIDADE	2.000		
81	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO 90G, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, COM GRANDE PODER ESPUMANTE, SEM CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA, UNIDADE COM 90G.	UNIDADE	300		
82	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTE	1.000		
83	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTE	500		
84	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES, 96X110CM. SUPER REFORÇADO.	PACOTE	100		
85	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTE	1.000		
86	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTE	1.000		
87	SACO PLÁSTICO PICOTADO 02KG BOBINA EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	UNIDADE	100		
88	SACO PLÁSTICO PICOTADO 05KG BOBINA EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	UNIDADE	100		
89	SACO PLÁSTICO PICOTADO 10KG BOBINA EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	UNIDADE	100		
90	SODA CÁUSTICA 300GRS PARA APLICAÇÃO EM LIMPEZA GERAL, ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS BRANCAS O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 1 KG, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	120		
91	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. SANFONADA E COM ELÁSTICO. GRAMATURA 10. PRODUZIDAS A PARTIR DE POLIPROPILENO/TECIDO NÃO TECIDO (TNT). FABRICADA UTILIZANDO SOLDAGEM ELETRÔNICA POR ULTRASSOM. TAMANHO: 45 X 52 CM. DESCARTÁVEIS, INDIVIDUAIS E DE USO ÚNICO.	CAIXA	200		
92	VASSOURA COM CERDA DE PÊLO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM. CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE	UNIDADE	300		



	DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.				
93	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.	UNIDADE	300		
94	VASSOURA PIAÇAVA Nº 10, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE	UNIDADE	300		

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**F51FDC22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0502/2024 – PMSF/RN**

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0905/2023.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 2.065,83 (dois mil e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), à dotação especificada a seguir:

<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			157 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 2.065,83
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 2.065,83</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 2.065,83</b>

**Art. 2º.** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

<b>2 - Prefeitura Municipal de São Fernando</b>					
		99999 - Reserva de Contingência			
			2.999 - Reserva de Contingência		
			204 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	R\$ 2.065,83
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 2.065,83</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 2.065,83</b>

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 15 de janeiro de 2024.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**5DE102AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
LICITAÇÃO N.º PP0432023 ATO DE ADJUDICAÇÃO**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, COMPUTADORES E ENCHIMENTO DE TONNERS.

MODALIDADE: PP0432023

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450							
CNPJ: 16.637.990/0001-03							
Endereço: RUA MANOEL TEODORO, Nº 72, CENTRO, SÃO JOSE DO SERIDÓ/RN							
Representante: SUENIS CAMPOS AZEVEDO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
6	6201	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M428FDW HP	RECAR		120,00	47,5000	5.700,00
10	4430	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	UND		50,00	80,0000	4.000,00
11	4434	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER SIMPLES	UND		50,00	68,0000	3.400,00
12	4435	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DESKJET EPSON COLOR	UND		50,00	76,0000	3.800,00
13	4437	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA BROTHER	UND		40,00	62,0000	2.480,00
14	4439	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER COLOR HP M125	UND		20,00	103,0000	2.060,00
15	4441	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DESKJET HP SIMPLES COLOR MULTIFUNCIONAL	UND		30,00	80,0000	2.400,00
16	4443	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DESKJET SIMPLES COLOR HP	UND		30,00	63,0000	1.890,00
17	4445	LIMPEZA EM COMPUTADOR	UND		80,00	37,0000	2.960,00
18	4448	REPARAÇÃO EM SISTEMA DE COMPUTADOR	UND		80,00	44,0000	3.520,00
19	4450	REMOÇÃO DE VIRUS EM DESKTOP E NOTEBOOK	UND		80,00	47,0000	3.760,00
						Total	35.970,00

Vencedor: A. C. DE MORAIS JUNIOR							
CNPJ: 08.430.439/0001-66							
Endereço: AV. CARLINDO DE SOUZA DANTAS, 489, Nº, CENTRO, CAICÓ/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	4072	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M125A - TONER HPCF283A	RECAR		120,00	38,0000	4.560,00
2	4073	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP - TONER CE285A	RECAR		120,00	39,0000	4.680,00
3	4074	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4280 - CARTUCHO Nº 60 COR PRETA	RECAR		120,00	14,5000	1.740,00
4	4075	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4280 - CARTUCHO Nº 60 COLORIDO	RECAR		120,00	17,7500	2.130,00
5	4080	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M132NW - TONER CF 218A	RECAR		120,00	39,0000	4.680,00
7	4082	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW - TONER DR1060	RECAR		220,00	27,0000	5.940,00
8	4084	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN - TONER DR520	RECAR		150,00	63,5000	9.525,00
9	4086	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5502DN - TONER TN3442	RECAR		140,00	62,5000	8.750,00
						Total	42.005,00

Valor total da contratação 77.975,00

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 15/01/2024.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
**Código Identificador:**F1B2F471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
LICITAÇÃO N.º PP0432023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, COMPUTADORES E ENCHIMENTO DE TONNERS.

MODALIDADE: PP0432023

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.  
HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450							
CNPJ: 16.637.990/0001-03							
Endereço: RUA MANOEL TEODORO, Nº 72, CENTRO, SÃO JOSE DO SERIDÓ/RN							
Representante: SUENIS CAMPOS AZEVEDO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
6	6201	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M428FDW HP	RECAR		120,00	47,5000	5.700,00
10	4430	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	UND		50,00	80,0000	4.000,00
11	4434	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER SIMPLES	UND		50,00	68,0000	3.400,00
12	4435	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DESKJET EPSON COLOR	UND		50,00	76,0000	3.800,00
13	4437	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA BROTHER	UND		40,00	62,0000	2.480,00
14	4439	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER COLOR HP M125	UND		20,00	103,0000	2.060,00
15	4441	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DESKJET HP SIMPLES COLOR MULTIFUNCIONAL	UND		30,00	80,0000	2.400,00
16	4443	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DESKJET SIMPLES COLOR HP	UND		30,00	63,0000	1.890,00
17	4445	LIMPEZA EM COMPUTADOR	UND		80,00	37,0000	2.960,00
18	4448	REPARAÇÃO EM SISTEMA DE COMPUTADOR	UND		80,00	44,0000	3.520,00
19	4450	REMOÇÃO DE VIRUS EM DESKTOP E NOTEBOOK	UND		80,00	47,0000	3.760,00
Total							35.970,00

Vencedor: A. C. DE MORAIS JUNIOR							
CNPJ: 08.430.439/0001-66							
Endereço: AV. CARLINDO DE SOUZA DANTAS, 489, Nº, CENTRO, CAICO/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	4072	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M125A - TONER HPCF283A	RECAR		120,00	38,0000	4.560,00
2	4073	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP - TONER CE285A	RECAR		120,00	39,0000	4.680,00
3	4074	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4280 - CARTUCHO Nº 60 COR PRETA	RECAR		120,00	14,5000	1.740,00
4	4075	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP DESKJET F4280 - CARTUCHO Nº 60 COLORIDO	RECAR		120,00	17,7500	2.130,00
5	4080	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M132NW - TONER CF 218A	RECAR		120,00	39,0000	4.680,00
7	4082	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW - TONER DR1060	RECAR		220,00	27,0000	5.940,00
8	4084	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN - TONER DR520	RECAR		150,00	63,5000	9.525,00
9	4086	RECICLAGEM DE CARTUCHO/TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5502DN - TONER TN3442	RECAR		140,00	62,5000	8.750,00
Total							42.005,00

Valor total da contratação 77.975,00

São José do Seridó/RN, 15/01/2024.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Inacia Alice Medeiros Dos Santos  
Código Identificador:FF3E2122

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 015-2023 CONTRATO 20240006**

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 015-2023  
CONTRATO 20240006**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000112/23**

**CONTRATO Nº.....: 20240006**

**ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 015-2023**

**CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 – CENTRO – SÃO VICENTE/RN**

**CONTRATADA(O).....: JUCURUTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME CNPJ 34.307.903/0001-31 ENDEREÇO ROD RN 118, 15, NOVO HORIZONTE, Jucurutu-RN, CEP 59330-000**

**OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E INSUMOS DIVERSOS**

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029995	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca: NEGRÃO	UNIDADE	80,00	4,450	356,00
085933	ADAPTADOR SOLD CURTO 20X1/2 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
085934	ADAPTADOR SOLD CURTO 25X3/4 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
085935	ADAPTADOR SOLD CURTO 32X1 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
085936	ADAPTADOR SOLD CURTO 40X1.1/4 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
085937	ADAPTADOR SOLD CURTO 50X1.1/2 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,700	270,00
085941	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 50X1.1/2 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
085942	ADAPTADOR SOLD CX DAGUA 60X2 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	9,720	972,00
085943	AREIA	METRO CÚBICO	300,00	71,700	21.510,00
085944	BOMBA CENTRIFUGA - M MOTOR ELETRICO TRIFASICO 0,99HP arca.: ELETROPLAS	UNIDADE	20,00	1.000,000	20.000,00
085946	ALICATE UNIVERSAL 855-200. - Marca: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	21,300	106,50
085948	ARAME GALVANIZADO Nº 12. - Marca: GERDAU	QUILO	60,00	13,300	798,00
085952	ASSENTO SIMPLES PARA VASO SANITÁRIO - Marca: ASTRA	UNIDADE	40,00	18,100	724,00
085954	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE A VAZÃO - Marca: LOGASA	UM UNIDADE	40,00	256,500	10.260,00
085955	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL - Marca: LOGASA	UNIDADE	50,00	145,800	7.290,00
085957	BETONEIRA 400 LITROS - Marca: MENEGOTTI	UNIDADE	2,00	4.945,000	9.890,00
085958	BOTA PVC BRANCA NÚMEROS VARIADOS. - Marca: KALA	UNIDADE	100,00	43,340	4.334,00
085959	BRITA Nº 0 (9 MM) - Marca: SERIDÓ	METRO CÚBICO	40,00	104,900	4.196,00
085960	BRITA Nº 1 (19 MM) - Marca: SERIDÓ	METRO CÚBICO	100,00	98,900	9.890,00
085961	BRITA Nº 2 (25 MM) - Marca: SERIDÓ	METRO CÚBICO	15,00	140,000	2.100,00
085962	BUCHA RED SOLD CURTA 32X25MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
085963	BUCHA RED SOLD CURTA 60X50MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,700	135,00
085964	BUCHA RED SOLD LONGA 40X25MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
085965	BUCHA RED SOLD LONGA 50X25MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
085966	BUCHA RED SOLD LONGA 50X32MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
085967	CADEADO 25MM EM LATÃO - Marca: PADO	UNIDADE	30,00	13,600	408,00
085968	CADEADO 30MM EM LATÃO - Marca: PADO	UNIDADE	30,00	17,100	513,00
085969	CAIXA DÁGUA DE 1000 LITROS - Marca: FORTLEV	UNIDADE	20,00	311,900	6.238,00
085970	CAIXA DÁGUA DE 10000 LITROS - Marca: FORTLEV	UNIDADE	2,00	3.818,200	7.636,40
085975	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES - Marca: ASTRA	UNIDADE	40,00	23,700	948,00
085976	CAIXA DE PORTA 2,10X0,60M - Marca: CAVALCANTE	UNIDADE	10,00	178,900	1.789,00
085977	CARRO DE MÃO REFORÇADO COM CAÇAMBA DE AÇO. - Marca: BOTAFOGO	UNIDADE	30,00	196,790	5.903,70
085978	CERÂMICA 46X46 TIPO A PEI 4. - Marca: CERBRAS	METRO QUADRADO	900,00	32,900	29.610,00
085979	CILINDRO PARA FECHADURAS EM LATÃO. - Marca: SOPRANO	UNIDADE	10,00	25,900	259,00
085980	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca: ELO	UNIDADE	900,00	36,000	32.400,00
085981	CONE LARANJA 50CM. - Marca: KALA	UNIDADE	30,00	13,600	408,00
085982	CORRENTE 8MM - Marca: NEGRÃO	QUILO	100,00	31,450	3.145,00
085983	DISC. CORT. 7" X 1/8. - Marca: STARRET	UNIDADE	100,00	4,860	486,00
085984	ELETRODO 48 4,00MM. - Marca: ESAB	QUILO	80,00	19,000	1.520,00
085985	ELETRODO 6013 - Marca: ESAB	QUILO	80,00	19,000	1.520,00
085986	ENXADA COM CABO - Marca: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	5,300	265,00
085987	ESCALADA EM ALUMINIO 08 DEGRAUS - Marca: MOR	UNIDADE	3,00	189,900	569,70
085988	ESMALTE SINTÉTICO 3 LT - Marca: INQUINE	UNIDADE	200,00	76,900	15.380,00
085989	ESMERILHADEIRA ANG 7" GSW 20-180. - Marca: MULTLASE	UNIDADE	3,00	799,900	2.399,70
085990	ESPÁTULA DE AÇO 08CM. - Marca: ATLAS	UNIDADE	60,00	5,400	324,00
085991	ESPÁTULA PLÁSTICA. - Marca: ATLAS	UNIDADE	60,00	4,800	288,00
085992	FECHADURA BANHEIRO - Marca: SOPRANO	UNIDADE	30,00	37,900	1.137,00
085993	FECHADURA EXTERNA - Marca: SOPRANO	UNIDADE	80,00	41,900	3.352,00
085994	FECHADURA INTERNA. - Marca: SOPRANO	UNIDADE	80,00	34,900	2.792,00
085995	FORRO EM PVC DE 8MM - Marca: NOVA FORMA	METRO QUADRADO	400,00	6,160	2.464,00
085998	JANELA EM ALUMINIO 1,00X1,50 - Marca: QUALITY	UNIDADE	10,00	299,900	2.999,00
085999	JOELHO 45 ESG SN DN 100 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	120,00	4,600	552,00
086000	JOELHO 45 ESG SN DN 40 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	120,00	0,800	96,00
086001	JOELHO 45 ESG SN DN 50 - Marca: FORTLEV	UNIDADE	120,00	1,900	228,00
086002	JOELHO 90 ESG 100 MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	120,00	3,400	408,00
086003	JOELHO 90 ESG 150 MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	80,00	19,600	1.568,00
086004	JOELHO 90 ESG 40 MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	120,00	0,800	96,00
086005	JOELHO 90 ESG 50MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	120,00	1,500	180,00
086006	JOELHO 90 ESG 75MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
086007	JOELHO 90 REDUCAO SOLD 25X20MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
086008	JOELHO 90 SOLD 20MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
086009	JOELHO 90 SOLD 25MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
086010	JOELHO 90 SOLD 32MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
086011	JOELHO 90 SOLD 40MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
086012	JOELHO 90 SOLD 50MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
086013	JOELHO 90 SOLD 60MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
086014	LIXA M MASSA GR 100. - Marca: 3M	UNIDADE	300,00	0,490	147,00
086015	LIXA M MASSA GR 150 - Marca: 3M	UNIDADE	200,00	0,490	98,00
086016	LUVA RASPA CURTA. - Marca: MARANGUAPE	PAR	600,00	11,100	6.660,00
086017	LUVA SOLD 25MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
086018	LUVA SOLD 32MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
086019	LUVA SOLD 40MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
086020	LUVA SOLD 50MM - Marca: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
086023	MANGUEIRA CRISTAL 3/4"X2,8MM - Marca: TRAMONTINA	METRO	200,00	4,900	980,00
086024	MANGUEIRA DE NIVEL. - Marca: TRAMONTINA	METRO	100,00	1,350	135,00
086025	MASSA ACRÍLICA 18L. - Marca: SBRAS	QUILO	1.800,00	2,230	4.014,00
086026	MASSA CORRIDA 18L. - Marca: SBRAS	QUILO	1.800,00	1,250	2.250,00
086027	MICTÓRIO COLETIVO EM AÇO INOX - Marca: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	718,000	2.154,00
086028	MICTÓRIO INDIVIDUAL EM LOUÇA - Marca: LOGASA	UNIDADE	5,00	23,900	119,50
086029	PIA INOX 1,20M SIMPLES. - Marca: GHELPLUS	UNIDADE	6,00	194,900	1.169,40
086030	PIA INOX 1,80M SIMPLES - Marca: GHELPLUS	UNIDADE	6,00	349,900	2.099,40
086031	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10 X 80 CM - Marca: CAVALCANTE	UNIDADE	20,00	478,490	9.569,80
086032	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 60 - Marca: KDK	CM UNIDADE	10,00	124,900	1.249,00

086033	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 70CM - Marca.: KDK	UNIDADE	10,00	124,900	1.249,00
086034	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 80CM - Marca.: KDK	UNIDADE	50,00	124,900	6.245,00
086035	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 90CM - Marca.: KDK	UNIDADE	30,00	158,900	4.767,00
086036	PREGO 1 1/2X14 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	19,850	1.985,00
086037	PREGO 2 1/2X11 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	1,700	170,00
086038	PROTETOR AURICULAR - Marca.: LOTUS	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
086039	REJUNTE 1KG - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	400,00	3,400	1.360,00
086040	ROLO 23CM ESPUMA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	9,650	579,00
086041	ROLO DE LÃ 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	8,900	534,00
086044	TE ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
086045	TE ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
086046	TE ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	7,290	729,00
086048	TE SOLD 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,500	50,00
086049	TE SOLD 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
086050	TE SOLD 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
086053	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL - Marca.: UNIÃO	MILHEIRO	40,00	925,000	37.000,00
086055	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 2,44M - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	150,00	64,900	9.735,00
086057	TUJOLO CERÂMICO 8 FUIROS - Marca.: UNIÃO	UNIDADE	50.000,00	0,600	30.000,00
086060	TORNEIRA DE BOIA HASTE ABS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	11,900	238,00
086061	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL - Marca.: TALITA	UNIDADE	20,00	39,500	790,00
086065	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	METRO	600,00	2,060	1.236,00
086066	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	1,050	1.050,00
086067	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	1,720	1.720,00
086068	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	0,310	310,00
086069	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 40MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	3,940	3.940,00
086070	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	6,200	6.200,00
086071	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 60MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	7,670	7.670,00
086072	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 75MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	1.000,00	12,200	12.200,00
086073	VASSOURA NYLON COM CABO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	300,00	13,700	4.110,00
086162	SELADOR ACRÍLICO 15 LT	UNIDADE	432,00	84,900	36.676,80
086165	TEXTURA EXTERNA ACRÍLICA 25KG - Marca.: SBRAS	UNIDADE	60,00	113,500	6.810,00
086166	TINTA EXTERNA ACRÍLICA 15L - Marca.: SBRAS	UNIDADE	100,00	75,900	7.590,00
086167	TINTA PISO 15L VARIAS CORES - Marca.: SBRAS	UNIDADE	50,00	123,700	6.185,00
086168	TRELIÇA TG8 DE 6,0 MT - Marca.: GERDAU	UNIDADE	600,00	35,940	21.564,00
086169	VERGALHÃO CA-60 4.2 MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	2.000,00	10,450	20.900,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 489.601,90</b>

**VALOR TOTAL.....: R\$ 489.601,90**

(quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e um reais e noventa centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740 de 13 de dezembro de 2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 15.452.0009.2.055 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Classificação econômica 33.90.30.99 Outros materiais de consumo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

**VIGÊNCIA.....:** 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Janeiro de 2024

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.534.614-06

**PELA CONTRATADA:** RAYSSA BATISTA LOPES FIGUEIREDO portador do CPF 084.452.914-16

**FISCAL DO CONTRATO:** EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO (Mat. 0001109)

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**AFBA6D07

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240042 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO), O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29), SITUADO NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, GRID, CAMARIM E TENDAS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS MUNICIPAIS PARA A PASSAGEM DE ANO DE 2023, BEM COMO CELEBRAÇÕES CULTURAIS A SEREM REALIZADAS EM 2024, OFERTADOS PELA EMPRESA **CABORÉ LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 22.484.608/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ALCINDO SALUSTIANO, 132, PAIZINHO MARIA - CEP: 59380000 - UF: RN - MUNICÍPIO: CURRAIS NOVOS/RN - TELEFONE: (84) 98753-1919, E-MAIL: [jdantasvasco@hotmail.com](mailto:jdantasvasco@hotmail.com) / [caborelocacoes@outlook.com.br](mailto:caborelocacoes@outlook.com.br) CONFORME VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR**

#### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços referentes à locação de palco, som, banheiros químicos, iluminação, gerador, grid, camarim e tendas para a realização das festividades culturais municipais para a passagem de ano de 2023, bem como celebrações culturais a serem realizadas em 2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Nome:** CABORÉ LOCAÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 22.484.608/0001-71

**Email:** jdantasvasco@hotmail.com / caborelocacoes@outlook.com.br

**Telefone:** (84) 98753-1919

**Endereço:** RUA ALCINDO SALUSTIANO, Nº132, PAIZINHO MARIA, CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59.380-000.

**Representante Legal:** ADRIANA PAULA DA SILVA DANTAS, portador do(a) CPF 077.540.494-22

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE PALCO DE DIMENSÕES 12X08 METROS</b> -Especificação: em alumínio boxtruss Q30 com 6 metros de altura do piso ao teto, 1,8 metros de altura do chão ao piso, fechado com gradeados de proteção, coberto com lona vinílica, nas laterais em lonas, sombrites de até 80% que permitam alguma circulação de ar, revestimento interno em malha, para apresentações de shows artísticos, em formato de duas águas com aterramento nos grids e estrutura metálica. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	07	Alupac - JDL	R\$ 3.700,00	R\$ 25.900,00
02	<b>LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE PALCO TAMANHO 10X6:</b> Especificação: palco com cobertura em estrutura de alumínio q30, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 0,60m até 1,20 metros de altura, confeccionado em estrutura industrial ou alumínio, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, torres com mínimo de 06 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	05	Alupac - JDL	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
03	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOM DE MÉDIO PORTE</b> - Especificação: 12 caixas de sub grave, 12 caixas fly (rall), 02 mesas digitais 48 canais para p.a e retorno, 30 pedestais para microfones, side duplo fly, spoid de voz duplo, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 30 microfones com fio, 02 microfones sem fio, 02 kits de microfones de bateria, amplificadores para todo sistema e acessórios. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	09	Alupac - JDL	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
04	<b>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOM DE GRANDE PORTE</b> – Especificação: 24 caixas de médio grave 24 caixas de sub grave 4 caixa para frontfill 1 mesa digital com 48 canais para p.a, 1 mesa digital com 48 canais e 16 auxiliares para monitor Saíd duplo 8 spoid sm400 sub para bateria cubo de guitarra cubo de baixo multicabo com 48vias 30 pedestral 20 directbox cabos e extensão suficiente ac 15.000 amperes. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	03	Alupac - JDL	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00
05	<b>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE</b> - Especificação: 12- Moving bean 9r com borda de Led; 04- Moving mec Áurea; 10 - atomic; 04- mini brut ( lâmpada ou Led); 02- cobs.; 01- máquina de fumaça 3300; 08- placas de Led p5 metro quadrado ( 2x4 ); 01- processadora de vídeo; 01- mesa operacional Pilot ou MÁ. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	03	Alupac - JDL	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00
06	<b>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE</b> - Especificação: 08- Moving beana 9r com borda de Led; 04- Atomic com fita de Led; 02- mini brut de lâmpada ou Led; 02- cob; 01- máquina de fumaça 3300; 06- placas de Led p5 (2x3); 01- mesa operacional pilot <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	09	Alupac - JDL	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
07	<b>GRID – Locação de 54 metros de Grid em alumínio Q30, com 04 (quatro) sapatas medindo 0,70 x 0,70.</b>	Diária	09	Alupac - JDL	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
08	<b>GRID – Locação de 70 metros de Grid em alumínio Q30, com 04 (quatro) sapatas medindo 0,70 x 0,70.</b>	Diária	03	Alupac - JDL	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
09	<b>LOCAÇÃO DE CAMARIM:</b> Especificação: em estrutura metálica medindo 4x4 metros, revestido em formicas de ts ou material similar, contendo ar-condicionado em boas condições, iluminação, porta de no mínimo 2,00m de altura x 0,70m de largura, coberto por tenda, aberta, medindo 5,00m² fabricadas em chapas de ferro tubular (13 x 20”), altura do chão ao piso 02 metros e 3,50 de pé direito, escadas e rampas de acesso, cobertura em tendas tipo pirâmide. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	10	Alupac - JDL	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
11	<b>LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA</b> - Detalhamento: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. - Observações: A montagem deverá estar pronta 12h (doze horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 10h (dez horas), sendo 2 horas antes ligado para passagem de som e iluminação e 8 horas de evento. Combustível e operador incluso. <b>Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.</b>	Diária	10	Alupac - JDL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
12	<b>LOCAÇÃO DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO EM ESTRUTURA DE TRELIÇA Q30</b> - DESCRIÇÃO: pavilhão tipo galpão, em estrutura de treliça de alumínio q30, em duas águas, medindo tamanho de 12 metros de frente com tesouras de reforço em suas extremidades, por 30 metros de fundo, com cobertura em lona sintética antichama impermeável, base de sustentação do pavilhão em torres de treliça de alumínio q30 com altura mínima 3,50 metros, contendo o mínimo de 08 torres para o tamanho do pavilhão. <b>Observações: O locador será responsável por todos os custos inerentes ao transporte, montagem, desmontagem, manutenção e reparos, caso necessário.</b>	DIÁRIA	04	Alupac - JDL	R\$ 7.800,00	R\$ 31.200,00
13	<b>locação diária de grades de isolamento/proteção</b> com medidas 2,00 largura x 1,20 de altura em de aço galvanizado compostas por perfis tubulares externos medindo aproximadamente 1 ½ polegadas, travessas internas em barra verticais sólidas com diâmetro aproximado de 3/8 polegadas, dois pés macho e fêmea, cor alumínio.	UNIDADE	250	Alupac - JDL	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
14	<b>DIÁRIA DE SEGURANÇA para formação de equipe de apoio</b> incumbidos de executar os serviços de segurança no local das Festividades por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadas cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade do Evento, realizando o controle de acesso ao palco, camarins e outras áreas reservadas indicadas pela organização.	Unidade	50	Alupac - JDL	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
15	<b>Prestação dos serviços de Bombeiro Civil</b> (devidamente uniformizados e identificados) com a inclusão dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos, para atuarem nos eventos/festividades culturais, realizadas em praça pública.	Unidade	70	Alupac - JDL	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
<b>VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 200.600,00 (Duzentos mil e seiscentos reais)</b>						

### 3. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, iniciando em **15 de janeiro de 2024 e extinguindo-se em 15 de janeiro de 2025.**

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 15 de janeiro de 2024.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Município de São Vicente/RN  
CNPJ: 08.308.470/0001-29  
Prefeita Municipal

**ADRIANA PAULA DA SILVA DANTAS**

Caboré Locações EIRELI – ME  
CNPJ: 22.484.608/0001-71  
Empresa Dent. do Registro

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**65CD40DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 017/2023.**

**Ata de recebimento dos envelopes contendo Documentação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços 017/2023.**

**Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para executar obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS PELOMÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA JOAQUIM ZUMBA DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - RN.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2024, às 09:00h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Yohana Rizia de Souza Costa e Paulo Henrique Cirino. Constituída pela Portaria nº 182 de 07 de Março de 2023, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão de recebimento da documentação de habilitação e proposta da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão a comissão atestou o recebimento da documentação de habilitação e proposta das seguintes empresas licitantes;

01	CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
02	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
03	PILAR EMPREENDIMENTOS
04	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
05	CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
06	CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS
07	CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS
08	HOUSE CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI ME
09	LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
10	JQ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
11	R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA EPP
12	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
13	DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
14	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA
15	KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
16	CL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
17	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
18	WM7 CONSTRUÇÕES LTDA
19	BRUNO P. FERREIRA LTDA
20	INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS/SAULO VARELA CALDAS EIRELI
21	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA
22	VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA
23	TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
24	WM CONSTRUÇÕES/ VALQUIR DE MELO SANTOS
25	IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBAN LTDA
26	FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
27	CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA
28	CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA

**Fica registrado na presente ata que, foi deixado os envelopes de habilitação e proposta na mesa da CPL, das empresas BBC EMPREENDIMENTOS e RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, sem protocolo e também não foi entregue a nenhum dos membros dessa comissão, portanto, as referidas empresas não estão participando do presente certame.**

Realizaram o credenciamento os representantes das seguintes empresas; BRUNO P FERREIRA LTDA, devidamente representada pelo Sr. Bruno Pessoa Ferreira, PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente representada pelo Sr. Igor Ioran Etelvino da Silva, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, devidamente representada pelo Sr. Jocelito de Oliveira Bento, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente representada pelo Sr. José Augusto Gomes Praxedes e R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, devidamente representada pelo Sr. Carlos Roberto Benevides Sales, ambos apresentando a documentação necessária a Comissão atestou seus credenciamentos e dando início à presente sessão os representantes das referidas empresas credenciadas apenas rubricaram os envelopes de proposta e em seguida se ausentaram não aguardando a abertura dos envelopes de habilitação, mas podendo os mesmos participarem da fase seguinte. No entanto, devido a considerável quantidade de empresas participantes do presente certame e não sendo possível a análise na mesma data da abertura do processo em epígrafe, essa comissão encerrou a presente sessão, ficando para o próximo dia útil, o início de análise da documentação de



habilitação. Não havendo mais nada a tratar e nada mais arguíram sobre os documentos apresentados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada,

Serra do Mel, 15 de Janeiro de 2024.

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**

Ag. de Contratação

**YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA**

Membro

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Ag. de Contratação

**Publicado por:**  
Francisco Nildo da Silva  
**Código Identificador:**BA0C2294

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 040/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Município de Serra Negra do Norte

Registro de Preços Eletrônico - 040/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - MASCARA CIRÚGICA, DESCARTAVEL, COM ELÁSTICO TRIPLA CAMADA, MODELO RETANGULAR C/MÍNIMO 3 PREGAS LONGITUDINAIS. CAIXA COM 50 UNIDADES C/ REGISTRO NA ANVISA. - Quantidade: 15.000 Unidade - Valor Referência: 0,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	15.000	2.100,00
Item: 0002 - MASCARA DESCARTAVEL PFF2 N95, ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO FECHADA, SEM VÁLVULA, FILTRO 95% DE EFICIENCIA PARA PARTICULAS MAIORES QUE 0.3 UM DE DIAMETRO, 3 CAMADAS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA. COM REGISTRO NA ANVISA. - Quantidade: 3.000 Unidade - Valor Referência: 3,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (18.588.224/0001-21)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	KASMED	KASMED	3.000	3.540,00
Item: 0003 - AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTAVEL EM TNT, TAMANHO 100CMX70CM, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES. COM PUNHOS ELÁSTICOS. - Quantidade: 6.000 Pacote - Valor Referência: 3,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	BELIFE	BELIFE	6.000	89.700,00
Item: 0004 - TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO SANFONADA – CAIXA COM 100 UNIDADES. - Quantidade: 4.000 Caixa - Valor Referência: 7,23					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	TALGE	TALGE	4.000	17.800,00
Item: 0005 - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONCENTRAÇÃO: 70%, COM CADASTRO NA ANVISA. - Quantidade: 2.000 Unidade - Valor Referência: 25,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO	2.000	15.960,00
Item: 0006 - ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO: 70%, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM CADASTRO NA ANVISA. - Quantidade: 6.000 Unidade - Valor Referência: 6,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO	6.000	29.880,00
Item: 0007 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 4.000 Caixa - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	4.000	43.800,00
Item: 0008 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO MEDIO, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 6.000 Caixa - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	6.000	65.700,00
Item: 0009 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO MEDIO, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 2.000 Caixa - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (44.554.219/0001- Changlon Santos Sousa 08)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Araújo	MEDIX	MEDIX	2.000	21.980,00
Item: 0010 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO PEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 4.000 Caixa - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	4.000	43.800,00
Item: 0011 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO EXTRAPEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - Quantidade: 3.000 Caixa - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	3.000	32.850,00
Item: 0012 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTAVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 7.0 - Quantidade: 3.000 Par - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	3.000	2.940,00

MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo				
Item: 0013 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 7.5 - Quantidade: 5.000 Par - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	5.000	4.900,00
Item: 0014 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 8.0 - Quantidade: 3.000 Par - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (33.160.739/0001-10)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	MEDIX	MEDIX	3.000	2.940,00
Item: 0015 - DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5 LITROS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. - Quantidade: 3.750 Unidade - Valor Referência: 72,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (18.588.224/0001-21)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AUDAX	AUDAX	3.750	90.000,00
Item: 0016 - DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5 LITROS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. - Quantidade: 1.250 Unidade - Valor Referência: 72,36					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (26.690.173/0001-72)	Adjudicado em: 09/01/2024 - 12:22:09 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo	AUDAX	AUDAX	1.250	30.000,00

**CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:2989D718**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 040/2023**

<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b>					
Registro de Preços Eletrônico - 040/2023					
Resultado da Homologação					
0001 - MASCARA CIRURGICA, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO TRIPLA CAMADA, MODELO RETANGULAR C/MINIMO 3 PREGAS LONGITUDINAIS. CAIXA COM 50 UNIDADES C/ REGISTRO NA ANVISA. - MEDIX - Valor Referência: 0,14					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	15.000 Unidade	0,14	2.100,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0002 - MASCARA DESCARTÁVEL PFF2 N95, ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO FECHADA, SEM VÁLVULA, FILTRO 95% DE EFICIENCIA PARA PARTICULAS MAIORES QUE 0.3 UM DE DIAMETRO. 3 CAMADAS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA. COM REGISTRO NA ANVISA. - KASMED - Valor Referência: 3,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	KASMED	3.000 Unidade	1,18	3.540,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0003 - AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO 100CMX70CM, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES. COM PUNHOS ELÁSTICOS. - BELIFE - Valor Referência: 3,04					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BELIFE	6.000 Pacote	14,95	89.700,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0004 - TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADA - CAIXA COM 100 UNIDADES. - TALGE - Valor Referência: 7,23					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TALGE	4.000 Caixa	4,45	17.800,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0005 - ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONCENTRAÇÃO: 70%, COM CADASTRO NA ANVISA. - JALLES MACHADO - Valor Referência: 25,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	JALLES MACHADO	2.000 Unidade	7,98	15.960,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0006 - ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70%, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM CADASTRO NA ANVISA. - JALLES MACHADO - Valor Referência: 6,82					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	JALLES MACHADO	6.000 Unidade	4,98	29.880,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0007 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - MEDIX - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	4.000 Caixa	10,95	43.800,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0008 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO MÉDIO, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - MEDIX - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	6.000 Caixa	10,95	65.700,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0009 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO MÉDIO, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - MEDIX - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	MEDIX	2.000 Caixa	10,99	21.980,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0010 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO PEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - MEDIX - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	4.000 Caixa	10,95	43.800,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0011 - LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO EXTRAPEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES - MEDIX - Valor Referência: 19,01					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	3.000 Caixa	10,95	32.850,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0012 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 7.0 - MEDIX - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	3.000 Par	0,98	2.940,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0013 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 7.5 - MEDIX - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	5.000 Par	0,98	4.900,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA					Fernandes de Medeiros
0014 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 8.0 - MEDIX - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDIX	3.000 Par	0,98	2.940,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0015 - DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5 LITROS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. - AUDAX - Valor Referência: 72,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	AUDAX	3.750 Unidade	24,00	90.000,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
0016 - DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5 LITROS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. - AUDAX - Valor Referência: 72,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	AUDAX	1.250 Unidade	24,00	30.000,00	Homologado em 09/01/2024 12:24:44 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
<b>SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS</b>					
Autoridade Competente					

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**1E4BF555

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 –**  
**PROCESSO ADMIN. MSNN/RN Nº 2312150002**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNIT	VR TOTAL
1	MASCARA CIRÚGICA, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO TRIPLA CAMADA, MODELO RETANGULAR C/MINIMO 3 PREGAS LONGITUDINAIS. CAIXA COM 50 UNIDADES C/ REGISTRO NA ANVISA.	MEDIX	15.000	UN	0,14	2.100,00
3	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO 100CMX70CM, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES. COM PUNHOS ELÁSTICOS.	BELIFE	6.000	PAC	14,95	89.700,00
4	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADA – CAIXA COM 100 UNIDADES.	TALGE	4.000	CX	4,45	17.800,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONCENTRAÇÃO: 70%, COM CADASTRO NA ANVISA.	JALLES MACHADO	2.000	UN	7,98	15.960,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70%, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM CADASTRO NA ANVISA.	JALLES MACHADO	6.000	UND	4,98	29.880,00
7	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO GRANDE, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	4.000	CX	10,95	43.800,00
8	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO MÉDIO, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	6.000	CX	10,95	65.700,00
10	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO PEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	4.000	CX	10,95	43.800,00
11	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO EXTRAPEQUENA, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	3.000	CX	10,95	32.850,00
12	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 7.0	MEDIX	3.000	PAR	0,98	2.940,00
13	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 7.5	MEDIX	5.000	PAR	0,98	4.900,00
14	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ E ANTIDERRAPANTE, PARES - TAMANHO Nº 8.0	MEDIX	3.000	PAR	0,98	2.940,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>352.370,00</b>

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**7AB816C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 –**  
**PROCESSO ADMIN. MSNN/RN Nº 2312150002**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.690.173/0001-72**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNIT	VR TOTAL
16	DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5 LITROS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	AUDAX	1.250	UN	24,00	30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>30.000,00</b>

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**41BA5B15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 –**  
**PROCESSO ADMIN. MSNN/RN Nº 2312150002**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNIT	VR TOTAL
2	MASCARA DESCARTÁVEL PFF2 N95, ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO FECHADA, SEM VÁLVULA, FILTRO 95% DE EFICIENCIA PARA PARTICULAS MAIORES QUE 0.3 UM DE DIAMETRO, 3 CAMADAS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA	KASMED	3.000	UND	1,18	3.540,00

	MASCARA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXAÇÃO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, COM REGISTRO NA ANVISA.					
15	DESINFETANTE HOSPITALAR, EMBALAGEM COM 5 LITROS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	AUDAX	3.750	UN	24,00	90.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>93.540,00</b>

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**A1255014

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 –**  
**PROCESSO ADMIN. MSNN/RN Nº 2312150002**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**  
**PROMOTENTE CONTRATADA: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 44.554.219/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QNT	UND	VR UNIT	VR TOTAL
9	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICO MÉDIO, LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	2.000	CX	10,99	21.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>21.980,00</b>

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**A74AB2AE

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 027/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA
<b>Cargo/Função:</b>	PROCURADOR JURIDICO
<b>CPF:</b>	061.xxx.xxx-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia)	NATAL/RN	17 de janeiro 2024	250,00	125,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 125,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a NATAL/RN, no dia de 17 de janeiro de 2024, para participar de uma Audiência na Federação das Industrias do Rio Grande do Norte - FIERN, com o Presidente da referida instituição e sua Equipe Técnica sobre o "Regramento do Distrito Industrial deste Município", conforme documentação comprobatória em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**9208BCEE

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 030/2024**

**PORTARIA Nº 030/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,** no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	GIRLANIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
------------------	--

<b>Cargo/Função:</b>	CHEFE DE GABINETE CIVIL/SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>CPF:</b>	512.xxx.xxx-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia)	NATAL/RN	17 de janeiro 2024	250,00	125,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 125,00		
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento				
Viagem a NATAL/RN, no dia de 17 de janeiro de 2024, para participar de uma Audiência na Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN, com o Presidente da referida instituição e sua Equipe Técnica sobre o "Regramento do Distrito Industrial deste Município", conforme documentação comprobatória em anexo.				

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**208A1E65

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 028/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	CARLOS RODRIGUES ROSA
<b>Cargo/Função:</b>	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
<b>CPF:</b>	007.xxx.xxx-22

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 (meia)	NATAL/RN	17 de janeiro 2024	250,00	125,00
( ) Diárias com Pernoite ( x ) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 125,00		
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento				
Viagem a NATAL/RN, no dia de 17 de janeiro de 2024, para participar de uma Audiência na Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN, com o Presidente da referida instituição e sua Equipe Técnica sobre o "Regramento do Distrito Industrial deste Município", conforme documentação comprobatória em anexo.				

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**765ADECE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN					CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		Usuário: LIANNY MOURA		Chave de Autenticação 2392-0696-713	
https://www.vicosarn.gov.br										
Relação de Restos Inscritos por Data de Emissão										
Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa Processada	Não Processada	Fonte de Recursos Em Liquidação	Credor/Fornecedor Processado	Valor Total	(R\$)	
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Viçosa										
16/01/2023	16010009/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1151 3.3.90.39.99	7.792,56	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE	0,00	7.792,56	
	16010011/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1407 3.3.90.39.99	7.792,56	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE	5.996,72	13.789,28	
17/01/2023	17010003/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2012 3.3.90.18.99		11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA			

				450,00	0,00		0,00	450,00
19/01/2023	19010001/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO 1623 - 3.3.90.39.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE		
				17.047,68	0,00		0,00	17.047,68
	19010002/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO 1623 - 3.3.90.39.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE		
				15.292,71	0,00		0,00	15.292,71
	19010003/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1151 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE		
				98.890,56	0,00		0,00	98.890,56
30/01/2023	30010002/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2022 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	210 - Francisco Canindé de Paiva		
				4.650,00	0,00		0,00	4.650,00
	30010003/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO 1623 - 3.3.90.39.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2121 - M G SUASSUNA		
				9.010,00	0,00		0,00	9.010,00
01/02/2023	1020001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 2018 - 3.3.90.36.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2035 - ANANIAS MAFALDO NETO		
				1.400,00	0,00		0,00	1.400,00
02/02/2023	2020001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 1090 - 3.3.90.39.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1190 - E M DE OLIVEIRA MESQUITA		
				1.890,00	0,00		0,00	1.890,00
	2020002/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 1090 - 3.3.90.39.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1243 - Joao Batista Neto Consertos - ME		
				839,60	0,00		0,00	839,60
	2020006/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2025 3.3.90.36.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	160 - Clécio Rodrigues da Silva Regis		
				700,00	0,00		0,00	700,00
	2020008/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2065 3.3.90.39.99	11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30%	2718 - F O DOS SANTOS		
				3.907,20	0,00		0,00	3.907,20
03/02/2023	3020001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 2018 - 3.3.90.36.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	122 - Clezio Moises Soares Pereira		
				1.300,00	0,00		0,00	1.300,00
07/02/2023	7020001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 1090 - 3.3.90.39.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2300 - A R S DE OLIVEIRA		
				6.000,00	0,00		0,00	6.000,00
08/02/2023	8020001/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO 2035 - 3.3.90.36.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2422 - ADERALDO BATISTA DE MEDEIROS		
				2.564,00	0,00		0,00	2.564,00
14/02/2023	14020002/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 1091 - 3.3.90.40.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM		
				2.618,00	0,00		0,00	2.618,00
	14020004/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1314 3.3.90.40.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM		
				238,00	0,00		0,00	238,00
	14020005/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1408 3.3.90.40.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM		
				238,00	0,00		0,00	238,00
15/02/2023	15020001/2023	Global	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	2020 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	41 - Adalmária Lopes		
				2.604,00	0,00		0,00	2.604,00
17/02/2023	17020001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS 1087 - 3.3.90.30.99		10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	207 - Ícaro Leonard Alves Ferreira		
				12.900,00	0,00		0,00	12.900,00
27/02/2023	27020003/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1407 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI		
				398,17	0,00		0,00	398,17
28/02/2023	28020010/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	982 - DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME		
				21.280,00	0,00		0,00	21.280,00
01/03/2023	1030001/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1377 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	959 - FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE		
				4.176,00	0,00		0,00	4.176,00
<b>Data</b>	<b>Nr Emp.</b>	<b>Espécie</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Despesa Não Processado</b>	<b>Fonte de Recursos Em Liquidação</b>	<b>Credor/Fornecedor Processado</b>	<b>Valor (R\$) Total</b>	
06/03/2023	6030002/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1081 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3105 - P S DE SOUSA LTDA		
				77,00	0,00		0,00	77,00
	6030003/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1151 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	3105 - P S DE SOUSA LTDA		
				385,00	0,00		0,00	385,00
	6030004/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1399 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3105 - P S DE SOUSA LTDA		
				693,00	0,00		0,00	693,00
	6030006/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1139 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI		
				31,30	0,00		0,00	31,30
07/03/2023	7030004/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	981 - K D FRANCELINO - ME		
				3.850,00	0,00		0,00	3.850,00
15/03/2023	15030001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	68 - IMPRENSA NACIONAL		
				0,00	0,00		1.751,40	1.751,40
16/03/2023	16030001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	2018 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1849 - JOSE CAMILO RODRIGUES MAIA		
				3.600,00	0,00		0,00	3.600,00
22/03/2023	22030001/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1623 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1697 - ESTRATEGICA SERVICOS E REPRESENTACOES		

				185.478,07	0,00	0,00	185.478,07
28/03/2023	28030001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3191 - JOAO CRISTALINO DE SOUZA NETO 104513574	
				3.220,00	0,00	0,00	3.220,00
	28030002/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1151 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	3191 - JOAO CRISTALINO DE SOUZA NETO 104513574	
				1.380,00	0,00	0,00	1.380,00
29/03/2023	29030003/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1157 4.4.90.52.99	11250000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS EDUC	2821 - Seginfo Comercio Servicos EmpresariaI	
				257,66	0,00	0,00	257,66
03/04/2023	3040001/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	2051 3.3.90.51.99	15100000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OUTR	2456 - ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	
				477.304,58	0,00	0,00	477.304,58
04/04/2023	4040004/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1624 3.3.90.40.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
	14020003/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1153 3.3.90.40.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				476,00	0,00	0,00	476,00
05/04/2023	5040001/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1227 3.3.90.40.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
	5040013/2023	Global	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	1115 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	214 - R COSME BEZERRA - X- TR SISTEMAS	
				5.520,00	0,00	0,00	5.520,00
10/04/2023	10040001/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1196 3.3.90.40.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
11/04/2023	11040001/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1093 4.4.90.52.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2669 - TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI	
				1.674,00	0,00	0,00	1.674,00
	11040003/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1006 - F F ALVES ME	
				2.600,00	0,00	0,00	2.600,00
24/04/2023	24040001/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1233 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	1411 - COOPAU COOPERATIVA DE PRODUTORES AGR	
				11.274,57	0,00	0,00	11.274,57
	24040002/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	1411 - COOPAU COOPERATIVA DE PRODUTORES AGR	
				11.942,58	0,00	0,00	11.942,58
27/04/2023	27040001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				714,00	0,00	0,00	714,00
28/04/2023	28040004/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1623 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2456 - ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	
				5.496,66	0,00	0,00	5.496,66
03/05/2023	3050002/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1145 3.3.90.30.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				3.363,41	0,00	0,00	3.363,41
04/05/2023	4050001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	
<b>Data</b>	<b>Nr Emp.</b>	<b>Espécie</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Despesa Não Processada</b>	<b>Fonte de Recursos Em Liquidação</b>	<b>Credor/Fornecedor Processado</b>	<b>Valor (R\$) Total</b>
				8.360,00	0,00	0,00	8.360,00
21/06/2023	21060001/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2025 3.3.90.36.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	74 - SUILE ALVES DAS CHAGAS	
				0,00	0,00	641,25	641,25
23/06/2023	23060001/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1087 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				910,57	0,00	0,00	910,57
	23060002/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.831,37	0,00	0,00	2.831,37
03/07/2023	3070006/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	218 - SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR P	
				13.440,00	0,00	3.360,00	16.800,00
07/07/2023	7070002/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.846,68	0,00	0,00	2.846,68
	7070003/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				1.879,69	0,00	0,00	1.879,69
	7070004/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1233 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.538,16	0,00	0,00	2.538,16
28/07/2023	28070010/2023	Ordinário	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1310 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3030 - ESPORTIVA Comercio DE MATERIAIS LTDA	
				1.555,88	0,00	0,00	1.555,88
01/08/2023	1080001/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				1.085,98	0,00	0,00	1.085,98
	1080004/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	2514 - SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI	
				2.310,45	0,00	0,00	2.310,45
	1080011/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2076 4.4.90.52.99	11200000 - Transferência do Salário-Educação	3199 - F S Comercio e Servicos LTDA	
				3.889,60	0,00	0,00	3.889,60
	1080016/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1233 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	2514 - SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI	
				2.488,25	0,00	0,00	2.488,25
08/08/2023	8080001/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2997 - MARIA JOSE OLIVEIRA	
				642,21	0,00	0,00	642,21
10/08/2023	10080005/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2772 - EREPROT Comercio DE EQUIPAMENTOS DE P	

				0,00	0,00	1.957,50	1.957,50
	10080006/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2620 - REZENDE CONSTRUCOES LTDA	
				1.299,50	0,00	0,00	1.299,50
	10080008/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	2514 - SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI	
				2.968,65	0,00	0,00	2.968,65
22/08/2023	22080003/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3267 - CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
				309,60	0,00	0,00	309,60
	22080004/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2137 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA EIRELI	
				200,00	0,00	0,00	200,00
31/08/2023	31080003/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1145 3.3.90.30.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	2760 - JOSE HERICO FERREIRA DAS CHAGAS	
				976,00	0,00	0,00	976,00
18/09/2023	18090003/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1151 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	
				10.080,00	0,00	0,00	10.080,00
	18090004/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1407 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	
				2.520,00	0,00	0,00	2.520,00
	18090005/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1623 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	
				1.980,00	0,00	0,00	1.980,00
	18090006/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1623 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	88 - Pingo D'água Construções e Serviços Ltda	
				61.458,87	0,00	0,00	61.458,87
28/09/2023	28090004/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2065 3.3.90.39.99	11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30%	3352 - ELPIDIO DE LIMA JUNIOR	
				8.250,00	0,00	0,00	8.250,00
<b>Data</b>	<b>Nr Emp.</b>	<b>Espécie</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Despesa Não Processado</b>	<b>Fonte de Recursos Em Liquidação</b>	<b>Credor/Fornecedor Processado</b>	<b>Valor (R\$) Total</b>
	28090005/2023	Global	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1623 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3352 - ELPIDIO DE LIMA JUNIOR	
				3.179,55	0,00	0,00	3.179,55
11/10/2023	11100001/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1255 3.3.90.30.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.343,07	0,00	0,00	2.343,07
19/10/2023	19100005/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1255 3.3.90.30.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				3.355,97	0,00	0,00	3.355,97
	19100006/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1233 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.029,97	0,00	0,00	2.029,97
	19100007/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1202 3.3.90.30.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				1.391,29	0,00	0,00	1.391,29
	19100008/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1158 4.4.90.52.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	2831 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS	
				1.220,00	0,00	0,00	1.220,00
23/10/2023	23100001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2083 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE UMARI	
				1.170,00	0,00	0,00	1.170,00
30/10/2023	30100001/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1230 3.1.90.04.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	134 - FOLHA DE PAGAMENTO	
				1.320,00	0,00	0,00	1.320,00
31/10/2023	31100001/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	270 - Porto Seguros CIA de Seguros LTDA	
				1.057,83	0,00	0,00	1.057,83
01/11/2023	11100003/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1139 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE	270 - Porto Seguros CIA de Seguros LTDA	
				15.080,01	0,00	0,00	15.080,01
07/11/2023	7110001/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1087 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2970 - C. PARRA VIEIRA	
				0,00	0,00	3.223,50	3.223,50
10/11/2023	10110003/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3327 - T INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS DANTA	
				0,00	0,00	1.724,00	1.724,00
	10110006/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	
				23.200,00	0,00	0,00	23.200,00
15/11/2023	15110002/2023	Ordinário	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1363 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3028 - DOIS K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
				420,00	0,00	0,00	420,00
20/11/2023	20110002/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1232 3.3.90.30.99	11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30%	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.840,06	0,00	0,00	2.840,06
	20110003/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1203 3.3.90.30.99	11220000 - Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				2.488,66	0,00	0,00	2.488,66
23/11/2023	23110003/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	612 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOL	
				4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
24/11/2023	24110004/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	2018 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	247 - Vera Lúcia Silva	
				0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
28/11/2023	28110006/2023	Estimativa	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1090 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3 - RECEITA FEDERAL	
				2.700,00	0,00	0,00	2.700,00
05/12/2023	5120001/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1369 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2527 - VICENTE SABINO ELIZEU	
				10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	5120002/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	1313	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2527 - VICENTE SABINO ELIZEU	



			TURISMO E DESPORTO	3.3.90.39.99				
				5.100,00	0,00			5.100,00
07/12/2023	7120021/2023	Ordinário	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1404 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	
				5.881,10	0,00			5.881,10
	7120022/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1232 3.3.90.30.99	11130000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 30%		1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	
				5.257,85	0,00			5.257,85
08/12/2023	8120002/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3254 - CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA	
				0,00	0,00		8.596,88	8.596,88
	8120004/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2066 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa Não Processado	Fonte de Recursos Em Liquidação		Credor/Fornecedor Processado	Valor Total (R\$)
				0,00	0,00		27.466,09	27.466,09
11/12/2023	11120007/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		2997 - MARIA JOSE OLIVEIRA	
				920,00	0,00			920,00
12/12/2023	12120001/2023	Ordinário	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1367 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3421 - CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUSA	
				1.000,00	0,00			1.000,00
	12120002/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1744 - P V R REGIS	
				0,00	0,00		5.576,03	5.576,03
	12120003/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1744 - P V R REGIS	
				0,00	0,00		5.577,59	5.577,59
13/12/2023	13120005/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3254 - CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA	
				0,00	0,00		2.163,00	2.163,00
14/12/2023	14120015/2023	Ordinário	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2022 3.3.90.36.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		134 - FOLHA DE PAGAMENTO	
				0,00	0,00		1.400,00	1.400,00
15/12/2023	15120001/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	2045 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3411 - MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVE	
				150.000,00	0,00			150.000,00
	15120002/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	2045 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3412 - M&S ENTRETENIMENTO LTDA	
				110.000,00	0,00			110.000,00
	15120003/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1137 3.3.90.30.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE		37 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	
				9.920,60	0,00			9.920,60
	15120004/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1079 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		37 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	
				6.740,73	0,00			6.740,73
18/12/2023	18120003/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1744 - P V R REGIS	
				0,00	0,00		10.292,22	10.292,22
	18120004/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	2045 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		3413 - RAYANE VANESSA FIDELIS DA SILVA 06165322	
				14.000,00	0,00			14.000,00
	18120005/2023	Global	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1081 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	
				255,00	0,00			255,00
	18120006/2023	Global	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1139 3.3.90.39.99	11110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERE		1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	
				5.277,38	0,00			5.277,38
	18120007/2023	Global	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1399 3.3.90.39.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	
				4.369,90	0,00			4.369,90
	18120008/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1981 3.3.90.13.99	11120000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70%		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		5.691,40	5.691,40
	18120009/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2066 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		27.466,09	27.466,09
	18120010/2023	Ordinário	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1981 3.3.90.13.99	11120000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 70%		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		5.026,98	5.026,98
	18120011/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1069 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		2.520,00	2.520,00
	18120014/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1069 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		5.573,40	5.573,40
	18120015/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1601 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		5.748,78	5.748,78
	18120016/2023	Ordinário	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1388 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		1.568,76	1.568,76
	18120018/2023	Ordinário	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	1294 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		1.742,29	1.742,29
	18120020/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	1069 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		5.074,99	5.074,99
Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa Não Processado	Fonte de Recursos Em Liquidação		Credor/Fornecedor Processado	Valor Total (R\$)
	18120021/2023	Ordinário	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1388 3.1.90.13.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00		1.122,79	1.122,79
21/12/2023	21120004/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	1620 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		1744 - P V R REGIS	

22/12/2023	22120001/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	DE 2045 3.3.90.39.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3070 - ATITUDE LOCAOES E SERVICOS LTDA	5.126,75	5.126,75
					0,00			17.000,00	17.000,00
26/12/2023	26120001/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	DE 2045 3.3.90.39.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1673 - HARRISON WILLINS SENA 04388098400	0,00	3.000,00
					3.000,00			0,00	3.000,00
	26120002/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	DE 1087 3.3.90.30.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	0,00	8.978,48
					8.978,48			0,00	8.978,48
	26120003/2023	Global	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	DE 2045 3.3.90.39.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3427 - GF SHOWS LTDA	0,00	30.000,00
					30.000,00			0,00	30.000,00
	26120004/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	DE 1090 3.3.90.39.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3231 - TC DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	3.000,15
					3.000,15			0,00	3.000,15
29/12/2023	29120001/2023	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	1031 3.1.90.11.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	134 - FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	2.850,00
					150,00			0,00	3.000,00
	29120002/2023	Ordinário	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	DE 1343 3.3.90.36.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	0,00	3.600,00
					0,00			3.600,00	3.600,00
	29120003/2023	Ordinário	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	DE 1404 3.3.90.30.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	3.789,52
					3.789,52			0,00	3.789,52
	29120004/2023	Ordinário	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	DE 1087 3.3.90.30.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	3.581,35
					3.581,35			0,00	3.581,35
	29120005/2023	Ordinário	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	DE 1613 3.3.90.30.99	0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	2.912,50
					2.912,50			0,00	2.912,50
	31120004/2023	Ordinário	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	DE 1370 3.3.90.39.99	0,00	15100000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS- OUTR	1516 - MICHAEL CIPRIANO DE OLIVEIRA GODEIRO	0,00	53.000,00
					53.000,00			0,00	53.000,00
<b>Totais da Unidade Gestora:</b>					<b>1.584.283,30</b>	<b>0,00</b>		<b>174.838,41</b>	<b>1.759.121,71</b>
<b>Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Viçosa</b>									
12/01/2023	12010001/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1897 3.3.90.32.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2957 - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA	0,00	8.973,86
					8.973,86			0,00	8.973,86
	12010003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.36	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2727 - CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDI	0,00	123,16
					123,16			0,00	123,16
	12010010/2023	Estimativa	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1654 3.3.90.39.50	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	3097 - A K F SILVA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUD	0,00	41.640,00
					41.640,00			0,00	41.640,00
13/01/2023	13010010/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1725 3.3.90.32.99	0,00	12140001 - ATENÇÃO BÁSICA	2727 - CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDI	0,00	202,00
					202,00			0,00	202,00
16/01/2023	16010004/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1893 3.3.90.39.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2105 - CENTRO DE UROLOGIA AVANÇADA LTDA	0,00	2.178,00
					2.178,00			0,00	2.178,00
	16010020/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE	0,00	134.919,72
					134.919,72			0,00	134.919,72
	16010021/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2063 - RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIE	0,00	23.367,84
					23.367,84			0,00	23.367,84
18/01/2023	18010020/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1723 3.3.90.32.99	0,00	12140004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	2361 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS P	0,00	735,20
					735,20			0,00	735,20
	18010022/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1723 3.3.90.32.99	0,00	12140004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	2727 - CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDI	0,00	72,00
					72,00			0,00	72,00
23/01/2023	23010003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2173 - H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MAT	0,00	24,00
					24,00			0,00	24,00
25/01/2023	25010008/2023	Estimativa	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1933 3.1.90.11.01	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	189 - FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	0,00	975,43
					975,43			0,00	975,43
30/01/2023	30010004/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2028 3.3.90.04.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	189 - FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	0,00	1.741,00
					1.741,00			0,00	1.741,00
31/01/2023	31010002/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1145 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME	0,00	15.113,00
					15.113,00			0,00	15.113,00
01/02/2023	1020001/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1644 3.3.90.39.99	0,00	12140000 - Trasnf. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	0,00	2.486,25
					2.486,25			0,00	2.486,25
	1020002/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2210 - P R R COSTA E CIA LTDA	0,00	360,00
					360,00			0,00	360,00
13/02/2023	13020020/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2760 - JOSE HERICO FERREIRA DAS CHAGAS	0,00	1.670,00
					1.670,00			0,00	1.670,00
15/02/2023	15020019/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2021 3.3.71.70.01	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2387 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITA	0,00	580,80
					580,80			0,00	580,80
06/03/2023	6030005/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	0,00	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	3105 - P S DE SOUSA LTDA	0,00	539,00
					539,00			0,00	539,00
16/03/2023	16030013/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1725 3.3.90.32.99	0,00	12140001 - ATENÇÃO BÁSICA	2727 - CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDI	0,00	

				225,00	0,00	0,00	225,00
	16030014/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1725 3.3.90.32.99	12140001 - ATENÇÃO BÁSICA	2361 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS P	
				36,72	0,00	0,00	36,72
17/03/2023	17030001/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1194 - MATIZ ODONTOLOGICA CLINICA E LABORATO	
				350,00	0,00	350,00	700,00
21/03/2023	21030003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1100 - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULA	
				1.296,00	0,00	0,00	1.296,00
22/03/2023	21030005/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	963 - E. C. T. DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	
				8.500,00	0,00	4.200,00	12.700,00
28/03/2023	28030001/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	3191 - JOAO CRISTALINO DE SOUZA NETO 104513574	
				6.670,00	0,00	0,00	6.670,00
05/04/2023	5040002/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1645 3.3.90.40.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1926 - FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM	
				714,00	0,00	0,00	714,00
	5040003/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1833 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1926 - FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM	
				714,00	0,00	0,00	714,00
	5040004/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1716 3.3.90.39.99	12140004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	1926 - FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
13/04/2023	13040002/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1723 3.3.90.32.99	12140004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	2320 - ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	
				565,20	0,00	0,00	565,20
17/04/2023	17040005/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1659 4.4.90.52.99	12140002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	3199 - F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	
				1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
24/04/2023	24040002/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3222 - DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	
				318,36	0,00	0,00	318,36
03/05/2023	3050008/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				5.810,37	0,00	0,00	5.810,37
23/06/2023	23060001/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				938,37	0,00	0,00	938,37
12/07/2023	12070003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1900 - MULTIMED DENTAL EIRELI	
				119,00	0,00	0,00	119,00
28/08/2023	28080010/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA.	
				1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
18/09/2023	18090003/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	
				10.260,00	0,00	0,00	10.260,00
<b>Data</b>	<b>Nr Emp.</b>	<b>Espécie</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Despesa Não Processado</b>	<b>Fonte de Recursos Em Liquidação</b>	<b>Credor/Fornecedor Processado</b>	<b>Valor (R\$) Total</b>
10/10/2023	10100021/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1653 3.3.90.39.99	12140002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	1212 - A M D PEREIRA	
				0,00	0,00	6.630,00	6.630,00
16/10/2023	16100010/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1325 - Livraria do Estudante Eireli - EPP	
				246,49	0,00	0,00	246,49
23/10/2023	23100001/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA.	
				1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
27/10/2023	27100006/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1641 3.3.90.36.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2890 - ADAUCIDES CÂMARA	
				35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
31/10/2023	31100001/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	270 - Porto Seguros CIA de Seguros LTDA	
				19.654,15	0,00	0,00	19.654,15
24/11/2023	24110003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA.	
				1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
04/12/2023	4120003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	3339 - SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMEN	
				1.533,00	0,00	0,00	1.533,00
	4120004/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1344 - T. H. DA COSTA DIAS	
				0,00	0,00	7.208,82	7.208,82
	4120007/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1837 3.3.90.32.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1344 - T. H. DA COSTA DIAS	
				0,00	0,00	8.388,27	8.388,27
07/12/2023	7120014/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	
				13.354,66	0,00	0,00	13.354,66
08/12/2023	8120001/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1933 3.1.90.11.01	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	189 - FOLHA DE PAGAMENTO - FMS	
				0,00	0,00	1.135,15	1.135,15
12/12/2023	12120001/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA.	
				1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
13/12/2023	13120004/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 3.3.90.30.99	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	67 - POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP	
				15.057,00	0,00	0,00	15.057,00
15/12/2023	15120021/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1922 3.1.90.13.99	12140000 - Trasnf. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	1.338,01	1.338,01
18/12/2023	18120007/2023	Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E	3419 - DRA. ANINHA CLINICA E	

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa Não Processado	Fonte de Recursos Em Liquidação	Credor/Fornecedor Processado	Valor Total (R\$)
				3.3.90.39.99	TRANSFERENC	LABORATORIO LTDA	
				2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
18120008/2023		Global	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1644 3.3.90.39.99	- 12140000 - Trasn. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	1927 - E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI	
				4.250,00	0,00	0,00	4.250,00
18120017/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1643 3.3.90.39.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	3067 - SERVICOS MEDICOS LTDA	
				0,00	0,00	6.524,14	6.524,14
18120019/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA.	
				1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
18120020/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1935 3.1.90.13.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	1.002,12	1.002,12
18120021/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1935 3.1.90.13.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	995,40	995,40
18120022/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1929 3.1.90.13.99	- 12140000 - Trasn. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	808,92	808,92
18120023/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1935 3.1.90.13.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	3.045,00	3.045,00
18120024/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1911 3.1.90.13.99	- 12140000 - Trasn. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	2.467,08	2.467,08
18120025/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1935 3.1.90.13.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	1.108,80	1.108,80
18120026/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1935 3.1.90.13.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	3.311,76	3.311,76
18120027/2023		Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1935 3.1.90.13.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	
				0,00	0,00	5.410,74	5.410,74
27/12/2023	31120008/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1644 3.3.90.39.99	- 12140000 - Trasn. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	3067 - SERVICOS MEDICOS LTDA	
				8.388,18	0,00	0,00	8.388,18
	31120009/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1644 3.3.90.39.99	- 12140000 - Trasn. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Cust	3067 - SERVICOS MEDICOS LTDA	
				2.796,06	0,00	0,00	2.796,06
29/12/2023	29120003/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1939 3.3.90.30.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA.	
				1.032,00	0,00	0,00	1.032,00
	29120004/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1837 3.3.90.32.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2985 - VICTOR FARMA LTDA	
				7.001,95	0,00	0,00	7.001,95
	29120005/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1837 3.3.90.32.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2985 - VICTOR FARMA LTDA	
				6.943,00	0,00	0,00	6.943,00
	29120006/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1706 3.3.90.30.99	- 12140004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	2985 - VICTOR FARMA LTDA	
				7.205,00	0,00	0,00	7.205,00
	29120007/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1837 3.3.90.32.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2985 - VICTOR FARMA LTDA	
				6.550,00	0,00	0,00	6.550,00
	29120008/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1837 3.3.90.32.99	- 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENC	2985 - VICTOR FARMA LTDA	
				5.764,00	0,00	0,00	5.764,00
	29120009/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1954 3.3.90.30.99	- 12140002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	
				15.288,00	0,00	0,00	15.288,00
	29120010/2023	Ordinário	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1954 3.3.90.30.99	- 12140002 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	1557 - AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	
				9.581,51	0,00	0,00	9.581,51
<b>Totais da Unidade Gestora:</b>				<b>440.861,28</b>	<b>0,00</b>	<b>53.924,21</b>	<b>494.785,49</b>
<b>Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa</b>							
03/04/2023	3040001/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1547 3.3.90.36.99	- 13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	363 - ANTÔNIO ERIVALDO CALIXTO DA SILVA	
				1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
	3040002/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1547 3.3.90.36.99	- 13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	1171 - GLEYDSON PEREIRA SOARES	
				1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
05/04/2023	5040007/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1535 3.3.90.39.99	- 13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
	5040008/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1565 3.3.90.39.99	- 13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
	5040009/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1548 3.3.90.39.99	- 13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	1926 - FENIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLOGICOS EM	
				238,00	0,00	0,00	238,00
19/04/2023	19040002/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2024 3.3.90.48.01	- 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2166 - JOSENILDA TAVARES SILVA	
				0,77	0,00	0,00	0,77
20/04/2023	20040008/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2024 3.3.90.48.01	- 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2402 - Waldemberg Leite Andrade	
				0,01	0,00	0,00	0,01
04/05/2023	4050001/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1495 3.3.90.30.99	- 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	
				1.440,41	0,00	0,00	1.440,41
23/06/2023	23060001/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1495 3.3.90.30.99	- 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa Não Processada	Fonte de Recursos Em Liquidação	Credor/Fornecedor Processado	Valor Total (R\$)
07/07/2023	7070004/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.020,19 1562 3.3.90.30.99 1.687,10	0,00 13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 145 - SUPERMERCADO SERRANO EIRELI	0,00	1.020,19
18/07/2023	18070003/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1473 3.1.90.13.99 0,00	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	0,00	1.687,10
20/07/2023	20070008/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1508 4.4.90.52.99 1.944,80	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 3199 - F S COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	389,96
18/09/2023	18090001/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1500 3.3.90.39.99 9.360,00	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 200 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA	0,00	9.360,00
18/10/2023	18100004/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2029 3.3.90.32.99 8.577,50	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 1883 - DROGARIA REIS MAGOS EIRELI	30,00	8.607,50
01/11/2023	1110002/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1500 3.3.90.39.99 1.260,85	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 270 - Porto Seguros CIA de Seguros LTDA	0,00	1.260,85
09/11/2023	9110007/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1474 3.1.90.13.99 0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	2.251,14
10/11/2023	10110007/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1500 3.3.90.39.99 0,00	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 2588 - P I C MEDEIROS LTDA	590,38	590,38
07/12/2023	7120002/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2029 3.3.90.32.99 40.086,88	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS 2521 - MIRAGEM ATACAREJO LTDA	0,00	40.086,88
18/12/2023	18120009/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1474 3.1.90.13.99 0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	1.243,02
	18120010/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1474 3.1.90.13.99 0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	2.251,14
	18120011/2023	Ordinário	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1474 3.1.90.13.99 0,00	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	238 - Instituto Nacional do do Seguro Social - INSS	1.320,00
20/12/2023	20120001/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2029 3.3.90.32.99 8.214,00	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	2521 - MIRAGEM ATACAREJO LTDA	0,00
27/12/2023	27120004/2023	Global	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1494 3.3.90.30.99 2.427,00	13110000 - RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS	67 - POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP	0,00
<b>Totais da Unidade Gestora:</b>				<b>79.733,51</b>	<b>0,00</b>	<b>8.075,64</b>	<b>87.809,15</b>
<b>Totais:</b>				<b>2.104.878,09</b>	<b>0,00</b>	<b>236.838,26</b>	<b>2.341.716,35</b>

Publicado por:  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
Código Identificador:70DEDB09

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 - PE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Prefeitura Municipal de Viçosa/RN  
Registro de Preços Eletrônico - 028/2023

Resultado da Homologação					
0001 - ÓLEO DIESEL COMUM - ÓLEO DIESEL S500 COMUM - Valor Referência: 6,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	ÓLEO DIESEL S500 COMUM	35.179 Litro	6,28	220.924,12	Homologado em 09/01/2024 07:50:38 Por: VICTOR RAMON ALVES
0002 - ÓLEO DIESEL - S-10 - ÓLEO DIESEL S-10 COMUM - Valor Referência: 6,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	55.275 Litro	6,63	366.473,25	Homologado em 09/01/2024 07:50:38 Por: VICTOR RAMON ALVES
0003 - GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM - Valor Referência: 5,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	GASOLINA COMUM	96.425 Litro	5,85	564.086,25	Homologado em 09/01/2024 07:50:38 Por: VICTOR RAMON ALVES
0004 - GASOLINA ADITIVADA - GASOLINA ADITIVADA - Valor Referência: 5,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
AUTO POSTO LOPES COMBUSTIVEIS LTDA	GASOLINA ADITIVADA 27.000 Litro		5,75	155.250,00	Homologado em 09/01/2024 07:50:38 Por: VICTOR RAMON ALVES
0005 - ALCOOL COMBUSTÍVEL - ALE - Valor Referência: 5,08					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
POSTO 09 DE MAIO LTDA	ALE	35.177 Litro	5,05	177.643,85	Homologado em 09/01/2024 07:50:38 Por: VICTOR RAMON ALVES

**VICTOR RAMON ALVES**  
Autoridade Competente

Publicado por:  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
Código Identificador:7F50D591

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

**DADOS DO AVISO**

Vila Flor/RN, em 15 de janeiro de 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 08010001/2024

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Até dia 19/01/2024, às 09h

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO**

Horário de Brasília - DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Pmvflicitacoes2021@gmail.com

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.169.278/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

**ANEXOS DESTE AVISO**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 Anexo VI - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII – Modelo de Carta-Contrato

**REGÊNCIA LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Prefeitura Municipal de Vila Flor são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

**OBJETO**

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Informatizados Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Patrimônio e Almoxarifado, voltados para atender as necessidades e atividades do Especificar o nome do órgão, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;  
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);  
Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

### **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

### **PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Esta chama pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTÍIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**.

### **PROPOSTAS DE PREÇOS**

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a SEMOP se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

#### Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

#### Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

#### Qualificação Técnica

Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

#### Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

#### Documentação Complementar de Habilitação

Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;  
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;  
Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS  
Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE  
Certidão de Regularidade perante ao CADIN do Prefeitura Municipal de Vila Flor  
Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

#### HABILITAÇÃO

Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

### **OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

Poderá esta Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Vila Flor poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vila Flor/RN, em 15 de janeiro de 2024.

Kedson José de Lima  
Agente de Contratação

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a Contratação de empresa especializada nos serviços de publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do RN e em jornal de grande circulação., conforme condições constantes neste Termo de Referência.

#### **JUSTIFICATIVA**

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:



Tendo em vista o que consta na lei de licitações e contratos administrativos que todos os atos administrativos sejam eles pagas com recursos oriundos da União, deverão ser publicados em Diário Oficial da União como também as demais modalidades que devem ser publicadas em jornais de grande circulação em no Diário Oficial do Estado, sendo assim, fica justificada a necessidade desta contratação afim de sanar as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

## FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Agilize em processos administrativos

Possibilitar ao serviço operacional a adequação aos protocolos internos

Seguir as notas contábeis e dos tribunais de contas

## EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto deverá obedecer as seguintes exigências e especificações técnicas:

### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Deverá está de acordo com o Termo de Referência

Na descrição e especificações do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade.

### DOS PRAZOS:

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente autuado em processo.

### DO PREÇO:

A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Diário Oficial da União	CM	500	R\$ 62,10	R\$ 31.050,00
02	Diário Oficial do Estado do RN – DOE	CM	300	R\$ 48,23	R\$ 14.469,00
03	Jornal de Grande Circulação	CM	300	R\$ 44,43	R\$ 13.329,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 58.848,00</b>

O preço unitário máximo que a contratante se dispõe a pagar é R\$ 58.848,00 (Cinquenta e oio mil, oitocentos e quarenta e oito reais) obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2024.

### DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

### FORMA DE PAGAMENTO:

No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;**

**Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;**

**Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);**

**Certificado de regularidade vigente com o FGTS;**

**Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.**

## **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por presas, das quais participem sócio ou diretores da Concorrente.

## **OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATANTE** - A Contratante estará obrigado a:

Efetuar o pagamento ajustado;  
Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;  
Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;  
receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;  
Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;  
Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;  
Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

**DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigado a:

Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.  
Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.  
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;  
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;  
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

## **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**SANÇÕES** - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

Não celebrar o contrato;  
não entregar a documentação exigida no edital;  
Apresentar documentação falsa;  
Não mantiver a proposta;  
declarar informações falsas; e/ou  
Cometer fraude fiscal.

**PENALIDADES - À CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

**Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Vila Flor.

As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Vila Flor, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

#### DA DECALCRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

#### VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

OBJETO	Contratação de empresa especializada nos serviços de publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do RN e em jornal de grande circulação, conforme condições constantes neste Termo de Referência.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/REFERÊNCIA	Q'TDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vila Flor, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — Pcd, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Flor, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO****CARTA CONTRATO Nº 0XX/20XX**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e a empresa .....  
 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa .....**, CNPJ nº....., situado à ....., Cidade-Estado, telefone ....., e-mail , neste ato representada pelo Sr , brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-...., CPF nº ..... , residente na Rua ....., telefone ....., e-mail: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **08010001/2024**, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO e seus anexos.

Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Contratação de empresa especializada nos serviços de publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do RN e em jornal de grande circulação, conforme condições constantes neste Termo de Referência., conforme condições constantes neste Termo de Referência do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.**

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

§1º VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

§2º GARANTIA: O prazo de garantia será de ..... (.....) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir peças, partes, componentes e/ou o equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

§3º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:

Gestão

Unidade Orçamentária

Subação

Fonte Recurso:

Elemento de despesa:

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Flor, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Vila Flor-RN, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:5C5507F3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 313/2023 - CRONOGRAMA ANEXO II**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													Exercício:2024
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													Exercício:2024
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.584.219,28	1.657.489,42	1.655.509,15	1.689.173,81	1.671.351,34	1.606.002,30	1.613.923,39	1.629.765,58	1.625.805,04	1.621.844,49	1.641.647,23	1.806.009,98	19.802.741,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	12.444,80	13.020,37	13.004,82	13.269,27	13.129,26	12.615,92	12.678,14	12.802,59	12.771,48	12.740,36	12.895,92	14.187,07	155.560,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.144.927,52	1.197.880,42	1.196.449,26	1.220.778,97	1.207.898,53	1.160.670,27	1.166.394,91	1.177.844,19	1.174.981,87	1.172.119,55	1.186.431,14	1.305.217,37	14.311.594,00
<b>Total Despesas Correntes</b>	<b>2.741.591,60</b>	<b>2.868.390,21</b>	<b>2.864.963,22</b>	<b>2.923.222,04</b>	<b>2.892.379,14</b>	<b>2.779.288,48</b>	<b>2.792.996,44</b>	<b>2.820.412,36</b>	<b>2.813.558,38</b>	<b>2.806.704,40</b>	<b>2.840.974,30</b>	<b>3.125.414,42</b>	<b>34.269.895,00</b>
INVESTIMENTO	479.089,60	501.247,49	500.648,63	510.829,29	505.439,53	485.677,08	488.072,53	492.863,43	491.665,70	490.467,98	496.456,60	546.162,14	5.988.620,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	33.696,00	35.254,44	35.212,32	35.928,36	35.549,28	34.159,32	34.327,80	34.664,76	34.580,52	34.496,28	34.917,48	38.413,44	421.200,00
<b>Total Despesas de Capital</b>	<b>512.785,60</b>	<b>536.501,93</b>	<b>535.860,95</b>	<b>546.757,65</b>	<b>540.988,81</b>	<b>519.836,40</b>	<b>522.400,33</b>	<b>527.528,19</b>	<b>526.246,22</b>	<b>524.964,26</b>	<b>531.374,08</b>	<b>584.575,58</b>	<b>6.409.820,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.584,32	75.941,34	75.850,61	77.393,03	76.576,46	73.582,35	73.945,28	74.671,12	74.489,66	74.308,20	75.215,50	82.746,12	907.304,00
<b>Total Reserva de Contingência</b>	<b>72.584,32</b>	<b>75.941,34</b>	<b>75.850,61</b>	<b>77.393,03</b>	<b>76.576,46</b>	<b>73.582,35</b>	<b>73.945,28</b>	<b>74.671,12</b>	<b>74.489,66</b>	<b>74.308,20</b>	<b>75.215,50</b>	<b>82.746,12</b>	<b>907.304,00</b>
<b>Total Despesa</b>	<b>3.326.961,52</b>	<b>3.480.833,49</b>	<b>3.476.674,79</b>	<b>3.547.372,72</b>	<b>3.509.944,40</b>	<b>3.372.707,24</b>	<b>3.389.342,05</b>	<b>3.422.611,66</b>	<b>3.414.294,26</b>	<b>3.405.976,86</b>	<b>3.447.563,88</b>	<b>3.792.736,13</b>	<b>41.587.019,00</b>

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:071011AF**

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br


  
**FEMURN**  
 FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE